SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
amupe

Pernambuco , 09 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVIII | Nº 4219

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL N.º 41, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA COMAGSUL N.º 41, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias ao empregado público do COMAGSUL

O **Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia, c/c o inciso I do art. 130 do Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – CLT.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias ao Sr. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA, de 15 (quinze) dias corridos conforme previsto no inciso I do art. 130 do Decreto-Lei 5.452/1943, tendo seu termo inicial em 16/11/2026 devendo retornar as suas atividades em 1º/12/2026.

Parágrafo 1º As férias referem-se aos seguintes períodos:
I – aquisitivo: exercício de 2025/2026; e
II – de gozo: 16 a 30 de novembro de 2026.

Parágrafo 2º O empregado descrito poderá ser convocado pela Autoridade Superior do COMAGSUL, a comparecer para execução de atividades urgentes e inadiáveis, conforme a necessidade do serviço público.

Art. 2º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, conferindo-se-lhe seus efeitos a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE.
Em, 30 de outubro de 2026.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito de Agrestina
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues da Silva
Código Identificador:828F6A05

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL N.º 42, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA COMAGSUL N.º 42, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias ao empregado público do COMAGSUL

O **Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia, c/c o inciso I do art. 130 do Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – CLT.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias ao Sr. WAGNER SALVATERRA SOARES, de 30 (trinta) dias corridos conforme previsto no inciso I do art. 130 do Decreto-Lei 5.452/1943, tendo seu termo inicial em 19/11/2026 devendo retornar as suas atividades em 19/12/2026.

Parágrafo 1º As férias referem-se aos seguintes períodos:
I – aquisitivo: exercício de 2025/2026; e
II – de gozo: 19 de novembro a 18 de dezembro de 2026.

Parágrafo 2º O empregado descrito poderá ser convocado pela Autoridade Superior do COMAGSUL, a comparecer para execução de atividades urgentes e inadiáveis, conforme a necessidade do serviço público.

Art. 2º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, conferindo-se-lhe seus efeitos a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE.
Em, 30 de outubro de 2026.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito de Agrestina
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues da Silva
Código Identificador:3A41F151

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 15/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 13/2026

P.L. nº 15/2026 – P. Eletrônico nº 13/2026 REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA FUTURAS AQUISIÇÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO. **VALOR ESTIMADO**:**R$ 17.107.529,67**. **INÍCIO DA SESSÃO: 25/11/2026** às 14h (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no site do **COMUPE: https://www.comupe.org/e no site do portal de compras públicas:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Dúvidas e esclarecimentos pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Recife-PE, 06/11/2026

ÊNIO AMORIM VIANA
Pregoeiro do COMUPE

Publicado por:
Felipe de Melo Moura e Silva
Código Identificador:0F1130FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO AGRESTE MERIDIONAL - CODEAM CONSÓRCIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO

AVISO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 03/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – CODEAM
O Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco – CODEAM, com sede na Rua Capitão Pedro Rodrigues, nº 920, Bairro Magano, Garanhuns/PE, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando procedimento de CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para a realização de consultas em diversas especialidades, visando atender às necessidades do Consórcio Público do Agreste Meridional – CODEAM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. O período inicial para recebimento da documentação e habilitação dos interessados será de 09/11/2026 a 24/11/2026, com sessão pública prevista para o dia 24 de novembro de 2026, às 13h (horário de Brasília). Será assegurado o tratamento favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos da legislação vigente. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados na sede do CODEAM e na página oficial do Consórcio, por meio do endereço eletrônico: https://consorciocodeam.pe.gov.br. Dúvidas e solicitações de esclarecimentos poderão ser encaminhadas ao e-mail: codeamcc7@gmail.com.
Garanhuns/PE, 06 de novembro de 2026.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ricardo Fernando de Souza Segundo
Código Identificador:A4D3599D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
LEI Nº 1.496/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de uso e a doação com encargos de equipamentos de informática (*Notebook Educacional Tipo E2-A Conversível*) aos professores efetivos e contratados da Rede Pública Municipal de Ensino da Ilha de Itamaracá, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital e Modernização Pedagógica, mediante a cessão de uso e a posterior doação com encargos de computadores portáteis do tipo *Notebook Educacional Tipo E2-A Conversível*, integrantes do patrimônio público municipal, aos docentes em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O programa estabelecido por esta Lei visa aos seguintes objetivos:
I - Fomentar a inclusão digital e o uso de tecnologias pedagógicas na rede municipal;
II - Garantir suporte tecnológico para o planejamento de aulas, registro de frequência, notas e elaboração de atividades didáticas;
III - Valorizar os profissionais da educação do Município da Ilha de Itamaracá.

Art. 3º Serão beneficiados pelo programa previsto nesta Lei:
I – Professores ocupantes de cargo provimento efetivo do quadro de pessoal docente do Município;
II – Professores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com contrato vigente.
§ 1º Para o recebimento do equipamento, o profissional deverá estar no exercício direto de suas funções docentes nas unidades escolares do Município ou em funções pedagógicas de suporte pedagógico ao ensino.
§ 2º A concessão de uso para professores contratados ficará vinculada à vigência do respectivo contrato administrativo de trabalho.

Art. 4º Ficam expressamente excluídos do direito ao recebimento do equipamento os professores:
I – Cedidos a outros órgãos ou entes federativos;
II – Permutados que estejam em exercício em outras redes de ensino;
III – Licenciados para tratar de interesses particulares ou afastados de suas funções docentes por razões não correlatas ao exercício da regência de classe em sala de aula, ou função pedagógica.

Art. 5º A concessão do equipamento fica condicionada à prévia e obrigatória assinatura, por parte do beneficiário, do Termo de Responsabilidade e Guarda de Bem Público - Anexo I (professores efetivos) e Anexo II (professores contratados) desta Lei, instrumento no qual constarão expressamente as especificações do bem, os deveres de conservação, a vedação de transferência e as sanções em caso de descumprimento.
§ 1º A concessão dos equipamentos observará obrigatoriamente as condições e etapas descritas nos §2º, §3º e §4º.
§ 2º Para os professores efetivos, o equipamento será cedido inicialmente mediante Termo de Guarda e Responsabilidade, tornando-se doação definitiva e incorporada ao patrimônio pessoal do docente após o cumprimento de 2 (dois) anos de efetivo e ininterrupto

exercício das funções em sala de aula na rede municipal e em função de suporte pedagógico de ensino, contados a partir da data de entrega do bem.
§ 3º Para os professores contratados, o uso do equipamento dar-se-á estritamente sob o regime de cessão de uso vinculada ao contrato de trabalho, devendo o notebook ser obrigatoriamente devolvido no encerramento ou rescisão do contrato.
§ 4º Os equipamentos devolvidos pelos professores contratados ao término de seus vínculos ficarão vinculados e mantidos no patrimônio da unidade escolar na qual o profissional lecionava, para atendimento das demandas pedagógicas da referida escola.

Art. 6º A destinação dos equipamentos observará as seguintes modalidades:
I – Doação: aplicada aos professores efetivos, cumpridos os requisitos previstos nesta lei, mediante regulamentação, no que couber, por decreto municipal, vinculando o bem à permanente utilização no planejamento pedagógico e atividades docentes do Município;
II – Cessão de Uso: aplicada obrigatoriamente aos professores contratados por tempo determinado, mediante Assinatura de Termo de Responsabilidade e Guarda de Bem Público e aplicada inicialmente aos professores efetivos, nos termos dos §§2º, 3º e 4º do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º Constituem obrigações do beneficiário durante o período de cessão de uso, conforme discriminado no Termo de Responsabilidade e Guarda de Bem Público:
I - Utilizar o equipamento prioritariamente para o planejamento pedagógico, elaboração de aulas, pesquisas e demais atividades correlatas à docência na rede municipal;
II - Zelar pela conservação, guarda, segurança e manutenção preventiva do bem público recebido;
III - Não alienar, ceder, emprestar, alugar ou transferir a posse do bem a terceiros sob qualquer pretexto;
IV - Restituir o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento à Secretaria Municipal de Educação quando do encerramento ou da rescisão contratual e no caso de ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses antes de atingido o prazo do §2º do artigo 5º desta Lei:
a) Cessão a outro órgão ou entidade;
b) Permuta com outro município ou ente federativo;
c) Exoneração, demissão ou aposentadoria;
d) Licença para tratar de interesses particulares ou qualquer outro afastamento não remunerado.

Art. 8º Decorrido o prazo estipulado no §2º do artigo 5º desta Lei e cumprindo-se os encargos previstos nesta Lei, a propriedade do equipamento será transferida definitivamente ao professor efetivo, procedendo-se à baixa patrimonial no acervo do Município, condicionada ao cumprimento dos encargos previstos no Anexo I.

Art. 9º Em caso de roubo, furto ou dano irreparável ao equipamento durante o período de cessão, o servidor deverá:
I - Registrar e apresentar o Boletim de Ocorrência policial ou laudo técnico à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
II - Comprovar a ausência de dolo ou culpa grave na ocorrência, sob pena de ressarcimento do valor atualizado do bem ao erário municipal.
Art. 10º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser autorizada a utilização de recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) ou de transferências vinculadas à educação, observada a legislação federal regente.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo critérios técnicos, prazos de entrega e o modelo do Termo de Responsabilidade.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá, 03 de novembro de 2026.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá/PE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E GUARDA DE BEM PÚBLICO
PROFESSORES EFETIVOS

Por este instrumento, eu, (NOME DO PROFESSOR(A), portador(a) do CPF nº (000.000.000-00), matrícula nº (00000), cargo/função (Professor Efetivo), lotado(a) na Escola Municipal (Nome da Escola), DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas da lei que RECEBI do Município da Ilha de Itamaracá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a título de Cessão de Uso com Promessa de Doação Definitiva, o seguinte bem patrimonial:
Item: Notebook Educacional Tipo E2-A Conversível
Marca/Modelo: Positivo
Número de Série:
Tombo/Patrimônio Nº:
Acessórios Inclusos: (Fonte de Alimentação, Caneta Stylus, Capa/Mochila)
Estado de Conservação no Ato da Entrega: () Novo / Em Perfeito Estado de Funcionamento

Ao assinar este Termo, assumo expressamente as seguintes OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS:

I. DESTINAÇÃO EXCLUSIVA: Utilizar o equipamento tecnológica e prioritariamente para o exercício da regência de classe, planejamento pedagógico, elaboração de avaliações, lançamento de notas/frequência e demais atividades escolares da Rede Municipal de Ensino da Ilha de Itamaracá.

II. VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA: Não vender, ceder, emprestar, alugar, doar, ceder a posse ou transferir a utilização do bem a terceiros, sejam parentes, alunos ou outros profissionais, sob qualquer pretexto.

III. ZELO E CONSERVAÇÃO: Zelar pela segurança, transporte adequado, higienização e integridade física do notebook e seus acessórios.

IV. DEVOLUÇÃO OBRIGATÓRIA: Devolver imediatamente o equipamento em perfeito estado de conservação à Secretaria Municipal de Educação caso ocorra:
Cessão ou permuta para outro órgão/município;
Afastamento por licença não remunerada;
Exoneração, demissão ou aposentadoria antes de cumprido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de regência em sala de aula.

V. VINCULAÇÃO PATRIMONIAL À ESCOLA: Declaro ciência de que o equipamento por mim devolvido ficará permanentemente vinculado e incorporado ao patrimônio da Escola Municipal na qual lecionei, servindo para o uso pedagógico contínuo das turmas e suporte aos novos docentes.

DAS OCORRÊNCIAS, DANOS E RESSARCIMENTO

I. ROUBO, FURTO OU PERDA: Em caso de roubo, furto ou extravio do bem, comprometo-me a registrar o respectivo Boletim de Ocorrência (B.O.) policial e protocolá-lo na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 5 (cinco) úteis após o fato.

II. DANOS POR NEGLIGÊNCIA OU MAU USO: Constatado dano por imperícia, dolo, negligência ou mau uso do equipamento, responderei administrativamente, civilmente e criminalmente, devendo arcar com os custos de reparo ou com o ressarcimento do valor atualizado do bem ao erário do Município da Ilha de Itamaracá.

E, por estar de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas na Lei Municipal e deste Termo de Responsabilidade e

Guarda de Bem Público, firmo o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ilha de Itamaracá, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Professor(a) Efetivo

Visto da Secretaria Municipal de Educação

Visto do Setor de Patrimônio

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E GUARDA DE BEM PÚBLICO
PROFESSORES CONTRATADOS

Por este instrumento, eu, (NOME DO PROFESSOR(A), portador(a) do CPF nº (000.000.000-00), matrícula nº (00000), cargo/função (Professor Contratado), lotado(a) na Escola Municipal (Nome da Escola), DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas da lei que RECEBI do Município da Ilha de Itamaracá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a título de em regime de CESSÃO DE USO TEMPORÁRIA E CONDICIONADA, o seguinte bem patrimonial:
Item: Notebook Educacional Tipo E2-A Conversível
Marca/Modelo: Positivo
Número de Série:
Tombo/Patrimônio Nº:
Acessórios Inclusos: (Fonte de Alimentação, Caneta Stylus, Capa/Mochila)
Estado de Conservação no Ato da Entrega: () Novo / Em Perfeito Estado de Funcionamento

Ao assinar este Termo, assumo expressamente as seguintes OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS:
I. DESTINAÇÃO EXCLUSIVA: Utilizar o equipamento tecnológica e prioritariamente para o exercício da regência de classe, planejamento pedagógico, elaboração de avaliações, lançamento de notas/frequência e demais atividades escolares da unidade de ensino na qual estou contratado(a).

II. VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA: Não vender, ceder, emprestar, alugar, doar, ceder a posse ou transferir a utilização do bem a terceiros, sejam parentes, alunos ou outros profissionais, sob qualquer pretexto.

III. ZELO E CONSERVAÇÃO: Zelar pela segurança, transporte adequado, higienização e integridade física do notebook e seus acessórios.

IV. DEVOLUÇÃO OBRIGATÓRIA AO FIM DO CONTRATO: Declaro estar ciente de que **não tenho direito à doação definitiva do equipamento** e me comprometo expressamente a **DEVOLVER O NOTEBOOK E TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AO TÉRMINO, RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO DO MEU CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**.

V. VINCULAÇÃO PATRIMONIAL À ESCOLA: Declaro ciência de que o equipamento por mim devolvido ficará permanentemente vinculado e incorporado ao patrimônio da Escola Municipal na qual lecionei, servindo para o uso pedagógico contínuo das turmas e suporte aos novos docentes.

VI. DEVOLUÇÃO EM CASO DE AFASTAMENTO: Devolver imediatamente o bem em caso de desligamento antecipado.

DAS OCORRÊNCIAS, DANOS E RESSARCIMENTO

I. ROUBO, FURTO OU PERDA: Em caso de roubo, furto ou extravio do bem, comprometo-me a registrar o respectivo Boletim de Ocorrência (B.O.) policial e protocolá-lo na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 5 (cinco) úteis após o fato.

II. DANOS POR NEGLIGÊNCIA OU MAU USO: Constatado dano por imperícia, dolo, negligência ou mau uso do equipamento, responderei administrativamente, civilmente e criminalmente, devendo arcar com os custos de reparo ou com o ressarcimento do valor atualizado do bem ao erário do Município da Ilha de Itamaracá.

E, por estar de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas na Lei Municipal e deste Termo de Responsabilidade e Guarda de Bem Público, firmo o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ilha de Itamaracá/PE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Professor(a) Contratado(a)

Visto da Secretaria Municipal de Educação

Visto do Setor de Patrimônio

Publicado por:
Rodolfo Fernandes de Lima
Código Identificador:FD61A234

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 002/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

ERRATA

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2024

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – ANEXO II

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a presente ERRATA à convocação publicada em 06 de novembro de 2026, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2024, especificamente quanto ao cronograma de atividades constante no ANEXO II.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das datas e dos horários previstos para a realização dos exames médicos, avaliação de saúde e entrega da documentação pessoal dos candidatos convocados;

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o cronograma de atividades constante no ANEXO II da convocação publicada em 06 de novembro de 2026, que passa a vigorar com as seguintes datas, horários e locais:

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
PARECER CARDIOLÓGICO (CARDIO)	16/11/2026	09h00min	Hospital Municipal de Abreu e Lima
EXAMES LABORATORIAIS	17/11/2026	09h00min	PREVINORTE
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL	18/11/2026 e 19/11/2026	08h00min	Secretaria Municipal de Saúde
JUNTA MÉDICA (AVALIAÇÃO DE SAÚDE)	27/11/2026	08h00min	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da convocação original, inclusive a relação dos candidatos convocados e a documentação exigida para apresentação, constante no ANEXO II.

Art. 3º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima/PE, 06 de novembro de 2026.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

LEIDJANE VIRÃES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:1142D7CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITACÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a Dispensa de Licitação n.º 049/2026 cujo objeto é: Contratação empresa especializada no fornecimento de ÓLEOS LUBRIFICANTES E ARLA, que serão destinados a frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde. Data Final para apresentação de propostas e documentos: 12.11.2026 Às 10h e Abertura da sessão: 12.11.2026 às 10H e 00min. O edital e seus anexos encontram-se disponível no site www.afranio.pe.gov.br, portal nacional de contratações públicas – PNCP e poderá ser solicitado no e-mail cplafranio@afranio.pe.gov.br. Valor R$ 62.455,20. Afrânio/PE 06/11/2026.

ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:7B59A744

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE AGRESTINA/PE

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025, DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL, APÓS A CONCLUSÃO DE TODAS AS ETAPAS PREVISTAS NO EDITAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a prévia aprovação em concurso público como requisito para a investidura em cargo ou emprego público, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais;
CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 1.284, de 3 de setembro de 2015, e nº 1.414, de 3 de maio de 2019, que integram a legislação disciplinadora da Guarda Municipal de Agrestina;
CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 01/2025, destinado ao provimento de cargos efetivos de Guarda Civil Municipal do Município de Agrestina/PE, disciplinado pelo respectivo edital e suas posteriores retificações;
CONSIDERANDO que a execução das seis primeiras etapas do concurso foi atribuída à Fundação Vale do Piauí – FUNVAPI, sob acompanhamento da Comissão Especial do Concurso Público, instituída pela Portaria/GP nº 313/2025, de 3 de fevereiro de 2025;
CONSIDERANDO a previsão editalícia de realização de sete etapas, compreendendo prova objetiva, prova de títulos, avaliação psicológica e mental, investigação social, avaliação médica, teste de aptidão física e curso de formação;
CONSIDERANDO a conclusão das etapas de avaliação previstas no instrumento convocatório, conforme resultados definitivos publicados e documentos integrantes do processo administrativo do certame;
CONSIDERANDO a realização do Curso de Formação, correspondente à sétima e última etapa do concurso, de caráter eliminatório e classificatório, e a necessidade de incorporar seus resultados à classificação definitiva dos candidatos;
CONSIDERANDO o resultado final do Curso de Formação, aprovado pela autoridade ou comissão competente, conforme documentação e publicação oficial que deverão integrar o processo administrativo;
CONSIDERANDO a apreciação dos recursos administrativos eventualmente interpostos, observados os procedimentos estabelecidos no edital, bem como a necessidade de respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica;
CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item 13 do Edital nº 01/2025, que atribui ao Prefeito Municipal a competência para homologação do resultado do Concurso Público;
RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR, em caráter definitivo, o resultado final do Concurso Público nº 01/2025, destinado ao provimento de cargos efetivos de GUARDA CIVIL MUNICIPAL do Município de Agrestina/PE, após a conclusão das sete etapas estabelecidas no edital regulador.
Art. 2º Reconhecer, para fins de homologação definitiva, a conclusão das seguintes etapas do certame:
I – Primeira Etapa: Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório;
II – Segunda Etapa: Prova de Títulos, de caráter classificatório;
III – Terceira Etapa: Avaliação Psicológica e Mental, de caráter eliminatório;
IV – Quarta Etapa: Investigação Social, de caráter eliminatório;
V – Quinta Etapa: Avaliação Médica, de caráter eliminatório;
VI – Sexta Etapa: Teste de Aptidão Física – TAF, de caráter eliminatório;
VII – Sétima Etapa: Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório.
Art. 3º Fica homologada a classificação definitiva dos candidatos aprovados em todas as etapas do certame, inclusive no Curso de Formação, observados os critérios de avaliação, aprovação, eliminação e classificação estabelecidos no edital e respectivos atos complementares.
§ 1º A relação nominal dos candidatos aprovados, com a respectiva classificação definitiva, integra o presente Termo de Homologação como Anexo Único, constituindo parte integrante e indissociável deste ato.
§ 2º A classificação definitiva deverá observar as regras editalícias aplicáveis à ampla concorrência e às pessoas com deficiência, quando houver candidatos aprovados nessa condição.
§ 3º Somente integrarão a relação definitiva de aprovados os candidatos que tenham atendido aos requisitos de aprovação em todas as etapas exigidas pelo edital, respeitadas eventuais decisões administrativas ou judiciais aplicáveis.
Art. 4º A homologação ora formalizada encerra a fase de seleção do Concurso Público nº 01/2025, habilitando a Administração Municipal a promover os atos subsequentes de convocação, nomeação e posse, observadas a ordem de classificação, as vagas ofertadas, as disposições editalícias e as exigências legais pertinentes.
Parágrafo único. As nomeações deverão observar os direitos dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas, os limites constitucionais e legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária, quando exigível.
Art. 5º O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contado da data da publicação do ato de homologação pertinente, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante ato expresso da autoridade competente, observadas as disposições do edital e a Constituição Federal.
Parágrafo único. Caso tenha ocorrido homologação anterior com produção de efeitos jurídicos, deverão ser preservados os direitos dela decorrentes, inclusive quanto ao termo inicial do prazo de validade, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.
Art. 6º Determinar à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste ato, mantendo arquivados os resultados, atas,

relatórios e demais documentos relativos à execução de todas as etapas do concurso.
Art. 7º Determinar a publicação do presente Termo de Homologação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Agrestina/PE, em observância ao item 13.2 do edital regulador.
Art. 8º Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições relativas à validade do certame previstas no artigo 5º.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Agrestina/PE, ____ de _____ de 2026.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA
Concurso Público nº 01/2025 – Guarda Civil Municipal de Agrestina/PE
Integra este Termo a relação oficial dos candidatos aprovados após a conclusão de todas as etapas do concurso, inclusive o Curso de Formação, contendo suas respectivas classificações definitivas, conforme resultado final aprovado e publicado pela autoridade competente.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
CNPJ Nº 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manuel Matulino, 21, Agrestina – PE, cep: 55495-000
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025
(GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM)

1 – CANDIDATOS APTOS:
CANDIDATOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo
em vista o Edital do Concurso Público nº 01/2025, para provimento de cargos
vagos existentes no Quadro de Pessoal Permanente da GUARDA CIVIL
MUNICIPAL do Município de Agrestina-PE:
Faz publicar o resultado final do Curso de Formação Profissional em Guarda Civil
Municipal, concernente a Sétima Etapa do Edital do concurso público.

Nº DE INSCRIÇÃO – NOME DO CANDIDATO
101.921 PAUL CHARLES SILVA
100.250 TALISSON BRENO DA SILVA LIMA
102.853 WALLACE DE QUEIROZ FLORENCIO
101.445 JOSEILDO FLORENTINO DUARTE
102.032 KERGINALDO SOUZA SA
102.159 THIAGO LIMA DE CARVALHO
101.005 JONAS MIGUEL DA SILVA
101.448 FERNANDO FERREIRA DA SILVA
102.436 JOHN WAYNE NASCIMENTO DE BRITO
100.320 EMANOEL COLACO DA SILVA
101.920 MATEUS DA SILVA
100.538 ALICE CORDEIRO DA SILVA
101.888 MATEUS LUIZ DA SILVA
102.524 SILAS GERALDO DA SILVA
102.664 ANDREZA CAROLAINE DA SILVA
102.433 BRUNO ARAUJO DE MELO
102.290 JEISON ALEXANDRE DA SILVA

RESULTADO FINAL APÓS CURSO DE FORMAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
CNPJ Nº 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manuel Matulino, 21, Agrestina – PE, cep: 55495-000
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025
(GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM)

CANDIDATOS – PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

CANDIDATO – (SOB JÚDICE)

RESULTADO FINAL APÓS CURSO DE FORMAÇÃO
101.461 DAVID RAFAEL DE LIRA ARCANJO
102.497 RODRIGO RODRIGUES BISPO DE LIMA
102.492 CHAYD TAVARES PEREIRA DA SILVA
102.011 UILLAS FELIX SANTOS
101.408 ANDERSON LEITE LINS
100.904 ISRAEL BARBOSA DE SOUZA
101.958 ICARO JHONY SOUZA SILVA
102.119 CARLOS EDUARDO DIAS GOMES
102.358 ANDERSON JONNATHAN TENORIO DOS SANTOS SOUZA
100.055 JOAO FERNANDO MARQUES LOPES
102.675 ACACIO LIMA DA SILVA

Nº DE INSCRIÇÃO – NOME DO CANDIDATO
100.986 AUGUSTO CESAR DE LIMA E SILVA

Nº DE INSCRIÇÃO – NOME DO CANDIDATO
102466 MOISÉS FERNANDES CAMPOS

Agrestina-PE., em 16 de outubro de 2026

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Comissão Especial do Concurso Público
Nomeada pela Portaria do Gabinete do Prefeito (PORTARIA/GP Nº 313/2025
de 03 de fevereiro de 2025)

ADRIEL AILTON VASCONCELOS DA SILVA

MARIVALDO VICENTE DA SILVA

WALBER FELIX PEREIRA

Publicado por:
Dário da Silva Queiroz de Lira
Código Identificador:93600DB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Processo Licitatório nº 054/2026/PMA. Credenciamento nº 003/2026 - Chamamento Público Nº 003/2026. Serviço. Objeto: Prestação de Serviços de fornecimento de água potável para consumo humano e animal em carro pipa, na zona urbana e rural do Município de Alagoinha – PE. Valor R$ 308.640,00. Local e Data da Sessão de Abertura: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE. Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000; 30/11/2026; Horário: 09:00h. E-mail: cplalagoinha@gmail.com.

Alagoinha - PE, 06 de Novembro de 2026.

EVITON SANTOS DE MELO
Agente de Contratação (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:2454655C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Adm: Nº 010/2026.Pregão Eletrônico Nº 006/2026. **Homologação** do Pregão Eletrônico Nº 006/2026, cujo objeto se destina a Aquisição de Equipamentos de Climatização (ar-condicionado e ventiladores) destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Fundamental, Educação Infantil, Creche) e Sede Administrativa do Fundo Municipal de Educação e **Adjudicação** do seu objeto em favor das empresas: Vale Comércio de Materiais LTDA – CNPJ: 49.287.699/0001-01, com o lote: 4 no valor total de R$ 36.380,64 (trinta e seis mil e trezentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). JLM Distribuidora Comercio e Serviços LTDA – CNPJ: 27.602.029/0001-08, com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$ 302.560,00 (trezentos e dois mil e quinhentos e sessenta reais). JM Licitações LTDA – CNPJ: 67.288.646/0001-97, com o lote: 5 no valor total de R$ 41.455,44 (quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Aliança - PE, 06 de novembro de 2026.

JOSE VALMIR CARDOSO DE LUCENA –
Gestor do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:2A1653C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 008/2026 - Pregão Eletrônico nº 006/2026
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Altinho/PE. Valor estimado: **R$ 828.525,44 (oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).** Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00horas** do dia **09/11/2026**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **23/11/2026 às 09:00 horas.** Abertura da sessão de lances: **23/11/2026, às 09:30 horas, (horários de Brasília),** site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio http://altinho.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br.

Altinho, 06 de novembro de 2026.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Alexandre Martins da Silva
Código Identificador:7D421916

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/206 - FMS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026 - PMA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2026 - PMA
CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ: **10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **PLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.981.310/0001-13.** OBJETO**: Aquisição de materiais de papelaria/expediente, destinados a atender a necessidades da Secretaria de Saúde de Angelim-PE. Vigência:** 12 (doze) meses. **Angelim/PE, 06 de novembro de 2026.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:D0B628FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE CNPJ 10.130.755/0001-64
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PMA

O**MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, CNPJ Nº 10.130.755/0001-64, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, torna pública a **REVOGAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 019/2026 – Pregão Eletrônico nº 012/2026**, cujo objeto é a aquisição, entrega, montagem, instalação e fixação de equipamentos, acessórios e materiais para implantação de espaço destinado à prática de atividades físicas no Parque da Cidade. A revogação justifica-se **em razão de fatos supervenientes para necessidade de revisão do Termo de Referência, diante da insuficiência dos quantitativos inicialmente previstos e da necessidade de inclusão de novos itens indispensáveis à adequada estruturação e ao pleno funcionamento do espaço**. Tais alterações impactam a definição do objeto, a estimativa de preços e a formulação das propostas, tornando necessária a reformulação do planejamento da contratação. A medida fundamenta-se no art. 71, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados, observadas as garantias legais dos interessados. Maiores informações pelo e-mail: licitação.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE.

RAÍ VINÍCIUS SANTOS
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:66A2A58F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE CNPJ 10.130.755/0001-64
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026-PMA

O**MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, CNPJ Nº 10.130.755/0001-64, resolve **SUSPENDER** o **Processo Licitatório nº 020/2026 – PMA**, na modalidade P**regão Eletrônico nº 013/2026 – PMA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação sonora volante, mediante disponibilização de veículos equipados com sistema de sonorização (carro de som). A suspensão justifica-se **em razão de fatos supervenientes, visando a necessidade de inclusão de novos itens no Termo de Referência, visando à adequação do objeto da contratação**. Dessa forma, a sessão pública fica suspensa até a conclusão das alterações necessárias, com posterior divulgação das novas informações e dos prazos para continuidade do certame. Maiores informações pelo e-mail: licitação.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE.

FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:54E48BA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

GABINTE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 80, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: Regulamenta a comunicação por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC no

âmbito do Município de Arcoverde - PE e dá outras providências.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos I e III da Constituição Federal, e pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal.*

***CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência, celeridade, transparência, razoabilidade e economia processual que regem a Administração Pública Municipal;*

***CONSIDERANDO** a necessidade de modernização, desburocratização e informatização da gestão tributária e da relação entre a Secretaria da Receita Municipal e os contribuintes;*

***CONSIDERANDO** que o Domicílio Tributário Eletrônico visa modernizar o processo administrativo fiscal, habilitando a possibilidade de os atos e termos processuais serem formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital;*

***CONSIDERANDO** para esse fim a necessidade de disponibilizar uma Caixa Postal para servir de Domicílio Eletrônico, onde são postadas e armazenadas as correspondências de caráter oficial dirigidas ao contribuinte;*

***CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a validade jurídica e a segurança do tráfego de documentos, notificações, intimações e atos administrativos eletrônicos no âmbito do Município de Arcoverde - PE,*

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE – DEC
Seção I – Da Instituição do Domicílio Eletrônico

***Art. 1º** Fica regulamentada a comunicação eletrônica entre a Secretaria da Receita Municipal e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas, observadas a forma, as condições e os prazos previstos em regulamento.*

***§ 1º** Para os fins deste regulamento, considera-se:*

I – Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC), o portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria da Receita Municipal disponível na rede mundial de computadores;

II – Meio eletrônico, qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III – Transmissão eletrônica, toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV – Assinatura eletrônica, aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da lei federal específica, na seguinte conformidade:

o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do seu proprietário;

será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – Sujeito passivo, o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

***§ 2º** A comunicação entre a Secretaria da Receita Municipal e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista em regulamento.*

Seção II – Das Finalidades

***Art. 2º** A Secretaria da Receita Municipal poderá utilizar a comunicação eletrônica para, entre outras finalidades:*

I – Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
II – Encaminhar notificações e intimações;
III – Expedir avisos em geral.

***Parágrafo único.** A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.*

Seção III – Do Credenciamento, Forma e Prazos

***Art. 3º** O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após o seu credenciamento na Secretaria da Receita Municipal, na forma prevista em regulamento.*

***Parágrafo único.** Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Receita Municipal, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.*

***Art. 4º** Uma vez realizado o credenciamento nos termos deste regulamento, as comunicações da Secretaria da Receita Municipal ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.*

***§ 1º** A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.*

***§ 2º** Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.*

***§ 3º** Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.*

***§ 4º** A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.*

***§ 5º** No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.*

Seção IV – Das Garantias

***Art. 5º** O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste regulamento, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.*

***§ 1º** Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste regulamento têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.*

***§ 2º** Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.*

***Art. 6º** Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e na hora do seu envio ao sistema da Secretaria da Receita Municipal, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.*

Parágrafo único. *Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender a prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.*

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º *No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.*

Art. 8º *Este Decreto poderá ser regulamentado por instrumento infralegal da Secretaria da Receita Municipal, no que couber.*

Art. 9º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Arcoverde/PE, em 04 de novembro de 2026.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:5F21148C

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 249.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026 PREGÃO Nº 023/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CONFECÇÃO E ACABAMENTO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVOS E DE DIVULGAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE. Contratada: ANTONIO ROBERIO SOUZA DE ABREU E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.304.199/0001-77. Valor Global: R$ 158.370,00. Data de assinatura: 04/06/2026.

Arcoverde, 04 de junho de 2026

XIMENNE GABRIELLE PADILHA DE ALMEIDA MOURA
Secretário Municipal de Comunicação.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:D08C9C2E

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 250.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026 PREGÃO Nº 023/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CONFECÇÃO E ACABAMENTO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVOS E DE DIVULGAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE. Contratada: GRÁFICA PAZ DE CRISTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.114.144/0001-07. Valor Global: R$ 166.160,00. Data de assinatura: 04/06/2026.

Arcoverde, 04 de junho de 2026

XIMENNE GABRIELLE PADILHA DE ALMEIDA MOURA
Secretário Municipal de Comunicação.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:CB1045D7

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 251.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026 PREGÃO Nº 023/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CONFECÇÃO E ACABAMENTO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVOS E DE DIVULGAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE. Contratada: DTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.263/0001-85. Valor Global: R$ 269.204,40. Data de assinatura: 04/06/2026.

Arcoverde, 04 de junho de 2026

XIMENNE GABRIELLE PADILHA DE ALMEIDA MOURA
Secretário Municipal de Comunicação.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:931BE5FE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 252.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026 PREGÃO Nº 023/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CONFECÇÃO E ACABAMENTO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVOS E DE DIVULGAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE. Contratada: MARIANA GOMES FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.525.968/0001-53. Valor Global: R$ 4.995,00. Data de assinatura: 04/06/2026.

Arcoverde, 04 de junho de 2026

XIMENNE GABRIELLE PADILHA DE ALMEIDA MOURA
Secretário Municipal de Comunicação.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:6B6547C6

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 253.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026 PREGÃO Nº 023/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CONFECÇÃO E ACABAMENTO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVOS E DE DIVULGAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE. Contratada: RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.232.288/0001-86. Valor Global: R$ 176.580,20. Data de assinatura: 04/06/2026.

Arcoverde, 04 de junho de 2026

XIMENNE GABRIELLE PADILHA DE ALMEIDA MOURA
Secretário Municipal de Comunicação.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:135020C0

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 254.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026 PREGÃO Nº 023/2026
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CONFECÇÃO E ACABAMENTO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVOS E DE DIVULGAÇÃO,

DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE. Contratada: MARCELO SIMONI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.652.289/0001-33. Valor Global: R$ 89.450,00. Data de assinatura: 04/06/2026.

Arcoverde, 04 de junho de 2026

XIMENNE GABRIELLE PADILHA DE ALMEIDA MOURA
Secretário Municipal de Comunicação.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:A1D73A28

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 255.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026 PREGÃO Nº 023/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CONFECÇÃO E ACABAMENTO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVOS E DE DIVULGAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE. Contratada: LUCIANO DA S. ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.939.676-0001-00. Valor Global: R$ 204.052,50. Data de assinatura: 04/06/2026.

Arcoverde, 04 de junho de 2026

XIMENNE GABRIELLE PADILHA DE ALMEIDA MOURA
Secretário Municipal de Comunicação.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:58C706BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 033/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** no dia 06/11/2026 o procedimento administrativo na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2026,** cujo objeto consiste na Contratação de empresa para aquisição de utensílios e equipamentos de copa e cozinha destinados ao Hospital José Alventino Lima, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde e proporcionar condições adequadas para o funcionamento das atividades de copa e cozinha da unidade hospitalar, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor das empresas: **DORAMEL LTDA (CNPJ: 17.932.562/0001-76),** no item **11** do certame, totalizando seu somatório no valor de **R$ 3.766,00 (Três mil setecentos e sessenta e seis reais),** em favor da empresa: **EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO EIRELI (CNPJ: 32.005.178/0001-11),** no item **09** do certame, totalizando seu somatório no valor de **R$ 147,58 (Cento e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos),** em favor da empresa: **IMPERIUM SANTOS DISTRIBUIDOR LTDA (CNPJ: 52.890.773/0001-94),** no item **14** do certame, totalizando seu somatório no valor de **R$ 6.890,00 (Seis mil oitocentos e noventa reais),** em favor da empresa: **TAVSAN COMERCIO E NEGOCIOS LTDA (CNPJ: 40.938.465/0001-02),** no item **05** do certame, totalizando seu somatório no valor de **R$ 605,10 (Seiscentos e cinco reais e dez centavos),** e em favor da empresa: **SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 23.678.770/0002-74),** nos itens **01,02,03,04,06,07,08,10,12,13,15,16,17** e **18** do certame, totalizando seu somatório no valor de **R$ 8.384,12 (Oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos),** pelas propostas mais vantajosa para a Administração Municipal**.**

WILIANY CAVALCANTE CRUZ VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:1F1A3038

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
PORTARIA Nº 478 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Não aplicação de penalidade a servidor público municipal, após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 147, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as razões expostas no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar. RESOLVE: Art. 1º Absolver o servidor HILDEBRANDO CARVALHO DE FREITAS, servidor público efetivo, matrícula nº 0.0002471.1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, da imputação de abandono de cargo prevista no artigo 218, inciso II, §2º, da Lei Municipal nº 246, de 20 de dezembro de 1976, determinando o arquivamento sumário do respectivo Processo Administrativo Disciplinar, com a consequente não aplicação de qualquer penalidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Jardim/PE, 05 de novembro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:CE52105E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA/PE
CNPJ nº 19.259.219/0001-38

Contrato FMS nº 066/2026
Processo Licitatório FMS nº 017/2026
Pregão Eletrônico FMS nº 011/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Betânia/PE torna pública a notificação administrativa dirigida à empresa INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 49.918.306/0001-10, em razão de atraso na entrega da ordem de fornecimento datada de 14/10/2026, referente a 72 (setenta e duas) latas de FORTINI COMPLETE 400G, marca DANONE, item 007, ao valor unitário de R$ 53,53 e total de R$ 3.854,16.
Adotada a data informada de 21/10/2026 como marco de recebimento da ordem, o prazo de 05 (cinco) dias corridos encerrou-se em 26/10/2026, configurando-se atraso a partir de 27/10/2026.
A empresa fica NOTIFICADA a regularizar integralmente a entrega no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação administrativa, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Rufino Passos Jardim, s/n, Centro, Betânia/PE, das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira. No mesmo prazo, deverá apresentar esclarecimentos documentados sobre o atraso ou comprovante de entrega, mediante protocolo na Secretaria ou pelo e-mail cplbetania@gmail.com.
A notificação fundamenta-se nas Cláusulas Terceira, Oitava, Nona e Décima Primeira do contrato e nos arts. 115 e 117 da Lei nº

14.133/2021. O descumprimento poderá ensejar apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, conforme arts. 155, VII, e 156 da referida Lei, em procedimento próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legais aplicáveis.
Esta publicação confere publicidade ao ato e não dispensa o encaminhamento direto à contratada com comprovação de recebimento. O prazo de regularização não substitui o prazo de defesa em eventual processo sancionador. A íntegra da notificação encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Saúde.

Betânia/PE, 05 de novembro de 2026.

OMENIDE MARIA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:9A6A7633

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA/PE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício da autotutela administrativa (Súmula nº 473 do STF), e
CONSIDERANDO as melhorias propostas pela Secretaria Municipal de Saúde para o dimensionamento e o planejamento mais eficientes da Feira, em edição única de 3 (três) dias no Centro de Betânia/PE;
CONSIDERANDO que as alterações ampliam a competitividade, com repasse em parcela única no início da execução;
CONSIDERANDO que o registro de cada procedimento com a identificação do usuário e do seu Cartão Nacional de Saúde proporciona maior auditabilidade e transparência aos órgãos de controle;
CONSIDERANDO que somente serão admitidas despesas de procedimentos realizados e comprovados, com glosa das demais;
CONSIDERANDO que o novo valor de referência é de até R$ 300.319,22 (trezentos mil, trezentos e dezenove reais e vinte e dois centavos);
CONSIDERANDO que as alterações modificam a formulação das propostas, sem que tenha havido sessão pública (art. 26 da Lei nº 13.019/2014);
TORNA PÚBLICA a **SUSPENSÃO** do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026** (Processo nº 029/2026), Feira Municipal de Saúde Mental de Betânia/PE, publicado em 29/10/2026, e a sua **REPUBLICAÇÃO**, com reabertura integral do prazo de 30 (trinta) dias. Ficam sem efeito as datas anteriores, e as propostas já protocoladas poderão ser substituídas ou ratificadas.
Entrega das propostas e sessão pública: 07/12/2026, às 11:00 e às 11:30, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.
Edital disponível em https://betania.pe.gov.br. Informações: (87) 98108-9143 | saude@betania.pe.gov.br.

Betânia/PE, 6 de novembro de 2026.

MARIA GRACIELA DA SILVA
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:DB414B79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETANIA – PE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO FMS Nº 024/2026, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 016/2026. Objeto Nat.: Compras - Objeto Descr. **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de frutas, verduras, legumes e demais produtos hortifrutigranjeiros frescos, destinados ao abastecimento do Hospital Municipal de Betânia/PE, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Licitação Exclusiva para ME Ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Após julgamento, comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas Vencedoras: **ALEX SANDRO LUIZ DA SILVA - ME,** inscrita no **CNPJ nº 58.955.552/0001-33,** vencedora de todos os itens do certame do (01 ao 27) com o valor global **R$ 112.529,00 (cento e doze mil quinhentos e vinte e nove reais);** A quem caberá o fornecimento do objeto dessa licitação destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Betânia em conformidade com a Proposta de Preço apresentada**.** Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Anfilófio Feitosa, nº 6º, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas. Betânia, 06/11/2026.

OMENIDE MARIA GONÇALVES –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:2E3CE450

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 – FMAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94003/2026 – FMAS – ID COMPRASGOV: 95/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2026 – FMAS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94003/2026 – FMAS, UASG 982337, ID COMPRASGOV: 95/2026, OBJETO: Aquisição de veículo automotor zero quilômetro visando atender as demandas da Secretaria de Cidadania, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. A Secretária de Cidadania do município de Bezerros torna público que ratifica e homologa a presente licitação em favor da empresa: **MOBILE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA**, CNPJ **32.951.008/0001-20**, com endereço Avenida T63, Nº. 1289, Quadra 152, Lote 25/27, Setor Bueno, CEP Nº. 74.230-105, Município de Goiânia, Estado de Goiás, vencedora com um valor global de **R$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais).** Maiores informações pelo endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

06 de novembro de 2026

DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Secretária de Cidadania

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:F21648AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BODOCÓ

PREFETIURA MUNICIPAL DE BODOCÓ _ DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026 – PMB

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026 – PMB
Processo Licitatório n° 050/2026 – PMB

Objeto: Contratação de empresa especializada para "CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CLEMENTINO COSTA, localizada na Vila Né Camilo, Município de Bodocó-PE. Valor Estimado: R$ 1.708.654,42. Data e local da sessão: 24/11/2026, às 9h, Bolsa Nacional de Compras – https://bnc.org.br/. Edital e demais informações, na sede da Prefeitura, sito a Avenida Floriano Peixoto, N.º 78, Centro, Bodocó (PE). E-mail: cplbodocope@gmail.com, e/ou pelo site da Prefeitura de Bodocó: https://transparencia.bodoco.pe.gov.br/. PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Interessados, devem acompanhar o diário oficial do município de Bodocó, para quaisquer alterações ou comunicados.

Bodocó (PE), 06/11/2026

IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA
Secretária de Obras

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:B4F73EB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 546/2026

Nomeia os membros da Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Bonito/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 538/2026 que institui a Equipe Técnica para elaboração do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 537/2026, que institui a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação do Município de Bonito/PE;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e a necessidade de assegurar a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na elaboração do PME,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Bonito/PE, com a seguinte representatividade:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:
Titular: Marta Maria Silva dos Santos;
Suplente: Nadja Suely de Souza Teixeira e Silva;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Maria Nadje Barbosa de Lima;
Suplente: Maria Luciane Cavalcanti Alves;

III – 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação:
Titular: Valderice Paixão da Silva;
Suplente: Maria Ivanilza dos Santos.

IV – 02 (dois) representantes das escolas públicas e privadas:
a) Titular (Escola Pública): Maria de Fátima de Lima;
Suplente (Escola Pública): Jassiane Alves Cavalcanti;
b) Titular (Escola Privada): Frederico José dos Santos;
Suplente (Escola Privada): Wiviane Simon Pereira.

V – 03 (três) representantes dos pais, estudantes e comunidade:
a) Titular (Representantes dos Pais/Mães): Valnice Lopes Cabral Freire; Suplente (Representantes dos Pais/Mães): Cilene Lopes Cabral Freire;
b) Titular (Representante dos Estudantes): Antônio Jaquiel da Silva; Suplente (Representante dos Estudantes): Félix Severino Filho;
c) Titular (Representante da Comunidade): Raquel Xavier de Lima Santos; Suplente: Maria José dos Santos.

VI – 01 (um) representante das instituições de ensino superior:
Titular: Wallanberg Almeida Feitosa;
Suplente: Luana Maria da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", 28 de outubro de 2026.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:A45B4511

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 547/2026

Institui a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Bonito/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 537/2026, que dispõe sobre a instituição da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação do Município do Bonito/PE;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e a necessidade de assegurar a participação dos diversos segmentos da comunidade educacional no processo de elaboração do PME;

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação do Município do Bonito/PE, fica representada pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:
a) Titular: Maria Elza da Silva;
Suplente: Maria Verônica Xavier Carneiro;
b) Titular: Maria Adriana Rodrigues;
Suplente: Daiane Laís Ferreira;

II – 02 (dois) representantes dos gestores da rede municipal de ensino:
a) Titular: Geisa Maria Falcão Santos;
Suplente: Jassiane Alves Cavalcanti;
b) Titular: Luciana Maria da Silva Sandos;
Suplente: Maria Gildete Nunes de Mèlo;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Maria Nadje Barbosa de Lima Silva;
Suplente: Maria Luciane Cavalcanti Alves;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal:
Titular: Valdiane Souza da Silva;
Suplente: Carlos Henrique Souza Vilela;

V – 02 (dois) representantes dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino:
a) Titular: Anaclea Azevedo de Lima;
Suplente: Maria José dos Santos;
b) Titular: Lucicleide Ferreira Gonçalves;
Suplente: Luciclécia Maria Cavalcanti Santos.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 26 de outubro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:AABC69B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
RESCISÃO DISTRATO CO

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO / DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

À L3 TECNOLOGIA E CONSULTORIA LIMITADA (CNPJ 53.322.433/0001-20)

Processo Licitatório nº: 004/2026
Modalidade nº: Dispensa 002/2026
Contrato nº: 004/2026

A Câmara Municipal de Vereadores de Brejão/PE, por intermédio desta, vem **NOTIFICAR-LHE** acerca da **RESCISÃO UNILATERAL com DISTRATO** do Contrato Administrativo nº 004/2026, firmado em 10 de fevereiro de 2026.

A motivação da rescisão/o distrato decorre de ato discricionário do gestor, por impossibilidade de cumprimento de cláusula contratual e/ou do edital, especificamente quanto a execução do serviço, conforme notificação enviada.

A presente medida fundamenta-se nos termos da Cláusula décima segunda do referido contrato e nos artigos 104, II e 138 da Lei nº 14.133/2021.

Fica concedido à Contratada o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, para que, querendo, apresente o que entender de direito nos termos do Art. 165, I, e) da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Brejão/PE, em 03/11/2026.

LUAN LUIZ BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretário de Controle Interno na Câmara Municipal de Vereadores de Brejão

Publicado por:
Renato Vasconcelos Curvelo
Código Identificador:3A132B3E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
RESCISÃO E DISTRATO CONTRATUAL

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO / DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

À L3 TECNOLOGIA E CONSULTORIA LIMITADA (CNPJ 53.322.433/0001-20)

Processo Licitatório nº: 003/2026
Modalidade nº: Dispensa 001/2026
Contrato nº: 003/2026

A Câmara Municipal de Vereadores de Brejão/PE, por intermédio desta, vem **NOTIFICAR-LHE** acerca da **RESCISÃO UNILATERAL com DISTRATO** do Contrato Administrativo nº 003/2026, firmado em 10 de fevereiro de 2026.

A motivação da rescisão/o distrato decorre de ato discricionário do gestor, por impossibilidade de cumprimento de cláusula contratual e/ou do edital, especificamente quanto a execução do serviço, conforme notificação enviada.

A presente medida fundamenta-se nos termos da Cláusula décima segunda do referido contrato e nos artigos 104, II e 138 da Lei nº 14.133/2021.

Fica concedido à Contratada o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, para que, querendo, apresente o que entender de direito nos termos do Art. 165, I, e) da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Brejão/PE, em 03/11/2026.

LUAN LUIZ BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretário de Controle Interno na Câmara Municipal de Vereadores de Brejão

Publicado por:
Renato Vasconcelos Curvelo
Código Identificador:4C5975E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de debates acerca da política de investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Brejão (FUPREB), com o fim de agregar benefícios tais como transparência e aumento do nível de governança;

CONSIDERANDO os requisitos inseridos pela Portaria MPS n.º 440/2013, que alterou a Portaria MPS n.º 519/2011, em relação à estrutura, composição e Funcionamento do Comitê de Investimentos dos RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DA UNIDADE GESTORA DO FUPREB**, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º. O Comitê de investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

MARCOS ALBERTO DE FARIAS BARBOSA
Diretor-Presidente do FUPREB
Portaria n.º 324/2025
CPF: 756.688.664-91

CESAR AUGUSTO BARROS DANTAS
Diretor Financeiro do FUPREB
Portaria n.º 325/2025
CPF: 906.113.144-87

JHONNY ROBERTS ARAUJO DE SIQUEIRA
Diretor Benefícios do FUPREB
Portaria n.º 307/2025
CPF: 162.054.154-88

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do RPPS como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º. Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O Regimento interno citado no Caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimento.

Art. 4º. O Comitê de investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Palácio José Custódio das Neves, em 10 de setembro de 2026.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito.

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do
Fundo de Previdência Municipal de Brejão (FUPREB).

Parágrafo Único. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Ao Comitê de Investimento, compete:

I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);
IV – Avaliar riscos potenciais;
V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
VI – Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
VII – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
VIII – Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
IX – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);
X - Propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 03 (três) membros titulares, a saber:

- Diretor-Presidente da Unidade Gestora, na qualidade de Presidente do Comitê de Investimento;
- Diretor Financeiro do FUPREB;
- Diretor de Benefícios.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.
§ 2º - O Representante do Conselho Municipal de Previdência será escolhido dentre seus pares em reunião deliberativa desse Conselho Municipal.
§ 3º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

Art. 4º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato Diretores que o integram.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DOCOMITÊ

Art. 5º. Ao Presidente do Comitê compete:
I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 6º. Aos membros do Comitê compete:
I – Comparecer às reuniões habitualmente;
II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 7º. Ao Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;
VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 8º. O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

Parágrafo Único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao (RPPS).

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 9º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do (RPPS), em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:
I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;
II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 10. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 11. Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Administrativo, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 12. Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Custódio das Neves, em 10 de setembro de 2026

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Valber Anderson Rodrigues
Código Identificador:A2EF1E8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AOCONTRATO Nº 98/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO E A EMPRESA EVUR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 32.285.429/0001-69, a CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, LOCALIZADA NA VILA DE FÁTIMA, NO MUNICÍPIO DE BREJINHO, PADRÃO FNDE – TIPO II.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.358.173/0001-00**, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00. CONTRATADA: **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00 e a empresa **EVUR ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.285.429/0001-69, com sede na Rua Dom José Pereira Alves, n.º 52, Sala 2, Bairro Centro, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 98/2025, instruído na Concorrência nº 01/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 14 de outubro de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 98/2025 até o dia 14 de outubro de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsto no art. 111, da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA
O presente termo aditivo será celebrado em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 111, da lei nº 14.133/2021, pelo fato do objeto ainda não ter sido concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026/2027.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito contratante, e encontra amparo legal no artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Brejinho - PE, 13 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Brejinho
GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional
Contratante

EVUR ENGENHARIA EIRELI,
CNPJ 32.285.429/0001-69
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:
__ CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:65F8EE8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 59/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO N.º 59/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS SUJEITOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU); DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que o Município pode atualizar anualmente, o valor da base de cálculo para apuração do IPTU "com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a orientação assentada na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o valor cobrado a título de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pode ser atualizado, anualmente, independentemente da edição da lei, desde que o percentual empregado não exceda a inflação acumulada nos meses anteriores".
CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 160 do STJ ("É defeso ao Município atualizar o IPTU, mediante Decreto em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.");
CONSIDERANDO, a previsão do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;
CONSIDERANDO a defasagem econômico-financeiro motivada pela inflação anual;
CONSIDERANDO, também a necessidade de garantir aos cofres públicos a atualização de valores cobrados;
CONSIDERANDO, ainda a importância de incrementar a arrecadação municipal, melhorando o atendimento à população;

O Prefeito Municipal de Brejinho/PE, no uso de suas atribuições legais, com os documentos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a correção monetária dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2026, aplicando-se o percentual de 3,90% (Três inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no ano de 2025, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º - Os valores venais dos imóveis constantes no Cadastro Imobiliário Municipal serão atualizados com base no percentual mencionado no artigo anterior, servindo de base de cálculo para o lançamento do IPTU de 2026.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

BREJINHO – PE, 06 DE NOVEMBRO DE 2026

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:8201D03A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 244/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 244/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias ao servidor(a) **LAYANE GUEDES DE OLIVEIRA,** titular do cargo de Agente de Endemias, referente ao tempo aquisitivo de 2025, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de janeiro de 2026, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:D8509061

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 245/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 245/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias ao servidor(a) **MARIA CLAUDILENE DE SOUZA LUCENA,** titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo aquisitivo de 2025, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 15 de novembro de 2026, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:E9EE2433

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 246/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 246/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias ao servidor(a) **VANESSA LEITE DA SILVA,** titular do cargo de Assessor Administrativo, referente ao tempo aquisitivo de 2025, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 03 de novembro de 2026, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:BE38B767

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 247/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 247/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias ao servidor(a) **ADILMA ALVES LAUREANO CAVALCANTE,** titular do cargo de Coordenador, referente ao tempo aquisitivo de 2025, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 03 de novembro de 2026, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:2F32D89F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 248/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 248/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 02 (dois) meses de licença prêmio ao servidor **MARIA CLAUDILENE DE SOUZA LUCENA** portador do CPF de nº 993.597.824-91 conforme solicitação do requerente, a partir de 16/12/2026 e término em 16/02/2027.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:CEEB996B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 249/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 249/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 02 (dois) meses de licença prêmio ao servidor **MARILENE FEITOSA SANTOS** portador do CPF de nº 022.772.844-08 conforme solicitação do requerente, a partir de 15/10/2026 e término em 15/12/2027.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:465B4F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE BREJINHO
CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ENTREVISTA PROFISSIONAL EDITAL Nº 02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

Convocação para avaliação psicológica e entrevista profissional

EDITAL Nº 02/2026
Processo Seletivo para Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Brejinho – PE
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE BREJINHO – PE, por intermédio da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo instituída pelo Decreto Municipal nº 49/2026, CONVOCA os candidatos aprovados na prova escrita para a avaliação psicológica e a entrevista profissional, nos termos do Edital nº 02/2026 e da Errata que alterou a data da entrevista profissional para 13 de novembro de 2026.
1 Da avaliação psicológica
1.1. A avaliação psicológica será realizada no dia 11 de novembro de 2026, no NAPSE, com comparecimento dos candidatos nos seguintes horários:
I – às 9h: candidatos com inscrições de 001 a 004;
II – às 14h: candidatos com inscrições de 005 a 009.
1.2. A relação nominal e o horário de comparecimento de cada candidato constam do Anexo I. Os horários são de apresentação dos respectivos grupos; a organização dos atendimentos observará as orientações do profissional responsável.
2 Da entrevista profissional
2.1. A entrevista profissional será realizada no dia 13 de novembro de 2026, no NAPSE, a partir das 8h, em atendimentos individuais de 40 minutos, conforme a escala do Anexo II.
3 Das orientações aos candidatos
3.1. Os candidatos deverão comparecer ao NAPSE nas datas e nos horários indicados nos anexos, portando documento oficial de identificação com fotografia. Recomenda-se chegar com antecedência ao horário de comparecimento.
3.2. A participação nas duas etapas é obrigatória, observadas as disposições do Edital. Os candidatos deverão seguir as orientações da Comissão, da banca de entrevista e do profissional responsável pela avaliação psicológica.
3.3. Integram esta convocação os Anexos I e II. A ordem de atendimento segue o número de inscrição e não representa classificação no Processo Seletivo.
Brejinho – PE, 04 de novembro de 2026.

ABRAHÃO FRANCISCO DA COSTA FILHO
Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo
Decreto Municipal nº 49/2026

ANEXO I
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
Data: 11/11/2026 • Local: NAPSE
Horários de comparecimento por candidato, conforme os grupos convocados.

Inscr.	Nome do candidato	Comparecimento
001	ADERBAL SANTANA TIANO	9h
002	ELBA LILIANE DANTAS BARROS	9h
003	FÁTIMA RAQUEL SENA DE LUCENA	9h
004	LUCIANA INÁCIO GOMES FEITOSA	9h
005	MARCELA AMARAL SIQUEIRA MENESES	14h
006	MARIA DO SOCORRO SOARES FERREIRA	14h
007	MARIA ELIANE NOGUEIRA DOS SANTOS	14h
008	MARIA MYLENA RAYSSA SOARES DE ARAÚJO	14h
009	MAURICÉLIA TORRES DA COSTA TENÓRIO	14h

Os candidatos de cada grupo deverão se apresentar no horário indicado e aguardar as orientações do profissional responsável. Esta

tabela não estabelece horários individuais de início e término da avaliação psicológica.

ANEXO II

ESCALA INDIVIDUAL DA ENTREVISTA PROFISSIONAL

Data: 13/11/2026 • Local: NAPSE

Duração prevista: 40 minutos por candidato. Horários de Brasília.

Inscr.	Nome do candidato	Início	Término
001	ADERBAL SANTANA TIANO	8h	8h40
002	ELBA LILIANE DANTAS BARROS	8h40	9h20
003	FÁTIMA RAQUEL SENA DE LUCENA	9h20	10h
009	MAURICÉLIA TORRES DA COSTA TENÓRIO	10h	10h40
005	MARCELA AMARAL SIQUEIRA MENESES	10h40	11h20
006	MARIA DO SOCORRO SOARES FERREIRA	11h20	12h
007	MARIA ELIANE NOGUEIRA DOS SANTOS	13h30	14h10
008	MARIA MYLENA RAYSSA SOARES DE ARAÚJO	14h10	14h50
004	LUCIANA INÁCIO GOMES FEITOSA	14h50	15h30

Brejinho – PE, 4 de novembro de 2026.

ABRAHÃO FRANCISCO DA COSTA FILHO
Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo
Decreto Municipal nº 49/2026

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:962B704D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BREJO DA MADRE DE DEUS torna público a **SUSPENSÃO, *sine die***, do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 008/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, sob objeto *Sistema de Registro de Preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à alimentação (merenda) nas Escolas Municipais no município de Brejo da Madre de Deus/PE*. Devido a necessidade de retificações e alterações nos anexos do instrumento convocatório.
Outras informações pelo fone (81) 99136-2942 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.
Brejo da Madre de Deus, 06 de novembro de 2026

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:1BA10E50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA BUENOSPREV Nº 0022/2026

Buenos Aires / PE, em 03 de Novembro de 2026.

Dispõe sobre a concessao do beneficio previdenciário de Aposentadoria Voluntária - Art. 50, da Lei Municipal Complementar nº 001/2022 - Pedágio [Integral], em favor do(a) servidor(a) EDVANIA ANDRADE DE OLIVEIRA.

O Exmo. Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires-PE - BUENOSPREV, Estado de Pernambuco, conjuntamente com a Diretora Adiminstrativo Financeiro, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 76, inciso IX e Artigo 77, inciso VI da Lei Municipal n.º 638, de 24 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 50, da Lei Municipal Complementar nº 001/2022 - Pedágio [Integral] a(o) servidor(a) EDVANIA ANDRADE DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 3879052, SDS/PE, CPF 668.595.064-15, Efetivo, no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Nível CE.1, 40 horas semanais, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 10228, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Artigo 50, Incisos I, II, III, IV e § 2º, Inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 001 de 24 de fevereiro de 2022, conforme os documentos do Processo BUENOSPREV - Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires-PE, registrado sob o número 014/2026, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 50, da Lei Municipal Complementar nº 001/2022 - Pedágio [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 05/03/1992, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA CLÁUDIA DE SANTANA
Diretor (a) Administrativo Financeiro

GILDO MARIANO DA SILVA
Diretor Presidente
BUENOSPREV

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:D43202A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

O Gestor da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buenos Aires/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 08, 16 de janeiro de 2024, HOMOLOGA a licitação na modalidade **– CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026 cujo PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2026 -** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS VEREADORA HELENA DE HOLANDA SILVA, VICÊNCIA MARQUES VANDERLEI E MÍNIMA DE CANAFÍSTULA, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com recursos oriundos do Convênio de Cooperação Financeira nº 27/2026 firmado com o Estado de Pernambuco, conforme especificações contidas no Projeto Básico - Anexo V e Termo de Referência - Anexo I deste Edital
Empresa vencedora:
R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº **29.878.872/0001-39,** no valor de R$: 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais).

Buenos Aires/PE, 06 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO DIAS DA SILVA
Gestor da Secretaria Municipal de Educação de Buenos Aires.

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:6F53BB91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES DO PROCESSO LICITATÓRIO n.º 030/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis, através de tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart), cartão com tarja magnética ou outra tecnologia via internet, para abastecimento dos veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, com rede de estabelecimentos credenciados.

Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30 – Objeto do Sexto Termo Aditivo:** acréscimo de valor ao Contrato nº 073/2022 no montante de R$ 146.576,00 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais), correspondente a 7,66% do valor contratual originário, passando o valor global contratual para R$ 2.392.503,92 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e três reais e noventa e dois centavos). Data de assinatura do Termo Aditivo: 16 de outubro de 2026. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:603E6081

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023

Referente Processo Licitatório n.º 069/2023 - Pregão Eletrônico n.º 011/2023 - Objeto: Contrato Prestação dos serviços de Locação de veículo pesado, Tipo Retroescavadeira sobre rodas com pá carregadeira, para atender limpeza urbana e as diversas necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES. Contratada: **CRS AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: **27.348.365/0001-68** – **Objeto do Terceiro Termo Aditivo**: prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 16 de outubro de 2026, com vigência prevista até 16 de outubro de 2027. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais**.**

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:92422D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUENOS AIRES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 061/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 061/2026
Processo nº 020/2026 – Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Partes: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ sob o n.º 30.785.931/0001-03 e CONTRATADA: a empresa **DMC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ sob o n.º 41.001.216/0001-59.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA REUNIDAS ANTÔNIO GOMES A. PEREIRA - BUENOS AIRES, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas nos Projetos Básicos - Anexo V e Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Fundamentação Legal: Art. 138, I da Lei 14.133/2021, conforme estabelecido na Cláusula Nona, § 5º **do Contrato nº 061/2026.**
Data do Termo da Rescisão Unilateral: 06 de novembro de 2026

CARLOS EDUARDO DIAS DA SILVA
Gestor da Secretaria Municipal de Educação de Buenos Aires.

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:85DC872F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 208/2026. **CHAMADA PÚBLICA N**.º 009/2026 - **Objeto:** EXECUÇÃO INTEGRAL DO PTS, INCLUINDO ATIVIDADES DAS FASES PRÉ E PÓS-OCUPAÇÃO, CONFORME TR E PLANO DE TRABALHO**.** Os interessados deveram enviar seus envelopes de habilitação e proposta para o endereço mencionado: Rua Josefa Maria de Moraes Andrade, S/n, Bairro: Nossa Sra. Das Graças, Buíque/PE. O edital poderá ser retirado no endereço mencionado, no horário de expediente de 8h às 12h, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 07 de novembro de 2026.

JOSÉ VALDEMIR FERREIRA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviço Público

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:A96AFD88

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº S0009/2026

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos de radiocomunicação digital, com sistema de repetição, enlaces de dados, consolas de despacho e serviços correlatos de implantação, licenciamento, manutenção e treinamento, destinados às bases de comunicação do SAMU 192 do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, conforme especificações e quantitativos deste Termo de Referência. no valor estimado de R$ 280.224,00 (duzentos e oitenta mil e duzentos e vinte e quatro reais). A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico http://bnccompras.com/, com data de abertura agendada para 26 de Novembro de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.cabo.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC, http://bnccompras.com/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cabo de Santo Agostinho - PE, 6 de Novembro de 2026

EDMILSON DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaisa Silva de Oliveira
Código Identificador:75BC9A8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/PMCSA-SME/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/PMCSA-SME/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 093/PMCSA-SME/2023, Processo Administrativo Nº 168/2023, Processo Licitatório n° 092/PMCSA-SEARH-SME/2023, Dispensa n° 006/PMCSA-SME/2023, **Natureza do Objeto:** Prestação de Serviço. **Tramitação:** 1ª CPL. **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, passando o seu termo final para o dia 06 de novembro de 2027, além do reajuste contratual, onde o índice utilizado será o IPCA, passando o valor contratual para R$ 9.021,24 (nove mil, vinte e um reais e vinte e quatro centavos). **Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n° 8.666/93. **EMPRESA: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ENGENHO UTINGA DE BAIXO - APAEUB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.552/0001-37, com sede na Estrada do Plano, n° 1335, loteamento 9999, Engenho Utinga de Baixo, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.590-000. **Valor Total:** R$ 9.021,24 (nove mil, vinte e um reais e vinte e quatro centavos). **Vigência**: 06 de novembro de 2027.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27 de outubro de 2026.

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:A73F548F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EDITAL 05 / 2026

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE ENSINO E ANÁLISE DE REDE
GERÊNCIA DE ENSINO

EDITAL 05 / 2026
MÁXIMA
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FUNÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Acima de 10 anos 10
O processo seletivo interno visa selecionar professores efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho para a função gratificada de Supervisão Escolar com exercício a partir de fevereiro de 2027 bem como à formação de cadastro de reserva.

1.2 A Primeira Etapa do Processo Seletivo Interno, de caráter classificatório e eliminatório, consistirá na análise e pontuação dos critérios relativos à titulação, à carga horária de participação em formação continuada, ao tempo de efetivo exercício no magistério, à experiência no exercício da função e a assiduidade, conforme os critérios e a pontuação estabelecidos neste Edital, observados os requisitos mínimos para permanência no processo seletivo.

1.3 A Segunda Etapa do Processo Seletivo Interno, de caráter classificatório e eliminatório, consistirá na avaliação da Carta de Intenção e na Avaliação Situacional, realizadas de forma presencial, com o objetivo de aferir as competências técnicas e comportamentais dos(as) candidatos(as), bem como sua capacidade de análise, tomada de decisão e resolução de situações inerentes ao exercício da função.

Os (as) candidatos (as) aprovados neste Processo Seletivo Interno que excederem o número de vagas disponíveis integrarão, automaticamente, o cadastro de reserva, podendo ser convocados, obedecendo a ordem de classificação conforme dispões este edital.

O (A) candidato (a) nomeado (a) para o exercício da função deverá, no ato da posse, firmar Termo de Compromisso, declarando ciência e comprometendo-se a:

I - Participar das formações continuadas destinadas aos Supervisores Escolares, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) ao ano;

II - Participar de, no mínimo, 1 (uma) formação continuada mensal, dentre as ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e destinadas aos professores sob seu acompanhamento pedagógico.

O descumprimento da frequência mínima prevista no inciso I ensejará a apuração das faltas pela Secretaria Municipal de Educação, com observância das normas aplicáveis, podendo o(a) Supervisor(a) Escolar ser advertido (a) e destituído (a) da função, ressalvadas as ausências devidamente justificadas e comprovadas, garantindo o direito de defesa e contraditório.

O processo seletivo interno será regido por esse edital e executado por uma Comissão Organizadora nomeada pelo Secretário Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES

2.1. O professor que estiver no exercício da função de Supervisão Escolar desempenhará as atribuições previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 2.280/2005;

2.2 Além das atribuições previstas no dispositivo legal mencionado no item anterior, caberá ao Supervisor Escolar promover e desenvolver ações de formação continuada em serviço junto aos professores sob seu acompanhamento pedagógico, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

2.3 Havendo mudança ou alteração na legislação vigente, o candidato fica condicionado a tal alteração, independente de ampliação ou substituição de suas atribuições.

DOS REQUISITOS

Para o exercício da função de Supervisão Escolar, o (a) candidato (a) deverá possuir formação, conforme quadro abaixo.

ETAPA DE ENSINO FORMAÇÃO EXIGIDA
Educação Infantil Licenciatura em Pedagogia com especialização em nível de Pós-graduação Lato Sensu em Educação.
Anos Iniciais do Ensino Fundamental Licenciatura em Pedagogia com especialização em nível de Pós-graduação Lato Sensu em Educação.
Anos Finais do Ensino Fundamental Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento da Educação Básica, com especialização em nível de Pós-graduação Lato Sensu em Educação.

3.2 A participação dos interessados no Processo Seletivo Interno é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

3.2.1 Ser servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, independentemente da função atualmente exercida, desde que não esteja em estágio probatório, cedido, afastado ou em gozo de licença por período superior a 15 (quinze) dias, excetuadas as licenças-

maternidade e paternidade, e não possua restrição médica incompatível com o desempenho das atribuições inerentes à função de Supervisão Escolar, conforme estabelecido neste Edital;

3.2.2 Ter formação superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena com pós-graduação na área de Educação;

3.2.3 Possuir disponibilidade para lotação com carga horária de 180 h (5 horas-relógio) ou 200 h (6 horas-relógio), de segunda a sexta-feira, com cumprimento integral da jornada diária estabelecida para a função, nos termos do Estatuto do Magistério Público Municipal, distribuída nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme o número de turmas, as necessidades e o horário de funcionamento da unidade escolar para a qual for lotado (a).

3.2.4 Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nem ter sido penalizado administrativamente por decisão definitiva;

3.2.5 Ter participado das ações de formação continuada promovidas pela Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da formação;

3.2.6 Ser servidor(a) com assiduidade comprovada, mediante declaração emitida pela chefia imediata da unidade de lotação, contendo o percentual de frequência registrado nos últimos 12 (doze) meses, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

DA INSCRIÇÃO

A inscrição, de caráter eliminatório, será realizada exclusivamente por meio do site oficial do Município do Cabo de Santo Agostinho, mediante preenchimento do formulário eletrônico e envio digital da documentação exigida, em formato PDF.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para o exercício da função;

4.3. A inscrição do candidato implicará conhecimento e total aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital;

4.4. Para efetivação da inscrição, o candidato deverá enviar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) formulário de inscrição preenchido e assinado. (Anexo I);
b) documento de identificação com foto e CPF;
c) contracheque atualizado;
d) para fins de comprovação da experiência no magistério e no exercício da função de supervisão escolar serão consideradas declarações que comprovem o efetivo exercício das respectivas atividades em instituições de ensino, não sendo computado, para fins de pontuação, o tempo de exercício concomitante em mais de uma função ou vínculo.
e) diploma ou certificado da escolaridade exigida para a função;
f) declaração de disponibilidade e flexibilidade de tempo preenchida e assinada. (Anexo II);
g) declaração de inexistência de processo administrativo e criminal;
h) para comprovação da participação em formação continuada, será considerada declaração do setor de Formação Continuada, para professores, referente ao período de fevereiro a outubro de 2026, contendo o percentual de frequência. Para os demais cargos ou funções, será aceita declaração da chefia imediata, com o respectivo percentual de participação de momentos formativos, observando-se, em ambos os casos, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.
i) para fins de comprovação de assiduidade, será considerada a declaração da chefia imediata contendo o quantitativo de faltas registradas em percentual de frequência, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
j) currículo;
k) declaração de existência de outro vínculo empregatício ou funcional, público ou privado, quando houver, emitida pelo setor de Recursos Humanos ou órgão equivalente da instituição empregadora, contendo a informação da jornada e dos respectivos horários de trabalho, para fins de comprovação da compatibilidade de horários com o exercício da função de Supervisão Escolar.

4.5. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir da seleção aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta ou que prestar informações comprovadamente inverídicas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.6. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste edital.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A presente seleção será realizada em três etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, consoante cronograma deste edital.

5.2. A Primeira Etapa consiste no preenchimento e envio do Formulário de Inscrição e do currículo, acompanhados dos documentos comprobatórios, por meio de formulário eletrônico.

5.3. A Segunda Etapa do Processo Seletivo Interno será realizada presencialmente e compreenderá a avaliação da Carta de Intenção, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV deste Edital.

5.4 A Terceira Etapa, também presencial, consistirá na Avaliação Situacional, destinada a aferir atitudes, comportamentos e competências dos(as) candidatos(as), mediante seu desempenho nas atividades propostas, tais como dinâmicas, jogos coletivos e estudos de caso, conforme critérios estabelecidos em pontuação deste Edital.

5.5. O não comparecimento acarretará a eliminação do candidato.

6- DA AVALIAÇÃO DE REQUISITOS - PRIMEIRA ETAPA

6.1. Para fins de avaliação dos requisitos declarados pelo/a candidato/a no ato da inscrição, a Comissão Organizadora irá considerar as informações contidas na inscrição;
6.2. Para fins de comprovação do cargo público efetivo e conclusão do estágio probatório, será considerado o espelho do contracheque;
6.3. O tempo de efetivo exercício no magistério, bem como a experiência no exercício da função de Supervisão Escolar, será considerado para fins de pontuação e classificação dos (as) candidatos (as), mediante comprovação por contracheque, contrato e/ou declaração de exercício. Fica vedada a contagem cumulativa de períodos de tempo de serviço prestados concomitantemente em mais de um cargo ou função.
6.4. Para fins de comprovação do requisito de titulação acadêmica, serão consideradas as cópias, legíveis, de diplomas (frente e verso);
6.4.1 - Para fins de comprovação do requisito de titulação acadêmica emitidos por instituições estrangeiras, é necessário constar a validação do curso pelo Ministério de Educação;
6.5. Para fins de comprovação de disponibilidade para cumprir a jornada diária de trabalho na unidade escolar para a qual for lotado, em quantitativo de horas compatível com o número de turmas e as necessidades da unidade, podendo a jornada ser distribuída nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme o horário de funcionamento da escola, será considerada a declaração devidamente preenchida e assinada. (ANEXO II)
6.6. Para fins de comprovação da inexistência de condenação em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com decisão administrativa transitada em julgado, o candidato deverá apresentar declaração expedida pela Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, atestando a inexistência de condenação definitiva em processo administrativo disciplinar, bem como Certidão de Antecedentes Criminais, emitida e obtida diretamente no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE (www.tjpe.jus.br);
6.7. Para fins de comprovação da participação em formação continuada e atribuição da respectiva pontuação, será considerada, para os professores, declaração emitida pelo setor de Formação Continuada, referente ao período de fevereiro a outubro de 2026, contendo o percentual de frequência. Para os demais cargos ou

funções, referente ao mesmo período, será aceita declaração emitida pela chefia imediata, contendo o respectivo percentual de participação de momentos formativos, sendo exigida, em ambos os casos, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
6.8. Para fins de comprovação da assiduidade, deverá ser apresentada declaração emitida pela chefia imediata, referente aos últimos 12 (doze) meses, contendo o respectivo percentual de frequência do (a) candidato (a), conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

7. DA AVALIAÇÃO DE REQUISITOS - SEGUNDA E TERCEIRA ETAPAS

7.1 A Carta de Intenção deverá ser elaborada pelo candidato, presencialmente, em local e horário a ser previamente designados e informados pela Secretaria Municipal de Educação, na data estabelecida no cronograma deste Edital, observados os critérios e parâmetros de avaliação constantes do Anexo IV.

7.2 Participação da prova situacional em conformidade com as orientações estabelecidas no quadro de pontuação da terceira etapa;

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação geral dar-se-á a partir da soma dos pontos obtidos pelo (a) candidato (a) nas etapas.

8.2. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

Maior pontuação na avaliação situacional;
Maior percentual de frequência, constando na declaração de assiduidade;
Maior tempo de experiência em supervisão escolar, comprovado por declaração do chefe imediato da (s) unidades trabalhadas;
Maior tempo na rede de ensino;
Maior idade.

8.3. Permanecendo o empate, será observada a idade considerando mês e dia de nascimento.

8.4. QUADRO DE PONTUAÇÃO
8.4.1. Primeira etapa e segunda etapa:

PRIMEIRA ETAPA
ITEM CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO VALOR ATRIBUÍDO
01 FORMAÇÃO ACADÊMICA
Pedagogia 10
Licenciatura plena 8

NÃO CUMULATIVO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO 10 A PONTUAÇÃO MÁXIMA.

02 TÍTULOS
Certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação lato/ESPECIALIZAÇÂO na área de educação. 6
Certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu/MESTRADO na área de educação. 8
Certificado/declaração de conclusão de curso de especialização stricto sensu/DOUTORADO na área de educação. 10
NÃO CUMULATIVO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO 10 A PONTUAÇÃO MÁXIMA.
03 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Experiência no exercício do magistério De 3 a 5 anos 6, De 6 a 10 anos 8, Acima de 10 anos 10

NÃO CUMULATIVO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO 10 A PONTUAÇÃO MÁXIMA. .

04 Tempo de serviço na função de supervisão escolar 3 a 5 anos 6, 6 a 10 anos 8, Acima de 10 anos 10

NÃO CUMULATIVO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO 10 A PONTUAÇÃO MÁXIMA.

05 FORMAÇÃO CONTINUADA
Frequência com de 75% a 85% 5
Frequência acima de 86% 10
NÃO CUMULATIVO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO 10 A PONTUAÇÃO MÁXIMA.
06 ASSIDUIDADE
75% a 85% 6
86% a 95% 8
96% a 100% 10
NÃO CUMULATIVO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO 10 A PONTUAÇÃO MÁXIMA.
TOTAL DE PONTOS: 60

SEGUNDA ETAPA
CARTA DE INTENÇÃO
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS PONTUAÇÃO
Apresentação e trajetória profissional Formação e experiências profissionais relevantes e relacionadas ao exercício da função. 2,0

Motivação para o exercício da função Clareza das motivações, interesse e expectativas para atuação na Supervisão Escolar 2,0

Concepção do exercício da função Compreensão do papel do Supervisor Escolar na organização, articulação e acompanhamento do trabalho pedagógico. 2,5

Acompanhamento pedagógico Apresentação de estratégias pertinentes para acompanhamento do planejamento, das práticas pedagógicas e das aprendizagens. 2,5

Avaliação e resultados educacionais Compreensão sobre o uso dos resultados das avaliações internas e externas para planejamento e intervenções pedagógicas. 2,0

Proposta de atuação Viabilidade, pertinência e coerência das ações propostas diante dos desafios educacionais e da melhoria das aprendizagens. 2,0

Clareza, coerência e adequação linguística Organização das ideias, coesão, coerência, objetividade e domínio da norma-padrão da Língua Portuguesa. 2,0
TOTAL DE PONTOS: 15

TERCEIRA ETAPA
AVALIAÇÃO SITUACIONAL

PROVA SITUACIONAL 1-A Avaliação Situacional será presencial, conforme cronograma, e consistirá na simulação de situações práticas relacionadas às atribuições do cargo, com o objetivo de verificar as competências técnicas, comportamentais e a capacidade de tomada de decisão dos candidatos.
2-A Avaliação terá caráter classificatório e será aplicada exclusivamente aos candidatos que tiveram a inscrição homologada
3- Os critérios de avaliação incluirão, entre outros, liderança educacional, domínio de conteúdo, clareza na exposição de ideias, adequação das soluções apresentadas, postura profissional e capacidade de trabalho em equipe.
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 25 PONTOS
TOTAL DE PONTOS: 25

DOS RECURSOS

9.1. Os recursos contra os resultados preliminares de quaisquer das três etapas deste certame deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora e protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, mediante o preenchimento e a apresentação do formulário próprio constante do Anexo V deste Edital, observando-se os prazos estabelecidos no cronograma e o horário de expediente, das 8h às 16h.

9.2. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste edital.

9.3. Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo. (Anexo V).

10. DAS VAGAS

10.1. Serão ofertadas, inicialmente, 35 (trinta e cinco) vagas para o exercício da função de Supervisor Escolar, destinadas aos candidatos aprovados e classificados no presente Processo de Seleção Interna, observada rigorosamente a ordem decrescente de classificação e os critérios estabelecidos neste Edital, respeitada a disponibilidade das vagas e a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

10.2. As vagas a que se refere o item 10.1. deste edital serão preenchidas conforme a necessidade das escolas da Rede Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será eliminado da seleção simplificada o candidato que não apresentar os requisitos mínimos exigidos.

11.2. O resultado final do processo seletivo interno será homologado, através de Portaria, na qual constará a relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente de classificação, contendo o nome do candidato e pontuação final.

11.3. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo interno, valendo, para esse fim, a Portaria de publicação.

11.4. O candidato será responsável por todas as informações e declarações prestadas.

11.5. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Organizadora.

12. CRONOGRAMA

ATIVIDADE DATA
I ETAPA
Período de Inscrição 09/11/2026 a 13/11/2026
Resultado 18/11/2026
Recurso 19/11/2026 a 23/11/2026
Resultado do recurso da I Etapa e convocação para a II Etapa 26/11/2026
II ETAPA
Carta de Intenção 01/12/2026
Resultado 04/12/2026
Recurso 07/12/2026 e 08/12/2026
III ETAPA
Prova situacional 14/12/2026
Resultado 16/12/2026
Recurso 17/12/2026 e 18/12/2026
Resultado final 22/12/2026
Cerimônia de posse 29/12/2026

ANEXO I – EDITAL 05 / 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FUNÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

FICHA DE INSCRIÇÃO

À Comissão Municipal do Processo de Seletivo Interna para Supervisão Escolar:

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ data de emissão ___/____/_____, CPF _____, Matrícula _____, residente no endereço _____, Bairro _____, cidade _____, Estado _____ - CEP _____, atualmente lotado(a) na _____, que está subscreve, venho solicitar minha inscrição no Processo Interno para concorrer a função de Supervisor Escolar, conforme conta no edital nº ___/2026.
Declaro, ainda, estar ciente das condições estabelecidas no presente Processo de Seleção Interna e de seus respectivos termos, aceitando-as integralmente.
Declaro ainda, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações por mim prestadas.

Telefone para contato: _____

E-mail _____

Cabo de Santo Agostinho, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO II – EDITAL 05 / 2026
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu,_____, matrícula nº _____, candidato(a) ao Processo de Seleção Interna para o exercício da função de Supervisor Escolar, DECLARO, para os devidos fins, que disponho de disponibilidade para cumprir a jornada diária de trabalho na unidade escolar para a qual vier a ser lotado(a), em quantitativo de horas compatível com o número de turmas e as necessidades da unidade escolar.
Declaro, ainda, estar ciente de que a jornada poderá ser distribuída nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno, de acordo com o horário de funcionamento e as necessidades da unidade escolar, comprometendo-me a cumprir integralmente o horário de trabalho diário estabelecido para o exercício da função.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cabo de Santo Agostinho, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO III - EDITAL 05 /2026

DECLARAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Eu, _____, matrícula nº _____, CPF _____, diretor/a da instituição de ensino _____, declaro para fins de Processo Seletivo Interno, da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho que o/a servidor/a _____, matrícula nº ____, possui ____ % frequência nos últimos 12 meses. Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Cabo de Santo Agostinho, ___ de ___ de 2026.

Assinatura do/a Gestor/a

ANEXO IV
CARTA DE INTENÇÃO
SELEÇÃO INTERNA PARA O EXERCÍCIO SUPERVISOR ESCOLAR
A Carta de Intenção constitui documento de caráter avaliativo e deverá ser elaborada individualmente pelo(a) candidato(a), com a finalidade de apresentar suas motivações, experiências profissionais, conhecimentos e perspectivas de atuação para o exercício da função de Supervisor Escolar.
O (A) candidato(a) deverá redigir a Carta de Intenção utilizando linguagem formal, clara, objetiva e coerente, demonstrando conhecimento acerca das atribuições inerentes à função e compromisso com a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem.
A Carta de Intenção deverá contemplar, de forma articulada, os seguintes aspectos:
Apresentação e trajetória profissional: breve apresentação do(a) candidato(a), destacando sua formação acadêmica e as experiências profissionais relevantes para o exercício da função;

Motivação para o exercício da função: exposição dos motivos que levaram o(a) candidato(a) a participar da Seleção Interna e de suas expectativas em relação à atuação como Supervisor Escolar;
Concepção de Coordenação Pedagógica: compreensão acerca do papel do(a) Supervisor(a) Escolar na organização do trabalho pedagógico, na articulação da equipe escolar e no acompanhamento dos processos de ensino e de aprendizagem;
Acompanhamento pedagógico: apresentação de estratégias para acompanhamento do planejamento e das práticas pedagógicas, considerando as necessidades dos estudantes e os objetivos de aprendizagem;
Avaliação e resultados educacionais: indicação de como pretende utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento, o acompanhamento das aprendizagens e as intervenções pedagógicas;
Formação continuada e trabalho colaborativo: apresentação de estratégias para promover momentos de estudo, planejamento, reflexão sobre a prática e formação continuada dos professores, fortalecendo o trabalho coletivo;
Proposta de atuação: descrição das principais ações que pretende desenvolver no exercício da função, considerando os desafios, a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens, a equidade e a melhoria da qualidade do ensino.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO
A Carta de Intenção deverá:
● ser de autoria do(a) próprio(a) candidato(a);
● ser elaborada em formato de texto argumentativo, organizado em parágrafos, com clareza, coerência e sequência lógica das ideias;
● utilizar linguagem formal, clara e objetiva, em conformidade com a norma-padrão da Língua Portuguesa;
● conter, no mínimo, 01 (uma) lauda e, no máximo, 02 (duas) laudas;
● ser elaborada em folha de resposta disponibilizada pela Comissão Organizadora;
● conter a identificação do(a) candidato(a), com CPF;
● ser datada e não assinada pelo(a) candidato(a);
● observar os demais critérios e exigências estabelecidos neste Edital.
A Carta de Intenção será analisada pela Comissão responsável pela Seleção Interna, com o apoio de profissionais técnicos da área de Linguagens e de pedagogos, conforme os critérios de avaliação e pontuação estabelecidos neste Edital.

ANEXO V – EDITAL 05 / 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FUNÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Nome:_____ Nº de inscrição _____
RG_____ CPF _____ Matrícula _____
Telefone_____ e-mail _____

Como candidato à função de Supervisor Escolar, solicito revisão do resultado da Seleção Interna.

JUSTIFICATIVA

Cabo de Santo Agostinho, 06 de novembro de 2026.

ISALTINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandre de Queiroz Figueiredo
Código Identificador:AA3BDD97

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
PORTARIA 24/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FUNÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº 24, de 06 de novembro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e observando o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 1.920/2000.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno para função de Supervisão Escolar, composta pelos representantes abaixo relacionados, ficando a Presidência sob a direção do primeiro servidor.
Representante Matrícula/RG ou CPF
Adriana Alves da Silva Mat.: 31.699
Regina de Lima Silva Mat.: 31.716
Flávia Ferreira do Nascimento Mat.: 6.936
Mônica Fernanda dos Santos Dias Mat.: 031.438
Rosane Rodrigues da Silva Mat.: 77397

Art. 2º São atribuições da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno para função de Supervisão Escolar:
Publicar edital contendo as instruções, normatizando o processo de seleção interna;
Fazer ampla divulgação do processo seletivo;
Realizar todo processo de inscrição, classificação e chamada dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos no edital;

Art. 3º as decisões da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno para função de Supervisão Escolar do Município do Cabo de santo Agostinho, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno será destituída após a posse dos Supervisores Escolares.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Organizadora do Processo Seletivo Interno para função de Supervisão Escolar, e, em última instância, pelo Colegiado da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de novembro de 2026.

ISALTINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandre de Queiroz Figueiredo
Código Identificador:4B7D069D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 – RESULTADO PRELIMINAR DA PRORROGAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 – RESULTADO PRELIMINAR DA PRORROGAÇÃO

Cadastramento, Regularização Administrativa e Formalização das Concessões Administrativas de Uso de Jazigos Públicos.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.619/0001-02, com

sede localizada à Praça Presidente Kennedy, nº 126, Centro, Cachoeirinha, Pernambuco, CEP 55.380-000; no exercício de suas atribuições legais, conforme estipulado na Lei Municipal nº 1.424/2024 e no Decreto Municipal nº 27/2026, RESOLVE:

Tornar público o resultado preliminar após a prorrogação da Convocação para Cadastramento, Regularização Administrativa e Formalização das Concessões Administrativas de Uso de Jazigos Públicos, de acordo com o item 3 do Edital 011/2026.

1. DOS CONVOCADOS COM DOCUMENTAÇÃO DEFERIDA (APROVADA)

1.	Maria Sônia Lopes
2.	Kátia Rafaela da Silva Macêdo
3.	Ivanir Quitéria Noia da Silva
4.	Cícero Manoel da Silva
5.	Ana Cláudia Adriano da Silva
6.	Paulo Júnior da Silva
7.	Maria de Fátima Almeida

1.2 DOS CONVOCADOS COM DOCUMENTAÇÃO INDEFERIDA (REPROVADA)

Foram considerados com convocação indeferida por estarem os convocados abaixo inscritos em desacordo com os requisitos estabelecidos nos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 27/2026.

1.	Maria de Fátima da Silva Macêdo	Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 27/2026.
2.	Quitéria Rodrigues de Macêdo	Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 27/2026.
3.	Josefa Severina de Macêdo	Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 27/2026.
4.	Petrônio Rodrigues Cândido	Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 27/2026.
5.	Maria Clarice Oliveira do Nascimento	Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 27/2026.
6.	Ana Cristina Alves da Silva	Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 27/2026.
7.	Leonira dos Santos Pereira	Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 27/2026.
8.	Lindinalva da Silva Leite	Art. 6º, inciso I, e art. 7º, inciso V, do Decreto nº 27/2026.
9.	Yara Maria de Melo Espíndola Guimarães	Art. 7º, inciso V, do Decreto nº 27/2026.
10.	Maria Luciene da Silva Ramos	Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 27/2026.

1.3 DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

O recurso referente a este resultado deverá ser interposto do **dia 10 ao dia 12 de novembro de 2026**. O recurso deve indicar contra qual(is) item(ns) pretende recorrer e por quais motivos, utilizando-se o modelo previsto no Anexo Único do presente Edital, sendo encaminhado para o e-mail secadministracao@cachoeirinha.gov.br ou protocolado fisicamente na Secretaria de Administração do Município, nos termos do item 3 do Edital 011/2026 (Cronograma).

Cachoeirinha, 06 de novembro de 2026.

DJAIR ELIAS DE MELO FILHO
Secretário de Administração do Município de Cachoeirinha/PE

ANEXO ÚNICO
MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

NOME DO(A) RECORRENTE: _____
CPF: _____ JAZIGO: _____
ITEM/Nº DE ORDEM DO RESULTADO PRELIMINAR: _____
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: _____
RAZÕES DO RECURSO:

PEDIDO:
Diante das razões apresentadas, requer a reconsideração do resultado preliminar e a consequente reanálise da documentação apresentada, para fins de regularização e formalização da concessão administrativa de uso do jazigo.
Cachoeirinha, _____ de novembro de 2026.

ASSINATURA DO(A) RECORRENTE

Telefone para contato: _____

Art. 6º Constituem critérios objetivos mínimos para concessão gratuita: I – renda mensal de até 1/2 salário-mínimo por pessoa do grupo familiar; II – inexistência de jazigo familiar; III – residência no Município.

Art. 7º O requerimento de concessão gratuita deverá ser instruído com: I – documento oficial de identificação com foto e CPF; II – comprovante de residência atualizado; III – comprovantes de renda; IV – comprovante de inscrição atualizada no Cadastro Único – CadÚnico; V – declaração de inexistência de outro jazigo familiar.

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:970A2FAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 314 - RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO COM SERVIDOR

PORTARIA Nº 314, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre rescisão do contrato temporário da servidora Rejane Alves Leite de Couto, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Contrato Por Tempo Determinado Para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público nº 092/2026, de conformidade com autorização do Executivo Municipal contida na Portaria nº 122/2026.

CONSIDERANDO o requerimento administrativo de solicitação de demissão a pedido, realizado pela servidora no dia 05 de novembro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato excepcional por interesse público firmado com a Sra. Rejane Alves Leite de Couto, matrícula 9879858, cargo de Professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental I, lotada na Secretaria de Educação, nomeada por intermédio da Portaria nº 122/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:DEDED0D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 315 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 315, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Rejane Alves Leite de Couto, para o cargo de Gestor de Unidade Escolar, símbolo SPE, lotado na Secretaria de Educação, em decorrência da promulgação da Lei nº 1.431/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:7FA57873

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 316 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 02/2025

PORTARIA Nº 316, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2025 para contratação temporária de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o **Edital de Seleção Pública Simplificada nº 02/2025, de 11 de novembro de 2025**, destinado à contratação temporária de profissionais da educação e a **Errata 01/2025 de 24 de novembro de 2025**;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 002, de 08 de janeiro de 2026**, que homologou o Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2025;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do referido certame foi publicado em **15 de dezembro de 2025**;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir demandas temporárias da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no **Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2025**, para fins de **contratação temporária**, no cargo/função de **Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva,** para atuação na **Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha/PE**, obedecida rigorosamente a ordem de classificação:

Nº	Cargo	Nome	Matrícula	Pessoa com Deficiência	Escola Municipal de Lotação para o contrato temporário
118º	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva	Ana Paula Diniz dos Santos	349	—	Escola Municipal Josepha de Hollanda Figueredo

Art. 2º O candidato convocado deverá comparecer **à sede da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir desta convocação, conforme item **10.3** do Edital, **no horário das 08h às 13h**, situada na **Praça Presidente Kennedy, nº 126, Centro, Cachoeirinha/PE, CEP: 55038-000**.
§1º O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na **eliminação do candidato da Seleção Pública Simplificada**, perdendo, para todos os efeitos legais, o direito à vaga, conforme item **10.3.1** do Edital.

Art. 3º A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação constante do resultado final do certame, por função, nos termos do item **11.1** do Edital.

Art. 4º A lotação funcional será definida pela Secretaria Municipal de Educação no ato da apresentação do candidato, observada a ordem de classificação, conforme item **11.2** do Edital.

Art. 5º O horário de trabalho será definido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o candidato possuir disponibilidade para cumprir a jornada nos turnos da manhã, tarde e/ou noite, conforme carga horária firmada em contrato, nos termos do item **11.3** do Edital.

Art. 6º No ato da contratação, o candidato deverá apresentar **original e cópia** dos seguintes documentos, conforme item **11.4** do Edital:

I – Documento oficial de identificação pessoal;
II – Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade junto à Receita Federal;
III – PIS/PASEP;
IV – Certidão de Nascimento, Casamento, Divórcio ou União Estável;
V – Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (TSE);
VI – Comprovante de quitação do serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
VII – Documentos comprobatórios da formação exigida para a função;
VIII – Comprovante de residência;
IX – Atestado Médico Admissional;
X – Declaração de acúmulo ou não de cargos, empregos ou funções públicas;
XI – Declaração de não ter sofrido penalidade por improbidade administrativa no exercício da função pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:5BDA7AB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 134/2026 - PMC. Processo 014/2026 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 008/2026 - PMC. **OBJETO:** Aquisição de Kits de uniforme escolar (camiseta, calça, casaco e tênis) para serem distribuídos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino do município de Caetés/PE. CONTRATADA: **R TAVARES DE BARROS LTDA.** CNPJ Nº 07.286.919/0001-32, pelo valor global de **R$ 694.930,66.** Vigência: 12 (doze) meses.
Caetés/PE, 06/11/2026.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:A9F2A4B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS/PE -
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal resolve: **RETOMAR A SESSÃO PARA PROSSEGUIRMOS COM A TRAMITAÇÃO** do **Processo de Contratação n. 036/2026 - PMC, Concorrência na forma Eletrônica n. 008/2026 – PMC,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Emília Cadete Siqueira município de Caetés/PE. **Data e Hora: 11/11/2026 às 9h30**. Outras informações através do Fone: 0xx87- 9.9136-6612, no horário de 8h às 13h, ou, ainda, pelo sistema BNC (bnc.org.br).

Caetés/PE, 6 de novembro de 2026.

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ.
Agente de Contratação

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:2515D2EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

CONTRATANTE: Município de Calumbi/PE, CNPJ nº 10.279.107/0001-74.
CONTRATADA: 41.632.591 VALERIA VIANA DE MAGALHÃES LIMA, CNPJ nº 41.632.591/0001-05.
OBJETO DO ADITIVO: alteração quantitativa do saldo remanescente de gêneros alimentícios para as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, após a dedução dos pedidos lançados até a Ordem de Fornecimento nº 027/2026, com supressão de 10.400 unidades de pão francês de 50 g e acréscimo de 30 caixas de bolacha salgada, 21 caixas de biscoito Maria, 195 unidades de café e 31 kg de manteiga, conforme o Anexo I do termo aditivo.
VALORES DA ALTERAÇÃO: acréscimos de R$ 14.040,00 e supressões de R$ 14.040,00, apurados separadamente para controle dos limites legais, sem variação líquida nas alterações quantitativas. Saldo remanescente para novos pedidos: R$ 19.900,07.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea b, observados os arts. 125, 126 e 132 da Lei nº 14.133/2021. Publicidade nos termos dos arts. 91 e 94, inciso II, da mesma Lei e da cláusula décima segunda do contrato.
VIGÊNCIA: mantido o prazo contratual até 31 de dezembro de 2026, sem prorrogação.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2026.
SIGNATÁRIOS: Erivaldo José da Silva, pelo Município de Calumbi/PE; e Valeria Viana de Magalhães Lima, pela contratada.
Calumbi/PE, 06 de novembro de 2026

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:75BEEB02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: **TAUROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 61.653.005/0001-08.

Objeto: aquisição de 01 (uma) Van para Transporte Sanitário Eletivo, teto alto, capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros e 01 (um) motorista (15+1), zero quilômetro, destinada à Secretaria Municipal de Transporte/Saúde do Município de Calumbi/PE, com recursos da Emenda de Transferência Especial Estadual nº 50016/2026.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 25 de agosto de 2026.

Calumbi/PE, 26 de agosto de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:10CF44A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: DEADLINE PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.412.593/0001-67.

Objeto: Apresentação artística de ROBBY, por meio de DEADLINE PRODUÇÕES LTDA, em 11 de outubro de 2026, na tradicional Festa de Nossa Senhora Aparecida, em praça pública no Distrito de Tamboril, Município de Calumbi/PE, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se assim for da vontade das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 07 de outubro de 2026.

Calumbi/PE, 08 de outubro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:ADABE1EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 35.542.612/0001-90.

Objeto: Contratação de serviços jurídicos especializados para assunção e continuidade do patrocínio do Município de Calumbi/PE no processo judicial nº 1058093-16.2024.4.01.3400 e incidentes pertinentes, relativo à titularidade municipal e à recuperação de IRRF sobre pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviços, nos limites dos pedidos, períodos e decisões efetivamente constantes dos autos. A abrangência de autarquias, fundações e parcelas específicas depende de sua inclusão comprovada na demanda e no título judicial, quando existente.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Honorários advocatícios na proporção de R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real)

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 23 de outubro de 2026.

Calumbi/PE, 26 de outubro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:C7310983

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: **CGD ANALYTICS LTDA**, CNPJ nº 66.616.340/0001-50.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de auditoria contábil, tributária e cadastral, mediante disponibilização e utilização de plataforma tecnológica para auditoria tributária fiscalização municipal, com identificação, cruzamento, quantificação e suporte técnico à constituição e recuperação de créditos de ISSQN não constituídos, declarados a menor ou não recolhidos, bem como de taxas municipais vinculadas ao exercício do poder de polícia e ao licenciamento de atividades econômicas, incluindo Taxa de Licença e Localização, fiscalização, funcionamento, publicidade e receitas mobiliárias correlatas, relativos a períodos não atingidos pela decadência, visando ao aprimoramento da arrecadação, da inteligência fiscal e da regularidade cadastral.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Honorários advocatícios na proporção de R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real)

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 04 de novembro de 2026.

Calumbi/PE, 05 de novembro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:9B4D7437

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: **GENTE SEGURADORA S.A.**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

Objeto: Contratação de seguro automotivo para cinco ônibus utilizados no transporte escolar municipal, por 12 meses, compreendendo casco por colisão, incêndio, roubo e furto; responsabilidade civil por danos materiais e corporais a terceiros externos; responsabilidade civil por danos materiais e corporais a passageiros nos termos do TR revisado validamente incorporado ao certame; acidentes pessoais de passageiros; assistência 24 horas; e vidros, retrovisores, lanternas e faróis.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R$ 17.230,00 (dezessete mil duzentos e trinta reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 06 de novembro de 2026.

Calumbi/PE, 06 de novembro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:CAB391FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 41

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: INFOGESTÃO LTDA. EPP, CNPJ nº 14.584.362/0001-81.

Objeto: Contratação de Serviços de Locação de Software de Contabilidade e Orçamento Público e de Folha de Pagamento, com Instalação, Implantação, Treinamento, Manutenção, Suporte Técnico e Atualização Legal.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 31 de agosto de 2026.

Calumbi/PE, 01 de setembro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:B13117DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: CARLOS EDUARDO S. MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 16.889.821/0001-60.

Objeto: Fornecimento de 719 camisas de uniforme escolar destinadas aos alunos da rede municipal de ensino de Calumbi/PE, conforme especificações, tamanhos, personalização, quantitativos e demais condições do Termo de Referência.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se assim for da vontade das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R$ 21.570,00 (vinte e um mil quinhentos e setenta reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 03 de setembro de 2026.

Calumbi/PE, 04 de setembro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:FF602A5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: EF PROMOÇÕES LTDA, CNPJ nº 46.637.770/0001-40.

Objeto: Apresentação artística de EVERTON FREITAS, por meio de EF PROMOÇÕES LTDA, em 11 de outubro de 2026, na tradicional Festa de Nossa Senhora Aparecida, em praça pública no Distrito de Tamboril, Município de Calumbi/PE, com duração de 01h40min (uma hora e quarenta minutos).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se assim for da vontade das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 07 de outubro de 2026.

Calumbi/PE, 08 de outubro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:E1B4D447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 040

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: DF SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 35.033.112/0001-23.

Objeto: Contratação da Empresa DF SHOWS E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICA SOB O N°. 35.033.112/0001-23, para a prestação de serviços artístico/musical da atração BUTECO DOS AMIGOS, a se apresentar durante as festividades alusivas ao Padroeiro da sede do Município, no município de Calumbi, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se assim for da vontade das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 25 de agosto de 2026.

Calumbi/PE, 26 de agosto de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:4114C9C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO PROCESSO Nº 036/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2025

Prorrogação da vigência do Contrato referente à Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação dos serviços de locações de veículo de grande, pequeno e médio porte, visando atender as demandas do município de Camocim de São Félix, PE. Contratado: 63.052.894 RENATO WILDSON BEZERRA DE SOUZA, CNPJ 63.052.894/0001-83. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 08/10/2026 a 08/10/2027.

Camocim de São Félix, PE, 06/11/2026.

GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:2B82796D

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO Nº 006/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento parcelado de Medicamentos Psicotrópicos, destinados a atender às necessidades do Hospital Municipal e às Unidades Básicas de Saúde do município de Camocim de São Félix, PE. Referente à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia 06.05.2026, pág. 40. Onde se lê: "Nova vigência: de 15/04/2026 a 15/12/2026," leia-se: "Nova vigência: de 14/04/2026 a 14/12/2026".-

Camocim de São Félix, PE, 06/11/2026.

GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:B46B0A2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA/PE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.348.486/0001-70, com sede à Rua Joaquim Nabuco, Centro, Camutanga/PE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:006/2026

OBJETO:Formalização de Ata de Registro de Preços visando Aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos, conforme demanda e solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

FORNECEDOR REGISTRADO:DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.223.526/0001-06, com sede na Rua Rudi Horst, n°. 34, Centro, Ipora do Oeste-SC, CEP: 89.899-000.

VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 3.265,60 (Três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma prevista no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

Camutanga/PE, 06 de novembro de 2026.

LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal Saúde de Camutanga-PE.

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:0F0992D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DOS CONTRATOS

EXTRATO DOS CONTRATOS

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2026

Processo Licitatório n° 009/2026

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços visando Aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos, conforme demanda e solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE.

CONTRATO Nº 078/2026-FMS.
CONTRATADA: BEMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.495.866/0001-47.
VALOR DO CONTRATO: R$ 58.229,86 (Cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).
PRAZO DO CONTRATO: 12 meses.

CONTRATO Nº 079/2026-FMS.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.223.526/0001-06.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.265,60 (Três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
PRAZO DO CONTRATO: 12 meses.

CONTRATO Nº 080/2026-FMS.
CONTRATADA: NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.720.709/0001-00.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.728,30 (Três mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta centavos).
PRAZO DO CONTRATO: 12 meses.

CONTRATO Nº 081/2026-FMS.
CONTRATADA: ODONTOSUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.971.211/0001-22.
VALOR DO CONTRATO: R$ 26.337,01 (Vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e um centavo).
PRAZO DO CONTRATO: 12 meses.

CONTRATO Nº 082/2026-FMS.
CONTRATADA: DENTAL MIG COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.024.369/0001-87.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.433,47 (Três mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos).
PRAZO DO CONTRATO: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - PODER EXECUTIVO
0206 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA
10.301.0005.2048.0000 - AÇÕES ESTRATÉGICAS - EQUIPES DE SAÚDE BUCAL
10.301.0005.2050.0000 - AÇÕES ESTRATÉGICAS - LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Camutanga/PE, 06 de novembro de 2026.

LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal Saúde de Camutanga-PE.

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:3F1221CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026
Processo Administrativo Nº SEDUC 0203/2026

A Secretária Municipal de Educação de Canhotinho, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, por motivos de interesse público, oportunidade e conveniência administrativas supervenientes.
Considerando a necessidade de revogação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 - Processo Administrativo Nº SEDUC 0203/2026**, que tem por objeto **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PARA ATENDER COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO", diante da observância de fatos supervenientes, relacionados à necessidade de alterações substanciais nas planilhas descritiva de itens e exigências legais no Termo de Referência, parte integrante do processo licitatório.
Em razão disso, vislumbro a necessidade de desfazimento deste processo licitatório, a fim de se evitar a realização de uma licitação que não atenderá satisfatoriamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Desta feita, usando de cautela e segurança jurídica, verifico que a revogação do presente processo é medida cabível para que seja revisado e refeito oportunamente, dentro da conveniência administrativa, com a celeridade processual adequada e com o saneamento das supostas e possíveis falhas, a fim de que o interesse deste Município seja em definitivo atingido e suas necessidades satisfeitas, tudo isto visando o atendimento ao princípio da legalidade e impessoalidade.
Considerando a supremacia da Administração Pública e do interesse público que deve proteger na condução dos procedimentos licitatórios.
Considerando a possibilidade de revogação da presente licitação, segundo item 17.2 do Edital, bem como faculta o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, que o direito pretoriano sumulou através da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.
Considerando que o processo ainda encontrasse na fase de **Recebimento de Proposta**, não havendo sessão de disputa de preços, nem resultado de habilitação, nem licitantes declarados vencedores, não tendo sido gerados direitos para quaisquer participantes, não resultando em prejuízo para terceiros, nem ao erário público.
DECIDE: A bem do interesse público e tendo o princípio a Administração e a conveniência administrativa,
REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 - Processo Administrativo Nº SEDUC 0203/2026, nos termos do art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula 473 do STF.
Publique-se para ciência de todos os interessados. Canhotinho/PE, em 06 de novembro de 2026.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ -
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:10FA09CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2026/FME PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026/FME EXCLUSIVO ME/EPP - REGIONAL AVISO DE LICITAÇÃO

Nat.: Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições (lanches), destinados à realização de eventos, solenidades e demais atividades institucionais promovidas pela Administração Pública do Município de Capoeiras/PE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).
Valor Máximo Admitido: R$ 172.177,50 (cento e setenta e dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local:*site***www.bnc.org.br**
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 10/11/2026
Limite para acolhimento das propostas: às 08:00h. do dia 19/11/2026.
Início da sessão de disputa: às 10:00h. do dia 19/11/2026.
Modo de Disputa:**Aberto**
Referência de tempo:*horário de Brasília*
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br e ou no site www.capoeiras.pe.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da CPL/Pregão, situado na Av. 31 de Março, 87, Centro - Capoeiras-PE de 08h às 12h.

Capoeiras/PE, 06 de novembro de 2026.

MARIA LUCIA TEIXEIRA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:A39DDCFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2025

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 056/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025 -** Objeto: **VISANDO ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTÁ ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CONFORME LEI MUNICIPAL 961/17(BENEFÍCIO EVENTUAL) DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE.** Contratado: **G L DA SILVA FILHO LIMITADA**, CNPJ Nº **46.794.528/0001-80**. O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **Cláusula Primeira e Segunda** do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor da contratação é de **R$ 39.816,00 (trinta e nove mil oitocentos e dezesseis reais)**, que passa a vigorar com a seguinte redação: Acrescimo de valor de **R$ 9.954,00 (nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais)** ora aditado corresponde à aproximadamente 25% **(vinte e cinco por cento)** do valor total do **Contrato n° 056/2025**, e passará a vigorar a partir de sua assinatura. O prazo grafado na Cláusula Segunda do contrato primitivo fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, e passa a vigorar até 01 de dezembro de 2026 (01/12/2026).

Carnaíba (PE), 01 de setembro de 2026.

VALDERIZA LINS DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:2E4DB621

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058/2025

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 058/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2025 -** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS, QUANDO DE SUA NECESSIDADE, À REALIZAÇÃO DE VIAGENS COM BENEFICIÁRIOS E USUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, ATIVIDADES E AÇÕES EM OUTRAS LOCALIDADES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE.** Contratado: **THIAGO SIMÃO DE SOUZA SANTOS LTDA**, CNPJ Nº **23.811.593/0001-71.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **Cláusula Segunda** do contrato original, que passa a vigorar com a

seguinte redação: O prazo grafado na Cláusula Segunda do contrato primitivo fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, e passa a vigorar até 14 de dezembro de 2026 (14/12/2026).

Carnaíba (PE), 13 de outubro de 2026.

VALDERIZA LINS DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:F9126A79

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 043/2022

EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2022 relativo **ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratada: **HORIZON COMUNICACAO E INTERATIVIDADE - EIRELI**, CNPJ nº **14.497.724/0001-05**. O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Segunda do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo grafado na Cláusula Segunda do contrato primitivo fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, e passa a vigorar do dia 25 de novembro de 2026 **(25.11.2026)** até 25 de novembro de 2027 **(25/11/2027).**

Carnaíba (PE) 25 de Novembro de 2025.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:9FFF00B9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2026

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 005/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2026 -** Objeto: **VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS RETORNÁVEIS DE 20 LITROS E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) BOTIJÕES DE 13Kg, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **55.288.557 JANILSON TENORIO SANTANA**, CNPJ Nº **55.288.557/0001-61.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **Cláusula Terceira** do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor da contratação é de **22.324,40 (vinte e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor de **R$ 5.581,10 (cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos)** ora aditado corresponde à aproximadamente 25% **(vinte e cinco por cento)** do valor total do **Contrato n° 005/2026**, e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Carnaíba (PE), 26 de outubro de 2026.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:847E8917

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2026

EXTRATO DE CONTRATO **N° 280/2026** relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2025 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025.** Objeto: **CONTRATAÇÕES FUTURAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO "MARMITEX", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA PE**. Contratado: **JOSY W. DE SOUZA SANTOS BOUTIQUE E DOCES** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 41.617.475/0001-09.** Valor total **R$ 4.839,00 (quatro mil oitocentos e trinta e nove reais).** Data de assinatura do contrato: 04 de novembro de 2026**.** Prazo de vigência de até **2 (dois) meses.**

CARNAÍBA – PE, 06 de novembro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:71FC29A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 415/2026

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a(o) Servidor(a): **TEREZA DA LUZ SANTOS SILVA** – PROFESSORA DE PORTUGUÊS – o gozo de Licença Prêmio por Sessenta (60) dias, referente ao 2º decênio, nos períodos de 30/01/2004 a 30/01/2024, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **26/10/2026;** RETORNANDO ÀS SUAS ATIVIDADES EM: **25/12/2026.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 26/10/2026, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 05 de novembro de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:34E377D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA PORTARIA Nº 018/2026 – CPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
PORTARIA Nº 018/2026 – CPAR

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 036/2025 e Portaria nº 340/2025.

A Presidente da Comissão de Responsabilização, Juliana Pimentel Boudoux, no uso das atribuições conferidas pelo, bem como pela Portaria nº 340/2025 e Decreto Municipal 036/2025, em conformidade com os arts. 155, 156, 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e considerando o elementos constantes no Processo Administrativo nº 018/2026 e as irregularidades apontadas,
CONSIDERANDO
a) o disposto nos art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem o PAR para apuração de infrações contratuais e licitatórias;
b) o Decreto Municipal nº 036/2025, que regulamenta procedimentos internos de fiscalização e responsabilização de empresas contratadas;
c) a Portaria Municipal nº 340/2025, que designa a Comissão de Responsabilização.
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 036/2025 e Portaria nº 340/2025, em face da empresa NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, inscrita no CNPJ nº 03.829.590/0001-58, situada à Rua Jarques Lucio Da Silva, No 316, Bosque Do Piranhas - São Bento/PB, em razão de Inexecução contratual total, referente ao Processo Licitatório nº 012/2026 – Pregão Eletrônico nº 010/2026 do Contrato 056/2026 - FMAS, que tem como contratante o Fundo Municipal de Assistência Social de Carpina/PE, CNPJ 15.462.287/0001-49 .
Art. 2º Em conformidade com a Portaria nº 340/2025, a comissão atuará com imparcialidade, assegurado o contraditório e ampla defesa, podendo requisitar documentos, realizar diligências e outras medidas necessárias.
Art 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de até 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º Aplica-se, ao final do PAR, as sanções administrativas previstas no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 , sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observando-se também as previsões do decreto nº 036/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se
Cumpra-se.

Carpina-PE, 06 de novembro de 2026.

JULIANA PIMENTEL BOUDOUX
Presidente da Comissão do CPAR

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:2128911B

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA CULTURA Nº 071/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 169/2026, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE CULTURA TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 169/2026 (Processo Administrativo N° 041/2026 e do Dispensa Eletrônica N° 036/2026), da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER, com a empresa PADARIA GOL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.548.858/0001-60, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, COMPREENDENDO REFEIÇÕES TIPO BUFFET, MARMITEX E BUFFET DE CAMARIM, COM ALIMENTOS, BEBIDAS, UTENSÍLIOS E APOIO OPERACIONAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA - PE:

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Leonardo Araujo Mara Sobrinho	Secretário Executivo de Cultura, Turismo e Lazer	151911
Fiscal do Contrato	Maria Teresa de Araújo	Secretária Executiva de Cultura, Turismo e Lazer	151908

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Carpina, 04 de setembro de 2026.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária De Cultura Turismo E Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:91E08D49

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA CULTURA Nº 072/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 174/2026, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE CULTURA TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 174/2026 (Processo Licitatório nº 089/2026 e do Pregão Eletrônico nº 034/2026), da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER, com a empresa STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.557.130/0001-44, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS RECREATIVOS MECÂNICOS, ELETROMECÂNICOS E INFLÁVEIS, DESTINADOS AS FESTIVIDADES DO DIA DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE:

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Leonardo Araujo Mara Sobrinho	Secretário Executivo de Cultura, Turismo e Lazer	151911
Fiscal do Contrato	Maria Teresa de Araújo	Secretária Executiva de Cultura, Turismo e Lazer	151908

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Carpina, 04 de setembro de 2026.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária De Cultura Turismo E Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:00AEE647

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SAD Nº 012/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 178/2026, da secretaria de Administração, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 178/2026 (Processo Licitatório no 090/2026– PMC e do Pregão Eletrônico no 035/2026), da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com a empresa ALPHA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.703.774/0001-73, cujo objeto é FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA E SEUS DEPARTAMENTOS.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Rafael Lucas de Lima Araújo	Assessor Especial 1	452452
Fiscal do Contrato	Carlos Eduardo Guimarães Barboza de Melo Azedo	Auxiliar de serviços gerais	152004

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração, observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário do Fiscal Técnico, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Carpina, 04 de novembro de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:844AEA11

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SAD Nº 013/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 179/2026, da secretaria de Administração, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 179/2026 (Processo Licitatório no 090/2026– PMC e do Pregão Eletrônico no 035/2026), da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com a empresa SALLES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.272.065/0001-57, cujo objeto é FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA E SEUS DEPARTAMENTOS.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Rafael Lucas de Lima Araújo	Assessor Especial 1	452452
Fiscal do Contrato	Carlos Eduardo Guimarães Barboza de Melo Azedo	Auxiliar de serviços gerais	152004

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração, observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário do Fiscal Técnico, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Carpina, 04 de novembro de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:9F510B27

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SAD Nº 014/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 182/2026, da secretaria de Administração, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 182/2026 (Processo Licitatório no 090/2026- PMC e do Pregão Eletrônico no 035/2026), da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com a empresa NORTE DO BRASIL REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.078.200/0001-47, cujo objeto é FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA E SEUS DEPARTAMENTOS.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Rafael Lucas de Lima Araújo	Assessor Especial 1	452452
Fiscal do Contrato	Carlos Eduardo Guimarães Barboza de Melo Azedo	Auxiliar de serviços gerais	152004

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração, observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário do Fiscal Técnico, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Carpina, 04 de novembro de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:4C62D3E9

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SAD Nº 015/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 183/2026, da secretaria de Administração, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 183/2026 (Processo Licitatório no 090/2026 – PMC e do Pregão Eletrônico no 035/2026), da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com a empresa CPLL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.279.456/0001-42, cujo objeto é FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA E SEUS DEPARTAMENTOS, CONFORME OS ITENS ADJUDICADOS AO CONTRATADO, AS ESPECIFICAÇÕES E OS QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA ACEITA.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Rafael Lucas de Lima Araújo	Assessor Especial 1	452452
Fiscal do Contrato	Carlos Eduardo Guimarães Barboza de Melo Azedo	Auxiliar de serviços gerais	152004

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração, observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário do Fiscal Técnico, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Carpina, 04 de novembro de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:23F82AC8

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SAD Nº 016/2026

Designa a Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 041/2026, da secretaria de Administração de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais da ata de registro de preço;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO,a necessidade de assegurar a continuidade do acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços e a proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização da ARP nº 041/2026 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 041 /2026, PROCESSO LICITATÓRIO No 086/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO No 031/2026), da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com a empresa SECURING FEATURES CONNECTED LTDA, CNPJ/MF sob o nº 59.241.301/0001-50, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CORPORATIVA, FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, PERIFÉRICOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, REDE E INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor da ARP	Rafael Lucas de Lima Araújo	Assessor Especial 1	452452
Fiscal da ARP	Carlos Eduardo Guimarães Barboza de Melo Azedo	Auxiliar de serviços gerais	152004

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução da ata de registro de preço depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo da ata de registro de preço, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) da ata de registro de preço, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de administração, observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário do Fiscal e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e o (a) Fiscal receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Carpina, 04 de novembro de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:1EE63113

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR NÃO ENTREGA DE MATERIAIS
01/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA, inscrita(o) no CNPJ sob o no 59.593.430/0001-07, com sede na Praça São José, nº 95 - Bairro São José - CarpinaPE. compras@carpina.pe.gov.br CONTRATADA: A empresa LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.844.417/0001-40, com sede na Rua Manoel Nogueira Mendes, n° 21, Casa Quadra 241, Lote 0083, Centro, Barreiros/PE, CEP 55.560-000. Assunto: Notificação por não houve Entrega de Material Prezados Senhores, Vimos, por meio desta, notificar V.S.as acerca da entrega não entrega dos materiais solicitados, referente ao pedido nº 01/2026, realizado em 13/10/2026. Constatou-se que houve a ausência do(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT.	QTD.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ABSORVENTES HIGIÊNICOS FEMININOS TIPO: ABSORVENTE HIGIÊNICO FEMININO DESCARTÁVEL FORMATO: ANATÔMICO, SEM ABAS CAMADAS: . CAMADA EXTERNA: TOOUE SUAVE, QUE PROPORCIONE CONFORTO E EVITE IRRITAÇÕES. . CAMADA INTERNA: COM GEL SUPERABSORVENTE, CAPAZ DE RETER O FLUXO MENSTRUAL E EVITAR VAZAMENTOS. . BARREIRA LATERAL: COM PROTEÇÃO ANTIVAZAMENTO TAMANHO: MÉDIO (ADEQUADO PARA FLUXO MODERADO) . EMBALAGEM: INDIVIDUALMENTE EMBALADO PARA GARANTIR HIGIENE E FACILITAR A DISTRIBUIÇÃO PACOTE COM NO MÍNIMO 8 UNIDADES CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DERMATOLOGICAMENTE TESTADO LIVRE DE FRAGRÂNCIAS E SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS PRODUTO NÃO REUTILIZÁVEL VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES PARTIR DA DATA DE ENTREGA (COTA RESERVADA ATÉ 75%)	PACOTES	4.000	R$ 1,81	R$ 7.240,00
				VALOR TOTAL	R$ 7.240,00

1.VALOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 1.1 O valor total da contratação é de R$7.240,00(SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS). R$ 7.240,00 Ressaltamos que a entrega dos materiais contratados é essencial para o bom andamento dos serviços/projetos a que se destinam. Assim, solicitamos providências imediatas para a regularização da entrega e o envio dos itens no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar do recebimento desta notificação.Caso a situação não seja regularizada dentro do prazo estipulado, serão adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, conforme estabelecido em contrato. Certos de sua

compreensão e colaboração, aguardamos retorno e a devida solução do ocorrido.

Atenciosamente, CARPINA,05 de NOVEMBRO de 2026

RAFAEL LUCAS DE LIMA ARAÚJO
Gerente de Compras

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:733DEF34

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00014/2026

Processo Nº: 00146/2026. AGC**. Concorrência Eletrônica Nº 00014/2026**. Obra. Tipo menor preço. **Contratação de empresa de engenharia para conclusão da reconstrução da Escola Municipal Severino Amaro, localizada no Sítio Serra Verde, Zona Rural de Casinhas/PE.** Valor Estimado: **R$ 548.367,61 (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).** Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 17 de dezembro de 2026.** Início da fase de lances: **10:10 horas do dia 17 de dezembro de 2026.** No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do e-mail: licit.casinhas@gmail.com na sala de licitações da prefeitura sita Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas – PE e/ou do Fone: (81) 36349156, no horário das 08h às 13h dos dias úteis.

Casinhas, 06 de novembro de 2026.

NIVALDO PEREIRA MEDEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:112422D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATRASO NO FORNECIMENTO

O Município de Casinhas – PE, por intermédio da Gestão de Contratos, torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** da empresa **BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO**, CNPJ nº 33.040.331/0001-04, neste ato representado por Bruno Roosevelt Cavalcanti De Azevedo, residente e domiciliado na Rua Maria Araujo Caldeira, SN, Quadra DL Lote 01, Bairro Novo, Carpina-PE, inscrita no CPF nº 107.896.194-82, Carteira de Identidade nº 9039462 SDS-PE, em razão do atraso no fornecimento de materiais objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00099/2026, referente aos Contrato nº 00068/2026 – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);Contrato nº 00075/2026 – Fundo Municipal de Saúde (FMS); Contrato nº 00143/2026 – Prefeitura Municipal de Casinhas (PMC). Considerando que as solicitações de fornecimento foram encaminhadas em 22 de outubro de 2026, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, encerrado em 27 de outubro de 2026, sem a devida regularização, a empresa fica **NOTIFICADA** para, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência da notificação, apresentar justificativa formal e fundamentada para o atraso, providenciar a entrega integral dos produtos solicitados e informar eventual previsão de entrega dos materiais pendentes. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Casinhas – PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:5C1ADEA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATRASO NO FORNECIMENTO

O Município de Casinhas – PE, por intermédio da Gestão de Contratos, torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** da empresa **DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA,** CNPJ nº 40.223.106/0001-79, neste ato representado por Ligiane Paula Giacomel Izycki HaidukI, residente e domiciliado na - Rua Floresta,440 – Centro-Barão De Cotegipe-RS, inscrita no CPF nº 015.919-100-99, Carteira de Identidade nº 7093560212 SSP/RS., em razão do atraso no fornecimento de materiais objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00099/2026, referente aos Contrato nº 00069/2026 – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); Contrato nº 00076/2026 – Fundo Municipal de Saúde (FMS); Contrato nº 00144/2026 – Prefeitura Municipal de Casinhas (PMC). Considerando que as solicitações de fornecimento foram encaminhadas em 22 de outubro de 2026, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, encerrado em 27 de outubro de 2026, sem a devida regularização, a empresa fica **NOTIFICADA** para, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência da notificação, apresentar justificativa formal e fundamentada para o atraso, providenciar a entrega integral dos produtos solicitados e informar eventual previsão de entrega dos materiais pendentes. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Casinhas – PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:2DE77283

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATRASO NO FORNECIMENTO

O Município de Casinhas – PE, por intermédio da Gestão de Contratos, torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** da empresa **ECOMAX DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA,** CNPJ nº 40.804.468/0001-53, neste ato representado por Beatriz Cristina de Pra Nogueira, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, 173 - Ressacada - Itajaí -SC, CPF nº 418.468.848-96, Carteira de Identidade nº 336.571.483,em razão do atraso no fornecimento de materiais objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030/2026, referente aos Contrato nº 00061/2026 – Fundo Municipal de Saúde (FMS); Contrato nº 00119/2026 – Prefeitura Municipal de Casinhas (PMC), Contrato nº 00059/2026-Fundo Municipal de Assistência social-(FMAS). Considerando que as solicitações de fornecimento foram encaminhadas em 22 de outubro de 2026, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, encerrado em 27 de outubro de 2026, sem a devida regularização, a empresa fica **NOTIFICADA** para, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência da notificação, apresentar justificativa formal e fundamentada para o atraso, providenciar a entrega integral dos produtos solicitados e informar eventual previsão de entrega dos materiais pendentes. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Casinhas – PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:83E85988

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATRASO NO FORNECIMENTO

O Município de Casinhas – PE, por intermédio da Gestão de Contratos, torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** da empresa **ESTRELA COMUNICACAO GRAFICA EIRELI CNPJ nº 32.137.518/0001-68, neste ato representado por Ivanildo Severo Da Silva, residente e domiciliado na Rua Bom Conselho, 02 - Torres Galvão Paulista -PE, CPF nº 575.726.904 - 91, Carteira de Identidade nº 3.329.889 SSP/PE,** ,em razão do atraso no fornecimento de materiais objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030/2026, referente aos Contrato nº 00057/2026 – Fundo Municipal de Saúde (FMS); Contrato nº 00117/2026 – Prefeitura Municipal de Casinhas (PMC), Contrato nº 00052/2026-Fundo Municipal de Assistência social-(FMAS). Considerando que as solicitações de fornecimento foram encaminhadas em 22 de outubro de 2026, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, encerrado em 27 de outubro de 2026, sem a devida regularização, a empresa fica **NOTIFICADA** para, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência da notificação, apresentar justificativa formal e fundamentada para o atraso, providenciar a entrega integral dos produtos solicitados e informar eventual previsão de entrega dos materiais pendentes. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Casinhas – PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:953D9B7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATRASO NO FORNECIMENTO

O Município de Casinhas – PE, por intermédio da Gestão de Contratos, torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** da empresa **FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA** CNPJ nº 24.348.443/0001-36, neste ato representado por **Rosangela Alves dos Santos Ribeiro**, residente e domiciliado Rua 15 de Novembro, 24 Centro Surubim-PE, CPF nº 036.390.224-40, Carteira de Identidade nº 5.651.746 SDS/PE**,** ,em razão do atraso no fornecimento de materiais objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030/2026, referente aos Contrato nº 00055/2026 – Fundo Municipal de Saúde (FMS); Contrato nº 00114/2026 – Prefeitura Municipal de Casinhas (PMC), Contrato nº 00053/2026-Fundo Municipal de Assistência social-(FMAS). Considerando que as solicitações de fornecimento foram encaminhadas em 22 de outubro de 2026, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, encerrado em 27 de outubro de 2026, sem a devida regularização, a empresa fica **NOTIFICADA** para, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência da notificação, apresentar justificativa formal e fundamentada para o atraso, providenciar a entrega integral dos produtos solicitados e informar eventual previsão de entrega dos materiais pendentes. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Casinhas – PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:8BE0FDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATRASO NO FORNECIMENTO

O Município de Casinhas – PE, por intermédio da Gestão de Contratos, torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** da empresa **HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**,CNPJ nº 42.702.640/0001-93, neste ato representado por Rosemary Andrade De Moura, residente e domiciliado na Rua Rinaldo Mateus Do Nascimento, 05- Centro - Surubim - PE, CPF nº 920.541.614-20, Carteira de Identidade nº 4288863 SDS-PE,em razão do atraso no fornecimento de materiais objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00070/2026, referente aos Contrato nº 00052/2026 – Fundo Municipal de Saúde (FMS); Contrato nº 00109/2026 – Prefeitura Municipal de Casinhas (PMC), Contrato nº 00050/2026-Fundo Municipal de Assistência social-(FMAS). Considerando que as solicitações de fornecimento foram encaminhadas em 22 de outubro de 2026, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, encerrado em 27 de outubro de 2026, sem a devida regularização, a empresa fica **NOTIFICADA** para, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência da notificação, apresentar justificativa formal e fundamentada para o atraso, providenciar a entrega integral dos produtos solicitados e informar eventual previsão de entrega dos materiais pendentes. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Casinhas – PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:27282BB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATRASO NO FORNECIMENTO

O Município de Casinhas – PE, por intermédio da Gestão de Contratos, torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** da empresa **INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, CNPJ nº 37.406.687/0001-70, neste ato representado por Alessandro Juvenal Bogo residente e domiciliado na Rua Rio Velho, 15 - Paranaguamirim - Joinville - SC, CPF nº 081.104.229-42, Carteira de Identidade nº 5526542 SDS SC,em razão do atraso no fornecimento de materiais objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00025/2026, referente aos Contrato nº 00045/2026 – Fundo Municipal de Saúde (FMS); Contrato nº 00093/2026 – Prefeitura Municipal de Casinhas (PMC), Contrato nº 00046/2026-Fundo Municipal de Assistência social-(FMAS). Considerando que as solicitações de fornecimento foram encaminhadas em 22 de outubro de 2026, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, encerrado em 27 de outubro de 2026, sem a devida regularização, a empresa fica **NOTIFICADA** para, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência da notificação, apresentar justificativa formal e fundamentada para o atraso, providenciar a entrega integral dos produtos solicitados e informar eventual previsão de entrega dos materiais pendentes. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Casinhas – PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:8CC89AE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATRASO NO FORNECIMENTO

O Município de Casinhas – PE, por intermédio da Gestão de Contratos, torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** da empresa **MDX COMERCIO DE EPI LTDA,** CNPJ nº 50.401.485/0001-01, neste ato representado por Victor Schons de Lima, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, 525 - Centro - Erechim - RS, portador da Carteira de Identidade nº 1083263259 e do CPF nº 017.205.660-40,em razão do atraso no fornecimento de materiais objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00116/2026, referente aos Contrato nº 000106/2026 – Fundo Municipal de Saúde (FMS); Contrato nº 00184/2026 – Prefeitura Municipal de Casinhas (PMC). Considerando que as solicitações de fornecimento foram encaminhadas em 22 de outubro de 2026, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, encerrado em 27 de outubro de 2026, sem a devida regularização, a empresa fica **NOTIFICADA** para, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência da notificação, apresentar justificativa formal e fundamentada para o atraso, providenciar a entrega integral dos produtos solicitados e informar eventual previsão de entrega dos materiais pendentes. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Casinhas – PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:10274737

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATRASO NO FORNECIMENTO

O Município de Casinhas – PE, por intermédio da Gestão de Contratos, torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** da empresa **COMERCIAL SANMAR LTDA**, CNPJ nº 50.663.922/0001-57, neste ato representado por Maria De Lourdes Santana Da Silva, residente e domiciliado na Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lascio, 294 - Tambauzinho - João Pessoa - PB, CPF nº 396.673.594-68, Carteira de Identidade nº 1.505.196 SDS/PB, em razão do atraso no fornecimento de materiais objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030/2026, referente aos Contrato nº 00060/2026 – Fundo Municipal de Saúde (FMS); Contrato nº 00120/2026 – Prefeitura Municipal de Casinhas (PMC), ao Contrato nº 00058/2026- Fundo Municipal de assistência Social (FMAS), Considerando que as solicitações de fornecimento foram encaminhadas em 22 de outubro de 2026, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, encerrado em 27 de outubro de 2026, sem a devida regularização, a empresa fica **NOTIFICADA** para, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência da notificação, apresentar justificativa formal e fundamentada para o atraso, providenciar a entrega integral dos produtos solicitados e informar eventual previsão de entrega dos materiais pendentes. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Casinhas – PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:C3BE5F4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATRASO NO FORNECIMENTO

O Município de Casinhas – PE, por intermédio da Gestão de Contratos, torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** da empresa **S D DE A FERREIRA CIA DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ nº 26.889.181/0001-42, neste ato representado por Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, residente e domiciliado na Avenida A, S/N - Dom Helder Camara - Garanhuns - PE, CPF nº 071.955.624-41, Carteira de Identidade nº 5.651.746 SDS/PE, em razão do atraso no fornecimento de materiais objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030/2026, referente aos Contrato nº 00056/2026 – Fundo Municipal de Saúde (FMS); Contrato nº 00115/2026 – Prefeitura Municipal de Casinhas (PMC), ao Contrato nº 00056/2026- Fundo Municipal de assistência Social (FMAS), Considerando que as solicitações de fornecimento foram encaminhadas em 22 de outubro de 2026, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, encerrado em 27 de outubro de 2026, sem a devida regularização, a empresa fica **NOTIFICADA** para, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência da notificação, apresentar justificativa formal e fundamentada para o atraso, providenciar a entrega integral dos produtos solicitados e informar eventual previsão de entrega dos materiais pendentes. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Casinhas – PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:548D227E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATRASO NO FORNECIMENTO

O Município de Casinhas – PE, por intermédio da Gestão de Contratos, torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** da empresa **DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA**, CNPJ nº 54.008.435/0001-01, neste ato representado por João Victor Ribeiro Fardin residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora Dos Navegantes, 451 - Enseada Do Suá - Vitória - ES, CPF nº 136.361.687-03, Carteira de Identidade nº 1.933.124 – SSP/ES, em razão do atraso no fornecimento de materiais objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00025/2026, referente aos Contrato nº 00048/2026 – Fundo Municipal de Saúde (FMS); Contrato nº 0095/2026 – Prefeitura Municipal de Casinhas (PMC), ao Contrato nº 00047/2026- Fundo Municipal de assistência Social (FMAS), Considerando que as solicitações de fornecimento foram encaminhadas em 22 de outubro de 2026, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, encerrado em 27 de outubro de 2026, sem a devida regularização, a empresa fica **NOTIFICADA** para, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência da notificação, apresentar justificativa formal e fundamentada para o atraso, providenciar a entrega integral dos produtos solicitados e informar eventual previsão de entrega dos materiais pendentes. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Casinhas – PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:0EBF153D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATRASO NO FORNECIMENTO

O Município de Casinhas – PE, por intermédio da Gestão de Contratos, torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** da empresa **KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA SERVICOS DE LIMPEZA E LOCACOES**, CNPJ nº 51.148.615/0001-09, neste ato representado por **Keity Keisyanny Gomes de Oliveira** residente e domiciliado na Rua Presidente Carvalho, 93 - Prado - Pesqueira - PE, CPF nº 090.959.974-04, Carteira de Identidade nº 5.598.816 SDS PE, em razão do atraso no fornecimento de materiais objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00025/2026, referente aos Contrato nº 00048/2026 – Fundo Municipal de Saúde (FMS); Contrato nº 0095/2026 – Prefeitura Municipal de Casinhas (PMC), ao Contrato nº 00047/2026- Fundo Municipal de assistência Social (FMAS), Considerando que as solicitações de fornecimento foram encaminhadas em 22 de outubro de 2026, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, encerrado em 27 de outubro de 2026, sem a devida regularização, a empresa fica **NOTIFICADA** para, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência da notificação, apresentar justificativa formal e fundamentada para o atraso, providenciar a entrega integral dos produtos solicitados e informar eventual previsão de entrega dos materiais pendentes. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Casinhas – PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:FCF55A42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATRASO NO FORNECIMENTO

O Município de Casinhas – PE, por intermédio da Gestão de Contratos, torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** da empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 33.613.876/0001-62, neste ato representado por **Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira** residente e domiciliado na Rua Dom José, 258 - Santo Antônio - Garanhuns - PE, CPF nº 071.955.624-41, Carteira de Identidade nº 7679226 SDS PE, em razão do atraso no fornecimento de materiais objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00025/2026, referente aos Contrato nº 00047/2026 – Fundo Municipal de Saúde (FMS); Contrato nº 00092/2026 – Prefeitura Municipal de Casinhas (PMC), ao Contrato nº 00046/2026- Fundo Municipal de assistência Social (FMAS), Considerando que as solicitações de fornecimento foram encaminhadas em 22 de outubro de 2026, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, encerrado em 27 de outubro de 2026, sem a devida regularização, a empresa fica **NOTIFICADA** para, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência da notificação, apresentar justificativa formal e fundamentada para o atraso, providenciar a entrega integral dos produtos solicitados e informar eventual previsão de entrega dos materiais pendentes. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Casinhas – PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:36B6C0FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATRASO NO FORNECIMENTO

O Município de Casinhas – PE, por intermédio da Gestão de Contratos, torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** da empresa **PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 62.544.331/0001-40, neste ato representado por Itamar Carlos da Silva residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Pessoa Cavalcanti Petribú, Carpina-PE CPF nº 084.092.464-06**, em razão do atraso no fornecimento de materiais objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00025/2026, referente aos Contrato nº 00077/2026 – Fundo Municipal de Saúde (FMS); Contrato nº 00145/2026 – Prefeitura Municipal de Casinhas (PMC), ao Contrato nº 00070/2026- Fundo Municipal de assistência Social (FMAS), Considerando que as solicitações de fornecimento foram encaminhadas em 22 de outubro de 2026, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, encerrado em 27 de outubro de 2026, sem a devida regularização, a empresa fica **NOTIFICADA** para, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência da notificação, apresentar justificativa formal e fundamentada para o atraso, providenciar a entrega integral dos produtos solicitados e informar eventual previsão de entrega dos materiais pendentes. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Casinhas – PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:F73AB047

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATRASO NO FORNECIMENTO

O Município de Casinhas – PE, por intermédio da Gestão de Contratos, torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** da empresa **PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 62.544.331/0001-40, neste ato representado por Itamar Carlos da Silva residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Pessoa Cavalcanti Petribú, Carpina-PE CPF nº 084.092.464-06**, em razão do atraso no fornecimento de materiais objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00070/2026, referente aos Contrato nº 00110/2026 – Prefeitura Municipal de Casinhas (PMC), ao Contrato nº 00049/2026- Fundo Municipal de assistência Social (FMAS), Considerando que as solicitações de fornecimento foram encaminhadas em 22 de outubro de 2026, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, encerrado em 27 de outubro de 2026, sem a devida regularização, a empresa fica **NOTIFICADA** para, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência da notificação, apresentar justificativa formal e fundamentada para o atraso, providenciar a entrega integral dos produtos solicitados e informar eventual previsão de entrega dos materiais pendentes. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Casinhas – PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:652A82FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATRASO NO FORNECIMENTO

O Município de Casinhas – PE, por intermédio da Gestão de Contratos, torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** da empresa **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** CNPJ nº 47.484.691/0001-00, neste ato representado por Leonardo Martiny, residente e domiciliado na Travessa Um, 83 - Arroio Feliz - Feliz - RS, CPF nº 031.348.950-56, Carteira de Identidade nº 2099030484 SJS/DI RS, em razão do atraso no fornecimento de materiais objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030/2026, referente aos Contrato nº 00117/2026 – Prefeitura Municipal de Casinhas (PMC), ao Contrato nº 00058/2026- Fundo Municipal de assistência Social (FMAS), Contrato nº 00054/2026-Fundo Municipal de Saúde (FMS), Considerando que as solicitações de fornecimento foram encaminhadas em 22 de outubro de 2026, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, encerrado em 27 de outubro de 2026, sem a devida regularização, a empresa fica **NOTIFICADA** para, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência da notificação, apresentar justificativa formal e fundamentada para o atraso, providenciar a entrega integral dos produtos solicitados e informar eventual previsão de entrega dos materiais pendentes. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Casinhas – PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:8E25A573

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 152 - FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 152/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: **152/2026** - Processo Administrativo Nº: **23.09.26.001**, Processo Licitatório Nº: **027/2026-FMS**, Pregão Eletrônico Nº: **027/2026-FMS**. Natureza do Objeto: **AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA E MATERIAL ODONTOLÒGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PSF-II DO SITIO MASSAPÊ E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE.** Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**. Contratada: **BETANIAMED COMERCIAL LTDA EPP**, com sede na **Rua Antonio Gravata, 80 – Bairro Cinquentenário – Belo Horizonte / MG**, inscrita no CNPJ/CPF sob Nº: **09.560.267/0001-08**. Valor Total: **R$ 21.091,55 (vinte e um mil e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).** Cedro/PE, Data: 05/11/2026, Ass.: Janicleia Angelo dos Santos – Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Cedro/PE.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:ED77AD8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 153 - FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 153/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: **153/2026** - Processo Administrativo Nº: **23.09.26.001**, Processo Licitatório Nº: **027/2026-FMS**, Pregão Eletrônico Nº: **027/2026-FMS**. Natureza do Objeto: **AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA E MATERIAL ODONTOLÒGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PSF-II DO SITIO MASSAPÊ E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE.** Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**. Contratada: **SERTÃO HOSPITAAR LTDA ME**, com sede na **Rua José Barreto de Alencar, 360 – Bairro Centro – Araripina / PE**, inscrita no CNPJ/CPF sob Nº: **58.923.940/0001-32**. Valor Total: **R$ 46.580,50 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais cinquenta centavos).** Cedro/PE, Data: 05/11/2026, Ass.: Janicleia Angelo dos Santos – Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Cedro/PE.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:B2A0C351

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026 (PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2026 — DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026)

CONTRATANTE: Município de Condado / Fundo Municipal de Educação (CNPJ nº 19.607.525/0001-18).
CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros GERAIS (CNPJ nº 61.198.164/0001-60).
OBJETO: Contratação de sociedade seguradora para prestação de serviços de seguro veicular total (casco, responsabilidade civil facultativa, danos morais, acidentes pessoais por passageiro, assistência 24 horas e cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores) para 3 (três) veículos de transporte escolar da frota da Secretaria Municipal de Educação do Condado/PE (cedidos pelo programa *Juntos pela Educação*).
VALOR TOTAL: R$ 38.297,45 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente ao prêmio anual.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 09/11/2026.

Condado/PE, 05 de novembro de 2026.

Fundo Municipal de Educação
DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Contratante

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:6E97D977

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 091/2025 – PROCESSO LICITATORIO Nº 053/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

1º Termo Aditivo de Prazo no contrato nº 091/2025. Processo Licitatorio nº. 053/2025; Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 012/2025. Alteração no prazo do contrato referente á: Prestação de serviços de engenharia para a execução da retomada da obra da Creche e Pré Escola – Projeto Pro infância do FNDE -Tipo 2, localizada na Rua João Pinheiro de Araújo, Poço Comprido - Correntes – PE. Conforme projeto básico.

OBJETO ADITIVO DE PRAZO:

PRAZO: Prazo acrescido por mais 12 (doze) meses,

FUNDAMENTAÇÃO: Com base no art. 106 da Lei 14.133/2021.

CONTRATADO: WSO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS – LTDA., inscrita no CNPJ SOB Nº. 37.730.683/0001 – 42.

VIGÊNCIA: 06 de setembro de 2026 a 05 de setembro de 2027. Este Termo Aditivo surtirá efeito na data da sua assinatura.

Correntes/PE, 06/09/2026.

ALEXSANDRO DA SILVA LIMA
Secretario Muncipal de Educação

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:FCAC5CB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025 - PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0013/2026. Processo Nº 032/2025. PMC. Pregão Eletrônico Nº 00016/2025. Serviço. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE FORAM FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – PMC, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Custódia, tendo suas dotações orçamentarias nos Recursos orçamentárias: 02.11.01 – GABINETE DO PREFEITO 04.122.4001.0002.0013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / Recursos orçamentárias: 02.35.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.1005.0002.0518 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇAO DA GESTÃO DO SUS. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. 10.301.1001 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. 10.301.1001.0002.0507 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.10.302.1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL. 10.30.1002.0002.0503 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / Recursos orçamentárias: 02.46.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL 08.122.8001.0002.0083 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. Contratado: Vieira Servicos, Locacoes e Comercio Ltda. Valor R$995.820,00. Vigência: de 16/09/2026 a 16/09/2027. Custodia, 16/09/2026.

MANOEL MESSIAS DE SOUZA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:25E3553B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026 PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 006/2026. PMC. Pregão Eletrônico Nº 00005/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00005/2026, para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Item 36: 65.882.713 Gustavo Barros de Farias, pelo valor de R$16.500,00 Itens 11, 12: Comercial Fastprinter Ltda, pelo valor de R$7.198,00 Item 45: E Tudo Barato Comercio de Eletroeletronicos Ltda, pelo valor de R$5.943,60 Item 29: Fap Tecnologia e Solucoes Ltda, pelo valor de R$6.499,95 Itens 40, 41, 42: Gomes & Suchenski Ltda, pelo valor de R$70.964,20 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 38: Jose Joabson Pereira da Silva, pelo valor de R$210.230,50 Item 43: Licita Shop Comercio e Servicos Ltda, pelo valor de R$1.419,40 Itens 20, 27, 28, 30, 44, 50, 51, 52, 53: M3. Business Group Ltda, pelo valor de R$29.601,60 Itens 23, 24, 25, 39: Metdata Tecnologia da Informacao Ltda, pelo valor de R$181.771,80 Item 7: N C Distribuidora de Produtos e Servicos Ltda, pelo valor de R$2.249,50 Itens 46, 47, 48, 49: Supertec Informatica & Cartuchos Ltda, pelo valor de R$2.440,00 Item 37: Techsam Comercio e Distribuicao Ltda, pelo valor de R$4.360,00 Itens 8, 9: The Supply Company Ltda, pelo valor de R$8.455,50. Custodia, 08/10/2026.

MANOEL MESSIAS DE SOUZA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:359A2DBE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Concorrência Eletrônica nº 006/2025. Processo Licitatório nº 108/2026. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviços de engenharia de recuperação, limpeza e desassoreamento das Barragens Socorro, Jardineira e Vila Nova, localizadas na zona rural do Município de Dormentes/PE, compreendendo, na Barragem Socorro, também a ampliação da parede (maciço) da barragem, os serviços de terraplenagem e a execução do sangrador e demais elementos complementares, dividida em 03 (três) lotes, com recursos federais oriundos do Plano de Ação nº 09032023-037027/2023 (Programa 09032023 – Emenda Parlamentar nº 202339310003) e contrapartida municipal, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e normas técnicas da ABNT e dos órgãos competentes. Valor estimado: **1.473.409,57** (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos). Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 25 de novembro de 2026, às 09:00 horas. Início da sessão: 25/11/2026 às 10:00 horas. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br. Dormentes (PE), 06 de novembro de 2026.

IARA CAVALCANTI DE MACEDO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:0F58F0BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026 - PL Nº 109/2026
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS, BEM COMO, DEMAIS ETAPAS PERTINENTES, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA/PE.** VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R$ 1.026.656,00**. **Acolhimento das propostas: do** 09/11/2026 ao dia 12/11/2026 até às 17hs00min**, através do E-mail:** Edital.escada@gmail.com O Aviso de dispensa e seus Anexos encontram-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ www.bnc.org.br ou por email: edital.escada@gmail.com
Escada PE, 06 de Novembro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:18FA2EBF

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 369/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CLÍNICA VETERINÁRIA DO MUNICIÍPIO DE ESCADA/PE. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: JF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.855.126/0001-50. **PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 02 (DOIS) meses, iniciando-se no dia **17 de outubro de 2026,** encerrando-se no dia **15 de dezembro de 2026.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 14 de outubro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:6705CB98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

CÂMARA DE VEREADORES
ATO DA PRESIDÊNCIA N.001/2026.

Dá publicidade ao resultado da eleição da chapa para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Exu, realizada em 6 de novembro de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXU, Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 22, inciso II, alínea "l", do Regimento Interno, e considerando a eleição da Mesa Diretora realizada em sessão da Câmara Municipal no dia 6 de novembro de 2026, bem como o resultado consignado no boletim de apuração e na ata da respectiva sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dada publicidade ao resultado da eleição realizada em 6 de novembro de 2026, na qual foi eleita a seguinte chapa para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Exu:

Presidente: Jurandir Severo de Carvalho
Vice-Presidente: Emanuela Saraiva Macedo
1º Secretário: Antônio Henrique da Costa Soares
2º Secretário: Welison Jean Moreira Saraiva Junior

Art. 2º O resultado da eleição deverá permanecer registrado na ata da sessão correspondente, que integrará os registros oficiais da Câmara Municipal, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

Art. 3º Publique-se este Ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e nos demais meios oficiais de divulgação institucional adotados pela Casa.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, 06 de novembro de 2026.

DAVI MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Exu

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:D276FDCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO 019/2026 PREGÃO 016/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 498/2026, PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026, Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, Contratado: SABEL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 10.750.176/0001-14, Valor: R$ 68.637,00 (Sessenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, Data de assinatura: 05/11/2026

CONTRATO Nº 499/2026, PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026, Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, Contratado: KAYO FERNANDO DA SILVA SANTANA LTDA – EPP, CNPJ: 48.284.237/0001-78, Valor: R$ 65.317,53 (Sessenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, Data de assinatura: 05/11/2026

ALCIMAR DA SILVA SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rejane Gomes Feitosa Soares
Código Identificador:14E886DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA- PROCESSO 019/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026 – Abertura realizada em 05/11/2026 às 09:00h. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE**. Licitantes Vencedores: SABEL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 10.750.176/0001-14, End.: Rodovia Asa Branca, 228 – Centro – Exu-PE, KAYO FERNANDO DA SILVA SANTANA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 48.284.237/0001-78, End.: Rua Doutor Rolim, 661 - Bairro Vila Alta - Crato-CE. Maiores informações com o Setor de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE. Exu (PE), 05 de novembro de 2026.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Rejane Gomes Feitosa Soares
Código Identificador:D368D1A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUCAÇÃO - PROCESSO 019/2026 PREGÃO 016/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, a Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 14.133/2021, com subsídio na Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2026, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 016/2026, Data da Adjudicação: 05/11/2026, Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE**. Licitantes Vencedores: SABEL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 10.750.176/0001-14, End.: Rodovia Asa Branca, 228 – Centro – Exu-PE, Valor: R$ 68.637,00 (Sessenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais), KAYO FERNANDO DA SILVA SANTANA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 48.284.237/0001-78, End.: Rua Doutor Rolim, 661 - Bairro Vila Alta - Crato-CE, Valor: R$ 65.317,53 (Sessenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos). Exu-PE, em 05 de novembro de 2026.

ALCIMAR DA SILVA SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Exu

Publicado por:
Rejane Gomes Feitosa Soares
Código Identificador:069D4065

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 019/2026
PREGÃO 016/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ***HOMOLOGA*** o resultado do processo Licitatório 019/2026, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, HOMOLOGANDO vencedoras as propostas apresentadas pelos Licitantes: SABEL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 10.750.176/0001-14, End.: Rodovia Asa Branca, 228 – Centro – Exu-PE, Valor: R$ 68.637,00 (Sessenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais), KAYO FERNANDO DA SILVA SANTANA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 48.284.237/0001-78, End.: Rua Doutor Rolim, 661 - Bairro Vila Alta - Crato-CE, Valor: R$ 65.317,53 (Sessenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos). Exu (PE), 05 de novembro de 2026.

ALCIMAR DA SILVA SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Exu

Publicado por:
Rejane Gomes Feitosa Soares
Código Identificador:1A8698C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO Nº 021/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Convoca a 9ª Conferência Municipal de Saúde (Etapa da 11ª conferência Estadual de Saúde).

O Prefeito do município de Flores - PE, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde (Etapa da 11ª conferência Estadual de Saúde), a ser realizada no dia 26 de novembro de 2026,as 08:00 hrs em Flores, pela Secretaria Municipal de Saúde, com o tema: **"Saúde, Democracia , Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar de Pernambuco".**

Art. 2º A a 9ª Conferência Municipal de Saúde (Etapa da 11ª conferência Estadual de Saúde) será presidida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flores - PE, 06 de novembro de 2026.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:3B4A600A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 508/2026

Dispõe sobre a nomeação de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE PEDAGÓGICO E APOIO DIDÁTICO e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições

legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal, pela presente.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.135/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa pública deste município;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR: **MARILEIDE ALVES DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF através do nº 085.***.494-74, para cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE PEDAGÓGICO E APOIO DIDÁTICO -CC1.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01/11/2026.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Gameleira,03 de novembro de 2026.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Elissandra Karla Rodrigues da Silva
Código Identificador:1FB18B71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2026

EMENTA: Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 3.943, de 07 de novembro de 2013 – com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 5.184, de 28 de dezembro de 2023 – que concede gratuidade nos transportes coletivos municipais às Pessoas com Deficiência (PcD), sensorial ou mental e aos maiores de sessenta e cinco anos, revogando as disposições em contrário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014, a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes do Município de Garanhuns (AMSTT) apresenta, entre as suas finalidades, a coordenação a formulação e a execução da política municipal de trânsito e transporte;

CONSIDERANDO que, o prazo de validade da carteira de livre acesso é de 02 (dois) anos como dispõe o artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.943, de 07 de novembro de 2013, cuja ementa "Altera a redação da Lei Municipal Nº 2.672/1993, que concede gratuidade nos transportes coletivos municipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e aos maiores de sessenta e cinco anos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que não houve recadastramento e renovação da carteira de livre acesso desde a promulgação da Lei Municipal nº 3.943/2013, bem como a necessidade de atualização de dados das pessoas beneficiárias cadastradas;

CONSIDERANDO, por oportuno, o conteúdo normativo dos Princípios da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público, previstos expressamente no bojo do art. 6º, incs. V e XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, a vigência do Decreto Municipal nº 008, de 22 de maio de 2003, cuja ementa "Dispõe sobre a criação e implantação do sistema de bilhetagem eletrônica no serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Garanhuns e dá outras providências";

CONSIDERANDO o teor do art. 5º, da Lei Ordinária Municipal nº 5.184, de 28 de dezembro de 2023 – cuja ementa "Altera a redação da Lei Ordinária Municipal nº 3.943, de 07 de novembro de 2013 – cuja ementa "Altera a redação da Lei Municipal Nº 2.672/1993, que concede gratuidade nos transportes coletivos municipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e aos maiores de sessenta e cinco anos, e dá outras providências' – bem como revoga a Lei Ordinária Municipal nº 2.672, de 28 de julho de 1993 – modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.332, de 01 de junho de 2005; nº 3.735, de 05 de junho de 2010 – e dá outras providências" – que faculta ao Poder Executivo Municipal a expedição de Decretos ou Portarias para a fiel execução da Lei Ordinária Municipal nº 3.943/2013;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de definir e especificar procedimentos e regramentos de cadastramento, recadastramento, emissão e renovação de carteira de livre acesso de que trata a Lei Municipal nº 3.943/2013, no âmbito do Município de Garanhuns de forma eficaz, eficiente e efetiva.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins do disposto no art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.943/2013, são beneficiários da gratuidade das passagens em transportes coletivos no Município de Garanhuns:

I – as pessoas com deficiência física, mental ou sensorial e múltiplas;

II – as pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º As pessoas com deficiência física, mental ou sensorial e múltiplas que sejam beneficiárias da gratuidade assegurada por este Decreto serão identificadas através da Carteira de Livre Acesso aos transportes coletivos municipais de passageiro de que trata a Lei Ordinária Municipal nº 3.943/2013, ou por meio do sistema de biometria disponibilizado pela empresa concessionária do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus no Município de Garanhuns.

§ 2º As pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos que sejam beneficiárias da gratuidade assegurada por este Decreto serão identificadas através de documento de identidade válido.

§ 3º Aos acompanhantes das pessoas com deficiência de que trata o inciso I e II , será estendido o direito de gratuidade assegurado por este Decreto, somente quando estiverem na companhia do deficiente beneficiário da gratuidade e mediante apresentação da Carteira de Livre Acesso aos transportes coletivos municipais de passageiro de que trata a Lei Ordinária Municipal nº 3.493/2013, que será emitida pela empresa concessionária do transporte público municipal, ou por meio do sistema de biometria aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O cadastramento e recadastramento dos beneficiários de gratuidade e respectivos acompanhantes de que tratam o inciso I e o § 3º do art. 1º, no sistema de bilhetagem, será coordenado pelas empresas concessionárias do transporte público municipal, a quem competirá responsabilidade pelos atos de regulamentação do recadastramento e sua execução, observados os prazos e limites estabelecidos no presente Decreto.

§ 1º Para o cadastramento e recadastramento das Pessoas com Deficiência (PcD) beneficiários de gratuidade será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia de documento de identidade válido, expedido há menos de 10 (dez) anos;

b) cópia do comprovante de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF, caso não conste no documento de identidade;

c) cópia do comprovante de residência atual, expedido há menos de 30 (trinta) dias, sendo: conta de água, luz, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel vigente (contendo firma reconhecida pelo proprietário do imóvel), declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física, boleto bancário de mensalidade (escolar, plano de saúde, condomínio, financiamento habitacional, empréstimo ou aplicação financeira), extrato do FGTS, guia/carnê do IPTU ou IPVA ou laudo de avaliação de imóvel pela Caixa Econômica Federal;

d) comprovação do tipo sanguíneo do beneficiário;

e) 02 (duas) fotos 3x4;

f) laudo médico fornecido pela Rede Pública Municipal de Saúde conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, que comprove o tipo e grau de deficiência do interessado, em conformidade com o estabelecido no Código Internacional de Doenças – CID, versão 10 ou outro que o venha a suceder; e nesta Lei, bem como, se a deficiência tem natureza reversível ou irreversível e se existe a necessidade de acompanhante para locomoção;

g) formulário de cadastramento e recadastramento expedido pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, contendo termo de responsabilidade e veracidade das informações prestadas;

h) formulário de cadastramento e recadastramento do acompanhante, quando comprovada a sua necessidade, devidamente expedido pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, contendo termo de responsabilidade e veracidade das informações prestadas pelo beneficiário;

§ 2º Para o cadastramento dos acompanhantes de que trata o art. 1º, § 3º deste Decreto, será exigida a apresentação dos documentos definidos nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘e’ e ‘f’ do § 1º deste artigo.

§ 3º Após conferência de autenticidade dos documentos junto às cópias (as quais deverão ser carimbadas com o confere do setor competente), deverão ser devolvidos os originais ao requerente.

§ 4º Os laudos médicos apresentados, emitidos por médico legalmente habilitado, serão analisados e referendados por médico vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. Caso sejam apontadas dúvidas e/ou inconsistências, o requerente do benefício de gratuidade será comunicado, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, para que sane a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de cancelamento da Carteira de Livre Acesso de que trata o art. 3º e de suspensão do benefício eventualmente concedido, nos prazos estabelecidos em regulamento.

§ 5º Faculta-se às empresas concessionárias de transporte coletivo público a indicação de funcionário para analisar a documentação de recadastramento, podendo indicar eventuais divergências que serão analisadas pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (AMSTT), a quem competirá a decisão final sobre o deferimento ou não do cadastramento.

§ 6º As atividades de cadastramento, recadastramento e análise de pedidos de gratuidade, assim como a emissão e renovação dos cartões de livre acesso de que tratam a Lei Ordinária Municipal nº 3.943/2013, poderão ser realizadas em pontos de venda e recarga de cartões disponibilizados pelas empresas concessionárias de transporte coletivo público.

Art. 3°. Deferido o pedido de cadastramento e recadastramento de que trata o art. 2º deste Decreto, será emitida, em favor do beneficiário portador de deficiência e do acompanhante:

I – a Carteira de Livre Acesso aos transportes coletivos municipais de passageiro de que trata a Lei Ordinária Municipal nº 3.493/2013; ou

II – a autorização de utilização do benefício de gratuidade por meio do sistema de biometria aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A Carteira de Livre Acesso aos transportes coletivos municipais de passageiro de que trata a Lei Ordinária Municipal nº 3.493/2013 terá validade máxima de 02 (dois) anos a partir de sua emissão, e deverá conter, no mínimo:

I – nome completo e/ou nome social do titular;

II – data de nascimento;

III – filiação;

IV – número da carteira de identidade do beneficiário;

V – tipo sanguíneo;

VI – fotografia do beneficiário;

VII – tipo de deficiência;

VIII – especificação “DEFICIENTE COM ACOMPANHANTE” ou “DEFICIENTE SEM ACOMPANHANTE”.

§ 2º A Carteira de Livre Acesso aos transportes coletivos municipais de passageiro do acompanhante de que trata este Decreto terá a mesma validade da carteira do beneficiário titular, e deverá conter:

I – nome completo e/ou nome social do acompanhante;

II – data de nascimento;

III – filiação;

IV – número da carteira de identidade do acompanhante;

V – tipo sanguíneo;

VI – fotografia do acompanhante;

VII – nome do portador de deficiência ao qual se vincula o seu cadastro como acompanhante;

VIII – especificação “ACOMPANHANTE DE BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE”.

§ 3º Tanto o beneficiário da gratuidade quanto o seu acompanhante deverão ser cadastrados e identificados nos sistemas de reconhecimento biométrico e bilhetagem utilizados pelas empresas concessionárias dos sistemas de transportes coletivos de passageiro municipal, sendo, neste caso, descontinuada a utilização da carteira física de livre acesso.

§ 4º O recadastramento e a renovação dos benefícios de gratuidade de que trata este Decreto, bem como da carteira de livre acesso, devem ser realizados a cada 02 (dois) anos, na forma do artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 3.943/2013, ou em 30 (trinta) dias da data de expiração de validade do cadastro anteriormente realizado.

§ 5º Caso a deficiência seja não reversível, devidamente comprovada pelo laudo médico de que trata a alínea ‘f’ do §1º do art. 2º, no ato da renovação não será exigida nova perícia ou Laudo Médico, apenas sendo necessária a apresentação de prova de vida da pessoa com deficiência que solicitará a renovação ou cadastramento, o que pode ser feito mediante comparecimento perante o órgão de recadastramento, ou mediante a apresentação de documento válido que comprove a sobrevivência do beneficiário, deverá, no entanto, ser apresentado laudo médico pelo beneficiário com deficiência definitiva que necessite de acompanhante e não o tenha cadastrado, o que será submetido a perícia médica.

§ 6º A falta de recadastramento nos prazos e limites legais estabelecidos em regulamento emitido pelas empresas concessionárias, ensejará o cancelamento do Cartão de Livre Acesso, sempre observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 7º Havendo disponibilidade do sistema de bilhetagem, controle e biometria autorizado pela Prefeitura Municipal, os procedimentos de cadastramento, recadastramento e emissão de Carteiras de Livre Acesso poderão ser feitos através do referido sistema eletrônico, respeitadas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e as seguintes disposições:

I – uma vez realizado o cadastro biométrico do beneficiário e/ou seu acompanhante, será descontinuado o uso da carteira de livre acesso, que perderá sua validade, passando o acesso e identificação do passageiro a ser realizado através do sistema de biometria aprovado pela Prefeitura Municipal;

II – a gratuidade concedida ao acompanhante somente será aplicável quando estiver na companhia do deficiente beneficiário da gratuidade.

Art. 4º. A atualização de dados cadastrais dos beneficiários poderá ser promovida pelas empresas permissionárias dos sistemas de transportes coletivos de passageiro municipal, sendo que semestralmente para os beneficiários cuja deficiência seja reversível e, anualmente, para os idosos e beneficiários cuja deficiência seja não reversível, respeitado o § 5º do art. 3º deste Decreto.

§ 1º Nos casos em que for emitido o aviso convocação para a atualização dos dados cadastrais, será disponibilizado um período de tolerância de 30 (trinta) dias para comparecimento do beneficiário no local indicado pela concessionária, sob pena de, assim não o fazendo, ser realizado o bloqueio do cartão de passe livre.

§ 2º Será permitido o cadastramento de acompanhantes para cada beneficiário, sem limitação de quantidade, sendo facultada sua alteração a qualquer tempo, havendo a obrigatoriedade para que cada acompanhante esteja previamente cadastrado, nos termos do § 2º do art. 2º deste Decreto, considerando que o acesso ao benefício se dá por meio de reconhecimento facial.

Art. 5º. Não será permitida a cumulação de mais de 01 (um) Cartão de Livre Acesso ou de mais de 01 (uma) autorização de utilização do benefício de gratuidade por meio do sistema de biometria aos beneficiários de gratuidade de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. Sendo verificada a duplicidade de cadastros ou multiplicidade de cartões ou benefícios, serão todos automaticamente cancelados, devendo os beneficiários realizarem atualização do seu cadastro, optando por apenas uma modalidade de cartão ou benefício.

Art. 6º. Em caso de concessão e/ou manutenção irregular de benefícios de gratuidade de que trata a Lei Ordinária Municipal nº 3.943/2013, faculta-se ao Poder Executivo Municipal e às empresas permissionárias dos sistemas de transportes coletivos de passageiro municipal a realização de procedimentos administrativos e judiciais para cobrança e indenização dos prejuízos de qualquer natureza eventualmente sofridos.

Art. 7º. Observando a legislação pertinente, a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (AMSTT) poderá estabelecer critérios complementares com vista a procedimentos,incluindodocumentação específica, para a concessão e habilitação de benefícios no serviço de transporte coletivo convencional ou regular.

Art. 8º As empresas permissionárias dos sistemas de transportes coletivos de passageiros municipais deverão encaminhar semestralmente, relatório contendo a quantidade e valor de gratuidades concedidas no período, em resposta às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 9º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em sentido contrário, especialmente o Decreto nº 016/2024, de 03 de abril de 2024.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, 06 de novembro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:568C5FF6

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG torna público o interesse em obter **PROPOSTAS DE PREÇOS** para a pretensa contratação de pessoa física ou jurídica para locação, montagem e desmontagem de 02 (duas) tendas, medindo 5m x 5m cada, com sistema de calhas para escoamento de água, destinadas à realização das atividades do novembro azul e do Programa Vida Ativa e Saudável, a serem realizadas no dia 23 de novembro de 2026.

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: contratoseconveniosipsg@gmail.com

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagens para o e-mail acima.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até 03 dias úteis**, podendo ser prorrogado a critério da administração**.

Garanhuns-PE, 06 de novembro de 2026.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria N.º 019/2025
Matrícula N.º 84.249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:5DCD992D

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG, vem por meio desta convocar as empresas do ramo, interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS para a aquisição de 01 (uma) extensão elétrica de 20 (vinte) metros e 01 (um) carregador bivolt para pilhas recarregáveis AA, acompanhado de 04 (quatro) pilhas,** destinados ao uso nas dependências do IPSG, especialmente no apoio à realização de eventos institucionais, reuniões, palestras, capacitações, apresentações e demais atividades promovidas pelo Instituto, visando à melhoria da infraestrutura, à adequada utilização dos equipamentos eletrônicos e sonoros e ao suporte das atividades institucionais.

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);

- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: contratoseconveniosipsg@gmail.com

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagens para o e-mail acima.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até 03 dias úteis**, podendo ser prorrogado a critério da administração**.

Garanhuns-PE, 06 de novembro de 2026.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria N.º 019/2025
Matrícula N.º 84.249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:C92E2303

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, torna pública a Convocação de empresas do ramo e demais interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS com as devidas especificações, visando prestação de serviço de manutenção de impressoras, notebooks e computadores para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como das suas unidades, programas, ações e projetos**, mediante requisição de demanda em anexo.
AO COTAR, A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS REGULAMENTAÇÕES EM VIGOR, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: licitacoesecontratossasdh@gmail.com
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h00min do dia 09/11/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16h00min do dia 11/11/2026.
A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total. A proposta deverá ser elaborada em papel com o timbre, carimbo de CNPJ, nome, telefone e e-mail da empresa e, deverá ter a assinatura do responsável pela cotação e validade de no mínimo 90 dias.

MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Portaria nº 1471/2026-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0FC42CF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de administração de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de computadores desktop, destinados à Secretaria de Administração do Município de Garanhuns**, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PC SECRETÁRIA – INTEL I5 10° GERAÇÃO OU AMD RYZEN 5 5600G – 8GB RAM DDR4 – SSD + HD 1TB	UNIDADE	7	R$	R$
02	PC PERFORMANCE – INTEL I7 8° GERAÇÃO OU AMD RYZEN 7 5700G – 16GB RAM DDR4 - SSD + HD 1TB	UNIDADE	9	R$	R$
	TOTAL:				**R$**

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
A proposta de Preço para o objeto, bem como quaisquer dúvidas, deverão ser enviados para o endereço de e-mail:**contratosadmgaranhuns@gmail.com**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00hr do dia 09/11/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 16:00hr do dia 11/11/2026. O item é de extrema necessidade para a secretaria, solicitamos os preços em caráter de urgência. A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL QUE DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

ANTONIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:251EB4B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de administração de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e suporte técnico de computadores, compreendendo: Diagnóstico e identificação de falhas e problemas técnicos; Manutenção e reparo de componentes de computadores; Formatação e reinstalação de sistemas operacionais; Instalação, configuração e atualização de softwares; Configuração de dispositivos e periféricos; Identificação e solução de problemas de funcionamento; Demais procedimentos técnicos necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos computadores, destinados à Secretaria de Administração do Município de Garanhuns**, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços especializados de manutenção corretiva e suporte técnico de computadores.	UNIDADE	42	R$	R$
	TOTAL:		**30**		**R$**

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
A proposta de Preço para o objeto, bem como quaisquer dúvidas, deverão ser enviados para o endereço de e-mail:**contratosadmgaranhuns@gmail.com**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00hr do dia 09/11/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 16:00hr do dia 11/11/2026. O item é de extrema necessidade para a secretaria, solicitamos os preços em caráter de urgência. A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL QUE DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

ANTONIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:AEF2501B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2026 - FME/SECP

PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2025 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - FME
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 - FME/SECP

Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 001/2026 - FME/SECP**, **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **no CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: A E DA SILVA ROLIM**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.758.669/0001-42**. **OBJETO: Aquisição de itens para compor os kits escolares básicos para os alunos da Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental (Anos iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Municipal de Ensino..** O valor do contrato é de **R$ 27.309,51 (vinte e sete mil e trezentos e nove reais e cinquenta e um centavos).** Após o **1º** Termo Aditivo de acréscimo de **24,9935645%,** cujo o valor é de **R$ 6.825,62** (**seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos**), o contrato passa a viger com o valor global de **R$ 34.135,13** (**trinta e quatro mil e cento e trinta e cinco reais e treze centavos**).

Garanhuns, 11 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS
Secretário de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:86D29B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2026 - FME/SECP

PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2025 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - FME
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026 - FME/SECP

Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 011/2026 - FME/SECP**, **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **no CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: UNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.392.983/0001-61**. **OBJETO: Aquisição de itens para compor os kits escolares básicos para os alunos da Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental (Anos iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Municipal de Ensino..** O valor do contrato é de **R$ 105.918,45 (cento e cinco mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).** Após o **1º** Termo Aditivo de acréscimo de **20,012830626%,** cujo o valor é de **R$ 21.197,28** (**vinte e um mil e cento e noventa e sete reais e vinte e oito centavos**), o contrato passa a viger com o valor global de **R$ 127.115,73** (**cento e vinte e sete mil e cento e quinze reais e setenta e três centavos**).

Garanhuns, 22 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS
Secretário de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:C6F45234

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2026 - FME/SECP

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2025 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - FME
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026-FME

Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 013/2026 - FME/SECP**, **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **no CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: DJALMA JUNIOR DA SILVA BEZERRA EDITORA E GRAFICA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.246.388/0001-54**. **OBJETO: Aquisição de materiais para formar o kit do servidor para professores e administrativos da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.** O valor do contrato é de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).** Após o **1º** Termo Aditivo de acréscimo de **25%,** cujo o valor é de **R$ 18.000,00** (**dezoito mil reais**), o contrato passa a viger com o valor global de **R$ 90.000,00** (**noventa mil reais**).

Garanhuns, 30 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS
Secretário de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:DB424FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2026-SECP/FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2025 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - FME
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026-FME

Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 022/2026-SECP/FME**, **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **no CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: NT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.754.191/0001-00**. **OBJETO: Aquisição de materiais para formar o kit do servidor para professores e administrativos da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.** O valor do contrato é de **R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).** Após o **1º** Termo Aditivo de acréscimo de **25%,** cujo o valor é de **R$ 16.050,00** (**dezesseis mil e cinquenta reais**), o contrato passa a viger com o valor global de **R$ 80.250,00** (**oitenta mil e duzentos e cinquenta reais**).

Garanhuns, 30 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS
Secretário de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:2A8FB2A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns vem por meio desta, reconvocar empresas do ramo e interessadas em participar da fase preparatória de Processo Licitatório, com vistas contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de **Materiais Permanentes** e de **Consum**o para estruturação e readequação dos ambientes do CAPS AD e dos Departamentos de Atenção à Saúde e de Assistência à Saúde, compreendendo a Atenção Especializada e Atenção Primária a Saúde**, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município.** As empresas interessadas em apresentar proposta de preço têm o prazo de 03 (três) dias úteis para solicitar a planilha descritiva dos itens, contados a partir da data desta publicação. As informações deverão serem solicitadas através do e-mail: *cotacaosecretariadesaudegus@gmail.com* ou do telefone (celular) nº: (87) 9.8835-5003.
CATARINA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 013/2025 GP

Garanhuns/PE, 05 de novembro de 2026.

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:DA02403D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 107/2025-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2025-SECP/FMS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valor ao **CONTRATO Nº 107/2025-SECP/FMS,** cujo objeto trata-se do **Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material permanente e de consumo, a fim de atender a demanda de 39 equipes de saúde bucal, 01 Centro de Especialidades Odontológicas, 01 Unidade Móvel de Saúde e 01 Ambulatório na FUNASE, ligados à Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: DENTAL IPO LTDA**, **CNPJ nº 50.567.060/0001-69. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses ou até a homologação de novo processo licitatório**, contados a partir de **28 de Outubro de 2026. VALOR ACRESCIDO:** R$ 11.624,72.

Garanhuns, 23 de Setembro de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:F603B979

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 015/2025 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025-FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025-FMS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de prazo e Reajuste de Valor ao **CONTRATO N° 015/2025,** cujo objeto trata-se da Locação de Imóvel Situado na Rua Joaquim Távora, nº135, Heliópolis, Garanhuns/PE, destinado ao funcionamento da unidade de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA:** SR FRANCISCO EXPEDITO BARROS DE LIMA - CPF nº 454.721.304-68. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Novembro de 2026. **VALOR MENSAL AJUSTADO: R$ 3.408,69 (Três mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e nove centavos).**

Garanhuns, 29 de Outubro de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:161BE69E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO- CONTRATO Nº044/2025-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº044/2025-SECP/FMS**, cujo objeto refere-se à aquisição parcelada de leite, fórmulas infantis, suplementos alimentares, fraldas geriátricas descartáveis e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões caixa de ovo, andadores e bengalas), destinados ao Núcleo de Benefícios – CESMUC, da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA -** CNPJ nº 10.779.833/0001-56. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses** ou até homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia **17 de Junho de 2026.**

Garanhuns, 02 de Junho de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:13F03969

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 4° TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 120/2022-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº018/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°018/2022-FMS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 120/2022-CPLC**, cujo objeto destina-se à contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal com 99,5% de nível de pureza e Ar Comprimido medicinal (21% de Oxigênio e 79% de Nitrogênio), destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA:** EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO – ME (VIDA OXIGÊNIO), CNPJ nº 20.703.059/00001-53. **VIGÊNCIA**: Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Novembro de 2026 até 01 de Novembro de 2027 ou até a homologação de novo processo licitatório.

Garanhuns, 28 de Outubro de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:3B84306D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 7° TERMO ADITIVO- CONTRATO Nº 103/2021-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2021-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 103/2021-CPLC**, cujo objeto refere-se à um **Registro de Preço para locação de veículos, sem motorista e sem combustível, a serem utilizados nas atividades da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI**, 13.466.110/0001-95. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05 de Novembro de 2026.

Garanhuns, 28 de Outubro de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:C028C459

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA-GG)
ERRATA AO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Glória do Goitá, PE, CMDCA-GG, representado pelo Sr. Gilson do Amaral Leão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições na Lei Federal nº 8.069/90 Lei 12.696/2012 de 25 de julho de 2012 e Municipal nº 1.427 de 17 de novembro de 2023, torna pública a presente **ERRATA**, para correção de erro material nas datas de vigência constantes da **Cláusula Terceira – Do Prazo**, do **4º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 006/2024**, celebrado com a organização da sociedade civil **ACREDITAR**, referente ao Projeto **Geração Empreendedora 4.0**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, edição nº **4044**, de **02/03/2026**, **código identificador 01DCBE4D.**
ONDE SE LÊ:
"O presente termo aditivo terá seu termo inicial em 27/02/2026 e seu termo final em 31/01/2027. Podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme a legislação vigente. "
LEIA-SE:
"O presente termo aditivo terá seu termo inicial em 13/02/2026 e seu termo final em 15/02/2027. Podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme a legislação vigente. "
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento.
Glória do Goitá-PE, 06 de novembro de 2026.

GILSON DO AMARAL LEÃO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-GG

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:B76231F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.585, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: "*Reconhece como de Utilidade Pública Assembleia de Deus Ministério Esperança Nossa, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a Assembleia de Deus Ministério Esperança Nossa, com sede no Município de Glória do Goitá – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 49.014.382/0001-00, que desenvolve atividades tendo por finalidade principal a propagação do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, através da fundação e manutenção de Igrejas, congregações e obras sociais, dentro e fora do Brasil, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a Igreja Sede.

Art. 2° O reconhecimento de utilidade pública possibilita à referida entidade:

I – Celebrar convênios com o Poder Público Municipal;

II – Pleitear recursos orçamentários e outras formas de apoio institucional;

III – Obter benefícios previstos em legislação específica.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 6 de novembro de 2026.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO.
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Wellington Bispo de Andrade.

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:CF0FE43A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.586, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: "*Reconhece como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO NAMASTÊ DE AGROECOLOGIA - UNA."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO NAMASTÊ DE AGROECOLOGIA – UNA**, entidade civil, sem fins lucrativos, fundado em 22 de outubro de 2021, com sede na Zona Rural, Sítio Barro Branco, nesta cidade de Glória do Goitá/PE.

Parágrafo Único – À entidade de que trata a Caput ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 6 de novembro de 2026.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO.
Prefeito

Lei de autoria da Vereadora Monalysa Madureira de Amorim.

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:BBF75A90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, de Glória do Goitá/PE."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com a atribuição descrita no artigo 60, inciso IX;

CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Municipal nº 1.407, de 14 de setembro de 2023, que cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Glória do Goitá/PE, que se mantem como órgão do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN de Glória do Goitá/PE;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os servidores componentes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Glória do Goitá/PE, quais sejam:
I – **Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude**:
Titular: Nazaré Maria Martins de Santana
Suplente: Elizangela Maria da Silva Luz
II – **Secretaria Municipal de Saúde:**
Titular: Giovana Karina Brandão de Moura

Suplente: Maysa da Silva Barros
III – **Secretaria Municipal de Educação**:
Titular: Larissa Mendes Trindade
Suplente: Nathália Lúcia da Silva
IV – **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas**:
Titular: Edcleide Regina dos Santos
Suplente: Glauber Wesley Gomes Canário
Art. 2º A Presidência da CAISAN de Glória do Goitá será exercida pelo (a) servidor (a) titular indicado pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, logo, Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.
Art. 3º A Vice-Presidência da CAISAN de Glória do Goitá caberá ao servidor (a) titular indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
Art. 4º A Câmara terá um (a) Secretário (a) Executivo (a), responsável pela coordenação das ações da Câmara, que será exercida pelo (a) servidor (a) Secretária Executiva do CMDCA de Glória do Goitá.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Glória do Goitá - PE, 5 de novembro de 2026.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:254140E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.700/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.570/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.825/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.037/2026.

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder ao servidor **RAFAFEL TARCISO LOPES MELO,** brasileiro, matrícula 618039721, portador da Cédula de Identidade nº *.999.27*SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º ***.592.984-**, o enquadramento para Auxiliar de Serviços Gerais, Classe III, Nível 2.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 06 de novembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:3240DB52

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Goiana/PE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DE GOIANA/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando os atos e documentos integrantes do Processo Administrativo nº 019/2026, referente à Chamada Pública nº 002/2026, especialmente o Edital, o Projeto de Venda apresentado, a documentação de habilitação, a Ata da Sessão de 28 de outubro de 2026 e os demais documentos que compõem a instrução processual;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR CHE GUEVARA DOS MORADORES DO ENGENHO TERRA NOVA – AAFCVMETN, inscrita no CNPJ nº 56.544.783/0001-29, titular da CAF Jurídica nº PE102025.03.000007857, apresentou documentação de habilitação e Projeto de Venda em 22 de outubro de 2026;

Considerando que a associação foi declarada habilitada conforme Ata da Sessão de 28 de outubro de 2026, tendo o respectivo resultado sido publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, em 30 de outubro de 2026, Edição nº 4214, Código Identificador C8A81B1D;

Considerando o encerramento do prazo recursal sem apresentação de recursos administrativos, conforme Certidão de Decurso do Prazo Recursal de 06 de novembro de 2026;

Considerando que o Projeto de Venda apresentado contempla 17 (dezessete) gêneros alimentícios, com valor global proposto de R$ 3.046.916,45 (três milhões, quarenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), conforme quantitativos e preços unitários estabelecidos no instrumento convocatório;
Considerando a apresentação da CAF Jurídica da associação, com 80 (oitenta) agricultores familiares relacionados com inscrições ativas, bem como o Quadro Demonstrativo de Distribuição Financeira juntado aos autos, observada a necessidade de respeito aos limites individuais de comercialização e às condições efetivas de produção e fornecimento;

Considerando a manifestação da Coordenação de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e Inovação e a deliberação da autoridade competente, favoráveis à continuidade do procedimento administrativo, conforme documentos integrantes dos autos;

Considerando, por fim, que a Chamada Pública nº 002/2026 possui período de recebimento de Projetos de Venda e documentos de habilitação previsto até 22 de dezembro de 2026, às 08h, e que a presente deliberação não poderá prejudicar a participação dos demais interessados;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da seleção referente ao Projeto de Venda apresentado pela ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR CHE GUEVARA DOS MORADORES DO ENGENHO TERRA NOVA – AAFCVMETN, CNPJ nº 56.544.783/0001-29, no âmbito da Chamada Pública nº 002/2026, Processo Administrativo nº 019/2026.

Art. 2º O valor da presente homologação será correspondente aos itens e quantitativos discriminados no resultado da seleção, observado o valor global de R$ 3.046.916,45 apresentado no Projeto de Venda como limite da proposta da associação.

Art. 3º Fica autorizada a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do contrato com a associação, observados os itens efetivamente selecionados, os respectivos preços unitários, os limites individuais de comercialização dos agricultores participantes, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Edital e no Projeto de Venda aprovado.

Art. 4º O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, conforme o planejamento da alimentação escolar, a disponibilidade e a sazonalidade dos produtos, a capacidade de fornecimento demonstrada e as necessidades da Rede Municipal de Ensino, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 5º Fica expressamente consignado que a Chamada Pública nº 002/2026 permanecerá aberta para recebimento de Projetos de Venda e documentos de habilitação dos demais interessados até 22 de dezembro de 2026, às 08h, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
Art. 6º Determina-se para adoção das providências decorrentes desta homologação, inclusive convocação da associação, quando preenchidas as condições necessárias à celebração contratual.

Art. 7º Determina-se a divulgação do resultado homologado pelos meios oficiais cabíveis, assegurando a transparência dos atos administrativos praticados.

Goiana/PE, 06 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIÉGAS JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação e Inovação
Portaria Nº 989/2025

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:5047EFD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2026. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR

Processo Nº: 089/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00016/2026. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR COMPOSTO POR CAMISETAS, SHORTS MASCULINOS, SHORTS-SAIA E CALÇAS, CONFECCIONADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES VISUAIS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GRANITO/PE. Valor: R$ 176.261,05. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 24 de Novembro de 2026. No site www.licitagranito.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.granito.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Granito, 05/11/2026.

CLEYTON FREIRE DE SALES.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:5C576A42

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026
O Prefeito do Município de Granito/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 00009/2026 e a ADJUDICAÇÃO do seu objeto em favor da empresa abaixo qualificada Adjudicatária: CONSTRUSER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 08.701.149/0001-00 Valor Total Adjudicado: R$ 279.471,52 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Objeto do Convênio nº 00853/2017, SIAFI nº 854237/2017, firmado com a FUNASA, para construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Granito/PE, 17 de setembro de 2026.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:42247795

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
EXTRATO DE CONTRATO 00079/2026-SDC PL 066/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026

CONTRATO Nº 00079/2026-SDC PL 066/2026 - Concorrência Eletrônica nº 00010/2026 Objeto Convênio nº 02692/2024, SIAFI nº 969742/2024, firmado entre o Município de Granito/PE e a FUNASA, para construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, DOTAÇÃO: Lei Ordinária–PREF nº 524 - Programa/Ação: 1503 1824 0000 – Construção de Banheiros Públicos - 4.4.90.51 -Obras e Instalações. Contratado: CONSTRUSER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 08.701.149/0001-00 Valor Total Adjudicado: R$ 430.301,04 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e um reais e quatro centavos). Vigência: De 17/09/2026 até 17/09/2027.

Granito 17 de setembro de 2026

GEORGE W. PEREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:8B0BCE66

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00078/2026-SDC PL 065/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2026

CONTRATO Nº 00078/2026-SDC PL 065/2026 - Concorrência Eletrônica nº 00009/2026 Objeto do Convênio nº 00853/2017, SIAFI nº 854237/2017, firmado com a FUNASA, para construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, DOTAÇÃO: Lei Ordinária–PREF nº 524 - Programa/Ação: 1503 1824 0000 – Construção de Banheiros Públicos - 4.4.90.51 -Obras e Instalações. Contratado: CONSTRUSER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 08.701.149/0001-00 Valor Total Adjudicado: R$ 279.471,52 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: De 17/09/2026 até 17/09/2027.

Granito 17 de setembro de 2026.

GEORGE W. PEREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:0612FCDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

O Prefeito do Município de Granito/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 00010/2026 e a

ADJUDICAÇÃO do seu objeto em favor da empresa abaixo qualificada Adjudicatária: CONSTRUSER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 08.701.149/0001-00 Valor Total Adjudicado: R$ 430.301,04 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e um reais e quatro centavos). Objeto Convênio nº 02692/2024, SIAFI nº 969742/2024, firmado entre o Município de Granito/PE e a FUNASA, para construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Granito/PE, 17 de setembro de 2026.

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:FFD12091

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
ERRATA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 190/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2026.

A comissão Permanente de Licitação informa aos interessados que houve ERRATA NO EDITAL da licitação em epígrafe. Maiores informações através do e-mail: cpl@gravata.pe.gov.br

Gravatá, 06 de novembro de 2026.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro - PMG

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:064E96C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Instrui sobre os procedimentos para efetivação da RENOVAÇÃO e MATRÍCULA nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação Básica, para o ano letivo de 2027.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições e conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº 9.394/2006 institui estratégias para a renovação de matrículas dos estudantes da Rede Municipal de Educação em suas Instituições de ensino.
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação dos professores de todos os componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com vista a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
CONSIDERANDO a inserção dos dados no Sistema de Informações da Educação de Gravatá para otimizar o gerenciamento de informações, no âmbito da Gestão da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO que a Educação de Jovens e Adultos, modalidade da Educação Básica (LDBEN nº9.394/1996) destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, e constitui instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, cabendo ao Poder Público viabilizar e estimular o acesso e permanência do (a) estudante na escola.
CONSIDERANDO a formação continuada dos professores para a melhoria da qualidade do ensino e, consequentemente, a elevação dos indicadores educacionais; e
CONSIDERANDO a valorização dos profissionais da educação.
Resolve:

Art. 1º – Apresentar orientações, para procedimentos a serem adotados para realização da renovação e matrículas de novatos para os/as estudantes de sua Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º – O processo de renovação e matrícula é de responsabilidade dos pais ou responsável, no caso do estudante menor de idade, e do estudante, no caso do estudante maior de 18 anos, sob a orientação e o acompanhamento da secretaria escolar.
Art. 3º – Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de qualquer taxa ou contribuição, ou ainda, qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar.

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO

Art. 4º – A renovação da matrícula será realizada automaticamente, tendo em vista a implantação do Sistema EDU Gravatá.
Art. 5º – Na ocasião da renovação da matrícula, obrigatoriamente, deverão ser atualizados os dados necessários para a formalização desta, tais como: nome completo, nome social, endereço com CEP da rua, contato, cor/raça e demais informações pertinentes, a fim de viabilizar o atendimento ao preenchimento do Censo Escolar, Busca Ativa Escolar e outros.
Art. 6º – A Gestão e Secretário(a) Escolar das Unidades de Ensino são os responsáveis por garantir a efetivação da renovação da matrícula e outros procedimentos correlatos.
Art. 7º – A divulgação do período de matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de mídia local e pelas próprias Instituições de Ensino.
Art. 8º – O horário de atendimento para a realização da matrícula está diretamente vinculado ao horário de funcionamento de cada Instituição de Ensino.
Art. 9º – Fica determinado a matrícula para os alunos da rede que ingressarão no 6º ano do Ensino Fundamental de 12 até 19 de janeiro de 2026, de acordo com as turmas/ horários existentes na Instituição de Ensino.
Art. 10º – Garantindo a transparência na divulgação de vagas de acordo com a lei nº 14.685 de 20/09/23, o setor de matrículas da Secretaria Municipal de Educação, organizará uma lista de espera única na educação básica da rede de ensino, sendo o encaminhamento de acordo com as vagas disponíveis.
Art. 11 – A transferência de turno somente ocorrerá mediante requerimento dos pais do estudante ou responsável legal, ou do estudante, quando maior de idade, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA PARA NOVATOS

Art. 12 – A matrícula da Rede Municipal de Ensino para 2027 deverá ser realizada na unidade de ensino, pelo Gestor e/ou Vice, Secretário Escolar e/ou Assistente Administrativo Educacional assegurando a igualdade de acesso ao estudante, apresentando disponibilidade de vagas para novatos, após realizar a reorganização do atendimento de sua demanda escolar, obedecendo às seguintes etapas:
I. levantar a capacidade instalada da unidade de ensino;
II. coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em 2025;
III. analisar as situações, dando prioridade de vagas, quando possível, ao estudante que reside nas proximidades da Unidade de Ensino.

Parágrafo Primeiro: A matrícula para as escolas do campo será realizada no período de 26/10/2026 a 23/11/2026, considerando que elas serão realizadas pelo docente da turma.

Parágrafo Segundo: A matrícula dos alunos do 5º Ano para o 6º Ano do ensino Fundamental será realizada no período de 03/11/2026 a 23/11/2026, considerando que elas serão realizadas pelo docente da turma.

Art. 13 – A efetivação de matrícula do estudante novato dar-se-á respeitando a legislação em vigor e mediante apresentação dos seguintes documentos e pasta do aluno:

I – Histórico escolar da escola de origem para o ingresso do estudante a partir do 2º ano do Ensino Fundamental (anos iniciais), 2ª, 3ª e 4ª fases da EJA (não devendo conter emendas e/ou rasuras), ou ***declaração provisória válida por 15 dias***;

II. Xerox dos seguintes documentos:
a. certidão de nascimento ou casamento;
b. comprovante de residência com CEP da rua;
c. CPF e/ou RG para estudantes maiores de 18 anos;
d. carteira de vacinação;
e. RG e CPF dos pais ou responsável pelo estudante, menores de 18 anos;
f. folha resumo com número do NIS do estudante e responsável, emitido pelo setor do Cadúnico ou pelo site https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home;
g. cartão do SUS;
h. 02 (duas) fotos recentes e iguais, tamanho 3x4;
i. Cópia do tipo sanguíneo e fator rh, conforme Lei Nº 15058 de 03/09/2013.
f. CPF da criança ou adolescente, conforme Resolução CNE nº 01 de 15/01/2018.
§ 1º A instituição, ao incluir as informações de certidão de nascimento e CPF em seus cadastros, deverá observar que a não declaração dessas informações não impedirá a realização da matrícula dos estudantes.

§ 2º A não apresentação das fotos, cartão do SUS, cartão de vacinação, número do NIS e tipo sanguíneo/ Fator Rh não devem ser considerados um fator impeditivo para a efetivação da matrícula.

§ 3º As instituições de Ensino no ato da matrícula, deverão incluir a informação de cor/raça em seus cadastros de estudantes e de profissionais de educação, deverão adotar a categorização dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – branco, pardo, preto, amarelo e indígena – e observar a obrigatoriedade de preenchimento dessa informação, instituída pela Resolução CNE nº 01 de 15/01/2018.

Art. 14 – Deve-se anexar no ato da matrícula na documentação do estudante do CMEI/Creche o preenchimento e assinatura da Ficha de Saúde, Termo de Compromisso, Termo de Autorização de uso de imagens das crianças e Questionário Socioeconômico.

Art.15 – Nas Unidades de Ensino onde houver a formação de turmas de Educação Infantil, a matrícula obedecerá à seguinte idade cronológica, em conformidade com a Resolução nº 02 de 09/10/2018 – CNE:

I – Na Creche – crianças de até 03 anos completos até o dia 31 de março de 2026;
II – Pré-escolar I – crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2026;
III – Pré-escolar II – crianças com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2026.

Art. 16 – O ingresso do estudante no Ensino Fundamental deverá ocorrer quando completar 06 anos até o dia 30/06/2026, em conformidade com a LEI Nº 15.610, de 6/10/2015.

Art. 17 – Na Educação de Jovens e Adultos, a matrícula será efetivada para o estudante com, no mínimo, 15 anos completos no ato da matrícula, conforme a Resolução 07/2010 CNE, Parecer CNE/CEB nº 06/2010 e Resolução CNE/CEB nº 03/2010, devendo atentar para:

§ 1º – Estudantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental com 15 anos completos, poderão ser matriculados em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos no período noturno.

§ 2º – Matrícula de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, no turno noturno, somente poderá ocorrer com autorização expressa dos pais e/ou responsáveis.

§ 3º – É obrigatório a coleta de dados do CPF na matrícula inicial para o sistema educacenso, na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 18 – O número de estudantes, por turma, obedecerá ao quantitativo estabelecido nesta Instrução:

•
Educação Infantil

Nível/Modalidade	Número de alunos por turma
Creche	20 Alunos
Pré – Escolar I e II	25 Alunos

•
Ensino Fundamental Anos Iniciais

Nível/Modalidade	Número de alunos por turma
1º Ano	25 Alunos
2º e 3º Ano	30 Alunos
4º e 5º Ano	35 Alunos

•
Ensino Fundamental Anos Finais

6º ao 9º Ano	40 Alunos

•
Educação de Jovens e Adultos

Módulo I, II, III e IV	25 alunos
Módulo V, VI, VII e VIII	35 alunos

Parágrafo Primeiro: Quando se tratar de matrículas da Educação no Campo, poderá haver adequação do número de alunos por turma, considerando as condições locais e observando o Parecer CNE/CEB 08/2010.
Parágrafo Segundo: Considerando que o aluno tem direito a matrícula o ano todo, logo, durante o ano letivo os alunos oriundos de outros municípios deverão ser matriculados na série em curso mesmo que exceda o número de alunos por sala estipulados nesta normativa.

Art. 19 – A **matrícula para alunos novatos** na Rede Municipal dar-se-á no período de **12/01/2027 a 19/01/2027** será realizada presencialmente nas Instituições de Ensino de acordo com o horário de atendimento de cada Instituição.

Parágrafo único*.* A matrícula é condição primária para garantia do direito à educação, sendo mecanismo de inclusão para a matrícula a qualquer tempo. Os pais e /ou responsáveis têm direito a realizar matrícula na Rede Municipal a qualquer período, de acordo com as vagas remanescentes.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 20 – A Educação Especial tem como público-alvo os(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.
Art. 21 – A inscrição no Cadastro Escolar para o(a) estudante com Deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento ou com Altas Habilidades/Superdotação deverá ser realizada pelo pai; pela mãe; por responsável pelo(a) estudante menor; ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos.
Art. 22 – A matrícula na Educação Especial da Rede Pública Municipal, deverá ser efetivada em turmas do ensino regular de todas as Escolas Municipais e, também, ser ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), este último no contraturno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Federal nº 7.611/2011.
Art. 23 – Em nenhuma hipótese será exigido do pai ou responsável pelo(a) estudante da Educação Especial laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula, de acordo com as orientações emanadas do Decreto Federal n.º 7.611/2011 e da Nota Técnica n.º 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.
Parágrafo único*:* Caso o pai ou responsável apresente, no ato da matrícula, laudo médico que diagnostique a situação do(a) estudante, este deverá ser anexado à sua documentação de matrícula e encaminhado para coordenação inclusiva a fim de possível

encaminhamento do profissional de apoio para estudantes com deficiência.
Art. 24 – Aos (Às) estudantes com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento matriculados na escola, tendo sido comprovada a necessidade de auxílio nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, será assegurado profissionais de apoio na forma de garantir o acesso e a permanência desses(as) estudantes na Escola.
Art. 25 – Aos (Às) estudantes surdos(as), cegos(as), e com baixa visão ou surdocegos(as) serão assegurados(as), respectivamente, de acordo com a deficiência, professor(a) intérprete, professor(a) braillista e guia - intérprete.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 26 – A matrícula na Educação de Jovens e Adultos tem por objetivo ofertar vagas para aqueles que não tiveram acesso aos estudos em idade própria, no Ensino Fundamental.
Art. 27 – Para a matrícula na modalidade da EJA - Educação de Jovens e Adultos anos iniciais, a idade mínima é 15 (quinze) anos completo e para o EJA anos Finais 16 a idade, mínima é (dezesseis) anos completos.
Art. 28 – O Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos será ofertada semestralmente, através de Módulos, com a seguinte configuração:
I – Módulo I, II, II e IV – referentes aos Anos Iniciais; e
II – Módulo V, VI, VII e VIII – referente aos Anos Finais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Os (As) estudantes, travestis e transexuais maiores de 18 (dezoito) anos, poderão solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula, ou a qualquer momento, assegurado pelo Decreto Federal nº 8.727/2016.

§ 1º – Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

§ 2º – Os (As) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, podem solicitar a inclusão do nome social, nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula ou a qualquer momento com a assistência dos seus pais ou responsáveis, conforme o disposto no artigo 142 e no Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º – A expedição de documentos de escrituração escolar contemplará, concomitantemente, o registro do nome social e o registro do nome civil, sendo este último, para fins administrativos internos.

Art. 30 – Conforme o art. 14, § 1º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, visando resguardar as crianças e adolescentes deve-se existir consentimento de um dos pais e/ou responsável a fim de ser divulgado a imagem e/ou voz em redes sociais e/ou mídias eletrônicas escolares.

Art.31 As crianças e adolescentes em atendimento pelo Programa Federal de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas-PROVITA, deve-se resguardar e preservar a imagem e identidade destas famílias, assegurando na Instituição de Ensino a frequência e permanência da criança ou adolescente.
Art. 32 – Para os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, na inexistência de documento comprobatório de escolaridade anterior, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme orientação da Diretoria Municipal de Ensino, em consonância com a LDB 9394/1996.
Art. 33 – Compete ao Gestor(a) cumprir e fazer cumprir o que determina a presente Instrução Normativa, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 34 – Os casos não previstos nesta Instrução serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação de Gravatá.

Gravatá, 23 de outubro de 2026.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:421AE1D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 545/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica substituído, com efeitos retroativos ao dia 1° de novembro de 2026, o membro indicado no inciso VI do artigo 2° da Portaria n° 940/2025, passando a ser, **MARCIA OLIVEIRA ANDRÉ** matrícula n° 1016182, que exercerá a função de Membro da Comissão Especial.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 05 novembro de de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:1169865B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
DISPENSA Nº 016/2026

A Prefeita Municipal de Ibirajuba/PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com base na instrução processual realizada nos termos do art. 72 do referido diploma legal, que compreende a formalização da demanda, estimativa de despesa, justificativa de preço, razão da escolha do fornecedor e comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, autoriza a Contratação de serviços advocatícios em apoio à Procuradoria Municipal de Ibirajuba/PE, para acompanhamento de processos judiciais de interesse do Município, compreendendo análise dos autos, elaboração e protocolo de peças processuais, controle de prazos e participação em audiências, nos processos e instâncias.
Fica autorizada a contratação da empresa **WAGNER MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ sob o nº 68.342.465/0001-64, neste ato representado por seu sócio **Wagner Bezerra de Melo,** inscrito na OAB/PE 37.829 apresentou proposta no valor mensal de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)** e no valor global de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, por se tratar de proposta vantajosa e compatível com os preços praticados no mercado, estando o valor total abaixo do limite legal para dispensa por valor.
Determina-se a adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual e à publicação do ato, na forma da lei.

Ibirajuba/PE, 23 de outubro de 2026

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional da Cidade de Ibirajuba/PE

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:C4C8E2ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
DISPENSA Nº 017/2026

A Prefeita Municipal de Ibirajuba/PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com base na instrução processual realizada nos termos do art. 72 do referido diploma legal, que compreende a formalização da demanda, estimativa de despesa, justificativa de preço, razão da escolha do fornecedor e comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, autoriza a Contratação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica em apoio à Secretaria Municipal de Educação de Ibirajuba/PE, compreendendo a análise de processos administrativos e questões funcionais de servidores, a elaboração de pareceres e manifestações jurídicas, a análise e revisão de instrumentos administrativos, o apoio na elaboração de respostas aos órgãos de controle e o acompanhamento de processos judiciais relacionados à área da educação, em articulação com a Procuradoria Municipal, conforme as atividades e instâncias delimitadas no Termo de Referência
Fica autorizada a contratação da empresa **MARCELO MOTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 68.494.291/0001-55, neste ato representado por seu sócio Marcelo da Mota Silveira Neto, inscrito na OAB/PE 57.733** apresentou proposta no valor mensal de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)** e no valor global de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** por se tratar de proposta vantajosa e compatível com os preços praticados no mercado, estando o valor total abaixo do limite legal para dispensa por valor.
Determina-se a adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual e à publicação do ato, na forma da lei.

Ibirajuba/PE, 23 de outubro de 2026

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional da cidade de Ibirajuba/PE

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:3F0AAEC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 334, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N° 334, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre inscrição, anulação e baixa de restos a pagar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto n° 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal n° 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000:
CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;
CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
Art. Io No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar devidamente empenhada, mas que ainda não foi paga, será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.
§ Io Nos termos do art. 36 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, distingue- se dois tipos de restos a pagar, os:
I - processados;
II - não processados.
§ 2o Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.
§ 3o Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única
Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições
CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR
Seção I
Da Inscrição dos Restos a Pagar
Art. 2o Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.
Art. 3o Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.
Art. 4o A inscrição de despesa em restos a pagar não processados, limitar-se-á a casos específicos, em consonância com a legislação aplicável.
Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, verifica-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anula-se as demais, para depois inscrever-se os restos a pagar não processados.
Art. 5o A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que ficarem em restos a pagar, como no caso de convênios e contratos de repasses, onde parcelas dos recursos liberadas e a liberar, aguardam o cumprimento de cronogramas físico-financeiros para efeito de liquidação e pagamento.
Art. 6o. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.
Art. 7o. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal n° 20.910, de 06 de janeiro de 1932.
Seção II
Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar
Subseção I
Da Anulação e da Prescrição
Subseção II
Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar
Art. 8o Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para comprovação da liquidação da despesa.
§ Io. A documentação para efeito de liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ Io e 2o da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2o. Decorrido o prazo estabelecido no caput, sem comprovação da liquidação, fica autorizada a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, observadas as normas de contabilidade e finanças públicas.
Art. 9o. Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.
Subseção III
Das Situações que Ensejam Cancelamento
Art. 10. A Secretaria de Finanças do Município examinará o montante inscrito em restos a pagar até 31 de dezembro de 2026, conferirá com as notas de empenho existentes e fará revisão na documentação da

despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.
Art. 11. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da Secretaria de Finanças autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto n° 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas de dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes;
VI - cancelar importâncias registrados como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas nota de empenho existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.
Art. 12. Por meio de Portaria, o Secretário de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenho respectivas.
§ Io De posse da Portaria do Secretário de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis das anulações e cancelamentos respectivos.
§ 2o Caso suija, no exercício seguinte, solicitação de recebimento de importâncias objeto de empenhos anulados, nos termos deste Decreto, será objeto de averiguação em processo administrativo.
CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS
Seção Única
Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados
Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.
Subseção I
Restos a Pagar Vinculados ao Ensino
Art. 14. Para atender ao disposto no § 3o e caput do art. 25 da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 10% (cinco por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.
Art. 15. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.
Art. 16. Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8o da Lei Complementar n° 101, de 2000 (LRF).
§ Io. A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino, enseja dedução no percentual
das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.
§ 2o. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.
Art. 17. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8o da LRF, no tocante a vinculação.
Art. 18. A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.
Art. 19. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar n° 141, de 2012.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 05 de novembro de 2026.
Subseção II
Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Publicado por:
Claudener Cordeiro de Lima
Código Identificador:847FB897

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 335, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N° 335, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar n° 101, de 2000, da Lei Federal n° 4.320, de 1964 e legislação pertinente:
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2026, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas de 2026;
Art. Io. Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2026.
Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar n° 101, de 2000, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I
Dos Procedimentos Gerais
Seção II
Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa
III
Art. 2o. O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2026, compreendendo:
I - valores dos tributos lançados em 2026;
II - valores dos tributos arrecadados até 30 de dezembro de 2026;
III -valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;
IV - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2026;
V - valor da dívida ativa tributária paga em 2026;
VI - valor da dívida ativa tributária existente em 30 de dezembro de 2026, discriminada por exercício.
Seção III
Da Geração de Despesas
Art. 3o. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 05 de novembro de 2026, até o enceramento do corrente exercício,

sem autorização da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7o da Lei Complementar n° 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.
Art. 4o. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica da Prefeita.
CAPÍTULO II Das Disposições Gerais Seção I
Dos Empenhos de Despesa
Art. 5o. Fica estabelecida a data limite de 10 de dezembro de 2026, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:
I - Contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após aceitar as justificativas dos interessados;
V -Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.
Art. 6o. Fica estabelecida a data limite de 30 de dezembro de 2026 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.
Seção II
Dos Pagamentos
Art. 7o. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2026, consoante programação aprovada.
Art. 8o. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 30 de dezembro de 2026, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.
Art. 9. As disposições do art. 8o também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.
Art. 10. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.
Art. 11. Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.
Seção UI Dos Inventários
Seção IV
Disposições Gerais

Publicado por:
Claudener Cordeiro de Lima
Código Identificador:B9F4DDCF

SETOR DE CONTRATOS
ERRATA REFERENTE A MATÉRIA VEICULADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2026, NO CADERNO (ANO XVII Nº4213) PÁGINA DE NÚMERO 177.

ERRATA REFERENTE A MATÉRIA VEICULADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2026, NO CADERNO (ANO XVII Nº4213) PÁGINA DE NÚMERO 177.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e manutenção de unidades de ensino do Município de Ibirajuba – PE, junto a Empresa contratada: NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.
ONDE SE LÊ: EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO
LEIA-SE: EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO
Ficando inalterado demais atos da publicação anterior.

Ibirajuba/PE, em 06 de novembro de 2026

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:1EC106FE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS N°004/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAJUBA/PE
EXTRATO DE CONTRATOS N°004/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026; DISPENSA Nº 003/2026. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de computadores e periféricos, incluindo suporte técnico, instalação, configuração e atualização de softwares, visando ao adequado funcionamento dos equipamentos de informática do Fundo Municipal de Assistência Social. Empresa Contratada: 68.148.297 MATHEUS EMANOEL ARANDAS RODRIGUES, sob o CNPJ de n° 68.148.297/0001-70, localizada na Rua Porciano Francelino, n°20, Centro, Ibirajuba/PE, no valor total de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 07/10/2026 até 06/10/2027.

Ibirajuba/PE, 07 de outubro de 2026

ANDREA JUSTINO DE FREITAS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:8BEA5E54

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS N°008/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAJUBA/PE
EXTRATO DE CONTRATOS N°008/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026; DISPENSA Nº 006/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de computadores e periféricos, incluindo suporte técnico, instalação, configuração e atualização de softwares, visando ao adequado funcionamento dos equipamentos de informática do Fundo Municipal de Saúde de Ibirajuba. Empresa Contratada: 68.148.297 MATHEUS EMANOEL ARANDAS RODRIGUES, sob o CNPJ de n° 68.148.297/0001-70, localizada na Rua Porciano Francelino, n°20, Centro, Ibirajuba/PE, no valor total de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 07/10/2026 até 06/10/2027.

Ibirajuba/PE, 07 de outubro de 2026

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:A6D6B053

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS N°023/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAJUBA/PE
EXTRATO DE CONTRATOS N°023/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026; CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para prestação de serviços assistenciais de saúde, em

caráter complementar à rede municipal do Sistema Único de Saúde — SUS, compreendendo consultas médicas, atendimentos multiprofissionais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e atendimento de urgência, destinados a suprir a demanda assistencial não atendida pela rede própria do Município de Ibirajuba/PE. Empresa Contratada: **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE – IBS**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.849.430/0001-43, O valor mensal estimado é de R$ 504.817,25 (quinhentos e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), e anual de R$ 6.057.807,04 (seis milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e sete reais e sete centavos). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 23/10/2026 até 22/10/2027.

Ibirajuba/PE, 23 de outubro de 2026

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA
Secretária de Saúde de Ibirajuba/PE

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:978C1529

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS N°037/2026

PREFEITURA MUNICIPA DE IBIRAJUBA/PE
EXTRATO DE CONTRATOS N°037/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026; DISPENSA Nº 013/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de computadores e periféricos, incluindo suporte técnico, instalação, configuração e atualização de softwares, visando ao adequado funcionamento dos equipamentos de informática da Prefeitura Municipal de Ibirajuba/PE. Empresa Contratada: 68.148.297 MATHEUS EMANOEL ARANDAS RODRIGUES, sob o CNPJ de n° 68.148.297/0001-70, localizada na Rua Porciano Francelino, n°20, Centro, Ibirajuba/PE, no valor total de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 07/10/2026 até 06/10/2027.

Ibirajuba/PE, 07 de outubro de 2026

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional da Cidade de Ibirajuba/PE

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:9B0F5F4F

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS N°038/2026

PREFEITURA MUNICIPA DE IBIRAJUBA/PE
EXTRATO DE CONTRATOS N°038/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026; DISPENSA Nº 014/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio ao Programa Moradia Legal, compreendendo consultoria e orientação técnica, acompanhamento das medições de imóveis, quadras e vias, gerenciamento do georreferenciamento das áreas objeto de regularização, cadastramento dos imóveis e dos beneficiários, organização e gerenciamento dos dados, elaboração e entrega de relatórios técnicos e mapas, bem como apoio ao encaminhamento das informações necessárias às etapas de regularização e registro imobiliário. Empresa Contratada: **VITY PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** inscrito sob o CNPJ nº 37.612.404/0001-46 com sede na Rua Manoel Benigno nº 11, Centro. Panelas/PE. CEP: 55.470-000, no valor total de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 13/10/2026 até 12/10/2027.

Ibirajuba/PE, 13 de outubro de 2026

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional da Cidade de Ibirajuba/PE

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:0524AAC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 144/2026

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.
Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 6006 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:
Conceder a licença de operação (LO) á empresa Audaz Construções Eireli, CNPJ nº 13.185.684/0001-95, com sede na rua Marquês do Herval, nº 164, sala 1212, São José, Recife/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um Conjunto Habitacional, composto por 03 (três) unidades, denominado Residencial Solar Vila Rural IV, conforme a licença nº 144/2026, com validade de 03/11/2026 á 03/11/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO
Diretor Presidente da Agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:610376C4

AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº0141/2026

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.
Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 6022 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:
Conceder a prorrogação da licença de operação (RLO) á empresa Jailson G dos Santos, CNPJ nº 42.122.581/0001-84, localizado na rua Fabio Correia, nº 41, Saramandaia, Igarassu/PE, cuja a atividade refere-se a manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas, conforme a licença nº 141/2026, com validade de 28/10/2026 á 28/10/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO
Diretor Presidente da agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:39B03ADA

AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL 010/2026

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.
Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5364 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:

Conceder a licença de regularização ambiental (LP+LI) á empresa Pessoa e Heackel Construtora e Incorporadora LTDA CNPJ nº 42.275.510/0001-11, com sede na rua Doutor Luiz Ribeiro Bastos nº 51, CXPST 355, Poço, Recife/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um Conjunto Habitacional, composto por 24 (Vinte e Quatro) unidades, denominado Condomínio Horizonte, conforme a licença n° 010/2026, com validade de 23/01/2026 á 23/01/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO
Diretor Presidente da agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:3DF728EC

AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 107/2026

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.
Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5774 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:
Conceder a licença de regularização ambiental (LP+LI+LO) á 68.101.309 Amanda Acioli de Lima Simões, CNPJ nº 68.101.309/0001-01, localizado na rua Dois Irmãos , nº 03, Sítio soa Marcos, Igarassu/PE, cuja a atividade principal consiste em serviço de alimentação para eventos e recepções. O empreendimento funciona apenas na modalidade de retirada dos produtos (delivery), conforme a licença nº 107/2026, com validade de 07/08/2026 á 07/08/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO
Diretor Presidente da Agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:3044CB57

AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 111/2026

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.
Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5884 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:
Conceder a licença de regularização ambiental (LP+LI) á empresa Audaz Construções Eireli, CNPJ nº 13.185.684/0001-95, com sede na rua Marquês do Herval, nº 167, São José, Recife/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um Conjunto Habitacional, composto por 03 (três) unidades, denominado Residencial Solar Vila Rural IV, conforme a licença nº 111/2026, com validade de 14/08/2026 á 14/08/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO
Diretor Presidente da agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:24F12E21

IGAPREV
EXTRATO DO CONTRATO DE LICENÇA NÃO ONEROSA DE SOFTWARE Nº 1808/2026.58

IGAPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE

PARTES: IGAPREV – Instituto de Previdência do Município de Igarassu/PE, CNPJ nº 06.234.755/0001-37, e CONSIGNET SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 23.112.748/0001-81.

OBJETO: Licença do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção do software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado CONSIGNET, de propriedade da Consignet Sistemas Ltda. O sistema permite que as entidades consignatárias credenciadas façam, pela internet, consultas, reservas e averbações de descontos em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IGAPREV.

VALOR: Não oneroso. O contrato não gera ônus financeiro para o IGAPREV.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Pode ser prorrogado por termos aditivos sucessivos, até o prazo máximo total de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; Lei nº 9.609/1998; Lei nº 9.610/1998; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Código Civil.

DATA DE ASSINATURA: 23 de setembro de 2026.

Igarassu/PE, 6 de novembro de 2026.

IVANIA BORGES SANTOS DA SILVA
Gerente – IGAPREV

Publicado por:
Dayanne Campos Pereira
Código Identificador:25D3D1FA

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 265/2026, PROCESSO N° 266/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026

A Secretaria Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 265/2026 - Processo Nº 266/2026 – Processo Administrativo nº 266/2026, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LITORAL FREVO ORQUESTRA, PARA APRESENTAÇÃO NO ENCONTRO DOS BLOCOS LÍRICOS, A SER REALIZADA NO SITÍO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2026**, em favor da empresa **JOÃO HENRIQUE KISMA BELARMINO DA SILVA**, inscrita no CNPJ Nº 53.403.983/0001-73, *mediante credenciamento na Chamada Pública n° 002/2025 – Processo n° 213/2025,* no valor total de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 6 de novembro de 2026.

RICARDO MARCIO PORTO BARROS GÓES
Secretário Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:01186761

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
LETICIA AGRA MONTEIRO - EXONERAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 2166/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Letícia Agra Monteiro, inscrito(a) no CPF: xxx.249.294-xx, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo Técnico de Laboratório, lotada na Secretaria de Saúde Municipal, a partir de 05 de outubro de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e, Publique-se,

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu**, em 06 de novembro de 2026.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:F0938043

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA DO IPOJUCA-IPOJUCAPREV
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 008/2026; Pregão Eletrônico nº. 005/2026; Outros Serviços; Objeto: contratação de serviços especializados de estruturação e apoio à Cerimônia de Aposentação do IPOJUCAPREV, compreendendo ornamentação temática, mobiliários e estruturas, recursos audiovisuais, iluminação cênica, comunicação operacional, grupo gerador de energia e serviço de cerimonialista, para o evento previsto para 10 de dezembro de 2026. Valor Estimado: R$ 60.864,34 (sessenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). *Recebimento das propostas:* ***Até 24/11//2026 às 09h00min (horário oficial de Brasília);*** *Início da sessão de disputa de preços:* ***24/11/2026 às 10h00min (horário oficial de Brasília).*** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Informações complementares através da BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro, e-mail: ipojucaprev.cpl@gmail.com, no horário de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.
Ipojuca/PE, 06 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente Executivo do IPOJUCAPREV

Publicado por:
Allan Carlos Mendonça
Código Identificador:C695F115

PREFEITURA DO IPOJUCA-IPOJUCAPREV
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2026 - IPOJUCAPREV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2026. Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (uma) assinatura ou licença temporária de uso de plataforma eletrônica destinada à pesquisa, comparação e análise de preços praticados em contratações públicas, com acesso para 1 (um) usuário, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo relatórios, treinamento, atualizações e suporte técnico. CONTRATADA: PRMX SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. - CNPJ: 37.357.239/0001-23. Valor global do contrato é de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Vigência: 29/10/2026 a 29/10/2027.

Ipojuca/PE, 06 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente Executivo

Publicado por:
Allan Carlos Mendonça
Código Identificador:18672A61

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 261/2025

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 261/2025. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, correspondente ao percentual de 4,42%. LOCADORES: o Sr. Hilton Cabral de Arruda Neto, CPF: XXX.029.68X-XX e a Sra. Carmen Teixeira de Arruda, CPF: XXX.099.79X-XX. Vigência: 09/10/2026 à 08/10/2026. Valor anual: R$ 81.447,60. Ipojuca (PE), 08 de outubro de 2026.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:CA4F0084

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO N° 433/2026

Contrato nº 433/2026. Processo Administrativo n° 244/2026. Inexigibilidade n° 109/2026 – Lei 14.133/2021. Objeto: A locação do imóvel situado na Avenida Francisco Alves de Souza, n° 318, Quadra A, Lote 1-A, Centro, Ipojuca/PE, destinado ao funcionamento da Casa da Cidadania, neste Município. **LOCADORA:** MARIA DA SILVA ARAÚJO BEZERRA. CPF: XXX.547.30X-XX. Vigência: 17/09/2026 à 16/09/2027. Valor total: R$ 240.000,00.

Ipojuca (PE), 17 de setembro de 2026.

DERIVALDO COSTA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:E5C735F9

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO N° 448/2026

Contrato nº 448/2026. Dispensa Emergencial n° 045/2026 – Lei 14.133/2021. **Objeto:** Contratação emergencial de serviços de saúde e de assistência odontológica aos agentes públicos do Município do Ipojuca/PE, ativos e aposentados e dependentes legais divididos em 2 lotes. CONTRATADA: **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. CNPJ: 63.554.067/0001-98.** Vigência: 21/09/2026 à 20/09/2027. Valor total: R$ 4.664.178,60.

Ipojuca (PE), 21 de setembro de 2026.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:C45BE063

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ERRATA DO CONTRATO N° 370/PMI-SEINFRA/2026
CÓDIGO IDENTIFICADOR: 50DA643C

ONDE SE LÊ:

Contrato nº 370/PMI-SEINFRA/2026. Processo Administrativo n° 122/2026. Concorrência Eletrônica nº 07/2026– Lei 14.133/2021. Objeto: A execução de serviços de melhoramento e requalificação do sistema viário, incluindo pavimentação, drenagem urbana, acessibilidade, sinalização viária e intervenções complementares, na localidade de Porto de Galinhas, no Município do Ipojuca/PE. **CONTRATADA**: LIDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 40.882.060/0001-08. Vigência: 10/08/2026 à 03/03/2027. Valor total: R$ 14.659.473,37.

Ipojuca (PE), 10 de agosto de 2026.

LUCAS FELIPE FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

LEIA-SE:

Contrato nº 370/PMI-SEINFRA/2026. Processo Administrativo n° 122/2026. Concorrência Eletrônica nº 07/2026– Lei 14.133/2021. Objeto: A execução de serviços de melhoramento e requalificação do sistema viário, incluindo pavimentação, drenagem urbana, acessibilidade, sinalização viária e intervenções complementares, na localidade de Porto de Galinhas, no Município do Ipojuca/PE. **CONTRATADA**: LIDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 40.882.060/0001-08. Vigência: 10/08/2026 à 09/03/2027. Valor total: R$ 14.659.473,37.

Ipojuca (PE), 10 de agosto de 2026.

LUCAS FELIPE FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:E188BE33

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE FOMENTO Nº 034/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE FOMENTO nº 034/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - decorrente da Emenda Parlamentar **nº 056/2025 de autoria do vereador Adelmo José Gonçalo,** com fundamento no artigo 29, da Lei Federal 13.019/2014. **OBJETO**: O presente Termo de Fomento é para promover a saúde visual da população do Município de Ipojuca mediante a realização gratuita de triagem visual, exames de vista e fornecimento de óculos corretivos, contribuindo para a prevenção de agravos visuais, redução da demanda reprimida do SUS e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, ao longo de 4 (quatro) meses. **VIGÊNCIA: 05/11/2026 a 04/03/2027**. **PARCEIRO OSC: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DOM HELDER CAMARA – ADHEC, CNPJ nº: 09.209.340/0001-00**.
Ipojuca (PE), 05/11/2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Emerson Lins de Oliveira
Código Identificador:8A52EDD2

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 346/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026

Comissão: Diretoria de Licitação (DL)/Prefeitura Municipal de Ipojuca/PE (PMI). Objeto Nat. Material. Tipo: Menor Preço Por Item. A Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 004/2026, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 1051/2025, demais legislações pertinentes, e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo Administrativo nº 346/2026, Processo Licitatório nº 346/2026 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 80/2026**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para aquisição de defensivos agrícolas, destinados ao manejo e à defesa sanitária vegetal, correspondentes aos itens remanescentes da Dispensa Eletrônica nº 023/2025, com a finalidade de atender às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura em apoio aos agricultores familiares do Município do Ipojuca, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.** Valor estimado: **R$ 25.813,40 (vinte e cinco mil e oitocentos e treze reais e quarenta centavos),** para apresentação de Propostas de Preços: no período de 10/11/2026 até 25/11/2026 ás 09h00min. **Data da sessão de disputa: 25/11/2026 às 10h: 00min** através do Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do endereço eletrônico: http://bnc.org.br/sistema/. (horário de Brasília/DF). Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC, o login pessoal de acesso ao sistema. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, no site da prefeitura em https://www.ipojuca.pe.gov.br/,no site do BNC: http://bnc.org.br/sistema/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ipojuca, 06 de novembro de 2026.

NATALIA MARIA DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Natalia Maria da Silva
Código Identificador:84ED70A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2026

CONTRATO Nº 024/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.
HOMOLOGAÇÃO: 26/10/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ Nº. 14.751.753/0001-43**, com sede na Praça Coronel Francisco Martins S/N, Centro, CEP. 56.550- 000**.**

CONTRATADA: ARRAIAL AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.593.945/0001-18,** com sede na Rua Américo Vespúcio, nº 12, São José, Garanhuns – PE, CEP: 55295-540.

OBJETO: Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas no fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços em veículos e máquinas da frota próprios e locados do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaíba/PE.

VALOR GLOBAL: R$ 38.367,11 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e onze centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

JANICLÉIA ALVES DE MOURA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:3B0BD586

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2026

CONTRATO Nº 065/2026.
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.
HOMOLOGAÇÃO: 26/10/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, s/n, na cidade de Itaíba - PE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.826.158/0001-31**.
CONTRATADA: ARRAIAL AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.593.945/0001-18,** com sede na Rua Américo Vespúcio, nº 12, São José, Garanhuns – PE, CEP: 55295-540.

OBJETO: Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas no fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços em veículos e máquinas da frota próprios e locados do Fundo Municipal de Saúde de Itaíba/PE.

VALOR GLOBAL: R$ 468.894,35 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

EULÂNIA DE CARVALHO MIRES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:5F2DA4DB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026. OBJETO NAT: OBRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO BASE EM CONCRETO ARMADO PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA, LOCALIZADO NA RUA FREI DAMIÃO, S/N, NA SEDE DESTE MUNICIPIO DE ITAÍBA/PE. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL. DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA: 13/11/2026. HORÁRIO DE DISPUTA: 8h00min às 14h00min. VALOR MÁXIMO: R$ 87.010,97 (Oitenta e sete mil, dez reais e noventa e sete centavos). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o aviso de dispensa completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.portaldecompraspublicas.gov.br e no site: www.itaiba.pe.gov.br. Itaíba – PE, 09 de novembro de 2026.

JOÃO ARCOVERDE CAVALCANTI NETO
Secretário Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:482E6385

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2026

CONTRATO Nº 070/2026.
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.
HOMOLOGAÇÃO: 26/10/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/N, Centro, na cidade de Itaíba/Estado Pernambuco, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88**, por intermédio das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO**, **OBRAS, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO URBANO**, **AGRICULTURA**, **MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, GABINETE DO PREFEIRO E SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.**

CONTRATADA: ARRAIAL AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.593.945/0001-18,** com sede na Rua Américo Vespúcio, nº 12, São José, Garanhuns – PE, CEP: 55295-540.

OBJETO: Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas no fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços em veículos e máquinas da frota próprios e locados do Município de Itaíba/PE.

VALOR GLOBAL: R$ 985.979,85 (novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO ARCOVERDE CAVALCANTI NETO
Secretário Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano

LUIZ CIRIACO DOS REIS NETO
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

ALISSON XAVIER DE LIMA
Gabinete do Prefeito

ADRIANA ELIAS CAVALCANTE
Secretaria Municipal de Políticas Para a Mulher

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:286384C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 449/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário Municipal de Administração de Itaíba – PE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a decisão constante do Laudo Médico Pericial expedido pela CODEAM – Comunicação da Decisão do Laudo Pericial – CDLP, Protocolo nº 9179, que concluiu pela necessidade de readaptação funcional da servidora;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaíba, que estabelece que a readaptação é a investidura do servidor em função mais compatível com sua capacidade laborativa, mediante inspeção médica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica readaptada, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora JOYCE KAROLINY DE SOUSA CLEMENTINO, matrícula nº 63016, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – A readaptação concedida terá vigência a partir de 21 de outubro de 2026 até 18 de abril de 2027, devendo a servidora exercer atividades compatíveis com sua capacidade funcional, conforme orientação médica pericial.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2026.

Itaíba, 06 de novembro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:3A41C6CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 420/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 627, de 25 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **FERNANDA RODRIGUES PEREIRA**, CPF nº 126.***.***-92, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE PESSOAL**, símbolo CC-6, da Secretaria de Defesa Social da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:C97322CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 421/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA ASSESSOR COMUNITÁRIO RURAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 630, de 19 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **NATALIA FIRMINO DA SILVA**, CPF nº 015.***.***-92, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR COMUNITÁRIO RURAL**, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:E6630192

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 422/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 627, de 25 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **NYCOLLAS FONSECA MARTINS DA SILVA**, CPF nº 710.***.***-10, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇAO DE OBRAS**, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:CC4216E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 423/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA CHEFE DA DIVISÃO DE ITBI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 627, de 25 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **LYLIANNE RODRIGUUES DE SOUZA FREITAS,** CPF nº 068.***.***-42, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ITBI**, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:F258D35F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 424/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA CHEFE DO SETOR DE ABASTACIMENTO DE ÁGUA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 627, de 25 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSE BEZERRA DE LIMA NETO,** CPF nº 044.***.***-32, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,** símbolo CC-6, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:1AE4BFBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 425/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 627, de 25 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **ROBERIVALDO LEITE DA SILVA,** CPF nº 046.***.***-14, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:0E542461

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 426/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA CHEFE DA DIVISÃO DE PONTES E BUEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 630, de 19 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **RAFAEL GERALDO RAMOS,** CPF nº 104.***.***-18, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE PONTES E BUEIROS**, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:10F06031

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 427/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 627, de 25 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **EMANUEL MAGNO SANTANA RODRIGUES,** CPF nº 096.***.***-06, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, símbolo CC-5, da Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:E0DBDAF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2026

CONTRATO Nº 051/2026.
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.
HOMOLOGAÇÃO: 26/10/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.**

CONTRATADA: ARRAIAL AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.593.945/0001-18,** com sede na Rua Américo Vespúcio, nº 12, São José, Garanhuns – PE, CEP: 55295-540.

OBJETO: Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas no fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços em veículos e máquinas da frota próprios e locados da Secretaria Municipal de Educação de Itaíba/PE.

VALOR GLOBAL: R$ 598.566,48 (quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:7CB8BE8E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 38/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 00036/2023

Número do Contrato: 00017/2024. Nº Processo: 00037/2023. Pregão Eletrônico nº 00036/2023. Partes: Secretária Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante. **João Gabriel Patriota Alves de Moura, CNPJ: 26.840.616/0001-64** – Contratada, antiga razão social **Maria Thays dos Santos Rocha ME**. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais dez (10) meses, finalizando dia 15 de agosto de 2027. De acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1992 e suas alterações. Fundamento Legal: Lei 8.666/1992 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 15/10/2026**.**

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:D1FC5699

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 189/2026 PROCESSO N° 238/2026

ONDE LÊ:
INEXIGIBILIDADE Nº 189/2026 PROCESSO N° 237/2026

LEIA-SE :

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 189/2026 PROCESSO N° 238/2026

O Secretário de Planejamento do Município de Itapissuma-PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA ALVES EIRELI EPP ,** inscrito no CNPJ n° 08.618.474/0001-03, com sede na Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 900, Casa Caiada, Olinda-PE, com proposta no valor total de **R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais),** para realização dos serviços de elaboração do quadriênio do plano plurianual - PPA 2026/2029, elaboração da lei de diretrizes orçamentárias - LDO 2027 e elaboração da lei orçamentária anual - LOA 2027 do Município de Itapissuma-PE, com fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Itapissuma 05 de novembro de 2026.
.

YARITAN RIBEIRO DE ALBURQUEQUE
Secretário De Planejamento.

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:711ACD3E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026 DO CONSORCIO DOS MUNICIPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026, O Fundo Municipal De EDUCAÇÃO De Joaquim Nabuco, A Contratada: **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.975.551/0003-99, O objeto do presente instrumento é a aquisição de **dispositivos de tecnologia da informação para uso educacional** do Município de Joaquim Nabuco-PE**,**Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações. Vigência de 12 (doze) meses, Valor R$ **1.185.468,00 (um milhão cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais)**, Data de Assinatura: 05/11/2026.
Joaquim Nabuco/PE.

ANTONINO MATIAS GOMES DO
Secretario de Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:42FE6D5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO (FOLHA)

Em correção a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/11/2026, Edição 4216, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2026, OBJETO: **C**ONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADA EM EXECUTAR E INSTRUMENTALIZAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E POR TEMPO DETERMINADO, A FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS: ATIVOS. INATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS CONTRATADOS, ELETIVOS, CLT E OS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO NABUCOPREV, CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE**,** Valor R$ 300.422,50 (Trezentos mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), **Onde se lê:** Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 05 de Novembro de 2026, Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 16 de Novembro 2026, Início da Sessão de Disputa: às 10:00 hs. do dia 16 de Novembro de 2026, **Leia-se: Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 06 de Novembro de 2026, Limite para acolhimento das propostas: 13:00 h. do dia 18 de Novembro 2026, Início da Sessão de Disputa: às 14:00 hs. do dia 18 de Novembro de 2026**, Informações através do e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com - Esclarecimentos e Impugnações www.bnc.pe.gov.br (exclusivamente no sistema BNC). Local de acesso ao edital, sites: www.joaquimnabuco.pe.gov.br, www.bnc.pe.gov.br e www.pncp.gov.br.

Joaquim Nabuco/PE, 06 de Novembro de 2026.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:4366838C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 34/2026

Institui o Comitê Estratégico para a Alfabetização no Território do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, estabelece suas finalidades, competências e composição, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e assegura o direito à educação;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e fortalece a garantia do direito à alfabetização das crianças brasileiras;
CONSIDERANDO a Lei municipal nº 391, de 20 de outubro de 2026, a qual institui a política de alfabetização no território do município de Jucati-PE;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas de alfabetização, assegurando que todas as crianças tenham oportunidades de desenvolver as competências de leitura e escrita na idade adequada;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as instituições escolares, os profissionais da educação, as famílias e os demais setores da administração pública para a garantia do direito à aprendizagem;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e dos resultados da alfabetização no território municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico para a Alfabetização no Território do Município de Jucati – PE, órgão colegiado de caráter propositivo, articulador e de acompanhamento das políticas públicas de alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O Comitê Estratégico para a Alfabetização tem como finalidade promover a articulação institucional, o planejamento estratégico e o acompanhamento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as competências dos órgãos e instituições envolvidos.
Art. 3º São objetivos deste Comitê:
I – fortalecer a política municipal de alfabetização, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
II – contribuir para a garantia de que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada, com atenção especial ao ciclo de alfabetização;
III – promover a articulação entre a gestão educacional, as equipes gestoras, os professores e os demais profissionais da educação;
IV – monitorar os indicadores de aprendizagem, os resultados das avaliações e os níveis de desenvolvimento da leitura e da escrita dos estudantes;
V – propor estratégias para a redução das desigualdades educacionais e para a superação das dificuldades de aprendizagem;
VI – promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;
VII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade nas ações de incentivo à leitura, à escrita e à aprendizagem;
VIII – promover a integração das políticas de alfabetização com as ações de educação infantil, recomposição das aprendizagens, inclusão e equidade educacional;
XIX – valorizar e reconhecer o trabalho e as ações dos profissionais que trabalham com a alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II — DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico para a Alfabetização:
I – propor diretrizes, prioridades e estratégias para o fortalecimento da alfabetização no território municipal;
II – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração e no acompanhamento do planejamento estratégico da alfabetização;
III – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, propondo encaminhamentos pedagógicos a partir das evidências encontradas;
IV – acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, à fluência leitora, à compreensão textual e à produção escrita;
V – propor ações de intervenção pedagógica para estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;
VI – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações de alfabetização desenvolvidos no território do município;
VII – estimular o uso pedagógico dos resultados das avaliações para orientar o planejamento docente e a tomada de decisões pela gestão educacional;
VIII – propor ações de formação continuada para professores, gestores escolares e coordenadores pedagógicos;
IX – fomentar práticas pedagógicas contextualizadas, inclusivas e adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes;
X – promover a articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa;
XI – incentivar a participação das famílias e da comunidade nas iniciativas de promoção da leitura e da escrita;
XII – identificar desafios e propor medidas para enfrentar desigualdades de aprendizagem, considerando as necessidades dos estudantes público-alvo da educação especial e de outros grupos que demandem apoio específico;
XIII – estabelecer mecanismos de acompanhamento das metas e dos resultados pactuados para a alfabetização;
XIV – elaborar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas, os avanços alcançados e os desafios identificados;

CAPÍTULO III — DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Estratégico para a Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Coordenação Municipal de Alfabetização;
III – Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
IV – representantes das equipes gestoras das escolas municipais;
V – representantes dos professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
VI – representante da Educação Infantil;
VII – representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII – representante da área de avaliação e acompanhamento dos indicadores educacionais;
IX – representante da área de inclusão e educação especial da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º A coordenação do Comitê será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, designado por ato do titular da pasta.
§ 2º Cada membro titular poderá contar com um suplente, indicado pelo respectivo órgão ou segmento.
§ 3º Os membros titulares e suplentes serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Educação ou por outro ato administrativo competente, conforme a legislação municipal.
§ 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, vedada a criação de qualquer vantagem financeira em razão do exercício dessa função.
§ 5º A composição deverá assegurar, sempre que possível, a representatividade dos profissionais diretamente envolvidos na

alfabetização e dos diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV — DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.
Art. 7º As reuniões serão registradas em atas, contendo a pauta, os encaminhamentos, as deliberações e as responsabilidades atribuídas aos participantes.
Art. 8º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos relacionados à alfabetização, tais como:
I – avaliação e monitoramento da aprendizagem;
II – fluência leitora e compreensão textual;
III – formação continuada dos profissionais da educação;
IV – recomposição das aprendizagens;
V – práticas pedagógicas e distribuição de materiais didáticos;
VI – articulação entre escola, família e comunidade;
VII – equidade, inclusão e garantia de oportunidades de aprendizagem.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, disponibilizando, conforme a disponibilidade institucional, informações, dados educacionais e instrumentos de acompanhamento pertinentes às suas atividades.
Art. 10º O funcionamento do Comitê observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática do ensino público, equidade e proteção integral dos direitos das crianças.
Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais e de informações individualizadas dos estudantes deverá observar a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais e de preservação da intimidade das crianças.

CAPÍTULO V — DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 11º O Comitê deverá contribuir para a elaboração de um Plano de Trabalho Anual, contendo:
I – diagnóstico da situação da alfabetização no município;
II – definição de objetivos, metas e prioridades;
III – estratégias e ações a serem desenvolvidas;
IV – cronograma de execução;
V – indicação dos responsáveis pelas ações;
VI – indicadores de acompanhamento e avaliação;
VII – mecanismos de monitoramento e divulgação dos resultados.

Art. 12º O monitoramento das ações deverá considerar, entre outros aspectos:
I – os resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
II – o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;
III – os indicadores de fluência leitora, quando aferidos;
IV – as ações de formação continuada;
V – a execução das intervenções pedagógicas planejadas;
VI – a evolução dos resultados de aprendizagem ao longo do ano letivo.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A instituição do Comitê não substitui as atribuições legais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação ou dos demais órgãos envolvidos.
Art. 14º Os casos omissos relativos à organização e ao funcionamento do Comitê serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais vigentes.
Art. 15º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.
Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, em 04 de novembro de 2026.

CLEISON LUIS APARECIDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:C094D6DB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 237/2026

EMENTA: Nomeia os membros do Comitê Estratégico para a Alfabetização no Território do Município de Jucati – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes para compor o Comitê Estratégico para a Alfabetização no Território do Município de Jucati – PE, com a finalidade de fortalecer, articular e acompanhar as políticas e ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
- Titular: Rodolfo Alves de Souza
- Suplente: Jamile Alves Pontes

II – Representantes da Coordenação Municipal de Alfabetização:
- Titular: Daiane Moreira de Melo Almeida
- Suplente: Renata da Silva Melo

III – Representando a coordenação pedagógica da Rede Municipal de ensino:
- Titular: Suzane Neves Silva Oliveira
- Suplente: Acácio Felipe Peixoto Marcolino

IV – Representantes da Gestão Escolar:
- Titular: Keila leite Vilela
- Suplente: Marcia Adriana Ferreira Peixoto Martins

VI – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
- Titular: Deividy Ferreira dos Santos
- Suplente: Cíntia Mendes de Melo Peixoto

VIII – Representante da área de avaliação e acompanhamento dos indicadores educacionais:
- Titular: Ribamar Ferreira de Oliveira
- Suplente: Edla Raniere Lopes Brito

IX – Representante da área de inclusão e educação especial da Secretaria Municipal de Educação:
- Titular: Íris Priscila Lins de Andrade Cordeiro
- Suplente: José Matheus Galindo Barbosa

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucati – PE, 04 de novembro de 2026.

CLELSON LUIS APARECIDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:53D78B51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 477/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o ato de portaria nº 499/2025 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) S(a) **CELIO SANTOS SILVA**, portador (a) do CPF nº 040.050.844-35, que ocupava o Cargo Comissionado de **ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO,** símbolo CC2, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Infraestrutra Urbana Obras e Serviços Públicos.** Contado a partir de 01/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:8B53CBAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 479/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade** a servidora pública o(a) Sr(a) **MISELLEN CAVALCANTE DE OLIVEIRA LINS**, portador(a) do CPF nº 117.119.704-76, contado a partir de 27/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:55B9731F

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO PORTARIA 466/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a escala anual de férias contida na portaria nº 011/2026.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica ALTERADO o gozo remunerado de férias de 30 (trinta) dias de férias a(o)(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo, correspondente ao período aquisitivo 2025/2026, contados a partir do dia **01 de cada mês** do corrente ano, conforme tabela abaixo:

MAT	NOME	CARGO	MÊS
301494	LUCAS BELARMINO DA SILVA	GARI	Outubro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:011CB19C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 – FME
ADESÃO Nº 006/2026 – FME

CONTRATO Nº 185/2026 - FME. CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE**. CONTRATADA: **INFORTECH TECNOLOGIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA,** CNPJ nº 19.239.007/0001-99. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, MEDIANTE A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10005/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS, PARA AQUISIÇÃO APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Valor Global: R$ 242.600,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 27/10/2026 a 27/10/2027.**

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:97518B30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAGOA DE ITAENGA
RESOLUÇÃO CMDPD-LI- Nº01/2026 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD-LI

RESOLUÇÃO CMDPD-LI- Nº01/2026

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD-LI), e dá outras providências.

O Plenário do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD- LI)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Capítulo IV do seu Regimento Interno, e
CONSIDERANDO a deliberação soberana do Pleno deste Conselho realizada em Reunião Ordinária no dia **20 de outubro de 2026**;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir um grupo de trabalho focado para atender às demandas específicas deste colegiado, observando o princípio da paridade entre Poder Público e Sociedade Civil;
RESOLVE:
Art. 1º Fica criada a **Comissão Especial** do CMDPD-LI, com o objetivo de atuar nas demandas deliberadas pelo Pleno deste conselho.
Art. 2º A referida Comissão Especial será composta de forma paritária pelos seguintes conselheiros titulares e suplentes:
I - Representantes da Sociedade Civil:

• **Ana Claudia Barbosa de Lima Barros** (Igreja Católica)
• **Edna Jeronimo da Silva** (Associação Raio de Luz)

II - Representantes do Poder Público (Governo):

• **Ana Paula Gomes da Silva** (Secretaria Municipal de Educação)
• **Rosiane Eliane da Silva** (Secretaria Municipal de Saúde)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Itaenga, 20 de outubro, de 2026.

ADRIANA DE FATIMA DA SILVA
Presidente do CMDPD-LI

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:C3EF3B3D

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAGOA DE ITAENGA
RESOLUÇÃO COMSEA-LI, Nº 01, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA-LI
LAGOA DE ITAENGA – PE
RESOLUÇÃO COMSEA-LI, Nº 01, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026-Institui a Comissão de Trabalho Temporária encarregada de apreciar, revisar e propor alterações ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-LI) de Lagoa de Itaenga - PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE LAGOA DE ITAENGA - PE (COMSEA-LI), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
CONSIDERANDO a necessidade premente de atualização, modernização e adequação das normas que regem o funcionamento interno deste colegiado para a garantia plena do Controle Social;
CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros presentes na Reunião Plenária Ordinária realizada na data de 23 de outubro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Fica criada a Comissão de Trabalho Temporária com o objetivo específico de analisar, avaliar e propor minutas de alteração ou atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-LI) de Lagoa de Itaenga - PE.
Art. 2º A Comissão de Trabalho será composta por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes escolhidos entre os conselheiros, guardando a proporcionalidade legal do Conselho:

I - 02 (dois) representante do Poder Público Municipal;
Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos
a) Ana Regina de Albuquerque de Melo Morais.
b) Yasmim Marilia de Cabral de Melo Costa.

II -03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada.
Rosinete José da Silva.
Manoel José Borges.
Maria Lucina da Silva Gonçalves.

Art. 3º Compete à Comissão de Trabalho:
I - Realizar o estudo comparativo do atual Regimento Interno frente à legislação federal e
estadual vigente de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Recolher propostas e sugestões de modificação enviadas por todos os conselheiros do COMSEA-LI;
III - Redigir a proposta finalizada da nova minuta do Regimento Interno do COMSEA-LI.

Art. 4º A Comissão de Trabalho terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para apresentar o relatório conclusivo e o texto do novo Regimento à Mesa Diretora.
Art. 5º A proposta de Regimento Interno elaborada pela Comissão de Trabalho deverá ser submetida à apreciação e votação definitiva da Plenária do COMSEA-LI Lagoa de Itaenga - PE.
Art. 6º As funções dos membros da Comissão de Trabalho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa de Itaenga - PE, 27 de outubro de 2026.

ROSINETE JOSÉ DA SILVA
Presidente do COMSEA-LI- Lagoa de Itaenga - PE

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:1EF22B27

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 133/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 129/2026 – Pregão Eletrônico Nº 028/2026 (Localizado no sistema pelo n° 112/2026) – UASG 982469 – O Município de Lagoa de Itaenga, com sede à Rua 21 de Abril, n° 01, Centro, Lagoa de Itaenga – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de translado funerário e fornecimento de urnas mortuárias adultas e infantis, para atender às necessidades da Secretaria de Promoção Social do Município de Lagoa de Itaenga – PE . Valor global máximo aceitável: R$ 81.869,25 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).. Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 09 de novembro de 2026** no site **www.gov.br/compras**, na CPL no endereço acima indicado (Prédio Sede da Prefeitura) ou pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br. **Data da sessão pública:** 23 de novembro de 2026 às 09h00 (horário de Brasília - DF), pelo site **www.gov.br/compras**

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 3653 2168, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Lagoa de Itaenga, 06 de novembro de 2026.

FELIPE CARDOSO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Felipe Cardoso da Silva
Código Identificador:0C9F02EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº: 243/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº: 243/2026

EMENTA: Dispõe sobre Licença-Prêmio e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e etc...

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor efetivo o Sr. ADONES DELMIRO DOS SANTOS, que solicita Licença-Prêmio, pelo período de dois (02) meses;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº: 188-A/2026, datada de 30.09.2026, assinada pela Coordenadora Geral de Recursos Humanos, a Srª. Suely Hermínia da Silva, que encaminha a este Setor Jurídico referente à Licença-Prêmio do servidor efetivo o Sr. ADONES DELMIRO DOS SANTOS.

RESOLVE:

Art. 1º. – DEFERIR, nesta oportunidade, o pedido de **LICENÇA-PRÊMIO**, requerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) o(a) Sr. ADONES DELMIRO DOS SANTOS, matrícula nº: 11390, na função de Gari,

lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Habitação, nesta cidade.

Art. 2º. – A Licença de que trata o artigo anterior terá início a partir do dia **01.10.2026** e encerramento no dia **29.11.2026**, pelo período de **dois (02) meses**.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2026.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:FC156E4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº: 247/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº: 247/2026

EMENTA: Dispõe sobre Licença-Prêmio e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e etc...

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora efetiva a Srª. ELIZABETE BARBOSA DA SILVA, que solicita Licença-Prêmio, pelo período de dois (02) meses;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº: 192/2026, datada de 01.10.2026, assinada pela Coordenadora Geral de Recursos Humanos, a Srª. Suely Hermínia da Silva, que encaminha a este Setor Jurídico referente à Licença-Prêmio da servidora efetiva a Srª. ELIZABETE BARBOSA DA SILVA.

RESOLVE:

Art. 1º. – DEFERIR, nesta oportunidade, o pedido de **LICENÇA-PRÊMIO**, requerida pelo(a) servidor(a) efetivo(a) o(a) Sr(ª). ELIZABETE BARBOSA DA SILVA, matrícula nº: 10612, na função de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Creche Proinfância, nesta cidade.

Art. 2º. – A Licença de que trata o artigo anterior terá início a partir do dia **01.10.2026** e encerramento no dia **29.11.2026**, pelo período de **dois (02) meses**.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:BFCB4AE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº: 248-2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº: 248 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a Exoneração de cargo em provimento Comissão e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n°: 191-A e 192-A, datadas de 01.10.2026, emitida pelo Departamento de recursos Humanos, que requisita a formalização da Exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º. – **EXONERAR** o Sr. JADSON JOSE DA RODRIGUES DA HORA, portador da matricula de n°:2015879, do cargo comissionado de COORDENADOR DE PROJETOS DE LEI, o qual era vinculado à Secretaria para Assuntos Jurídicos, anteriormente nomeado pela portaria 020/2025, datada de 02/01/2025.

Art. 2º. – **EXONERAR** a Sra. ANA CAROLLYNE DE ANDRADE LIMA, portador da matricula de n°:2015881, do cargo comissionado de ASSESSOR(A) DE ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, o qual era vinculado à Secretaria para Assuntos Jurídicos, anteriormente nomeado pela portaria 071/2025, datada de 09/01/2025.

Art. 3º. – Esta Portaria terá seus efeitos vigorando de imediato.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026

DIMAS CAETANO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:5F415BC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº: 249- 2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº: 249 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a Nomeação para cargo de provimento em Comissão e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n°: 191-A, datada de 01.10.2026, emitida pelo Departamento de recursos Humanos, que requisita a formalização da nomeação.

RESOLVE:

Art. 1º. – **NOMEAR,** a Sra. ANA CAROLLYNE DE ANDRADE LIMA, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR(A) DE PROJETOS DE LEI, vinculado à Secretaria para Assuntos Jurídicos, conforme a Lei Municipal n°779/2022 e suas posteriores alterações.

Art. 2º. – Esta Portaria terá seus efeitos vigorando de imediato.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026

DIMAS CAETANO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:F688A47E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº: 250-2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº: 250 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a Nomeação para cargo de provimento em Comissão e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n°: 191-A, datada de 01.10.2026, emitida pelo Departamento de recursos Humanos, que requisita a formalização da nomeação.

RESOLVE:

Art. 1º. – **NOMEAR,** o Sr. JADSON JOSE RODRIGUES DA HORA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, vinculado à Secretaria para Assuntos Jurídicos, conforme a Lei Municipal n°779/2022 e suas posteriores alterações.

Art. 2º. – Esta Portaria terá seus efeitos vigorando de imediato.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026

DIMAS CAETANO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:DD2A4735

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº: 251/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº: 251/2026

EMENTA: Dispõe sobre Licença-Prêmio e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e etc...

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora efetiva a Srª. EDIVANIA MARIA DE SOUZA DA SILVA, que solicita Licença-Prêmio, pelo período de dois (02) meses;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº: 193/2026, datada de 06.10.2026, assinada pela Coordenadora Geral de Recursos Humanos, a Srª. Suely Hermínia da Silva, que encaminha a este Setor Jurídico referente à Licença-Prêmio da servidora efetiva a Srª. EDIVANIA MARIA DE SOUZA DA SILVA.

RESOLVE:

Art. 1º. – DEFERIR, nesta oportunidade, o pedido de **LICENÇA-PRÊMIO**, requerida pelo(a) servidor(a) efetivo(a) o(a) Sr(ª). EDIVANIA MARIA DE SOUZA DA SILVA, matrícula nº: 11335, na função de Merendeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Escola Municipal Joaquim Barros Filho, no Bairro da Nova Itaenga, nesta cidade.

Art. 2º. – A Licença de que trata o artigo anterior terá início a partir do dia **19.10.2026** e encerramento no dia **18.12.2026**, pelo período de **dois (02) meses**.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2026.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:B8BF44CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº: 246/2026

PORTARIA Nº: 246/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Requerimento do(a) servidor(a) efetivo(a) o(a) Srª. JOCILENE VIEIRA DE LIMA, que solicita Licença-Prêmio, pelo período de três (03) meses;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº: 191/2026, datada de 01.10.2026, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, tendo em vista a análise da pasta funcional do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. – DEFERIR, nesta oportunidade, o pedido de **LICENÇA-PRÊMIO**, requerida pelo(a) servidor(a) efetivo(a) o(a) Srª. JOCILENE VIEIRA DE LIMA, matrícula nº: 10786 na função de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. – A Licença de que trata o artigo anterior terá início a partir do dia **01.10.2026** e encerramento no dia **31.12.2026**, pelo período de **três (03) meses**.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026

DIMAS CAETANO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:F3394695

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 332, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor público municipal, senhor (a) **JOSEILTON CARLOS VIEIRA**, matrícula 747, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC, referente ao período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2010 a 14 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 03 (três) meses, 3/3 da referida licença, a contar de 03 de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, conforme requerida pelo (a) servidor (a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 03 de novembro de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:8FB61801

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 333, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 333, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor público municipal, senhor (a) **ELIVÂNIA AMORIM MARQUES GOMES**, matrícula 248, Médico Obstetra Ginecologista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2023.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 03 (três) meses, 3/3 da referida licença, a contar de 03 de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, conforme requerida pelo (a) servidor (a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 03 de novembro de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:95B0185B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 334, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor público municipal, senhor (a) **IRANILDA TAVARES DE AGUIAR**, matrícula 657, Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC, referente ao período aquisitivo de 28 de maio de 2019 a 27 de maio de 2024.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 01 (um) mês, 3/3 da referida licença, a contar de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2026, conforme requerida pelo (a) servidor (a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 03 de novembro de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:A2C07176

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 335, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor público municipal, senhor (a) **CÉLIA MARIA DE JESUS HONÓRIO LIMA**, matrícula 23, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, referente ao período aquisitivo de 21 de agosto de 2017 a 20 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 03 (três) meses, 3/3 da referida licença, a contar de 03 de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, conforme requerida pelo (a) servidor (a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 03 de novembro de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:27AE4BCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 336, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor público municipal, senhor (a) **ANTONIO IVANIAS DE SOUZA BRITO**, matrícula 6071, Gari, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 06 (seis) meses, 6/6 da referida licença, a contar de 03 de novembro de 2026 a 01 de maio de 2027, conforme requerida pelo (a) servidor (a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 03 de novembro de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:F180236D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 048/2026. Dispensa de Licitação Nº: 046/2026. CPL. Contratação de empresa especializada para aquisição/fornecimento de materiais permanente (materiais de escritório) para atender a demanda da Agência de Defesa do Meio Ambiente de Lagoa Grande/PE.
Contratado: ZENTRA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 64.424.671/0001-62.
Valor: R$ 11.587,80 (onze mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 06 de novembro de 2026.

REGINALDO ALENCAR DOS SANTOS
Diretor da Agência Municipal de Defesa do Meio (ADMA)

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:4CE939BA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01-2026 CONTRATO Nº 031-2025

Contrato nº: 031/2025. Processo Administrativo nº 076/2025. Credenciamento nº 011/2025. Objeto do Instrumento Jurídico: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço ambulatorial, serviços de fonoaudiologia.
Objeto do Termo Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo) a prorrogação de prazo de execução de contrato por mais 12 (doze) meses, conforme C.I nº 076/2026.
Contratada: MACEDO E NASCIMENTO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ: 54.243.325/0001-24.

Lagoa Grande/PE, 05 de novembro de 2026.

GREICY AMORIM OLIVEIRA GABRIEL
Secretária de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:B8948176

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2026**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Constitui objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos, com expertise nas resoluções normativas da ANEEL, voltados à recuperação de valores pagos indevidamente a maior nas faturas de energia elétrica de titularidade do município de Lagoa Grande/PE. os serviços contratados deverão compreender a análise das faturas de energia elétrica ou qualquer outro tipo de cobrança emitido pela distribuidora de energia elétrica, podendo atuar em representação ao município perante a concessionária local Neoenergia Pernambuco, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.
Favorecido: FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 60.913.149/0001-93.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: O valor máximo de **R$ 2.244.586,16 (Dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos)** dos créditos estimados a recuperar, conforme apuração superficial e sem comprovação científica exata. A base de apuração de que a cada R$ 1,00 (Um real) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao Contratado o valor de R$ 0,1998 (dezenove centavos e noventa e oito frações), correspondendo a 19,80% (dezenove virgula oitenta por cento).

Fundamento Legal:art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Grande, 06 de novembro de 2026.

LUIZ SERGIO DE SÁ MARTINS
Chefe De Gabinete

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:6F87DFDA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2026**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Constitui objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica destinados à implantação da Municipalização do Trânsito e Transporte do Município de Lagoa Grande/PE, em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, legislação correlata e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

Favorecido: JURANDI DA SILVA ARRUDA JUNIOR, CNPJ: 25.526.045/0001-25.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
Fundamento Legal:art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Grande, 06 de novembro de 2026.

LUIZ SERGIO DE SÁ MARTINS
Chefe De Gabinete

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:D5BFD971

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
ERRATA

Na Publicação do dia 06/11/2026 – EDIÇÃO: 4218 - CÓDIGO IDENTIFICADOR: DE363DA5.

ONDE SE LÊ: PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 062/2026.

LEIA-SE: PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 064/2026.

Lajedo/PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ ERONALDO DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:566A3DB8

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
PORTARIA SME Nº 02/2026

Portaria SME nº 02/2026

Estabelece a Estrutura de Administração Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo – PE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com a Lei Municipal 1.757/2022, que organizou o Sistema Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização do Município de Lajedo, instituída pelo Decreto Municipal nº 425/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre as dimensões administrativa e pedagógica das ações de alfabetização desenvolvidas pela rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático dos processos de alfabetização, dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais, visando subsidiar o planejamento e a tomada de decisões pedagógicas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo – PE, a Estrutura de Administração Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada a ampliar a capacidade gerencial para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da política de alfabetização.

Art. 2º A Estrutura de Administração Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização integra à organização da Secretaria Municipal de Educação e será composta por servidores que atuam na rede municipal de ensino, conforme designação e organização estabelecidas pela Secretaria.

Art. 3º A estrutura de que trata esta portaria tem como finalidade:

I – apoiar a elaboração, implementação e atualização das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações de alfabetização desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares;

III – acompanhar e orientar pedagogicamente as unidades escolares quanto às ações voltadas à alfabetização;

IV – promover e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V – acompanhar resultados de avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização;

VI – analisar indicadores educacionais e subsidiar a tomada de decisões pedagógicas;

VII – identificar necessidades de aprendizagem e apoiar a elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;

VIII – acompanhar ações de recuperação e recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização;

IX – organizar, sistematizar e acompanhar registros, documentos e evidências das ações desenvolvidas;

X – articular ações municipais com programas, projetos e políticas estaduais e nacionais de alfabetização;

XI – fortalecer a comunicação e a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, coordenações pedagógicas e professores; e

XII – elaborar relatórios técnicos e demais documentos necessários ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A Estrutura de Administração Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será organizada considerando as seguintes áreas de atuação:

I – gestão e coordenação da Política Municipal de Alfabetização;

II – articulação municipal das políticas e programas de alfabetização;

III – acompanhamento e orientação pedagógica;

IV – formação continuada;

V – avaliação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores educacionais;

VI – articulação com as unidades escolares;

VII – organização e análise de dados educacionais; e

VIII – apoio técnico-administrativo e organização documental.

Art. 5º A composição da estrutura poderá envolver servidores efetivos, contratados, comissionados, ocupantes de funções de confiança ou outros servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 6º O estabelecimento da estrutura prevista nesta portaria não implica, por si só, criação de novos cargos, funções ou aumento de despesa, podendo suas atribuições ser desempenhadas por servidores já integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Educação e da rede municipal de ensino, mediante designação administrativa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar formalmente os servidores que integrarão a Estrutura de Administração Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, indicando suas respectivas áreas de atuação e atribuições.

Art. 8º Compete à equipe responsável pelo acompanhamento pedagógico:

I – acompanhar o desenvolvimento das ações de alfabetização nas unidades escolares;

II – apoiar gestores e coordenadores pedagógicos;

III – acompanhar o planejamento dos professores;

IV – identificar necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V – orientar a elaboração e implementação de estratégias pedagógicas;

VI – acompanhar ações destinadas aos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem;

VII – incentivar práticas de leitura, escrita, oralidade e desenvolvimento das habilidades matemáticas;

VIII – acompanhar registros pedagógicos e evidências das ações realizadas;

IX – socializar experiências e boas práticas desenvolvidas na rede municipal.

Art. 9º Compete à equipe responsável pela formação continuada:

I – planejar ações formativas relacionadas à alfabetização;

II – identificar necessidades formativas dos profissionais da rede;

III – organizar encontros, estudos, oficinas e demais ações de formação;

IV – articular formadores, instituições e programas parceiros;

V – acompanhar a participação dos profissionais nas formações;

VI – registrar e avaliar as ações formativas realizadas.

Art. 10 Compete à equipe responsável pelo monitoramento e avaliação:

I – acompanhar os resultados das avaliações relacionadas à alfabetização;

II – organizar e analisar dados e indicadores educacionais;

III – acompanhar indicadores de aprendizagem, leitura, escrita e matemática;

IV – identificar necessidades de intervenção pedagógica;

V – produzir relatórios e registros para subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação; e

VI – acompanhar a evolução dos resultados de aprendizagem dos estudantes.

Art. 11 Compete ao apoio técnico-administrativo:

I – organizar documentos e registros da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar e arquivar atas, listas de frequência, relatórios e demais documentos;

III – apoiar a comunicação com as unidades escolares;

IV – organizar cronogramas e agendas das ações;

V – manter arquivo físico e/ou digital das evidências; e

VI – apoiar a sistematização das informações necessárias aos processos de monitoramento e avaliação da política.

Art. 12 A composição detalhada da Estrutura de Administração Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, constará de Relatório Técnico com planilha específica, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 O Relatório Técnico deverá ser atualizado sempre que houver alteração significativa na composição, organização ou funcionamento da Estrutura de Administração Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da Estrutura estabelecida por esta Portaria e poderá expedir atos complementares necessários à sua implementação.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal vigente.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajedo – PE, 02 de Março de 2026.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 07/2025

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:9879E26E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928341

Processo Licitatório Nº 026/2026-FME. Pregão Eletrônico Nº 018/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS

NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE LIMOEIRO/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 550.537,86. Início do Acolhimento das Propostas: 06/11/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Município de Limoeiro "www.compraslimoeiro.com.br". Abertura das Propostas: 19/11/2026, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema www.compraslimoeiro.com.br do Portal de Compras do Município de Limoeiro, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700. Limoeiro, 06/11/2026.

BRENO RAFAEL DE ANDRADE.
Pregoeiro

Publicado por:
Rafaela Dias de Almeida
Código Identificador:2924ACF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE. AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026-FMAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Processo Licitatório Nº 012/2026-FMAS. Pregão Eletrônico Nº 011/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AO FORNECIMENTO DE AVES E PESCADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE LIMOEIRO/PE E OS SEUS PROGRAMAS VINCULADOS. Valor Máximo Aceitável: R$ 375.500,00. Início do Acolhimento das Propostas: 06/11/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Município de Limoeiro "www.compraslimoeiro.com.br". Abertura das Propostas: 23/11/2026, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema www.compraslimoeiro.com.br do Portal de Compras do Município de Limoeiro, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700. Limoeiro, 06/11/2026.

BRENO RAFAEL DE ANDRADE.
Pregoeiro

Publicado por:
Rafaela Dias de Almeida
Código Identificador:3C965B04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL NOTIFICAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE DISTRATO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 017/2026 – FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA

OFÍCIO Nº 849//2026

Limoeiro/PE, 06 de novembro de 2026.

À
A2 ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 54.951.803/0001-50

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE DISTRATO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 017/2026 – FMS

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de Limoeiro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo Contrato Administrativo nº 017/2026 – FMS, com o apoio técnico da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**, vem, por meio deste, comunicar a intenção da Administração Municipal de promover o distrato consensual do referido contrato, celebrado em 22 de abril de 2026, decorrente do Processo Licitatório nº 004/2026 – Concorrência nº 002/2026, cujo objeto consiste na **REFORMA DA ACADEMIA DA SAÚDE DO PONTO CERTO (HORTO FLORESTAL)**, localizada na Avenida Jerônimo Heráclio, s/n, no Município de Limoeiro/PE.

Durante a execução da obra, foram identificadas necessidades de acréscimos de quantitativos e inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária original, conforme justificativas técnicas apresentadas no **Ofício nº 714/2026, de 09 de outubro de 2026**, encaminhado ao Setor de Licitação pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do qual foi solicitado o 1º Termo Aditivo de Valor ao referido contrato.

O aditivo solicitado correspondia ao valor de R$ 720.243,12 (setecentos e vinte mil, duzentos e quarenta e três reais e doze centavos), equivalente a 31,22% do valor contratual inicial.

Entretanto, após análise, a Assessoria Jurídica Municipal, por meio de parecer emitido em 26 de outubro de 2026, manifestou-se desfavoravelmente à formalização do aditivo, considerando os limites legais aplicáveis às alterações contratuais e os demais fundamentos apresentados na manifestação jurídica.

Ressalta-se que os serviços adicionais identificados permanecem necessários à adequada execução e conclusão do empreendimento, não sendo tecnicamente recomendável a continuidade da obra sem a devida revisão das soluções e dos quantitativos previstos.

Diante desse cenário, **a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo contrato, entende ser mais conveniente ao interesse público propor a extinção consensual do contrato vigente e promover, posteriormente, novo procedimento licitatório**, contemplando os serviços remanescentes e todas as intervenções tecnicamente necessárias à conclusão do empreendimento.

A medida permitirá a revisão dos projetos e da planilha orçamentária, assegurando que a futura contratação contemple integralmente os serviços necessários, em conformidade com a legislação vigente e com as condições efetivamente verificadas no local.

Dessa forma, comunicamos que **em breve será encaminhado a essa empresa o respectivo Termo de Distrato Consensual, para análise e assinatura**, observadas as disposições do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos administrativos necessários à sua formalização.

Esclarecemos que a extinção contratual deverá observar o levantamento dos serviços efetivamente executados, a apuração das medições e dos valores eventualmente devidos, bem como a definição das obrigações contratuais pendentes, resguardados os direitos das partes.

Atenciosamente,

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Matrícula: 87.164
Secretária Municipal de Saúde

DEYVID MÁRCIO DE ANDRADE ARAUJO SILVA
Matrícula: 87.144
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Rafaela Dias de Almeida
Código Identificador:BBE9090C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, e artigo 194 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Ofício nº 382/2026 da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANDERSON ROBERTO DA SILVA BARROS**, matrícula nº 85.066, para atuar como representante na Junta de Serviço Militar, órgão de execução no Município de Limoeiro-PE.

Art. 2º A supervisão das atividades e apoio operacional para execução das atividades e desempenho das atribuições ficará a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 04 de novembro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:E6383515

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PREGÃO Nº 0001/2026 – PROCESSO Nº 0004/2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº: 023/2026 – PREGÃO ELETRONICO Nº 0001/2026 – PROCESSO Nº 0004/2026 - EDUCAÇÃO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPARANA/PE. Com sede na Rua Doutor Antônio Xavier,11 inscrita no CNPJ nº.62.949.754/0001-40 - CONTRATADO: **ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA**, situada a Rua 1º de maio, 228 - SÃO JOÃO – FEIRA DE SANTANA/BA, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.682.874/0001-77. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MACAPARANA/PE.

item	descrição	und	quant.	v.unit.	v.total
1	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MACAPARANA/PE	und	650	37	24.050,00

Valor do contrato inicial R$ 96.200,00(noventa e seis mil e duzentos reais), Sendo assim o contrato inicial depois de acrescido passa a ser R$ 120.250,00 (cento e vinte mil, duzentos e cinquenta reais) e o valor do termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acrescimo do contrato, até a conclusão do prazo contratual, é de R$ 24.050,00(vinte e quatro mil e cinquenta reais), FUNDAMENTO LEGAL: Art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.
Macaparana/PE, 05 de novembro de 2026.

IRENE RODRIGUES DE MOURA NASCIMENTO
Secretária de Educação

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:3466408F

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00023/2026. Processo Nº: 090/2026. PREFEITURA. Compra. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR HUGO SANTOS, ATRAÇÃO REPRESENTADA POR KELLY KAROLINE MARQUES ZANETTO PRODUÇÃO ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 30.432.046/0001–40, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2026, EM EVENTO PÚBLICO, EM ALUSÃO 91ª FESTA DA PADROEIRA – NOSSA SENHORA DO AMPARO DE MACAPARANA/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: KELLY KAROLINE MARQUES ZANETTO PRODUÇÃO ME. CNPJ: 30.432.046/0001-40. Valor R$35.000,00.

Macaparana, 05 de novembro de 2026.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:7AF8D090

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00024/2026. Processo Nº: 091/2026. PREFEITURA. Compra. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO DJ ROONY MOURA, ATRAÇÃO REPRESENTADA POR EVANGELIZE PRODUÇÕES LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 49.047.177/0001–32, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2026, NA 1ª CORRIDA E CAMINHADA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO AMPARO, EVENTO EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES DA 91ª FESTA DA PADROEIRA DE MACAPARANA/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Evangelize Produções Ltda. CNPJ: 49.047.177/0001-32. Valor R$45.000,00.

Macaparana, 05 de novembro de 2026.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:350EFD24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conforme matéria Publicada em 16/10/2026, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Edição 4204, Código identificador, BA8C0905, que se tratava de Rescisão Contratual, onde lia-se “CPS nº 047/2023”, leia-se “CPS 016/2023”.

Sara de Paula Torres Pereira - Secretária
Mirandiba – PE, 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:15AFC72C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 075/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDIBA – PE, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado pela servidora, protocolado em 24 de agosto de 2026, instruído com a certidão de nascimento de seu filho, nascido em 22 de agosto de 2026, bem como com o atestado médico que comprova a necessidade de seu afastamento pelo período legalmente previsto;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 88, da Lei Municipal nº 497/2008, que amplia a duração da licença à gestante, relativamente às servidoras municipais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;
RESOLVE:
Art. 1º. – **CONCEDER** licença maternidade a servidora pública abaixo relacionada no período específico:
GABRIELA LOPES DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Professora Auxiliar de Educação Infantil, inscrita no CPF nº 712.305.764-36 - licença no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 11/10/2026 a 08/04/2027.
Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros retroativos a 01 de outubro de 2026.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Departamento pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Mirandiba-PE, em 05 de novembro de 2026.

ALINE CARDOSO RODRIGUES BEZERRA
Secretária M. de Educação

Publicado por:
Osmar Nunes Bastos de Sá
Código Identificador:6D45848F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 076/2026

Dispõe sobre readequação funcional temporária de servidor público municipal efetivo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDIBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 230/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirandiba, que assegura ao servidor o direito à readaptação funcional, quando constatada limitação que impeça ou dificulte o exercício das atribuições próprias do cargo;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pelo servidor **Raniere Rubiano Leite**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeado por meio da Portaria nº. 142, de 23 de fevereiro de 2022, mediante o qual pleiteia readequação temporária de suas atividades laborais, em razão de limitações de saúde comprovadas por documentação médica;

CONSIDERANDO o laudo médico apresentado pelo servidor, com indicação do CID 11 51.1, bem como avaliação realizada pela Junta Médica Oficial do Município, em 13 de julho de 2026, que homologou a recomendação médica de readequação temporária das atividades funcionais, constatando que o servidor apresenta limitações para o desempenho integral de suas atribuições habituais, recomendando-se a adequação das atividades laborais às suas atuais condições de saúde;

CONSIDERANDO que o servidor ocupa o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cujas atribuições ordinárias envolvem esforço físico, levantamento e transporte de peso, limpeza pesada, movimentação de mobiliário e outras atividades que exijam esforço contínuo;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar temporariamente as atividades funcionais do servidor com suas condições de saúde, preservando sua capacidade laborativa e evitando atividades que possam agravar suas limitações físicas;

CONSIDERANDO, ainda, que a readaptação funcional não deve ser confundida com afastamento automático das funções públicas, tampouco implica, por si só, em incapacidade definitiva para o exercício do cargo, devendo-se observar as limitações constatadas pela avaliação médica, sem afastar o servidor do exercício de atividades compatíveis com seu cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º. READEQUAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, pelo período de 03 (três) meses, o servidor **Raniere Rubiano Leite**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 03 de novembro de 2026 e 31 de janeiro de 2027, com fundamento no art. 25 da Lei Municipal nº. 230/1991, observadas as limitações funcionais apontadas na avaliação médica.

Art. 2º. Durante o período de readequação, o servidor deve ser direcionado para atividades compatíveis com suas condições de saúde, preferencialmente de natureza administrativa e organizacional, vedada a execução de tarefas que exijam esforço físico incompatível com suas restrições médicas.

Art. 3º. Para fins de readequação funcional, o servidor poderá exercer, entre outras atividades compatíveis com suas limitações funcionais, as seguintes atividades:

Organização de materiais escolares e administrativos:
• Receber, separar e organizar correspondências e documentos;
• Organizar materiais escolares e de expediente;
• Auxiliar na organização de almoxarifado leve, sem transporte de peso;
• Preparar materiais para utilização nas atividades escolares.

Apoio administrativo e organizacional:
• Organizar arquivos e documentos;
• Auxiliar na distribuição de materiais e correspondências;
• Prestar apoio em atividades internas de organização da unidade escolar;
• Realizar atividades simples de controle e conferência de materiais.

Limpeza leve e localizada:
• Remover poeira de móveis e superfícies acessíveis;
• Organizar ambientes internos;
• Repor materiais de higiene;
• Executar tarefas leves, sem necessidade de esforço físico intenso, movimentos repetitivos ou permanência prolongada em posições inadequadas.

Apoio à organização dos ambientes escolares:
• Auxiliar na organização de salas e espaços administrativos;
• Organizar materiais utilizados em reuniões e eventos escolares;
• Comunicar à direção eventuais necessidades de manutenção nas instalações.

Art. 4º. Durante o período de readequação temporária, o servidor deverá ser dispensado de atividades que possam agravar sua condição de saúde, especialmente:
I - atividades que envolvam limpeza pesada, lavagem de pisos, transporte de baldes ou objetos pesados;
II - levantamento de peso;
III - esforço físico intenso;
IV - movimentos repetitivos;
V - qualquer outra tarefa que possa contrariar as restrições médicas apresentadas.

Art. 5º. Findo o prazo de 03 (três) meses, o servidor deverá ser submetido à nova avaliação pela Junta Médica Oficial, que deverá se manifestar quanto à sua capacidade para o exercício integral das atribuições do cargo, à necessidade de prorrogação da readequação ou à adoção de outra medida funcional cabível, não representando tal medida afronta à recomendação médica, mas medida de cautela administrativa, destinada a verificar a evolução do quadro clínico e a permanência das limitações funcionais, assegurando que as atividades

atribuídas continuem compatíveis com a capacidade laborativa do servidor.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, à data da recomendação da Junta Médica (13 de julho de 2026).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mirandiba/PE, 05 de novembro de 2026.

ALINE CARDOSO RODRIGUES BEZERRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Osmar Nunes Bastos de Sá
Código Identificador:688D7A41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA-PE
Aviso de licitação
Processo Licitatório nº 009/2026-FMSM – Pregão Eletrônico nº 006/2026-FMSM.
Objeto: aquisição de equipamentos de informática, material hospitalar, mobiliário e equipamentos diversos com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 71180005, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Moreilândia/PE, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital. Data da Sessão: 20/11/2026 as 09h00min. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site através do site: www.licitacaomoreilandia.com.br, outras informações podem ser obtidas através do e-mail: licitacao@moreilandia.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-

MARIA VANESSA DE QUEIROZ LIMA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Joao Ferreira Lemos
Código Identificador:4469A285

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA-PE
Aviso de licitação
Processo Licitatório nº 027/2026-PMM – Pregão Eletrônico nº 007/2026-PMM.
Objeto: Formação de Ata de Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas dos órgãos da administração pública da prefeitura de Moreilândia/PE, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital. Data da Sessão: 20/11/2026 as 11h00min. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site através do site: www.licitacaomoreilandia.com.br, outras informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@moreilandia.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-

MARIA VANESSA QUEIROZ LIMA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Joao Ferreira Lemos
Código Identificador:DF910463

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA-PE
EXTRATO DE CONTRATO
Espécie:CONTRATO N° 023/2026-PMM
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA-PE
Contratada: PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA
CNPJ: Nº 10.550.653/0001-06.
Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos e demais peças técnicas necessárias à implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD, vinculadas aos Convênios Transferegov.br nº 984716 e nº 984059, celebrados entre o Município de Moreilândia/PE e a FUNASA.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.02;
PROJETO ATIVIDADE: 1054;
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.00.00;
Valor estimado global:R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).
Data de Assinatura do Contrato:04/11/2026.
Assinam:
Pelo Município de Moreilândia/PE o Prefeito: VICENTE TEXEIRA SAMPAIO NETO
Pela Empresa: Seu Representante Legal, o SRº. PEDRO PAULO DA SILVA FONSECA

Publicado por:
Joao Ferreira Lemos
Código Identificador:EEFE29B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA-PE
EXTRATO DE CONTRATO
Espécie:CONTRATO N° 024/2026-PMM
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA-PE
Contratada: PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA
CNPJ: Nº 10.550.653/0001-06.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração do Projeto Básico de Engenharia destinado à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais do Município de Moreilândia/PE, vinculado ao Convênio Transferegov.br nº 984695/2025 – Proposta nº 051235/2025.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.02;
PROJETO ATIVIDADE: 1054;
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.00.00;
Valor estimado global:R$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais).
Data de Assinatura do Contrato:04/11/2026.
Assinam:
Pelo Município de Moreilândia/PE o Prefeito: VICENTE TEXEIRA SAMPAIO NETO
Pela Empresa: Seu Representante Legal, o SRº. PEDRO PAULO DA SILVA FONSECA

Publicado por:
Joao Ferreira Lemos
Código Identificador:E8EB65BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DISPENSA

RESULTADO DISPENSA Nº 006/2026-PMM - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2026-PMM.

A Prefeitura Municipal de Moreilândia-PE, torna público o resultado da Dispensa nº 006/2026-PMM, objeto: a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos e demais peças técnicas necessárias à implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD, vinculadas aos Convênios Transferegov.br nº 984716 e nº 984059, celebrados entre o Município de Moreilândia/PE e a FUNASA. A empresa PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA. CNPJ n° 10.550.653/0001-06, enviou proposta. Estando HABILITADA, cuja Proposta de Preços no valor Estimado de R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais). Sendo, portanto, vencedora do certame. Nada mais. 03/11/2026.

MARIA VANESSA DE QUEIROZ LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Joao Ferreira Lemos
Código Identificador:C9C7C297

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DISPENSA

RESULTADO DISPENSA Nº 007/2026-PMM - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2026-PMM.

Prefeitura Municipal de Moreilândia-PE, torna publico o resultado da Dispensa nº 007/2026-PMM, objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração do Projeto Básico de Engenharia destinado à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais do Município de Moreilândia/PE, vinculado ao Convênio Transferegov.br nº 984695/2025 – Proposta nº 051235/2025, celebrados entre o Município de Moreilândia/PE e a FUNASA. A empresa PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA. CNPJ n° 10.550.653/0001-06, enviou proposta. Estando HABILITADA, cuja Proposta de Preços no valor Estimado de de R$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais). Sendo, portanto, vencedora do certame. Nada mais. 29/10/2026.

MARIA VANESSA DE QUEIROZ LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Joao Ferreira Lemos
Código Identificador:D9472E9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº 024/2026-PMM
Dispensa de licitação nº 006/2026-PMM

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOREILÂNDIA – PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01.04.21, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos e demais peças técnicas necessárias à implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD, vinculadas aos Convênios Transferegov.br nº 984716 e nº 984059, celebrados entre o Município de Moreilândia/PE e a FUNASA, além das demais atividades necessárias à perfeita execução do objeto. Contratado: **PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA**, empresa legalmente constituída, cadastrada no **CNPJ: n° 10.550.653/0001-06**, situada na Avenida João de Barros, 1812, sala 201, Espinheiro em Recife-PE, CEP: 52021-180, neste ato representada por Pedro Paulo da Silva Fonseca, portador da Carteira de Identidade/CPF nº 28*.***.***-72.
Valor global da contratação: R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).
Ratifico a presente Dispensa de Licitação
Nos termos acima.
Moreilândia–PE, 04 de novembro de 2026.

VICENTE TEXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito.
Prefeitura Municipal de Moreilândia-PE

Publicado por:
Joao Ferreira Lemos
Código Identificador:01E504B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº 025/2026-PMM
Dispensa de licitação nº 007/2026-PMM

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOREILÂNDIA – PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01.04.21, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração do Projeto Básico de Engenharia destinado à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais do Município de Moreilândia/PE, vinculado ao Convênio Transferegov.br nº 984695/2025 – Proposta nº 051235/2025, celebrados entre o Município de Moreilândia/PE e a FUNASA, além das demais atividades necessárias à perfeita execução do objeto. Contratado: **PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA**, empresa legalmente constituída, cadastrada no **CNPJ: n° 10.550.653/0001-06**, situada na Avenida João de Barros, 1812, sala 201, Espinheiro em Recife-PE, CEP: 52021-180, neste ato representada por Pedro Paulo da Silva Fonseca, portador da Carteira de Identidade/CPF nº 28*.***.***-72.
Valor global da contratação: R$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais).
Ratifico a presente Dispensa de Licitação
Nos termos acima.
Moreilândia–PE, 04 de novembro de 2026.

VICENTE TEXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito.
Prefeitura Municipal de Moreilândia-PE

Publicado por:
Joao Ferreira Lemos
Código Identificador:2142D456

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 734, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Republicação por incorreção no original. Data da Publicação: 10 de junho de 2024. Edição: 3609.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MORENO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, estado de Pernambuco**,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º Esta lei cria e regula no Município do Moreno e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura do Moreno - SMCM, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura do Moreno - SMCM integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas

e executadas pela Prefeitura Municipal de Moreno, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO II
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura.

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Moreno.
Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Moreno.
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Moreno e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Moreno planejar e implementar Políticas Públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura e economia criativa no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.
Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência, tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO III
Dos Direitos Culturais.

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) livre criação e expressão;
b) livre acesso (formação, informação, comunicação e aos sistemas de intercâmbio);
c) livre difusão;
d) livre participação nas decisões de política cultural;
III. o direito autoral;
IV. o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO IV
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da Cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de Cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A Dimensão Simbólica da Cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Moreno, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da CRFB/1988;
Art.13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades;
Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas tradicionais, populares, identitárias, contemporâneas, eruditas, da indústria cultural e de economia criativa;
Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Moreno.
Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural material e imaterial (tangível e intangível) do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras, e ainda de iniciativas voltadas para o reconhecimento e a valorização da cultura de outros grupos sociais, participantes do processo civilizatório nacional ou relacionadas ao meio ambiente, diversidade sexual, étnica e de gênero, conforme Arts. 215 e 216 da CRFB/1988.
Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não a ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, ou com maior número de membros provenientes da sociedade civil, cujos representantes serão democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a descentralização dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar a modernização e desenvolvimento humano.
Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Moreno deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MORENO

CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura de Moreno - SMCM se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura de Moreno - SMCM fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Moreno - SMCM que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura de Moreno - SMCM tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Moreno - SMCM:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Moreno – SMCM.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

SEÇÃO I
Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura de Moreno – SMCM:
I - Coordenação:
a) Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno;
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
a) Conselho Municipal de Cultura de Moreno;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III - Instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura.
IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
a) setoriais que venham a ser constituídos.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II
Dos Equipamentos culturais

Art. 34. A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno tem como parte integrante os seguintes equipamentos culturais: Estação da Cultura; Espaço Cultural Zazart Gomes; Pátio de Eventos Waldemir Silva; Casarão do Engenho Catende; E outros equipamentos que vierem a ser criados oportunamente.

Seção III
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 35. A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno é órgão independente e se constitui como órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMM com autonomia para decisões relacionadas à área cultural no município.
Art. 36. São atribuições da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno:

I - formular e implementar mecanismos de gestão que propiciem a transparência, a democratização, a descentralização e a participação social na gestão das políticas culturais, bem como fortalecer e ampliar os mecanismos já existentes;
II - formular e implementar, com a ampla participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
III - implementar e coordenar o Sistema Municipal de Cultura de Moreno - SMCM, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
IV - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
V - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
VI - preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município;
VII - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VIII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
IX - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
X - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
XI - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XII - descentralizar as ações e os eventos culturais, distribuindo-os ao longo do ano e tornando-os parte do cotidiano do cidadão;
XIII - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XIV - investir na formação de seus gestores e de seu quadro de funcionários, bem como dos conselheiros e demais membros de comissões, colegiados ou fóruns ligados ao Sistema Municipal de Cultura de Moreno - SMCM;
XV - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município e determinar a dotação orçamentária a ser disponibilizada para cada um destes;
XVI - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XVII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais, estaduais ou privados;
XVIII - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura, das Comissões, dos Colegiados e Fóruns ligados à Cultura no âmbito municipal;
XIX - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XX - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições, em conformidade com as diretrizes apontadas pelo Conselho Municipal de Cultura e pela Conferência Municipal de Cultura.
Art. 37. À Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Moreno – SMCM, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Moreno - SMCM;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultura;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Moreno - SMCM, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC e a Conferência Extraordinária de Cultura.

Seção IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura de Moreno - SMCM:
I - Conselho Municipal de Política Cultural;
II - Conferência Municipal de Cultura;

Seção V
Da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura

Art. 39. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, será indicada pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural, e será constituída, majoritariamente, por membros da Sociedade Civil pertencentes ao Conselho, com até sete membros
§ 1º Cabe à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, elaborar seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias de sua posse.
§ 2º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, é responsável por coordenar os mecanismos de seleção dos projetos a serem contemplados pelo Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, bem como estabelecer diretrizes, estruturar e aprovar a redação dos editais ligados a este Sistema de Financiamento, nos termos desta legislação.

Seção VI
Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 40. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil interessada, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.
§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º Cabe à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno junto ao Conselho Municipal de Política Cultural, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério, do Conselho Municipal de Política Cultural. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção V
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 41. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:
I - Plano Municipal de Cultura;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Moreno - SMCM se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos. Do Plano Municipal de Cultura - PMC
Art. 42. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Moreno - SMCM.
Art. 43. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno ou de comissões específicas determinadas por este, com membros do Poder Público e da Sociedade Civil em composição paritária ou com maior número de membros provenientes da Sociedade Civil, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores;
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção VI
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 44. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Moreno.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Moreno:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - outros que venham a ser criados.
Parágrafo único. Estes recursos poderão ser suplementados a critério do Executivo.

SEÇÃO VII
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 45. Cabe à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais
Art. 46. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar, interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 48. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SEÇÃO VIII
Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art. 49. Cabe à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno, elaborar, regulamentar e implementar programas em articulação com os demais entes federados e parcerias com a gestão municipal e instituições educacionais, tendo como objetivo capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 50. Os programas de formação da área cultural a serem criados devem promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a iniciação e o aperfeiçoamento nas áreas técnicas e artísticas;
III - a formação complementar e profissional nas áreas técnicas e artísticas;
IV - o intercâmbio cultural e artístico com a finalidade de complementariedade de formação ou aprimoramento técnico.

Seção IX
Dos Sistemas Setoriais

Art. 51. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural devem ser constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
Art. 52. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural consolidadas no Plano Municipal de Cultura.
Art. 53. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
Art. 54. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais por cada representante de segmento artístico do Conselho Municipal de Política Cultural.
Art. 55. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 56. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura de Moreno - SMCM, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento na Conferência Municipal de Cultura com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 57. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Pernambuco.
§ 1º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC para despesas de caráter administrativo dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.
§ 2º Cabe à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno definir o montante anual do Fundo destinado a projetos culturais e para ações a serem realizadas pela própria Fundação.
Art. 59. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Moreno e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;
VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
XII - saldos de exercícios anteriores; e
XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 60. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno na forma estabelecida no regulamento, e financiará e apoiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, desde que ligados à área da cultura.
§ 1º Os projetos culturais apresentados serão selecionados preponderantemente por meio de editais de seleção pública.
§ 2º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 3º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 4º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.
Art. 61. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural.
Art. 62. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura, para administração e manutenção dos equipamentos culturais dispostos.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
§ 3º Fica a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes responsável por gerir a administração dos equipamentos culturais para fins de locação, realização de eventos, dentre outros meios para o mesmo fim de arrecadação.
Art. 63. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e consolidar as diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
Art. 64. A seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura será feita por editais públicos, abertos ao menos uma vez ao ano.
§ 1º O estabelecimento das diretrizes, a estruturação, e a aprovação da redação dos editais ficará a cargo da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.
§ 2º A seleção dos projetos ficará a critério de comissão julgadora especializada, de notório saber na área específica do edital, designada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura partir de indicações de seus membros, do Conselho Municipal de Política Cultural e de entidades da área cultural do município.
Art. 65. A elaboração dos editais e a seleção dos projetos deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e seguir as diretrizes e prioridades definidas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
Art. 66. A Comissão Julgadora e a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deverão adotar critérios objetivos na seleção das propostas, entre eles:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução;
IV - potencialidade inovadora da proposta;
V - capacidade técnico-operacional do proponente.

TÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 67. O Fundo Municipal da Cultura – FMC, é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo Único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 68. O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, será feito com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.
Art. 69. No caso de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, o Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:
I. políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
II. para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.
Art. 70. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura, deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art. 71. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica administrada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.
Parágrafo Único. A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 72. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 73. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e pleno funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 74. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Moreno- SMCM deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.
Art. 75. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

TÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 76. O Município de Moreno é integrante do Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do acordo cooperação firmado voluntariamente com o Ministério da Cultura, em março de 2024.
Art. 77. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Moreno - SMCM em finalidades diversas das previstas nesta lei.
Art. 78. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 07 de junho de 2024

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:DB78377F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 171/2026

Processo Administrativo nº 149/2026
Processo Eletrônico (1doc) nº 2.203/2026
Dispensa nº 072/2026
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET TIPO: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO SELF–SERVICE E COFEE BREAK DESTINADOS PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DA MULHER.**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
Contratada: GABRIEL FRANCISCO DA SILVA - ME
Contratante Locatário: PATRÍCIA GONÇALVES BRASIL
Contratada Locador: GABRIEL FRANCISCO DA SILVA
Gestor do Contrato: FLÁVIA PEREIRA DE SANTANA
Fiscal do Contrato: KAMILA FERREIRA NOLASCO
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 64.446,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)
Data da assinatura: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:E314E339

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026 – PROCESSO ELETRÔNICO (1DOC) Nº 2.757/2026, INEXIGIBILIDADE Nº. 053/2026

RATIFICO, em todos os seus termos, o Processo Administrativo Nº 191/2026 – Processo Eletrônico (1Doc) Nº 2.757/2026, Inexigibilidade Nº. 053/2026, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE MORENO/PE (DECÊNIO 2026-2036)., a ser efetivada com a Pessoa Jurídica MARIA AUXILIADORA BARROS AMARAL & CIA LTDA (Nome Fantasia: DESATE ASSESSORIA E CONSULTORIA), inscrita no CNPJ nº 27.167.755/0001-31, com sede em Rua Eduardo Domingos de Lima, nº 787, Centro – Tabira/PE, CEP: 56.780-000, no valor R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais.).
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, Data da Assinatura Eletrônica.
MARINALVA CONCEIÇÃO DE VERAS
Secretária de Educação
Mat. 27.156

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:8FFCC258

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026 – PREGÃO ELETRÔNICA Nº 027/2026

Processo Licitatório Nº 031/2026 – pregão eletrônico Nº 027/2026. A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE, informa aos interessados que realizará Pregão Eletrônico. O presente processo tem

como objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão-pipa novo, zero quilômetro, com tração mínima 4x2, a diesel, dotado de tanque com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros adequado ao transporte de água potável, destinado ao abastecimento de água à população, à irrigação e umectação de vias e logradouros públicos e ao apoio às obras e serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Nazaré da Mata – PE, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Valor estimado da contratação é de R$ **R$ 623.216,52 (seiscentos e vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).** Abertura das propostas: 23/11/2026 às 08h30min (horário oficial de Brasília), Início da sessão de disputa: 23/11/2026 ás 09h00min, pelo sistema BNC Compras (https://bnccompras.com/). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço do sistema, no sítio: https://bnccompras.com/ e no endereço da Prefeitura indicado acima, no horário das 08h30min às 13h00min, segunda a sexta-feira, ou ainda através do site: https://nazaredamata.pe.gov.br/.

Nazaré da Mata/PE, 06 de Novembro de 2026.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal de Nazaré da Mata

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:2A3E16D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 – PREGÃO ELETRÔNICA Nº 028/2026

Processo Licitatório Nº 032/2026 – pregão eletrônico Nº 028/2026. A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE, informa aos interessados que realizará Pregão Eletrônico. O presente processo tem como objeto: Aquisição de equipamentos industriais destinados ao Matadouro Público Municipal de Nazaré da Mata – PE — caldeira vertical a lenha, mesas em aço inoxidável para recepção de bucho e para vísceras brancas, peladeira de mocotó, tanque para escaldagem de suínos, mesa de depilação de suínos e serra elétrica para divisão de carcaça bovina —, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado da contratação é de R$ **234.200,00 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais)** Abertura das propostas: 24/11/2026 às 08h30min (horário oficial de Brasília), Início da sessão de disputa: 24/11/2026 ás 09h00min, pelo sistema BNC Compras (https://bnccompras.com/). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço do sistema, no sítio: https://bnccompras.com/ e no endereço da Prefeitura indicado acima, no horário das 08h30min às 13h00min, segunda a sexta-feira, ou ainda através do site: https://nazaredamata.pe.gov.br/.

Nazaré da Mata/PE, 06 de Novembro de 2026.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal de Nazaré da Mata

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:A54E5ED9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026 – PREGÃO ELETRÔNICA Nº 029/2026

Processo Licitatório Nº 033/2026 – pregão eletrônico Nº 029/2026. A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE, informa aos interessados que realizará Pregão Eletrônico. O presente processo tem como objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão toco 4x2 novo, zero quilômetro, ano de fabricação corrente, movido a diesel, com potência bruta mínima de 185 cv, equipado com guindauto (munck) com momento de carga mínimo de 12 tm e alcance horizontal mínimo de 10 m e com carroceria aberta de madeira ou aço, destinado ao içamento, à carga, ao transporte e à descarga de materiais, equipamentos e estruturas nas obras e nos serviços de manutenção urbana e rural executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Nazaré da Mata – PE, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado da contratação é de R$ **659.166,67 (seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. Abertura das propostas: 29/11/2026 às 08h30min (horário oficial de Brasília), Início da sessão de disputa: 29/11/2026 ás 09h00min, pelo sistema BNC Compras (https://bnccompras.com/). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço do sistema, no sítio: https://bnccompras.com/ e no endereço da Prefeitura indicado acima, no horário das 08h30min às 13h00min, segunda a sexta-feira, ou ainda através do site: https://nazaredamata.pe.gov.br/.

Nazaré da Mata/PE, 06 de Novembro de 2026.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal de Nazaré da Mata

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:D6E3BC05

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 502/2026 - PMO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - SEPACTUR (AVISO INÍCIO LICITAÇÃO)

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 502/2026 - PMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - SEPACTUR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA PARA ATENDER O CICLO NATALINO 2026 EM OLINDA – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Valor Estimado: R$ 704.375,00 (setecentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais). ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** A partir de 09/11/2026, às 17:00 horas; **INÍCIO DA DISPUTA:** 26/11/2026, às 10:00 horas. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: https://licitar.digital/ (LICITAR DIGITAL), **ID: 118450.** Outras informações através do e-mail: cpldois.olinda@gmail.com, de segunda à sexta–feira, das 8h às 14h.

Olinda, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA WHITEHURST RIO VALENÇA
Agente de Contratação | Pregoeira

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:78A8CCBB

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº 69, 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA SEFAZ Nº 69, 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 6.144/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Renata Ferreira de Oliveira, matrícula nº 75467-6/1, para exercer a função de Técnico em Contabilidade, no âmbito da Diretoria de Gestão Financeira da Secretaria da Fazenda do Município de Olinda.

Art. 2º Em decorrência do exercício da função de que trata o art. 1º, fica atribuída à servidora a Gratificação de Desempenho Fazendário (GDF), nos termos e condições estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.367/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 3 de novembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Olinda, 5 de novembro de 2026.

CYNTHIA MARIA SILVA RAMOS
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Ebe Groeschel de Gusmão
Código Identificador:A2F7D275

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 316/2023-PMO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE OLINDA-PE, torna público que celebrou o 3º Termo Aditivo ao Contrato N° 210/2023, na data 09 de outubro de 2026, com a empresa **PREMIUM PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.550.664/0001-88**, oriundo do Processo Licitatório nº 316/2023-PMO e Pregão eletrônico nº 024/2023, tendo como objeto a **prorrogação de prazo da vigência** do **Contrato nº 210/2023**, pelo período de **12 (doze) meses**, contados de **10 de outubro de 2026 a 10 de outubro de 2027**, referente a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais e notas de interesse público em jornal de grande circulação, a fim de atender as necessidades do Município de Olinda, ficando o presente Termo Aditivo com o valor global de **R$ 25.670,12(vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais e doze centavos)**.

RODRIGO CHIBA
Assessoria Jurídica

Publicado por:
José Ailton Fernandes de Barros Júnior
Código Identificador:F5F2EF3B

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 333/2023-PMO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 276/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE OLINDA-PE, torna público que celebrou o 3º Termo Aditivo ao Contrato N° 213/2023, na data 09 de outubro de 2026, com a empresa **COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO-CEPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.921.252/001-07**. O presente termo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 213/2023 por **12 (doze) meses**, compreendidos entre **11 de outubro de 2026 e 11 de outubro de 2027**, com o valor total de **R$ 93.556,14 (noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)**, a fim de atender às necessidades do Município de Olinda.

RODRIGO CHIBA
Assessoria Jurídica

Publicado por:
José Ailton Fernandes de Barros Júnior
Código Identificador:97F99663

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022 PMO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 SECOM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE OLINDA-PE, torna público que celebrou o 5º Termo Aditivo ao Contrato N° 280/2022, na data 29 de outubro de 2026, com a empresa **TRIO COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.534.598/0001-52**, oriundo do Processo Licitatório nº 038/2022-PMO e Concorrência Pública nº 004/2022, tendo como objeto a **prorrogação de prazo da vigência** do **Contrato nº 280/2022**, pelo período de **12 (doze) meses**, contados de **30 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2027**, referente a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução das ações do Contratante, bem como orientação social, educativa e informativa aos munícipes de Olinda, a fim de atender as necessidades do Município de Olinda, ficando o presente Termo Aditivo com o valor global de **R$2.742.187,50 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

RODRIGO CHIBA
Assessoria Jurídica

Publicado por:
José Ailton Fernandes de Barros Júnior
Código Identificador:A73330D1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 276, DE 01 DE JUNHO DE 2026

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 169/2026 – DGRH/SEGE/SEDUC; Ofício nº 231/2026 - DGRH/SEGE; Ofício n° 006/2026 - GAB/SEPPE.**
RESOLVE:
– REMOVER o professor **Leandro Patrício da Silva, matrícula nº 74115-9/1,** da **Escola Municipal Izaulina de Castro e Silva.**

- DESTITUIR a Gratificação de Difícil Acesso I – GDA I do professor **Leandro Patrício da Silva, matrícula nº 74115-9/1,** no valor de **R$150,00 (cento e cinquenta)**, conforme permissivo constante do art. 1º, I, da Lei Municipal nº 5.707/2010, tendo em vista que o mesmo era lotado na **Escola Municipal Izaulina de Castro e Silva** e enquanto exercia suas atividades nessa escola, fazia jus à gratificação.
– LOTAR o professor **Leandro Patrício da Silva, matrícula nº 74115-9/1,** na **Secretaria de Programas e Políticas Educacionais,** na função de **Professor Técnico**, com carga horária de **188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais**, no turno da **manhã**.
– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de agosto de 2026,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 01 junho de 2026.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:B6F81E39

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 380/2026

Portaria nº 380/2026 – GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 065/2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Gratificação de Atividades de Controle de Atos de Pessoal – GCAP, a servidora **Daniele Macedo Barros Bezerra**, cargo técnico administrativo, matrícula nº **75245-2**, lotada na Diretoria Geral de Recursos Humanos desta SGPA através da portaria nº 235/2026, com fundamento na Lei Municipal nº 5377/2003 c/c Lei nº 5737/2011, conforme informações e autorizações constantes no processo SEI nº 14001110000456.001426/2026-27 de 23/10/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **03 de Novembro de 2026**.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 04 de Novembro de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:4E1AA54A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 091/2026 — Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 033/2026 — Objeto Nat.: Compra — Comissão: Pregão — Objeto Descr.: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando o contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Orobó/PE — Valor Máximo Aceitável: R$ 642.995,50(seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)— Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó – Avenida Estácio Coimbra, nº 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); 23/11/2026; Horário: 09h00 (horário de Brasília) — Edital e anexos disponíveis no site https://licitanet.com.br/. Informações adicionais podem ser obtidas na sede da CPL, pelo e-mail licitacao_orobo@yahoo.com.br ou pelo telefone (81) 3656-1156, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Orobó-PE, 06 de novembro de 2026.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Clara Lopes de Assis
Código Identificador:987A7513

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 – PMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 – PMO

O MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 012/2026 – PMO, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de disponibilização de licenças de uso mensal de sistemas informatizados integrados de gestão pública, compreendendo os módulos de Gestão de Compras, Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio, Gestão de Frotas e Combustíveis, Portal da Transparência e Gestão de Estoque e Almoxarifado, incluindo suporte técnico remoto, manutenção legal e corretiva, atualizações, implantação e capacitação dos usuários, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Orocó/PE**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
EMPRESA CONTRATADA: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 95.836.771/0001-20.
VALOR GLOBAL: R$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais).

Orocó/PE, 06 de novembro de 2026.

CÉLIA MARIA DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026 – PMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 – PMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 – PMO
O MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público o extrato do Contrato Administrativo nº 058/2026 – PMO, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2026 – PMO, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de disponibilização de licenças de uso mensal de sistemas informatizados integrados de gestão pública, compreendendo os módulos de Gestão de Compras, Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio, Gestão de Frotas e Combustíveis, Portal da Transparência e Gestão de Estoque e Almoxarifado, incluindo suporte técnico remoto, manutenção legal e corretiva, atualizações, implantação e capacitação dos usuários, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Orocó/PE**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATANTE: Município de Orocó/PE, por intermédio da Prefeitura Municipal.
CONTRATADA: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 95.836.771/0001-20.
VALOR GLOBAL: R$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso II, e Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2026.

Orocó/PE, 06 de novembro de 2026.

CÉLIA MARIA DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:4FC331B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 – FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – FME

O MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Orocó/PE, torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 004/2026 – FME, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de licenças de uso mensal de sistemas informatizados de gestão pública, compreendendo os módulos de Gestão de Compras, Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio, Gestão de Frotas e Combustíveis, Portal da Transparência e Gestão de Estoque e Almoxarifado, incluindo suporte técnico remoto, manutenção legal e corretiva e atualizações necessárias, destinados ao atendimento das demandas administrativas do Fundo Municipal de Educação de Orocó/PE**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
EMPRESA CONTRATADA: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 95.836.771/0001-20.
VALOR GLOBAL: R$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais).

Orocó/PE, 06 de novembro de 2026.

SAMILA AMARIZ MENDES
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Orocó/PE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 – FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 – FME

O MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Orocó/PE, torna público o extrato do Contrato Administrativo nº 021/2026 – FME, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2026 – FME, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de licenças de uso mensal de sistemas informatizados de gestão pública, compreendendo os módulos de Gestão de Compras, Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio, Gestão de Frotas e Combustíveis, Portal da Transparência e Gestão de Estoque e Almoxarifado, incluindo suporte técnico remoto, manutenção legal e corretiva e atualizações necessárias, destinados ao atendimento das demandas administrativas do Fundo Municipal de Educação de Orocó/PE**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATANTE: Município de Orocó/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Orocó/PE.
CONTRATADA: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 95.836.771/0001-20.
VALOR GLOBAL: R$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso II, e Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2026.

Orocó/PE, 06 de novembro de 2026.

SAMILA AMARIZ MENDES
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Orocó/PE

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:0E5877C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 – FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 – FMAS

O MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó/PE, torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 004/2026 – FMAS, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de licenças de uso mensal de sistemas informatizados de gestão pública, compreendendo os módulos de Gestão de Compras, Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio, Gestão de Frotas e Combustíveis, Portal da Transparência e Gestão de Estoque e Almoxarifado, incluindo suporte técnico remoto, manutenção legal e corretiva e atualizações necessárias, destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó/PE**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
EMPRESA CONTRATADA: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 95.836.771/0001-20.
VALOR GLOBAL: R$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais).

Orocó/PE, 06 de novembro de 2026.

ADALICE VASCONCELOS DE ALENCAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó/PE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 – FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 – FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 – FMAS

O MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó/PE, torna público o extrato do Contrato Administrativo nº 012/2026 – FMAS, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2026 – FMAS, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de licenças de uso mensal de sistemas informatizados de gestão pública, compreendendo os módulos de Gestão de Compras, Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio, Gestão de Frotas e Combustíveis, Portal da Transparência e Gestão de Estoque e Almoxarifado, incluindo suporte técnico remoto, manutenção legal e corretiva e atualizações necessárias, destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó/PE**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATANTE: Município de Orocó/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó/PE.
CONTRATADA: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 95.836.771/0001-20.
VALOR GLOBAL: R$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso II, e Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2026.

Orocó/PE, 06 de novembro de 2026.

ADALICE VASCONCELOS DE ALENCAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó/PE

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:94520F79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – FMS

O MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Orocó/PE, torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 004/2026 – FMS, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **contratação de**

empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de licenças de uso mensal de sistemas informatizados de gestão pública, compreendendo os módulos de Gestão de Compras, Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio, Gestão de Frotas e Combustíveis, Portal da Transparência e Gestão de Estoque e Almoxarifado, incluindo suporte técnico remoto, manutenção legal e corretiva e atualizações necessárias, visando atender às demandas administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Saúde de Orocó/PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
EMPRESA CONTRATADA: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 95.836.771/0001-20.
VALOR GLOBAL: R$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais).

Orocó/PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ ALVARO NUNES AMANDO
Secretário Interino de Saúde de Orocó/PE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 – FMS

O MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Orocó/PE, torna público o extrato do Contrato Administrativo nº 026/2026 – FMS, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2026 – FMS, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de licenças de uso mensal de sistemas informatizados de gestão pública, compreendendo os módulos de Gestão de Compras, Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio, Gestão de Frotas e Combustíveis, Portal da Transparência e Gestão de Estoque e Almoxarifado, incluindo suporte técnico remoto, manutenção legal e corretiva e atualizações necessárias, visando atender às demandas administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Saúde de Orocó/PE**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATANTE: Município de Orocó/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Orocó/PE.
CONTRATADA: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 95.836.771/0001-20.
VALOR GLOBAL: R$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso II, e Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2026.

Orocó/PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ ALVARO NUNES AMANDO
Secretário Interino de Saúde de Orocó/PE

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:AA83EFDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 882/2019

"Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Orocó - PE, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º – Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º – É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º – Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativas e destinar-se-ão:

a) a orientação e apoio sociofamiliar;

b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

e) proteção jurídico-social;

f) a colocação em família substituta;

g) ao abrigo em entidade de acolhimento;

h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;

i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;

j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º – O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 4º – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º – Fica mantido no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei.

Título II

DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6º – Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Orocó-PE, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude do município de Orocó - PE, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, deste Lei;

II – controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a infância e a juventude do município de Orocó - PE, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º – Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 3º – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

§ 4º – Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis;

Seção II
Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 7º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de Orocó-PE, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescentes.

Art. 8º – A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art. 9º – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só
terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.
§1º – O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

§ 2º – As assembléias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 10 – Compete ainda ao CMDCA:

I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;

III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;

V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII– elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do CONANDA, atendendo também as disposições desta Lei.

XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XV - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares,segundo as determinações da lei nº 8.069/90,com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da resolução nº 139/2010 ao CONANDA, bem como o disposto no artigo 15 a seguintes desta Lei;

XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do CONANDA;

§ 1º – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.

i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Seção III

Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por 08 (oito) membros composto paritariamente pelas instituições governamentais e não governamentais.

§ 1º – A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;

b) observada a estrutura administrativa do município, serão designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas 01 (um) representante da Secretaria de Assistência social, 01 (um) representante da Secretaria de Educação, 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde, 01 (um) representante da Casa da Juventude, 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (um) representante da Comunidade Indígena, 01 (um) representante da Comunidade Quilombola;

c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;

e) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo à autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subseqüente ao afastamento do conselheiro.

§ 2º – A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

a) será feita por Assembléia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

e) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

f) o mandato no CMDCA será de 04 (quatro) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado

da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 3º – A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 4º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§ 5º – Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 6º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Seção IV

Da Estrutura Básica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:
I – Presidente;

II – Vice - presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º secretário
.
§ 1º – Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2º – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 13 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º – O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgado, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contanto, com, no mínimo, uma secretária administrativa, dois computadores e materiais de escritório, além de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 30 de junho de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º – O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º – O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;

b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, entre outros;

c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;

d) integração com outros conselhos municipais.

Art.15 – Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Orocó/PE, as Organizações Governamentais e Não Governamentais a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1º – A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;

b) 01 (um) representante dos empresários;

c) 01 (um) representante das entidades sociais.

§ 2º – A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.

§ 3º – O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de novembro do ano subsequente.

§ 4º – Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

Capítulo III

DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16 – Fica mantido, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º – Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novos processos de escolha. (Art.132, ECA, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012 e pela Lei Federal n.º 13.824/2019).

§ 3º – A recondução, permitida mediante novos processos de escolha, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º – A possibilidade de recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer concomitante para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município.

§ 5º – Será escolhido no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 6º – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedada o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº139/2010 do CONANDA.

§ 7º – O exercício efetivo da função do conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 17 – A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º – O cidadão poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 18 – O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Seção II
Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 19 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 20 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – ensino médio completo;

V – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – não exercer mandato político;

IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste
País;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

Art. 21 – A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 03 (três) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no "*caput*", do artigo 20, desta Lei.

Art. 22 – O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.
Parágrafo único – Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 23 – Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo único – Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 24 – Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º – O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º – Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.

§ 3º – Vencida a fase de impugnação quanto à prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III
Da Realização do Pleito

Art. 25 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 26 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º – O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 27 – É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer prometer ou entregar ao eleitor bem vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012)

Art. 29 – Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º – A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 30 – Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderá os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 31 – Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 32 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 33 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º – Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele e que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.

§ 2º – Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Art. 34 – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha (art.139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 35 – Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização de sua composição.

§ 1º – No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º – Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Seção V

Dos Impedimentos

Art. 36 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Seção VI
Das Atribuições dos Conselhos Tutelares

Art. 37 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – expedir notificações.

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do CONANDA).

§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 38 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente;

b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

e) durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º – O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 3º – As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º – A lei orçamentária municipal, a que se refere o "caput" deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar inclusive:

a) Espaço adequado para sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

b) Custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo,

c) Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

d) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

e) Transporte adequado, permanente e exclusivo para exercício da função, incluindo sua manutenção e;

f) Segurança da sede e de seu patrimônio.

§ 2º – O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgado, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

Seção VII

Da Competência

Art. 40 – A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º – Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII

Da Remuneração

Art. 42 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R$ 1.492,00 (Um mil quatrocentos noventa e dois reais);

§ 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º – Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º – Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vinculo empregatício com o Município de Orocó- PE, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art.134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012)

§ 4º – Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 5º – A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§ 6º – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 42 – Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43 – Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Parágrafo único – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

Seção IX

Do Regime Disciplinar

Art. 44 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI – representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

Art. 45 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II – recusar fé a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;

VI – receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – fazer propaganda político-partidária no exercício de duas funções.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 46 – A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º – As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2º – Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 47 – São previstas as seguintes penalidades disciplinares:
I – advertência;

II – suspensão;
III – perda do mandato.

Art. 48 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 49 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 41, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 50 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 51 – A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;

II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

IV – inassiduidade (faltas) habitual injustificada;

V – improbidade administrativa;

VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;

VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;

IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo;

XII – receber a qualquer título honorário no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;

XIII – exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XVI – exercício de atividades político-partidárias.

Art. 52 – Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;

II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não governamentais;

III – 01 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º – Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 53 – A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º – Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º – Recebida à representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4º – Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 54 – A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º – As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção II

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 52 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Orocó – PE., indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º – O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2º – O FMDCA não possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o mesmo CNPJ do Município, mas com identificação própria, especificada na variação final do número, salvo se já instalado com CNPJ próprio.

Seção II
Da Captação de Recurso

Art. 55 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em

vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 56 – Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Seção III

Do Gerenciamento do Fundo Municipal

Art. 57 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§ 1º – O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos.

§ 2º – A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberá quanto à destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:

a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;

g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 58 – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 – No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do CONANDA, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Parágrafo único – Atendido o disposto no artigo 16, parágrafo único, desta Lei, uma vez eleitos os membros do novo Conselho Tutelar deste Município, aos mesmos será aplicado o disposto neste artigo, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse.

Art. 60 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação dos conselhos, nos termos desta Lei, no valor de (em aberto para discussão, inclusive, da necessidade).

Art. 61 – Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O SIPIA possui três objetivos primordiais:

a) operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

b) sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;

c) subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.

§ 2º – O SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:

a) o Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;

b) o Conselho Tutelar repassará as demandas, de forma agregada (não individual), as Secretarias Municipais pertinentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;

c) o CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.

§ 3º – Compete ao Município implantar e implementar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:

a) assegurar o acesso de entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo *software;*

b) fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do *software;*

c) assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.

Art. 62 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais; LEI 338/91, LEI 560/2002 assegurando, no entanto, que as respectivas revisões não foram suprimidas pela presente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ – PE, 29 DE MAIO DE 2019.

GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
-Prefeito do Município de Orocó

Publicado por:
Kaique de Lima Freitas
Código Identificador:14702025

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 069, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Regulamenta o procedimento auxiliar de pré-qualificação previsto nos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Ouricuri, e estabelece regras específicas para a pré-qualificação de licitantes, bens, materiais, serviços e soluções técnicas destinados a futuras contratações, especialmente obras e serviços de engenharia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021.
CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso XXVII, e no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência, segurança, padronização e previsibilidade às futuras contratações de obras, serviços de engenharia, pavimentação, drenagem, mobilidade urbana, saneamento, fornecimento de materiais e demais objetos de infraestrutura;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar isonomia, competitividade, transparência, julgamento objetivo, motivação, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
CONSIDERANDO por último que, nos termos do inciso XXVII do art. 22 c/c inciso II do art. 30 da Constituição Federal e do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), é essencial que o Poder Executivo do Município de Ouricuri aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei nº 14.133/2021 e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento auxiliar de pré-qualificação, previsto nos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo do Município de Ouricuri.
Art. 2º A pré-qualificação poderá ser utilizada para selecionar previamente:
I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programa de obras ou serviços objetivamente definido;
II – bens, materiais, produtos, equipamentos ou soluções técnicas que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
§ 1º A pré-qualificação não substitui a licitação, não gera direito à contratação, não assegura preferência ao pré-qualificado e não obriga a Administração a realizar a futura contratação.
§ 2º A licitação que se seguir à pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados, desde que essa possibilidade conste do edital de pré-qualificação e seja justificada no processo de contratação.
§ 3º A pré-qualificação será utilizada somente quando for adequada, necessária e proporcional ao objeto, especialmente em contratações que envolvam complexidade técnica, execução continuada, padronização de materiais, risco relevante de execução ou necessidade de avaliação prévia de qualidade.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – pré-qualificação de licitantes: procedimento destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, de interessados em futura licitação;
II – pré-qualificação de bens: procedimento destinado à avaliação de requisitos técnicos, funcionais, de desempenho, segurança, durabilidade ou qualidade de bens, materiais, produtos, equipamentos ou soluções;
III – edital de pré-qualificação: instrumento convocatório que estabelece o objeto, os requisitos, os critérios, os documentos, o procedimento de análise, os prazos e os efeitos da pré-qualificação;
IV – certificado de pré-qualificação: documento ou registro eletrônico que comprova a aprovação do interessado ou do bem, dentro do escopo e do prazo nele indicados;
V – documento técnico: especificação, memorial, termo de referência, projeto, matriz de requisitos, protocolo de ensaio, norma técnica ou outro documento que contenha os critérios objetivos de avaliação;
VI – comissão de pré-qualificação: comissão designada pela autoridade competente para conduzir a análise e o julgamento do procedimento;
VII – agente de contratação: agente público designado na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, quando competente para conduzir o procedimento.
Art. 4º A pré-qualificação observará, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO E DA ABERTURA

Art. 5º A abertura de procedimento de pré-qualificação será precedida de processo administrativo instruído, no mínimo, com:
I – justificativa da necessidade e da conveniência do procedimento;
II – definição do objeto e do escopo da pré-qualificação;
III – indicação da futura licitação, contratação ou programa de obras ou serviços, quando já definido;
IV – estudo técnico preliminar ou documento equivalente, quando exigível;
V – especificações técnicas, memoriais, projetos, normas e demais requisitos aplicáveis;
VI – indicação da modalidade, da forma da futura licitação e do critério de julgamento, quando já definidos;
VII – justificativa para eventual restrição da futura licitação a licitantes ou bens pré-qualificados;
VIII – designação do agente de contratação ou da comissão responsável;
IX – análise jurídica, quando exigida pela legislação ou pela regulamentação municipal;

X – minuta do edital de pré-qualificação.

Art. 6º O edital de pré-qualificação deverá conter, no mínimo:

I – a identificação do órgão ou entidade responsável;

II – a descrição precisa do objeto e de seu escopo;

III – a indicação expressa de que se trata de pré-qualificação de licitantes, de bens ou de ambas as categorias;

IV – as informações mínimas necessárias para a definição do objeto da futura contratação;

V – os requisitos de habilitação ou os requisitos técnicos e de qualidade exigidos;

VI – a relação dos documentos necessários, com indicação daqueles que poderão ser substituídos por registro cadastral ou por meio eletrônico;

VII – os critérios objetivos de análise, avaliação, aceitação, rejeição e eventual correção;

VIII – a modalidade, a forma da futura licitação e o critério de julgamento, quando já definidos;

IX – o prazo, a forma e o local de apresentação dos documentos, amostras, protótipos, ensaios ou demais elementos;

X – as regras para realização de diligências, inspeções, visitas técnicas, testes e ensaios;

XI – a indicação dos custos que eventualmente serão suportados pelos interessados;

XII – o prazo de validade da pré-qualificação;

XIII – as regras de publicidade, atualização, cancelamento e revisão;

XIV – os recursos cabíveis e seus respectivos prazos;

XV – a informação de que a pré-qualificação não gera direito à contratação;

XVI – as sanções aplicáveis, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;

XVII – o canal oficial para pedidos de esclarecimento e impugnações;

XVIII – o endereço eletrônico para acesso aos documentos e resultados do procedimento.

§ 1º Os requisitos deverão ser necessários, pertinentes ao objeto, tecnicamente justificáveis e proporcionais, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competição ou direcionem o procedimento a determinado fornecedor ou fabricante.

§ 2º O edital deverá indicar as normas técnicas aplicáveis, admitindo-se solução equivalente quando demonstrado que atende ou supera os requisitos de desempenho, segurança e qualidade exigidos.

§ 3º A Administração poderá organizar a pré-qualificação por grupos, lotes, categorias, especialidades ou segmentos, conforme a natureza e a complexidade do objeto.

Art. 7º O edital de pré-qualificação permanecerá permanentemente aberto para a inscrição de interessados durante sua vigência, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou encerramento motivado do procedimento.

§ 1º A Administração poderá estabelecer ciclos periódicos de análise, desde que preserve a possibilidade de inscrição permanente.

§ 2º A existência de ciclo de análise não autoriza o indeferimento de inscrição apresentada fora do período indicado, devendo o interessado ser incluído no ciclo subsequente.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 8º A pré-qualificação será conduzida por agente de contratação ou por comissão designada pela autoridade competente, conforme a complexidade e a natureza do objeto.

§ 1º A comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre que a complexidade técnica do objeto justificar sua constituição colegiada.

§ 2º Poderão participar da análise servidores com conhecimento técnico especializado, representantes de unidades requisitantes, profissionais habilitados e especialistas externos, observadas as regras de impedimento, suspeição, conflito de interesses e responsabilidade técnica aplicáveis.

§ 3º Os especialistas externos não terão poder decisório quando não forem agentes públicos formalmente designados, devendo suas manifestações ser submetidas ao agente ou à comissão responsável pelo julgamento.

Art. 9º A apresentação de documentos, amostras, protótipos ou demais elementos será feita perante o agente ou a comissão indicados no edital.

§ 1º O agente ou a comissão examinará a documentação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento, podendo determinar correção ou reapresentação de documentos quando cabível, com vistas à ampliação da competição.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser suspenso, uma única vez e mediante decisão motivada, para a realização de diligência, inspeção, teste ou ensaio indispensável à análise.

§ 3º A diligência não poderá servir para substituir documento essencial que deveria ter sido apresentado no prazo próprio, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

§ 4º As decisões deverão ser motivadas, indicar os requisitos examinados e registrar as razões do deferimento, do indeferimento, da aprovação parcial ou da necessidade de correção.

Art. 10. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do requerimento, ressalvadas as hipóteses legais.

Art. 11. Os esclarecimentos solicitados pelos interessados e as respectivas respostas serão divulgados no sítio eletrônico oficial e, quando utilizada plataforma eletrônica, nela também disponibilizados.

§ 1º As respostas terão caráter geral quando puderem afetar a compreensão do edital por outros interessados.

§ 2º A alteração do edital que possa afetar a formulação dos requerimentos exigirá republicação e reabertura dos prazos, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES

Art. 12. Poderão requerer a pré-qualificação os interessados que preencham os requisitos previstos no edital, inclusive pessoas jurídicas, empresários individuais, pessoas físicas ou empresas estrangeiras, quando compatível com o objeto e com a futura licitação.

§ 1º A participação de empresa estrangeira observará a legislação brasileira, o edital e as exigências relativas à representação, à documentação, à tradução, à legalização ou apostilamento e à comprovação de existência jurídica, quando aplicáveis.

§ 2º O edital poderá exigir representante no Brasil com poderes suficientes para receber citação, intimação e notificação e para praticar os atos necessários ao procedimento e à futura contratação, quando essa exigência for pertinente e justificada.

Art. 13. A pré-qualificação de licitantes poderá abranger todos ou apenas parte dos requisitos de habilitação, devendo o edital indicar expressamente:

I – os requisitos abrangidos;

II – os requisitos que permanecerão sujeitos à comprovação na futura licitação;

III – o prazo de validade dos documentos;

IV – as hipóteses de atualização ou reapresentação;

V – os efeitos da pré-qualificação sobre a futura fase de habilitação.

§ 1º Poderão ser dispensados documentos já constantes de registro cadastral válido e compatível com o objeto, desde que o edital indique a forma de consulta e o interessado autorize seu acesso, quando necessário.

§ 2º A pré-qualificação não impede a Administração de verificar, na futura licitação, a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de fatos supervenientes impeditivos.

Art. 14. Não será admitida a pré-qualificação de interessado que:

I – não atenda aos requisitos objetivos do edital;

II – esteja impedido de licitar ou contratar com o Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da declaração;

IV – apresente declaração ou documento falso, sem prejuízo da apuração de responsabilidade;

V – esteja em situação de conflito de interesses ou impedimento prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. A Administração não poderá criar impedimento genérico ou automático com alcance superior ao previsto na sanção aplicada ao interessado.

CAPÍTULO V
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS E SOLUÇÕES TÉCNICAS

Art. 15. A pré-qualificação de bens poderá abranger materiais, produtos, equipamentos, componentes, sistemas construtivos, soluções técnicas ou outros objetos destinados a obras, serviços de

engenharia, pavimentação, drenagem, saneamento, mobilidade urbana e infraestrutura em geral.

Art. 16. O edital de pré-qualificação de bens deverá especificar, de forma objetiva:

I – o desempenho esperado;

II – as características dimensionais, funcionais, físicas, químicas ou mecânicas relevantes;

III – os requisitos de durabilidade, segurança, sustentabilidade e compatibilidade;

IV – as normas técnicas e os métodos de ensaio aplicáveis;

V – os documentos, laudos, certificados, amostras ou protótipos exigidos;

VI – os laboratórios, organismos de certificação ou entidades técnicas aceitos, quando for o caso;

VII – os critérios de aprovação, reprovação ou aprovação condicionada;

VIII – as condições de armazenamento, transporte, instalação, aplicação e manutenção, quando pertinentes;

IX – as regras de atualização em caso de alteração do produto, fabricante, composição ou processo produtivo.

§ 1º A exigência de marca, modelo ou fabricante somente será admitida nas hipóteses e condições autorizadas pela Lei nº 14.133/2021, com justificativa técnica e formalização no processo.

§ 2º Sempre que tecnicamente possível, serão aceitos produtos ou soluções equivalentes que comprovem atendimento aos requisitos de desempenho e qualidade.

Art. 17. Os ensaios, testes, inspeções e avaliações poderão ser realizados:

I – pela própria Administração, quando dispuser de estrutura e pessoal habilitado;

II – por laboratório ou entidade técnica independente;

III – por organismo de avaliação da conformidade acreditado ou reconhecido segundo as normas aplicáveis;

IV – por outro meio tecnicamente idôneo previsto no edital.

§ 1º A escolha do método de avaliação deverá ser justificada e aplicada uniformemente aos interessados em situação equivalente.

§ 2º Os custos dos ensaios, testes, amostras, protótipos ou avaliações correrão por conta do interessado somente quando essa obrigação estiver expressamente prevista no edital, for necessária ao objeto e for proporcional à complexidade da avaliação.

§ 3º A Administração não poderá exigir do interessado o financiamento de atividade de pesquisa ou desenvolvimento que não seja necessária à comprovação dos requisitos do objeto da futura contratação.

Art. 18. A aprovação de bem ou solução técnica:

I – será limitada ao objeto, à configuração, ao fabricante, ao modelo ou às condições expressamente avaliadas, quando essa limitação for tecnicamente necessária;

II – não impedirá a apresentação de solução equivalente;

III – não conferirá exclusividade ou preferência de contratação;

IV – poderá ser revista ou cancelada quando houver alteração relevante, perda de conformidade, informação falsa ou risco à Administração;

V – deverá ser registrada no catálogo de bens e serviços da Administração, quando existente.

CAPÍTULO VI

DA DECISÃO, DO CERTIFICADO E DA VALIDADE

Art. 19. Concluída a análise, o agente ou a comissão responsável emitirá decisão fundamentada, que poderá:

I – deferir integralmente a pré-qualificação;

II – deferir parcialmente a pré-qualificação;

III – determinar correção ou reapresentação, quando cabível;

IV – indeferir o requerimento;

V – determinar a realização de diligência ou avaliação complementar.

Art. 20. Aos interessados aprovados será emitido certificado de pré-qualificação ou realizado registro eletrônico equivalente, contendo, no mínimo:

I – identificação do pré-qualificado;

II – identificação do objeto ou dos requisitos abrangidos;

III – indicação de eventual aprovação parcial;

IV – data de emissão;

V – prazo de validade;

VI – condições de atualização, revisão ou cancelamento;

VII – identificação da autoridade, do agente ou da comissão responsável.

Art. 21. A pré-qualificação terá validade de até 1 (um) ano, contado da publicação do resultado ou da emissão do certificado, e não poderá ultrapassar o prazo de validade dos documentos apresentados.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser atualizada a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado ou por iniciativa da Administração.

§ 2º A atualização não poderá alterar o objeto ou ampliar o escopo originalmente definido sem a observância das regras de publicidade e igualdade aplicáveis.

§ 3º A Administração poderá exigir atualização periódica de documentos, certificados, laudos ou ensaios quando houver prazo de validade próprio ou risco de alteração das condições avaliadas.

Art. 22. Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável.

Parágrafo único. A divulgação deverá indicar, no mínimo, o objeto, o escopo da aprovação, a data, o prazo de validade e a situação do certificado, observadas as restrições legais de proteção de dados pessoais e de sigilo empresarial legítimo.

Art. 23. O certificado de pré-qualificação é pessoal e intransferível, não podendo ser cedido ou utilizado por terceiro.

§ 1º Será admitida a alteração do titular ou a sucessão quando comprovadas a sucessão empresarial, a incorporação, a fusão, a cisão ou a transferência de tecnologia, desde que:

I – sejam preservadas as condições técnicas e jurídicas que fundamentaram a aprovação;

II – a alteração seja formalmente comunicada à Administração;

III – sejam apresentados os documentos comprobatórios;

IV – a Administração promova a análise e o registro da alteração.

§ 2º A alteração não produzirá efeitos antes de sua aprovação e registro pela Administração.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 24. A pré-qualificação poderá ser cancelada ou suspensa cautelarmente, mediante decisão motivada, quando:

I – deixarem de ser atendidos requisitos essenciais;

II – houver alteração relevante nas condições técnicas ou jurídicas avaliadas;

III – forem constatadas informações falsas, documentos falsos ou omissões relevantes;

IV – o bem deixar de atender às exigências de qualidade, segurança ou desempenho;

V – houver risco concreto de dano à Administração, aos usuários ou ao interesse público;

VI – ocorrer qualquer outra hipótese prevista no edital ou na legislação.

§ 1º A suspensão cautelar será adotada somente quando necessária para prevenir dano ou assegurar a utilidade do processo, devendo ser imediatamente comunicada ao interessado.

§ 2º O cancelamento definitivo dependerá de prévia intimação do interessado para manifestação, salvo situação emergencial devidamente motivada, hipótese em que a defesa será assegurada posteriormente.

Art. 25. A prática de infração administrativa durante o procedimento de pré-qualificação ou em razão dele será apurada e sancionada conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade e o devido processo legal.

§ 1º Poderão ser aplicadas, conforme o caso e a competência da autoridade:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º O cancelamento da pré-qualificação não se confunde com a aplicação de sanção administrativa e não a substitui quando a conduta configurar infração prevista em lei.

§ 3º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 1º dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A declaração de inidoneidade será aplicada exclusivamente pela autoridade competente definida no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 26. Dos atos administrativos relativos à pré-qualificação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, contra:

I – o deferimento ou o indeferimento do pedido de pré-qualificação;

II – a decisão sobre alteração da pré-qualificação;

III – o cancelamento da pré-qualificação;

IV – outros atos expressamente previstos no edital ou enquadrados no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

§ 2º Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, a autoridade encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

§ 4º Será assegurado ao recorrente acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvados os sigilos protegidos por lei.

§ 5º O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, na forma do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 27. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 25 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 28. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, sem prejuízo das medidas cautelares necessárias à proteção do interesse público, desde que devidamente motivadas.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO EM FUTURAS LICITAÇÕES

Art. 29. A licitação que se seguir à pré-qualificação poderá ser restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, desde que:

I – essa possibilidade tenha sido expressamente prevista no edital de pré-qualificação;

II – o objeto da futura licitação esteja suficientemente definido;

III – os requisitos de pré-qualificação sejam pertinentes e proporcionais ao objeto;

IV – a restrição esteja justificada no planejamento da contratação;

V – sejam observadas a publicidade, a isonomia e a competitividade.

§ 1º A futura licitação deverá indicar quais requisitos foram previamente verificados e quais deverão ser novamente comprovados.

§ 2º A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e a validade da pré-qualificação na data da futura licitação.

§ 3º A pré-qualificação de determinado bem não impedirá a apresentação de bem equivalente quando admitida pelo edital e pela legislação.

Art. 30. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a pré-qualificação poderá ser utilizada, entre outras hipóteses, para avaliação prévia de:

I – empresas com capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional compatível com obras de infraestrutura;

II – materiais empregados em pavimentação, drenagem, terraplenagem, sinalização, contenção, saneamento e mobilidade;

III – equipamentos e sistemas destinados à execução, controle ou fiscalização das obras;

IV – métodos construtivos e soluções técnicas;

V – laboratórios, protocolos de ensaio e procedimentos de controle tecnológico;

VI – fornecedores ou fabricantes, quando a avaliação prévia for tecnicamente indispensável e não resultar em direcionamento indevido.

Parágrafo único. A pré-qualificação não afastará a necessidade de projeto, orçamento estimativo, licenciamento, disponibilidade orçamentária, planejamento da contratação, fiscalização e demais providências exigidas para a futura licitação ou contratação.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 31. Os atos do procedimento de pré-qualificação serão praticados preferencialmente por meio eletrônico e permanecerão disponíveis para consulta pública, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 32. É vedada a participação, na condução ou no julgamento da pré-qualificação, de agente público que:

I – tenha interesse direto ou indireto no resultado;

II – mantenha vínculo profissional, comercial, econômico ou financeiro com interessado;

III – tenha atuado na elaboração de documento apresentado por interessado;

IV – esteja enquadrado em qualquer hipótese de impedimento ou suspeição prevista na legislação.

Parágrafo único. O agente público deverá comunicar imediatamente eventual situação de impedimento ou suspeição à autoridade competente.

Art. 33. A Administração observará a segregação de funções, evitando que o mesmo agente atue simultaneamente em funções incompatíveis de planejamento, avaliação, julgamento, fiscalização e aplicação de sanções, salvo impossibilidade devidamente justificada pela estrutura administrativa do Município.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Secretaria responsável pela gestão das contratações poderá expedir orientações, modelos, manuais, matrizes de avaliação e normas operacionais complementares para a execução deste Decreto, observada a competência dos demais órgãos municipais.

Art. 35. Os editais de pré-qualificação deverão ser submetidos ao controle jurídico e ao controle interno nos casos exigidos pela legislação ou pela regulamentação municipal.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021, dos princípios da Administração Pública e da regulamentação municipal aplicável.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ouricuri/PE, 23 de outubro de 2026.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:67B4E8E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 565/2026

Nomeia os membros da Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Ouricuri/PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, o Sr.**FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a absoluta prioridade na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, mediante processo intersetorial e participativo, contemplando as diferentes políticas públicas

responsáveis pela promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
CONSIDERANDO a necessidade de constituir instância intersetorial responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os membros da **Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI** do Município de Ouricuri/PE, conforme as representações abaixo:
I – Fórum de Justiça/Psicologia:
a) Ana Rosa Lopes Lima – Titular;
b) Débora Leite Moura – Suplente.
II – Programa Criança Feliz:
a) Francisca Cledinilda Alves C. Albuquerque – Supervisora – Titular;
b) Maria Nathaly Alves de Oliveira – Supervisora – Suplente.
III – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:
a) Nailia Pereira Lima – Assistente Social – Titular;
b) Ana Caroline Lima de Souza – Assistente Social – Suplente.
IV – Secretaria Municipal de Educação:
a) Maria Elice Silva Freire – Coordenação dos Anos Iniciais – Titular;
b) Expedita Maria dos Santos Filha – Orientação dos Multisseriados – Suplente.
V – Coordenação da Educação Infantil:
a) Martonia Alves da Paz Barros – Coordenadora – Titular;
b) Silvana Leite Pereira – Técnica Educacional da Educação Infantil – Suplente.
VI – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Edilasy Barbosa Mariz – Coordenação de Políticas Estratégicas – Titular;
b) Adail Pereira de Alencar Pimentel – Suplente.
VII – Secretaria Municipal de Esportes:
a) Douglas Fernandes Cordeiro Cintra – Diretor de Desenvolvimento – Titular;
b) Maicon Cleiton da Silva – Diretor da Juventude e Lazer – Suplente.
VIII – Secretaria Municipal de Produção Rural e Recursos Hídricos:
a) Francisco Malan Lopes dos Santos – Secretário – Titular;
b) b) Robevânia dos Santos Delmondes – Auxiliar Administrativa – Suplente.
IX – Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Simone Dantas de Oliveira Siqueira – Secretária Executiva da Mulher – Titular.
b) Mayllanny Rannya Araujo Dantas de Oliveira – Suplente.
X – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:
a) Eneudes Ferreira de Souza - Titular
b) Rosemeira Nogueira dos Santos – Suplente
XI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
a) Cícera Conceição Carvalho – Titular;
b) Creuza Monteiro Pilar – Suplente.
XII – Secretaria Municipal de Administração/Gabinete:
a) Antonia Silva Rocha Matos – Secretária de Gabinete – Titular;
b) Tasso Marinho Falcão Júnior – Assessor Especial – Suplente.
XIII – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:
a) Alvina Alves Bezerra – Assistente Social – Titular;
b) Rafael de Siqueira Silva – Suplente.
XIV – Prefeitura Municipal de Ouricuri:
a) Rufina Maria Coelho Angelim Falcão – Finanças – Titular;
b) Kyarelli Santana Neponucena – Suplente.
Art. 2º. Compete à Comissão Intersetorial coordenar e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, especialmente:
I – organizar o processo de elaboração do Plano;
II – promover o levantamento, a sistematização e a análise dos dados e indicadores referentes à Primeira Infância no Município;
III – coordenar a elaboração do Diagnóstico Situacional da Primeira Infância;
IV – promover reuniões, oficinas intersetoriais, consultas, escutas e demais estratégias de participação necessárias à construção coletiva do PMPI;
V – articular a participação das diferentes políticas públicas, dos conselhos municipais, do Sistema de Garantia de Direitos, das famílias, da sociedade civil e das próprias crianças, mediante estratégias adequadas às diferentes faixas etárias;
VI – definir, com base no diagnóstico municipal, os eixos estratégicos, objetivos, prioridades, metas, ações, indicadores, responsabilidades e prazos do PMPI;
VII – promover a articulação das ações propostas com os instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente o PPA, a LDO e a LOA;
VIII – contribuir para o levantamento e a consolidação dos recursos destinados às crianças na Primeira Infância pelas diferentes políticas públicas municipais;
IX – consolidar a proposta final do PMPI e encaminhá-la às instâncias competentes para apreciação e institucionalização.
Art. 3º. A Comissão definirá, em sua primeira reunião, entre os membros titulares, sua organização interna, composta por:
I – Coordenador(a);
II – Vice-Coordenador(a);
III – Secretário(a).
Parágrafo único. A escolha deverá ser registrada em ata da Comissão.
Art. 4º. A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública, conselhos municipais, organizações da sociedade civil, instituições do Sistema de Garantia de Direitos, profissionais, especialistas e demais atores cuja participação seja considerada necessária à elaboração do PMPI.
Art. 5º. Os órgãos e entidades representados na Comissão deverão colaborar, no âmbito de suas competências, com o fornecimento de dados, informações e apoio técnico necessários à elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.
Art. 6º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.
Art. 7º. A Comissão permanecerá constituída durante o período necessário à elaboração, discussão, validação e encaminhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância, podendo sua atuação ser prorrogada mediante ato próprio, quando necessário.
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2026.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:82469207

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 2026.03.10.04

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026 - 1° (PRIMEIRO) ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA DEMANDA ANUAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPÍO DE OURICURI/PE.

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE MARÇO DE 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Helvia Alencar Coelho Vila Antunez - Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
CONTRATADA: Paulo José Ramos da Silva Filho - RAMOS ENVASO DE AGUAS LTDA
DATA: 05 de Novembro de 2026**.**

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:5FE85B1D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.11.05.01

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2025

Extrato do Contrato. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2025. **Fundamento da Contratação:** Artigo 79 e ss da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ouricuri/PE, através Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LABCENTER S/S LTDA **,**

INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 08.640.093/0001-20. **Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLINICAS E HISTOPATOLÓGICO POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OURICURI/PE**. **Valor Total do Contrato**: R$ 252.232,65 (Duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). **Vigência do Contrato: até** 05 de Novembro de 2027. **Signatários**: Ana Maria Parente de Brito e Emanuela Marinho Alencar Alves. Ouricuri/PE, 06 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:78ECB2CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ARP 001/2026

Pregão Eletrônico nº: 007/2026
Processo Licitatório. nº: 007/2026
Objeto: Registro de preços para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas da cozinha comunitária – BOM PRATO – do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares.
Empresa vencedora: AKY POLPAS INDUSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA, CNPJ : 49.035.241/0001-65.
Valor global da ARP: R$ 10.880,00 (dez mil e oitocentos e oitenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

Palmares, 05 de outubro de 2026.

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:46F411FD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ARP 002/2026

Pregão Eletrônico nº: 007/2026
Processo Licitatório. nº: 007/2026
Objeto: Registro de preços para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas da cozinha comunitária – BOM PRATO – do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares.
Empresa vencedora: MJ PRIME COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ : 45.436.612/0001-60
Valor global da ARP: R$ 396.593,80 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.

Palmares, 05 de novembro de 2026.

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:6C6A1754

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ARP 003/2026

Pregão Eletrônico nº: 007/2026
Processo Licitatório. nº: 007/2026
Objeto: Registro de preços para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas da cozinha comunitária – BOM PRATO – do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares.
Empresa vencedora: R G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ : 52.441.900/0001-78
Valor global da ARP R$ 52.965,48 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.

Palmares, 05 de novembro de 2026.

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:C928EF92

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMARES- PALMARES-PE, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026, Processo Administrativo nº 003/2026, objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de informática e permanentes para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social dos Palmares-PE. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **M3. BUSINESS GROUP LTDA** (54494740000150) com o lote 5 no valor de R$ 1.724,85 (um mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e lote 11 no valor de R$ 8.879,80 (oito mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) e **PLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** (12981310000113) com o lote 3 no valor de R$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), lote 4 no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), lote 8 no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), lote 21 no valor de R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), lote 24 no valor de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) e lote 25 no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e **OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA** (52699545000131) com o lote 7 no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), lote 9 no valor de R$ 319,80 (trezentos e dezenove reais e oitenta centavos), lote 10 no valor de R$ 169,80 (cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), lote 12 no valor de R$ 744,95 (setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), lote 13 no valor de R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), lote 14 no valor de R$ 8.899,95 (oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), lote 15 no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), lote 16 no valor de R$ 610,00 (seiscentos e dez reais), lote 17 no valor de R$ 539,97 (quinhentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), lote 18 no valor de R$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), lote 19 no valor de R$ 7.169,70 (sete mil e cento e sessenta e nove reais e setenta centavos), lote 20 no valor de R$ 7.179,90 (sete mil e cento e setenta e nove reais e noventa centavos), lote 22 no valor de R$ 1.253,50 (um mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), lote 23 no valor de R$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais), lote 26 no valor de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), lote 27 no valor de R$ 4.799,80 (quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), lote 28 no valor de R$ 7.349,70 (sete mil e trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), lote 29 no valor de R$ 12.399,50 (doze mil e trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), lote 30 no valor de R$ 2.049,00 (dois mil e quarenta e nove reais), lote 31 no valor de R$ 14.899,50 (quatorze mil e oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), lote 32 no valor de R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), lote 33 no valor de R$ 12.599,80 (doze mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) e lote 34 no valor de R$ 10.439,70 (dez mil e quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos),
PALMARES (PE), 04 de novembro de 2026

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:B40B0B43

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES – FME.
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – FME.
O MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Educação dos Palmares, inscrito no CNPJ nº 19.608.720/0001-62, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**.
Objeto: recebimento, avaliação e seleção de coleções de livros didáticos de Língua Inglesa, acompanhadas de materiais complementares, destinadas aos estudantes e professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Palmares/PE, contemplando os segmentos dos Anos Iniciais (3º ao 5º ano) e dos Anos Finais (6º ao 9º ano).
O presente Chamamento Público possui natureza exclusivamente técnico-pedagógica, visando identificar, mediante critérios objetivos de avaliação e igualdade de condições entre os participantes, os materiais didáticos mais adequados às necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, não se caracterizando como procedimento licitatório e não gerando obrigação de contratação ou aquisição por parte da Administração Pública.
PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DAS AMOSTRAS: de 11 a 18 de novembro de 2026.
LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Ismael Gouveia, nº 270, Centro, Palmares/PE, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.
RESULTADO: publicação em 25 de novembro de 2026.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal dos Palmares/PE, podendo os interessados obter esclarecimentos adicionais por meio do endereço eletrônico: gabineteeducacaopalmares@gmail.com.

Palmares/PE, 06 de novembro de 2026.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Carolina Cabral
Código Identificador:F6B54289

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2026.

Regulamenta e complementa a legislação municipal relativa ao serviço de transporte escolar público no Município de Palmares, estabelece o número máximo de permissões para veículos oficiais e particulares, define os tipos de veículos e respectivas lotações máximas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a legislação municipal que disciplina o transporte escolar público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer quantitativo máximo de permissões para veículos próprios do Município e para veículos particulares destinados ao transporte escolar;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 234/2026-DOV, expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco — DETRAN/PE, no Processo SEI nº 0031100037.00315/2026-51;

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar serviços públicos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que a legislação federal atribui ao Município competência para aplicar exigências próprias aos serviços de transporte escolar, desde que complementares e compatíveis com as normas nacionais de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar regularidade, segurança, continuidade, eficiência e fiscalização do transporte escolar;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta e complementa a legislação municipal aplicável ao transporte escolar público no Município de Palmares, disciplinando:

I — o quantitativo máximo de permissões para veículos particulares classificados como **Aluguel Escolar**;
II — o quantitativo máximo de veículos municipais classificados como **Oficial Escolar**;
III — os tipos de veículos admitidos;
IV — a lotação máxima permitida para cada tipo de veículo;
V — os requisitos para cadastramento, licenciamento, fiscalização, substituição e cancelamento das permissões.

Art. 2º O serviço de transporte escolar compreende o transporte coletivo de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, mediante utilização de veículos próprios do Município ou de veículos particulares autorizados e cadastrados pelo Poder Público.

Art. 3º A autorização ou permissão municipal prevista neste Decreto possui natureza administrativa, complementar e vinculada ao interesse público, não substituindo:

I — a autorização do órgão executivo de trânsito competente;
II — o registro e o licenciamento do veículo na categoria exigida;
III — a inspeção veicular obrigatória;
IV — a habilitação e o curso especializado do condutor;
V — os demais requisitos previstos na legislação federal, estadual e nas normas do CONTRAN.

CAPÍTULO II
DO QUANTITATIVO MÁXIMO DE VEÍCULOS

Art. 4º Fica estabelecido o limite máximo de **50 (cinquenta) permissões municipais para veículos particulares classificados como ALUGUEL ESCOLAR**.

§ 1º Cada permissão corresponderá a um único veículo, devidamente identificado, vistoriado e cadastrado.

§ 2º A concessão das permissões observará procedimento público, isonômico e objetivo, mediante edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo órgão municipal competente.

§ 3º A existência de vaga no limite previsto no caput não gera direito automático à obtenção da permissão.

Art. 5º Fica estabelecido o limite máximo de **50 (cinquenta) veículos pertencentes ou disponibilizados ao Município, classificados como OFICIAL ESCOLAR**.

§ 1º Os veículos oficiais deverão estar devidamente cadastrados, vistoriados e autorizados pelo órgão executivo de trânsito competente.

§ 2º O quantitativo previsto no caput compreende toda a frota municipal destinada ao transporte escolar, independentemente de ser própria, cedida ou regularmente disponibilizada ao Município.

§ 3º A relação dos veículos oficiais deverá constar do Anexo II deste Decreto, com indicação de:

I — marca, modelo e ano de fabricação;
II — placa e RENAVAM;
III — espécie e categoria;
IV — capacidade máxima de passageiros, incluindo o condutor;
V — unidade administrativa responsável;
VI — situação da autorização e da inspeção veicular.

Art. 6º O quantitativo máximo global de veículos autorizados para o transporte escolar no Município será de **100 (cem) veículos**, sendo:

I — 50 (cinquenta) veículos classificados como **OFICIAL ESCOLAR**; e
II — 50 (cinquenta) veículos particulares classificados como **ALUGUEL ESCOLAR**.

CAPÍTULO III
DOS VEÍCULOS ADMITIDOS E DA LOTAÇÃO

Art. 7º Poderão ser utilizados no transporte escolar os seguintes tipos de veículos:

I — automóvel;
II — camioneta;
III — micro-ônibus;
IV — ônibus;
V — veículo utilitário cuja classificação oficial seja compatível com o transporte de passageiros e esteja admitido pelo órgão de trânsito competente.

Parágrafo único. A expressão "van" não constitui categoria autônoma para fins deste Decreto, devendo o veículo ser enquadrado conforme sua classificação oficial constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV.

Art. 8º Para fins de autorização municipal, serão observados os seguintes limites máximos de lotação, incluído o condutor:

Tipo de veículo	Lotação máxima
Automóvel	5 ocupantes
Camioneta	9 ocupantes
Micro-ônibus	20 ocupantes
Ônibus	45 ocupantes

§ 1º A lotação efetivamente autorizada será sempre a menor entre:

I — a capacidade prevista neste artigo;
II — a capacidade indicada pelo fabricante;
III — a capacidade constante do CRLV;
IV — a capacidade aprovada pelo órgão executivo de trânsito.

§ 2º É vedado transportar estudantes em número superior à lotação autorizada, ainda que existam lugares disponíveis no veículo.

§ 3º A lotação deverá constar da autorização municipal e permanecer afixada em local visível no interior do veículo.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS DOS VEÍCULOS

Art. 9º O veículo destinado ao transporte escolar deverá:
I — estar registrado como veículo de passageiros;
II — possuir autorização expedida pelo órgão executivo estadual de trânsito;
III — ser submetido à inspeção semestral obrigatória;
IV — possuir cintos de segurança em número igual à lotação autorizada;
V — possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
VI — apresentar faixa horizontal amarela, com o dístico "ESCOLAR", quando exigida pela legislação aplicável;
VII — possuir equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, quando exigido;
VIII — manter condições adequadas de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
IX — possuir autorização municipal válida;
X — manter afixada, em local visível, a indicação da lotação permitida.

Art. 10. A idade máxima dos veículos utilizados no transporte escolar será de **18 (dezoito) anos**, contados do ano de fabricação.

§ 1º O veículo que atingir a idade máxima deverá ser substituído no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A substituição dependerá da apresentação de veículo que atenda integralmente aos requisitos deste Decreto e da legislação aplicável.

§ 3º A substituição não implicará transferência automática da permissão para terceiro.

CAPÍTULO V
DOS CONDUTORES

Art. 11. O condutor de veículo escolar deverá:

I — ter idade superior a 21 anos;
II — possuir habilitação na categoria exigida pela legislação de trânsito;
III — não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 meses anteriores;
IV — ser aprovado em curso especializado para transporte escolar;
V — manter sua habilitação válida;
VI — apresentar os documentos exigidos pelo Município e pelo órgão estadual de trânsito;
VII — observar as normas de segurança, embarque, desembarque e condução dos estudantes.
Os requisitos legais de idade, habilitação, infrações e curso especializado decorrem do CTB.

Art. 12. É vedada a condução de veículo escolar por pessoa não cadastrada ou que esteja com a habilitação suspensa, cassada, vencida ou incompatível com o tipo de veículo conduzido.

CAPÍTULO VI
DA PERMISSÃO PARA ALUGUEL ESCOLAR

Art. 13. A permissão municipal para exploração do serviço de **Aluguel Escolar** será concedida mediante procedimento público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e segurança dos estudantes.

Art. 14. O interessado deverá apresentar, no mínimo:

I — requerimento próprio;
II — documento de identificação ou atos constitutivos, quando pessoa jurídica;
III — comprovante de residência ou sede no Município, conforme edital;
IV — documento de propriedade, posse legítima ou disponibilidade do veículo;
V — CRLV atualizado;
VI — autorização vigente do DETRAN/PE;
VII — certificado de inspeção veicular;
VIII — comprovante de seguro obrigatório e demais coberturas exigidas;
IX — CNH do condutor;
X — certificado do curso especializado;
XI — certidões e declarações exigidas no edital;
XII — comprovação de regularidade fiscal, quando exigida.

Art. 15. A permissão será pessoal, precária, intransferível e vinculada ao veículo e ao permissionário cadastrados.

§ 1º É vedada a cessão, venda, locação ou transferência da permissão sem prévia autorização administrativa.

§ 2º A permissão não gera direito adquirido à renovação.

§ 3º A renovação dependerá da manutenção de todos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 16. A permissão terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovada mediante requerimento do interessado e comprovação da regularidade do veículo, do condutor e do serviço.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou mediante órgão designado:

I — manter cadastro atualizado dos veículos, permissionários e condutores;
II — fiscalizar a prestação do serviço;
III — realizar ou determinar vistorias;
IV — verificar a regularidade documental;
V — apurar denúncias e ocorrências;
VI — elaborar relatórios de fiscalização;
VII — comunicar ao DETRAN/PE as irregularidades relacionadas à autorização estadual;
VIII — instaurar processo administrativo quando necessário.

Art. 18. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das infrações de trânsito:

I — transportar estudantes acima da lotação autorizada;
II — utilizar veículo não cadastrado;
III — permitir a condução por pessoa não autorizada;
IV — operar com autorização vencida;
V — deixar de realizar inspeção obrigatória;
VI — alterar as características do veículo sem autorização;
VII — interromper injustificadamente o serviço;
VIII — descumprir itinerário ou determinação administrativa;
IX — prestar informações falsas;
X — transferir ou ceder irregularmente a permissão.

Art. 19. As infrações poderão sujeitar o responsável, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I — advertência;
II — multa administrativa, conforme regulamentação específica;
III — suspensão da permissão;
IV — apreensão ou retenção administrativa do documento municipal;
V — cassação da permissão;
VI — impedimento temporário de novo cadastramento.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A autorização municipal não impede a atuação fiscalizatória do DETRAN/PE, nem afasta a competência dos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 21. Os atuais prestadores do serviço deverão promover sua regularização no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar edital para preenchimento das 50 permissões destinadas aos veículos particulares classificados como **Aluguel Escolar**.

Art. 23. O edital deverá conter:

I — número de permissões disponíveis;
II — critérios de habilitação;
III — documentos exigidos;
IV — critérios de classificação;
V — prazo e local para inscrição;
VI — regras de vistoria;
VII — hipóteses de indeferimento;
VIII — prazo para recurso administrativo;
IX — obrigações dos permissionários;
X — condições para renovação e substituição dos veículos.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, desde que não altere seus limites, o quantitativo máximo de permissões ou os requisitos previstos na legislação superior.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante decisão motivada, observadas a legislação de trânsito, a legislação municipal e as normas expedidas pelo CONTRAN e pelo DETRAN/PE.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares/PE, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares-PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:A3311477

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011-2026-PMP

Contrato Nº: 011/2026 PMP. PROCESSO LICITATÓRIO 009/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026. Objeto: Construção de Pavimentação no Município de Palmares/PE, com recursos do Programa de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e operacionalização e gerenciamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através da Superintendência Regional de Caruaru/PE. Convênio SIAFI 943501/2023 Contrato de Repasse 1.087.438-83. Contratado: IDB SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 42.073.258/0001-68; Valor: R$ 1.200.275,01 (um milhão e duzentos mil e duzentos e setenta e cinco reais e um centavo). Vigência: 21/10/2026 a 21/10/2027.

Palmares/PE, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:984C3972

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
L.A. Nº 077/2026

<table>
<tr><td colspan="2"></td><td>L.A. Nº 077/2026</td></tr>
<tr><td colspan="2"></td><td>DATA DE EXPEDIÇÃO
21/10/2026</td></tr>
<tr><td colspan="2">LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)
Lei Municipal Nº 2.113/2017 e 2.197/2019</td><td>DATA DE VENCIMENTO
21/10/2028</td></tr>
<tr><td colspan="2">Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente expedimos a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.</td><td>1 – PROTOCOLO
Nº 77/2026</td></tr>
<tr><td colspan="3">2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</td></tr>
<tr><td>Razão social
BIOLAB LABORATORIO CLINICO LTDA</td><td>CNPJ
19.694.602/0001-14</td><td>Cod. Desc. Natur. Jurídica
206-2 Sociedade Empresária Limitada.</td></tr>
<tr><td>Logradouro: RUA LUZIA PEDROSA</td><td>Número: 571</td><td>CEP: 55.540-000</td></tr>
<tr><td>Bairro: CENTRO</td><td colspan="2">Município: PALMARES/PE</td></tr>
<tr><td colspan="3">Responsável Técnico: DANILO RICARDO FERREIRA GOMES CUNHA Nº REG. CONSELHO: 3898</td></tr>
<tr><td colspan="3">3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</td></tr>
<tr><td colspan="3">O processo enquadra-se na Tipologia 6.5 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, da Lei Municipal 2.197/2019, com denominação LABORATÓRIO BIOLAB, LOCALIZADO na rua Luzia Pedrosa, 571, Centro, Palmares, CEP 55.540-000, com atuação em análises clínicas.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Área: 133.82 m²</td></tr>
<tr><td colspan="3">4 – EXIGÊNCIAS E REQUISITOS</td></tr>
<tr><td colspan="3">A atividade deverá seguir as Normas e Leis determinadas pelo Órgão Estadual e Municipal com a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não</td></tr>
</table>

dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **Armazenar e destinar de forma adequada os resíduos gerados por empresas licenciadas ambientalmente para esta atividade, manter o local em bom estado de organização e limpeza em conformidade com as normas vigentes sobre segurança, saúde e gerenciamento ambiental.**
– OBSERVAÇÕES
A concessão da presente licença não impedirá que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença; Este documento não poderá sofrer rasura, sob pena de perder sua validade; As licenças ambientais são renovadas mediante o requerimento protocolado perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Palmares, até **120 (cento e vinte) dias antes** do seu vencimento; Deverá ter prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer alteração/modificação nas atividades aprovadas através desta LICENÇA; A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 12.008/2001.
DATA DE EXPEDIÇAO: 21/10/2026 — **DATA DE VENCIMENTO: 21/10/2028**
GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
(Portaria GP Nº 04/21)

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:57AB82E8

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
L.A. Nº 81/2026

		L.A. Nº 81/2026	
		DATA DE EXPEDIÇÃO 29/10/2026	
LICENÇA PRÉVIA (LP) **Lei Municipal Nº 2.113/2017 e 2.197/2019**		**DATA DE VENCIMENTO** 29/10/2028	
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente expedimos a presente LICENÇA PRÉVIA.		**1 – PROTOCOLO Nº 81/2026**	
2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Razão social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**CNPJ** 00.562.279/0001-05	**Cod. Desc. Natur. Jurídica** 84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Logradouro: AV MARIA VERONICA DE MELO	**Número:** S/N	**CEP:** 55.540-000	
Bairro: SAO SEBASTIAO	**Município:** PALMARES/PE		
Responsável Técnico: THAIANNE JUDITH SILVA LEITE. CREA/PE 181925523-9			
3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
O processo enquadra-se na Tipologia 6.4 POSTO DE SAÚDE da Lei Municipal Nº 2.197/2019, caracterizado como: UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTO ONOFRE II, LOCALIZADO NA RUA 1º DE MAIO, Nº 61, BAIRRO SANTO ONOFRE, NO MUNICIPIO DE PALMARES – PE, CEP 55.540-000.			
ÁREA DO TERRENO: 125,10 m² ÁREA A SER CONSTRUÍDA: 107,72 m²			
4 – EXIGÊNCIAS E REQUISITOS			
A atividade deverá seguir as Normas e Leis determinadas pelo Órgão Estadual e Municipal com a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal; Deverá ser comunicado a esta SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, imediatamente, qualquer ocorrência que venha causar danos ao meio ambiente; Deverá ser entregue em 60 dias o Plano de Gerenciamento de Resíduos + ART, apresentado todas as medidas protetivas necessárias, que serão previstas durante a fase de implantação do Projeto. Deverá ser solicitada a Supressão de Vegetação, caso seja necessário, não estando autorizado o corte, sem devida aprovação pela SEDRUMA; Deverão ser atendidos todos os itens da Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei Estadual Nº 14.236/2010; A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução de inteira responsabilidade da empresa contratado pelo requerente.			
– OBSERVAÇÕES			
A concessão da presente licença não impedirá que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença; Este documento não poderá sofrer rasura, sob pena de perder sua validade; As licenças ambientais são renovadas mediante o requerimento protocolado perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Palmares, até **120 (cento e vinte) dias antes** do seu vencimento; Deverá ter prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer alteração/modificação nas atividades aprovadas através desta LICENÇA; A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 14.236/2010. Fica o empreendedor responsável pela integridade física dos trabalhos realizados na área de influência do empreendimento, devendo ser tomadas e seguidas todas as normas de Segurança Vigentes dentro da Obra;			
DATA DE EXPEDIÇAO: 29/10/2026	**DATA DE VENCIMENTO: 29/10/2028**		
GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS			
Secretário de Desenvolvimento			
Rural e Meio Ambiente			
(Portaria GP Nº 04/21)			

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:117ECA71

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Nº 076/2026

		Nº 076/2026
		DATA DE EXPEDIÇÃO 21/10/2026
L I C E N Ç A D E INSTALAÇÃO (LI) **Lei Municipal Nº 2.113/2017 e 2.197/2019**		**VALIDADE** 21/10/2029
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente expedimos a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO.		**1 – PROTOCOLO Nº 76/2026**
2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Razão social SUMAUMA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.	**CNPJ** 36.251.950/0001-36	**Cod. Desc. Natur. Jurídica** 2054 \| SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
Logradouro: AV. DANTAS BARRETO	**Número:** 512, SALA 1205	**CEP:** 50.010-360
Bairro: BAIRRO SANTO ANTONIO	**Município:** PALMARES/PE	
Responsável Técnico: HEITOR JOSÉ SANTIAGO GAMA. CREA 1823320961 PE		
3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
O processo enquadra-se na Tipologia 5.3 LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS, da Lei Municipal 2.197/2019, com denominação **LOTEAMENTO BAIRRO ALTO II, LOCALIZADO NO ENGENHO VÊNUS, próximo ao Engenho São Manoel, Palmares/PE, CEP 55.540-000**.		
Inscrição Municipal: 669.311-3 Área: 200.332,03 m²		
4 – EXIGÊNCIAS E REQUISITOS		
O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente pelo uso inadequado que vier a fazer da presente licença; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **Deverão ser apresentadas a esta secretaria o Plano de Controle Ambiental – PCA, no prazo de 60 dias, prevendo todas as medidas de gerenciamento ambiental e mitigação de impactos que serão gerados pelo empreendimento;** **Armazenar e destinar de forma adequada os resíduos gerados por empresas licenciadas ambientalmente para esta atividade, manter em bom estado de organização e limpeza em conformidade om as normas vigentes sobre segurança e gerenciamento ambiental;** Deverá ser Comunicado a esta SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, imediatamente, qualquer ocorrência que venha causar danos ao meio ambiente; Não será permitido o lançamento diretamente no solo, ou corpo d'água, de quaisquer efluentes ou resíduos sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente; A obra deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento superficial natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações que sejam prejudiciais aos recursos hídricos; O projeto de Sinalização deverá ser elaborado de acordo com as legislações vigentes de acordo com a atividade realizada, atendendo a dois princípios gerais: o máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores e o mínimo de conveniência para os moradores do entorno; Deverá manter umidificadas as vias de movimentações de veículos para evitar dispersão de particulado fino.		
– OBSERVAÇÕES		
A concessão da presente licença não impedirá que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; Este documento não poderá sofrer rasura, sob pena de perder sua validade; O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença; As licenças ambientais são renovadas mediante o requerimento protocolado perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Palmares, até **120 (sessenta) dias antes** do seu vencimento; Deverá ter prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer alteração/modificação nas atividades aprovadas através desta LICENÇA; A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 14.236/2010		
DATA DE EXPEDIÇAO: 21/10/2026	**DATA DE VENCIMENTO: 21/10/2029**	
GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS		
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente		
(Portaria GP Nº 04/21)		

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:9737FEB9

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO – Nº 002/2026 - SRP

Processo Licitatório Nº: 002/2026; Pregão Eletrônico – Nº 002/2026; Compras; Objeto a: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de Combustíveis para a Frota do SAAE - Serviço Autônomo de Agua e Esgotos dos Palmares. Recebimentos das Propostas até 19/11/2026 às 08:00h (Oito) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 19/11/2026 às 08:30 (Oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes

ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, ou atraves de protocolo de pedidos externos https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 20 de outubro de 2026.
.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:C479755D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA/PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços; **CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei n° 14.133/2021 ; **CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO que prevê que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, alínea "c", da Lei n° 14.133/2021; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei n° 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2026**, nos termos descritos abaixo: OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, destinados à realização de curso de formação continuada em Educação em Tempo Integral, denominado "Educação em Tempo Integral: Currículo, Práticas Pedagógicas e Gestão para a Formação Integral dos Estudantes", com carga horária total de 100 (cem) horas/aula presenciais, distribuídas em 06 (seis) módulos e 10 (dez) jornadas formativas, destinado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Palmeirina/PE, conforme especificações do Termo de Referência.. **ADJUDICATÁRIO**: COGTECH Tecnologias e Serviços Educacionais Ltda., inscrita sob o n°. CNPJ: 28.895.254/0001-34, sediada na Av. Gonçalves Maia, 144D – 2º Andar – Sala 05 – Garanhuns/PE. **Valor Total: R$ 157.448,00 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).** Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n° 14.133/2021. **RATIFICO E HOMOLOGO** o devido processo e determino, ainda que seja elaborado o devido contrato com vigência inicial de 06 (seis) meses, e seja dada a devida publicidade em atendimento ao preceito do art. 72, § único da Lei 14.133/2021. Data da Homologaçao: 05/11/2026.

ANDERSON VIANA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:A70EC7A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 195.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: GALVAO EXTINTORES LTDA
CNPJ nº: 51.739.429/0001-36
Objeto: Aquisição de 1 (um) extintor de incêndio (novo), modelo pó químico de 4kg, para instalação do mesmo na sala da recepção do setor de regulação, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de Panelas/PE.
Valor: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde
Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 1002 – Assistência Hospitalar Especializada; 10.302.1002.2170.0000 – Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Panelas/PE, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:C9B7DFEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 386.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: SOARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ n°: 14.668.622/0001-05
Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de camisas paras as crianças e adolescentes atendidos pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV, visando à identificação, padronização e integração dos participantes durante as atividades desenvolvidas pelo serviço inclusive em eventos, passeios e atividades externas realizadas em outras cidades.
Valor: R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0804.2151.0000 – Serviço da Proteção Social Básica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 16 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:0CEBAEFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 397.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: A.G.S. REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA
CNPJ n°: 03.104.630/0001-02
Objeto Aquisição de sapatos destinados à equipe da Cozinha Comunitária do município de panelas-PE. A presente aquisição tem como objetivo proporcionar maior segurança, conforto e estabilidade aos trabalhadores durante a execução de suas atividades diárias. O uso de calçados adequados contribui para a prevenção de acidentes, reduzindo os riscos de escorregões e quedas em ambientes sujeitos à umidade e ao contrato com resíduos alimentares, garantindo melhores

condições de trabalho e maior segurança no desempenho das funções de equipe.
Valor: R$ 1.744,00 (mil setecentos e quarenta e quatro reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0822.2933.0000 – Manutenção e Funcionamento do Programa Cozinha Comunitária; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:0762E98D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE MATRÍCULA Nº 002/2026

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 002/2026

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ANO LETIVO DE 2027 - UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE PARNAMIRIM-PE

Ementa: Estabelece orientações, procedimentos, critérios e cronograma para a renovação de matrícula e matrícula de novos estudantes nas unidades escolares integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino de Parnamirim-PE para o ano letivo de 2027.

A **Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável ao **Sistema Municipal de Ensino**, especialmente pela **Lei Municipal nº 718/2008, artigo 1º parágrafo único, inciso III,** torna públicas as normas e os procedimentos destinados à renovação de matrículas de alunos veteranos, matrícula de novos estudantes e toma outras providências para etapas e modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Este Edital disciplina o processo de renovação de matrícula e de matrícula de novos estudantes nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Parnamirim-PE, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA.
O processo de matrícula observará a oferta efetiva de vagas, a organização das turmas, a faixa etária, a legislação educacional aplicável, o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, razoabilidade e proteção integral de crianças e adolescentes.
A renovação de matrícula de veteranos e a matrícula de novos estudantes serão realizadas pelas Unidades Escolares que possuam secretaria escolar própria. Nas escolas do campo ou nas unidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação, o procedimento poderá ser realizado diretamente na Secretaria Municipal de Educação.
A matrícula não será considerada efetivada enquanto não forem apresentados os documentos exigidos neste Edital, ressalvadas as hipóteses de regularização posteriores expressamente previstas e os casos de ausência de documentação cuja obtenção não dependa exclusivamente da família.
A matrícula será realizada gratuitamente, sendo vedada a cobrança de qualquer valor, taxa ou contribuição como condição para acesso à vaga.

2. DO CRONOGRAMA
2.1. Renovação de matrícula dos estudantes veteranos: de 09 de novembro a 18 de dezembro de 2026.
2.2. Pré-matrícula para os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs (SEDE): de 10 a 27 de novembro de 2026.
2.3. Matrícula de novos estudantes: de 04 a 20 de janeiro de 2027.
2.4. O cronograma poderá ser prorrogado ou ajustado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante publicação oficial, quando necessário para garantir o atendimento da demanda e a organização das turmas.

3. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DOS ESTUDANTES VETERANOS
3.1. A renovação de matrícula será realizada no período definido no item 2.1 e conforme dias estabelecidos para cada turma por cada Unidade Escolar, havendo a devida comunicação aos pais e/ou responsáveis. O atendimento será realizado presencialmente na secretaria da escola de 8h às 17h durante toda a semana e na Secretaria de Educação para os pais dos estudantes das escolas de pequeno porte do campo, por ordem de chegada, na segunda-feira, quarta-feira e quinta-feira das 8h às 17h e na terça-feira e sexta-feira das 8h às 14h.
3.2. A renovação não ocorrerá automaticamente. O responsável legal deverá comparecer à unidade escolar para atualização dos dados cadastrais, confirmação da continuidade dos estudos e assinatura do formulário próprio.
3.3. Os estudantes veteranos terão prioridade na continuidade da matrícula na unidade escolar, por esta razão há destinação de período exclusivo para sua matrícula, o que não há, pela Unidade escolar, é a reserva de vaga em qualquer turno, uma vez que podem ocorrer solicitações de troca de horário por parte dos responsáveis que efetivarem primeiro a matrícula.
3.4. A renovação de matrícula não assegura a manutenção do estudante no mesmo turno, quando houver necessidade de reorganização da oferta ou solicitação de mudança de horário por outros responsáveis.
3.5. A demanda de criança da Educação Infantil (Pré-escolar Jardim II) para primeiro ano do Ensino Fundamental será informada no período de renovação de matrículas entre as unidades escolares que encaminham e recebam.

4. DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES
4.1. A matrícula de novos estudantes será realizada no período indicado no item 2.3, diretamente na unidade escolar ou no local definido pela Secretaria Municipal de Educação.
4.2. O responsável legal deverá apresentar a documentação prevista neste Edital e preencher integralmente o formulário de matrícula.
4.3. O atendimento observará a ordem de comparecimento quando houver vagas suficientes para todos os interessados. Quando a demanda superar a oferta, serão aplicados os critérios de classificação previstos neste Edital.
4.4. Preenchidas as vagas disponíveis, os interessados poderão ser inscritos em lista de espera, mediante protocolo ou comprovante de inscrição.
4.5. A lista de espera será utilizada conforme o surgimento de vagas, observada a ordem de classificação, a etapa de ensino e a faixa etária correspondente.
4.6. A inclusão em lista de espera não garante a matrícula, mas assegura ao interessado o direito de ser contactado caso surja vaga compatível.

5. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
5.1. As turmas da Educação Infantil serão organizadas de acordo com a idade da criança, considerando a idade completada ou a completar até 31 de março de 2027, conforme a legislação educacional aplicável.
5.2. As matrículas novas do CMEI Maria Ineide Lima de Carvalho devem apresentar comprovante de pré-matrícula (Link no Portal da Prefeitura) junto à documentação disposta em anexo deste edital.
5.3. Preenchidas as vagas disponíveis, os interessados poderão ser inscritos em lista de espera, mediante protocolo ou comprovante de inscrição.
5.4. A organização das turmas observará, em regra, as seguintes faixas etárias:
Berçário I: crianças de 6 meses a 1 ano e 6 meses;
Berçário II: crianças de 1 ano e 7 meses a 2 anos e 11 meses;
Maternal: crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses;
Jardim I: crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses;

Jardim II: crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses.
5.5. A matrícula na Educação Infantil observará a disponibilidade de vagas e os critérios objetivos de classificação estabelecidos.
5.6. O berçário I disporá de 46 (quarenta e seis) vagas; já o Berçário II disporá de 33 (trinta e três vagas).

6. DO ENSINO FUNDAMENTAL
6.1. O Ensino Fundamental será ofertado nos turnos matutino e vespertino, conforme a disponibilidade de cada unidade escolar e a Resolução 001/2014, de 8 de janeiro de 2014.
6.2. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá completar 6 anos até 31 de março de 2027, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal e, no mesmo sentido se aplica para alunos de 4 (quatro) anos com a finalidade de se matricularem na Educação Infantil Pré-Escola, observadas as normas educacionais aplicáveis.
6.3. A organização das demais turmas observará a trajetória escolar, a idade, a documentação apresentada e a etapa correspondente:
1º ano: 6 anos ou a completar até 31 de março de 2027;
2º ano: 7 anos ou a completar até 31 de março de 2027;
3º ano: 8 anos ou a completar até 31 de março de 2027;
4º ano: 9 anos ou a completar até 31 de março de 2027;
5º ano: 10 anos ou a completar até 31 de março de 2027;
6º ano: 11 anos ou a completar até 31 de março de 2027;
7º ano: 12 anos ou a completar até 31 de março de 2027;
8º ano: 13 anos ou a completar até 31 de março de 2027;
9º ano: 14 anos ou a completar até 31 de março de 2027.
6.4. A matrícula por transferência, progressão, classificação ou reclassificação dependerá da análise da documentação escolar e da observância das normas do sistema de ensino.

7. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
7.1. Poderão matricular-se na EJA do Ensino Fundamental os estudantes que tenham, no mínimo, 15 anos completos no ato da matrícula para alunos do Ensino Fundamental Anos Finais, observada a legislação aplicável.
7.2. A abertura de turmas dependerá da demanda e da disponibilidade do Sistema Municipal de Ensino, observada a quantidade mínima de 15 (quinze) estudantes por turma definida pela Secretaria Municipal de Educação e pelas normas educacionais pertinentes.
7.3. Poderá, ainda, formar turmas de EJA dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com turmas noturnas, para suprir a escolaridade de jovens e adultos que interrompem os estudos.
7.4. Aos alunos com mais de 2 (dois) anos com defasagem idade/série poderá ser oferecida a
EJA para correção de fluxo, com:
Carga horária 1.600 horas, dividida em três trimestres;
A Proposta Curricular deverá ser distribuída em fases (I - II - III e IV), de forma a atender as necessidades de aprendizagem da Base Curricular Comum dos anos finais do Ensino Fundamental.
A progressão entre fases se dará por média trimestral 6,0 e frequência 75%.
Alunos com 2 anos ou mais com defasagem de idade matriculados do 4º ao 8° ano do Ensino Fundamental devem ser observados para reclassificação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO
8.1. Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados, conforme o caso:
Uma foto 3x4;
Certidão de nascimento;
Cartão de vacina (Educação Infantil);
Comprovante de residência;
CPF do estudante;
Histórico Escolar (ensino Fundamental e EJA);
Tipo sanguíneo;
Número do ID, SUS e NIS;
Documento de identificação e CPF do responsável legal;
Telefone para contato;
8.2. Em caso de adoção ou se a criança morar com um responsável legal, deverá ser apresentada a Declaração de guarda ou uma procuração judicial autorizando a guarda. Caso não tenha o documento de adoção solicitado, a unidade escolar efetiva a matrícula dando ao responsável um período de 30(trinta) dias para apresentar.
8.3. As unidades escolares deverão, a partir do ato da matrícula, assegurar a comunidade escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Regimento e ao Projeto Político Pedagógico da escola. Compete ao gestor e aos servidores envolvidos no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará responsabilidade administrativa.
8.4. As famílias devem priorizar as unidades escolares mais próximas do seu endereço conforme a Lei 11.700 de 13 de junho de 2008 que acrescenta a norma ao texto da LDB Lei 9.394/96.

9. DO NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA
9.1. A quantidade de estudantes por turma observará a capacidade física da unidade, as normas educacionais, as condições pedagógicas e os limites definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
9.2. Como referências administrativas poderão ser observadas os seguintes quantitativos, sujeitos à confirmação e adequação pela Secretaria Municipal de Educação:
Berçário I: até 10 estudantes;
Berçário II: até 12 estudantes;
Maternal: até 20 estudantes;
Jardim I: até 20 estudantes;
Jardim II: até 20 estudantes;
1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: até 30 estudantes;
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: até 35 estudantes;
EJA do Ensino Fundamental: até 35 estudantes.
9.3. Educação em Tempo Integral Anos Finais: 105 (cento e cinco) novas vagas para distribuição na unidade escolar EREF Antônio de Carvalho conforme turmas a seguir:

Quantidade de turmas	Ano	Quantidade de alunos por turma		
		Turma A	Turma B	Turma C
3	6º Ano	35	35	35

9.4. A quantidade de vagas por Unidade Escolar, turma e turno para alunos novatos 2027 será divulgada no Anexo IV deste Edital, após confirmação da Secretaria Municipal de Educação.

10. DO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR
10.1 O uso do transporte escolar por alunos veteranos e alunos novos deve ser informado por ficha específica (anexo II) deste edital para utilizar os dados no sistema.

11. DOS CASOS OMISSOS
11.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim-PE.

12. DA VIGÊNCIA
12.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
12.2. Fica integralmente revogado o Edital de Matrícula nº 001/2026, passando o presente Edital nº 002/2026 a disciplinar o processo de matrícula para o ano letivo de 2027, a partir da data de sua publicação.
12.3. Os atos praticados sob a vigência do Edital nº 001/2026 serão preservados, salvo aqueles incompatíveis com este Edital.

Parnamirim-PE, 05 de novembro de 2026.

DENILVA PEIXOTO DE ALENCAR ANGELIM
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA

Etapa	Período
Renovação de matrícula	09/11a 18/12/2026
Pré-matrícula nos CMEIs	10 a 27/11/2026
Matrículas novas	04 a 20/01/2027

ANEXO II
FICHA DE CADASTRO DO USO DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. Qualificação:
Nome do aluno: _____
Data de nascimento: _____

Sexo: _____
Cor/raça: _____
CPF: _____

2.O aluno possui alguma deficiência? Se sim, marque as opções:
De caminhar De ouvir De enxergar Mental ou Intelectual
Localização do aluno (rural ou urbana): _____
Endereço do aluno: _____
CEP: _____

3. O local possui alguma dificuldade de acesso? Se sim, marque as dificuldades:

Porteira Mata-burro Colchete Atoleiro Ponte rústica

4. Georreferenciamento do aluno:
Distância da residência do aluno à escola: _____
Nome do responsável: _____
Grau de parentesco: _____
Telefone do responsável: _____
Escola: _____
Turno: _____
Nível de ensino: _____
Motorista (Se souber informar): _____

ANEXO III
FORMULÁRIO DE DEMANDA DE MATRÍCULAS NOVAS 2026

Levantamento de demanda de alunos novatos para matrícula 2027

UNIDADE ESCOLAR:			
Modalidade	**Turma: Ano/Série**	**Turno**	**Vagas**

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:36D309F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITRUA MUNICIAPAL DE PASSIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

1º Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 002/2024, – Contratada ART LIMP LTDA-ME, inscrita no **CNPJ sob o n.º 39.862. 043/0001-11**, com sede na Rua Joaquim Domingos de Freitas, 62, Anexo A, Bairro Novo, Carpina, PE, CEP 55.819-745 **e do outro lado, O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ. sob o nº 11.294.475/0001-54,** O Valor do Contrato que era de **R$ 21.381,13 (vinte e um mil trezentos e oitenta e um reais e treze centavos),** mais o valor do Aditivo de **R$ 5.333,02 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e dois centavos)**, passando o valor total do contrato para **R$ 26.714,15 (vinte e seis mil setecentos e quatorze reais e quinze centavos),** aditivando o percentual de **24,94% (vinte e quatro virgula noventa e quatro por cento)** do valor do contrato, fundamentados conforme arts. 124 inciso I b) e 125 da Lei Nº 14.133/2021, conforme ofício **GAB. SEMSA nº 147/2026,** encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, datado em 06 de novembro de 2026,

FRANCICLEIDE VALÉRIA ANDRADE DE SOUSA–
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:FBE89EEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 11° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DO 11° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017. Nos termos do Processo Licitatório Nº 007/20177 – Dispensa N° 006/2017. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato referente LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA PEDRO COUTINHO, Nº 18, CENTRO – PAUDALHO-PE, PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Locatária:** TÂNIA MARIA GUERRA DE AMORIM MORAIS **CPF:** 919.063.854-91, **Nova Vigência**: 4 (Quatro) Meses, iniciando-se a partir do dia 11/10/2026. Paudalho, 08 de Outubro de 2026.

MARIA LUCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:7758A785

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2023 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO - FME
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2023

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2023. Nos termos do Processo Licitatório Nº 016/2023 – Concorrência Pública Nº 002/2023. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência e Execução do Contrato referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ASA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ASA BRANCA, NO MUNICIPIO DE PAUDALHO/PE, ATRAVES DO PROCESSO Nº 23400003036201794, TERMO DE COMPROMISSO Nº 201803813 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. **Contratada:** PLANALTO PAJÉU EMPREENDIMENTOS LTDA, **CNPJ**: 10.565.011/0001-72, **Nova Vigência:** 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) Dias, iniciando-se a partir do dia 10/07/2026. **Nova Execução:** 360 (Trezentos e Sessenta) Dias, iniciando-se a partir do dia 15/07/2026**.**

Paudalho, 07 de Julho de 2026.

JOSÉ DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:D4198852

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAUDALHO

COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

Edital de Convocação nº 001/2026
Processo de escolha das representações da sociedade civil no COMUPIR

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO PAUDALHO/PE, instituída pela Portaria nº 158/2026, por intermédio de seu Presidente, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.244, de 15 de outubro de 2026, e com o item 4.2 do Edital de Convocação nº 001/2026, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES** para participação no processo de escolha das quatro representações da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMUPIR).

1. DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARMENTE HABILITADAS

1.1. Após a análise da documentação apresentada, ficam preliminarmente habilitadas as seguintes organizações ou grupos, com a identificação da pessoa indicada para representá-los no Fórum:

Nº	ORGANIZAÇÃO OU GRUPO	DELEGADO(A) INDICADO(A) PARA O FÓRUM
01	CABOCLO URUBÁ	SILVANA MARIA DA SILVA SANTANA
02	MOVIMENTO NEGRO DE PAUDALHO	IVANILDO APOLÔNIO DA SILVA NETO
03	MARACATU DE BAQUE SOLTO LEÃO MIMOSO DE GUADALAJARA	ANDRÉ DANIEL DO NASCIMENTO
04	YLÊ AXÉ XANGÔ AYRÁ	MARIA ELISABETE COSTA DE SANTANA

1.2. A relação acima destina-se exclusivamente à habilitação e ao credenciamento para o Fórum. Ela não representa escolha, nomeação ou posse de membros do COMUPIR, cuja indicação de titulares e suplentes será feita pelas representações escolhidas, após o Fórum, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.244/2026 e do item 7 do Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES NÃO HABILITADAS

2.1. Não houve inscrições preliminarmente não habilitadas.

3. DO CARÁTER PRELIMINAR E DOS RECURSOS

3.1. O presente resultado é preliminar e não constitui o resultado da escolha nem assegura, por si só, o preenchimento das vagas do COMUPIR, que ocorrerá durante o Fórum Municipal a ser realizado em 13 de novembro de 2026.
3.2. Os interessados poderão apresentar recurso nos dias 09, 10 e 11 de novembro de 2026, por escrito, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Organizadora, no local e horário de inscrições indicados no item 3 do Edital, nos termos de seu item 4.3.
3.3. A Comissão Organizadora apreciará os recursos mediante decisão fundamentada.
3.4. O resultado da análise dos recursos e a relação definitiva dos participantes habilitados serão publicados em 12 de novembro de 2026, conforme o item 4.4 do Edital.

4. DA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Este resultado será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município e afixado no local das inscrições.
4.2. Em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), não serão divulgados números de CPF ou outros dados pessoais desnecessários, limitando-se a identificação ao necessário para a transparência e a regularidade do procedimento.

Paudalho/PE, 06 de novembro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

DIOGO CAUÊ BARBOSA DE LIMA
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Ana Catarina Barros da Silva e Sousa
Código Identificador:0B0A3CB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 044/2026/FME - PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 025/2026-FME.

-Processo Nº: 044/2026/FME.
-Comissão: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
-Modalidade/Pregão Eletrônico SRP Nº 025/2026/FME.
-Objeto Descr. AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES E UNIFORMES FUNCIONAIS PARA OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PESQUEIRA-PE, DESTINADOS AO ANO LETIVO DE 2027, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é **R$ 1.388.983,20 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).** conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 10 de novembro de 2026. Limite para acolhimento das propostas: 08:00h. do dia 19 de novembro de 2026. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 19 de novembro de 2026. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 19 de novembro de 2026. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 06 de novembro de 2026.

JULIANA PINHEIRO MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:CB65E49A

PESQUEIRA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, mediante abastecimento conforme demanda e condições do Termo de Referência.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 233.880,00 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais),
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de09 de novembrode2026 (09/11/2026, às08:00horas(horário de Brasília).
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:dia 23de novembro de 2026(23/11/2026), às10:00 horas(horário de Brasília).
PLATAFORMA ELETRÔNICA: Bolsa Nacional de Compras (BNC) – www.bnc.org.br
ACESSO AO EDITAL:O edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção nos seguintes canais: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),www.bnc.org.br, Portal da Transparência do Município (https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/) ou pelo telefone: (87) 99127-5444.

INFORMAÇÕES: pelo e-mail licitacao@pesqueira.pe.leg.br ou pelos canais oficiais indicados no Edital.
Pesqueira/PE,06denovembrode 2026.

ANA CRISTINA SOARES DOS SANTOS
Agente de Contratação / Pregoeira

Publicado por:
Camilla Silva de Melo
Código Identificador:28D86172

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 031/ 2026

EMENTA: Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Poção, Estado de Pernambuco, adequando-a às Diretrizes Operacionais Nacionais das Resoluções CNE/CEB nº **7**/2025 e nº 2/2026, consolida e revoga o Decreto Municipal nº 010, de 01 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação – PNE e no Plano Municipal de Educação – PME, Lei Municipal nº 691/2015;
CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, e em observância às Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023;
CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral estabelecidas pelas Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar e consolidar, em texto único, as normas municipais que regem a Política de Educação Integral em Tempo Integral;
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais do Município de Poção, Estado de Pernambuco, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.
§ 1º As atividades de Educação Integral serão realizadas no âmbito da rede municipal de ensino deste Município, cuja escolha da etapa/ano e das unidades escolares para implantação gradual das atividades fica a cargo da Secretaria de Educação, conforme Diretrizes da Educação em Tempo Integral a serem planejadas e implementadas, para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral.
§ 2º As ofertas das atividades serão planejadas com as unidades escolares, de acordo com suas especificidades, e serão implementadas gradativamente, somente após autorização da Secretaria de Educação.
Art. 2º. Para os fins deste Decreto são considerados:
I – Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e a realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política), a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;
II – Educação em tempo integral: refere-se à ampliação do tempo de permanência do(a) estudante na instituição de ensino. Uma escola de educação integral pressupõe a ampliação da jornada para atender os seus objetivos;
III – Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades da rede de ensino da Educação Básica municipal que ofertam Educação em Tempo Integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na instituição de ensino, garantindo-lhes formação integral;
IV – Carga horária integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas-atividade e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o currículo estabelecido para o Município;
V – Diretrizes da Educação em Tempo Integral: instrumento normativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar;
VI – Equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e os resultados educacionais entre diferentes grupos sociais, na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.
Art. 3º. A Política de Educação em Tempo Integral deve ser fundamentada por diretrizes relativas à perspectiva da educação integral para que sejam alcançados resultados efetivos de melhoria da qualidade e da equidade da educação. São Diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:
I – Educação integral em tempo integral: a expansão gradativa das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral, na qual se assume o compromisso com o planejamento e a realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política);
II – Currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos: referencial que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
III – Turno Único e Matriz Curricular Integrada: a superação definitiva da organização curricular baseada na lógica fragmentada de turno e contraturno, priorizando-se o turno único visando a um currículo integrado e integrador de experiências, onde a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os Componentes Integradores da Parte Diversificada constituem um bloco único e indissociável;
IV – Priorização de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica: a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;
V – Articulação Intersetorial Institucionalizada: a integração permanente e obrigatória da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral com os órgãos e as políticas públicas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais áreas relacionadas, estruturando fluxos formais de busca ativa e proteção social dos direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
VI – Melhoria da infraestrutura: a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
VII – Valorização e formação dos profissionais da educação: a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
VIII – Educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação: educação para as relações étnico-raciais, de

forma transversal e interdisciplinar, com estabelecimento de metas e de estratégias que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial e de gênero, contemplando o público-alvo da educação bilíngue de surdos, o público-alvo da educação especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

IX – Atendimento a modalidades especiais: atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, bem como educação profissional e tecnológica, considerando as respectivas diretrizes curriculares e outras normativas;

X – Participação ativa estudantil e integração com o território: a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia, e a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento e da mobilização de seus saberes e práticas socioculturais.

Art. 4º. O gerenciamento, a coordenação, a organização e a fiscalização das escolas municipais em tempo integral e de suas políticas educacionais serão administrados no âmbito pedagógico, administrativo e financeiro pela Secretaria Municipal de Educação, exceto nos casos previstos no Projeto Político-Pedagógico (PPP), no Regimento Escolar e na transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Art. 5º. A implantação e a implementação da Educação Integral em Tempo Integral terão o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

I – Coordenador Pedagógico da Secretaria de Educação;

II – Gestores das Unidades Escolares;

III – Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares;

IV – Professores dos Componentes Curriculares da Base Comum e da Parte Diversificada.

Parágrafo único. O Município indicará um Coordenador e um Técnico de Apoio que serão responsáveis pelo Programa Escola em Tempo Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 6º. As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em regime de Turno Único integrado, com jornada diária única, contínua e integrada, observados o calendário escolar, o currículo da rede e o projeto político-pedagógico da unidade e, extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, poderão funcionar aos sábados.

§ 1º A jornada escolar dos estudantes compreenderá, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas e, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, durante todo o período letivo.

§ 2º É assegurado aos estudantes público-alvo da educação especial, inclusive aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o atendimento educacional especializado (AEE) e os recursos de acessibilidade cabíveis, observado o seguinte:

I – fica determinada a flexibilização pedagógica de tempos e rotinas, incluindo adaptações razoáveis e tempos de repouso e descanso pedagógico necessários para evitar a sobrecarga física e cognitiva do estudante atípico ao longo da jornada ampliada;

II – a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará profissional de apoio escolar e salas de recursos multifuncionais organizadas para garantir a permanência qualificada e o pleno desenvolvimento do estudante.

§ 3º A ampliação da jornada escolar dos estudantes em tempo integral não implica, por si só, alteração da jornada de trabalho funcional ou modificação do regime jurídico e do plano de carreira dos profissionais da educação.

Art. 7º. Terão prioridade absoluta na alocação de vagas e distribuição de matrículas na Educação Integral em Tempo Integral os estudantes:

I – em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, preferencialmente participantes de programas sociais de transferência de renda, como o Bolsa Família;

II – residentes em territórios periféricos e zonas rurais/escolas do campo do Município;

Art. 8º. O currículo das Escolas Municipais em Tempo Integral terá carga horária integrada e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Art. 9º. Será realizado, anualmente, o acréscimo do número total de matrículas do Programa Escola em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento progressivamente nas escolas da rede municipal de ensino, considerando o percentual previsto na Meta 6 do PME, Lei Municipal nº 691/2015:

"Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 78% (setenta e oito por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica."

Art. 10. O desenvolvimento dos componentes integradores e das vivências pedagógicas das escolas em tempo integral dar-se-á no âmbito dos territórios educativos, integrando as unidades de ensino a espaços escolares e não escolares, comunitários, artísticos, esportivos e socioculturais, vedando-se terminantemente a rotulação dessas práticas como atividades complementares ou extracurriculares isoladas.

Art. 11. Para fins de consecução intersetorial, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pactuará fluxos obrigatórios com as Secretarias de Saúde (Programa Saúde na Escola – PSE) e de Assistência Social (CRAS/CREAS e Conselho Tutelar), visando ao acompanhamento nutricional e vacinal e à proteção integral de direitos dos estudantes.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação e monitoramento de forma a acompanhar a execução das atividades de tempo integral, com vistas à qualidade do atendimento.

§ 1º As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em Tempo Integral serão estabelecidas por meio de portaria ou ato administrativo específico do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados, em conformidade com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As Escolas Municipais em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Sistema de Avaliação Educacional Interna, pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE) e pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Art. 13. A gestão desenvolvida na Educação Integral será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, fortalecendo os princípios da gestão democrática e assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente, junto às famílias e à comunidade escolar, encontros para compartilhar informações acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 14. A composição da estrutura das Escolas Municipais em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

§ 1º O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deverá ser composto por professores efetivos e/ou por profissionais na condição de temporários, contratados por excepcional interesse público, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O processo de seleção desses profissionais poderá ser conduzido por instituição jurídica de competência e idoneidade comprovadas, contratada para este fim e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os critérios essenciais para a lotação de professores em unidades de ensino municipais em Tempo Integral são de competência da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação específica definida no processo seletivo.

§ 4º Nas escolas municipais que ofertarão a Educação em Tempo Integral poderá ser realizada a contratação de mediadores, facilitadores, auxiliares ou monitores, para atendimento das demandas das atividades, devendo o processo de contratação observar a legislação vigente e a própria do Município.
§ 5º Os professores e demais cargos previstos neste Decreto que estiverem lotados nas escolas de tempo integral e, em caso de desinteresse, não participarem do processo seletivo ou que não forem selecionados no referido processo serão remanejados para outras unidades escolares, no intuito de adequação organizacional da educação municipal.
§ 6º Não sendo preenchidas todas as vagas, poderão ser contratados professores por excepcional interesse público para o preenchimento das vagas remanescentes.
§ 7º O corpo docente e os demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específico oferecido para este fim e das Formações Continuadas da rede municipal de ensino.
Art. 15. As despesas referentes à Educação em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal e as legislações específicas do Programa Federal Escola em Tempo Integral.
Parágrafo único. O custeio da infraestrutura das escolas onde será ofertada a ampliação de jornada em Tempo Integral atenderá aos dispositivos legais das leis orçamentárias municipais, disponibilizando recursos financeiros próprios ou por meio do Regime de Colaboração com os Governos Estadual e Federal.
Art. 16. O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos –, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem, pelo desenvolvimento integral dos alunos e pela qualidade do ensino público.
Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas.
Art. 18. O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS-FUNDEB, pelo Conselho Municipal de Educação e pelos demais órgãos de controle externo previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 19. As diretrizes, as especificações, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais em Tempo Integral serão disciplinados por meio de normas complementares operacionais (Decretos, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas etc.), organizadas e expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e apreciadas pelo Conselho Municipal de Educação (CME).
Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola em Tempo Integral, e regulamentados por Decreto e/ou Portaria Municipal, após a apreciação do Conselho Municipal de Educação (CME).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, em conjunto com as unidades escolares, a revisão e a atualização das orientações pedagógicas, das matrizes curriculares, dos regimentos escolares e dos projetos político-pedagógicos (PPPs) de toda a rede municipal, para assegurar sua total adequação às diretrizes nacionais de qualidade e equidade, fixando-se o prazo limite de 31 de outubro de 2026 para a conclusão das adequações.
Parágrafo único. A revisão dos instrumentos pedagógicos e normativos municipais de que trata este Decreto observará, de forma obrigatória, a participação da comunidade escolar e a apreciação e homologação do Conselho de Educação competente.
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de alinhamento ao cronograma nacional de transição fixado pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.
Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 010, de 01 de abril de 2024, extinguindo-se os termos “turno/contraturno”, “atividades complementares isoladas” e “atividades extracurriculares” de todos os documentos oficiais da rede municipal de ensino.
Gabinete do Prefeito em, 16 de outubro de 2026.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
- Prefeito -

Publicado por:
Maria Isabel Patriota Duarte Veloso
Código Identificador:6562D28A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização do Município de Poção/PE, estabelece suas finalidades, princípios, composição e competências, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os dispositivos que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Ordinária nº 609/2011, que aprova o Plano Municipal de Educação de Poção/PE e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 16.617, de 15 de julho de 2019, que institui o Programa Criança Alfabetizada no Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO as normas e orientações do Ministério da Educação relacionadas à implementação, ao acompanhamento, à formação, à avaliação e à governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município para assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças;
CONSIDERANDO a necessidade de planejar, articular, acompanhar e avaliar as ações da política municipal de alfabetização, promovendo a melhoria da aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Poção/PE, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de assessoramento à gestão municipal, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da política municipal de alfabetização.
Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização atuará em regime de colaboração e articulação com os órgãos e entidades responsáveis pelas políticas educacionais nas esferas federal e estadual, especialmente no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada CNCA e das demais políticas e programas destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização terá como finalidade principal contribuir para a garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças, com especial atenção:
I – à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
II – à consolidação das aprendizagens essenciais nos anos iniciais do ensino fundamental;
III – à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º, 4º e 5º anos;
IV – à redução das desigualdades educacionais e de aprendizagem;
V – ao fortalecimento das práticas pedagógicas e da gestão escolar;
VI – à formação continuada dos profissionais da educação;
VII – ao acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas;
VIII – à promoção da equidade e da inclusão educacional.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
Art. 3º A atuação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios e diretrizes:
I – garantia do direito à educação, à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças;
II – fortalecimento do regime de colaboração e da cooperação entre os entes federativos;
III – respeito à autonomia do Município, das unidades escolares e dos profissionais da educação, nos termos da legislação vigente;
IV – valorização do protagonismo das escolas, dos professores e dos demais profissionais da educação nos processos de alfabetização;
V – promoção da equidade educacional e enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, territoriais e de gênero;
VI – respeito à diversidade, às singularidades das infâncias e às necessidades específicas dos estudantes;
VII – centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades concretas das unidades escolares;
VIII – valorização e fortalecimento da Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e para a construção das bases necessárias à alfabetização;
IX – garantia de formação continuada aos professores, gestores escolares, formadores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
X – utilização de evidências e resultados de avaliações como subsídios para o planejamento e o aprimoramento das ações pedagógicas;
XI – acompanhamento, monitoramento e avaliação contínuos da política municipal de alfabetização;
XII – gestão democrática, participativa e colaborativa das políticas educacionais;
XIII – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
XIV – respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
XV – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das unidades escolares, observadas as normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:
o Secretário Municipal de Educação ou seu representante, que o presidirá;
a Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), responsável pela operacionalização;
representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
diretores escolares das unidades que ofertam Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
coordenadores pedagógicos;
§ 1º A designação nominal dos membros do Comitê será realizada por ato da Secretária Municipal de Educação, observadas as representações estabelecidas neste Decreto.
§ 2º A composição do Comitê poderá ser atualizada sempre que houver alteração nas funções, representações ou necessidade de adequação à organização da política municipal de alfabetização.
§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ
Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:
I – planejar e acompanhar a implementação da política municipal de alfabetização;
II – propor estratégias e ações destinadas à melhoria dos níveis de alfabetização e aprendizagem dos estudantes;
III – acompanhar a execução das metas e ações pactuadas no âmbito das políticas nacional e estadual de alfabetização;
IV – elaborar e acompanhar o Plano de Trabalho Anual da política municipal de alfabetização (PTA);
V – monitorar os resultados educacionais da rede municipal e propor intervenções pedagógicas, especialmente nas unidades escolares que apresentarem maiores desafios de aprendizagem;
VI – articular ações entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação e demais instituições envolvidas com a política educacional;
VII – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – incentivar a disseminação de práticas pedagógicas exitosas relacionadas à alfabetização;
IX – acompanhar a utilização dos materiais didáticos, recursos pedagógicos e demais instrumentos destinados às ações de alfabetização;
X – acompanhar as condições de infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, propondo medidas para sua melhoria;
XI – acompanhar a participação dos estudantes nas avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;
XII – analisar resultados das avaliações e propor ações de intervenção pedagógica;
XIII – contribuir para a promoção da equidade educacional e para a redução das desigualdades de aprendizagem;
XIV – manter registros e evidências das ações desenvolvidas no âmbito da política municipal de alfabetização;
XV – promover a articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas de alfabetização nas esferas estadual e federal;
XVI – propor ações complementares necessárias à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
XVII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO
Art. 6º A atuação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será organizada, prioritariamente, nos seguintes eixos:
I – governança e gestão da política de alfabetização;
II – formação continuada dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e da gestão escolar;
III – melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica;
IV – avaliação, monitoramento e acompanhamento da aprendizagem;
V – reconhecimento, valorização e disseminação de boas práticas.
Seção I
Da Governança e Gestão
Art. 7º No eixo de governança e gestão, compete ao Comitê:
I – conhecer, acompanhar e disseminar os marcos legais, diretrizes e orientações relacionados às políticas de alfabetização;
II – elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho Anual;
III – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas para a política municipal de alfabetização;
IV – monitorar os resultados das ações desenvolvidas pela rede municipal;
V – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;
VI – contribuir para o processo permanente de avaliação da política municipal de alfabetização;
VII – articular-se com os órgãos colegiados da educação para fortalecer a gestão democrática e participativa;
VIII – organizar e manter arquivo com atas, relatórios, registros, instrumentos de acompanhamento e demais evidências relacionadas à implementação das ações.
Seção II

Da Formação e das Práticas Pedagógicas

Art. 8º No eixo de formação continuada e melhoria das práticas pedagógicas e da gestão escolar, compete ao Comitê:

I – acompanhar a execução das ações de formação continuada dos profissionais da educação;

II – apoiar a participação dos formadores municipais nas formações promovidas pelas instâncias estadual e federal;

III – articular a logística necessária para a realização das formações;

IV – acompanhar o cumprimento dos cronogramas e das cargas horárias estabelecidas para as formações;

V – incentivar grupos de estudos, seminários, encontros pedagógicos e outras ações voltadas à alfabetização;

VI – articular as pautas formativas aos resultados das avaliações e às necessidades identificadas nas unidades escolares;

VII – incentivar a implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e adequadas às necessidades dos estudantes.

Seção III

Da Infraestrutura e dos Recursos Pedagógicos

Art. 9º No eixo de melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica, compete ao Comitê:

I – realizar ou acompanhar visitas técnicas às unidades escolares, quando necessário, para identificar necessidades relacionadas à infraestrutura e aos recursos pedagógicos;

II – propor à Secretaria Municipal de Educação medidas destinadas à melhoria das condições de funcionamento das escolas;

III – incentivar a implantação e a manutenção de espaços de leitura nas unidades escolares;

IV – acompanhar a organização, distribuição e utilização dos materiais didáticos e recursos pedagógicos destinados às ações de alfabetização;

V – monitorar o uso adequado dos materiais, equipamentos e demais recursos disponibilizados às unidades escolares;

VI – propor ações destinadas à ampliação do acesso dos estudantes a livros de literatura e outros recursos adequados às diferentes faixas etárias e contextos socioculturais.

Seção IV

Da Avaliação e do Monitoramento

Art. 10. No eixo de avaliação, monitoramento e acompanhamento da aprendizagem, compete ao Comitê:

I – mobilizar e orientar as equipes escolares quanto à realização das avaliações relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;

II – acompanhar a aplicação das avaliações estaduais e nacionais previstas para a rede municipal;

III – acompanhar a participação dos estudantes nas avaliações externas;

IV – analisar os resultados das avaliações internas e externas, utilizando-os como subsídios para o planejamento pedagógico;

V – propor intervenções pedagógicas para estudantes e unidades escolares que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VI – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais do Município;

VII – priorizar ações de apoio às unidades escolares que apresentem maiores desafios educacionais;

VIII – promover a utilização dos resultados das avaliações como instrumento de planejamento e melhoria contínua da aprendizagem.

Seção V

Do Reconhecimento e da Valorização de Boas Práticas

Art. 11. No eixo de reconhecimento, valorização e disseminação de boas práticas, compete ao Comitê:

I – incentivar a identificação e sistematização de práticas pedagógicas e de gestão exitosas;

II – promover a divulgação de experiências exitosas desenvolvidas pelos profissionais e pelas unidades escolares da rede municipal;

III – estimular a participação da rede municipal em iniciativas de reconhecimento de boas práticas de alfabetização;

IV – propor critérios e estratégias para valorização e reconhecimento das experiências exitosas desenvolvidas no âmbito municipal;

V – incentivar a produção e a disseminação de conhecimentos e evidências relacionados às ações de alfabetização.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Articuladora Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e outros profissionais cuja contribuição seja considerada relevante para os trabalhos do Comitê.

§ 3º A participação de convidados deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo, a data, os participantes, os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

Art. 14. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho ou equipes temporárias para análise e acompanhamento de temas específicos relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo apoio administrativo e pela disponibilização dos meios necessários ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Art. 16. A regulamentação do funcionamento do Comitê, a designação nominal de seus membros, a definição de procedimentos, cronogramas e demais aspectos operacionais serão estabelecidos por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização poderá propor à Secretaria Municipal de Educação a implementação de ações complementares destinadas à garantia do direito à alfabetização, à melhoria da aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as diretrizes das políticas nacional e estadual de alfabetização.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Poção/PE, 10 de setembro de 2026.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
-Prefeito-

Publicado por:
Maria Isabel Patriota Duarte Veloso
Código Identificador:687562C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173/2026

Institui e organiza a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Poção/PE, designa os profissionais responsáveis, estabelece atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Ordinária nº 609/2011, que aprova o Plano Municipal de Educação de Poção/PE;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.617, de 15 de julho de 2019, que institui o Programa Criança Alfabetizada no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a importância de assegurar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino o direito à alfabetização, com qualidade, equidade e no tempo adequado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar uma estrutura administrativa e pedagógica específica para coordenar as ações relacionadas à alfabetização; **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização, assegurando condições administrativas, pedagógicas e institucionais para sua elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída e organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Poção-PE, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, integrada à organização administrativa da Secretaria.

Art. 2º A Estrutura tem por finalidade fortalecer a capacidade técnica, administrativa e pedagógica do Município para planejar, coordenar, executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização, incluindo as iniciativas de alfabetização das crianças e de recomposição das aprendizagens.

Art. 3º A estrutura de que trata esta Portaria será organizada de forma integrada à Secretaria Municipal de Educação e poderá ser composta por servidores efetivos, contratados, comissionados ou designados, conforme a legislação municipal vigente e a disponibilidade de recursos humanos.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 4º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica:
I – planejar, articular e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – desenvolver e monitorar programas, projetos, ações e estratégias voltados à alfabetização e à melhoria dos resultados de aprendizagem;
III – acompanhar indicadores educacionais e resultados de avaliações internas e externas, utilizando evidências para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões; **IV** – planejar, organizar e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação;
V – desenvolver e acompanhar estratégias de recomposição das aprendizagens e de intervenção pedagógica;
VI – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
VII – acompanhar orientações curriculares, metodologias e práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização;
VIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e as instituições parceiras;
IX – organizar dados, documentos, registros, evidências e relatórios relativos à Política Municipal de Alfabetização;
X – acompanhar programas e ações vinculados ao Programa Criança Alfabetizada e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, conforme as responsabilidades municipais;
XI – avaliar as ações desenvolvidas e propor ajustes para o aperfeiçoamento contínuo da política;
XII – desenvolver outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria, respeitadas as atribuições legais dos servidores.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º A Estrutura será composta pelos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação relacionados a seguir, conforme o Relatório Técnico de Implementação:
I – Layse Bernardo Jatobá – Coordenadora do Programa Criança Alfabetizada e Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II – Carla Roberta Correia de Medeiros – Coordenadora de Programas;
III – Débora Emanoely de Sousa – Coordenadora de Programas;
IV – Madelleny da Silva A. Conrado Vasconcelos – Coordenadora de Programas Educacionais/Alfabetização.

§ 1º As designações previstas neste artigo organizam a atuação dos profissionais na política de alfabetização e não implicam, por si só, criação de cargos, alteração de vínculo, concessão de gratificação ou modificação de remuneração.

§ 2º As cargas horárias, o regime de trabalho e a dedicação às atividades de alfabetização observarão os respectivos vínculos funcionais, registros, atos de nomeação ou designação e a legislação municipal aplicável. **O Relatório Técnico de Poção** registra jornadas de 40 horas para Layse Bernardo Jatobá, 40 horas para Carla Roberta Correia de Medeiros, 30 horas para Débora Emanoely de Sousa e 40 horas para Madelleny da Silva A. Conrado Vasconcelos.

Art. 6º Compete à Coordenadora do Programa Criança Alfabetizada e Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:
I – articular o planejamento e o acompanhamento das ações municipais de alfabetização;
II – manter interlocução técnica com as instâncias estaduais e nacionais responsáveis pelos programas, quando pertinente;
III – acompanhar a execução das ações, metas, avaliações e estratégias de intervenção pedagógica;
IV – apoiar a articulação entre a Secretaria, as equipes gestoras e as unidades escolares;
V – contribuir para a sistematização de informações e elaboração de relatórios técnicos.

Art. 7º Compete às Coordenadoras de Programas, no âmbito das atribuições funcionais de cada uma:
I – apoiar o planejamento, a execução e o monitoramento dos programas e ações educacionais relacionados à alfabetização;
II – acompanhar as unidades escolares e colaborar com as equipes pedagógicas na identificação de necessidades de aprendizagem;
III – apoiar ações de formação continuada, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
IV – colaborar na análise de resultados e indicadores educacionais**;**
V – organizar registros, documentos, evidências e relatórios das ações desenvolvidas;
VI – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria, respeitadas as atribuições dos respectivos cargos.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO, REGISTROS E MONITORAMENTO

Art. 8º As atividades da Estrutura serão desenvolvidas no âmbito da jornada regular de trabalho dos profissionais, sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos e funções, observados os atos funcionais e a legislação municipal.

Art. 9º O funcionamento da Estrutura compreenderá planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento, avaliação, replanejamento e registro das ações, podendo incluir reuniões técnicas, visitas às escolas, orientação pedagógica, análise de avaliações, formação continuada e acompanhamento da recomposição das aprendizagens.

Art. 10. A Estrutura manterá registros das atividades realizadas, incluindo planos de ação, atas e registros de reuniões, relatórios técnicos, registros de visitas, dados de avaliações e demais evidências pertinentes, observadas as normas aplicáveis de proteção e tratamento de dados pessoais.

Art. 11. O acompanhamento dos indicadores e resultados deverá subsidiar a identificação de avanços, dificuldades e necessidades de intervenção, orientando o planejamento pedagógico e o aperfeiçoamento das ações municipais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Relatório Técnico de Implementação da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, constitui referência técnica para a organização e o funcionamento da

equipe, podendo integrar esta Portaria como Anexo Único após conferência e aprovação administrativa.

Art. 13. Eventuais alterações na composição da Estrutura Administrativa, serão formalizadas por meio de nova Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se, e;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2026.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Maria Isabel Patriota Duarte Veloso
Código Identificador:FFCD3427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174/2026

Dispõe sobre a regulamentação e a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização do Município de Poção/PE, para o biênio 2026/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa
do Brasil de 1988, especialmente no que se refere à educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho
de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de
2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –
Estatuto da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Ordinária nº 609/2011,
que aprova o Plano Municipal de Educação de Poção/PE e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 16.617, de 15 de julho
de 2019, que institui o Programa Criança Alfabetizada no Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028/2026 10 de setembro de
2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização do Município de Poção/PE;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e designar seus membros para o biênio 2026–2028;
CONSIDERANDO a importância do planejamento, da articulação, do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação das ações da política municipal de alfabetização;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Poção/PE, o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal
de Alfabetização (CEMA), instituído pelo Decreto Municipal nº 028 de 10 de
setembro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização do Município de Poção/PE;

Art. 2º Ficam designados, para compor o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, para o biênio 2026/2028, os seguintes
representantes:

I – Secretária Municipal de Educação:
Dilma Elias Barbosa Cordeiro;
II – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada
(CNCA):
Layse Bernardo Jatobá;
III – Formadora Municipal do PROLEEI:
Rubia Tacianny D. Serafim;
IV – Formadoras Municipais do Ciclo de Alfabetização do Programa Criança Alfabetizada – PCA:
a) Madelleny da Silva A. Conrado Vasconcelos – Língua Portuguesa;
b) Carla Roberta Correia de Medeiros – Matemática;
V – Formadoras Municipais para a Recomposição das Aprendizagens dos
3º, 4º e 5º anos – Programa Criança Alfabetizada – PCA:
a) Débora Emanoely de Sousa – Matemática;
b) Fernanda Karla Gomes Araújo de Assim – Língua Portuguesa;
VI – Representante da Coordenação Pedagógica Municipal:
Weldjane Rodrigues de Sousa;
VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Maria Edvania Morais de Sousa;
VIII – Representante da Gestão Escolar:
Eduarda Vasconcelos Gomes;

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização tem por finalidade planejar, articular, acompanhar, monitorar e avaliar a política
municipal de alfabetização, contribuindo para a garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças.

Art. 4º São atribuições do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:
I – planejar e acompanhar a implementação da política municipal de alfabetização;
II – acompanhar as metas e ações pactuadas no âmbito das políticas nacional e estadual de alfabetização;
III – elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho Anual da política
municipal de alfabetização;
IV – acompanhar os resultados educacionais da rede municipal e propor
estratégias de intervenção pedagógica;
V – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as
unidades escolares, os profissionais da educação e os demais órgãos e instituições envolvidos na política educacional;
VI – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da
educação;
VII – incentivar a implementação e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas;
VIII – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos;
IX – acompanhar a participação e os resultados dos estudantes nas avaliações internas e externas;
X – analisar os indicadores educacionais e propor ações destinadas à melhoria da aprendizagem;
XI – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e de aprendizagem;

XII – acompanhar as condições de infraestrutura e os recursos pedagógicos destinados às ações de alfabetização;
XIII – organizar e manter registros e evidências das ações desenvolvidas;
XIV – promover a articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas de
alfabetização nas esferas estadual e federal;
XV – propor ações complementares destinadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A participação dos membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será considerada prestação de serviço público
relevante e não será remunerada.

Art. 6º. O apoio administrativo e os meios necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê serão providos pela Secretaria
Municipal de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e as
normas administrativas vigentes.

Art. 7º. Os membros designados nesta Portaria exercerão suas funções durante o biênio 2026/2028, podendo ser substituídos, a qualquer
tempo, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Eventuais alterações na composição do Comitê serão formalizadas por meio de nova Portaria.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do Decreto
Municipal que instituiu o Comitê e a legislação vigente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2026.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Maria Isabel Patriota Duarte Veloso
Código Identificador:C3E411C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 031, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERIODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,epelo presente instrumento, e,

CONSIDERANDO as comemorações das festividades do Padroeiro do Município "SANTO ANTÔNIO" nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO quehaverá servidores envolvidos na organização das festividades, bem como em todo evento institucional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, no dia 09/11/2026 (segunda-feira), retornando as atividades normais no dia 10/11/2026 (terça-feira).

I –No dia 09/11/2026 (segunda-feira), o comércio local, só poderá funcionar a partir das 13h:00 min

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município a população, que deveram ser realizados normalmente, como atendimento em serviços de saúde, segurança dos prédios públicos, limpeza urbana, obrase congêneres.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09/11/2026 (segunda-feira).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Primavera, Estado de Pernambuco, em 05denovembro de 2026.

JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO
Prefeito do Município de Primavera/PE

Publicado por:
Geovana Maria da Silva
Código Identificador:454A3B09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL HABILITAÇÃO /CONTEMPLAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026 PREMIAÇÃO POR MÉRITO CULTURAL DE QUIPAPÁ DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº14.399/2022

RESULTADO FINAL HABILITAÇÃO /CONTEMPLAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026 PREMIAÇÃO POR MÉRITO CULTURAL DE QUIPAPÁ DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº14.399/2022
PREMIAÇÃO DE GRUPOS
ARTESANATO

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Total	SITUAÇÃO
01	CICERO JOSE DOS SANTOS	XXX.084.974-XX	57,00	HABILITADO
02	ERICA CARLA BATISTA DA SILVA	XXX.179.164.XX	60,00	HABILITADO
03	EDILIAN SOARES DA SILVA	XXX.602.704-XX	58,00	HABILITADO
04	JOSELINA SOARES DA SILVA	XXX.889.407-XX	49,00	HABILITADO
05	LUCIANA MARQUES DA SILVA	XXX.968.014-XX	55,00	HABILITADO
06	LUANA NATALIA FERREIRA DE AMORIM	XXX.370.064-XX	50,00	HABILITADO
07	MARIA LUZIENE FERREIRA DE AMORIM OLIVEIRA	XXX.408.644-XX	59,00	HABILITADO
08	MARIA LUZINETE SILVA DA SILVA PERTUBA	XXX.439.624-XX	52,00	HABILITADO
09	MARIA MARLENE ANDRADE DA SILVA	XXX.854.624-XX	52,00	HABILITADO
10	NIVALDA MARIA DA SILVA PEREIRA	XXX.167.348-XX	55,00	HABILITADO
11	QUITERIA FRANCISCA DE LIMA	XXX.354.314-XX	50,00	HABILITADO
12	RAYANE KETLLY AMORIM LOPES	XXX.684.294-XX	62,00	HABILITADO
13	SIMOME MARIA ALVES	XXX.767.298-XX	48,00	HABILITADO
14	MARIA IOLANDA DE LIMA SALES W.	XXX.666.884-XX	7,00	DESABILITADO
15	Rita de Cássia Ferreira de Amorim Lopes	XXX.245.484-XX	-	DESABILITADO

APRESENTAÇÃO MUSICAL

MUSICA
MODALIDADE: BANDA COM MAIS DE 03 COMPONENTES – 04 VAGAS

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	Josevaldo Alves da Silva	XXX.847.194-XX	49,00	HABILITADO
02	Jose Pedro da silva	XXX.772.274-XX	49,00	HABILITADO
03	Marineide Costa Ângelo	XXX.942.004-XX	50,00	HABILITADO
04	Osvaldo dos Santos Araújo	XXX.314.904-XX	51,00	HABILITADO

APRESENTAÇÃO MUSICAL

MUSICA
MODALIDADE: PRODUÇÃO MUSICAL 01 VAGA

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	MARCOS RODRIGUES DA SILVA	XXX.086.674-XX	-	DESABILITADO

APRESENTAÇÃO MUSICAL

MUSICA

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	CLAUDIANE MARIA DA SILVA	XXX.215.974-XX	52,00	HABILITADO
02	GERALDO JOSE DA SILVA	XXX.716.294-XX	56,00	HABILITADO
03	JOSE RINALDO DO NASCIMENTO	XXX.898.104-XX	58,00	HABILITADO
04	PAULO RICARDO TARGINO DE LIMA	XXX.349.174-XX	59,00	HABILITADO
05	PEDRO GUSTAVO LEÃO MARQUES CORREIA	XXX.931.574-XX	55,00	HABILITADO

MODALIDADE: CANTOR INDIVIDUAIS 05 – VAGAS

APRESENTAÇÃO MUSICAL
MUSICA

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	ALAN DJANO LOPES	XXX.434.434-XX	45,00	HABILITADO
02	ABDIAS SILVA DE MORAIS	XXX.488.344-XX	47,00	HABILITADO
03	CICERO DOS SANTOS ARAUJO	XXX.454.634-XX	72,00	HABILITADO
04	JOSE FABRICIO DA SILVA	XXX.139.834-XX	41,00	DESABILITADO
05	LEONARDO FERREIRA DA SILVA	XXX.951.274-XX	45,00	HABILITADO
06	ROMERO CABRAL DA SILVA	XXX.624.384-XX	46,00	HABILITADO

MODALIDADE: TRIOS MUSICAIS – 05 VAGAS

PREMIAÇÃO INDIVIDUAL

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	ANDREZZA DE ALBUQUERQUE BEZERRA	XXX.715.514-XX	80,00	HABILITADO

MODALIDADE : FOTOGRAFIA 02 VAGAS

PREMIAÇÃO INDIVIDUAL

MODALIDADE : LITERATURA 01 VAGA

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	JOSE SEVERINO DOS SANTOS	XXX.920.024-XX	52,00	HABILITADO

PREMIAÇÃO INDIVIDUAL
MODALIDADE : GASTRONOMIA 01 VAGA

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	ALICIA ELLEN ALVES DE ASSI ANDRADE	XXX.256.464-XX	-	DESABILITADO
02	JURACI MARIA DA SILVA	XXX.616.904-XX	-	DESABILITADO
03	MARIA ERIVANIA DE LIMA	XXX.013.954-XX	-	DESABILITADO
04	MARIA ERICA DE LIMA SILVA	XXX.222.924-XX	-	DESABILITADO
05	ROSILDA MARIA DA SILVA	XXX.893.568-XX	-	DESABILITADO

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	ARTHUR FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA	XXX.193.894-XX	76,00	HABILITADO
02	AILTON ANTONIO DA SILVA	XXX.983.454-XX	23,00	DESABILITADO
03	FABIO ROGERIO DO NASCIMENTO SILVA	XXX.280.754-XX	78,00	HABILITADO
04	FLAVIO DO NASCIMENTO SILVA	XXX.811.584-XX	39,00	DASABILITADO
05	JONAS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA	XXX.472.314-XX	56,00	HABILITADO
06	KALLYNNA LOAY GONÇALVES SILVA	XXX.825.394.XX	47,00	HABILITADO
07	EMMA MARIA DOS SANTOS SILVA	XXX.508.214-XX	-	DESABILITADO
08	RAFAEL DE MOURA CABRAL	XXX.380.924-XX	-	DESABILITADO

PREMIAÇÃO INDIVIDUAL

MODALIDADE : AUDIO VISUAL - 05 VAGAS

PREMIAÇÃO DE GRUPOS
POVOS TRADICIONAIS
MODALIDADE: TERREIRO 01 VAGA

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	CICERO JOSE MENDES DA SILVA	XXX.187.044-XX	58,00	HABILITADO

PREMIAÇÃO DE GRUPOS
POVOS TRADICIONAIS
MODALIDADE: CAPOEIRA 02 VAGAS

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	JADILSON LIMA DA SILVA	XXX.929.854-XX	60,00	HABILITADO

PREMIAÇÃO DE GRUPOS
AGENTE CULTURAL

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	NADJA MARIA DE SOBRAL SILVA	XXX.474.524-XX	23,00	DESABILITADO
02	RISOLANE DA SILVA	XXX.626.874-XX	24,00	DESABILITADO

MODALIDADE: GRUPOS FOLCLORICAS ETC.. 02 VAGAS

Quipapá, em 06 de novembro do ano de 2026.

GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA
Prefeito Municipal

ROSELY DIAS DE LUCENA
Secretária De Turismo E Cultura

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:422FCE9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA POR VALOR 013/2026

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Nº: 261105DV00013. AGC. Dispensa Nº DV00013/2026. Compra. Contratação de empresa para compra parcelada de material de expediente destinado as UBS – Unidade Básica de Saúde e demanda da secretaria de saúde do Município de Quixaba PE. O Fundo Municipal de Saúde de Quixaba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para compra parcelada de material de expediente destinado as UBS – Unidade Básica de Saúde e demanda da secretaria de saúde do Município de Quixaba PE. Valor estimado R$ 64.277,82 O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE, ou acessando: www.quixaba.pe.gov.br. Telefone: (87) 3854–8261. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 12 de Novembro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaoquixabape@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei

Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Quixaba, 09/11/2026.

JOSÉ TACIANO ALVES RODRIGUES.
Agente de Contratação

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:C7B30F6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA POR VALOR 024/2026 RETIFICAÇÃO DE VALOR

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA RETIFICAÇÃO DE VALOR
Processo Nº: 261103DV00024. AGC. Dispensa Nº DV00024/2026. Obra. Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma praça na comunidade denominada vila euzébia zona rural do Município de Quixaba PE. A Prefeitura Municipal de Quixaba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma praça na comunidade denominada vila euzébia zona rural do Município de Quixaba PE. Onde ler-se Valor estimado 130.026,73 passa-se a ler R$ 124.348,71. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. São Sebastião, 635 - São Sebastião - Quixaba - PE, ou acessando: www.quixaba.pe.gov.br. Telefone: (031) 3854–8261. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 09 de Novembro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaoquixabape@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Quixaba, 04/11/2026.

JOSÉ TACIANO ALVES RODRIGUES.
Agente de Contratação

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:5612161B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

ASSUNTO: PRECATÓRIO DO FUNDEF – APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O RATEIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA-PE, **CONVOCA** os profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, ativos e aposentados, seus representantes legais e herdeiros, entidades sindicais, vereadores, conselhos municipais e toda a população interessada para participarem de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, destinada à apresentação e discussão do Projeto de Lei que regulamentará o pagamento extraordinário dos recursos recebidos pelo Município por meio de Precatório Judicial relativo às diferenças de complementação da União ao FUNDEF.
A audiência terá como objetivo apresentar os critérios de rateio, os beneficiários, a inclusão dos juros de mora na base de cálculo, os procedimentos de habilitação e as etapas necessárias à efetivação dos pagamentos, além de prestar esclarecimentos e oportunizar a manifestação dos interessados.

DATA: 11 de novembro de 2026 (quarta-feira).
HORÁRIO: 18h30.
LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/PE.
A participação de todos é fundamental para garantir a transparência, o diálogo e a participação popular na definição dos procedimentos relativos ao pagamento dos valores do Precatório do FUNDEF.

Quixaba/PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:289A900C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s)**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, para o fornecimento parcelado de Material de Construção para atender as necessidades do Munícipio de Riacho das Almas/PE.
Valor estimado: **R$ 1.541.701,03 (Um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e um reais e três centavos**).
Início do acolhimento das propostas: 09 de novembro de 2026.
Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 24 de novembro de 2026 às 08hrs.
Abertura da sessão de lances: 24 de novembro de 2026 às 09hrs (horário de Brasília).
O julgamento ocorrerá pelo BNC. Informações: pelo e-mail:cplriachodasalmas@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). O edital estará disponível no portal da transparência do Município: https://www.riachodasalmas.pe.gov.br. Local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Riacho das Almas/PE, 06 de novembro de 2026.

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Joao Vitor Silva Cavalcanti
Código Identificador:48768EB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

OBJETO:Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de engenharia (***Acompanhamento e Fiscalização de projetos de engenharia, arquitetura, e de obras relativas aos*** **Convênios contratados dos Ministérios Federais através da Caixa Econômica, FUNASA e FNDE** ***do munícipio de Riacho das Almas – Pernambuco*****).**
O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 080/2026 – Dispensa de Licitação nº 023/2026, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme relatórios de lavra da Presidente de Licitação, bem como a

Comissão de Contratação, conforme conta nos autos e Parecer Jurídico.
RESOLVEM:
RATIFICAR em favor da empresa que apresentou melhor proposta de preços:**PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA,** INSCRIÇÃO NO **CNPJ: 11.717.420/0001-00,** com sede á Rua Professora Domerina de Meneses, nº 227, Bairro: Centro, CEP 55.870-000, TIMBAUBA/PE. Que apresentou Proposta de Preços no Valor Total de **R$ 75.360,00 (Setenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais).**
E por conseguinteHOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 080/2026 – Dispensa de Licitação nº 023/2026, em favor do seguinte da empresa que apresentou melhor proposta de preços:**PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA,** INSCRIÇÃO NO **CNPJ: 11.717.420/0001-00,** com sede á Rua Professora Domerina de Meneses, nº 227, Bairro: Centro, CEP 55.870-000, TIMBAUBA/PE. Que apresentou Proposta de Preços no Valor Total de **R$ 75.360,00 (Setenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais).**
Ficam desde já, o licitante acima mencionado, convocado para no prazo estabelecido no Edital, promover a assinatura do Contrato
E para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente Termo seja publicado.

De ciências aos interessados.

Riacho das Almas/PE, 06 de novembro de 2026

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:64D689F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

OBJETO:Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de engenharia (***Acompanhamento e Fiscalização de projetos de engenharia, arquitetura, e de obras relativas aos*** **Convênios contratados dos Ministérios Federais através da Caixa Econômica, FUNASA e FNDE** ***do munícipio de Riacho das Almas – Pernambuco*****).**
A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS,torna público o resultado da Dispensa de Licitação em epígrafe onde a melhor proposta foi apresentada pela empresa **PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA,** INSCRIÇÃO NO **CNPJ: 11.717.420/0001-00,** com sede á Rua Professora Domerina de Meneses, nº 227, Bairro: Centro, CEP 55.870-000, TIMBAUBA/PE. Que apresentou Proposta de Preços no Valor Total de **R$ 75.360,00 (Setenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais).**

Riacho das Almas/PE, 06 de novembro de 2026.

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:64493C27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS, PESSOAS FÍSICAS, PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS CULTURAIS ATUANTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE**, com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, a Lei Federal nº 14.903/2024 e os Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, no que couber.

VALOR TOTAL DESTINADO À PREMIAÇÃO:R$ 264.148,46 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

SEGMENTOS CULTURAIS CONTEMPLADOS: Audiovisual; Cantor e Cantora Solo; Artesanato; Bandas Musicais; Blocos Carnavalescos; Culturas Populares Tradicionais; Teatro; Banda Marcial ou semelhantes; Literatura; Produtores Culturais; Associações/Espaços Culturais.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: De 06 a 19 de novembro de 2026.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: Sede da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Maria Beatriz Pontes, nº 1343, Bairro do SESI, Ribeirão/PE, nos dias de expediente, das 8h às 13h; ou pelo e-mail secult.ribeirao@outlook.com, até as 23h59 do dia 19/11/2026, horário de Brasília, conforme condições estabelecidas no Edital.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE, no endereço eletrônico**https://www.ribeirao.pe.gov.br/**.

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail:**secult.ribeirao@outlook.com**.

Ribeirão/PE, 06 de novembro de 2026.

ALESSANDRA PATRÍCIA FERREIRA DE MELO QUEIROZ
Secretária Municipal de Políticas Públicas Para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:70F95E61

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 050/2026. PMR. Concorrência Nº 013/2026; Obras; Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos no Engenho Segredo Município de Ribeirão-PE. Valor Estimado: R$ 283.444,34 (Duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). **Recebimento das propostas até: 25/11/2026 às 08h00min (horário oficial de Brasília); Início da sessão de disputa de preços: 25/11/2026 às 09h30min (horário oficial de Brasília).** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site do BNC: www.bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e/ou na Sala do Setor de Licitações, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Agente de Contratação do Município de Ribeirão, no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 13hs.

Ribeirão/PE, 06 de novembro de 2026.

ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Prefeita

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:067215E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO FORMOSO (PE)
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 - FMAS
PREGGÃO ELETRÔNICO Nº004/2026

Objeto: Na matéria publicada no dia 06/11/2026, no Aviso de Licitação em que constitui o objeto da presenta licitação o registo de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários de translado, destinados ao atendimento emergencial das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Rio Formoso/PE, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus respectivos anexos. **ONDE SE LÊ**: Dispensa Eletrônica nº 003/2026**, LEIA-SE:** Pregão Eletrônico nº 004/2026, **ONDE SE LÊ**: Data da Sessão 12/11/2026 **LEIA-SE: 25/11/2026 às 09:00h, e ONDE SE LÊ** *Valor: R$*63.450,00 *(sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)* ***LEI-A-SE:*** *R$77.850,00 (setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais). Informações adicionais: Edital e anexos no LICITARDIGITAL e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do e-mail: pregaorioformoso2021@gmail.com, no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira***.**
Rio Formoso, 06 de novembro de 2026.

ALEF GOMES MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:D0A356D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO PMS N° 075/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 028/2026

Natureza do Objeto: Serviços. Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço artístico musical tipo Show com a apresentação da **"32° Festa da Laranja"** com duração de 2h (duas horas) a se apresentar no dia 21 de Novembro de 2026, em comemoração da "Festa da Laranja" a ser realizada no Centro da cidade de Sairé/PE**. CONTRATADA**: **B.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - inscrita no CNPJ N°47.637.216/000-26**, valor total contratado **R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, **CONTRATO PMS N° 105/2026**. Vigência: 27/09/2026 à 31/12/2026. Detalhamento de Custos, conforme preceituado pelo art. 94, § 2°, da Lei n° 14.133/21.
Detalhamento das despesas:

Artistas	R$13.550,00
Impostos da nf	R$4.950,00
Transporte	R$6.000,00
Custo banda	R$10.000,00
Alimentação	R$3.000,00
Hospedagem	R$3.000,00
Escritório responsável	R$4.500,00
TOTAL GERAL	**R$ 45.000,00**

A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Sairé(PE), 27 de Outubro de 2026.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:832E1E16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO PMS N° 077/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 030/2026

Natureza do Objeto: Serviços. Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço artístico musical tipo Show com a apresentação da **"32° Festa da Laranja"** com duração de 1h e 30min (uma hora e trinta minutos) a se apresentar no dia 22 de Novembro de 2026, em comemoração da "Festa da Laranja" a ser realizada no Centro da cidade de Sairé/PE**. CONTRATADA**: **IVISSON DE P. GUIMARRÃES – HOLOFOTES PROMOÇÕES - inscrita no CNPJ N°48.991.579/0001-28**, valor total contratado **R$25.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, **CONTRATO PMS N° 107/2026**. Vigência: 27/09/2026 à 31/12/2026. Detalhamento de Custos, conforme preceituado pelo art. 94, § 2°, da Lei n° 14.133/21.
Detalhamento das despesas:

SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR
Impostos e encargos (20%)	01	R$5.000,00
Cache (30%)	01	R$7.500,00
Transporte - diária	01	R$2.000,00
Alimentação	15	R$1.600,00
Hospedagem	15	R$2.200,00
Efeitos especiais - diária	01	R$1.900,00
Camarim – diária	01	R$2,300,00
TOTAL GERAL		**R$ 25.000,00**

A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Sairé(PE), 27 de Outubro de 2026.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:7035DD04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO PMS N° 074/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 027/2026

Natureza do Objeto: Serviços. Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço artístico musical tipo Show com a apresentação da **"32° Festa da Laranja"** com duração de 1h e 40min (uma hora e quarenta minutos) a se apresentar no dia 20 de Novembro de 2026, em comemoração da "Festa da Laranja" a ser realizada no Centro da cidade de Sairé/PE**. CONTRATADA**: **LEANDRO SILVA SANTOS LTDA - inscrita no CNPJ N°60.108.283/0001-11**, valor total contratado **R$80.000,00 (oitenta mil reais)**, **CONTRATO PMS N° 104/2026**. Vigência: 27/09/2026 à 31/12/2026. Detalhamento de Custos, conforme preceituado pelo art. 94, § 2°, da Lei n° 14.133/21.
Detalhamento das despesas:

DETALHAMENTO	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
Transporte	10,00 %	R$8.000,00
Despesas administrativas	5,57%	R$4.456,00
Cachês músicos, staff e produção	15,00%	R$12.000,00
Dispêndio com equipamentos, mantenção e materiais necessários para o show	5,00%	R$4.000,00
Empresário	10,00%	R$8.000,00
IRPJ	7,90%	R$6.320,00
CSLL	2,88%	R$2.304,00
COFINS	3,00%	R$2.400,00
PIS	0,65%	R$520,00

ISS	5,00%	R$4.000,00
Pró labore do artista	35%	R$28,000,00
TOTAL GERAL		**R$ 80.000,00**

A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Sairé(PE), 27 de Outubro de 2026.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:C136DB5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO PMS N° 064/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 022/2026

Natureza do Objeto: Serviços. Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço artístico musical tipo Show com a apresentação da **"Festa do padroeiro São Miguel Arcanjo"** com duração de 1h e 30min (uma hora e trinta minutos) a se apresentar no dia 28 de Setembro de 2026, em comemoração da "Festa do padroeiro São Miguel Arcanjo" a ser realizada no Centro da cidade de Sairé/PE**. PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - inscrita no CNPJ N°38.085.564/0001-47**, valor total contratado **R$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, **CONTRATO PMS N° 086/2026**. Vigência: 14/09/2026 à 31/12/2026. Detalhamento de Custos, conforme preceituado pelo art. 94, § 2°, da Lei n° 14.133/21.
Detalhamento das despesas:

Cache da banda	R$40.400,00
Transporte	R$3.000,00
Alimentação	R$1.000,00
Imposto (20%)	R$3.600,00
Comissão da produtora (20%)	R$12.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 60.000,00**

A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Sairé(PE), 14 de Setembro de 2026.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:DB7C6884

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 065/2026 - Inexigibilidade nº 023/2026

O MUNICIPIO DE SAIRÉ/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.122.307/0001-19, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a contratação da empresa: **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA - inscrita no CNPJ n° 20.211.797/0001-83**, para a execução dos Serviços de apresentação artística da "Cantora Mara Pavanelly", no dia 21 de novembro de 2026, na Festa da Laranja, no centro da Cidade de Sairé/PE, no valor global correspondente a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Sairé, 01 de setembro de 2026.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:58AF905C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 076/2026 - Inexigibilidade nº 029/2026

O MUNICIPIO DE SAIRÉ/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.122.307/0001-19, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a contratação da empresa: **FLAY INVESTIMENTOS & ENTRETENIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ n° 58.898.002/0001-20**, para a execução dos Serviços de apresentação artística de "FLAY", no dia 21 de novembro de 2026, na 32ª Festa da Laranja, no centro da Cidade de Sairé/PE, no valor global correspondente a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Sairé, 27 de outubro de 2026.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:91EBABED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a ABERTURA do Processo Licitatório Nº 253/2026 – Pregão Eletrônico Nº 084/2026. Tipo: Aquisição. Objeto: Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em recipientes transportáveis de 13 kg (P-13), bem como de vasilhames (botijões) vazios de 13 kg, destinados ao atendimento das necessidades das Cozinhas Comunitárias serviços vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Salgueiro/PE. Valor estimado: R$ 35.279,10 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e dez centavos). Abertura da sessão no site: www.licitacaosalgueiro.com.br. Recebimento das propostas: De 09/11/2026 ás 08:00h até dia 19/11/2026 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 19/11/2026 às 09h00h. Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.licitacaosalgueiro.com.br.

Salgueiro/PE, 06/11/2026.

THYAGO ALVES ROCHA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:EBABAF08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, através da Secretaria de Cultura e Esportes, comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 234/2026 – Pregão Eletrônico Nº 072/2026. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de cronometragem eletrônica para eventos esportivos de corrida de rua, abrangendo a**

disponibilização de página/site de inscrição, instalação de sistema automatizado para apuração de resultados, fornecimento de dispositivos de identificação dos atletas (chips transponders) e materiais necessários para identificação visual (números de peito com alfinetes), voltado para eventos com capacidade para 500 (quinhentos) participantes por etapa, vinculados à Secretaria de Cultura e Esportes, conforme as especificações e os quantitativos descritos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência em anexo. Empresa vencedora: ERIKA RODRIGUES DE OLIVEIRA (50.167.210/0001-47) no valor total de R$ 34.980,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais). Diante do resultado do certame o Secretário Interino de Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições, homologou no dia 06/11/2026, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 06 de novembro de 2026.

YSMALLEY THOMAS PEREIRA QUESADO
Secretário Interino de Cultura e Esportes

Publicado por:
Maria Das Graças Barros
Código Identificador:C84EBDDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO CPL N° 287/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2026

EXTRATO CONTRATO CPL N° 287/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2026. OBJETO:Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para execução de Recuperação do Muro do Cemitério Público Municipal de Salgueiro – PE. CONTRATADA: AMANDA VITORIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.262.258/0001-74, sediada na com sede na Rua Malvin Jones, Nº 232 B, Divino Espírito Santo, Salgueiro – PE, por intermédio de seu representante legal Sr. AMANDA VITORIA PEREIRA BARROS, CPF Nº 144.xxx.xxx-xx.Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 39.990,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa reais).O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da última assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Salgueiro/PE; 17 de setembro de 2026

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras
VITÓRIA MIRANDA QUEIROZ

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:7357FD28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO CPL 286/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO CPL 286/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026. OBJETO: Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação e à supervisão da execução externa e à distribuição de publicidade na divulgação das ações do Contratante, bem como orientação social, educativa e informativa aos munícipes de Salgueiro. CONTRATADA:TRIO COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.534.598/0001-52 com sede estabelecida a Avenida Agamenom Magalhães – Recife/PE, CEP 52.020-000, neste ato representada pela Sra Helenilda Gomes Teixeira de Carvalho, brasileira, residente e domiciliado à Rua Padre Bernardino Pessoa, 277, APT 302, Boa Viagem, Recife inscrito no CPF nº. 869.xxx.xxx-xx.O valor deste contrato, decorrente da Concorrência Presencial nº 001/2026, que deu origem a este instrumento, está estimado em R$ 1.095.205,00 (um milhão e noventa e cinco mil e duzentos e cinco reais), pelos primeiros 12 (doze) meses.

Salgueiro/PE, 16 de setembro de 2026

THYAGO ALVES ROCHA
Secretário de Administração

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:3E0790F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 300/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2026 DISPENSA Nº 049/2026

EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 300/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2026 DISPENSA Nº 049/2026. OBJETO:Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação profissional, compreendendo o Curso de Formação de Agente de Trânsito e o Curso de Atualização para Agentes de Trânsito, destinados aos servidores do Departamento Municipal de Trânsito (DTTRANS) da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, conforme condições, quantidades e especificações constantes no instrumento de contrato. CONTRATADA:ACCESS IBACBRASIL – TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ n° 05.974.557/0001-47, com endereço na Rua Dr. Manoel Pedro, 365, sala 202 – Cabral - Curitiba/PR CEP:80.035-030, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO HALFEN, CPF/ MF nº 137.xxx.xxx-xx. O objeto contratual tem o Valor Global de R$ 24.473,87 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Salgueiro - PE, 07 de outubro de 2026.

FRANCISCO THAIRONY ALBUQUERQUE TORRES DA SILVA
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:E410534C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 306/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2026 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 021/2026

EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 306/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2026 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 021/2026. OBJETO: **Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de 02 (duas) quadras poliesportivas, no 2º Distrito de Conceição das Crioulas, Município de Salgueiro/PE.** CONTRATADO: DAS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 42.176.434/0001-97, sediada na Rua Paulo Leite Mairins, nº s/n, São Vicente de Paulo, Salgueiro – PE, neste ato representado(a) por Denilson Alves da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 093.XXX.XXX-XX. **O valor do presente contrato é de R$ 472.000,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil reais).** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) última assinatura das partes.

Salgueiro-PE, 15 de outubro de 2026

VITÓRIA MIRANDA QUEIROZ
Secretária de Desenvolvimento Urbano e Obras

Publicado por:
João Vitor de Sousa da Silva
Código Identificador:4BBE9ED0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 307/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 092/2026

EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 307/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 092/2026. OBJETO:Contratação da empresa 69.503.615 ERIC FELIPE GOMES ALVES, inscrito no CNPJ 69.503.615/0001-37, conforme disposição legal da artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos para atrações culturais BANDA MILK SHAKE, CIA TRAÇO MÁGICO E CIA GROOVE DA RUA, que se apresentará no Dia das Crianças 2026, no dia 18 de outubro de 2026, na cidade de Salgueiro – PE.CONTRATADA: 69.503.615 ERIC FELIPE GOMES ALVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 69.503.615/0001-37, estabelecida na com endereço na Rua Saturnino Alves de Barros, 75, COHAB, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000, neste ato representado pelo Sr. ERIC FELIPE GOMES ALVES, inscrito no CPF 136.xxx.xxx-xx.O valor total do presente contrato é de R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

Salgueiro, 15 de outubro de 2026

ERICA DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Esporte

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:73044BA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SRP N° 133/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 137/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

EXTRATO DO CONTRATO SRP N° 133/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 137/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025. **OBJETO**: **O objeto do presente instrumento é a aquisição materiais de expediente e didáticos para Fundo de Educação do Município de Salgueiro/PE.** CONTRATADA: ADMAQ LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o n° 71.359.939/0001-95, com sede na Rua Salomão Camargos, 91 - Bairro Jardinópolis - Belo Horizonte/MG CEP.: 30.532-230, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Gustavo Caixeta Lima Paiva, inscrito(a) no CPF n. 026.XXX.XXX-XX. O valor do presente contrato é de **R$ 6.916,00 (seis mil novecentos e dezesseis reais)**, com vigência de 12 meses.

Salgueiro-PE, 13 de março de 2026

MAYSA DE SOUSA LAVOR
Secretária de Educação

Publicado por:
João Vitor de Sousa da Silva
Código Identificador:3764394A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 190/2025 - INEXIGIBILIDADE 077/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 006/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a REPUBLICAÇÃO de Processo Licitatório Nº 190/2025 – Inexigibilidade N° 077/2025 – Chamada Pública nº 006/2025. Tipo: Serviço Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) no âmbito da CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, ONCOLOGIA e GINECOLOGIA com o objetivo de garantir a realização articulada de consultas, exames, definição diagnóstica e início de tratamento, conforme as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE do Ministério da Saúde, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). Valor Global estimado R$ 1.257.301,00 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e um reais) Recebimento de documentos: a partir de 10/11/2026 aberto e disponível para o cadastramento permanente de novos interessados durante todo o seu prazo de vigência, setor de licitações via e-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br. A republicação decorre da inclusão de novas OCIs e revisão dos preços estimados. O novo edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico Oficial do Município de Salgueiro/PE: www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 06/11/2026.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:4F567E31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 240/2026 – Pregão Eletrônico Nº 075/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma de prédios públicos (Mercado Público de Conceição e Casa da Juventude Girlene Rosa), no Munícipio de Salgueiro-PE. Empresa vencedora: THOMAS LEVINO S SERVIÇOS LTDA (61.321.978/0001-40) no valor total de R$ 37.082,00 (trinta e sete mil e oitenta e dois reais). Diante do resultado do certame a Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, no uso de suas atribuições, homologou no dia 05/11/2026, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 05 de novembro de 2026.

VITÓRIA MIRANDA QUEIROZ
Secretária de Desenvolvimento Urbano e Obras

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:93587ED9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 22 - CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 092/2025

O Secretário de Administração do Município de Salgueiro/PE**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, nos termos da contratação que declarou a licitação inexigível, com fundamento nos artigos 74 inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com o 79 da referida lei, com o seu objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de condução de veículos leves, conforme demanda, na modalidade de Módulos de Serviço, para atender às necessidades do Município de Salgueiro/PE.

RESOLVE:
Art. 1º - **ADJUDICAR** ao requerente habilitado, os objetos de credenciamento solicitados na forma do presente processo e da solicitação, pela ordem de requerimento, os seguintes:

Nº 041. PAULO GIPSON AMARO DE CARVALHO, CNPJ Nº. 69.402.302/0001-92.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Licitações e Contratos que proceda com a expedição e convocação do(s) credenciado(s) para a devida assinatura do termo de Credenciamento, com os seguintes itens credenciados:

ITEM	OBJETO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)
1	Serviço de Condutor - **Diária de Serviço (pacote de 8h)**	Diária	R$ 180,96
2	Serviço de Condutor - **Módulo de Demanda Pontual (até 4h)**	Módulo	R$ 90,48

Registre-se, Publique-se.

Salgueiro-PE, 16 de outubro de 2026

THYAGO ALVES ROCHA
Secretário de Administração do Município de Salgueiro

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:684DF5CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047

DECRETO Nº 047 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Santa Cruz da Baixa Verde–PE e dispõe sobre suas atribuições, composição e funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, **Sr. Ismael Quintino Leite de Sousa,** estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto Nº 685/2026, de 13 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento e o acompanhamento das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens na rede municipal de ensino;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, de caráter permanente, consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O Comitê tem por finalidade articular, acompanhar e propor aperfeiçoamentos à implementação da Política Municipal de Alfabetização, visando à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e à recomposição das aprendizagens em leitura e escrita nos anos iniciais.
Parágrafo único. As ações relativas à educação infantil respeitarão suas especificidades, com valorização das interações, brincadeiras e experiências com a linguagem oral e escrita.
Art. 3º Compete ao Comitê:
I – propor e acompanhar o plano de ação municipal de alfabetização, com metas, responsáveis, prazos e indicadores;
II – analisar resultados das avaliações de alfabetização e fluência leitora e recomendar intervenções, com atenção às desigualdades de aprendizagem;
III – acompanhar ações de formação continuada, apoio pedagógico, materiais didáticos e recomposição das aprendizagens;
IV – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas, os programas de alfabetização e as instâncias de participação social;
V – acompanhar as condições de atendimento dos estudantes e propor medidas de inclusão e equidade;
VI – registrar recomendações, elaborar relatório anual de acompanhamento e apoiar o reconhecimento e a divulgação de boas práticas.

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ
Art. 4º O Comitê será composto por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes representações:
1. Secretaria Municipal de Educação.
2. Articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
3. Coordenação pedagógica dos anos iniciais do ensino fundamental.
4. Coordenação pedagógica da educação infantil.
5. Gestor das escolas municipais que ofertam os anos iniciais.
6. Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida a recondução.
§ 2º O Comitê será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e terá como secretário executivo o representante da articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
§ 3º A substituição de membro dependerá de nova indicação e de publicação do ato de designação.
§ 4º Poderão participar das reuniões, como convidados e sem direito a voto, representantes de outros órgãos, instituições e segmentos da comunidade escolar.
Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de sua presidência.
§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou de seus suplentes em exercício.
§ 2º As recomendações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo à presidência o voto de desempate.
§ 3º As reuniões serão registradas em atas, com lista de presença, encaminhamentos, responsáveis e prazos.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê e manterá arquivo dos atos de instituição e designação, atas, planos de ação e relatórios.
Parágrafo único. A divulgação de resultados observará a proteção dos dados pessoais dos estudantes.
Art. 7º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.
Art. 8º O Comitê poderá propor regimento interno, observadas as disposições deste Decreto e a legislação municipal.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Baixa Verde–PE, 19 de OUTUBRO de 2026.

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

Publicado por:
Adriano da Silva Monteiro
Código Identificador:67D2F7CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 066/2026

PORTARIA Nº 066 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Santa Cruz da Baixa Verde–PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 047/2026, de 19 DE OUTUBRO DE 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes representantes para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização:
1. Secretaria Municipal de Educação
Sônia Maria Melo da Costa – CPF: 377.066.914-20
2. Articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada
Jakeline dos Santos Silva - CPF:054.386.314-09
3. Coordenação pedagógica dos anos iniciais do ensino fundamental
Camila Maria Barbosa - CPF: 110.674.764-07
4. Coordenação pedagógica da educação infantil
Eliana Mayara Fernandes de Lima - CPF:101.421.594-33
5. Gestor de escolas municipais que ofertam os anos iniciais
Ângela Ramos de Oliveira Brasil - CPF: 058.440.004-71
6. Conselho Municipal de Educação
Irlane da Silva Lima - CPF: 049.658.394-80

Art. 2º A presidência será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação , e a secretaria executiva pela representante da articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
Art. 3º O mandato dos membros será de dois anos, contado da publicação desta Portaria, permitida a recondução, conforme o Decreto de instituição.

Art. 4º A participação no Comitê constitui serviço público relevante, sem remuneração adicional.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Baixa Verde–PE, 19 de OUTUBRO de 2026

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

Publicado por:
Adriano da Silva Monteiro
Código Identificador:E46CF9FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO N°052/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
CONTRATO Nº 052/2026

FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS padrão ICP-Brasil e-CPF tipo A1 e e-CNPJ tipo A1 na modalidade arquivo digital, com suporte técnico durante a vigência, a fim de atender a necessidade da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme normas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nesse documento.
CONTRATADO: VALLORIZA CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
CNPJ/CPF: 24.100.909/0001-80

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da sua assinatura contratual.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, na seguinte classificação programática:
129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe
1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria
1 31 1 2.9 - Manutenção das Atividades Administrativas
Despesa 13- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL DO CONTRATO: Atribui-se a esse Contrato o valor de R$ 4.118,00 (quatro mil, cento e dezoito reais) referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Quinta.
Santa Cruz do Capibaribe-PE, 29 de setembro de 2026

LINK DE ACESSO AO CONTRATO NA ÍNTEGRA: https://transparencia.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br/contratos.php

JOSE AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:B3EDAEEE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - SINE DIE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE, por intermédio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica SUSPENSA SINE DIE (POR PRAZO INDETERMINADO) a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 011/2026, anteriormente marcada para o dia 13 de novembro de 2026, às 09h00, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Fardamento, Roupa de Cama e Vestuário Cirúrgico destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. A suspensão ocorre em razão da necessidade de retificação do Apêndice I do Termo de Referência, visando à correção e adequação das informações constantes no instrumento convocatório. O certame permanecerá suspenso até ulterior deliberação. Após a conclusão dos ajustes necessários, será publicado novo aviso, com a disponibilização do Edital retificado e a definição de nova data para abertura da sessão pública, observados os prazos legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Central de Compras e Licitações, situada a Rua Antônio Félix da Silva, nº 156, Loteamento Santo Antônio, Bairro Novo - CEP: 55.192-000 - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail no endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com. Santa Cruz do Capibaribe - PE, 06 de novembro de 2026 –

FRANCESCCO MARCELLINO FERREIRA XAVIER -
Pregoeiro.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:213E8657

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CANCELAMENTO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, informa o CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO, publicada em 05/11/2026, Edição 4217, Código identificador 4239EE75, referente a contratação de empresa especializada para construção de subestação elétrica aérea de 112,5kva para atender às escolas municipais João Maia neto e Lucinalva santos Aragão, atendendo as demandas da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE, tendo como CONTRATADO: **ACL SOLUCOES ELETRICAS LTDA** com o CNPJ: **43.314.371/0001-50** e o VALOR TOTAL: **R$ 119.940,00 (Cento e dezenove mil e novecentos e quarenta reais)**.

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:D029C9F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 007/2026
Processo Administrativo Nº 073/2026. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra comum de engenharia relativa à drenagem superficial de águas pluviais e à pavimentação em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em diversas ruas do Distrito do Livramento, no Município de Santa Filomena/PE, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares Especiais Federais, conforme os Planos de Ação nº 09032024-071185/2024, nº 09032024-074798/2024 e nº 09032025-085090/2025. **Valor Máximo da Licitação**: R$ 1.215.141,49 (um milhão, duzentos e quinze mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos). **Recebimento das Propostas:** 09 de novembro de 2026 às 10h00min até o dia 25 de novembro de 2026 às 10h00min. **Horário de abertura da sessão pública**: 25 de novembro de 2026 às 10h00min. **Início da sessão de disputa de preços**: 25 de novembro de 2026 às 11h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.bnc.org.br** ou através no site https://transparencia.santafilomena.pe.gov.br/app/pe/santa-filomena/1/portal-de-licitacoes-e-contratos.

Santa Filomena/PE, 06 de novembro de 2026.

PAULO AFONSO DE LIMA GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:A2381724

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 014/2026
Processo Administrativo Nº 074/2026. **Objeto:** Aquisição de veículos novos (zero quilômetro), dos tipos ônibus rodoviário e van de passageiros, destinados ao transporte de pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Filomena/PE. **Valor Máximo da Licitação**: R$ 1.229.300,33 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil e trezentos reais e trinta e três centavos). **Recebimento das Propostas:** 09 de novembro de 2026 às 10h00min até o dia 24 de novembro de 2026 às 10h00min. **Horário de abertura da sessão pública**: 24 de novembro de 2026 às 10h00min. **Início da sessão de disputa de preços**: 24 de novembro de 2026 às 11h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.bnc.org.br** ou através no site https://transparencia.santafilomena.pe.gov.br/app/pe/santa-filomena/1/portal-de-licitacoes-e-contratos.

Santa Filomena/PE, 06 de novembro de 2026.

PAULO AFONSO DE LIMA GOMES
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:22288954

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 115 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.567

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020102 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ficha: 080 - 04.122.0011.2014.0000 Gestão Publica de Qualidade..... 52.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 556 - 08.122.0016.2106.0000 Cuidando das Pessoas..... 4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 577 - 08.122.0016.2135.0000 Cuidando das Pessoas..... 4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 646 - 08.244.0016.2111.0000 Cuidando das Pessoas..... -60.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 09 de novembro de 2026

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:51855D78

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 597/2026

Ementa: Dispõe sobre a RESERVA de VAGAS para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas nos CONCURSOS PÚBLICOS e Processos Seletivos Simplificados no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Filomena/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado aos candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas o percentual de **30% (trinta por cento)** das vagas oferecidas nos Concursos Públicos e Processos Seletivos simplificados para provimento de cargos efetivos, empregos públicos e contratações por tempo determinado na Administração Pública direta do Município de Santa Filomena/PE.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no certame for igual ou superior a 2 (duas).

§ 2º Se na aplicação do percentual previsto no *caput* resultar número fracionário, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro inferior em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos e pardos aqueles que se autodeclararem como tais no ato da inscrição no Concurso Público ou Processo Seletivo simplificado, conforme os quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º Para os candidatos indígenas, a comprovação da condição poderá ser realizada mediante a apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida por liderança ou organização comunitária reconhecida.

§ 2º Para os candidatos quilombolas, a comprovação da condição poderá ser efetuada mediante declaração de pertencimento emitida por associação de comunidade remanescente de quilombo devidamente certificada ou reconhecida.

Art. 3º Os Editais de Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados deverão prever procedimentos de confirmação da autodeclaração (*heteroidentificação*), garantindo-se sempre os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa ou má-fé, o candidato será eliminado do certame e, se houver sido nomeado ou contratado, ficará sujeito à anulação do seu ato de admissão, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de eventuais sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 4º Os candidatos optantes pelas vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público ou processo seletivo.

§ 1º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas aos beneficiários desta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou eliminação de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato beneficiário subsequente na ordem de classificação.

§ 3º Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos aprovados na ampla concorrência, observada a ordem de classificação geral.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 6º As regras ora disciplinadas serão obrigatórias tão somente para os Processos Seletivos e para os Concurso Públicos que forem deflagrados após a vigência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito do Município

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:7A7B124B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 598/2026

Ementa:Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do corrente exercício, um**Crédito Adicional Especial**no montante de**R$ 292.000,00**(duzentos e noventa e dois mil reais), na forma que segue:

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1097	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	51.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	540 000	Transferências do FUNDEB – Impsotos e Tr	

1098	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	32.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	540 000	Transferências do FUNDEB – Impsotos e Tr	

1099	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	540 000	Transferências do FUNDEB – Impsotos e Tr	

1100	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	3.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	540 000	Transferências do FUNDEB – Impsotos e Tr	
1101	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	540 000	Transferências do FUNDEB – Impsotos e Tr	

1102	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	540 000	Transferências do FUNDEB – Impsotos e Tr	

1103	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	600,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	540 000	Transferências do FUNDEB – Impsotos e Tr	

1104	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	600,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	540 000	Transferências do FUNDEB – Impsotos e Tr	

1105	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	13.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

1106	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	25.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

1107	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

1108	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	3.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMETÁRIO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

1109	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

1110	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

1111	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	600,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

1112	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	600,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

1113	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	13.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

1114	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	25.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

1115	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

1116	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	3.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

1117	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

1118	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

1119	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	600,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

1120	12.367.0012.2032.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	600,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

1121	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	18.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	540 000	Transferências do FUNDEB – Imposto e Tr	

1122	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	29.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	540 000	Transferências do FUNDEB – Imposto e Tr	

1123	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	2.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	540 000	Transferências do FUNDEB – Imposto e Tr	

1124	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	2.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	540 000	Transferências do FUNDEB – Imposto e Tr	

1125	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	540 000	Transferências do FUNDEB – Imposto e Tr	

1126	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	540 000	Transferências do FUNDEB – Imposto e Tr	

1127	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	400,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	540 000	Transferências do FUNDEB – Imposto e Tr	

1128	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	400,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	540 000	Transferências do FUNDEB – Imposto e Tr	

1129	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	7.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

1130	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	14.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

1131	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	2.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

1132	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	2.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

1133	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

1134	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIOS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

1135	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	400,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

1136	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	400,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

1137	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	7.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	

	542 000	Complementação da União - VAAT	

1138	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	14.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

1139	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	2.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

1140	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	2.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

1141	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

1142	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

1143	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	400,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

1144	12.366.0012.2031.0000	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	400,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

§ 1º - O crédito aberto na forma do caput do art. 1º será coberto com a anulação de dotação conforme segue:

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

850	12.361.0012.2024.0000	Manutenção das Atividades do Magistério – FUNDEB e Complemen	-74.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS – PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

857	12.361.0012.2024.0000	Manutenção das Atividades do Magistério – FUNDEB e Complemen	-144.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	540 000	Transferências do FUNDEB – Impostos e Tr	

918	12.361.0012.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	-74.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

Art. 2º– Em observância ao princípio da compatibilidade orçamentária, ficam autorizadas as devidas alterações e readequações na Lei Municipal nº 566/2025 (PPA 2025) e na Lei Municipal nº 550/2025 (LDO 2025).

Art. 3º– Fica o Poder Executivo autorizado a anular ou suplementar as dotações constantes desta Lei, caso necessário, desde que respeitados os limites e a finalidade do recurso, não sendo tais atos computados para fins do limite de autorização contido no Art. 8º da Lei Municipal nº 567/2025 (LOA).

Art. 4º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Filomena (PE), 06 de novembro de 2026.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:B2B21FB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026 EXTRATO DO CONTRATO N° 258/2026

CONTRATANTE: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ N.º 09.216.627/0001-59.
CONTRATADA: J. JUNANCY A. PADUA ME - CNPJ N.º 11.336.179/0001-79.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretivas e fornecimento de peças para Câmaras de Conservação de Vacinas destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
DO PREÇO: R$ 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 24 de setembro de 2026.

JOSELMA PRICILA GOMES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:D31A10B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2026 EXTRATO DO CONTRATO N° 244/2026

CONTRATANTE: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ N.º 09.216.627/0001-59.
CONTRATADA: SÃO WELL TECNOLOGIA LTDA - CNPJ N.º 25.279.413/0001-88.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a formalização da contratação de empresa para locação de tablets para atender à equipe EMULTI da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
DO PREÇO: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 29 de outubro de 2026.

JOSELMA PRICILA GOMES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:1F9146A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2026 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 014/2026 EXTRATO DO CONTRATO N° 271/2026

CONTRATANTE: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ N.º 12.078.458/0001-42.
CONTRATADA: CENTRAL DE CONCURSOS DO VALE DO SÃO FRANCISCO, CNPJ n.º 17.764.041/0001-57,
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2026, destinado a estudantes concluintes do Ensino Médio beneficiários de programas sociais e/ou inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. Adjudica e homologa-se o resultado deste certame e declara vencedora a empresa
DO PREÇO: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 19 de outubro de 2026.

DANIEL JAIME DA CONCEIÇÃO GOMES ALVES
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:C9A4B73C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE RECONVOCAÇÃO PARA ATO DE POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA DATA DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE;
CONSIDERANDO que o referido concurso foi homologado por meio do Decreto Legislativo nº 006/2022, de 03 de novembro de 2022, e teve sua validade prorrogada até 04 de novembro de 2026, conforme Portaria nº 039/2024, de 09 de outubro de 2024;
CONSIDERANDO a publicação dos editais de convocação destinados à apresentação e à análise da documentação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2022, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à investidura nos respectivos cargos;
CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE havia designado o dia 30 de outubro de 2026, às 10h00, para a realização do ato de posse dos candidatos **AILHANE MARIA SILVA, IZABELA CRISTINA PEREIRA CAMPOS e JACÓ SANTOS LEITE**;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco transferiu o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para quarta-feira, dia 28 de outubro de 2026, para sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO que o Município de Santa Terezinha/PE igualmente transferiu o referido ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026, circunstância que interfere no funcionamento administrativo ordinário dos órgãos públicos nessa data;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar o calendário administrativo da Câmara Municipal de Vereadores à alteração do ponto facultativo, garantindo a organização, a regularidade e a efetividade dos atos de investidura dos candidatos convocados;
CONSIDERANDO que a alteração pretendida se restringe à data de realização do ato de posse, permanecendo inalteradas as demais disposições dos editais de convocação anteriormente publicados que não conflitarem com o presente instrumento;

RESOLVE:

Art. 1º – DA RECONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
Ficam **RECONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2022, para comparecerem ao ato de posse nos respectivos cargos para os quais foram regularmente aprovados e convocados:
I – **AILHANE MARIA SILVA**;
II – **IZABELA CRISTINA PEREIRA CAMPOS**;
III – **JACÓ SANTOS LEITE**.

Art. 2º – DA NOVA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA POSSE
O ato de posse dos candidatos relacionados no art. 1º, anteriormente designado para o dia 30 de outubro de 2026, fica transferido para **terça-feira, dia 03 de novembro de 2026, às 10h00**, a ser realizado na sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE, situada na Rua Prefeito Afonso Ferreira Neto, nº 01, Centro, Santa Terezinha/PE.
Parágrafo único. A alteração da data decorre da transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026, conforme as publicações oficiais mencionadas nos considerandos deste Edital.

Art. 3º – DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE
A efetivação da posse de cada candidato permanecerá condicionada ao atendimento dos requisitos legais e editalícios aplicáveis, à regularidade da documentação exigida e à prévia formalização do respectivo ato de nomeação, quando cabível.
§ 1º Os candidatos deverão comparecer munidos de documento oficial de identificação e dos documentos complementares eventualmente exigidos pela Administração, caso ainda não constem de seus respectivos processos administrativos.
§ 2º A reconvocação para a data indicada não dispensa a verificação do cumprimento dos requisitos legais e editalícios necessários à investidura nos respectivos cargos.

Art. 4º – DA RATIFICAÇÃO DOS ATOS ANTERIORES
Ficam **ratificadas e mantidas integralmente** todas as demais informações, condições, exigências e disposições constantes dos editais de convocação anteriormente publicados, inclusive quanto à identificação dos candidatos, aos cargos para os quais foram convocados, à documentação exigida e aos demais requisitos para a posse, desde que não contrariem o presente Edital.
Parágrafo único. A única alteração promovida por este instrumento consiste na transferência da data do ato de posse de 30 de outubro de 2026 para 03 de novembro de 2026, mantidos o horário de 10h00 e o local anteriormente estabelecido.

Art. 5º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente Edital deverá ser publicado nos meios oficiais de divulgação dos atos da Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE, bem como comunicado aos candidatos reconvocados, para conhecimento e cumprimento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições do edital do concurso e a legislação aplicável.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, 28 de outubro de 2026.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eric Augusto Uchôa de Souza Lira
Código Identificador:F9A85D6B

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

REGISTRA DESISTÊNCIA DE CANDIDATA CONVOCADA, CONVOCA CANDIDATO SUBSEQUENTE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA ATO DE POSSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE;
CONSIDERANDO que o referido concurso foi homologado por meio do Decreto Legislativo nº 006/2022, de 03 de novembro de 2022, e teve sua validade prorrogada até 04 de novembro de 2026, conforme Portaria nº 039/2024, de 09 de outubro de 2024;
CONSIDERANDO que, por meio do Edital de Convocação nº 007/2026, foi convocada a candidata **IZABELA CRISTINA PEREIRA CAMPOS**, classificada na 12ª colocação para o cargo de Técnico Administrativo, para apresentação de atestado médico e posterior ato de posse;
CONSIDERANDO que a data inicialmente designada para a posse, 30 de outubro de 2026, às 10h00, foi posteriormente transferida para 03 de novembro de 2026, às 10h00, em razão da transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO que a candidata **IZABELA CRISTINA PEREIRA CAMPOS**, na presente data, encaminhou formalmente à Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE pedido de desistência da nomeação decorrente de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2022, para o cargo de Técnico Administrativo;
CONSIDERANDO que a manifestação de desistência apresentada pela candidata é expressa e deve ser registrada nos assentamentos administrativos do certame, ficando prejudicados os atos destinados à efetivação de sua posse;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos de provimento do cargo de Técnico Administrativo, mediante observância rigorosa da ordem de classificação dos candidatos aprovados;
CONSIDERANDO que o candidato **CARLOS HERIQUE BARROS FLORÊNCIO LUIZ** figura na 13ª colocação para o cargo de Técnico Administrativo, constituindo-se no candidato subsequente à candidata desistente, conforme relação classificatória do Concurso Público nº 001/2022;
CONSIDERANDO que o referido candidato já apresentou à Administração toda a documentação exigida para a investidura no cargo, inclusive o atestado médico de aptidão física e mental, encontrando-se instruído o respectivo procedimento administrativo;
CONSIDERANDO a proximidade do término da validade do concurso público, prorrogada até 04 de novembro de 2026, e a necessidade de adoção tempestiva das providências administrativas necessárias à conclusão dos atos de provimento;

RESOLVE:

1. DO REGISTRO DA DESISTÊNCIA
1.1. Fica registrado, para os fins administrativos pertinentes, o recebimento do pedido formal de desistência apresentado pela candidata **IZABELA CRISTINA PEREIRA CAMPOS**, classificada na 12ª colocação para o cargo de Técnico Administrativo, referente ao Concurso Público nº 001/2022.
1.2. Em razão da desistência formalizada, ficam prejudicados os atos destinados à efetivação de sua posse, devendo o respectivo documento ser juntado ao processo administrativo individual da candidata.
1.3. A desistência ora registrada autoriza o prosseguimento dos procedimentos administrativos de provimento da vaga, mediante convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação e as disposições do edital do concurso.

2. DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO SUBSEQUENTE
2.1. Fica convocado o candidato **CARLOS HERIQUE BARROS FLORÊNCIO LUIZ**, classificado na **13ª colocação para o cargo de Técnico Administrativo**, para comparecer ao ato de posse, em razão da desistência formalizada pela candidata anteriormente convocada.
2.2. Considerando que o candidato já apresentou toda a documentação exigida pela Administração, inclusive o atestado médico de aptidão física e mental, fica dispensada a reapresentação dos documentos já constantes de seu respectivo processo administrativo, sem prejuízo de eventual solicitação de complementação documental, caso necessária.

3. DA CONVOCAÇÃO PARA O ATO DE POSSE
3.1. Fica convocado o candidato **CARLOS HERIQUE BARROS FLORÊNCIO LUIZ** para comparecer ao ato de posse, designado para o dia **03 de novembro de 2026 (terça-feira), às 10h00**, na sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE, situada na Rua Prefeito Afonso Ferreira Neto, nº 01, Centro, Santa Terezinha/PE.
3.2. A efetivação da posse ficará condicionada:
I – À confirmação da regularidade da documentação apresentada e constante do processo administrativo do candidato;
II – À confirmação do atendimento de todos os requisitos legais e editalícios para a investidura no cargo; e
III – À regular formalização do respectivo ato de nomeação.
3.3. O candidato deverá comparecer munido de documento oficial de identificação e dos documentos complementares eventualmente exigidos pela Administração, caso ainda não constem de seu processo administrativo.
3.4. A convocação para o ato de posse não dispensa a verificação da regularidade dos atos de nomeação e dos demais requisitos legais aplicáveis.

4. DA OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO DOS ATOS ANTERIORES
4.1. A convocação do candidato **CARLOS HERIQUE BARROS FLORÊNCIO LUIZ** decorre da desistência formal da candidata anteriormente convocada e observa a ordem de classificação estabelecida no resultado definitivo do Concurso Público nº 001/2022.
4.2. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais disposições dos editais de convocação anteriormente publicados que não conflitarem com o presente instrumento, especialmente aquelas relativas aos requisitos para investidura, documentação exigida e demais procedimentos administrativos necessários à posse.
4.3. Ficam preservadas as convocações e os atos administrativos anteriormente praticados em relação aos demais candidatos, não alcançados pela desistência ora registrada.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. O presente Edital deverá ser publicado nos meios oficiais de divulgação dos atos da Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE, bem como comunicado ao candidato convocado, para conhecimento e cumprimento.
5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições do edital do concurso e a legislação aplicável.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, 29 de outubro de 2026.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eric Augusto Uchôa de Souza Lira
Código Identificador:B511F670

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA N° 041, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: RETIFICA A PORTARIA Nº 033, DE 11 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material identificado na redação do segundo considerando da Portaria nº 033, de 11 de maio de 2026;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 030, de 08 de maio de 2026, concedeu licença-maternidade à servidora LINDILENE BERNARDO DE ARAÚJO, e não à servidora mencionada equivocadamente no referido ato.

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o segundo considerando da Portaria nº 033, de 11 de maio de 2026, para que **onde se lê:**
"CONSIDERANDO o gozo da Licença-maternidade da Senhora Milene Karla Medeiros de Souza nos termos da Portaria Nº 030 de 08/05/2026;"
Leia-se:
"CONSIDERANDO o gozo da licença-maternidade da Senhora LINDILENE BERNARDO DE ARAÚJO, nos termos da Portaria nº 030, de 08 de maio de 2026;"

Art. 2º. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições da Portaria nº 033, de 11 de maio de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, em 03 de novembro de 2026.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eric Augusto Uchôa de Souza Lira
Código Identificador:FA02A6F9

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA N° 042, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: DECLARA O ENCERRAMENTO DE LICENÇA-MATERNIDADE E RECONHECE O RETORNO DE SERVIDORA AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, notadamente aquelas previstas no art. 34, incisos II e XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 31, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 030, de 08 de maio de 2026, que concedeu licença-maternidade à servidora LINDILENE BERNARDO DE ARAÚJO, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, símbolo CC-3;
CONSIDERANDO que a referida licença-maternidade teve início em 29 de março de 2026, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, encerrando-se em 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o efetivo retorno da servidora ao exercício regular de suas atribuições funcionais no mês de agosto de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de formalização administrativa do encerramento do afastamento e de regularização dos assentamentos funcionais da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR encerrado, em 29 de julho de 2026, o período de licença-maternidade concedido à servidora LINDILENE BERNARDO DE ARAÚJO, nos termos da Portaria nº 030/2026.

Art. 2º. RECONHECER, para fins de regularização administrativa e funcional, o retorno da servidora ao exercício regular de suas atribuições a partir de 03 de agosto de 2026, conforme a data efetiva de reassunção das atividades.

Art. 3º. DETERMINAR ao setor responsável que proceda às anotações e atualizações necessárias nos assentamentos funcionais, sistemas de pessoal, folha de pagamento e demais registros administrativos pertinentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos declaratórios quanto às situações funcionais efetivamente ocorridas nas datas estabelecidas nos artigos anteriores.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, em 03 de novembro de 2026.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eric Augusto Uchôa de Souza Lira
Código Identificador:62EC7666

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA N° 043, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO, RECONHECE O ENCERRAMENTO DO EFETIVO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADE FUNCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, notadamente aquelas previstas no art. 34, incisos II e XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 31, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 033, de 11 de maio de 2026, que nomeou o Senhor JADSON JÚNIOR SOUZA LIRA para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, símbolo CC-3, da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha/PE, com vinculação ao Gabinete do Vereador João Lucas Lustosa Martins;
CONSIDERANDO que a referida nomeação ocorreu no contexto do afastamento por licença-maternidade da servidora titular, conforme consignado no ato de nomeação;
CONSIDERANDO que o servidor efetivamente desempenhou as atribuições inerentes ao cargo até o mês de agosto de 2026, período durante o qual recebeu a correspondente remuneração pelos serviços prestados;
CONSIDERANDO que, a partir do encerramento do referido período, o servidor deixou de exercer atividades funcionais no âmbito desta Casa Legislativa, não havendo prestação de serviços ou percepção de remuneração nos meses subsequentes;
CONSIDERANDO a necessidade de formalização do desligamento e de regularização dos registros funcionais e administrativos, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o Senhor **JADSON JÚNIOR SOUZA LIRA** do cargo em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, símbolo CC-3, da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha/PE, para o qual foi nomeado por meio da Portaria nº 033, de 11 de maio de 2026.

Art. 2º. RECONHECER, para fins de regularização administrativa e funcional, que o efetivo exercício das atividades pelo servidor, bem como a correspondente percepção remuneratória, ocorreram até o mês de agosto de 2026, não havendo prestação de serviços ou pagamentos de remuneração em seu favor a partir de setembro de 2026, conforme registros administrativos e financeiros desta Casa Legislativa.

Art. 3º. DETERMINAR ao setor responsável que proceda à atualização dos assentamentos funcionais, dos registros de pessoal, da folha de pagamento e dos sistemas de informações pertinentes, observando-se os períodos efetivamente trabalhados e remunerados e a data formal de exoneração estabelecida no presente ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, em 03 de novembro de 2026.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eric Augusto Uchôa de Souza Lira
Código Identificador:78A24B79

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA N° 044, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: DECLARA O ENCERRAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE E RECONHECE O RETORNO DE SERVIDORA AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, notadamente aquelas previstas no art. 34, incisos II e XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 31, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 024, de 23 de abril de 2026, que concedeu licença-maternidade à servidora MILENE KARLA MEDEIROS DE SOUZA, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, símbolo CC-3, pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
CONSIDERANDO que o referido afastamento teve início em 14 de abril de 2026, encerrando-se em 14 de agosto de 2026, conforme expressamente estabelecido no ato concessivo;
CONSIDERANDO o efetivo retorno da servidora ao exercício regular de suas atribuições funcionais no mês de agosto de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de formalização administrativa do encerramento do afastamento e de regularização dos respectivos assentamentos funcionais e registros administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR encerrado, em 14 de agosto de 2026, o período de licença-maternidade concedido à servidora MILENE KARLA MEDEIROS DE SOUZA, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, símbolo CC-3, nos termos da Portaria nº 024, de 23 de abril de 2026.

Art. 2º. RECONHECER, para fins de regularização administrativa e funcional, o retorno da servidora ao exercício regular de suas atribuições a partir de 17 de agosto de 2026, conforme a data efetiva de reassunção das atividades funcionais.

Art. 3º. DETERMINAR ao setor responsável que proceda às anotações e atualizações necessárias nos assentamentos funcionais, registros de pessoal, folha de pagamento e demais sistemas administrativos pertinentes, observando-se o período efetivo de afastamento e a data de retorno da servidora.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos declaratórios quanto às situações funcionais efetivamente ocorridas nas datas estabelecidas nos artigos anteriores.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, em 03 de novembro de 2026.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eric Augusto Uchôa de Souza Lira
Código Identificador:9F12E700

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA N° 045, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO, RECONHECE O ENCERRAMENTO DO EFETIVO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, notadamente aquelas previstas no art. 34, incisos II e XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 31, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 032, de 11 de maio de 2026, que nomeou a Senhora FERNANDA WALÉRIA NUNES SERAFIM para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, símbolo CC-3, da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha/PE, com vinculação ao Gabinete do Vereador André Ferreira de Oliveira;
CONSIDERANDO que a referida nomeação ocorreu no contexto do afastamento por licença-maternidade da servidora titular MILENE KARLA MEDEIROS DE SOUZA, conforme expressamente consignado no ato de nomeação;
CONSIDERANDO que a servidora efetivamente desempenhou as atribuições inerentes ao cargo até o mês de agosto de 2026, período durante o qual permaneceu vinculada ao exercício das atividades de assessoramento parlamentar;
CONSIDERANDO que, a partir do encerramento do referido período, a servidora deixou de exercer atividades funcionais no âmbito desta Casa Legislativa, não havendo prestação de serviços em seu favor nos meses subsequentes;
CONSIDERANDO a necessidade de formalização do desligamento e de regularização dos registros funcionais e administrativos, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, a Senhora **FERNANDA WALÉRIA NUNES SERAFIM** do cargo em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, símbolo CC-3, da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha/PE, para o qual foi nomeada por meio da Portaria nº 032, de 11 de maio de 2026.

Art. 2º. RECONHECER, para fins de regularização administrativa e funcional, que o efetivo exercício das atividades pela servidora ocorreu até o mês de agosto de 2026, não havendo prestação de serviços funcionais em seu favor a partir de setembro de 2026, conforme os registros administrativos desta Casa Legislativa.

Art. 3º. DETERMINAR ao setor responsável que proceda à atualização dos assentamentos funcionais, dos registros de pessoal, da folha de pagamento e dos demais sistemas administrativos pertinentes, observando-se os períodos efetivamente trabalhados e remunerados, bem como a data formal de exoneração estabelecida no presente ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, em 03 de novembro de 2026.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eric Augusto Uchôa de Souza Lira
Código Identificador:146887D4

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA N° 046, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas no art. 34, incisos II e XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 31, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o § 2º do art. 1º da Resolução nº 005, de 11 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 010, de 02 de fevereiro de 2026, que nomeou o Senhor TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, símbolo CC-1, da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha/PE;
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e de adequação da estrutura de assessoramento da Presidência desta Casa Legislativa;
CONSIDERANDO que o servidor permaneceu no efetivo exercício das atribuições inerentes ao referido cargo até o dia 30 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o Senhor **TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO**, portador do RG nº 1.419.590 SSDS/PB e inscrito no CPF sob o nº 738.696.004-20, do cargo em comissão de ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, símbolo CC-1, da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha/PE, para o qual foi nomeado por meio da Portaria nº 010, de 02 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. RECONHECER, para fins de regularização administrativa e funcional, que o efetivo exercício das atribuições do referido cargo pelo servidor ocorreu até o dia 30 de outubro de 2026.

Art. 3º. DETERMINAR ao setor responsável que proceda às anotações funcionais pertinentes, bem como à atualização dos registros de pessoal, da folha de pagamento e dos demais sistemas administrativos correspondentes, observando-se o período efetivamente trabalhado e remunerado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à exoneração a partir de 31 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, em 03 de novembro de 2026.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eric Augusto Uchôa de Souza Lira
Código Identificador:A4025893

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA N° 047, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas no art. 34, incisos II e XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 31, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o § 2º do art. 1º da Resolução nº 005, de 11 de dezembro de 2025, e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Presidência da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o encerramento do exercício do cargo em comissão de ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, símbolo CC-1, anteriormente ocupado pelo Senhor TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO;
CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da estrutura de assessoramento direto da Presidência desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **FERNANDA WALÉRIA NUNES SERAFIM**, portadora do **RG nº 36.717.226-4 SSP/SP** e inscrita no **CPF sob o nº 223.438.108-85**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA**, símbolo CC-1, da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha/PE, de acordo com o Anexo II da Resolução nº 005, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º. A servidora ora nomeada ficará vinculada diretamente à Presidência da Câmara Municipal, desempenhando atividades de assessoramento administrativo e institucional, bem como outras atribuições inerentes ao respectivo cargo, sob orientação e supervisão da Presidência.

Art. 3º. DETERMINAR ao setor responsável que proceda aos registros funcionais pertinentes, bem como à inclusão da servidora na folha de pagamento e nos demais sistemas administrativos correspondentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, em 03 de novembro de 2026.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eric Augusto Uchôa de Souza Lira
Código Identificador:14010B35

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REABERTURA DE PRAZOS

Processo Licitatório nº 038/2026 – Pregão Eletrônico nº 009/2026.

A Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul/PE comunica a reabertura de prazos do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, cujo objeto é a locação de veículos leves, utilitários, pesados e máquinas pesadas, com a finalidade de ampliar o prazo para acolhimento das propostas.
Cadastro de propostas: até às 08h00min do dia 18/11/2026.
Abertura da sessão pública e início dos lances: 18/11/2026, às 08h30min, horário de Brasília/DF, por meio do site www.bnc.org.br.
O edital encontra-se disponível no site da BNC e no Portal da Transparência do Município:

https://transparencia.saobeneditodosul.pe.gov.br. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

São Benedito do Sul/PE, 06 de outubro de 2026.

JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES
Prefeito

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:A12AFC27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE - EDITAL RETIFICADO

Processo Licitatório nº 018/2026 - Credenciamento Nº 002/2026. Objeto: **Credenciamento de empresas e/ou prestadores de serviços especializados em borracharia, interessados em prestar serviços de manutenção, conserto, reparo, montagem, desmontagem, troca e demais serviços correlatos em pneus e câmaras de ar, destinados ao atendimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentabilidade e Meio Ambiente, à Secretaria de Infraestrutura, ao Fundo Municipal de Educação e à Unattran do município de São Bento do Una/PE**. Valor global: **R$ 547.015,61** (Quinhentos e quarenta e sete mil e quinze reais e sessenta e um centavos). Com o prazo de credenciamento da data desta publicação até o dia 12/05/2027. Os interessados deverão apresentar as documentações no setor de licitação deste município, localizada na Praça Adalberto Paiva, 01, Centro, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, 1º andar, sala de licitações, conforme instrumento editalício. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos, no site da Prefeitura Municipal de São Bento do Una-PE, no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por telefone: (081) 9.97914-8421 ou pelo email: cpl.saobento2@hotmail.com. São Bento do Una/PE, 09 de novembro de 2026.

RUBIANO BARROS DUARTE
Agente de Contratação

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:9704DEB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2026 - REPROGRAMAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO 145/2025 - PROC. ADM. 018/2025 - DISPENSA 012/2025 - SEC. CULTURA - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPROGRAMAÇÃO DE VALOR – CONTRATO 145/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO 018/2025 – DISPENSA 012/2025 - PREF.
1º Termo de apostilamento de Reprogramação de Valor ao contrato original nº 145/2025, referente ao Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, com foco na estruturação e no fortalecimento da Secretaria de Cultura Turismo e Esportes da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo Adm. nº018/2025 – Dispensa 012/2025; Contratado (a): ATITUDE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 15.489.191/0001-74; Fica reprogramado o valor do contrato original que é de: R$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais). Através do dispositivo do artigo 136, da forma da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. – São Bento do Una, 05/11/2026.
Gestora:
EUNICE DE OLIVEIRA ALVES –
Secretária de Cultura Turismo e Esportes.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:5566C476

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA/PE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 012/2026, Pregão Eletrônico nº 005/2026, SRP nº 002, Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e correlatos, destinados ao atendimento das demandas das unidades e órgãos municipais indicados no instrumento convocatório**, conforme especificações e quantidades exigências estabelecidas neste Edital**.** Valor Máximo admitido pela UG R$ 2.289.560,94 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos**).** RECEBIMENTO DE PROPOSTA: será até as **09h00min do dia 19 de novembro 2026**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: será às **09h20min do dia 19 de novembro de 2026**. **INÍCIO DA DISPUTA: será às 09h30min do dia 19 de novembro de 2026** (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 1º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone: 081-97914-8421, no horário das 08h00m às 14h00m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com. Wiliane Camila Paes de Lira – Pregoeira do FMAS
São Bento do Una, 09 de novembro de 2026----------.

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:5A64C520

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 FMS

O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para realizar MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, contemplando o fornecimento de peças, componentes periféricos, acessórios e demais insumos necessários, originais ou similares compatíveis, garantindo o pleno funcionamento, a segurança e a conservação dos equipamentos, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São José da Coroa Grande/PE. Orçamento estimativo R$ 44.125,80. INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir das 10h do dia 11/11/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTAS: No dia 26/11/2026 a partir das 10h (horário de Brasília). Edital e anexos disponibilizado em: <http:licitar,digital>, INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações. São José da Coroa Grande/PE, 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Sandro Silva Rocha Lins
Código Identificador:14023A3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA Nº001/2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de São José da Coroa Grande/PE, no exercício de suas atribuições, torna pública a abertura do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Cultura, observada a Legislação Municipal vigente.

1. DO OBJETO
1.1. O presente edital tem por finalidade convocar artistas, fazedores de cultura, produtores culturais, representantes de coletivos, associações, entidades e demais agentes culturais para participarem do processo eleitoral de recomposição do Conselho Municipal de Cultura.

2. DAS VAGAS
2.1. Serão escolhidos 06 (seis) representantes titulares da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, caso essa quantidade corresponda à composição estabelecida na lei municipal.

2.2. A representação deverá contemplar a diversidade das manifestações culturais existentes no Município, observadas as regras de representação previstas na legislação municipal.

3. DOS SEGMENTOS CULTURAIS
Poderão participar representantes dos seguintes segmentos, sem prejuízo de outros previstos na lei municipal:

I – Música;
II – Artesanato e cultura popular;
III – Dança e teatro;
IV – Artes visuais;
V – Audiovisual e fotografia;
VI – Produção cultural e demais manifestações culturais.

4. DOS REQUISITOS
4.1. Poderão candidatar-se pessoas que comprovem atuação cultural no Município e atendam aos requisitos da legislação municipal e deste edital.

4.2. Os candidatos deverão apresentar:
I – Documento de identificação;
II – Comprovante de residência, quando exigido;
III – Breve currículo ou comprovação de atuação cultural;
IV – Ficha de inscrição devidamente preenchida.

5. DAS INSCRIÇÕES
5.1. As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, situada em São José da Coroa Grande/PE, na rua Michel Dhaui, no período de 12/11/2026 a 22/11/2026.

5.2. A inscrição será gratuita.

6. DO PROCESSO ELEITORAL
6.1. A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá por eleição direta entre seus pares, em assembleia ou fórum eleitoral público, conforme as regras deste edital e da legislação aplicável.

6.2. A data, o horário e o local da votação serão divulgados previamente.

6.3. O resultado será registrado em ata e publicado nos canais oficiais do Município.

7. DA HOMOLOGAÇÃO
7.1. O resultado será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para adoção das providências de nomeação dos conselheiros, observada a legislação municipal.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitada a legislação municipal.

São José da Coroa Grande-PE, 05 de novembro de 2026.

ALEXANDRE SHESMAN AGOSTINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:C8CE43C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13082/2026

CONTRATO Nº 13082/2026, assinado em 06/11/2026.
Objeto: Contratação de Lavandeira especializadas para atender a demanda da Unidade Mista Hospitalar.
Processo Administrativo nº SESAU-13048/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº SESAU-PE-032/2025.
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.238.483/0001-83.
CONTRATADO: JMC CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, CNPJ nº 60.080.607/0001-50.
Valor Global: R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).
Vigência Inicial: 6 de Novembro de 2026.
Vigência Final: 5 de Novembro de 2027.

Saulo Alves Gomes Barros - Secretário Municipal de Saúde.

São José do Belmonte - PE, 6 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:53146C76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA COM DISPUTA Nº PMSJB-DE-011/2026 - REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de ração animal para atender as demandas dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. no valor estimado de R$ 38.323,24 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos). Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do Portal LIcita Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 12 de novembro de 2026 às 08:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal LIcita Belmonte, licitasjdobelmontepe.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Belmonte - PE, 06 de novembro de 2026.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:F0170107

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
DECRETO Nº 05/2026

Regulamenta a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de São José do Belmonte-PE, bem como institui regras específicas

complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 - Regula o acesso a informações;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Belmonte-PE, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Municipal de Proteção de Dados;

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O Poder Executivo, nos termos da Lei Federal 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - A análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III - O plano de adequação.

Art. 5º Fica designado o Controlador Geral do Município como encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, sendo preferencialmente em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade municipal e adotar providências;

III - Orientar os servidores públicos e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste Decreto;

V - Determinar a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade municipal a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal 13.709, de 2018;

VII - Providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal 13.709 de 2018;

VIII - Avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

1. Caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade municipal;

2. Caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade municipal, segundo o procedimento cabível;

IX - Requisitar dos setores responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade municipal a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoas, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 13.709, de 2018;

X - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Controlador Geral do Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Controlador Geral do Município está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal 13.709, de 2018, com a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe aos servidores do Município:

I - Dar cumprimento às ordens e recomendações do Controlador Geral do Município na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

II - Atender às solicitações encaminhadas pelo Controlador Geral do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - Encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

1. Informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade municipal, nos termos do art. 29 da Lei Federal 13.709, de 2018;

2. Relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal 13.709, de 2018.

IV - Assegurar que o Controlador Geral do Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 8º O tratamento de dados pessoais do Município de São José do Belmonte-PE deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Município de São José do Belmonte-PE deverá estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste Decreto até 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação oficial.

Art. 10. Poderão ser expedidas Instruções Normativas complementares a este Decreto pelo Controlador Geral do Município.

Parágrafo único. Compete ao Controlador Geral do Município dirimir os casos omissos deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte/PE, 25 de fevereiro de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:637D0F2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
DECRETO Nº 06/2026

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública no âmbito da prefeitura do Município de São José do Belmonte-PE e incorpora os comandos da Lei Federal 14.129, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009;

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 - Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 - Regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO a LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

CONSIDERANDO a LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. - Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017. - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.444, DE 11 DE MAIO DE 2017. - Dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN);

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotados os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da Administração do Município de São José do Belmonte-PE, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Belmonte-PE.

§ 1º Na aplicação deste Decreto deverá ser observado o disposto nas Leis Federais nº 14.129, de 29 de março de 2021, 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), 13.460 de 26 de junho de 2017, 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º Fica denominado no âmbito municipal de São José do Belmonte para o aumento da eficiência pública o Programa “Conecta Belmonte” como política desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação social.

Art. 2º São princípios e diretrizes do Conecta Belmonte, Governo Digital e da eficiência pública:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - A disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e, sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV - A transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V - O incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

VI - O dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da Administração Pública;

IX - A atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço;

X - A simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

XI - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XIII - a vedação de exigência de prova de fato já comprovada pela apresentação de documento ou de informação válida;

XIV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XV - A presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XVI - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XVII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XVIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XIX - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XX - O estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XXI - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XXII - a implantação do Conecta Belmonte como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos art. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;

XXIII - o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXIV - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

XXV - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II - Base legislativa de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV - Dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

V - Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

VI - Plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

VII - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas;

VIII – transparência ativa: disponibilização de dados pela Prefeitura do Município independentemente de solicitações.

Parágrafo único. Aplicam-se a este Decreto os conceitos da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da Digitalização

Art. 4º O Poder Executivo priorizará a utilização de soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento base correspondente seja digitalizado.

Art. 6º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

Parágrafo único. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário de Brasília.

Art. 8º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 9º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e das demais normas vigentes.

Art. 10. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do art. 7º deste Decreto são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

Art. 12. A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia.

Seção II

Do Governo Digital

Art. 13. A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 14. A administração pública do Poder Executivo do Município observará, de maneira integrada, a consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, editada pelo Poder Executivo Federal.

Art. 15. O Poder Executivo do Município poderá editar estratégia de governo digital, no âmbito de sua competência, buscando a sua compatibilização com a estratégia federal.

Seção III

Das Redes de Conhecimento

Art. 16. O Poder Executivo do Município poderá criar redes de conhecimento, com o objetivo de:

I - Gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - Formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública;

IV - Prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

Parágrafo Único. Poderão participar das redes de conhecimento todos os órgãos e as entidades referidos no art. 2º deste Decreto.

Seção IV

Dos Componentes do Governo Digital

Subseção I

Da Definição

Art. 17. São componentes essenciais para a prestação digital dos serviços públicos na Administração Pública:

I - A Base Nacional, Estadual e do Município de Serviços Públicos;

II - As Cartas de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III - As Plataformas de Governo Digital;

IV – Conecta Belmonte.

Subseção II

Das Plataformas de Governo Digital e o Conecta Belmonte

Art. 18. As Plataformas de Governo Digital e o Conecta Belmonte, instrumentos necessários para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos no âmbito do Município de São José do Belmonte-PE, deverão ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades de que trata o caput deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 19. A ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos de que trata o inciso I do caput do art. 18 deste Decreto deve apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

I - Identificação do serviço público e de suas principais etapas;

II - Solicitação digital do serviço;

III - agendamento digital, quando couber;

IV - Acompanhamento das solicitações por etapas;

V - Avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;

VI - Identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário;

VII - notificação do usuário;

VIII - possibilidade de pagamento digital de serviços públicos e de outras cobranças, quando necessário;

IX - Nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados;

X - Funcionalidade para solicitar acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

XI - implementação de sistema de ouvidoria, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 20. O painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos de que trata o inciso II do caput do art. 18 deste Decreto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, para cada serviço público ofertado:

I - Quantidade de solicitações em andamento e concluídas anualmente;

II - Tempo médio de atendimento;

III - grau de satisfação dos usuários.

Art. 21. O Poder Executivo do Município observará os padrões nacionais para as soluções previstas nesta Seção.

Seção V

Da Prestação Digital dos Serviços Públicos

Art. 22. A Prefeitura do Município deverá, no âmbito de suas competências:

I - Manter atualizadas:

a) as Cartas de Serviços ao Usuário, as Bases do Município: Estadual e Nacional de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital;

b) as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;

VI - Tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII - realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e

VIII - realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 23. As Plataformas de Governo Digital devem dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis e que permitam ao

cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 24. Presume-se a autenticidade de documentos apresentados por usuários dos serviços públicos ofertados por meios digitais, desde que o envio seja assinado eletronicamente.

Seção VI

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 25. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis Federais nº 13.460/2017 e 13.709/2018:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital e Conecta Belmonte;

II - Atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;

III - padronização de procedimentos referentes a utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

V - Indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

CAPÍTULO III

DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

Seção I

Da Abertura dos Dados

Art. 26. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 60 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo Único. Na promoção da transparência ativa de dados, a Prefeitura do Município deverá observar os seguintes requisitos:

I - Observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - Garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III - descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;

IV - Permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto;

V - Completude de bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - Atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários;

VII - respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VIII - intercâmbio de dados entre órgãos e entidades dos diferentes Poderes e esferas da Federação, respeitado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

IX - Fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos.

Art. 27. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados da Prefeitura do Município, que deverá conter os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados requerida.

§ 1º O requerente poderá solicitar a preservação de sua identidade quando entender que sua identificação prejudicará o princípio da impessoalidade, caso em que o canal responsável deverá resguardar os dados sem repassá-los ao setor responsável pela resposta.

§ 2º Os procedimentos e os prazos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), aplicam-se às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública.

§ 3º Para a abertura de base de dados de interesse público, as informações para identificação do requerente não podem conter exigências que inviabilizem o exercício de seu direito.

§ 4º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de abertura de base de dados públicos.

§ 5º Os pedidos de abertura de base de dados públicos, bem como as respectivas respostas, deverão compor base de dados aberta de livre consulta.

§ 6º Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados que não contenham informações protegidas por lei.

Art. 28. Compete ao Poder Executivo do Município monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle.

Parágrafo único. Eventuais inconsistências existentes na base de dados abertas deverão ser informadas e se possível, detalhadas no arquivo gerado com os dados.

Art. 29. A solicitação de abertura da base de dados será considerada atendida a partir da notificação ao requerente sobre a disponibilização e a catalogação da base de dados para acesso público no site oficial da Prefeitura do Município.

Art. 30. É direito do requerente, obter o inteiro teor da decisão negativa de abertura de base de dados.

Parágrafo único. Eventual decisão negativa à solicitação de abertura de base de dados ou decisão de prorrogação de prazo, em razão de custos desproporcionais ou não previstos pela Prefeitura do Município, deverá ser acompanhada da devida análise técnica que conclua pela inviabilidade orçamentária da solicitação.

Art. 31. A Prefeitura do Município poderá disponibilizar em transparência ativa dados de pessoas físicas e jurídicas para fins de pesquisa acadêmica e de monitoramento e de avaliação de políticas públicas, desde que anonimizados antes de sua disponibilização os dados protegidos por sigilo ou com restrição de acesso prevista, nos

termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 32. Aplica-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

Seção II

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 33. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709/2018, deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob a gestão dos órgãos e das entidades referidos no art. 2º deste Decreto, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - A otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 34. Será instituído mecanismo de interoperabilidade com a finalidade de:

I - Aprimorar a gestão de políticas públicas;

II - Aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III - viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV - Facilitar a interoperabilidade de dados entre os órgãos de governo;

V - Realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017 (Identificação Civil Nacional).

Parágrafo único. Aplicam-se aos dados pessoais tratados por meio de mecanismos de interoperabilidade as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 35. É de responsabilidade da Prefeitura do Município os custos de adaptação de seus sistemas e de suas bases de dados para a implementação da interoperabilidade.

CAPÍTULO V

DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 36. O Poder Executivo do Município, mediante opção do usuário, poderá realizar todas as comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos por meio eletrônico.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não gera direito subjetivo à opção pelo administrado caso os meios não estejam disponíveis;

§ 2º O administrado poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das respectivas comunicações por meio eletrônico;

§ 3º A Prefeitura do Município poderá realizar as comunicações por meio de ferramenta mantida por outro ente público.

Art. 37. As ferramentas usadas para os atos de que trata o art. 36 deste Decreto:

I - Disporão de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos;

II - Terão meios de comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações;

III - poderão ser utilizadas mesmo que legislação especial preveja apenas as comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos pessoais ou por via postal;

IV - Serão passíveis de auditoria;

V - Conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS, DO CONTROLE E DA AUDITORIA

Art. 38. Caberá ao Poder Executivo do Município, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas deste Decreto.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança referidos no caput deste artigo incluirão, no mínimo:

I - Formas de acompanhamento de resultados;

II - Soluções para a melhoria do desempenho das organizações;

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 39. Os órgãos e as entidades a que se refere o art. 2º deste Decreto deverão estabelecer manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

I - Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

II - Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

III - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;

IV - Proteção às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Art. 40. A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle, por meio da:

I - Realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecido internacionalmente;

II - Adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;

III - promoção da prevenção, da detecção e da investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo gestor, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte/PE, 25 de fevereiro de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS
Código para verificação: 9E31-DC8C-2A80-98D3
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:
VINICIUS MARQUES ALVES (CPF 081.XXX.XXX-60) em 25/02/2026 14:54:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
https://saojosedobelmonte.1doc.com.br/verificacao/9E31-DC8C-2A80-98D3

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:F86AB1D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
DECRETO Nº 08/2026

Institui, no âmbito do município de São José do Belmonte, a Busca Ativa Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições previstas no art. 60, IX Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a educação é consagrada constitucionalmente como direito social, devendo ser ministrada com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, preparo para o exercício da cidadania, qualificação para o trabalho e igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a qual consigna a exigência, no ensino fundamental e médio, de frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância da Busca Ativa Escolar, estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizadas gratuitamente para o municípios, desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação- UNDIME e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, com o intuito de apoiar o governo na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Belmonte, a Busca Ativa Escolar, estratégia que define os parâmetros a serem adotados no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes com o objetivo de promover a identificação, o registro e o acompanhamento de estudantes com tendência ao abandono escolar, à evasão ou afastados da vida escolar regular.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Frequência irregular: situação em que o estudante matriculado na Rede de Municipal não comparece à sua unidade educacional de forma regular e contínua, apresentando reiteradas faltas;

II - Evasão escolar: situação em que o estudante se afasta da escola, sem solicitação de transferência, durante o ano letivo e não retorna no ano seguinte; e

III - abandono escolar: situação em que o estudante matriculado deixa de frequentar a unidade educacional durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

Art. 3º A Busca Ativa Escolar do Município de São José do Belmonte possui os seguintes objetivos:

I - Prevenir e enfrentar a evasão e o abandono escolar, de modo a contribuir para a permanência do estudante na escola;

II - Monitorar a frequência dos estudantes, buscando desvendar as razões das ausências, reinserir o estudante na unidade educacional e evitar a reincidência ao abandono;

III - acompanhar os resultados das avaliações bimestrais, considerando o baixo desempenho como fator relevante para a evasão e o abandono escolar;

IV - Fortalecer a integração das unidades educacionais junto aos agentes componentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente- SGDCA, instituído por meio da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 113/2006;

V - Incentivar e apoiaras escolas na implementação da Busca Ativa Escolar;

VI - Ampliar o vínculo escola-família e escola-comunidade;

VII - Potencializar o desempenho escolar dos estudantes;

VIII - Identificar, na comunidade escolar, pessoas que não tenham concluído a escolarização básica, estimulando-as ao ingresso ou à retomada dos estudos na educação de jovens e adultos; e

IX - Assegurar aos sujeitos e estudantes do campo, quilombolas, indígenas, ciganos e ribeirinhos, o direito a uma educação específica e de qualidade, através de práticas e pedagogias que possibilitem a superação dos desafios de acesso, permanência e sucesso da vida escolar.

Art. 4º Compete à Secretaria de Educação e Esportes a elaboração de diretrizes e ações estratégicas para implementação da Busca Ativa Escolar, bem como a sua coordenação, monitoramento e avaliação,

podendo contar, na sua execução, com o apoio dos seguintes parceiros:

I - Secretaria de Saúde;

II - Secretaria de Assistência Social, CREAS e CRAS;

III –Conselho Tutelar do Município de São José do Belmonte; e

IV - Outros atores que possam contribuir para a superação do abandono e da evasão escolar.

Art. 5º Nas unidades educacionais, o Gestor Escolar, preferencialmente, ficará responsável pela coordenação das ações e mobilização de servidores e agentes no intuito de identificar, prevenir e resgatar os estudantes com tendência à evasão ou abandono escolar, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 6º A Busca Ativa Escolar será executada por meio das seguintes ações:

I - Visitas domiciliares;

II - Contatos telefônicos;

III - reuniões com as famílias;

IV - Sensibilização e campanhas nas comunidades escolares estaduais e municipais;

V - Interlocução com os movimentos sociais do campo e da cidade;

VI - Parceria com agentes comunitários de saúde;

VII - Parceria com agentes que integram a Rede Protetiva da Criança e do Adolescente;

VIII - Busca de informações junto aos órgãos públicos; e

IX - Outras ações pertinentes ao âmbito educacional, de acordo com o território de localização das unidades educacionais.

Art. 7º Com o intuito de evitar a ocorrência do abandono e da evasão escolar, as unidades educacionais deverão:

I - Elaborar relatório diário e semanal, visando a identificação dos estudantes com frequência irregular e intervir para a regularização;

II - Requisitar documentação formal (declaração de vaga) em que conste o pedido do estudante ou do seu representante legal para fins de comprovação de transferência de unidade escolar;

III - Realizar encontros e/ou acionar os agentes que integram a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e outros agentes de redes de proteção específicas para discutir, identificar e propor os encaminhamentos necessários nos casos de vulnerabilidades ou violações;

IV - Promover a Busca Ativa Escolar e monitorar o seu plano de ação, que será construído com as contribuições da comunidade escolar, dos Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis;

V - Potencializar o desempenho escolar dos estudantes por meio de ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, com o auxílio de monitores de aprendizagem;

VI - Identificar, na comunidade, pessoas que não tenham concluído a escolarização básica, estimulando-as ao ingresso ou à retomada dos estudos na educação de jovens e adultos, com o auxílio de monitores de busca ativa;

VII - Ampliar os canais de comunicação escola-família-comunidade, fortalecendo a sua aproximação das atividades escolares;

VIII - Promover atividades de monitoria pela aprendizagem, visando potencializar o desempenho escolar dos estudantes;

Parágrafo único. O controle de frequência do estudante deve ter como base a exigência da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação nos níveis do ensino fundamental, e de frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas para a educação infantil, conforme inciso VI do art. 24 e inciso IV do 31 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Busca Ativa Escolar com o objetivo de monitorar e propor ações ou ajustes às atividades realizadas por meio dessa estratégia.

§ 1º A composição e as atribuições do Comitê Intersetorial de Busca Ativa Escolar serão estabelecidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.

§ 2º A participação no Comitê Intersetorial do Busca Ativa Escolar será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º A Secretaria de Educação e Esportes deverá contar com equipe de servidores responsáveis pela Busca Ativa Escolar, com o intuito de orientar, monitorar, dar suporte, propor e consolidar as ações desenvolvidas pelas unidades educacionais.

Art. 10. A Secretaria de Educação e Esportes poderá editar normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 02 de março de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:D0F62B08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
DECRETO Nº 12/2026

EMENTA: Dispõe sobre a antecipação do Feriado Nacional de 21 de abril (Dia de Tiradentes) no âmbito do município de São José do Belmonte-PE e dá outras providências.

VINÍCIUS MARQUES ALVES, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal, o Estado de Pernambuco, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, conforme o artigo 60,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 662/1949, que estabelece o dia 21 de abril como feriado nacional em homenagem a Tiradentes;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público na reorganização do calendário de funcionamento dos órgãos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado, no âmbito do Município de São José do Belmonte-PE, o feriado nacional do dia 21 de abril (Dia de Tiradentes) para o dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira).

Art. 2º No dia 21 de abril de 2026 (terça-feira), as repartições públicas municipais funcionarão normalmente.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que funcionarão normalmente ou em regime de plantão, conforme determinação das respectivas secretarias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 16 de abril de 2026.

VINÍCIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:17D4A867

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI MUNICIPAL 1.580/2026

Institui a Lei de Edificações do Município de São José do Belmonte - PE, revoga a Lei Municipal nº 1.069/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, VINICIUS MARQUES ALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Lei de Edificações de São José do Belmonte, compreendendo os objetivos, diretrizes e demais dispositivos desta Lei Complementar.
Art. 2º O fundamento desta Lei Complementar é a função social da propriedade urbana, que deve assegurar à população níveis mínimos de habitabilidade, segurança e qualidade de vida pelas construções e instalações.
Art. 3º A propriedade urbana cumpre sua função social quando nela se realizam atividades de interesse urbano, atendidos conjuntamente os seguintes requisitos:
I - intensidade de uso do solo com parâmetros urbanísticos compatíveis com a disponibilidade de infraestruturas urbanas e serviços e equipamentos públicos;
II - usos compatíveis com a proteção e preservação do meio ambiente e da paisagem urbana;
III - usos compatíveis com a garantia de segurança e do conforto urbano dos usuários urbanos e vizinhos;
IV - assegurar a justa distribuição dos benefícios e ônus do processo urbano.
Parágrafo único. O cumprimento da função social da propriedade urbana decorre de sua efetiva utilização e emprego na realização de atividades de interesse urbano e do bem-estar coletivo.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA URBANA E OBJETIVOS
SEÇÃO I - Da Gestão das Edificações

Art. 4º É objetivo da Política Urbana ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar equânime de seus habitantes mediante:
I - a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público;
II - a racionalização do uso da infraestrutura instalada, inclusive sistema viário e transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade e completando sua rede básica;
III - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, de uso do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
IV - a adoção de padrões de desenvolvimento urbano e econômico compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;
V - a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, principalmente aqueles que trazem mais riscos ao ambiente natural ou construído.
Art. 5º Entende-se por gestão das edificações o conjunto de normas e procedimentos técnicos destinados a melhorar a paisagem urbana, aumentar o conforto das edificações e de seus habitantes, preservar o meio ambiente e proteger os bens de domínio público.
Art. 6º A gestão municipal e as ações dos agentes públicos e privados deverão aumentar a sua eficiência e a sua eficácia objetivando:
I - reduzir os custos de urbanização e os custos do desempenho urbano;
II - otimizar os investimentos públicos realizados;
III - estimular os investimentos imobiliários para áreas onde exista a infraestrutura básica e esta esteja subutilizada;
IV - promover o desenvolvimento econômico;
V - condicionar a ampliação do espaço construído à oferta de infraestruturas básicas;
VI - promover a recuperação de áreas públicas, liberar o solo para usos coletivos e paisagísticos e propiciar a melhoria das condições do ambiente construído.

SEÇÃO II - Da Estratégia de Ação

Art. 7º Na execução dos objetivos do Plano Diretor e da política urbana e de ocupação do território, conforme tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, definem-se como estratégias de ação para as políticas públicas:
I - a redução dos custos do desempenho urbano e do território;
II - a redução dos custos de urbanização no território;
III - justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;
IV - política de combate à especulação imobiliária e à urbanização descontínua.
Art. 8º A estratégia de ação da gestão participativa e democrática da cidade e do território se opera com:
I - a gestão das políticas públicas;
II - a destinação e utilização dos recursos públicos;
III - as medidas que priorizem investimentos na área social e dos direitos de proteção social.
Art. 9º As edificações, instalações e posturas do Município obedecerão aos dispositivos desta Lei Complementar, em sintonia com as normas da Lei do Plano Diretor e do Uso e Ocupação do Solo e em sintonia com a legislação Estadual e Federal.
Parágrafo único. Integra esta Lei Complementar, complementando seu texto, o Anexo Único - Definições Técnicas.

TÍTULO II - DAS EDIFICAÇÕES
CAPÍTULO I - DOS PROJETOS DE EDIFICAÇÕES
SEÇÃO I - Das Licenças

Art. 10. Toda construção, reforma, demolição e instalação pública ou particular somente poderá ser realizada após a elaboração e aprovação do respectivo projeto e a emissão, pela Prefeitura, da licença e do alvará correspondentes, em conformidade com esta Lei Complementar, com o Plano Diretor, com a legislação de Uso e Ocupação do Solo e com o Código Tributário, sob a responsabilidade de profissional habilitado.
§ 1º A licença para construção, demolição, reforma total ou parcial só será concedida depois da aprovação dos projetos das referidas obras pelo(s) órgão(s) competente(s).
§ 2º Os dispositivos desse artigo e desta Lei de Edificações são aplicáveis a toda obra ou construção em área rural, incluídas as obras de arte, com dimensão igual ou superior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados) destinada a habitação, indústria, comércio e serviços, e sistema viário.
§ 3º Só serão consideradas de caráter definitivo as construções cujos projetos tenham sido aprovados pela Prefeitura.

Art. 11. É vedado iniciar qualquer construção sem o pedido de demarcação, nivelamento e alinhamento do lote pela Prefeitura.
§ 1º Nenhuma construção, qualquer que seja o seu gênero, poderá ser feita sem que a Prefeitura forneça a demarcação do lote e a altura da soleira.
§ 2º A demarcação do lote e a altura da soleira serão determinadas de acordo com os projetos oficialmente aprovados para o respectivo logradouro.
Art. 12. Não depende de apresentação e aprovação do projeto a licença para:
I - construção de muros no alinhamento do logradouro público, sendo, entretanto, necessária a demarcação do lote feita pela Prefeitura;
II - obras de pequenas reformas em edificações, quando não descaracterizarem os elementos arquitetônicos existentes, que não ultrapassarem a área de 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) e nem exigirem cálculo estrutural ou estrutura especial;
III - pinturas de edificações;
IV - construção de muros divisórios.
Art. 13. Nas construções que estiverem sujeitas a corte para retificação de alinhamento, alargamento de logradouro público ou para atendimento aos afastamentos previstos em Lei, não serão permitidas obras de acréscimo ou reforma nos trechos atingidos e que com estes mantenham relação de natureza funcional.
§ 1º Tratando-se de afastamento frontal, a área será indenizada pela Prefeitura, de acordo com a avaliação do órgão competente.
§ 2º No caso de avanço da construção, a área de investidura será paga pelo proprietário, antes da expedição da licença para as obras, segundo avaliação do órgão competente.

SEÇÃO II - Dos Terrenos e Lotes Destinados a Edificações

Art. 14. A edificação será construída em lote com frente para via pública, regularmente definido por escritura pública ou por documento dotado de fé pública no qual constem suas dimensões ou área.
Parágrafo único. Quando a edificação ocupar mais de um lote, será exigido o remembramento.
Art. 15. Os lotes ou terrenos não edificados deverão ser mantidos limpos e fechados no alinhamento por muro de alvenaria, gradil ou outro material adequado, com altura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), medida a partir do nível do meio-fio.

CAPÍTULO II - DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 16. Somente poderão projetar, calcular e executar obras no Município os profissionais legalmente habilitados pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).
Parágrafo único. Os profissionais com formação técnica devem satisfazer às exigências da legislação federal pertinente, observadas suas atribuições legais.
Art. 17. Todo projeto, seus elementos e cálculos serão assinados pelo autor do projeto, pelo responsável técnico da obra e pelo proprietário:
I - é considerado autor o profissional habilitado responsável pela elaboração do projeto;
II - é considerado responsável técnico da obra o profissional responsável pela direção e execução técnica das obras, do seu início à sua conclusão total;
III - acompanhando as assinaturas dos profissionais deverão constar os títulos, funções e número da carteira profissional expedida pelo CREA e/ou CAU e/ou CFT;
IV - no caso de firmas ou empresas, os projetos deverão ser assinados por seus representantes legais e pelos responsáveis técnicos;
V - é permitida a substituição ou transferência da responsabilidade técnica, sendo tal ato necessário em caso de impedimento técnico do profissional.
Art. 18. Todas as pessoas físicas e jurídicas que exercerem profissionalmente as atividades previstas nesta Lei Complementar deverão inscrever-se no Cadastro Mercantil da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III - DOS PROJETOS E ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO

SEÇÃO I - Dos Projetos

Art. 19. Os projetos para a licença de construção, reforma ou demolição deverão atender aos seguintes requisitos:
I - Projeto Arquitetônico;
II - Projeto Estrutural;
III - Projeto Hidráulico;
IV - Projeto Hidrossanitário;
V - Projeto Elétrico;
VI - plantas na escala 1:100 ou 1:50, ou escala equivalente desde que o desenho esteja com seus elementos legíveis e de fácil compreensão, de cada pavimento da edificação e de todas as dependências, com os tamanhos exatos de todos os compartimentos, inclusive vãos de iluminação, ventilação, garagem e estacionamento;
VII - elevação da(s) fachada(s) em escala legível das fachadas voltadas para as vias públicas;
VIII - cortes longitudinais e transversais da edificação e de suas dependências, em escala legível, indicando os elementos necessários para a análise do projeto;
IX - planta de coberta, com caimentos, em escala legível;
X - planta de situação e locação, em escala legível, em que se indiquem, com exatidão:
a) os limites e dimensões do terreno, e os afastamentos em relação às divisas do lote;
b) orientação;
c) projeção da construção projetada e das existentes dentro do terreno;
d) situação das edificações vizinhas ao lote;
e) indicação do logradouro, existente ou projetado, onde está situado o lote, com as cotas de largura do(s) logradouro(s);
f) indicação do passeio ou calçada, existente ou projetado, com suas cotas de largura, inclusive a indicação da rampa de acesso para entrada de veículos e sua inclinação;
g) relação detalhada contendo a área do lote, área de projeção da edificação, cálculo da área total de cada unidade, taxa de ocupação, número de pavimentos;
XI - no projeto hidrossanitário deve constar a locação de fossa e sumidouro dentro dos limites do lote;
XII - certidão de inteiro teor atualizada, conforme o art. 1º, item IV, do Decreto Federal nº 93.240, de 9 de setembro de 1986;
XIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) relativa à elaboração dos projetos apresentados e à execução da obra, concernente aos elementos arquitetônico, hidráulico, elétrico, hidrossanitário, estrutural e às demais peças;
XIV - documentos pessoais.
§ 1º As plantas e seções em elevação deverão ser, convenientemente, cotadas. Em caso de divergência entre qualquer dimensão medida diretamente no desenho e a cota correspondente, prevalece esta última.
§ 2º Nos projetos de modificação, acréscimo e reconstrução, indicar-se-ão com traço constante (_____) as partes da edificação que devam permanecer; as partes a serem demolidas, em linha pontilhada (.....); e as partes novas e acrescidas, em linhas com ponto (___. ____. ___).
Art. 20. As plantas indicarão, claramente:
I - a disposição e as divisões da edificação e de suas dependências;
II - o destino e as dimensões de cada dependência, área e pátios;
III - as espessuras dos embasamentos, dos pavimentos e das aberturas;
IV - a altura do terreno em relação ao passeio do logradouro.
§ 1º Os projetos não poderão conter rasuras, emendas, colagens ou montagens. Quando necessárias, as correções serão realizadas à parte e rubricadas pelo autor do projeto e por quem as houver autorizado.
§ 2º O projeto receberá o visto de aprovação, em todas as suas cópias, do responsável pelo órgão competente da Prefeitura.
§ 3º Em caso de o lote ainda pertencer a terceiros, deverá ser apresentada autorização para construção emitida pelo proprietário atual do lote, conforme modelo anexo.
Art. 21. Para aprovação dos projetos de edificação em novos lotes, recomenda-se respeitar os seguintes afastamentos mínimos em relação aos limites do terreno:
I - afastamento frontal mínimo de 3,00 m (três metros) do limite frontal do lote;

II - afastamento lateral mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em uma das divisas laterais, permitindo-se a construção na outra divisa;
III - afastamento dos fundos mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do limite dos fundos do lote.
Art. 22. Nos projetos que acompanham o requerimento de licença deverão constar ainda:
I - na legenda dos projetos constarão:
a) natureza e local da obra;
b) número da quadra e do lote;
c) área do terreno;
d) área ocupada pela construção;
e) área coberta da construção;
f) nome e local para assinatura do proprietário ou de seu representante legal;
g) nome e local para assinatura, título e número de carteira profissional do responsável pela elaboração do projeto;
h) nome e local para assinatura, título e número de carteira profissional do responsável pela execução da obra;
II - os projetos serão apresentados em 4 (quatro) vias, em cópias heliográficas ou xerográficas de dimensão mínima correspondente ao formato A3, desde que as informações estejam claramente legíveis, a critério do órgão competente da Prefeitura.

SEÇÃO II - Do Alvará de Construção

Art. 23. O alvará de construção será expedido após a aprovação do projeto, a emissão da licença e o pagamento das taxas e emolumentos devidos.
§ 1º O alvará de construção conterá o nome do proprietário da obra e todos os elementos de identificação do lote em que ocorrerá a construção.
§ 2º A Prefeitura disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise e aprovação do projeto, contado da data de entrada do requerimento, desde que não haja pendência necessária à aprovação.
§ 3º Juntamente com o alvará serão entregues ao interessado dois exemplares do projeto aprovado, um dos quais deverá ser exibido, no local da obra, ao servidor municipal encarregado da fiscalização.
§ 4º Os projetos aprovados de acordo com este artigo terão a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua aprovação, prazo este prorrogável, desde que atendidas as exigências desta Lei.
Art. 24. Para modificações essenciais no projeto aprovado será necessário novo alvará, requerido e processado de acordo com esta Lei.
Parágrafo único. As pequenas modificações, que não alteram os elementos essenciais da construção, independem de novo alvará, ficando, entretanto, sujeitas à sua aprovação pela Prefeitura.
Art. 25. Os projetos, cálculos e conclusões das memórias, projetos de obras e instalações de qualquer natureza são de exclusiva responsabilidade dos seus autores, os profissionais que os assinarem.
Parágrafo único. A Prefeitura não assumirá qualquer responsabilidade técnica em consequência da aprovação de projeto, cálculo, memória ou de fiscalização da obra pelos seus órgãos competentes.
Art. 26. A responsabilidade das obras de fundações, estruturas e diferentes instalações será atribuída a profissionais ou firmas especializadas, isolada ou solidariamente, conforme o caso, no tocante à execução, na parte que lhes competir.
Art. 27. A Prefeitura poderá reduzir as exigências técnicas do projeto para as habitações populares com área construída de até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), que deverão cumprir os requisitos do art. 120 desta Lei.

SEÇÃO III - Do Cancelamento

Art. 28. Dar-se-á, automaticamente, o cancelamento de projeto ou de licença de construção, ficando os mesmos sem valor:
I - se, após 120 (cento e vinte) dias da data do despacho de aprovação do projeto ou da licença de construção, não tiverem sido pagas as respectivas taxas;
II - se, encerrado o prazo de validade de 12 (doze) meses da licença de construção, a obra não tiver sido iniciada, ressalvada a possibilidade de renovação quando cabível.
§ 1º O cancelamento da aprovação do projeto poderá ser feito a juízo de uma comissão especial designada pelo Prefeito ou pelo Secretário competente, quando tiver sido constatado erro na sua aprovação.
§ 2º Recairão sobre a Prefeitura a responsabilidade e os ônus decorrentes e necessários para modificar ou demolir as obras porventura já realizadas, objetivando respeitar as disposições desta Lei, quando constatado erro na aprovação do projeto.

SEÇÃO IV - Da Execução e Conclusão das Obras

Art. 29. O início das obras somente poderá ocorrer após a expedição do alvará de licença para construção ou reforma.
Parágrafo único. A obra é considerada iniciada quando a escavação dos alicerces estiver concluída.
Art. 30. Toda obra, demolição ou instalação deverá possuir tapume provisório em frente à testada do lote ou terreno.
§ 1º A empresa ou profissional responsável pelas obras é também responsável pela segurança dos pedestres ou pessoas que circulam nas calçadas ou lugares onde as obras são realizadas.
§ 2º Tapumes e andaimes só poderão ocupar até 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada.
§ 3º É vedada, sob pena de multa, a colocação ou permanência de materiais de construção na via pública ou nos passeios por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 31. Todas as obras deverão ser executadas de acordo com o projeto aprovado, em absoluto respeito aos elementos geométricos essenciais:
I - depende de licença prévia da Prefeitura qualquer modificação nos elementos geométricos essenciais e nas linhas de detalhes das fachadas, constantes do projeto aprovado;
II - não poderá ser efetuada, sem a concessão da respectiva licença pela Prefeitura, a supressão de vãos internos da qual decorra a formação de prédios ou habitações independentes.
Art. 32. Para efeito de fiscalização, deverão permanecer no local da obra, obrigatoriamente, os alvarás de demarcação do lote e licença para as obras em geral, juntamente com o projeto aprovado.
Parágrafo único. Esses documentos deverão ser facilmente acessíveis à fiscalização da Prefeitura durante as horas de trabalho.
Art. 33. Toda edificação deverá ter a conclusão de suas obras comunicada pelo proprietário à Prefeitura, para fins de vistoria e expedição do "habite-se":
I - consideram-se obras ou serviços concluídos:
a) instalações hidrossanitárias, elétricas e outras, devidamente executadas;
b) edificações em condições de ocupação e numeradas;
c) passeios públicos executados ao longo do meio-fio, na área de influência do lote, conforme as exigências técnicas da Prefeitura;
II - concluída a obra, o proprietário deverá solicitar à Prefeitura a vistoria da edificação;
III - procedida a vistoria e constatada a regularidade da construção, a Prefeitura deverá expedir o "habite-se" no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
IV - poderá ser concedido o "habite-se" parcial para unidades independentes da construção, desde que ofereça condições de habitabilidade, conforme o inciso I deste artigo;
V - é vedada a ocupação de uma edificação sem que tenha sido feita a vistoria pela Prefeitura e expedido o "habite-se".

SEÇÃO V - Das Obras Paralisadas

Art. 34. A paralisação de obras deverá ser previamente comunicada ao órgão competente do Município, para efeito de suspensão do prazo da licença e adoção das demais medidas administrativas cabíveis.
Art. 35. Se a paralisação ocorrer por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a construção deverá ter:
I - todos os seus vãos fechados, de acordo com as determinações do órgão competente do Município;
II - seus andaimes e tapumes removidos, quando construídos sobre o passeio em logradouro público.
Art. 36. A critério do órgão competente, quando o estado da construção paralisada oferecer risco à segurança da população ou causar prejuízo à estética da cidade, a obra poderá ser demolida, qualquer que seja o seu estado ou grau de andamento, ou sujeitar-se a um dos institutos jurídicos previstos no § 6º deste artigo.

§ 1º A demolição de que trata este artigo só poderá ser executada mediante autorização fornecida pelo órgão competente se, após a intimação do responsável para prosseguir a execução da obra, a mesma continuar paralisada.
§ 2º O prazo de intimação de que trata este artigo não poderá exceder 30 (trinta) dias.
§ 3º Em se tratando de prédio de condomínio, devem ser notificados o incorporador e todos os condôminos para que providenciem o reinício da construção, sob as penas da Lei.
§ 4º Terminando o prazo de que trata o § 2º, caso o responsável da obra não tenha cumprido a intimação, o Município promoverá a demolição e cobrará os custos dos serviços, acrescidos de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração.
§ 5º O proprietário da obra paralisada será diretamente responsável pelos danos ou prejuízos causados ao Município e a terceiros, em decorrência dessa paralisação.
§ 6º Será aplicado às obras inacabadas ou paralisadas, em período igual ou superior a 2 (dois) anos, um dos institutos jurídicos previstos no Estatuto da Cidade:
a) desapropriação com pagamento em títulos;
b) IPTU progressivo no tempo, de acordo com o Código Tributário;
c) operação urbana consorciada.
§ 7º Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade os proprietários de imóveis urbanos que, por qualquer meio, artifício ou omissão, dificultarem a realização de atividades urbanas em sua propriedade.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO IV - DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I - Dos Componentes da Edificação

Art. 37. São componentes básicos de uma edificação: as fundações, a estrutura, as paredes e a cobertura.
§ 1º Os componentes básicos de uma edificação deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade adequadas à função e porte do edifício de acordo com as normas técnicas, especificadas e dimensionadas por profissional habilitado.
§ 2º As lajes de piso, as paredes externas e as estruturas das edificações serão obrigatoriamente executadas com materiais duráveis e apropriados.
§ 3º As estruturas de fundação e as superestruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, obedecidos os requisitos de afastamentos da Lei do Plano Diretor e do Uso e Ocupação do Solo; e na execução, garantir a segurança das pessoas e das edificações vizinhas, bem como evitar, obrigatoriamente, quaisquer danos aos logradouros e instalações de serviços públicos.
Art. 38. Em toda edificação deverão ser observados os seguintes requisitos:
I - estar ligada à rede de esgoto ou possuir fossa séptica;
II - possuir instalação de água ligada à rede geral de distribuição, quando houver;
III - possuir instalações elétricas;
IV - ser o terreno adequadamente preparado para o escoamento das águas pluviais;
V - possuir piso com camada impermeabilizante;
VI - possuir paredes de alvenaria ou material adequado, revestidas;
VII - possuir passeio no logradouro público, na forma prevista nesta Lei Complementar;
VIII - obedecer às normas de segurança de edificações.

SEÇÃO II - Das Edificações de Uso Habitacional

Art. 39. A habitação deverá possuir, no mínimo, os seguintes ambientes: estar ou uma sala; repouso ou um quarto; alimentação ou cozinha; e higiene, com banheiro e sanitário.
§ 1º A área mínima da habitação unifamiliar é de 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados).
§ 2º Os ambientes referidos no caput do artigo poderão estar reunidos num único compartimento, com exceção do ambiente de higiene.
§ 3º A administração municipal poderá definir área de habitação inferior à estabelecida no § 1º deste artigo, mas é vedado à unidade habitacional ter área inferior a 30,00 m² (trinta metros quadrados).

SEÇÃO III - Das Edificações de Usos não Habitacionais e de Usos Mistos

Art. 40. As edificações destinadas a usos específicos, como de educação e saúde, deverão obedecer às normas dos órgãos competentes do Estado e da União.
Art. 41. Os serviços de hotelaria deverão obedecer às normas regulamentares dos órgãos responsáveis pelo turismo.
Art. 42. As edificações não habitacionais destinadas a locais de reunião, tais como estádios, auditórios, ginásios esportivos, salões de exposição, cinemas, teatros e templos, deverão atender aos seguintes requisitos:
I - circulação de acesso;
II - lotação dimensionada;
III - locais de espera;
IV - instalações sanitárias.
Parágrafo único. Será obrigatória a existência de locais de espera para o público, independentes das áreas de circulação.
Art. 43. As edificações destinadas a postos de abastecimento de veículos, além de atenderem às disposições gerais desta Lei, especialmente ao Capítulo VII, Seção XI, observarão a legislação de medicina e segurança do trabalho, a NB 216/71 da ABNT, o Plano Diretor, a legislação de Uso e Ocupação do Solo e as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Art. 44. O nível de ruído provocado por máquinas e aparelhos nas atividades desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, inclusive em serviços e obras de construção civil, ainda que licenciados, deverá atender aos limites máximos e horários estabelecidos no Plano Diretor e na legislação de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 45. As edificações de uso não habitacional e de uso misto, quando construídas dentro de um mesmo lote, deverão obedecer às normas desta Lei e às da Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo, de forma isolada, atendendo a todos os requisitos de instalações.

SEÇÃO IV - Das Fundações

Art. 46. As fundações serão executadas obedecidas as especificações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

SEÇÃO V - Das Paredes e dos Pisos

Art. 47. As paredes divisórias, internas ou externas, da mesma edificação, quando de alvenaria de tijolo comum, deverão ter espessura mínima de 0,15 m (quinze centímetros), ou que garanta o isolamento acústico e térmico.
Parágrafo único. Quando for empregado outro material, a espessura adotada deverá ser tal que corresponda a um mesmo isolamento acústico e térmico.
Art. 48. Todas as paredes das edificações serão revestidas externa e internamente com material apropriado.
Parágrafo único. O revestimento poderá ser dispensado quando o estilo arquitetônico utilizado exigir o uso de material aparente.
Art. 49. As paredes de banheiros deverão ser revestidas de material impermeabilizante e lavável até a altura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 50. Os pisos das edificações assentados diretamente sobre o solo deverão ser impermeabilizados.
Parágrafo único. Os pisos de banheiros deverão ser impermeáveis e laváveis.
Art. 51. Os pavimentos acima do solo que não forem vedados por paredes no seu perímetro deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 0,90 m (noventa centímetros), resistente a impactos e pressões.

SEÇÃO VI - Das Coberturas

Art. 52. As coberturas deverão ser construídas de modo a assegurar o perfeito escoamento das águas pluviais, através de beirais ou calhas, e ainda dotadas de rufos e condutores, respeitando sempre o direito de vizinhança e sem atingir diretamente o logradouro.
§ 1º Independentemente do tipo de cobertura, o escoamento de águas pluviais será sempre orientado para a parte interna do lote.

§ 2º Os projetos de coberturas deverão, em todos os casos, obedecer às normas fixadas pela ABNT.
Art. 53. Nas coberturas das edificações deverão ser empregados materiais impermeáveis, imputrescíveis, de reduzida condutibilidade térmica, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos, excetuada sua estrutura de suporte, que poderá ser executada em madeira.

SEÇÃO VII - Dos Muros e Calçadas

Art. 54. Os terrenos vazios em ruas pavimentadas deverão ser murados com alvenaria.
Art. 55. Os passeios em frente das edificações ou dos lotes devem ser pavimentados, obedecidas as orientações técnicas da Prefeitura e da Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 56. Deve ser assegurada a continuidade do passeio público, tanto na sua largura quanto na sua extensão, sendo proibido qualquer rebaixamento, rampamento ou descontinuidade da calçada, fora das normas e da regulamentação definidas pelo órgão competente da administração municipal por esta Lei de Edificações.
Parágrafo único. É proibida a utilização do passeio público, de área de pedestres ou de qualquer espaço público por qualquer tipo de mobiliário urbano, salvo mediante autorização específica do órgão competente e projeto próprio.
Art. 57. Todo o mobiliário urbano de um passeio permitido pelo órgão competente deve obedecer aos requisitos:
I – o passeio em frente à edificação deverá possuir largura mínima conforme projetado no loteamento, garantindo a acessibilidade e a livre circulação de pedestres, conforme as normas técnicas de acessibilidade vigentes, como a NBR 9050;
II - é obrigatória a implantação de, no mínimo, 1 (uma) árvore ou espécie vegetal nativa da região, com sistema radicular profundo e não agressivo à infraestrutura urbana, previamente aprovada pelo setor ambiental competente do Município, nos passeios que dispuserem de espaço livre suficiente;
III - o mobiliário deve ser padronizado, apresentar bom aspecto físico e estético e ser de fácil remoção;
IV - o mobiliário não deve ocupar mais de 50% (cinquenta por cento) da largura da área do passeio ou calçada;
V - todo o posicionamento do mobiliário no passeio deve ser uniforme e ele não poderá ter dimensão superior a 2,00 m (dois metros) por 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
VI - é vedada a ocupação de mais de 10% (dez por cento) da área total de um passeio ou de uma calçada de face de quadra por mobiliário urbano;
VII - deve ser regulamentado pelos órgãos competentes do Município o tipo de usos ou de produtos a serem comercializados no mobiliário urbano, sendo admitida com restrições a comercialização de produtos perecíveis e proibida a comercialização dos produtos contrários às normas da vigilância sanitária.
§ 1º É tolerado o uso do espaço público de praças para fins educativos e culturais com bancas de revistas, jornais e similares, conforme requisitos deste artigo.
§ 2º É vedada a utilização do espaço das praças para barracas ou seu uso para comercialização de alimentos e bebidas, alcoólicas ou não.
§ 3º O mobiliário não deverá criar problemas à paisagem cênica ou urbana das praças.
§ 4º O uso superior a 10% (dez por cento) da área total de um passeio ou calçada só é permitido em períodos festivos, a critério do órgão competente da Prefeitura.
§ 5º A exigência para o plantio de árvores tem como objetivo garantir a arborização urbana sem comprometer a infraestrutura urbana, sendo o proprietário do imóvel responsável pela implantação e pelos cuidados necessários, incluindo podas e regas.
§ 6º A aprovação dos projetos de construção ou reforma estará condicionada ao cumprimento das normas municipais e das normas técnicas brasileiras, especialmente a NBR 9050, observados, para as calçadas, os seguintes requisitos mínimos:
a) largura mínima conforme estabelecida no loteamento, não podendo ser inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
b) a construção de calçadas deve ser realizada com superfície regular, contínua e antiderrapante;
c) a inclinação das calçadas deve atender aos requisitos mínimos das normas técnicas, garantindo que não haja obstáculos à circulação, especialmente para cadeirantes, com inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento);
d) as edificações que executarem calçadas irregulares ao aprovado ou sem a prévia autorização terão acréscimo de 50% no IPTU no ano subsequente à irregularidade, se o responsável pelo passeio não o adequar às condições de acessibilidade e mobilidade exigidas.

SEÇÃO VIII - Das Saliências de Fachadas

Art. 58. Nos edifícios construídos no alinhamento do logradouro não será permitida qualquer saliência na fachada do pavimento térreo:
I - é livre a composição das fachadas;
II - acima do pavimento térreo, qualquer saliência não poderá ser maior do que 0,30 m (trinta centímetros), tomando como referência o plano vertical que passa pelo referido alinhamento;
III - as edificações situadas no alinhamento do logradouro não poderão apresentar beirais com largura superior a 0,50 m (cinquenta centímetros), nem possuir calhas em que o escoamento das águas pluviais se faça diretamente para o logradouro.
Art. 59. Do documento que certificar o alinhamento e o nivelamento constarão o alinhamento e a cota de piso do pavimento térreo ou da soleira, tomando como referência o meio-fio. No caso de ausência deste, a referência será o eixo da faixa de rolamento.

SEÇÃO IX - Das Edificações no Mesmo Lote

Art. 60. É permitida a construção de dois prédios em um mesmo lote, nas seguintes condições:
I - respeitadas, isoladamente, todas as disposições desta Lei;
II - serem respeitadas a taxa de ocupação e os parâmetros urbanísticos pelo conjunto dos dois prédios, definidos na Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo;
III - os prédios dos fundos deverão ter o acesso por meio de passagem lateral aberta, com a largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
IV - os prédios serão separados no mínimo por 5,00 m (cinco metros) de área livre; quando os prédios tiverem três ou mais pavimentos, esta área será acrescida para 6,00 m (seis metros);
V - da construção de prédios nos fundos dos lotes não poderá resultar desmembramento;
VI - cada prédio poderá constituir-se em mais de uma residência, obedecidos os requisitos da Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo único. Só serão permitidas edificações geminadas nos casos previstos na Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO V - DOS COMPARTIMENTOS
SEÇÃO I - Dos Tipos de Compartimentos

Art. 61. Os compartimentos são classificados em compartimentos de utilização prolongada (diurna e noturna) ou compartimentos de utilização transitória:
I - são considerados compartimentos de utilização prolongada:
a) dormitórios, quartos e salas em geral;
b) lojas, escritórios, oficinas, estúdios e indústrias;
c) bibliotecas e salas de leitura;
d) consultórios, gabinetes de trabalho, enfermarias e ambulatórios;
e) salas de aula ou estudo e laboratórios didáticos;
f) refeitórios, inclusive de bares e restaurantes;
g) salões para fins comerciais, industriais, reuniões ou festas;
h) ginásios e locais fechados com destino similar;
i) salões para fins comerciais ou industriais diversos;
II - são considerados compartimentos de utilização transitória:
a) banheiros, lavabos e instalações sanitárias;
b) copas e cozinhas;
c) corredores;
d) caixas de escada e rampas;
e) depósitos, rouparias, lavanderias e áreas de serviços;
f) garagens particulares;
g) halls;
h) salas de espera;
i) vestiários;
j) vestíbulos;
k) outros de destino semelhante.

Art. 62. Os compartimentos de utilização prolongada ou uso transitório deverão apresentar dimensões e condições de iluminação e ventilação de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar.

SEÇÃO II - Das Salas e Dormitórios

Art. 63. Nas edificações habitacionais, os quartos e as salas deverão ter:
I - área mínima de 5,00 m² (cinco metros quadrados);
II - largura mínima de 2,00 m (dois metros);
III - pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros), salvo casos especiais a critério do órgão competente.
§ 1º Para cada grupo de 2 (dois) dormitórios em uma habitação, poderá ser tolerado um outro com área inferior a 5,00 m² (cinco metros quadrados), mas nunca inferior a 4,00 m² (quatro metros quadrados), com largura mínima de 2,00 m (dois metros).
§ 2º Todos os dormitórios deverão ter aberturas externas providas de venezianas ou de dispositivos próprios para assegurar a renovação do ar.

SEÇÃO III - Dos Compartimentos de Serviços

Art. 64. As cozinhas deverão também atender às seguintes condições:
I - não se comunicarem diretamente com compartimentos que sirvam de dormitório, WC e banheiro;
II - ter piso impermeável e incombustível, liso e dotado de ralo, de modo a permitir fácil lavagem;
III - utilizar materiais que, mesmo fechados, garantam a ventilação permanente.
Art. 65. Toda edificação deverá possuir, no mínimo, uma instalação sanitária.
Parágrafo único. Os sanitários obedecerão aos seguintes requisitos:
a) serem dotados de piso impermeável e liso e disporem de ralo para escoamento de águas;
b) terem paredes revestidas com material apropriado até a altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
c) terem pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
Art. 66. As instalações sanitárias terão área mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados) e largura mínima de 1,00 m (um metro).
§ 1º Os dormitórios poderão comunicar-se diretamente com os sanitários, desde que sejam exclusivos.
§ 2º O boxe dos chuveiros terá dimensão mínima de 0,80 m x 0,80 m (oitenta centímetros por oitenta centímetros).

SEÇÃO IV - Da Iluminação e Ventilação

Art. 67. Todo compartimento deverá dispor de áreas que satisfaçam as exigências mínimas de ventilação e iluminação, independentes dos recuos mínimos exigidos em Lei.
§ 1º As aberturas para iluminação e ventilação deverão comunicar-se diretamente com o logradouro público ou com áreas livres dentro do lote.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica obrigatoriamente a corredores e caixas de escadas.
Art. 68. A metade das áreas das aberturas de iluminação, no mínimo, deverá servir para ventilação.
§ 1º Não poderão existir aberturas em paredes levantadas sobre as divisas do lote com os lotes contíguos, nem tampouco a uma distância inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa.
§ 2º A distância entre as aberturas destinadas à iluminação e à ventilação de compartimentos de permanência prolongada, pertencentes a unidades habitacionais diferentes, nunca será inferior a 3,00 m (três metros).
§ 3º Os poços de ventilação não poderão ter área inferior a 2,00 m² (dois metros quadrados), nem largura inferior a 1,00 m (um metro).
Art. 69. Nos vestíbulos, sanitários, despensas, lavanderias, corredores e halls será permitida a iluminação zenital, obedecidos os níveis de aclaramento fixados pela ABNT. Serão igualmente permitidas a ventilação zenital e a ventilação indireta por meio de dutos horizontais, poços e chaminés ligados diretamente ao exterior.
Art. 70. Os vãos das portas deverão apresentar as seguintes dimensões mínimas:
I - 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura;
II - 0,90 m (noventa centímetros) de largura, quando servirem de entrada principal de edificações unifamiliares;
III - 1,00 m (um metro) de largura, quando se destinarem à entrada principal de edificações multifamiliares;
IV - 0,70 m (setenta centímetros) ou 0,60 m (sessenta centímetros) de largura no caso de servirem de acesso a banheiros e sanitários;
V - 0,80 m (oitenta centímetros) de largura, quando servirem de acesso a quarto, sala e cozinha.
Parágrafo único. Em qualquer caso as portas deverão permitir abertura mínima de 90° (noventa graus), podendo, a critério do órgão competente, ter abertura inferior.
Art. 71. As edificações destinadas a serviço de educação, saúde, hotelaria e indústria atenderão às normas previstas nas legislações específicas.

SEÇÃO V - Das Circulações
SUBSEÇÃO I - Da Circulação Horizontal

Art. 72. Os corredores de edificações deverão ter a largura mínima de:
I - 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para edificações residenciais;
II - 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) para edificações educacionais e hospitalares, e clínicas com leitos, sempre que se tratar de corredores principais;
III - 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) para galerias internas.
Art. 73. O pé-direito mínimo de corredores de habitações será de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), sendo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) nos corredores principais das edificações destinadas a escolas e hospitais.

SUBSEÇÃO II - Dos Halls e Escadas

Art. 74. Nas edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, o hall de acesso à edificação e à unidade não poderá ter diâmetro inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
Parágrafo único. O pé-direito mínimo dos halls de edificação ou dos pavimentos será de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).
Art. 75. Os halls de acesso das edificações habitacionais e mistas com 8 (oito) ou mais unidades possuirão local destinado a portaria.
Parágrafo único. As escadas e rampas das edificações deverão dispor de proteção lateral e passagens com altura livre de 2,00 m (dois metros), no mínimo, tendo largura útil não inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
Art. 76. Todos os degraus das escadas terão pisos e espelhos com as mesmas dimensões, observadas as seguintes especificações, exceto nos casos em que esta Lei dispuser de modo diferente:
I - profundidade mínima do piso de 0,25 m (vinte e cinco centímetros);
II - altura máxima do espelho de 0,18 m (dezoito centímetros);
III - a cada 11 (onze) degraus, no máximo, deverá existir um patamar com comprimento mínimo igual à largura da escada.
Parágrafo único. As saídas de emergência serão construídas de conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.
Art. 77. As escadas ou rampas circulares terão raio mínimo de 0,90 m (noventa centímetros) em relação ao seu eixo.
Parágrafo único. As rampas terão declividade máxima de 12% (doze por cento).
Art. 78. Nas edificações em que se fizer necessária a implantação de escadas ou rampas destinadas às pessoas com deficiência, deverão ser observadas as seguintes condições, além dos requisitos previstos na legislação específica:
I - o primeiro degrau de um lance de escada deve distar, pelo menos, 0,30 m (trinta centímetros) do patamar ou piso de circulação;
II - os pisos dos degraus das escadas e as rampas não devem ser escorregadios, nem apresentar ressaltos em sua superfície;
III - devem ter corrimão e guarda-corpo;
IV - as rampas terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e patamar nivelado no topo, com dimensões mínimas de 1,20 m x 1,20 m (um metro e vinte centímetros por um metro e vinte centímetros).
Art. 79. Galerias são tipos de circulação horizontal coletiva que ligam logradouros, edificações ou unidades não habitacionais:

I - as galerias, além de atenderem aos requisitos previstos desta Lei, deverão:
a) possuir largura livre, descontados quaisquer obstáculos, tais como pilares, saliências, vitrines e mostruários;
b) ser dotadas de condições de iluminação e ventilação natural, artificial ou por meios mecânicos;
II - as galerias deverão ter um diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros) e um pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros).

SEÇÃO VI - Das Garagens em Habitações

Art. 80. As garagens em habitações deverão satisfazer às seguintes condições:
I - pé-direito mínimo de 2,25 m (dois metros e vinte e cinco centímetros);
II - não ter comunicação com dormitório;
III - possuir aberturas que permitam uma permanente ventilação;
IV - ter o piso revestido de camada resistente e impermeável.

SEÇÃO VII - Das Piscinas

Art. 81. Toda piscina, para ser construída ou reformada, deverá ter projeto previamente aprovado e examinado pela autoridade sanitária.

SEÇÃO VIII - Das Guaritas

Art. 82. Será permitida a construção de guaritas na área non aedificandi das edificações:
I - a guarita deve ter uma área mínima de 3,00 m² (três metros quadrados);
II - o pé-direito mínimo da guarita deve ser de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).

SEÇÃO IX - Dos Estacionamentos e Guarda de Veículos

Art. 83. As áreas destinadas a estacionamentos e guarda de veículos deverão constar nos projetos, de acordo com as normas da Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo e os dispositivos desta Lei.
Art. 84. As dimensões das vagas de garagem ou de estacionamento serão de, no mínimo, 3,00 m (três metros) de largura e 5,00 m (cinco metros) de comprimento.
Parágrafo único. As vagas de garagem ou de estacionamento por tipologia de uso do solo seguem os requisitos da Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 85. As circulações e os acessos nas edificações obedecerão às normas abaixo:
I - a largura mínima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) para a circulação de veículos, em edificações multifamiliares;
II - os acessos por rampas e portões terão largura mínima de 3,00 m (três metros).

CAPÍTULO VI - DAS INSTALAÇÕES
SEÇÃO I - Das Instalações de Água e Esgotos

Art. 86. As instalações hidráulicas deverão ser feitas em consonância com os requisitos técnicos da concessionária responsável.
Art. 87. Existindo a rede de abastecimento de água e de esgotos, todas as edificações deverão ser ligadas às redes gerais de água e esgotos.
Art. 88. As instalações de esgoto sanitário obedecerão às normas do órgão competente e, em casos específicos, também da CPRH.
Art. 89. Todas as edificações deverão ser providas de fossa séptica e sumidouro, restando apenas as águas servidas para serem ligadas à rede pública de esgotamento sanitário.
Art. 90. Toda edificação com dois ou mais pavimentos deverá dispor de reservatórios superior e inferior de água, destinados ao consumo dos moradores ou usuários das atividades econômicas:
I - a capacidade de acumulação do reservatório regulador de consumo deverá ser, no mínimo, igual ao consumo diário provável do prédio ou dos prédios que compõem o conjunto, obedecendo aos dados da concessionária dos serviços de água e esgotos;
II - nas edificações de uso habitacional, não habitacional ou misto, para as quais sejam exigidas reservas de água para combate a incêndio, os volumes dos reservatórios superiores devem ser acrescidos da reserva prevista nas normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;
III - ficam dispensadas da exigência de reservatório inferior as edificações de uso unifamiliar e os estabelecimentos isolados de comércio, serviços ou indústria.

SEÇÃO II - Das Instalações Elétricas

Art. 91. As instalações elétricas das edificações deverão seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da concessionária de energia elétrica e da legislação federal de medicina e segurança do trabalho.
Parágrafo único. Os materiais utilizados nas instalações elétricas observarão as especificações próprias definidas pela ABNT.

SEÇÃO III - Das Instalações Telefônicas e de Internet

Art. 92. Todas as instalações telefônicas e de internet deverão obedecer às normas específicas vigentes do Ministério das Comunicações, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e das concessionárias.

SEÇÃO IV - Das Instalações Contra Incêndio

Art. 93. Todos os edifícios de mais de 2 (dois) pavimentos ou com área construída igual ou superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) serão dotados de instalações contra incêndio, quer se tratem de edificações novas, reconstruídas ou reformadas.
Parágrafo único. As canalizações, os registros e o aparelhamento a serem adotados nas instalações contra incêndio serão regulados pelas normas próprias adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado.
Art. 94. Deverão atender às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado as edificações destinadas a:
I - fabricação, comércio ou armazenamento de explosivos, inflamáveis ou combustíveis;
II - garagens coletivas, oficinas em geral, com área construída igual ou superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados);
III - postos de serviços de automóveis;
IV - edificações de reuniões públicas, tais como cinemas, teatros, salões, auditórios, clubes e outros de ocupação similar para mais de 200 (duzentas) pessoas.

SEÇÃO V - Das Instalações de Para-raios

Art. 95. As instalações de para-raios deverão obedecer ao disposto nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às Normas Regulamentadoras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.
Parágrafo único. Independentemente da altura, serão obrigatórias instalações de para-raios nas edificações destinadas a:
I - conjunto de lojas;
II - mercados ou supermercados com área construída igual ou superior a 400,00 m²;
III - escolas e locais de reuniões ou de acesso de muitas pessoas;
IV - terminais rodoviários;
V - depósitos de inflamáveis e explosivos.

SEÇÃO VI - Das Instalações Especiais

Art. 96. As instalações de ar-condicionado ou de renovação de ar, em qualquer edificação, deverão ser projetadas de acordo com as normas da ABNT e com a legislação federal de medicina e segurança do trabalho.
Parágrafo único. As instalações exigidas neste artigo deverão ser projetadas de acordo com as normas da ABNT e da legislação federal de medicina e segurança do trabalho.
Art. 97. Será obrigatória a existência, nas edificações de apartamentos, de local destinado à centralização da coleta de lixo, devendo o terminal se localizar em recinto fechado, com destinação específica e dimensões mínimas de 2,00 m x 2,00 m (dois metros por dois metros).
Parágrafo único. Os compartimentos destinados à guarda temporária de recipientes acondicionadores de lixo devem ser construídos de

alvenaria, revestidos internamente com material liso, impermeável e resistente a lavagens, e dotados de pontos de água, luz e ralo para drenagem ligado ao sistema final de esgoto.

CAPÍTULO VII - DAS NORMAS ESPECIAIS PARA EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I - Das Edificações de Apartamentos

Art. 98. Todo e qualquer edifício de apartamento deverá satisfazer, além de outras disposições aplicáveis previstas nesta Lei Complementar, aos seguintes requisitos:
I - possuir estrutura, paredes, pisos, forros e escadas construídas de material incombustível, permitindo o uso de madeira ou outro material combustível apenas como revestimentos, assentados diretamente sobre o concreto ou alvenaria;
II - possuir instalações contra incêndio;
III - possuir instalação coletiva de lixo;
IV - possuir área de recreação.

SEÇÃO II - Dos Apartamentos Habitacionais

Art. 99. Os edifícios de apartamentos exclusivamente residenciais, além das disposições desta Lei que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I - cada apartamento deverá conter, no mínimo, 3 (três) compartimentos: sala ou quarto, banheiro e cozinha ou quitinete, com área mínima de 40,00 m² (quarenta metros quadrados);
II - as instalações sanitárias poderão ter comunicações diretas com dormitório, desde que se destinem a uso exclusivo dos ocupantes deste;
III - os edifícios com 8 (oito) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado a portaria;
IV - o hall de entrada não poderá ter dimensão livre inferior a 2,00 m² (dois metros quadrados).

SEÇÃO III - Das Edificações Comerciais e de Serviços

Art. 100. Além das disposições gerais aplicáveis, as edificações destinadas exclusivamente a lojas, de usos comerciais e de serviços, deverão satisfazer aos seguintes requisitos:
I - as lojas, escritórios, consultórios e outros, além das exigências formuladas por esta Lei, deverão possuir instalações sanitárias próprias;
II - os compartimentos de utilização prolongada deverão ter área mínima de 9,00 m² (nove metros quadrados) e largura mínima de 3,00 m (três metros);
III - instalações sanitárias públicas para homens e mulheres, quando as lojas ou escritórios estiverem em galeria ou prédio com 2 (dois) ou mais pavimentos;
IV - instalações de coleta de lixo, nas condições do inciso anterior;
V - aberturas de iluminação e ventilação, na proporção mínima de 1/6 da área da unidade (loja, escritório etc.);
VI - pé-direito mínimo de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), quando da construção de girau no interior das lojas;
VII - as lojas, armazéns e depósitos destinados a materiais de construção como areia, tijolos, cimento etc. deverão obedecer a um recuo frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros), de sorte a permitir a execução dos serviços de carga e descarga sem interferência no tráfego de veículos dos logradouros onde estejam localizados;
VIII - as edificações destinadas a depósitos de material de fácil combustão deverão dispor de instalações especiais contra incêndio e respectivos equipamentos, de acordo com as normas e especificações do Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO IV - Das Edificações Mistas

Art. 101. Fica permitida a existência de apartamentos comerciais e residenciais em um mesmo edifício, desde que obedecidos, além das disposições desta Lei que lhe forem aplicáveis, os seguintes requisitos:
I - nos edifícios cujos pavimentos térreos e sobrelojas tenham sido construídos para fins comerciais:
a) os apartamentos residenciais satisfarão às exigências da Seção II deste Capítulo;
b) as lojas e sobrelojas satisfarão a todas as exigências desta Lei;
c) a entrada para os apartamentos residenciais será independente da entrada para as lojas, não havendo comunicação entre elas, salvo quando houver galerias, caso em que poderá existir comunicação entre o hall de entrada e a galeria, se julgado necessário;
II - nos edifícios onde, além de lojas e sobrelojas, haja também pavimentos para uso comercial, fica proibida a intercalação de pavimentos de uso comercial com os de uso residencial.

SEÇÃO V - Das Edificações Destinadas a Supermercados

Art. 102. As edificações destinadas a mercados e supermercados deverão satisfazer as seguintes exigências, além de preencher as condições estabelecidas para as edificações em geral:
I - situarem-se em lotes de testada mínima igual ou superior a 12,00 m (doze metros);
II - terem pé-direito livre mínimo de 3,00 m (três metros), sendo tolerado o mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) para as edificações já construídas;
III - observarem o afastamento frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros) para estacionamento;
IV - disporem de aberturas de iluminação dispostas de modo a proporcionar iluminação homogênea para todo o compartimento, servindo pelo menos metade da área dessas aberturas para ventilação permanente;
V - disporem de área de estacionamento dimensionada de acordo com as exigências desta Lei e da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
VI - serem dotados de câmaras frigoríficas com capacidade suficiente para armazenamento de carnes, pescados, laticínios e hortaliças, quando comercializarem tais produtos;
VII - serem dotados de instalações e equipamentos adequados contra incêndio, de acordo com as normas e especificações do Corpo de Bombeiros do Estado.
Art. 103. As edificações para supermercados com áreas construídas iguais ou superiores a 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) satisfarão ainda às seguintes condições:
I - afastamento frontal mínimo de 7,00 m (sete metros) e de 3,00 m (três metros) para o logradouro secundário, quando de esquina;
II - deverão apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para a obtenção do alvará de construção e o de funcionamento.

SEÇÃO VI - Das Edificações Destinadas a Centros Comerciais

Art. 104. As edificações destinadas a centros comerciais deverão subordinar-se às seguintes normas, além das estabelecidas para as edificações em geral:
I - situarem-se em lote com testada não inferior a 12,00 m (doze metros) para um logradouro público já existente e com a área mínima de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);
II - observarem o afastamento frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros) com utilização da área resultante para estacionamento de veículos;
III - terem compartimentos ou lojas com área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados), sendo de 3,00 m (três metros) a sua largura mínima, e a altura mínima das paredes divisórias entre os compartimentos de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).
Parágrafo único. Os pavimentos, a critério do órgão competente, poderão ter destino de uso misto de comércio e serviços, respeitadas as exigências do pé-direito do comércio.

SEÇÃO VII - Das Edificações Industriais

Art. 105. Nenhuma licença para edificação destinada a uso industrial na área urbana com área construída igual ou superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) será concedida sem prévio estudo de sua localização, observadas as disposições contidas na Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo e realizado o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).
Art. 106. As edificações destinadas a fins industriais deverão atender às exigências desta Lei e aos seguintes requisitos específicos:
I - terem afastamento frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros) e lateral de 2,00 m (dois metros);
II - terem pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros) na área de trabalho dos operários;

III - disporem de aberturas de iluminação e ventilação com área mínima de 7% (sete por cento) da área do piso;
IV - disporem, nos locais de trabalho dos operários, de portas de acesso rebatendo para fora do compartimento, com a largura mínima de 2,00 m (dois metros);
V - disporem de instalações e equipamentos para combate de incêndio, de acordo com as normas e especificações do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco.
§ 1º Sempre que do processo industrial resultar a produção de gases, vapores, fumaças, poeiras e outros resíduos nocivos à saúde ou incomodidades à vizinhança, deverão existir instalações que disciplinem a eliminação de tais resíduos, cumpridas as exigências das legislações vigentes.
§ 2º É vedada a descarga de esgotos sanitários e despejos industriais in natura nas galerias pluviais ou em cursos d'água.

SEÇÃO VIII - Das Edificações Hospitalares

Art. 107. As edificações hospitalares e similares deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Código Sanitário do Município e aos requisitos desta Lei no que lhe for aplicável.

SEÇÃO IX - Das Edificações de Educação

Art. 108. As edificações de educação deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação e aos dispositivos pertinentes desta Lei.

SEÇÃO X - Das Edificações de Hotelaria

Art. 109. As edificações destinadas a hotéis e pousadas obedecerão aos requisitos desta Lei e deverão dispor de:
I - entradas de serviço e de hóspedes diferentes, quando possível;
II - hall de recepção com serviço de portaria;
III - instalações sanitárias para cada unidade de apartamentos ou quarto;
IV - local adequado para a coleta do lixo.

SEÇÃO XI - Dos Postos de Combustíveis

Art. 110. Os postos de abastecimento de veículos obedecerão aos dispositivos aplicáveis nesta Lei Complementar e aos requisitos que seguem:
I - a área mínima para a instalação do posto de combustíveis é de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com uma testada mínima de 15,00 m (quinze metros);
II - o recuo frontal mínimo para as instalações é de 7,00 m (sete metros);
III - os recuos laterais mínimos para as edificações vizinhas são de 5,00 m (cinco metros);
IV - o recuo mínimo de fundos entre as bombas de combustíveis e a construção de pousadas ou lojas será de 10,00 m (dez metros), com pontos de escape ou saída de largura mínima de 6,00 m (seis metros entre as bombas e as construções vizinhas);
V - os dispositivos de segurança e equipamentos de combate de incêndio devem seguir rigorosamente as resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e do Corpo de Bombeiros do Estado.

SEÇÃO XII - Das Demolições

Art. 111. A demolição de qualquer edificação só poderá ser feita mediante licença do órgão competente.
Art. 112. A Prefeitura poderá, ouvido o parecer técnico competente, determinar a demolição de edificações que ofereçam riscos de desabamento e a demolição de edificação em situação irregular que desobedecer às determinações desta Lei.

CAPÍTULO VIII - DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES

Art. 113. Qualquer edificação clandestina, sem licença de construção, estará sujeita a embargo, interdição, demolição e multa.

Art. 114. Constatadas irregularidades na construção ou falta de licença da Prefeitura, a fiscalização expedirá a notificação e o auto de infração endereçados ao responsável técnico ou ao proprietário da obra:
I - a notificação terá um prazo de 15 (quinze) dias para ser cumprida;
II - ao término do prazo, será lavrado o auto de infração;
III - deverá o infrator ser de imediato autuado:
a) quando não tiver a devida licença de construção;
b) quando não cumprir as exigências da notificação;
c) quando houver embargo ou interdição.
Art. 115. A obra em construção será embargada quando:
I - não houver a devida licença ou alvará de construção;
II - não houver projeto aprovado pela Prefeitura;
III - o projeto estiver sendo alterado e desrespeitado;
IV - o proprietário ou responsável técnico negar-se a atender a uma notificação da Prefeitura referente a requisitos desta Lei;
V - não forem observados o alinhamento e o nivelamento;
VI - a construção oferecer riscos de segurança.
§ 1º Para embargar a obra, o fiscal ou funcionário credenciado pela Prefeitura deverá lavrar o auto de embargo.
§ 2º O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências do auto de infração.
Art. 116. A edificação deverá ser interditada quando:
I - ameaçar a segurança e estabilidade das construções vizinhas;
II - oferecer risco de desabamento.
Parágrafo único. O não atendimento às exigências da Prefeitura implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IX - DAS EDIFICAÇÕES E COMPONENTES ESTÉTICOS
SEÇÃO I - Da Estética das Fachadas

Art. 117. Havendo afastamento frontal da edificação, admitir-se-ão saliências do piso ou da cobertura não excedentes a 0,30 m (trinta centímetros) do limite estabelecido pelo afastamento.
Parágrafo único. Nas edificações construídas no alinhamento, será vedada a instalação de esquadrias que se abram com projeção para o passeio.
Art. 118. Admitir-se-ão nas fachadas construções em balanço não excedentes de 0,80 m (oitenta centímetros) em relação à linha de recuo, a partir do primeiro pavimento da edificação, obedecendo-se ao pé-direito determinado para as marquises.

SEÇÃO II - Das Marquises e Balanços

Art. 119. Será permitida a construção de marquises na frente das edificações, desde que:
I - estejam construídas, em todos os seus elementos, a uma altura não inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao passeio e tenham largura máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
II - o balanço seja mantido afastado, no mínimo, 0,50 m (cinquenta centímetros) do meio-fio;
III - não prejudiquem a arborização e a iluminação, nem ocultem placas de nomenclatura de ruas e outros logradouros.

CAPÍTULO X - DAS EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL – CASAS POPULARES

Art. 120. As habitações sociais construídas para atender ao interesse social obedecerão a características especiais que procurarão a máxima compatibilização com a baixa renda das populações, sendo definidas como a seguir:
I - serão localizadas prioritariamente em áreas de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social;
II - os lotes mínimos definidos pelo Plano Diretor não poderão ter área inferior a 128,00 m² (cento e vinte e oito metros quadrados), obedecida a testada mínima de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros);
III - a área mínima construída será de 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados);
IV - pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
V - altura mínima das portas: 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

VI - cobertas: telhas de cerâmica;
VII - instalações mínimas: sistema de abastecimento d'água ou chafarizes e sistema individualizado de esgotos em que haja, pelo menos, a construção de fossa;
VIII - afastamento lateral de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 121. A Prefeitura poderá, no interesse social, reconhecer a construção de habitações situadas em áreas definidas como ZEIS que satisfaçam as condições referidas neste Capítulo, ficando os seus proprietários isentos do pagamento de quaisquer taxas e emolumentos que lhes digam respeito, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:
I - não se situarem no leito das vias públicas;
II - possibilidade de legalização do direito de propriedade sobre o terreno.
Art. 122. O órgão competente da Prefeitura deverá dispor de, no mínimo, 6 (seis) projetos padrão para a construção de habitação popular, a serem fornecidos para a escolha dos moradores interessados:
I - a licença para construção, reformas, modificações de acréscimos das edificações a que se refere o caput do artigo será concedida de acordo com o projeto padrão escolhido, e sem ônus para o morador;
II - todas as licenças concedidas serão objeto de fiscalização pelo órgão competente, para a garantia de padrões desejáveis;
III - o "habite-se" da casa popular construída segundo um projeto padrão deverá ser fornecido sem ônus para o morador.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 123. A implementação desta Lei requer a integração dos órgãos públicos para o cumprimento e a fiscalização das normas municipais relativas ao Plano Diretor, ao Uso e Ocupação do Solo, ao Código Tributário, à Lei de Edificações e ao Código de Posturas.
Art. 124. A Prefeitura promoverá o treinamento dos seus servidores encarregados de obras e de fiscalização, para garantir a melhoria da qualidade ambiental e construtiva do Município.
Art. 125. O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, as penalidades cabíveis pelas infrações a esta Lei, no que se refere a multas, juros e suas atualizações financeiras.
Art. 126. A Secretaria Municipal competente expedirá as instruções necessárias à execução desta Lei.
Art. 127. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 128. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.069/2009.

São José do Belmonte - PE, Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO - DEFINIÇÕES TÉCNICAS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ACESSO: Local por onde se ingressa em um imóvel ou local público.
ACRÉSCIMO: É o aumento de uma construção, quer no sentido horizontal, quer no sentido vertical.
AFASTAMENTO: Distância entre as divisas do terreno e o paramento vertical externo mais avançado da edificação, medida perpendicularmente à testada ou aos lados do mesmo terreno.
ALINHAMENTO: Linha determinada pelo município como limite do terreno ou do lote com logradouros públicos existentes ou projetados.
ALINHAMENTO DE RECUO: Linha fixada pelo município, dentro do lote, paralela ao alinhamento, a partir da qual é permitida a edificação
ALTURA DA EDIFICAÇÃO: Distância compreendida entre o nível do terreno circundante e o ponto mais alto da edificação.
AMBIENTE: Espaço interior ou exterior que compreende uma determinada função do programa de necessidades (ver Compartimento).
ANDAIME: Armação de madeira ou metálica com estrado, destinada ao acesso às construções altas, podendo ser fixado ou suspenso.
ANDAR: Qualquer pavimento acima do térreo.
APARTAMENTO: Habitação distinta que compreende, no mínimo, uma sala, um dormitório, uma dependência com instalações sanitárias e uma cozinha.
ÁREA COLETIVA: Área existente no interior de quadras mantidas como servidão perene e comum dos edifícios.
AREA COMUM: Área que se estende por mais de um lote, podendo ser aberta ou fechada, bem como murada nas divisas dos lotes.
ÁREA DE LAZER: Área reservada para atividades culturais, cívicas, esportivas e contemplativas.
ÁREA EDIFICADA: Superfície definida pela projeção ortogonal da edificação sobre um plano horizontal.
ÁREA FECHADA: Área guarnecida por paredes em todo o seu perímetro.
ÁREA NÃO EDIFICÁVEL (NON AEDIFICANDI): Toda área que o poder público reserva para fins específicos, tendo em vista a proteção paisagística e urbanística.
ÁREA PRINCIPAL: Área que se destina a iluminar e ventilar compartimentos de utilização prolongada.
ÁREA SECUNDÁRIA: Área que se destina a iluminar e ventilar compartimentos de utilização transitória.
ÁREA VERDE: Parte de um loteamento ou terreno incorporada ao patrimônio municipal, interditada de modo geral à edificação, sendo permitidas, todavia, de acordo com o planejamento de zona a que pertençam, edificações para recreação e esportes.
ARRUAMENTO: Ato de abertura de novas vias, integrando-se ao Sistema Viário Oficial.
BEIRAL: Prolongamento, em balanço, da cobertura de uma edificação.
BLOCO RESIDENCIAL: Um dos elementos independentes que integram um conjunto de edifícios residenciais.
BOCA DE LOBO: Abertura parcial praticada no meio-fio ou linha d'água dos logradouros, destinada ao escoamento das águas pluviais.
CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
CAMINHOS DE PEDESTRES (CP): Vias destinadas ao uso exclusivo de pedestres e afastadas fisicamente de outros tipos de vias.
CANALETA: Canal de dimensões reduzidas.
CANTEIRO DE OBRAS: Espaço onde são desenvolvidos os trabalhos de uma construção, armazenagem dos materiais e alojamento provisório para operários.
CASA: Edificação destinada a abrigar uma unidade familiar.
CASA CONJUGADA/GEMINADA: Edificação que, tendo paredes comuns, constitui uma unidade arquitetônica para abrigo de duas unidades familiares.
CASA DE MÁQUINA: Recinto destinado à localização da máquina, painel de comando e outros dispositivos destinados ao funcionamento do elevador.
CENTRO COMERCIAL: Edificação ou conjunto de edificações cujas dependências se destinam ao exercício de quaisquer ramos de comércio por uma pluralidade de empresas subordinadas à administração única do conjunto edificado.
COBERTURA: Conjunto do vigamento e do telhado que cobre o prédio.
COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO: Relação entre a área total de construção e a área do terreno onde se situa a edificação.
COMPARTIMENTO: Cada uma das divisões de uma edificação.
CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente.
CONDOMÍNIO HORIZONTAL: Conjunto de unidades domiciliares distribuídas horizontalmente no terreno.
CONJUNTO RESIDENCIAL: Agrupamento de edificações unifamiliares ou multifamiliares, obedecendo a um planejamento global preestabelecido.
CONSERTO: Obra de reconstrução de parte danificada ou inutilizada de um ou mais elementos de uma construção, não implicando em construção nova ou reforma.
CONSTRUÇÃO: Execução de qualquer obra nova ou reforma.
CORTE: Incorporação ao logradouro público de uma área de terreno pertencente à propriedade particular, adjacente ao mesmo logradouro, para o fim de executar um projeto de alinhamento ou de modificação de alinhamento aprovado pela Prefeitura.
COTA DE PISO: Altura do nível do piso do pavimento térreo da edificação em relação ao meio-fio existente ou greide (grade) projetado da via pública.

DECLIVIDADE: Razão entre a distância vertical existente entre dois pontos de estradas, vias ou terrenos e a correspondente distância horizontal.
DEPENDÊNCIA: Parte isolada ou não de uma edificação que serve para utilização permanente ou transitória, sem formar unidade independente.
DESMEMBRAMENTO: Parcelamento de uma ou várias partes de uma ou mais propriedades para constituírem novos lotes, sítios ou glebas, tendo cada um deles testada para logradouro público ou particular.
DIVISA: Linha que define o limite entre propriedades distintas.
DIVISA DE FRENTE: É a testada na forma que a Lei determinar, por onde se tem o acesso principal do lote ou terreno não edificado, ou para onde estiver voltada a entrada social principal da edificação nele existente, as quais servirão de base ao Registro de Imóveis.
DIVISA DE FUNDO: É a que não tem ponto em comum com a testada; ou conjunto de segmentos localizados na parte posterior do observador situado no interior do lote ou terreno com a vista voltada para a via pública.
DIVISA LATERAL: Conjunto de segmentos das divisas de um terreno localizados à direita ou à esquerda do observador situado no interior do lote ou terreno com a vista voltada para a via pública.
EDÍCULA: Edificação complementar afastada da edificação principal existente no mesmo terreno, sem elementos de ligação com a mesma.
EDIFÍCIO: Edificação constituída por uma ou mais habitações ou destinada a fins especiais.
EMBARGO: Providência legal tomada pela Prefeitura tendente a sustar o prosseguimento de obra ou instalação cuja execução ou funcionamento esteja em desacordo com as prescrições da lei.
ESTACIONAMENTO: Local destinado à permanência ou à guarda de veículos de qualquer natureza.
FACHADA PRINCIPAL: Fachada do edifício voltada para a via. Se o edifício tiver mais de uma fachada, a principal é a que dá frente para o logradouro mais importante.
FAIXA DE DOMÍNIO: Faixa de terreno correspondente à soma da pista de rolamento das vias locais marginais e da faixa livre em ambos os lados, reservada para futuros alargamentos.
FRENTE OU TESTADA DO LOTE OU TERRENO: É a linha que coincide com o alinhamento do logradouro, destinada a separá-lo da propriedade particular.
GABARITO: Parâmetros preestabelecidos para as edificações.
GALERIA: Espaço destinado à circulação de pedestres situado sob pavimento(s) superior(es). Poderá estar dentro dos limites de um lote ou em área pública, conforme definido em gabarito.
GALERIA INTERNA: Via de circulação de pedestres na parte interna da edificação, com franco acesso à(s) via(s) pública(s). Dir-se-á pública quando se constituir em servidão pública.
GARAGEM DE UMA EDIFICAÇÃO: Área destinada à permanência de veículos vinculada às unidades imobiliárias.
GLEBA: Área de terreno não loteado, igual ou superior a 1 (um) hectare.
GREIDE (GRADE): Perfil longitudinal de um logradouro em toda a extensão do trecho considerado.
GUARITA: Compartimento destinado à permanência de porteiro, constituindo parte comum de uma edificação.
HABITAÇÃO COLETIVA: A que serve de residência permanente a diversas famílias.
HABITAÇÃO ISOLADA: A constituída por um só edifício dentro de um mesmo lote e ocupada por uma só família.
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR: Edificação constituída pelo agrupamento de habitações dentro de um só lote.
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR: A ocupada por uma só família.
HABITE-SE: Documento expedido pelo órgão técnico competente que autoriza a ocupação de uma obra nova.
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO: Relação entre a área total de construção e a área do terreno onde se situa a edificação.
INDÚSTRIA INCÔMODA: Aquela de cujo funcionamento podem resultar ruídos, trepidações, emissão de poeiras, fumos ou nuvens de fuligem, exalação de mau cheiro, poluição de água etc., podendo constituir problemas à vizinhança.
INVESTIDURA: Incorporação a uma propriedade particular de área de terreno pertencente a logradouro público e adjacente à mesma propriedade, para o fim de executar um projeto de alinhamento ou de modificação de alinhamento pela Prefeitura.
JIRAU: Piso elevado no interior de um compartimento, com altura reduzida.
LEGALIZAÇÃO: Pedido de licenciamento feito posteriormente à execução total ou parcial de obras, instalações ou explorações de qualquer natureza.
LOGRADOURO PÚBLICO: Toda superfície destinada ao uso público por pedestres ou veículos e oficialmente reconhecida e designada por um nome que lhe é próprio, compreendendo vias, praças, parques e jardins.
LOJA: Dependência de um edifício destinada a comércio ou indústria inócua.
LOTE: Terreno ou porção de terreno situado à margem de logradouro público, descrito e assinalado por título de propriedade.
MARQUISE: Cobertura em balanço, ou não, destinada exclusivamente à proteção de pedestres.
MEIO-FIO: Fiada de pedra ou concreto marginal ao logradouro, destinada a servir de separação entre o passeio e a faixa de rolamento.
MODIFICAÇÃO: Conjunto de obras destinadas a alterar divisões internas e deslocar, abrir, aumentar, reduzir ou suprimir vãos.
MURO: Anteparo destinado a fins divisórios.
NBR: Norma Brasileira regulamentada pela ABNT.
NPS: Nível de Pressão Sonora.
PARAMENTO: Alinhamento oficial, existente ou projetado, correspondente à face externa dos muros que definem o limite entre a propriedade privada e a via pública.
PASSEIO OU CALÇADA: Parte da rua ou avenida pública ou particular destinada ao trânsito de pedestres.
PAVIMENTAÇÃO: Revestimento de um logradouro.
PAVIMENTO: Parte da edificação compreendida entre dois pisos sucessivos.
PÉ-DIREITO: Medida vertical tomada entre o piso e o teto acabado (o mesmo que altura de um compartimento).
PLAYGROUND: Área destinada à recreação infantil de uma comunidade.
PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO: É o poder conferido ao Município para exigir que os munícipes cumpram as decisões legais, obrigando que, antes do início de qualquer obra particular, o projeto seja submetido e aprovado.
PRAÇA: Logradouro de caráter comunitário destinado ao trânsito, concentração ou recreação dos habitantes.
PROFUNDIDADE DO LOTE: Distância entre a testada e a divisa oposta, medida segundo uma linha normal ao alinhamento. Se a forma do lote for irregular, avalia-se a profundidade média.
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA: Dilatação do prazo concedido no alvará de licença para uma obra em construção.
QUADRA: Área poligonal compreendida entre três ou mais logradouros adjacentes.
RAIO DA CURVATURA HORIZONTAL: Raio de arco de concordância das tangentes horizontal ao eixo ou dos alinhamentos de uma via pública.
RECONSTRUIR: Fazer de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer parte ou elemento de uma construção.
RECUO: Afastamento em relação a um novo alinhamento projetado.
REENTRÂNCIA: Espaço aberto que fica recuado do alinhamento da construção, devido à sua profundidade ser sempre inferior à largura.
REFORMA: Obra que consiste em modificações do existente, com acréscimo, manutenção ou redução de sua área construída, altura ou número de pavimentos.
REMEMBRAMENTO: Parcelamento ou fusão de partes de propriedades para serem incorporadas a lotes, sítios ou glebas confinantes, tendo cada um deles testada para logradouro público ou particular.
RENOVAÇÃO DE LICENÇA: Concessão de nova licença antes de expirado o prazo fixado no alvará, para uma obra não iniciada.
REPOSIÇÃO: Ato de repor a pavimentação primitiva do logradouro em consequência de escavação.
REVALIDAÇÃO DE LICENÇA: Ato de tornar válida uma licença já extinta.
SEÇÃO TRANSVERSAL DE UMA VIA: Corte de um plano vertical que mostra os componentes de uma via e suas dimensões.
SETOR: Subdivisão do território urbano com limites definidos em regulamentação.

SISTEMA VIÁRIO URBANO: Conjunto de vias hierarquizadas destinadas ao tráfego dinâmico de veículos e pedestres.
SUBSOLO: Pavimento situado abaixo do pavimento térreo.
TABIQUE: Divisão leve de madeira ou material similar.
TAPUME: Vedação provisória construída em frente a uma obra destinada a isolá-la e proteger operários e transeuntes.
TAXA DE OCUPAÇÃO: Relação percentual entre a área de projeção horizontal da edificação e a área total do terreno.
TESTADA: Linha que limita a propriedade particular com a via pública, em obediência ao alinhamento oficial do logradouro público.
URBANIZAÇÃO: Obras e serviços executados numa determinada área com vistas à sua utilização para fins urbanos.
USO PERMITIDO: Uso aceitável sem restrições especiais.
USO PROIBIDO: Uso não admitido para a zona ou área considerada.
USO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL: Em qualquer zona, o uso que, embora se afaste das características estabelecidas para ela, seja nela admitido sob condições específicas.
USO TOLERADO: Uso aceitável com restrições normativas.
VALA: Escavação longitudinal de fundo não revestido, destinada a receber águas que escorrem do terreno adjacente e conduzi-las a determinado ponto.
VIAS COLETORAS (VC): Vias que se articulam diretamente com as primárias e secundárias.
VIAS LOCAIS (VL): Vias destinadas apenas ao tráfego local, compreendendo todas as demais vias que não se enquadram nas classificações superiores.
VIAS PRIMÁRIAS (VP): Vias estruturais de trânsito rápido ou arterial, compreendendo as rodovias federais e estaduais e o anel distribuidor.
VIAS SECUNDÁRIAS (VS): Vias que fazem a conexão entre bairros e destes com as vias primárias.
VISTORIA ADMINISTRATIVA: Diligência efetuada por técnicos da Prefeitura a fim de verificar as condições de uma obra, instalação ou exploração de qualquer natureza, em andamento ou paralisada.
ZONA: Porção territorial do município com limites e características definidos na Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.
ZONEAMENTO: Divisão do espaço urbano em zonas para aplicação das diretrizes de uso e ocupação do solo.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:8EB3C0CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI MUNICIPAL 1.584/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.584/2026

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, VINICIUS MARQUES ALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2027, compreendendo:

I – disposições preliminares, orientações gerais e transparência;

II – metas, riscos fiscais e prioridades da administração;

III – estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;

IV – receitas e alterações na legislação tributária;

V – execução da despesa;

VI – transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VII – procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VIII – celebração de operações de crédito;

IX – contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

X – controle de custos e avaliação de resultados;

XI – disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2027 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2027, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, e atualizações;

IV – Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª Edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 1.948, de 02 de julho de 2026 e Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I – Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II – Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III – Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV – Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI – Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII – Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX – Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X – Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI – Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII – Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV – Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas;

XVII – PPP - Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, de médio e longo prazo, firmado pela Administração Pública, regulado pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas atualizações.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da prevalência do interesse público, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2027.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII – os Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o Portal da Transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração e revisão do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA/2027.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da LOA/2027 e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2027 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2027 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de Revisão do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 7º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, propostos pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2027, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 11. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 12. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2027, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 14. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2027.

§ 2º Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

§ 3º O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 17. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2027, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 18. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 19. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I – Classificação Institucional;

II – Classificação Funcional;

III – Classificação por Estrutura Programática;

IV – Classificação da Despesa por Natureza:

1. Categoria Econômica;

2. Grupo de Natureza de Despesa;

3. Modalidade de Aplicação;

V – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função, e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

I – Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV – Grupo 4 – Investimentos;

V – Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI – Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII – Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 20. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 21. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I – Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II – Precatórios e sentenças judiciais;

III – Indenizações;

IV – Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V – Ressarcimentos;

VI – Amortização de dívidas previdenciárias;

VII – Outros encargos especiais.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2027.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 23. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 24. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 25. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 4º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§ 5º No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 26. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I – Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II – Anexos;

III – Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 28. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2027 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

I – Quadro de discriminação da legislação da receita;

II – Tabelas e Demonstrativos:

1. Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2025, estimada na LOA 2026 e orçada para 2027;

2. Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2025, fixada na LOA 2026 e fixada para 2027;

3. Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado para 2027, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

4. Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2027, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

5. Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

6. Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2027.

III – Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2027:

1. Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

2. Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

3. Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

4. Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

5. Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

6. Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

7. Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV – Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V – Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 29. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I – Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II – Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III – Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV – Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V – Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 30. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 31. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2026.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2027, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º Para a definição das despesas do Regime Próprio de Previdência Social será considerada a tendência de crescimento das respectivas despesas previdenciárias e disposições legais que tenham repercussão no RPPS.

Art. 32. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 33. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 34. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência e reserva do RPPS.

Art. 35. No orçamento a reserva do Regime Próprio de Previdência Social será classificada com o dígito 7 no Grupo de Natureza da Despesa, que será calculada com base na diferença entre as receitas e despesas previdenciárias.

Art. 36. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo, será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 37. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 10 (dez) por cento da despesa fixada.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Emendas

Art. 38. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 39. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 41. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I – as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II – as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III – as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal;

IV - Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação;

V — Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de decreto, poderão ser remanejado os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. Para a situação constante no inciso II do art. 40 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§ 4º Para a situação que trata o inciso III do caput do art. 40 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 43. A partir do mês de junho de 2027, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 44. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 45. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2026 poderão ser reabertos ao orçamento de 2027, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2027.

Art. 47. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2027, os projetos de Lei destinados à autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes ao Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 48. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará, por ofício, ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 49. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 50. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2027, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 51. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2027, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2026, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de elaboração/revisão do Plano Plurianual.

Art. 52. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2027 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 53. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 54. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I – Dados do Ministério da Economia;

II – Relatórios do Banco Central do Brasil;

III – Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2027 da União.

Parágrafo único. A estimativa de receita para 2027, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 55. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Parágrafo único. As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

Art. 56. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 57. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2027, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Art. 58. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 60. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras

providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Parágrafo único. Deverá ser mantido permanentemente atualizado o cadastro dos prestadores de serviços e dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, bem como intensificados os procedimentos de fiscalização e de melhoria da arrecadação municipal, considerando a transição para o novo sistema tributário instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, de forma a contribuir para a adequada participação do Município na repartição das receitas do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

Art. 61. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2027, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 62. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I – registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II – controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III – encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 63. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 64. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 65. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 66. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 67. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 68. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 69. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 1º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 2º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 70. O processo de execução da despesa pública deverá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I – autorização do ordenador de despesa;

II – termo de adjudicação da licitação respectiva, caso necessário;

III – cópia da nota de empenho;

IV – cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V – documentos fiscais respectivos;

VI – documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII – ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente.

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º O processo de que trata o caput deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 71. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 72. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 73. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 74. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos à normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 75. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II

Das Transferências e Delegações a Consórcios Públicos

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 77. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com a programações do Poder Executivo.

Art. 78. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2026 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2027, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 79. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 80. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Qualquer necessidade de alteração orçamentária nas despesas de Pessoal e/ou encargos sociais, não entrará no cômputo do limite contido no art. 41 dessa lei.

Art. 81. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 82. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 83. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2026, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 84. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimo obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 85. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2027, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 86. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 87. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 88. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 89. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 90. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2027.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 91. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da

legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 92. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 93. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 94. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 95. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 96. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 97. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 98. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 99. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2027 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2027, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 100. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 101. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 95 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 102. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 103. Nos programas culturais de que trata o art. 102 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 104. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada às disposições legais, operacionais e à prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2026, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2027.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 107. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 108. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 109. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 110. Quando as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não puderem ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 111. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I – obras não iniciadas;

II – desapropriações;

III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV – serviços para a expansão da ação governamental;

V – materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI – outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 112. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 113. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

Art. 114. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2027 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção Única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 115. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2027:

I – a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2026, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2026, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 116. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 117. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 118. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2026, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2027.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 119. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios ou instrumento equivalente será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 120. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 121. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO X

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público Privadas

Art. 122. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público Privada de concessão administrativa nas modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 123. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2027.

§ 2º O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2027, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 124. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 125. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2027 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2027, para investimentos.

Art. 126. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 127. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II – anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III – anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V – anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI – cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 128. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2026, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 129. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DA AGENDA TRANSVERSAL

Art. 130. A Administração Pública Municipal adotará, no âmbito do planejamento e da execução das políticas públicas, a Agenda Transversal como instrumento de integração das ações governamentais voltadas à promoção de direitos e à redução das desigualdades sociais.

§ 1º A Agenda Transversal consiste na articulação de programas, ações e metas das diversas unidades orçamentárias do Município que tenham como público prioritário grupos específicos da população ou que tratem de temas estratégicos de desenvolvimento social.

§ 2º A Agenda Transversal deverá considerar, entre outros, os seguintes eixos temáticos prioritários:

I – Criança e Adolescente;

II – Juventude;

III – Pessoa Idosa;

IV – Pessoa com Deficiência;

V – Igualdade Racial;

VI – Povos e Comunidades Tradicionais;

VII – Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – Meio Ambiente e Sustentabilidade;

IX – Primeira Infância.

§ 3º As ações integrantes da Agenda Transversal poderão estar distribuídas em diferentes órgãos, fundos e programas governamentais, devendo ser identificadas e monitoradas de forma integrada no processo de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas.

§ 4º O Poder Executivo poderá apresentar demonstrativos específicos da Agenda Transversal nos anexos da Lei Orçamentária Anual, com a finalidade de evidenciar os programas, ações e recursos destinados aos públicos e temas estratégicos mencionados neste artigo.

§ 5º A consolidação das informações da Agenda Transversal será coordenada pelo órgão central de planejamento do Município, com participação das demais secretarias e entidades da administração pública municipal.

Art. 131. O Poder Executivo poderá publicar, no prazo de até 120 dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, demonstrativo consolidado das ações e metas vinculadas à Agenda Transversal, com vistas ao acompanhamento da execução das políticas públicas e à transparência das ações governamentais.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 132. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 133. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2027, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2026, não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada em 2027, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I – despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública;

III – ações em andamento;

IV – obras em andamento;

V – manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI – realização dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual de 2027 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 134. No processo de revisão em 2027 do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029, parcela para execução em 2027, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 135. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 136. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social, da transparência e da sustentabilidade.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.LEI MUNICIPAL Nº 1.584/2026

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, VINICIUS MARQUES ALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2027, compreendendo:

I – disposições preliminares, orientações gerais e transparência;

II – metas, riscos fiscais e prioridades da administração;

III – estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;

IV – receitas e alterações na legislação tributária;

V – execução da despesa;

VI – transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VII – procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VIII – celebração de operações de crédito;

IX – contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

X – controle de custos e avaliação de resultados;

XI – disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2027 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2027, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, e atualizações;

IV – Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª Edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 1.948, de 02 de julho de 2026 e Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I – Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II – Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III – Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV – Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

1. Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

2. Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

3. Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI – Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII – Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX – Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X – Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI – Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII – Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV – Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas;

XVII – PPP - Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, de médio e longo prazo, firmado pela Administração Pública, regulado pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas atualizações.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da prevalência do interesse público, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2027.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII – os Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o Portal da Transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração e revisão do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA/2027.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da LOA/2027 e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2027 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2027 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de Revisão do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 7º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, propostos pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2027, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 11. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 12. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2027, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 14. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2027.

§ 2º Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

§ 3º O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 17. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2027, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 18. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 19. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I – Classificação Institucional;

II – Classificação Funcional;

III – Classificação por Estrutura Programática;

IV – Classificação da Despesa por Natureza:

1. Categoria Econômica;

2. Grupo de Natureza de Despesa;

3. Modalidade de Aplicação;

V – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função, e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

I – Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV – Grupo 4 – Investimentos;

V – Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI – Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII – Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 20. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 21. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I – Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II – Precatórios e sentenças judiciais;

III – Indenizações;

IV – Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V – Ressarcimentos;

VI – Amortização de dívidas previdenciárias;

VII – Outros encargos especiais.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2027.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 23. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 24. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 25. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 4º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§ 5º No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 26. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I – Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II – Anexos;

III – Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 28. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2027 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

I – Quadro de discriminação da legislação da receita;

II – Tabelas e Demonstrativos:

1. Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2025, estimada na LOA 2026 e orçada para 2027;

2. Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2025, fixada na LOA 2026 e fixada para 2027;

3. Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado para 2027, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

4. Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2027, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

5. Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

6. Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2027.

III – Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2027:

1. Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

2. Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

3. Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

4. Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

5. Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

6. Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

7. Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV – Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V – Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 29. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I – Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II – Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III – Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV – Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V – Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 30. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 31. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2026.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2027, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º Para a definição das despesas do Regime Próprio de Previdência Social será considerada a tendência de crescimento das respectivas despesas previdenciárias e disposições legais que tenham repercussão no RPPS.

Art. 32. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 33. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 34. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência e reserva do RPPS.

Art. 35. No orçamento a reserva do Regime Próprio de Previdência Social será classificada com o dígito 7 no Grupo de Natureza da Despesa, que será calculada com base na diferença entre as receitas e despesas previdenciárias.

Art. 36. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo, será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 37. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 10 (dez) por cento da despesa fixada.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Emendas

Art. 38. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 39. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 41. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I – as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II – as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III – as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal;

IV - Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação;

V — Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de decreto, poderão ser remanejado os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. Para a situação constante no inciso II do art. 40 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§ 4º Para a situação que trata o inciso III do caput do art. 40 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 43. A partir do mês de junho de 2027, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 44. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 45. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2026 poderão ser reabertos ao orçamento de 2027, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2027.

Art. 47. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2027, os projetos de Lei destinados à autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes ao Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 48. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará, por ofício, ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 49. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 50. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2027, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 51. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2027, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2026, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de elaboração/revisão do Plano Plurianual.

Art. 52. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2027 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 53. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 54. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I – Dados do Ministério da Economia;

II – Relatórios do Banco Central do Brasil;

III – Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2027 da União.

Parágrafo único. A estimativa de receita para 2027, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 55. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Parágrafo único. As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

Art. 56. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 57. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2027, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Art. 58. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 60. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Parágrafo único. Deverá ser mantido permanentemente atualizado o cadastro dos prestadores de serviços e dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, bem como intensificados os procedimentos de fiscalização e de melhoria da arrecadação municipal, considerando a transição para o novo sistema tributário instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, de forma a contribuir para a adequada participação do Município na repartição das receitas do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

Art. 61. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2027, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 62. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I – registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II – controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III – encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 63. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 64. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 65. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 66. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 67. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 68. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 69. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 1º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 2º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 70. O processo de execução da despesa pública deverá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I – autorização do ordenador de despesa;

II – termo de adjudicação da licitação respectiva, caso necessário;

III – cópia da nota de empenho;

IV – cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V – documentos fiscais respectivos;

VI – documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII – ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente.

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º O processo de que trata o caput deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 71. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 72. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 73. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 74. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos à normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 75. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II

Das Transferências e Delegações a Consórcios Públicos

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005,

do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 77. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com a programações do Poder Executivo.

Art. 78. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2026 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2027, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 79. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 80. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Qualquer necessidade de alteração orçamentária nas despesas de Pessoal e/ou encargos sociais, não entrará no cômputo do limite contido no art. 41 dessa lei.

Art. 81. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 82. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 83. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2026, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 84. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimo obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 85. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2027, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 86. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 87. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 88. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 89. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 90. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2027.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 91. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 92. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 93. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 94. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 95. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 96. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 97. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 98. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 99. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2027 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2027, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 100. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 101. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 95 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 102. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as

disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 103. Nos programas culturais de que trata o art. 102 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 104. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada às disposições legais, operacionais e à prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2026, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2027.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 107. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 108. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 109. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 110. Quando as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não puderem ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 111. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I – obras não iniciadas;

II – desapropriações;

III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV – serviços para a expansão da ação governamental;

V – materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI – outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 112. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 113. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

Art. 114. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2027 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção Única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 115. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2027:

I – a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2026, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2026, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 116. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 117. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 118. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2026, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2027.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 119. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios ou instrumento equivalente será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação,

monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 120. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 121. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO X

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público Privadas

Art. 122. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público Privada de concessão administrativa nas modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 123. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2027.

§ 2º O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2027, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 124. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 125. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2027 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2027, para investimentos.

Art. 126. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 127. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II – anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III – anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V – anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI – cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 128. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2026, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 129. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DA AGENDA TRANSVERSAL

Art. 130. A Administração Pública Municipal adotará, no âmbito do planejamento e da execução das políticas públicas, a Agenda Transversal como instrumento de integração das ações governamentais voltadas à promoção de direitos e à redução das desigualdades sociais.

§ 1º A Agenda Transversal consiste na articulação de programas, ações e metas das diversas unidades orçamentárias do Município que tenham como público prioritário grupos específicos da população ou que tratem de temas estratégicos de desenvolvimento social.

§ 2º A Agenda Transversal deverá considerar, entre outros, os seguintes eixos temáticos prioritários:

I – Criança e Adolescente;

II – Juventude;

III – Pessoa Idosa;

IV – Pessoa com Deficiência;

V – Igualdade Racial;

VI – Povos e Comunidades Tradicionais;

VII – Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – Meio Ambiente e Sustentabilidade;

IX – Primeira Infância.

§ 3º As ações integrantes da Agenda Transversal poderão estar distribuídas em diferentes órgãos, fundos e programas governamentais, devendo ser identificadas e monitoradas de forma integrada no processo de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas.

§ 4º O Poder Executivo poderá apresentar demonstrativos específicos da Agenda Transversal nos anexos da Lei Orçamentária Anual, com a finalidade de evidenciar os programas, ações e recursos destinados aos públicos e temas estratégicos mencionados neste artigo.

§ 5º A consolidação das informações da Agenda Transversal será coordenada pelo órgão central de planejamento do Município, com participação das demais secretarias e entidades da administração pública municipal.

Art. 131. O Poder Executivo poderá publicar, no prazo de até 120 dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, demonstrativo consolidado das ações e metas vinculadas à Agenda Transversal, com vistas ao acompanhamento da execução das políticas públicas e à transparência das ações governamentais.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 132. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 133. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2027, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2026, não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada em 2027, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I – despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública;

III – ações em andamento;

IV – obras em andamento;

V – manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI – realização dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual de 2027 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 134. No processo de revisão em 2027 do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029, parcela para execução em 2027, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 135. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 136. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social, da transparência e da sustentabilidade.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, GABINETE DO PREFEITO, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Constitucional

ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXERCÍCIO DE 2027
ANEXO DE PRIORIDADES
==========

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

ODS 1 – Erradicação da Pobreza

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares, garantindo que todas as pessoas tenham acesso a recursos, serviços básicos e proteção social.

ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável, garantindo produção suficiente e acessível de alimentos.

ODS 3 – Saúde e Bem-Estar

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, incluindo acesso a serviços de saúde, redução da mortalidade e combate a doenças.

ODS 4 – Educação de Qualidade
Garantir educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
ODS 5 – Igualdade de Gênero
Alcançar a igualdade entre os sexos e empoderar todas as mulheres e meninas, eliminando discriminação, violência e barreiras sociais e econômicas.
ODS 6 – Água Potável e Saneamento
Garantir disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos, promovendo uso eficiente e proteção de recursos hídricos.
ODS 7 – Energia Acessível e Limpa
Assegurar acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos, incentivando fontes renováveis e eficiência energética.
ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico
Promover crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, pleno emprego produtivo e trabalho decente para todos.
ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura
Construir infraestrutura resiliente, promover industrialização inclusiva e sustentável e incentivar a inovação tecnológica.
ODS 10 – Redução das Desigualdades
Reduzir desigualdades dentro dos países e entre eles, promovendo inclusão social, econômica e política de todos, sem discriminação.
ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis
Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, promovendo planejamento urbano eficiente e qualidade de vida.
ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis
Garantir padrões de consumo e produção sustentáveis, reduzindo desperdícios, incentivando economia circular e uso racional de recursos naturais.
ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima
Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos, promovendo mitigação, adaptação e resiliência.
ODS 14 – Vida na Água
Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos, protegendo ecossistemas e biodiversidade aquática.
ODS 15 – Vida Terrestre
Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, combatendo desertificação, preservando florestas e biodiversidade.
ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes
Promover sociedades pacíficas e inclusivas, garantir acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e transparentes.
ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação
Fortalecer a implementação dos ODS através de parcerias globais, mobilizando recursos financeiros, tecnologia, conhecimento e cooperação internacional.

PROGRAMAS, EIXOS TEMÁTICOS, PROJETOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS POR SECRETARIA

❖ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
Eixo Temático: Educação com foco no Desenvolvimento
Programa: Belmonte do Saber
Descrição: Fortalecer a qualidade da educação municipal, com foco na valorização profissional, infraestrutura adequada e inovação pedagógica.
Projetos e Ações Prioritárias:

- **Projeto Carreira Educador – Atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação.**
- **Projeto Primeira Infância do Futuro – Construção de creches no Povoado Jatobá e nos Bairros Serrotinho e Vila Delmiro.**
- **Projeto Avalia Belmonte – Criação do Sistema de Avaliação Municipal.**
- **Projeto Escola Digna – Plano de reformas, adequações e ampliações de prédios escolares.**
- **Projeto Escola Integral – Implantação de escolas em tempo integral do 1º ao 5º ano.**

ODS Vinculados:
• ODS 4 – Educação de Qualidade
• ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico
Programa: Aprender para Crescer
Descrição: Garantir inclusão e permanência dos estudantes com políticas de apoio e incentivo à aprendizagem.
Projetos e Ações Prioritárias:

- **Projeto Kit Escolar Cidadão – Entrega de uniformes e kits de materiais escolares.**
- **Projeto Merenda Sustentável – Fortalecer parceria com a agricultura familiar, garantindo segurança alimentar.**
- **Projeto Criança Alfabetizada (PCA) – Alfabetização plena na idade certa.**
- **Projeto Reforço Cidadão – Apoio pedagógico aos alunos com dificuldade de aprendizagem.**
- **Projeto Transporte Escolar Seguro – Melhorar a estrutura e gerenciamento do transporte escolar.**

ODS Vinculados:
• ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável
• ODS 4 – Educação de Qualidade
• ODS 10 – Redução das Desigualdades
Eixo Temático: Esporte e Lazer para o Desenvolvimento
Programa: Atleta do Reino
Descrição: Incentivar o esporte como ferramenta de inclusão social, promoção da saúde e fortalecimento da identidade cultural belmontense.
Projetos e Ações Prioritárias:

- **Projeto Competir com Orgulho – Apoio às equipes nas competições regionais.**
- **Projeto Liga Forte – Apoio à Liga Desportiva Belmontense de Futebol e Futsal.**
- **Projeto Bolsa Atleta Belmontense – Bolsa de incentivo para atletas de alto rendimento.**
- **Projeto Seleção Belmontense – Formação de seleções municipais em modalidades esportivas.**
- **Projeto Amador em Ação – Realização de competições de esportes amadores.**

ODS Vinculados:
• ODS 3 – Saúde e Bem-Estar
• ODS 10 – Redução das Desigualdades
Programa: Esporte é Desenvolvimento

Descrição: Promover acesso universal ao esporte, fortalecendo a cidadania e o lazer saudável.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Ginásio do Futuro – Construção de um ginásio esportivo no município.

•
Projeto Raízes do Esporte – Criação de campeonatos e torneios rurais.

•
Projeto Iniciação Esportiva – Implantação de escolas de iniciação esportiva.

•
Projeto Inclusão pelo Esporte – Esporte como instrumento de inclusão social.

•
Projeto Uniformiza Belmonte – Distribuição de uniformes esportivos para equipes.

•
Projeto Todas as Modalidades – Programa de incentivo a todas as práticas esportivas.

ODS Vinculados:
• ODS 3 – Saúde e Bem-Estar
• ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis
❖ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Eixo Temático: Saúde para o Desenvolvimento
Programa: Conecta Saúde Belmontense
Descrição: Promover a modernização dos serviços de saúde, com foco em inovação tecnológica e melhoria do acesso da população.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Conecta Belmonte – Implantação de sistema digital para marcação de consultas e entrega de exames via celular.

•
Projeto TeleSaúde – Implantar o sistema de telemedicina para consultas à distância.

•
Projeto Imuniza Digital – Modernização da Central do Programa de Imunização.

•
Projeto Farma+ – Modernização do Centro de Abastecimento Farmacêutico.

ODS Vinculados:
• ODS 3 – Saúde e Bem-Estar
• ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura
Programa: Saúde Sempre Perto
Descrição: Ampliar a rede de atenção básica e especializada, descentralizando o atendimento para aproximar os serviços da comunidade.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto UBS do Futuro – Construção de UBS padrão SUS no Distrito do Carmo, no bairro Cohab e na Vila Delmiro.

•
Projeto Parto Humanizado – Implantação de centro de parto normal na Unidade Mista.

•
Projeto Sorriso Belmontense – Implantar o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

•
Projeto Saúde na Noite – Implantar equipes de Estratégia Saúde da Família para atendimentos noturnos.

•
Projeto Expansão Saúde – Implantação de novas equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal.

ODS Vinculados:
• ODS 3 – Saúde e Bem-Estar
• ODS 5 – Igualdade de Gênero
• ODS 10 – Redução das Desigualdades
Programa: Cuidar em Casa
Descrição: Garantir a continuidade do tratamento médico e o acesso a medicamentos de forma prática, humanizada e eficiente.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Remédio em Casa – Entrega domiciliar de medicamentos por motoboy.

•
Projeto Saúde Solidária – Atendimento domiciliar a pessoas com limitações físicas e idosos acamados.

ODS Vinculados:
• ODS 3 – Saúde e Bem-Estar
• ODS 10 – Redução das Desigualdades
Programa: Mobilidade para a Saúde
Descrição: Fortalecer a rede de transporte sanitário, garantindo deslocamento seguro e eficiente para pacientes.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Transporte da Vida – Aquisição de micro-ônibus para Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

•
Projeto Frota da Saúde – Aquisição de veículos de apoio para unidades de saúde.

•
Programa de Requalificação Veicular da Saúde – Renovação da frota de ambulâncias.

ODS Vinculados:
• ODS 3 – Saúde e Bem-Estar
• ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis
Programa: Estrutura para Cuidar Melhor
Descrição: Investir na modernização e expansão da infraestrutura de saúde para garantir qualidade e humanização no atendimento.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Equipar para Servir – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidades de saúde.

•
Projeto Rede Ampliada – Manutenção e expansão da infraestrutura hospitalar e das UBS.

ODS Vinculados:
• ODS 3 – Saúde e Bem-Estar
• ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura
❖ SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Eixo Temático: Agricultura Sustentável para o Desenvolvimento
Programa: Campo Forte, Cidade Forte
Descrição: Apoiar os produtores rurais com infraestrutura, insumos e assistência técnica, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo segurança alimentar.
Projetos e Ações Prioritárias:

•

Projeto Produzir Mais – Aquisição de implementos e máquinas agrícolas para atender os produtores.

•
Projeto Apoio ao Produtor – Aquisição de caminhonete para a Secretaria de Agricultura.

•
Projeto Associação Ativa – Apoio às associações de produtores rurais.

•
Projeto Comercializa Belmonte – Fortalecimento da comercialização de cadeias produtivas do município.

•
Projeto Pecuária Sustentável – Apoio à criação de bovinos, aves, peixes, suínos, caprinos e ovinos.

ODS Vinculados:
• ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável
• ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico
• ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis
Programa: Mel e Negócios Rurais
Descrição: Estimular a apicultura e o comércio rural, promovendo inovação, geração de renda e empreendedorismo no campo.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Casa do Mel – Construção da Casa do Mel e aquisição de equipamentos.

•
Projeto Feira do Produtor – Construção do Pátio de Feira de Animais e implantação de feira de negócios para criadores.

•
Projeto Apicultura Forte – Investimento em colmeias e equipamentos para apicultores.

•
Projeto Gera Renda Rural – Programa de produção, transformação e comercialização de produtos rurais.

ODS Vinculados:
• ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável
• ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico
• ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura
Programa: Tecnologia e Inovação no Campo
Descrição: Ampliar a produtividade e sustentabilidade agrícola com base em inovação, ciência e inspeção de qualidade.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Solo Produtivo – Programa municipal de análise do solo para pequenos e médios produtores.

•
Projeto Melhoramento Genético – Melhoramento genético em bovinos de corte, leite, caprinos e ovinos.

•
Projeto SIM - Selo de Inspeção Municipal – Garantia de qualidade e certificação para os produtos locais.

•
Projeto Assistência Técnica Rural – Contratação de médico veterinário, agrônomo e técnico agrícola para assistência direta aos produtores.

ODS Vinculados:
• ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável
• ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura
• ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis
Eixo Temático: Meio Ambiente e Infraestrutura Rural para o Desenvolvimento
Programa: Água e Estradas do Futuro
Descrição: Garantir acesso à água de qualidade e infraestrutura rural adequada para o escoamento da produção agrícola.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Água no Campo – Manutenção e expansão do abastecimento de água na zona rural.

•
Projeto Estradas Rurais Vivas – Manutenção e recuperação de estradas rurais, com aquisição de caçamba, retroescavadeira, rolo compressor e carro-pipa.

•
Projeto Garantia Rural – Manutenção do aporte no programa Garantia Safra.

ODS Vinculados:
• ODS 6 – Água Potável e Saneamento
• ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura
• ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis
Programa: Defesa e Sustentabilidade Ambiental
Descrição: Fortalecer a proteção ambiental e a prevenção de riscos, garantindo equilíbrio entre produção e preservação.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto COMPDEC Ativa – Equipar e manter a Defesa Civil Municipal.

•
Projeto Campo Sustentável – Práticas de produção sustentável que me preservem o meio ambiente.

ODS Vinculados:
• ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis
• ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima
• ODS 15 – Vida Terrestre
❖ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL
Eixo Temático: Proteção Social e Qualidade de Vida
Programa: Belmonte Cuida — Proteção Social e Qualidade de Vida para Todos
Descrição: Fortalecer a rede de proteção social, ampliando o atendimento a idosos, crianças, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo bem-estar e dignidade.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Casa 60+ – Implantar espaço de convivência para idosos, com atividades de integração e lazer.

•
Projeto Família Segura – Atendimento emergencial às famílias em extrema pobreza.

•
Projeto Bem Viver – Apoio à integração do idoso no convívio familiar e comunitário.

•
Projeto Inclusão Total – Coordenação de serviços e apoio à criança, ao jovem, ao idoso e à pessoa com deficiência.

•
Projeto Proteção Social Municipal – Formulação, implementação e avaliação contínua da política de assistência social.

ODS Vinculados:
• ODS 1 – Erradicação da Pobreza

• ODS 3 – Saúde e Bem-Estar
• ODS 10 – Redução das Desigualdades
Eixo Temático: Criança, Adolescente e Juventude
Programa: Futuro com Oportunidades
Descrição: Promover políticas de proteção integral à infância e adolescência, garantindo inclusão social, educação e cidadania.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Criança Segura – Programas de orientação familiar, proteção a crianças em situação de risco e pedagogia de rua.

•
Projeto Apoio à Educação Infantil – Apoio técnico às unidades de educação infantil e ao Conselho Tutelar.

•
Projeto Convivência Jovem – Ações de prevenção da violência e incentivo à participação cidadã de adolescentes e jovens.

ODS Vinculados:
• ODS 4 – Educação de Qualidade
• ODS 10 – Redução das Desigualdades
• ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes
Eixo Temático: Direitos Humanos e Igualdade
Programa: Igualdade e Cidadania
Descrição: Garantir a promoção da igualdade de gênero, racial, social e religiosa, eliminando discriminações e fortalecendo os direitos humanos.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Voz da Mulher – Políticas de proteção, combate à violência e fortalecimento da participação da mulher.

•
Projeto Diversidade e Direitos – Políticas contra a discriminação por raça, gênero e credo.

•
Projeto Cidadania Ativa – Estímulo à consciência ética, fortalecimento da cidadania e democratização de direitos.

ODS Vinculados:
• ODS 5 – Igualdade de Gênero
• ODS 10 – Redução das Desigualdades
• ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes
Eixo Temático: Trabalho, Renda e Inclusão Produtiva
Programa: Belmonte Produtiva e Solidária
Descrição: Criar oportunidades de geração de renda, emprego e inclusão produtiva, fortalecendo associações comunitárias e empreendimentos sociais.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Trabalho e Futuro – Formulação da política municipal de trabalho, capacitação de mão de obra e incentivo à criação de ocupações profissionais.

•
Projeto Qualifica Belmonte – Ações de qualificação e requalificação profissional conforme demandas econômicas locais.

•
Projeto Apoio Social e Comunitário – Incentivo e suporte a associações de bairro e entidades filantrópicas.

•
Projeto Cidadania Econômica – Apoio à inserção profissional e fortalecimento da participação cidadã.

•
Projeto Cozinha Comunitária – Implantação de unidade de produção alimentar comunitária para segurança alimentar e geração de renda.

ODS Vinculados:
• ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável
• ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico
• ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação
Eixo Temático: Habitação e Defesa dos Direitos Coletivos
Programa: Morar com Dignidade
Descrição: Formular políticas habitacionais inclusivas e garantir a defesa dos direitos coletivos da população.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Habitação Popular – Estudos e medidas para formulação da política habitacional em parceria com a Secretaria de Infraestrutura.

•
Projeto Defesa do Consumidor – Encaminhamento de infrações de ordem administrativa aos órgãos competentes, assegurando a defesa do cidadão.

ODS Vinculados:
• ODS 1 – Erradicação da Pobreza
• ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis
• ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes
❖ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Eixo Temático: Infraestrutura Urbana para o Desenvolvimento
Programa: Cidade Acolhedora
Descrição: Modernizar os espaços públicos, tornando-os mais atrativos, acessíveis e funcionais para o convívio social, cultural e comunitário.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Praças Vivas – Repaginação das praças e avenidas da sede do município.

•
Projeto Mobilidade Inclusiva – Melhorias nas vias urbanas e projetos de acessibilidade.

•
Projeto Parques da Família – Implantação de quatro parques funcionais com arborização, parquinho infantil e equipamentos de atividades físicas.

•
Projeto Cooper Saúde – Implantação da pista de Cooper na Av. Euclides de Carvalho, estendida até a PE-430 no sítio Várzea.

•
Projeto Parque Vivo – Revitalização do Parque Municipal Pedro Leão Leal como espaço de lazer e entretenimento.

•
Projeto Pátio de Eventos – Construção de espaço adequado para eventos municipais, retirando-os do centro da cidade.

ODS Vinculados:
• ODS 3 – Saúde e Bem-Estar
• ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura
• ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis
Eixo Temático: Segurança para o Desenvolvimento
Programa: Belmonte Mais Segura
Descrição: Promover a segurança pública preventiva por meio de tecnologia, monitoramento e integração comunitária.
Projetos e Ações Prioritárias:

•

Projeto Olho Vivo – Implantação de sistema de videomonitoramento em avenidas, ruas e entradas/saídas da cidade.

•
Projeto Central de Monitoramento 24h – Criação de central para acompanhamento em tempo real, garantindo segurança e proteção da população.

ODS Vinculados:
• ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis
• ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes

❖ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto 1: Sala do Empreendedor – Suporte e Capacitação para Pequenos Negócios
Eixo Temático: Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Implementar a Sala do Empreendedor como espaço de preparação e suporte para pequenos e médios empreendedores.

•
Oferecer assistência contábil, jurídica e consultoria em gestão empresarial.

•
Promover orientação sobre acesso a crédito, marketing, inovação e planejamento estratégico.

ODS Vinculados:
• ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico
• ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura

Projeto 2: Comércio Forte – Incentivo e Atração de Investimentos
Eixo Temático: Desenvolvimento Econômico Local
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Implantar políticas de fortalecimento do comércio local, com foco em micro, pequenas e médias empresas.

•
Atrair novos investimentos para o município, diversificando a economia e gerando empregos.

•
Organizar feiras, eventos e campanhas para promover os negócios locais e estimular o consumo interno.

ODS Vinculados:
• ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico
• ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

Projeto 3: Capacita+ "Formação Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho"
Programa: Capacita+
Eixo Temático: Educação, Trabalho e Inclusão Social
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Capacita+ – Implantar programas de capacitação e qualificação profissional voltados ao mercado de trabalho local.

•
Oferecer cursos, oficinas e treinamentos em setores estratégicos da economia municipal.

•
Estabelecer parcerias com instituições de ensino e empresas para formação contínua da população.

ODS Vinculados:
• ODS 4 – Educação de Qualidade
• ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico

❖ SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Eixo Temático: Cultura, Patrimônio e Desenvolvimento Sustentável
Programa: Roteiros de Desenvolvimento Cultural e Turístico
Descrição: Fortalecer e diversificar a economia local por meio da valorização do patrimônio histórico e cultural, com foco na geração de emprego, renda e na promoção de eventos que impulsionem o turismo.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Rota da Pedra do Reino: Estruturar o sítio histórico-cultural da Pedra do Reino como atrativo turístico, criando roteiros, sinalização e capacitamento de guias locais para impulsionar o desenvolvimento econômico da região.

•
Projeto Festejos da Fé: Incentivar o turismo religioso, promovendo os festejos de São José e eventos como o Dia do Evangélico e o aniversário da cidade, ampliando a oferta turística e cultural do município.

•
Projeto Calendário da Cidade: Elaborar um calendário anual de eventos culturais e religiosos em parceria com as comunidades, igrejas e empreendedores locais, visando atrair visitantes e fortalecer o comércio.

•
Projeto Identidade e Tradição: Mapear, registrar e valorizar as manifestações culturais e os artesãos locais, integrando-os aos roteiros turísticos e eventos da cidade para fortalecer a identidade cultural e gerar renda.

ODS Vinculados:
• ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico
• ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis
• ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação

❖ SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Eixo Temático: Gestão e Sustentabilidade Ambiental
Programa: Água para o Futuro: Belmonte Sustentável
Descrição: Garantir a sustentabilidade e a segurança hídrica do município, protegendo o Aquífero Tacaratu e diversificando as fontes de abastecimento. O programa busca o desenvolvimento sustentável por meio da gestão eficiente, da educação ambiental e do investimento em infraestrutura e equipamentos.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Guardiões do Aquífero: Implantação de um plano de manejo para a proteção do Aquífero Tacaratu, incluindo mapeamento, monitoramento da qualidade da água e fiscalização rigorosa para evitar a contaminação.

•
Projeto Água na Escola: Desenvolver e aplicar programas de educação ambiental nas escolas, com o objetivo de conscientizar estudantes e a comunidade sobre a importância do lençol freático e a necessidade de uso racional da água.

•
Projeto Fontes Vivas: Realizar estudos e investimentos para a criação de novos mananciais, como poços artesianos e represas, visando complementar o abastecimento e reduzir a dependência do aquífero principal.

•
Projeto Infraestrutura Hídrica: Aquisição de novos equipamentos, como bombas, medidores e sistemas de tratamento, e de veículos adequados para a manutenção e fiscalização das redes de distribuição e dos mananciais, otimizando o trabalho da Secretaria.

ODS Vinculados:

• ODS 6 – Água Potável e Saneamento
• ODS 4 – Educação de Qualidade
• ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

❖ SECRETARIA DA MULHER

Eixo Temático: Igualdade de Gênero e Autonomia Feminina
Programa: Belmonte para Elas: Cidadania e Desenvolvimento
Descrição: Promover a igualdade de gênero, a autonomia econômica e o combate à violência contra a mulher. O programa integra ações de conscientização, capacitação profissional e apoio psicossocial, visando o pleno desenvolvimento das mulheres em todas as esferas sociais e econômicas do município.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Empreendedora da Vez: Oferecer capacitação profissional e palestras sobre empreendedorismo, geração de renda e empoderamento feminino. Em parceria com instituições como SENAR, SEBRAE, SENAC e a Sala do Empreendedor, serão realizados cursos como Derivados da Mandioca, Derivados da Banana e Artesanato em Couro, contribuindo para o ingresso de mulheres em vulnerabilidade social no mercado de trabalho. Este projeto também inclui a participação em iniciativas como a reunião com categorias do projeto "Tô na Feira".

•
Projeto Respeito Começa em Casa: Realizar campanhas de prevenção e combate à violência contra a mulher em escolas, UBSs, associações e no NASF, formação de grupos como o "MOMENTO DELLAS". As ações incluem o "Projeto Maria da Penha vai à Escola" e o "Violentômetro" para sensibilizar a comunidade sobre o ciclo da violência e as formas de identificá-la e combatê-la.

•
Projeto Ciclo da Violência e Cuidado: Proporcionar atendimento psicológico, jurídico e social para mulheres vítimas de violência ou em situação de vulnerabilidade, por meio da articulação com a rede de serviços do município. O projeto prevê a oferta de um Auxílio Emergencial Imediato e a criação de uma rede de apoio completa para essas mulheres.

•
Projeto Mulher em Pauta: Criar e manter um calendário anual de ações relevantes para as mulheres e promover a pauta de enfrentamento à violência nos meios de comunicação locais. O projeto também inclui a realização de eventos como a "Conferência Municipal do Trabalhador e Trabalhadora" para discutir e propor políticas públicas.

ODS Vinculados:
• ODS 5 – Igualdade de Gênero
• ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico
• ODS 10 – Redução das Desigualdades
• ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes

❖ SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Eixo Temático: Infraestrutura e Qualidade de Vida
Programa: Cidade Limpa, Gente Feliz
Descrição: Melhorar a infraestrutura urbana e rural do município, garantindo a eficiência dos serviços públicos essenciais. O programa foca na gestão de resíduos sólidos, na manutenção da iluminação pública e na organização do espaço público, visando um ambiente mais limpo, seguro e desenvolvido para todos os cidadãos.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Cidade Sem Entulhos: Focar na gestão inteligente de resíduos sólidos, incluindo a aquisição de mais compactadores para coleta de lixo, a implantação de um local específico para descarte de entulhos e podas, e o fechamento do lixão no Açudinho. Ações como a instalação de lixeiras na zona rural e urbana, incluindo suportes elevados nos bairros e para as festividades da Pedra do Reino, também são parte deste projeto.

•
Projeto Ilumina Belmonte: Garantir a eficiência da iluminação pública em todo o município. Este projeto envolve a manutenção constante e proativa da iluminação pública na sede e nos distritos, assegurando a segurança e o bem-estar da população.

•
Projeto Ruas e Redes Livres: Melhorar a fluidez e a segurança das ruas. Ações prioritárias incluem a desobstrução da rede de esgotos em parceria com a Secretaria de Infraestrutura e a implantação de um veículo para recolhimento de animais soltos na rua, prevenindo acidentes e mantendo a ordem pública.

•
Projeto Comércio Legal e Organizado: Acompanhar e orientar o comércio público, especialmente os ambulantes, em relação à documentação e tributação. O objetivo é formalizar e organizar o setor, promovendo um ambiente de negócios mais justo e contribuindo para a arrecadação municipal.

ODS Vinculados:
• ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis
• ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico
• ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis

❖ SECRETARIA DE TRANSPORTES

Eixo Temático: Mobilidade, Infraestrutura e Logística Urbana e Rural
Programa: Belmonte em Movimento: Vias e Veículos
Descrição: O programa visa modernizar a infraestrutura de transporte e a frota municipal, garantindo a mobilidade de pessoas e o acesso a serviços em áreas urbanas e rurais. O foco é a eficiência operacional, a segurança viária e a manutenção preventiva, promovendo um desenvolvimento integrado e contínuo para o município.
Projetos e Ações Prioritárias:

•
Projeto Frota em Dia: Estabelecer uma oficina mecânica própria da prefeitura, contratando mecânicos e técnicos, e adquirindo os equipamentos e ferramentas necessários. Este projeto incluirá a criação de um Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva para ônibus, ambulâncias e carros essenciais, garantindo a continuidade dos serviços.

•
Projeto Vias Integradas: Focar na recuperação e manutenção da malha viária do município, tanto na zona urbana quanto na rural. As ações incluem a recuperação de estradas estratégicas. Além disso, o projeto prevê a organização de solicitações de demandas e a implementação de um sistema para a abertura de ordens de serviço.

•
Projeto Rota Segura: Otimizar e organizar as medições e o controle das rotas escolares, garantindo a segurança e a pontualidade no transporte dos estudantes da rede municipal.

ODS Vinculados:
• ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura
• ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis
• ODS 3 – Saúde e Bem-Estar

❖ SECRETARIA DE FINANÇAS

Eixo Temático: Gestão Fiscal e Desenvolvimento Econômico
Programa: Belmonte de Oportunidades: Gestão e Crescimento
Descrição: Fortalecer a saúde financeira do município por meio da modernização da gestão fiscal, do incentivo à regularização de débitos e da prospecção de novas receitas. O programa visa garantir a sustentabilidade econômica, criando um ambiente favorável para investimentos e a exploração do potencial de crescimento da cidade.
Projetos e Ações Prioritárias:

•

Projeto Belmonte Legal: Dar continuidade e fortalecer o programa Meu Reino Legal (Programa de Regularização Fundiária). Esta ação foca em regularizar a posse de imóveis, proporcionando segurança jurídica aos cidadãos e ampliando a base de arrecadação do IPTU de forma justa e transparente.

•

Projeto Refis Municipal: Criar o Programa de Recuperação Fiscal (REFFIS), um sistema para negociação e parcelamento de débitos tributários em atraso. O objetivo é permitir que contribuintes regularizem suas dívidas, melhorando o fluxo de caixa do município e reduzindo a inadimplência.

•

Projeto Tributo e Cidadania: Expandir o programa de conscientização sobre a importância do pagamento do IPTU. A campanha será focada em mostrar à população como a contribuição se reverte em benefícios diretos, como melhoria de serviços públicos, infraestrutura e segurança, fortalecendo a relação de confiança entre a prefeitura e os cidadãos.

•

Projeto Novos Horizontes: Desenvolver ações estratégicas para a captação de novos recursos e investimentos, explorando as potencialidades econômicas da cidade. O foco será o potencial energético solar e a promoção do turismo como motores de desenvolvimento, buscando parcerias público-privadas e financiamentos que gerem emprego e renda para a população.

ODS Vinculados:
• ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico
• ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis
• ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação

❖ SECRETARIA DE GOVERNO

Eixo Temático: Gestão Pública, Governança e Segurança
Programa: Belmonte Integrada: Eficiência e Transparência
Descrição: O programa visa fortalecer a governança municipal e a segurança pública, promovendo a integração entre os poderes executivo, legislativo e eclesiástico. Seu foco é garantir a eficiência administrativa, a comunicação clara das políticas públicas e a colaboração para que a gestão alcance os objetivos de desenvolvimento de forma coesa e transparente.
Projetos e Ações Prioritárias:

•

Projeto Diálogo e Colaboração: Fortalecer as parcerias estratégicas com a gestão legislativa, poder judiciário e o poder eclesiástico, construindo um ambiente de diálogo e cooperação. O objetivo é facilitar a aprovação de leis e a implementação de políticas públicas que atendam aos interesses da população, unindo forças de diferentes setores da sociedade para o bem comum.

•

Projeto Gestão Unificada: Garantir a ordem e a organização entre todas as secretarias, estabelecendo fluxos de trabalho claros e eficientes. Este projeto busca otimizar o uso dos recursos públicos e evitar a duplicidade de ações, assegurando que a administração municipal atue de forma coesa e alinhada com as metas do governo.

•

Projeto Comunicação Estratégica: Assegurar que as mensagens e intenções do gestor municipal sejam transmitidas com clareza e transparência à população e a todos os órgãos. O foco é aprimorar os canais de comunicação para garantir que as políticas públicas sejam bem compreendidas e apoiadas.

•

Projeto Belmonte Mais Segura: Fomentar parcerias estratégicas com o comando da Polícia Militar, com o objetivo de aumentar o efetivo e fortalecer a segurança do município. Esta ação visa criar um plano de segurança integrado, garantindo mais tranquilidade e proteção para a população.

ODS Vinculados:
• ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes
• ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação

==========

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BELMONTE
10.280.055/0001-56
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2027

==========

DEMONSTRATIVOS INTEGRANTES DO ANEXO II:
Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º): Metas Anuais
Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I): Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II): Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III): Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III): Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"): Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V): Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V): Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

==========

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BELMONTE
10.280.055/0001-56
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2027

==========

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (LRF, art. 4º, § 3º)
RISCOS FISCAIS:

• Passivos Contingentes

• Demandas Judiciais: R$ 650.000,00
• Dívidas em Processo de Reconhecimento: R$ 0,00
• Avais e Garantias Concedidas: R$ 0,00
• Assunção de Passivos: R$ 0,00
• Assistências Diversas: R$ 0,00
• Outros Passivos Contingentes: R$ 0,00

• Demais Riscos Fiscais Passivos

• Frustração de Arrecadação: R$ 1.200.000,00
• Restituição de Tributos a Maior: R$ 0,00
• Discrepância de Projeções: R$ 0,00
• Outros Riscos Fiscais: R$ 0,00
PROVIDÊNCIAS:

• Para Passivos Contingentes

• Suplementação: R$ 650.000,00

• Para Demais Riscos Fiscais Passivos

• Anulação de Dotação: R$ 1.200.000,00

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:101B2EF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI MUNICIPAL 1.585/2026

Nomeia nova UBS localizada no bairro da Cacimba Nova de "UBS Cristiana de Souza Amaro" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, VINICIUS MARQUES ALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica denominada "UBS Cristiana de Souza Amaro" a nova Unidade Básica de Saúde localizada no bairro da Cacimba Nova, zona urbana do Município de São José do Belmonte-PE.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá constar em todos os documentos oficiais, registros administrativos, placas indicativas, materiais de divulgação e na sinalização interna e externa da referida Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, Gabinete do Prefeito, 14 de Setembro de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:759247DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI MUNICIPAL 1.586/2026

Institui o Dia Municipal da Paz no Município de São José do Belmonte-PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, VINICIUS MARQUES ALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Paz no Município de São José do Belmonte-PE, a ser comemorado anualmente na primeira segunda-feira do mês de agosto.

Parágrafo único. O referido dia passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º O Dia Municipal da Paz deverá ser uma manifestação apartidária, ecumênica e de sensibilização de todos os segmentos sociais, públicos, civis, artísticos, escolares, políticos, religiosos e empresariais, para desenvolverem atividades e somarem esforços pela construção de uma cultura de paz, de forma a propiciar uma convivência pacífica, com diálogo e respeito.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I – dar publicidade sobre a importância da referida data;

II – apoiar as organizações locais no desenvolvimento de atividades alusivas à cultura de paz;

III – incentivar, nas escolas, a prática de valores morais e éticos, tais como respeito, tolerância, cooperação, diálogo e solidariedade, como forma de promoção da paz no Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, Gabinete do Prefeito, 14 de Setembro de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:555C5856

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 103/2026. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00016/2026

Processo Nº: 103/2026. CDC. Credenciamento Nº 00016/2026. Serviço. Homologação do Credenciamento Nº 00016/2026, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Carimbo e Chaves, por período de 12 (doze) meses, visando atender diversas Secretarias do Município de São José do Egito/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Alt Code Solutions Ltda. CNPJ: 58.523.130/0001-99, pelo valor de R$10.129,80. São José do Egito, 06/11/2026.

PEDRO GUSTAVO DA SILVA ARAGÃO.
Secretário Municipal de Administração.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:86B9EE18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 103/2026. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00016/2026

Processo Nº: 103/2026. CDC. Credenciamento Nº 00016/2026. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Carimbo e Chaves, por período de 12 (doze) meses, visando atender diversas Secretarias do Município de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Pedro Gustavo da Silva Aragão, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Yasmin Yone Aguiar Feitosa, Chefe de Departamento - Secretaria de Administração, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do processo de Credenciamento nº 00016/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. São José do Egito, 06/11/2026.

PEDRO GUSTAVO DA SILVA ARAGÃO.
Secretário Municipal de Administração.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:1F52D7F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 247, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a alteração de lotação de servidor e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. ***Fredson Henrique de Oliveira Brito***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação do(a) o(a) servidor(a) **KARLA ANDREA ALVES PEREIRA**, do quadro comissionado deste Município, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE.**

Art. 2º O(a) servidor(a) permanecerá exercendo o cargo **Chefe de Departamento**, simbologia **CC4**, sem alteração de suas atribuições e vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 05 de novembro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Yasmin Yone Aguiar Feitosa
Código Identificador:BE1E2A86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 248, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a alteração de lotação de servidor e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. ***Fredson Henrique de Oliveira Brito***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação do(a) o(a) servidor(a) **JEANNE ROBERTA LEITE**, do quadro comissionado deste Município, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE.**

Art. 2º O(a) servidor(a) permanecerá exercendo o cargo **Chefe de Setor**, simbologia **CC6**, sem alteração de suas atribuições e vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 05 de novembro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Yasmin Yone Aguiar Feitosa
Código Identificador:29BD6F81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº: 103/2026. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00016/2026

Processo Nº: 103/2026. CDC. Credenciamento Nº 00016/2026. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Carimbo e Chaves, por período de 12 (doze) meses, visando atender diversas Secretarias do Município de São José do Egito/PE. CREDENCIADO nos termos do instrumento convocatório: ALT CODE SOLUTIONS LTDA, CNPJ: 58.523.130/0001-99. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Praça Seresteiro João Pequeno, S/N, Centro, São José do Egito - PE, ou através do Fone: (87) 3844–1144, no horário das 07h00min Às 13h00min e das 14h00min Às 19h00min dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaosje2017@gmail.com. São José do Egito, 05/11/2026.

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:2E1F4674

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 117/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2026

Processo Nº: 117/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00053/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Materiais de Construção em Geral, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de InfraEstrutura de São José do Egito–PE. Valor: R$152.718,90. Abertura da sessão pública: 07:10 horas do dia 19 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.saojosedoegito.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3844–1144, no horário das 07h00min Às 13h00min e das 14h00min Às 19h00min dos dias úteis. São José do Egito, 06/11/2026.

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:8B20A540

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 114/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00050/2026

Processo Nº: 114/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00050/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito/PE. Valor: R$1.609.775,09. Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 19 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.saojosedoegito.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3844–1144, no horário das 07h00min Às 13h00min e das 14h00min Às 19h00min dos dias úteis. São José do Egito, 06/11/2026.

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:84734257

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 115/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00051/2026

Processo Nº: 115/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00051/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Hortifrutigranjeiros, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito/PE. Valor:

R$921.941,50. Abertura da sessão pública: 07:02 horas do dia 19 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.saojosedoegito.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3844–1144, no horário das 07h00min Às 13h00min e das 14h00min Às 19h00min dos dias úteis. São José do Egito, 06/11/2026.

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:545ABB8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 116/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2026.

Processo Nº: 116/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00052/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Carnes, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito/PE. Valor: R$1.218.017,20. Abertura da sessão pública: 07:04 horas do dia 19 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.saojosedoegito.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3844–1144, no horário das 07h00min Às 13h00min e das 14h00min Às 19h00min dos dias úteis. São José do Egito, 06/11/2026.

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:FEC925E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 118/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00054/2026

Processo Nº: 118/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00054/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito/PE. Valor: R$467.496,30. Abertura da sessão pública: 07:06 horas do dia 19 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.saojosedoegito.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3844–1144, no horário das 07h00min Às 13h00min e das 14h00min Às 19h00min dos dias úteis. São José do Egito, 06/11/2026.

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:CB8428F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 119/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00055/2026

Processo Nº: 119/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00055/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Material de Limpeza, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito/PE. Valor: R$616.058,00. Abertura da sessão pública: 07:08 horas do dia 19 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.saojosedoegito.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3844–1144, no horário das 07h00min Às 13h00min e das 14h00min Às 19h00min dos dias úteis. São José do Egito, 06/11/2026.

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:F8B421D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº: 00085/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO – PE E A EMPRESA VIRTUS SERVICOS MEDICOS LTDA, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito – PE, já qualificada nos autos, atráves do seu representante legal que abaixo susbcreve, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa VIRTUS SERVICOS MEDICOS LTDA, já qualificada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, atráves do seu representante legal que abaixo susbcreve, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas dos contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Aditivo de Prorrogação de PRAZO, por período de 12 (doze) meses, iniciando em 15/09/2026 até 15/09/2027, conforme dotações originárias.

CLÁUSULA QUARTA - Prestar garantia da contratação, quando exigida, observados os procedimentos, condições e prazo definidos no contrato, disposto nos Arts.96 a 102 da Lei 14.133/21. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia na forma determinada, sujeitará o Contratado às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da sua extinção.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 14 de Setembro de 2026.

TESTEMUNHAS

Lúcia de Fátima Lima Brito
Secretária Municipal de Saúde

VIRTUS SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 33.324.604/0001-42

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:D78C51C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 022/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº: 008/2026
CONTRATO Nº: 018/2026
CONTRATADA: CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA. EPP

OBJETO:Execução da obra de requalificação da quadra esportiva localizada na Rua Beira Rio, Bairro Penedo, ao lado da Creche Vovó Isaura, no Município de São Lourenço da Mata/PE, referente à Emenda Parlamentar nº 202527180004 – Deputado Augusto Coutinho.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade nº 022/2026, instaurado em face da empresaCONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA-EPP, em razão de possíveis descumprimentos das obrigações assumidas por meio do Contrato nº 018/2026, celebrado com o Município de São Lourenço da Mata/PE.
O procedimento teve origem na solicitação formal apresentada pela fiscalização da obra e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, na qual foram relatadas irregularidades relacionadas à execução contratual, especialmente:
1.Ausência de formalização da assinatura ou ciência da Ordem de Serviço;
2.Ausência de instalação da placa de identificação da obra;
3.Início dos serviços de demolição sem a demonstração adequada das condições de segurança do canteiro;
4.Presença de trabalhadores sem identificação adequada e sem utilização aparente dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários;
5.Ausência ou insuficiência de disponibilização de materiais e insumos indispensáveis à execução regular dos serviços;
6.Dificuldades recorrentes de interlocução administrativa e técnica entre a empresa e a fiscalização;
7.Ausência de atendimento à solicitação de estabelecimento de canal organizado de comunicação operacional com a Administração.
Em razão dos fatos apresentados, foi expedida a Notificação de Instauração do Processo Administrativo nº 022/2026, em 13 de outubro de 2026, assegurando à empresa a oportunidade de apresentar defesa prévia e esclarecer as ocorrências apontadas.
Conforme comprovaçãoaos autos, devidamente comprovada a regularidade da intimação, transcorreu o prazo concedido sem que a empresa apresentasse manifestação ou defesa prévia.
Dessa forma, o procedimento prosseguiu para análise dos elementos documentais, contratuais e técnicos constantes dos autos, observando-se que a ausência de manifestação da contratada não dispensa a Administração do dever de examinar os fatos e fundamentar eventual responsabilização.
É o relatório.

II – DA REGULARIDADE PROCESSUAL E DO CONTRADITÓRIO

O presente procedimento encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nosarts. 155 a 158, bem como nos princípios constitucionais do devidoprocesso legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
A empresa foi formalmente cientificada acerca da instauração do procedimento e dos fatos que motivaram a apuração, tendo sido oportunizado o exercício de sua defesa.
O decurso do prazo sem apresentação de manifestação permite o prosseguimento da apuração administrativa, sem que isso represente reconhecimento automático de responsabilidade ou dispensa da análise das provas constantes dos autos.

III – DA ANÁLISE DOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS

O Contrato nº 018/2026 estabeleceu obrigações específicas à contratada, dentre elas a execução adequada do objeto, a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, o cumprimento das normas de segurança e a observância das determinações da fiscalização.
A Cláusula Oitava estabelece as obrigações da contratante, enquanto a Cláusula Nona disciplina as obrigações da contratada, impondo-lhe o dever de executar os serviços em conformidade com as condições contratuais e as determinações da Administração.
A Cláusula Décima Segunda disciplina as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
No caso concreto, os registros apresentados pela fiscalização apontam dificuldades relevantes na condução da execução contratual.
A ausência de formalização da ciência da Ordem de Serviço, a falta de instalação da placa de identificação, as condições de segurança relatadas no canteiro, a insuficiência de materiais e as dificuldades de interlocução com a fiscalização demonstram a necessidade de apuração da responsabilidade da empresa.
Ressalte-se, particularmente, que a execução de obra pública exige organização operacional, planejamento, disponibilização de recursos humanos e materiais e atendimento às determinações da fiscalização, não podendo a contratada transferir à Administração os prejuízos decorrentes de sua própria deficiência de organização ou mobilização.
A Administração Pública não está obrigada a manter vínculo contratual quando demonstrado que a contratada deixou de cumprir obrigações essenciais e comprometeu a regular execução do objeto.
Assim, mediante confirmação das ocorrências por relatório técnico conclusivo, registros fotográficos, documentos de fiscalização e demais elementos probatórios, resta caracterizada a possibilidade de responsabilização administrativa da contratada.

IV – DA APLICAÇÃO DA MULTA ADMINISTRATIVA

A Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 018/2026 estabelece as penalidades aplicáveis à contratada em decorrência de infrações administrativas e descumprimentos das obrigações assumidas.
A aplicação da multa encontra amparo no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e as condições expressamente estabelecidas no instrumento contratual.
No presente caso, a penalidadefoiconsideradaa natureza dos descumprimentos comprovados, a gravidade das ocorrências, os prejuízos causados à Administração, a extensão do inadimplemento e as circunstâncias concretas da execução contratual.
Diante disso, a aplicação de multa administrativa no percentual demáximo previsto em contrato de 10% (dez por cento), incidente sobre a base de cálculo prevista na CláusulaDécima Segunda do contrato, correspondente ao valor de R$36.986,91 (trinte e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), que deverá ser descontado da garantia do contrato e ainda existindo restos a pagar deverá o mesmo ser inscrito em divida ativa Municipal e cobrado a empresa, nas formais legalmente previstas.

V – DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO

O art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de3(três) anos, no âmbito da Administração Pública.
No caso em análise, a aplicação deverá estar vinculada à infração efetivamente demonstrada pela fiscalização, especialmente eventual inexecução parcial com grave dano à Administração ou atraso injustificado na execução contratual, conforme o enquadramento jurídico e técnico comprovado.
Nadosimetriafoiobservadoos critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração.
Dessa formaaaplicação da penalidade de:
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, PELO PRAZO DE02 (dois) ANOS, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, combinado com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A extinção unilateral do Contrato nº 018/2026 encontra fundamento nosarts. 137, 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
O art. 137 prevê as hipóteses que autorizam a extinção contratual, especialmente diante do descumprimento de obrigações contratuais e da ocorrência de situações que comprometam a regular execução do objeto.
No presente caso, a Administração verificou ocorrências relacionadas à insuficiência de mobilização de recursos, dificuldades operacionais, falhas nas condições de execução e descumprimento de obrigações atribuídas à contratada.
A manutenção do vínculo contratual, diante da comprovação de inadimplemento relevante e da ausência de providências suficientes para assegurar a regular continuidade dos serviços, poderá comprometer o interesse público, a execução do empreendimento e a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à Emenda Parlamentar nº 202527180004.
A Administração deve preservar a continuidade do serviço público e impedir que a deficiência na execução contratual resulte em prejuízos maiores ao Município e à população beneficiária da obra.
Diante disso, reconhecida a configuração de hipótese legal de extinção e assegurada a defesa pertinente, fica fundamentada a decisão pela:
EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 018/2026, celebrado com a empresa CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA. EPP, com fundamento nosarts. 137, 138, inciso I, e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
Deverá a fiscalização realizar levantamento circunstanciado dos serviços efetivamente executados, dos materiais eventualmente incorporados à obra, das medições pendentes, do estágio físico do empreendimento e das condições de segurança do canteiro, a fim de subsidiar a apuração de eventuais valores devidos, prejuízos e responsabilidades.

VII – DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES
Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do empreendimento público e evitar a paralisação prolongada da obra, mostra-se necessária a adoção de providências administrativas para contratação do remanescente.
O art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração a convocar os demais licitantes classificados para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência da rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do mesmo dispositivo.
Assim,coma formalização da extinção contratual, deverá a Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conjunto com o setor responsável pelas licitações e contratos, adotar as providências necessárias à convocação dos licitantes remanescentes da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, respeitando rigorosamente a ordem de classificação e as condições legais de contratação.
A convocação deverá observar:
a) A ordem de classificação dos licitantes remanescentes;
b) A observância das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável;
c) A negociação e demais providências previstas no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021;
d) A formalização de novo instrumento contratual, observadas as exigências legais.
A medida busca garantir a continuidade da obra, preservar os recursos públicos e evitar prejuízos decorrentes da interrupção do empreendimento.

VIII – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, considerando os documentos constantes dos autos, as ocorrências relatadas pela fiscalização, as disposições do Contrato nº 018/2026 e a legislação aplicável, esta Comissão manifesta-se pela responsabilização administrativa da empresaCONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA-EPP.
DELIBERA-SE:
I – Pelo reconhecimento do decurso do prazo inicialmente concedido para apresentação de defesa prévia, sem manifestação da empresa, conforme certidão de decurso de prazo, sem atribuição automática de efeitos de confissão ou revelia;
II – Pela aplicação de multa administrativa, em percentualde 10% do valor do contrato comfundamento na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 018/2026, respeitados os limites legais e contratuaisno valor de R$ 36.986,91 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos);
III – Pela aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Lourenço da Mata/PE, pelo prazode 02 (dois) anos, conformeinfração enquadrável no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021;
IV – Pela confirmação da extinção unilateral do Contrato nº 018/2026, mediante ato escrito e fundamentado da autoridade competente, observados osarts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e as garantias processuais pertinentes;
V – Pela determinação de realização de vistoria técnica e levantamento dos serviços efetivamente executados, materiais incorporados, medições pendentes e eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento,se houver;
VI – Pela autorização para que, após a formalização da extinção contratual, sejam adotadas as providências necessárias à convocação dos licitantes remanescentes da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, respeitada a ordem de classificação, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;
VII – Pela adoção das providências necessárias à apuração de eventuais danos causados ao erário, sem prejuízo de eventual cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos;
VIII– Pela comunicação formal à Secretaria Municipal de Infraestrutura, ao setor de Licitações e Contratos e aos demais órgãos administrativos envolvidos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.
IX – Após o trânsito e julgado da decisão sejam inscritos em SICAF e demais sistemas pertinentes.

Notifique-se. Cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE,06denovembrode2026.

ANAKARLA DEBRITOPEREIRA
Presidente

LUCIANAANTONIA DES.M.DEO.LIMA
Membro

LAÍS RANGEL GALVÃO
Membro

Praça Araújo Sobrinho - Centro,

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:DB93D3F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO N° 17/2025 – FMS.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICO DE EQUIPAMENTOS COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da execução do Contrato firmado entre as partes em 07/10/2025, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, fundamentado na Lei 14.133/2021 em seus artigos 106 e 107. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a execução do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 07/10/2026 até 07/10/2027.

Empresa contratada: **J DE SOUZA SOARES LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº. 09.341.616/0001-09.**

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:36B4A92F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
INSTITUTO MEMORIAL DO AGRESTE IMA (HOSPITAL MEMORIAL DE PERNAMBUCO)

Objeto: **credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, para execução de serviços de saúde assistencial complementar, conforme dispõe o artigo 199 da Constituição Federal e legislações correlatas, no âmbito de realização de Ações de Saúde em especialidades e exames médicos de acordo com o surgimento da demanda reprimida no município de São Vicente Férrer/PE, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas Portarias e Protocolos,** Fundamentação Legal 1º Termo Aditivo de Prazo, DOTAÇÃO: Órgão: 02-Poder Executivo; Unidade: 0212 – Fundo Municipal de Saúde; Programa: 10 122 0210 2269 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS; Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Vigência 12 meses: 08/10/2026 à 08/10/2027. Contratantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.490.142/0001-09 e **INSTITUTO MEMORIAL DO AGRESTE IMA (HOSPITAL MEMORIAL DE PERNAMBUCO)** – CNPJ: 24.262.537/0001-98, Data de assinatura 06/10/2026.

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:46D99C3F

GABINETE DO PREFEITO
DIVULGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2026

Processo de Licitatório nº 49/2026
Modalidade: Inexigibilidade nº 14/2026

OBJETO:CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos automotivos especializado (manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes a frota da prefeitura de São Vicente Férrer e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

AVISO DE RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A PMSVF-PE por meio do setor de Licitação, torna público o recebimento do pedido de credenciament da empresa abaixo identificadas:

EMPRESA: P F VICENTE DE SOUSA SOBRINHO LTDA
ENDEREÇO: Avenida Manoel Nunes Machado, 757, Quadra K, Lote 16
CNPJ (MF): 23.266.692/0001-10
TELEFONE: (81) 1111-1111
EMAIL- atc_contabilidade@hotmail.com
REPRESENTANTE: Paulo Fernando Vicente de Sousa Sobrinho, inscrito sob CPF nº 104.856.894-64.

ROBSON DE LIMA SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:E08CE375

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO N° 78/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA CONFECÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da execução do Contrato firmado entre as partes em 29/07/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, fundamentado na Lei 14.133/2021 em seus artigos 106 e 107. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a execução do Contrato, pelo período de 06 (seis) meses, com início em 29/10/2026 até 29/04/2026.

Empresa contratada: **COMERCIAL DESTERRO SERVIÇOS E LOCAÇÃO AUTOMOTIVAS,** inscrita no **CNPJ sob nº. 18.742.335/0001-40.**

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:632ADD32

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09/2024

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para reforma e construção de infraestrutura da praça Pedro Pereira Guedes e praça da matriz na sede do município e construção de praça no distrito de Siriji neste Município**.**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **SUPRESSÃO** quantitativa de serviços não executados e não medidos no âmbito do Contrato nº 09/2024, conforme planilha de reprogramação elaborada pelo departamento de engenharia do município.
Em razão da supressão ora formalizada, o valor global do Contrato nº 09/2024, que era de R$ 2.449.948,26 (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), passa a ser de R$ 2.390.187,15. (dois milhões trezentos e noventa mil cento e oitenta e sete reais e quinze centavos), tendo uma supressão de R$ 59.761.11 (cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e um e onze centavos), o qual corresponde ao percentual de 2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento) de supressão.
EMPRESA CONTRATADA: PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ 11.717.420/0001-00

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:FA696B2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da Prefeitura Municipal de Serrita/PE comunica aos interessados que no dia **19 de novembro de 2026, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da plataforma BLL Compras, cito https://bll.org.br/, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, POR MEIO DE TECNOLOGIAS DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA(S) PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS SETORES ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRITA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. O Edital pode ser acessado através dos links: https://bll.org.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php. Serrita - PE, 06 e novembro de 2026.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA,
Agente De Contratação.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:15B064A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da Prefeitura Municipal de Serrita/PE comunica aos interessados que no dia **19 de novembro de 2026, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da plataforma BLL Compras, cito https://bll.org.br/, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO, EM CARÁTER DE 2ª REPUBLICAÇÃO, DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE**. O Edital pode ser acessado através dos links: https://bll.org.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php. Serrita - PE, 06 e novembro de 2026.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:5A10E0CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da Prefeitura Municipal de Serrita/PE comunica aos interessados que no dia **19 de novembro de 2026, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da plataforma BLL Compras, cito https://bll.org.br/, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, BEM COMO PELAS DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. O Edital pode ser acessado através dos links: https://bll.org.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php. Serrita - PE, 06 de novembro de 2026.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA,
Agente De Contratação.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:1C59FDF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2026

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da Prefeitura Municipal de Serrita/PE comunica aos interessados que no dia **24 de novembro de 2026, às 09:00 horas**, haverá Concorrência na Forma Eletrônica conforme Art. 4º da IN 73/22, por meio da plataforma BLL COMPRAS, cito https://bll.org.br/, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA, LOCALIZADO NO SÍTIO SERROTE DOS TELES, ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE**. O Edital pode ser acessado através dos links: https://bll.org.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php. Serrita - PE, 06 de novembro de 2026.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA,
Agente De Contratação.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:EEEF3B10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da Prefeitura Municipal de Serrita/PE comunica aos interessados que no dia **24 de**

novembro de 2026, às 09:00 horas, haverá Concorrência na Forma Eletrônica conforme Art. 4º da IN 73/22, por meio da plataforma BLL COMPRAS, cito https://bll.org.br/, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, LOCALIZADO NO SÍTIO SERROTE DOS TELES, ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE**. O Edital pode ser acessado através dos links: https://bll.org.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php. Serrita - PE, 06 de novembro de 2026.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA,
Agente De Contratação.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:B5BA808A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026 - DISPENSA Nº 034/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ nº 11.361.250/0001-73, torna público aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade Dispensa, nos termos do Artigo n° 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 005/2024, conforme os critérios e procedimentos definidos no Aviso de Contratação Direta e demais anexos publicado no portal da Transparência (https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS COMPLENTARES DE ENGENHARIA, INCLUSIVE APROVAÇÃO JUNTO AO GOVERNO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME RELAÇÃO DE PROJETOS DETALHADOS CONFORME DESCRITO ABAIXO, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE.** Recebimento das propostas de preços das empresas interessadas **até o dia 11 de novembro de 2026 às 13h59min horário local**. As propostas protocoladas serão julgadas no dia **12 de novembro de 2026 de às 09:00 hrs. Raimundo Leonilson Batista,** Agente De Contratação**.** Serrita - PE, 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:E5744954

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REPUB AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2026

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da Prefeitura Municipal de Serrita/PE comunica aos interessados que no dia **24 de novembro de 2026, às 09:00 horas**, haverá Concorrência na Forma Eletrônica conforme Art. 4º da IN 73/22, por meio da plataforma BLL COMPRAS, cito https://bll.org.br/, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 10 SALAS - PROJETO PADRÃO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA – PE, CONVÊNIO COM GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - 041/2026. O Edital pode ser acessado através dos links: https://bll.org.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php. Serrita - PE, 06 de novembro de 2026.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA,
Agente De Contratação.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:212BE4C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA REGULAMENTAÇÃO E A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE

PORTARIA SE 030/2026

Dispõe sobre a regulamentação e a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Sertânia/PE, para o biênio 2026–2028, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente e,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no que se refere à educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Ordinária nº 609/2011, que aprova o Plano Municipal de Educação de Sertânia/PE e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 16.617, de 15 de julho de 2019, que institui o Programa Criança Alfabetizada no Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.964/2026, de 27 de outubro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização do Município de Sertânia/PE;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e designar seus membros para o biênio 2026–2028;
CONSIDERANDO a importância do planejamento, da articulação, do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação das ações da política municipal de alfabetização;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO
Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sertânia/PE, o funcionamento do **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA)**, instituído pela Lei Municipal nº 1.964/2026, de 27 de outubro de 2026.
Art. 2º Ficam designados, para compor o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, para o biênio **2026–2028**, os seguintes representantes:
I – Secretária Municipal de Educação: Marta Cristina Pereira de Lira Fonte;
II – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA): Teresa Cristina da Silva Barros;
III – Formadora Municipal do PROLEEI: Débora Cabral Cavalcanti;

IV – Formadores Municipais do Ciclo de Alfabetização do Programa Criança Alfabetizada – PCA:
a) Lucian Barbosa da Silva – Língua Portuguesa;
b) Hyane Darlen Moura Cardoso – Matemática;
V – Formadores Municipais para a Recomposição das Aprendizagens dos 3º, 4º e 5º anos – Programa Criança Alfabetizada – PCA:
a) Luciano Antonio dos Santos Júnior – Matemática;
b) Jannielly Aires Velozo – Língua Portuguesa;
VI – Representante da Coordenação Pedagógica Municipal:
Kellys Cristina de Almeida Silva;
VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Emanuel Natalino dos Santos;
VIII – Representante da Gestão Escolar:
Lucinelma Bezerra Araújo;
IX – Representante dos(as) Professores(as) Alfabetizadores(as):
Josefa Adriana Alves;

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização tem por finalidade **planejar, articular, acompanhar, monitorar e avaliar a política municipal de alfabetização**, contribuindo para a garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças.

Art. 4º São atribuições do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:
I – Planejar e acompanhar a implementação da política municipal de alfabetização;
II – Acompanhar as metas e ações pactuadas no âmbito das políticas nacional e estadual de alfabetização;
III – Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho Anual da política municipal de alfabetização;
IV – Acompanhar os resultados educacionais da rede municipal e propor estratégias de intervenção pedagógica;
V – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e os demais órgãos e instituições envolvidos na política educacional;
VI – Acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VII – Incentivar a implementação e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas;
VIII – Acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos;
IX – Acompanhar a participação e os resultados dos estudantes nas avaliações internas e externas;
X – Analisar os indicadores educacionais e propor ações destinadas à melhoria da aprendizagem;
XI – Contribuir para a redução das desigualdades educacionais e de aprendizagem;
XII – Acompanhar as condições de infraestrutura e os recursos pedagógicos destinados às ações de alfabetização;
XIII – Organizar e manter registros e evidências das ações desenvolvidas;
XIV – Promover a articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas de alfabetização nas esferas estadual e federal;
XV – Propor ações complementares destinadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 5º O Comitê elaborará, anualmente, Plano de Trabalho contendo as principais ações, metas, responsáveis, cronogramas e estratégias de acompanhamento da política municipal de alfabetização.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá considerar as metas e diretrizes estabelecidas pelo Município e as orientações dos programas e políticas de alfabetização das esferas estadual e federal.

§ 2º O acompanhamento do Plano de Trabalho deverá ocorrer de forma contínua, com registro dos resultados alcançados, das dificuldades identificadas e dos encaminhamentos necessários.

Art. 6º O Comitê deverá utilizar os resultados das avaliações educacionais como subsídio para o planejamento das ações pedagógicas, priorizando estratégias destinadas aos estudantes e às unidades escolares que apresentarem maiores necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização reunir-se-á:
I – Ordinariamente, uma vez por mês;
II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Articuladora Municipal do CNCA ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme a necessidade e a conveniência administrativa.

Art. 9º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades da sociedade civil e outros profissionais cuja contribuição seja considerada relevante para o desenvolvimento das ações.

Parágrafo único. A participação de convidados deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo:
I – Data, horário e modalidade da reunião;
II – Relação dos participantes;
III – Assuntos tratados;
IV – Deliberações e encaminhamentos;
V – Responsáveis pelas ações definidas;
VI – Prazos para cumprimento dos encaminhamentos, quando estabelecidos.

CAPÍTULO V
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para estudo, acompanhamento e execução de ações específicas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A constituição dos grupos de trabalho deverá indicar sua finalidade, composição, prazo de funcionamento e resultados esperados.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 12. São responsabilidades dos membros do Comitê:
I – Participar das reuniões e atividades previstas no Plano de Trabalho;
II – Contribuir com informações, dados e evidências relacionados às ações sob sua responsabilidade;
III – Acompanhar os encaminhamentos definidos pelo Comitê;
IV – Colaborar para o cumprimento das metas estabelecidas;
V – Comunicar à coordenação do Comitê eventuais dificuldades que possam comprometer a execução das ações;
VI – Atuar de forma colaborativa e integrada, visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DA COORDENAÇÃO

Art. 13. A coordenação dos trabalhos do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será exercida pela Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), com o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Compete à Coordenação do Comitê:
I – Convocar e coordenar as reuniões;
II – Organizar as pautas e os encaminhamentos;
III – Acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
IV – Manter comunicação permanente com os membros do Comitê;
V – Organizar os registros e documentos relacionados às atividades do Comitê;
VI – Apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas;
VII – Promover a articulação necessária com os demais atores envolvidos na política municipal de alfabetização.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A participação dos membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 16. O apoio administrativo e os meios necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê serão providos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas administrativas vigentes.

Art. 17. Os membros designados nesta Portaria exercerão suas funções durante o biênio **2026–2028**, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Eventuais alterações na composição do Comitê serão formalizadas por meio de nova Portaria.
Art. 19. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do Decreto Municipal que instituiu o Comitê e a legislação vigente.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.
Sertânia/PE, 27 de outubro de 2026.

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
Prefeita

MARTA CRISTINA PEREIRA DE LIRA FONTE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
Código Identificador:B5937558

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2026

DECRETO Nº 043/2026

DECRETA A REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO OUTORGADA PARA ATUAÇÃO NO PROCESSO N. 1037178-43.2024.4.01.3400.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o processo acima mencionado transitou em julgado e até a presente não houve o devido cumprimento de sentença em favor do Município.
CONSIDERANDO que após exaustivas buscas nos arquivos municipais não foi encontrado Procedimento que autorizasse a outorga de procuração para atuação nos autos do processo n. 1037178-43.2024.4.01.3400;
CONSIDERANDO o parecer neste sentido do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município;
CONSIDERANDO o Poder de Autotutela da Administração:
DECRETA:
Art. 1º. Fica determinada a revogação da Procuração outorgada ao Bel. Daniel Queiroga Gomes, bem como de eventual contrato administrativo firmado com estes, eis a evidente dissídia dos causídicos na condução do feito.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Sirinhaém/PE, 22 de outubro de 2026.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Samuel Paula de Brito
Código Identificador:AD3F739A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2026

DECRETO Nº 044/2026

DECRETA A REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO OUTORGADA PARA ATUAÇÃO NO PROCESSO N. 1046181-22.2024.4.01.3400.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o processo acima mencionado transitou em julgado e até a presente não houve o devido cumprimento de sentença em favor do Município.
CONSIDERANDO que após exaustivas buscas nos arquivos municipais não foi encontrado Procedimento que autorizasse a outorga de procuração para atuação nos autos do processo nº 1046181-22.2024.4.01.3400;
CONSIDERANDO o parecer neste sentido do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município;
CONSIDERANDO o Poder de Autotutela da Administração:
DECRETA:
Art. 1º. Fica determinada a revogação da Procuração outorgada aos Bels. Daniel Queiroga Gomes, bem como de eventual contrato administrativo firmado com estes, eis a evidente dissídia dos causídicos na condução do feito.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito.
Sirinhaém/PE, 22 de outubro de 2026.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Paula de Brito
Código Identificador:F6C1764D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 046/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Estrutura Municipal de Gestão, Acompanhamento e Implementação da Política de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de SIRINHAÉM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações de alfabetização;
CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem e dos resultados das avaliações internas e externas;
DECRETA:
CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sirinhaém, a Estrutura Municipal de Gestão, Acompanhamento e Implementação da Política de Alfabetização, destinada a organizar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º A Estrutura Municipal de Alfabetização terá como finalidade garantir a articulação das políticas, programas, projetos e ações voltados à alfabetização, especialmente aqueles relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, à política estadual de alfabetização e às demais iniciativas educacionais desenvolvidas pelo Município.
Art. 3º A estrutura atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, equipes técnicas e pedagógicas, unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores, articulador(a) municipal do CNCA/RENALFA e demais profissionais envolvidos.
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Estrutura Municipal de Gestão, Acompanhamento e Implementação da Política de Alfabetização será composta pelos seguintes profissionais:
I - Secretário(a) Municipal de Educação;
II - Coordenador(a) Municipal de Alfabetização;
III- Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA;
IV- representante da Educação Infantil;
V - representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
VI - representante da equipe de formação continuada;
VII - representante da equipe de avaliação e monitoramento educacional;
VIII - coordenadores pedagógicos ou técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
IX - outros profissionais da educação designados por ato da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º A composição poderá ser ajustada de acordo com a organização administrativa e pedagógica do Município.
§ 2º A instituição desta estrutura não implica, necessariamente, criação de novos cargos, funções ou despesas, podendo ser composta por servidores que já integram o quadro da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas suas atribuições legais.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Estrutura Municipal de Alfabetização:
I - planejar e acompanhar as ações municipais de alfabetização;
II - articular as ações do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
III - acompanhar os indicadores municipais de alfabetização;
IV - analisar resultados das avaliações internas e externas;
V - propor estratégias de intervenção pedagógica a partir dos resultados das avaliações;
VI - acompanhar as metas estabelecidas para a alfabetização;
VII - promover e acompanhar processos de formação continuada dos profissionais da educação;
VIII - apoiar gestores, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores;
IX - acompanhar a implementação das políticas e programas de alfabetização nas unidades escolares;
X - organizar e manter atualizados os registros e documentos comprobatórios das ações desenvolvidas;
XI - elaborar relatórios técnicos periódicos sobre as ações de alfabetização;
XII - acompanhar a execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
XIII - promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XIV - acompanhar estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais;
XV - utilizar dados e evidências educacionais para subsidiar a tomada de decisões;
XVI - acompanhar as ações relacionadas às avaliações de alfabetização;
XVII - desenvolver estratégias de mobilização da comunidade escolar em favor da alfabetização;
XVIII - produzir e organizar evidências para processos de monitoramento, avaliação e reconhecimento das políticas municipais de alfabetização.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 6º A estrutura funcionará de forma integrada, observando o seguinte fluxo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
↓
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
↓
ARTICULAÇÃO MUNICIPAL CNCA/RENALFA
↓
EQUIPE TÉCNICA/PEDAGÓGICA
↓
GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS
↓
PROFESSORES ALFABETIZADORES
↓
ESTUDANTES

Parágrafo único. A estrutura de que trata o caput organiza-se em sete níveis hierárquicos e interdependentes, cabendo a cada instância executar suas atribuições e restituir informações à instância imediatamente superior, em fluxo contínuo de execução, acompanhamento e monitoramento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, primeiro nível da estrutura, constitui a instância de direção política e administrativa do programa no âmbito do município, competindo-lhe:
I – assegurar as condições institucionais, normativas, orçamentárias, materiais e de infraestrutura necessárias à implementação e à continuidade do programa;
II – designar, por ato formal, o Coordenador Municipal de Alfabetização, o Articulador Municipal CNCA/RENALFA e os integrantes da Equipe Técnica/Pedagógica;
III – aprovar o plano municipal de alfabetização e o plano de ação anual, em alinhamento com as diretrizes do Comitê Nacional de Criança Alfabetizada e da Rede Nacional de Articulação;
IV – garantir a adesão e a permanência do município no programa, cumprindo os requisitos de participação e de prestação de informações às instâncias nacional e estadual;
V – promover a articulação intersetorial com as áreas de assistência social, saúde, cultura, esporte e demais políticas públicas que concorram para a garantia do direito à alfabetização;
VI – prover os recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos necessários ao funcionamento da estrutura;
VII – acompanhar os indicadores de aprendizagem e de implementação, deliberando sobre medidas corretivas quando os resultados se mostrarem insuficientes;
VIII – submeter ao Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de controle social os relatórios de execução e de resultados do programa.

Art. 8º A Coordenação Municipal de Alfabetização, segundo nível da estrutura, constitui a instância executiva de gestão da política municipal de alfabetização, competindo-lhe:
I – coordenar a execução do programa no território municipal, observando as diretrizes do CNCA e da RENALFA;
II – elaborar o plano de ação anual e submetê-lo à aprovação da Secretaria Municipal de Educação;
III – orientar e supervisionar o trabalho da Articulação Municipal e da Equipe Técnica/Pedagógica;
IV – planejar, promover e acompanhar a formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores;
V – definir critérios de seleção, distribuição e uso dos materiais didáticos e pedagógicos;
VI – monitorar a implementação do programa nas unidades escolares, com base nos dados de acompanhamento;
VII – consolidar e analisar os dados de aprendizagem, encaminhando relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Educação e às instâncias do CNCA e da RENALFA;
VIII – articular-se com instituições de ensino superior, programas de residência pedagógica e demais parceiros para o fortalecimento da formação inicial e continuada;
IX – apoiar a elaboração e a revisão do currículo municipal de alfabetização;
X – propor à Secretaria Municipal de Educação ajustes na estrutura, nos fluxos e nos procedimentos instituídos por este Capítulo.

Art. 9º A Articulação Municipal CNCA/RENALFA, terceiro nível da estrutura, constitui o elo técnico-político entre a gestão municipal e as instâncias nacional e estadual do programa, competindo-lhe:
I – representar o município nas instâncias de articulação do CNCA e da RENALFA;
II – participar das reuniões, formações e processos de trabalho promovidos pelas instâncias nacional e estadual, zelando pela sua devida internalização no município;
III – disseminar orientações técnicas, diretrizes, notas e materiais produzidos pelas instâncias do programa;
IV – assegurar a interlocução entre a Coordenação Municipal de Alfabetização e a coordenação estadual e nacional do programa;
V – apoiar o monitoramento e o registro de informações nos sistemas oficiais do programa, em articulação com a Equipe Técnica/Pedagógica;
VI – identificar, sistematizar e promover o intercâmbio de experiências exitosas entre redes e unidades escolares;

VII – subsidiar a tomada de decisão da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenação Municipal de Alfabetização;
VIII – zelar pela coerência entre as diretrizes do programa e as práticas pedagógicas adotadas no município.

Art. 10. A Equipe Técnica/Pedagógica, quarto nível da estrutura, constitui a instância de assessoria técnica e pedagógica, competindo-lhe:
I – prestar assessoria técnica e pedagógica à Coordenação Municipal de Alfabetização e às unidades escolares;
II – elaborar, adaptar e organizar materiais didáticos e pedagógicos complementares;
III – planejar, executar e avaliar as ações de formação continuada, em articulação com a Coordenação Municipal de Alfabetização;
IV – realizar visitas técnicas e acompanhamento in loco nas unidades escolares;
V – apoiar a coleta, a organização, a consolidação e a análise dos dados do programa;
VI – acompanhar as turmas de alfabetização e a aplicação dos instrumentos de avaliação previstos;
VII – orientar gestores e coordenadores pedagógicos na implementação do currículo e das diretrizes do programa;
VIII – identificar dificuldades de implementação e propor soluções técnicas e pedagógicas;
IX – manter registro documental sistemático das ações realizadas e dos encaminhamentos dados.

Art. 11. Os Gestores e Coordenadores Pedagógicos, quinto nível da estrutura, respondem pela implementação do programa no âmbito da unidade escolar, competindo-lhes:
I – garantir a implementação do programa na unidade escolar, em conformidade com o plano municipal;
II – assegurar o tempo, o espaço e as condições para a participação dos professores alfabetizadores nas ações formativas;
III – acompanhar o planejamento e a prática pedagógica dos professores alfabetizadores;
IV – realizar o acompanhamento sistemático das turmas e dos percursos de aprendizagem;
V – garantir o uso efetivo dos materiais didáticos e pedagógicos distribuídos;
VI – apoiar os professores na aplicação das avaliações e no registro das informações;
VII – manter atualizados os dados da unidade escolar nos sistemas do programa;
VIII – promover a interlocução com as famílias e com a comunidade escolar;
IX – apresentar à Equipe Técnica/Pedagógica e à Coordenação Municipal de Alfabetização os resultados, as necessidades e as demandas da unidade escolar.

Art. 12. Os Professores Alfabetizadores, sexto nível da estrutura, são os responsáveis diretos pelo processo de ensino e de aprendizagem, competindo-lhes:
I – planejar e desenvolver as ações pedagógicas de alfabetização, em conformidade com o currículo municipal e as diretrizes do programa;
II – participar das ações de formação continuada promovidas pelas instâncias competentes;
III – utilizar os materiais didáticos e pedagógicos, adaptando-os às necessidades dos estudantes;
IV – aplicar os instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa previstos no programa;
V – registrar sistematicamente o percurso de aprendizagem de cada estudante;
VI – atender à diversidade e às necessidades educacionais específicas dos estudantes, adotando estratégias de diferenciação pedagógica;
VII – manter diálogo permanente com as famílias e responsáveis sobre o processo de alfabetização;
VIII – participar dos momentos de acompanhamento, de devolutiva e de troca de experiências;
IX – informar ao coordenador pedagógico as dificuldades identificadas e as necessidades de apoio técnico.

Art. 13. Os Estudantes, sétimo e último nível da estrutura, são os destinatários finais da política de alfabetização, assegurado-lhes:
I – o direito à alfabetização na idade certa, com progressão contínua das aprendizagens;
II – a participação nas atividades pedagógicas, avaliativas e de recuperação planejadas para a garantia da aprendizagem;
III – o acompanhamento individualizado sempre que os indicadores apontarem necessidade de apoio adicional;
IV – o acesso aos materiais didáticos e pedagógicos do programa;
V – o estímulo ao protagonismo, à leitura autônoma e à produção escrita significativa.

Art. 14. O funcionamento integrado da estrutura observará os seguintes instrumentos e fluxos:
I – plano de ação anual único, elaborado pela Coordenação Municipal de Alfabetização e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, do qual derivam os planos das demais instâncias;
II – fluxo ascendente de informações, cabendo a cada nível reportar resultados, dificuldades e necessidades ao nível imediatamente superior;
III – fluxo descendente de orientações, cabendo a cada nível transmitir diretrizes, formações e encaminhamentos ao nível imediatamente inferior;
IV – registro documental das ações, dos resultados e das decisões em cada instância;
V – reuniões periódicas de acompanhamento entre os níveis, com pauta e registro em ata.

Art. 15. As instâncias de que trata este Capítulo reunir-se-ão em caráter ordinário, no mínimo trimestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Coordenação Municipal de Alfabetização.

Art. 16. A estrutura poderá ser revista a qualquer tempo, por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, mediante proposta fundamentada da Coordenação Municipal de Alfabetização, assegurada a participação das instâncias envolvidas.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Coordenação Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O organograma integra o Relatório Técnico de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V – DO REGIME DE TRABALHO E DA DEDICAÇÃO

Art. 18 Os profissionais integrantes da Estrutura Municipal de Alfabetização exercerão suas atribuições de acordo com o regime de trabalho estabelecido para seus respectivos cargos ou funções.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar tempo destinado ao planejamento, acompanhamento, monitoramento, formação e avaliação das ações de alfabetização, observada a disponibilidade e a organização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20 O tempo de dedicação dos profissionais às atividades de alfabetização deverá ser registrado no Relatório Técnico da Estrutura Municipal de Alfabetização, considerando a realidade e a organização administrativa do Município.

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO

Art. 21. A Estrutura Municipal de Alfabetização realizará acompanhamento periódico das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 22. O acompanhamento deverá considerar, entre outros, indicadores de alfabetização, resultados das avaliações, frequência e participação dos estudantes, ações de formação continuada, estratégias de intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens, cumprimento das metas municipais e ações de equidade.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários à implementação deste Decreto.

Art. 24. A Estrutura Municipal de Alfabetização deverá manter documentação comprobatória das ações desenvolvidas, incluindo atas, relatórios, registros de formação, planos de ação, instrumentos de monitoramento e demais evidências pertinentes.

Art. 25. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 03 de agosto de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os deveres de registro, reunião e relatório previstos neste Decreto aplicam-se a partir da data de sua publicação, não gerando responsabilização por fatos anteriores.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

Sirinhaém, 05 de novembro de 2026.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Paula de Brito
Código Identificador:0EF1B179

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS 138/2026

Pregão Eletrônico Nº 025/2026

Processo: Nº: 050/2026, Pregão Eletrônico Nº 025/2026. Comissão de Contratação. Compras. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos laboratoriais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Solidão – PE. Contrato 138/2026, Contratada: DIAGCONECT SOLUCOES E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 59.174.884/0001-43, Valor Global: R$ 48.935,13. Vigência dos contratos: 05/11/2026 à 05/11/2027. Solidão/PE, 05/11/2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:A8820E09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2025

CONTRATANTE: Município de Solidão/PE, por meio da Secretaria de Obras, CNPJ nº 10.348.050/0001-18. CONTRATADA: CENTRO DE SAÚDE BUCAL LTDA, CNPJ nº 51.749.306/0001-86. PREGÃO ELETRÓNICO N.º 030/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2025 OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, requerendo o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, em razão de descrever resumidamente o fato que ocasionou o desequilíbrio. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reequilíbrio Econômico-financeiro (realinhamento de preços) dos itens contratados, em conformidade com o disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021, com o fito de restabelecer a equação econômicofinanceira inicial pactuada no Pregão Eletrônico n.º 030/2025. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2026. Solidão/PE, 23 de setembro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO,
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:4A619A1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2026.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.VANDURCIA RODRIGUES SIMÕES , CPF nº XXX.830.224-XX, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador da Conzinha Comunitária, símbolo CCIXI,vinculado a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativos a 01 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:C6C8DE59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACEITAÇÃO DE DESISTÊNCIA

INTERESSADA: MOUNT CONFECÇÃO LTDA – CNPJ nº 46.471.479/0001-45
ITEM: 06 – 12 (doze) macacões destinados ao SAMU
VALOR DO LANCE: R$ 2.868,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais)

A Administração Pública do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o pedido formal de desistência apresentado pela empresa MOUNT CONFECÇÃO LTDA, datado de 05 de novembro de 2026, referente ao item 06 do Pregão Eletrônico nº 022/2026, Processo Licitatório nº 047/2026;
CONSIDERANDO que a empresa informou, em sua manifestação, a inviabilidade econômica e operacional do fornecimento, em razão da quantidade reduzida do objeto e dos custos específicos de produção, personalização, acabamento e transporte;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do procedimento e resguardar o interesse público;
RESOLVE:
RECEBER e DEFERIR o pedido de desistência apresentado pela empresa MOUNT CONFECÇÃO LTDA, aceitando sua desistência do fornecimento referente exclusivamente ao item 06 – 12 (doze) macacões destinados ao SAMU, no valor total de R$ 2.868,00, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 022/2026.
Determinar que sejam adotadas as providências administrativas necessárias à continuidade do procedimento quanto ao item 06, inclusive, se juridicamente cabível, a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, as condições do edital e a legislação aplicável.

Esclarecer que a aceitação da desistência, por si só, não representa reconhecimento automático de causa excludente de responsabilidade nem impede a apuração de eventual infração administrativa, caso presentes os pressupostos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.

Determinar a juntada deste termo aos autos do Processo Licitatório nº 047/2026, para registro e demais efeitos administrativos.

Solidão/PE, 06 de novembro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeitura Municipal de Solidão – PE

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:CC3283B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTA DE IMPUTAÇÃO : PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO N.º 11/2026

NOTA DE IMPUTAÇÃO

Assunto: Processo Administrativo de Extinção N.º 11/2026

Referência: Processo Licitatório nº 00035/2025, Concorrência Eletrônica n° 00002/2025 e Contrato n° 00103/2025.

Considerando os fatos relatados no Memorando nº **57.2026**, foram imputados à empresa **B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 14.780.722/0001-10**, os fatos consistentes na inexecução parcial do objeto contratual e no retardamento injustificado da execução da obra de reforma da antiga Policlínica Estefânia, caracterizados pelo descumprimento dos prazos estabelecidos e do cronograma físico-financeiro pactuado, apesar das sucessivas notificações expedidas pela fiscalização, em afronta aos arts. 137, inciso I e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à Cláusula 7ª (DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA) do Contrato nº 00103/2025.

Por esta razão, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização-CPAR, designada por meio da Portaria nº 051, de 02 de fevereiro de 2026, elaborou a presente Nota de Imputação, podendo acarretar à empresa imputada a adoção da medida administrativa consistente na EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 00103/2025, conforme o caso concreto.

Surubim, 06 de novembro de 2026

FLAVIANE LIMA DA SILVA
Presidente da CPAR

MARIA LUIZA FREIRE DE CARVALHO
Secretária da CPAR

ÉRIKA FERNANDA SILVA
Membro da CPAR

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:2356F27A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTA DE IMPUTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO N.º 54/2026.

NOTA DE IMPUTAÇÃO

Assunto: Processo Administrativo de Responsabilização **n.º 54/2026.**

Referência: Processo Licitatório nº 00035/2025, Concorrência Eletrônica n° 00002/2025

Considerando os fatos relatados no **memorando n.º 58/2026**, foi imputada à empresa: **B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.780.722/0001-10,** pela conduta punível de inexecução parcial e o retardamento da execução do objeto contratual, do objeto do contrato n° 00103/2025, em afronta ao art. 155, inciso I e inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Por esta razão, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização-CPAR, designada por meio da **Portaria n° 051, de 02 de fevereiro de 2026**, elaborou-se a presente Nota de Imputação em obediência à determinação contida no art. 155, inciso I e inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo acarretar ao imputado (a) a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Surubim-PE, bem como descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais normas aplicáveis.

Surubim, 06 de novembro de 2026

FLAVIANE LIMA DA SILVA
Presidente da CPAR

MARIA LUIZA FREIRE DE CARVALHO
Secretária da CPAR

ÉRIKA FERNANDA SILVA
Membro da CPAR

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:B6AD1E1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00201/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2026

SETOR DE CONTRATAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2026 Processo Licitatório Nº 00201/2026. Pregão Eletrônico Nº 00034/2026. Tipo menor preço por Item. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos e periféricos, destinados à estruturação, complementação, reposição e atualização dos recursos tecnológicos e de apoio às atividades administrativas e operacionais das unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Surubim/PE, às Secretarias, Fundos e demais órgãos participantes. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.Valor: R$ 2.053.663,85 - Abertura da sessão pública: 10h do dia 19 de novembro de 2026. Início da fase de lances: Para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnc.org.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeiturasurubim.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do fone: (81) 98528-6961, bem como no endereço do Setor de Contratações, situado no prédio da Prefeitura Municipal localizado na Rua João Batista, nº80 - Centro, Surubim-PE. De segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

Surubim-PE, 06 de novembro de 2026.

VIVIANE SUELLEM AMORIM E SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Viviane Suellem Amorim e Silva
Código Identificador:E9EE38CD

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL Nº 024/2026 EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZ

EDITAL Nº 024/2026
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Surubim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público realizado com base no Edital nº 001/2023, de 24 de julho de 2023 (atualizado em 19 de dezembro de 2023), através do Decreto Municipal nº 001/2024, publicado dia 12 de janeiro de 2024, bem como o disposto no Capítulo 8, itens 2 e 3, e na seção 8.2, item 2, do Edital nº 001/2023, torna pública a DESCLASSIFICAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados, por não terem atendido às normas especificadas no Edital nº 001/2023 e o Edital Municipal nº 015/2026, especialmente quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de interesse e comparecimento com a documentação exigida após a publicação da nomeação para posse, sob pena de desistência tácita e eliminação do certame, bem como quanto à eliminação por falta de comprovação de requisitos para investidura até a data da posse.
Ressalta-se que, **nos termos do Capítulo 8, item 2, do Edital nº 001/2023**, publicada a nomeação para posse em imprensa oficial, o candidato terá 30 (trinta) dias para manifestar interesse e comparecer com a documentação exigida, sob pena de desistência tácita e

eliminação do concurso, podendo o Município nomear o candidato subsequente; **e, conforme o Capítulo 8, item 3**, é de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, sendo que o candidato nomeado que não tomar posse terá o ato de nomeação tornado sem efeito; **bem como, nos termos da seção 8.2, item 2**, a falta de comprovação de requisitos para investidura até a data da posse acarretará a eliminação do concurso público e a anulação dos atos praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

EDITAL N° 021/2026
RELAÇÃO DE CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

PSICÓLOGO – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Nome	**Inscrição**	**Vaga**	**Classificação**
THAÍS RIBAS ANDRADE	132071	AC	6
CAMILA SUZANA FELIX CAVALCANTI	130548	AC	7

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Surubim/PE, 19 de Outubro de 2026.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município de Surubim

Publicado por:
Arabela da Silva Luiz
Código Identificador:E931B55F

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL Nº 025/2026 CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E POSSE CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2023

EDITAL Nº 025/2026

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E POSSE

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2023

O Prefeito do Município de Surubim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público realizado com base no Edital nº 001/2023, de 24 de julho de 2023 (atualizado em 19 de dezembro de 2023), através do Decreto Municipal nº 001/2024, publicado dia 12 de janeiro de 2024, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para **manifestarem formalmente seu interesse, entregarem a documentação exigida e tomarem posse nos respectivos cargos efetivos**, conforme disposições a seguir:

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS.

ADMINISTRADOR

Nome	Classificação	Vaga	Inscrição
ELVIS OLIMPIO FELIX	1º	AC	81366
FLAVIA GIOVANNA CAVALCANTI DE ARRUDA	1º PCD (5º geral)	PCD	98445

ADVOGADO

Nome	Classificação	Vaga	Inscrição
LUCAS CUNHA DA SILVA	2º	AC	119791

AGENTE DE TRIBUTAÇÃO

Nome	Classificação	Vaga	Inscrição
THIAGO BRUNO DA SILVA	4º	AC	110655
JOÃO PAULO SILVESTRE PEREIRA	5º	AC	82028

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nome	Classificação	Vaga	Inscrição
TOMAS EUGÊNIO SOUTO MAIOR	1º	AC	129111
LEVI SEVERINO DE SOUSA	1º PCD (160º geral)	PCD	84579

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Nome	Classificação	Vaga	Inscrição
RENATA MARIA DA SILVA	7º	AC	111416
MARIA DA SOLEDADE FERREIRA DA SILVA	8º	AC	115694
LEOCACIA BEZERRA DA SILVA	9º	AC	86512

CONTADOR

Nome	Classificação	Vaga	Inscrição
ANTÔNIO FELIPE DO NASCIMENTO MARTINS	5º	AC	<

Publicado por:
Arabela da Silva Luiz
Código Identificador:F2134416

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº: 043/2026. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

Processo Nº: 043/2026. CDC. Credenciamento Nº 00003/2026. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e/ou Profissional para prestação de Serviços Médicos de Feira de Saúde (Consultas e Exames), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. Valor: R$422.810,30. Data e Local da Sessão de Abertura: 19/11/2026 às 07:00h. Av Raimundo Ferreira, SN, Joao Cordeiro, Tabira - PE. . Tabira, 05/11/2026.

AURYSIA LIBERAL PEREIRA.
Presidenta da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:1A48E040

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº00001/2026 - ERRATA

Na publicação do Aditivo nº 1, datada de: 07 de Outubro de 2026, cujo **objeto é O presente Termo Aditivo, tem por objeto o ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 00044 / 2026: Contratação de empresa especializada de engenharia e/ou arquitetura para ampliação do Espaço Educativo Urbano II Maria Luiza da Silva Pereira, no município de Tacaimbó-PE,** ONDE LÊ-SE: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00044/2026-SDC PARA EXECUÇÃO DE OBRA**, PASSA-SE A LER: **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00044/2026-SDC PARA EXECUÇÃO DE OBRA**

Tacaimbó, 06 de Novembro de 2026.

EVÓDIA TALITA DE SOUZA
Agente de Contração

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:9A330EB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO – TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 030/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 022/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo Vereador Presidente, **Ver. Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho**, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2025, conforme as seguintes especificações: LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

002/2025. **OBJETO DO CONTRATO**: LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL, COM INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS PARA ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E HOSPEDAGEM DOS MÓDULOS E DAS RESPECTIVAS BASES DE DADOS. **CONTRATADA:** RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.448.657/0001-06. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência contratual de 19/11/2026 a 31/12/2026, nos termos da Cláusula Segunda do contrato. **FUNDAMENTO:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Tacaratu - PE, 04 de novembro de 2026.

VER. REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Erbert Crhistian de Souza Dantas
Código Identificador:ED79F9EA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO – TERMO ADITIVO 1º TERMO AO CONTRATO N. 029/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 020/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo Vereador Presidente, **Ver. Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho**, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 029/2025, conforme as seguintes especificações: **LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2025 – **OBJETO DO CONTRATO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E/OU ADAPTATIVA (ADEQUAÇÃO - CUSTOMIZATION) DAS FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE DE SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO E PAINEL DIGITAL DE VOTAÇÃO, INTEGRADOS, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO: 01 (UMA) SMARTTV 50" POLEGADAS E 11 (ONZE) TABLET´S 10", COM SUPORTE PRESENCIAL NAS SESSÕES E SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA. **CONTRATADO:** PUBLICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n. 39.890.250/0001-80. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência contratual de 04/11/2026 a 31/12/2026, alterando a Cláusula Segunda do citado instrumento contratual. **FUNDAMENTO:** fulcro no Art. 107, da Lei 14.133/2021.

Tacaratu - PE, 03 de novembro de 2026.

VER. REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Erbert Crhistian de Souza Dantas
Código Identificador:96A2B196

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO – TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO 032/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 021/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, representada por seu Presidente, **Ver. Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo Contratual, conforme as seguintes especificações: **PROCESSO**: PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2025 – CONTRATO 032/2025. **OBJETO DO TERMO ADITIVO**: 1º. TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CT N. 032/2025 VISANDO A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU-PE DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADO:** CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46. **PRAZO ADITADO: 02 (dois) meses,** prorrogado de 04/11/2026 até 31/12/2026, alterando a Cláusula Segunda do supra do citado instrumento contratual. **FUNDAMENTO:** Art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

Tacaratu – PE, 04 de dezembro de 2026.

VER. REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO
Ver. Presidente da Câmara

Publicado por:
Erbert Crhistian de Souza Dantas
Código Identificador:BB940609

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Administrativo Nº 14/2026 – DISPENSA ELETRÔNCA Nº 010/2026
Número do Contrato: 122/2026
Natureza: Aquisição
Contratada: MAAT SOLUÇÕES LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 27.143.706/0001-69
Objeto: Contratação de empresa especializada n fornecimento de uniforme e acessórios para os integrantes do departamento de trânsito e transportes do Município de Tamandaré/PE.
Valor do Contrato: R$ 29.350,00 (vinte e nove mil e trezentos e cinquenta reais).
Prazo: 12 (doze) meses.

Tamandaré, 29 de outubro de 2026

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:1448942E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2026

Em Conformidade com a Ata de Adjudicação datada de 06/11/2026 e Ata de Homologação datada de 06/11 /2026. Adjudico e Homologo o resultado do Processo Licitatório nº 047/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 034/2026, Registro de preço consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento parcelado de insumos da frota municipal (filtros de óleo, filtros de ar, combustível e cabine, óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos, graxas e aditivos) para atender às necessidades operacionais de todas as secretarias do Município de Tamandaré/PE. Em favor das Empresas: SERV CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI, CNPJ nº 07.525.034/0001-49, vencedora do certame nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22,23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, totalizando um valor de R$ 427.752,84 (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos); a empresa PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP, CNPJ nº 20.363.508/0001-61, vencedora do certame nos lotes 66, 87, 88, 125, totalizando um valor

de R$ 18.466,42 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos

Tamandaré-PE, 06 de novembro de 2026.

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:44A85417

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
SEMA - EDITAL DE RECADASTRAMENTO/REGULARIZAÇÃO N° 001/2026

O **Município de Tamandaré**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a abertura do processo de recadastramento de Pessoas Físicas e Jurídicas que realizam a prestação de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, combinados com a Lei Complementar 140/2011, a Lei Municipal do Serviço de apoio ao Turismo Náutico do Município de Tamandaré nº 493/2016, a Lei Municipal 186/2002 Código de Posturas, e a Lei 188/2002- Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré, Decreto Estadual Nº 50.049, de 06 de janeiro de 2021, Decreto Municipal 054/2023 e demais legislações que fundamentam às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na:

Renovação da autorização de prestação de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico no **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ,** sobre o recadastramento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

Constitui objeto deste edital o recadastramento para emissão de uma nova autorização de Pessoas Físicas e jurídicas interessadas em continuar realizando o Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico, no município de TAMANDARÉ/PE, nas atividades de:

I – Das Embarcações:

Canoa / Jangada de Transporte de Passageiros e Apoio ao Serviço Náutico;
Lancha de Transporte de Passageiros e Apoio ao Serviço Náutico;
Charter finalidade exclusiva de recreação ou para a prática de esportes pelo locatário; **Catamarã** até 30 passageiros;
Catamarã a partir de 31 passageiros;

II–Dos Prestadores de serviços:

a) **Empresa de Mergulho**;

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os prestadores de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico poderão habilitar-se para o presente recadastramento, apresentando a seguinte documentação:

-Requerimento do interessado, contendo a declaração de compromisso devidamente preenchida e assinada;
-Para Pessoa Física: Cópia do RG e CPF ou CNH, Comprovante de endereço domiciliar;
-Para Pessoa Jurídica: Cópia do cartão de CNPJ, contrato social com a última alteração, RG e CPF do Representante Legal do CNPJ , ou procuração com poderes específicos de representação da empresa;
-TIE – Termo de Inscrição da Embarcação;
-CIR – Caderneta de Inscrição e Registro do Marinheiro Comprovante de cadastro de inscrição municipal para Pessoa Jurídica, exceto MEI;
-Certidão Negativa de Débitos Municipal;
-Certidão de Débitos Ambientais junto à CPRH;
-Certidão de Débitos Ambientais junto ao IBAMA;
-Licença Ambiental para embarcações de Transporte aquaviário para passeios turísticos em catamarãs e embarcações com banheiro e/ou com capacidade de 60 passageiros ou mais. (IN CPRH 004/2012 e 002/2021 e Lei 14.249/2010);
-Para Operadoras de Mergulho, Certificado Nível Instrutor; Prova do exercício da função emitida por entidade social de classe representativa;
-Procuração com firma reconhecida, em caso de representação.
-Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18(dezoito) anos;

Só será permitido o recadastramento/regularização de embarcações que estejam em pleno funcionamento das atividades, deverão apresentar foto do espelho de popa e proa com a inscrição da embarcação;

Só será emitida 01 (uma) permissão de prestação do Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico para cada Pessoa Física;

Só serão emitidas até 02 (duas) permissões de prestação do Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico por grupo econômico;

Não poderá haver acumulação de permissões entre Pessoa Física e Jurídica;

DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE PERMISSÃO

O prestador de serviço deverá encaminhar a documentação no prazo de 10 a 24 de novembro de 2026, presencialmente no período da manhã (entre 9:00 e 13:00 horas) na Secretaria de Meio Ambiente de Tamandaré, que fica localizada no Forte de Tamandaré;

A documentação será analisada por ordem de protocolo, dando-se preferência para as mais antigas em detrimento das mais recentes; As solicitações de recadastramento serão analisadas no prazo de até 60 dias;

Em caso de indeferimento, o interessado poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias após o resultado da análise, que será avaliado por uma Comissão;

O recurso será dirigido ao presidente da Comissão Especial, criada para apreciar os casos decorrentes do presente Edital e será composta pelos Secretários de Meio Ambiente, Turismo e Administração e Finanças, sob a presidência do secretário de Meio ambiente e terá o prazo de até 10 (dez) dias para decidir o recurso;

As decisões da Comissão Especial são irrecorríveis na esfera administrativa;

As datas indicadas neste edital, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade do Município de Tamandaré, sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação como Diário dos municípios e as mídias sociais da Prefeitura de Tamandaré.

O Termo de Permissão terá validade de um ano.

DO RECADASTRAMENTO

Após o processo de recadastramento, a Prefeitura de Tamandaré, atendidos todos os requisitos e normas estabelecidas neste Edital, emitirá o novo TERMO DE PERMISSÃO;

Serão recadastrados os atuais prestadores de serviços, dentro dos critérios previstos neste Edital e que atenderem a todos os requisitos aqui estabelecidos;

Caso o número de habilitações atual for superior ao número de balizador de visitantes NBV, o município deverá adotar o sistema de rodízio, conforme §3, artigo 7º da Lei 493/2016;

O Termo de Permissão para Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico é um documento pessoal e intransferível;

O Termo de Permissão para prestação dos Serviços Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico tem validade de um ano, sendo obrigatório o cadastramento anual;

No interesse da Administração e por decisão justificada, a Permissão para prestação de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao permissionário com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização;

Caso o permissionário não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à Secretaria de Meio Ambiente, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

DA OPERAÇÃO

O permissionário para prestação de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização, a bordo da embarcação;

O permissionário deverá portar identificação pessoal de operador de Serviços Náuticos (crachá).

O crachá deverá conter o número da Permissão do cadastro da Prefeitura, foto e nome completo do permissionário.

Fica instituída a afixação do Selo de Identificação em todas as embarcações cadastradas. O selo deverá estar sempre visível e em boas condições de conservação, permitindo a imediata verificação por parte da fiscalização.

TIPO DE EMBARCAÇÃO	NUMERO BALIZADOR
CANOA/JANGADA ARTESANAL	180
LANCHA	180
CATAMARÃ	14
EMBARCARÇÃO *CHARTER*	30
OPERADORA DE MERGULHO	Uma por ponto de mergulho do ZATAN

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o processo de Habilitação, o operador de turismo náutico deverá declarar seu local da atuação para fins de distribuição e controle das Permissões.

A Prefeitura de Tamandaré dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

A Prefeitura de Tamandaré divulgará em seu site https://tamandare.pe.gov.br/ os permissionários para operar o Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão com a devida observância à legislação vigente.

O ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao permissionário qualquer forma de indenização.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo determinado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Tamandaré-PE, 06 de novembro de 2026.

ALBERTO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Tamandaré

Publicado por:
Rafael Martins Dantas
Código Identificador:E3866FE0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 092/2026 - DISPENSA Nº. 026/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.201/0001-30, torna público aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade Dispensa, nos termos do Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos definidos no Aviso de Contratação Direta e demais anexos publicado no portal da Transparência (www.terranova.pe.gov.br), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA VISANDO A ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ENTREGA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2027 DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-PE.** Recebimento das propostas de preços das empresas interessadas **até o dia 11 de novembro de 2026 às 13h59min horário local**. As propostas protocoladas serão julgadas no dia **12 de novembro de 2026 de às 09:00 horas. Valdenice Pereira dos Santos,** Agente De Contratação**.** Terra Nova - PE, 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:0B49046C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
PORTARIA Nº 14 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2, inciso V, do Decreto Municipal nº 294/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar a infração abaixo citada, decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados, Cancelamento de Registro de Preços e Extinção Contratual – CAAPCE, designado pela **Portaria GP nº 245/2025.**

Nº DO PROCESSO	EMPRESA/CNPJ	PROC. LICITATÓRIO	CONDUTA
040/2026	LUCK EXPRESS PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.229.383/0001-78	Ata de Registro de Preços Corporativa PMT nº 034/2026 Processo de Contratação PMT nº 004/2026 Pregão Eletrônico PMT SRPC nº 003/2026 Ata de Registro de Preços Corporativa PMT nº 159/2025 Processo Licitatório PMT nº 070/2025 Pregão Eletrônico PMT SRPC nº 025/2025	Inexecução parcial ou total das Ordens de Fornecimento nº 13, 57, 50, 43, 35, 40, 28, 08, 56, 55, 23, 12 e 36/2026, da Prefeitura; nº 05 e 06/2026, da CTTU; nº 100 e 103/2026, da Assistência Social; nº 223, 224, 236 e 237/2026, da Saúde; e nº 297, 298, 299, 300, 314, 315, 329, 330, 343, 344, 353, 355, 377, 378, 381, 391, 392 e 393/2026, da Educação.

Art. 2° - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.
Toritama-PE, 06 de novembro de 2026.

DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES
Secretária Executiva de Administração

Publicado por:
Natan Soares de Jesus
Código Identificador:BF1BCDE3

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 084/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 030/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

DETENTORA: HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 69.939.239/0001-28**.**

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 007/2026, decorrente do Pregão Eletrônico PMT nº 030/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Material de Construção (hidrossanitários e pavimentação), destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do município de Toritama – PE.

VALOR GLOBAL: R$ 166.398,00 (Cento e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 12 (Doze Meses), de 21 de Outubro de 2026 à 21 de Outubro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
SECRETÁRIO: JOÃO VICTOR CORREIA DA SILVA SANTOS

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:D18325E1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 071/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMT Nº 001/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.256.054/0001-39**, através do **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.**

CONTRATADO: B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o n° **26.725.233/0001-45**.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a (reprogramação do valor) prevista no Contrato original, decorrente do acréscimo de serviços devidamente justificado tecnicamente pela Coordenação de Engenheira e Arquitetura, conforme planilha em anexo que compõe o processo de solicitação deste Termo Aditivo.

VALOR ACRESCIDO: Devido as alterações propostas, fica o valor do contrato acrescido no percentual de **6,3175%** que corresponde a **R$ 221.258,67 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 06 de Novembro de 2026

Secretaria de Infraestrutura Urbana
SECRETÁRIO: JOÃO VICTOR CORREIA DA SILVA SANTOS

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:712E6610

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL
PORTARIA SOS Nº 15/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Lei Municipal nº 1.616, de 2018, art. 46 da Lei Municipal nº 2.066, de 21 de maio de 2025, e nos arts. 219 a 220 da lei 6.123, de 1968, e considerando o disposto no Memorando nº 4.807/2026, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Comissão Processante designada pela Portaria SOS nº 14/2025, e reconduzida pela Portaria SOS nº 25, de 31 de outubro de 2025, mais 60 (sessenta) dias de prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025, instaurado em 03 de junho de 2025.

Art. 2º Ficam convalidados e ratificados os atos administrativos praticados no período compreendido entre o 61° dia após a publicação da Portaria SOS nº 25/2025 e a data de assinatura deste Ato.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Toritama-PE, 06 de novembro de 2026

ALEX MONTEIRO DE LIMA
Secretário de Ordem Social do Município de Toritama
Portaria GP nº 316/2025

Publicado por:
Alex Monteiro de Lima
Código Identificador:D3B40748

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMT Nº 069/2025

Extrato 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2025. Prorrogação do prazo e execução do contrato referente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para calçamento em diversas ruas no município de Triunfo - PE, **Contratada COHESIL ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ n° 14.949.489/0001-57; **Prazo Inicial**: 90 (noventa); **Vigência**: Até 10 de Dezembro de 2026 ; **Fundamentação Legal**: artigo 107, da Lei 14.133/21.

Triunfo, em 11 de Setembro de 2026.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:F8B97E0E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 018/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

Processo Nº: 018/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00015/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição imediata e urgente de Materiais e Insumos para utilização nos atendimentos das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 375/2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. Valor: R$201.353,33. Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 19 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.tuparetama.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3828–1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas e das 14:00 Às 19:00 horas dos dias úteis. Tuparetama, 06/11/2026.

IURE ROBERTO PEREIRA SILVA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:D8940E3C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 033/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

Processo Nº: 033/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00017/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Tuparetama/PE. Valor: R$296.518,00. Abertura da sessão pública: 07:10 horas do dia 19 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.tuparetama.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3828–1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas e das 14:00 Às 19:00 horas dos dias úteis. Tuparetama, 06/11/2026.

IURE ROBERTO PEREIRA SILVA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:52A00CAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

REVOGO o Pregão Eletrônico Nº 00010/2026. Processo Nº: 013/2026. PRG. Compra. Aquisição imediata e urgente de Materiais e Insumos para utilização nos atendimentos das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 375/2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. Justificativa: Razões de interesse público - motivo de conveniência e oportunidade - **FRACASSADO**. Tuparetama, 06/11/2026.

ROSILEIDE GOMES DOS ANJOS.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:E4E2C6E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 995/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: Denomina de Nelson Alves Tenório, a Farmácia Municipal de Venturosa, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **NELSON ALVES TENÓRIO**, a Farmácia do Município de Venturosa, localizada na Secretaria de Saúde deste município.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a providenciar junto ao órgão competente, placa da referida denominação a ser afixada no prédio citado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Venturosa, em 03 de novembro de 2026.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
-Prefeito-

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:F17B30FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMV Nº 056/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMV Nº 012/2026.

OBJETO: Contratação de Serviços Contínuos Terceirizados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Transportes, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Esportes do Município de Vertentes/PE. Valor Estimado: R$ 4.213.976,40. Data e hora do encerramento de propostas: 24/11/2026 às 09h00 (horário de Brasília/DF). Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br, http://pncp.gov.br/. Outras informações podem ser obtidas na sala da Licitação, situado a Rua Dr. Emídio Cavalcante, nº 97, Centro, Vertentes-PE no horário das 08:00 às 14h, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: cplvertentes@gmail.com.

Vertentes/PE, 06 de novembro de 2026

JOÃO PAULO CAVALCANTI CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
João Paulo Cavalcanti Carvalho
Código Identificador:56F91317

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 301/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar DANIEL JOSÉ DA SILVA do Cargo em Comissão de Gestor de Unidade, lotado na Secretaria de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2026.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:125728F6

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 302/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA, do Cargo em Comissão de Coordenadora SAMU, da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade e NOMEÁ-LA para o Cargo em Comissão de Gestor de Unidade, lotada na Secretaria de Saúdes, desta Edilidade.

Art. 2º - Atribuir a referida Servidora a Função Gratificada FG-1.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2026.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:86426BDD

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 303/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação da Secretaria de Saúde, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente, a partir desta data, a Srta. **EMANUELI FERREIRA DOS SANTOS MAGALHÃES DUDA** para exercer o cargo de Oficial Administrativo, de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2026.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:21EE36DA

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 304/2026

Designa os membros da Comissão de Planejamento do Concurso Público de Vertentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 60, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 56, de 21 de outubro de 2026,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Planejamento do Concurso Público de Vertentes, vinculada à Secretaria Municipal de Administração:

I – ALLAN KARDEC BEZERRA, Secretário de Administração, Presidente;
II – ALMIR ALVES BARBOSA, Oficial Administrativo, Representante da área de gestão de pessoas;
III – LUCAS FERREIRA DE ARRUDA, Oficial Administrativo, Representante da área de planejamento e orçamento;
IV – TELMA FERREIRA DE ASSUNÇÃO, Secretária de Finanças, Representante da área de finanças e;
V – ALDA MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE, Secretária de Educação, Representante da área finalística do Município.
Art. 2º A Comissão atuará sob a coordenação da Secretaria de Administração e prestará apoio à execução das atividades preparatórias previstas no Decreto nº 56/2026, cabendo-lhe especialmente:

I – acompanhar e consolidar os levantamentos prestados pelos órgãos municipais;
II – colaborar na elaboração do diagnóstico preliminar e dos planos de adequação do quadro de pessoal e de execução das etapas preparatórias;
III – registrar suas reuniões, encaminhamentos e produtos no processo administrativo central;
IV – submeter à Secretaria de Administração as propostas, pendências e riscos identificados, sem substituir as competências decisórias dos gestores.
Art. 3º A Comissão realizará reunião de instalação no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da publicação desta Portaria, ocasião em que deverá registrar as atribuições iniciais, o calendário de trabalho e eventuais declarações de impedimento ou conflito de interesses.
Art. 4º A assessoria jurídica e o controle interno prestarão suporte no âmbito de suas atribuições legais, preservada a independência de suas funções, conforme o art. 4º, § 2º, do Decreto nº 56/2026.
Art. 5º A participação na Comissão não implicará remuneração adicional e será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vertentes/PE, 05 de novembro de 2026.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:AFC6CE96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 05/11/2026, no Diário da Amupe nº 4217 – pág 261, referente ao Aviso de Credenciamento de tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica tipo MEI/ME/EPP, que tenham interesse na prestação de serviços temporários e sem exclusividade de borracheiro, para atender as necessidades da Prefeitura de Vicência, e os Fundos de Assistência e Saúde.

ONDE SE LÊ:
PROC. LICITATÓRIO Nº 079/2026

LEIA-SE:
PROC. LICITATÓRIO Nº 080/2026

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:B48E99CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
AVISO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO o Proc. Licitatório nº 12/2026 – Credenciamento nº 06/2026, o qual tem como objeto o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Vicência/PE, por um período de 12 (doze) meses, em favor da empresa ALVES BRITO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ 49.774.002/0001-27, com sede na Av. Sete de Setembro, 624 - Sala 507 - Centro – Salvador/BA, pelo valor global de R$ 935.630,00 (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta reais).

Vicência/PE, 27 de outubro de 2026.

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:0DBF8CC0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

A Secretária de Saúde do município de Vicência/PE, torna público o extrato do Contrato oriundo do Proc. Licitatório nº 12/2026, o qual tem como **objeto** o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Vicência/PE.
Contratos nº 32/2026
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: ALVES BRITO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ 49.774.002/0001-27
Valor global: R$ **935.630,00** (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta reais).
Vigência: 27/10/2026 a 27/10/2027
Contrato assinado em 27/10/2026

Vicência/PE, 27 de outubro de 2026

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:72F289F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
REVOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 022/2025 PREGÃO Nº 009/2025

O Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve **REVOGAR,** por razões de interesse públicoo Processo supramencionado, cujo objeto: Formação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda e parcelada de equipamentos hospitalares, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão/PE. *Observando-se as cautelas da legalidade, autorizo a revogação do processo em epígrafe conforme justificativas que constam colacionadas ao procedimento administrativo.* Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE.

Vitória de Santo Antão, 05 de novembro de 2026.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:B7FA608D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados o Termo de Ajuste de Contas em favor de Maria Vitória Ferrer Carneiro, CPF: 932.800.174 - 91, brasileira, locador, residente e domiciliado em Vitória de Santo Antão - PE, denominado ajustado dos quais prestou serviços entre 01 de abril de 2026 a 24 de agosto de 2026.
O objeto do referido TAC é o reconhecimento de dívida correspondente a prestação de serviços de locação de imóvel, rua Primitivo de Miranda, Nº 486, Vitória de Santo Antão-PE. Sendo o Valor Total de *R$ 32.016,00 (trinta e dois mil e dezesseis reais).*

Vitória de Santo Antão - PE, 05 de novembro de 2026.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:20F2669B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 007/2025

CONTRATO Nº 007/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023 (PMP-PE)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2023 (PMP-PE)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024 (PMP-PE)
CONTRATADA: MONITORE TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 16.607.018/0001-96
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do nome empresarial da empresa E ELIAS G DA SILVA – ME. (MONITORE)., passando para MONITORE TECNOLOGIA LTDA, conforme registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), documentos anexos aos autos do contrato já mencionado, e ainda a prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº

007/2025, objetivando assim a continuidade da contratação de empresa para prestação de serviços especializados de locação de notebooks inclusive manutenção, substituição e atendimento remoto para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista (PREVIPAULISTA), de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o termo de referência, ata registro de preços, proposta da contratada.
PERÍODO: Pelo período de 12 (doze) meses contados de 23 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2027.
FUNDAMENTO: com fulcro no Artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
VALOR: Lote 01, item 2, valor mensal de R$ 6.456,20 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), totalizando o valor contratado de R$ 77.474,40 (setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos); e Lote 02, item 2, valor mensal de R$ 5.014,20 (cinco mil e quatorze reais e vinte centavos), totalizando o valor contratado de R$ 60.170,40 (sessenta mil, cento e setenta reais e quarenta centavos), sendo o valor global do presente contrato de R$ 137.644,80 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

ASSINATURA: 21 de setembro de 2026

Paulista-PE, 06 de novembro de 2026

GIOVANNA MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO
Diretora-Presidente PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sergio Medeiros Pontes
Código Identificador:C799CB19

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 008/2025.

CONTRATO Nº 008/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023 (PMP-PE)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2023 (PMP-PE)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024 (PMP-PE)
CONTRATADA: MONITORE TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 16.607.018/0001-96
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do nome empresarial da empresa E ELIAS G DA SILVA – ME. (MONITORE)., passando para MONITORE TECNOLOGIA LTDA, conforme registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), documentos anexos aos autos do contrato já mencionado, e ainda a prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 008/2025, objetivando assim a continuidade da contratação de empresa para prestação de serviços especializados para locação de servidor de rack inclusive manutenção, substituição e atendimento remoto para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista (PREVIPAULISTA), de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o termo de referência, ata registro de preços, proposta da contratada.
PERÍODO: Pelo período de 12 (doze) meses contados de 23 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2027.
FUNDAMENTO: com fulcro no Artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
VALOR: Lote 01, item 03, valor total ao mês de R$ 4.810,62 (quatro mil, oitocentos e dez reais e sessenta e dois centavos) por 12 (doze) meses, sendo o valor total do presente contrato é de R$ 57.727,44 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).
ASSINATURA: 21 de setembro de 2026
Paulista-PE, 06 de novembro de 2026

GIOVANNA MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO
Diretora-Presidente PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sergio Medeiros Pontes
Código Identificador:3A02090F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 228/2023

11º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 228/2023
PROCESSO LLICITATÓRIO N° 031/2023
CONCORRÊNCIA N° 011/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: STH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF Nº 36.575.014.0001/80
OBJETO: Décimo Primeiro Termo Aditivo de acréscimo de quantitativo ao **Contrato nº 228/2023,** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO ANEL VIÁRIO COM IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXAS DE DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS DE PARATIBE/ARTHUR LUNDGREN I, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício nº 1561/2026 – SEIN e CI n° 464/2026 - DFO**, da Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente **Décimo Primeiro Termo Aditivo de acréscimo de quantitativo** ao **Contrato nº 228/2023,** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO ANEL VIÁRIO COM IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXAS DE DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS DE PARATIBE/ARTHUR LUNDGREN I, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.** Fica acrescido o quantitativo do contrato no percentual de aproximadamente **0,20%** (zero, vinte por cento), perfazendo uma quantia de **R$ 10.548,56** (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), passando o valor global do contrato de **R$ 5.376.363,85** (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta três reais e oitenta e cinco centavos), para o valor total de **R$ 5.386.912,41** (cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e doze reais e quarenta e um centavos), com fundamento na Cláusula Décima Primeira do referido instrumento contratual e no artigo 65, I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, conforme tabela a seguir:

TABELA REAJUSTADA

VALOR INICIAL DO CONTRATO (R$)	VALOR DO CONTRATO APÓS 2º READEQUAÇÃO (R$)	SUPRESSAO (R$)	ACRÉSCIMO (R$)	ADIÇÃO (R$)	VALOR DO CONTRATO APÓS 3º READEQUAÇÃO (R$)
5.333.457,90	5.376.363,85	0,00	10.548,56	0,00	5.386.912,41

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme **Ofício nº 1561/2026 – SEIN e CI n° 464/2026 - DFO, e justificativa técnica** emitidos pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Paulista/PE, justifica-se o acréscimo do quantitativo ao contrato, tendo em vista a constatação de que as ruas possuem quantidades de lombadas superior ao previsto originalmente no projeto e na planilha orçamentária contratual. Em razão disso, os quantitativos inicialmente previstos para a execução das pinturas tiveram que ser complementados para garantir a adequada identificação dos dispositivos de redução de velocidade e a segurança dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com o objeto deste contrato serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura
Nota de Empenho nº 4185/2026
Unidade Orçamentária: 20101 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Ação: 1042 – Melhoria de rede Viária Municipal
Natureza Despesa: 44905100 – Obras e Instalações
Subelemento:
Fonte: 17540000 – Recursos de Operações de Crédito
Valor do Empenho: R$ 10.548,56 (dez mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no exercício financeiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício nº 1562/2026 – SEIN e CI n° 464/2026 - DFO,** da Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista**,** que solicita o **Décimo Primeiro Termo Aditivo de acréscimo de quantitativo** ao **Contrato nº 228/2023,** firmado com a sua respectiva justificativa emitida pelo Gestor/Fiscal do Contrato o servidor, **Sr. Rafael Fernandes Silva,** matrícula nº 48.893, Crea- PE n° 182035273-0, e devidamente autorizado pela Secretaria Executiva de Infraestrutura e Ordenadora de Despesa do Município do Paulista, **Sra. Fernanda Pontes Viegas da Silva**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 228/2023**, de 15 de dezembro de 2023, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

ASSINATURA: 20/10/2026

FERNANDA PONTES VIEGAS DA SILVA
Secretária Executiva de Infraestrutura e Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:5EE22CDA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 280/2026 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 280/2026 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

PROCESSO Nº 386/2026 – OBJETO: Contratação da empresa **EDILSON C. CASEMIRO ME,** inscrito no **CNPJ sob o nº 12.568.851/0001-14**, para apresentação artística **ED CARLOS.** No dia 21/11/2026 às 15hs, Local: Na Orla do Janga, Paulista/PE. no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).** Com duração de 1h. Em decorrência do evento **FESTIVAL DE VERÃO** do Município do Paulista/PE.

A autoridade competente no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo administrativo acima especificado.

Paulista/PE, 06 de novembro de 2026.

IKARO GUIMARÃES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Carlos Henrique Moreira Dantas
Código Identificador:118E51AC

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS PREFEITURA DO PAULISTA COMISSÃO IV – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2026 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DESERTA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DESERTA

A Prefeitura Municipal do Paulista/PE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2026,** realizada por meio da plataforma (**https://www.selicc.com.br**), cujo objeto é a "**AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 (RESMA DE 500 FOLHAS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE.**", deu-se por **DESERTA**, em virtude de não ter propostas anexadas na plataforma.

Ressalta-se que a presente publicação observa o princípio da publicidade previsto no art. 5º e no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Paulista/PE, 06 de novembro de 2026.

Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:47E17B32

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Isabela Goulart de Vasconcelos e Azevedo, Secretária de Licitações, Compras e Contratos, através do presente instrumento, designa os Servidores Ademir Pereira Guimarães Júnior, matrícula nº 49.770, e Jose Lucas de Menezes de Araujo, matrícula nº 49.318, a partir desta data, como responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato n°246/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, E SERVIDORES, INCLUSIVE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, na forma dos Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no contrato referido. O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou aos termos da cláusula de contrato supracitado, sujeitandose às sanções previstas na referida lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo que tenha dado causa. Paulista, 01 de Outubro de 2026.

ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:8FA622FD

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Isabela Goulart de Vasconcelos e Azevedo, Secretária de Licitações, Compras e Contratos, através do presente instrumento, designa os Servidores Ademir Pereira Guimarães Júnior, matrícula nº 49.770, e Michel Maradona Félix da Costa, matrícula nº 46.938, a partir desta data, como responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato n°282/2026, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DO PAULISTA, na forma dos Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no contrato referido. O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou aos termos da cláusula de contrato supracitado, sujeitandose às sanções previstas na referida lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo que tenha dado causa. Paulista, 01 de Outubro de 2026.

ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:316B263E

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Isabela Goulart de Vasconcelos e Azevedo, Secretária de Licitações, Compras e Contratos, através do presente instrumento, designa os Servidores Ademir Pereira Guimarães Júnior, matrícula nº 49.770, e Francisco Canindé da Costa Junior, matrícula nº 46.941, a partir desta data, como responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato n°230/2023, referente ao contrato de locação de imóvel destinado à instalação e ao funcionamento da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos, na forma dos Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no contrato referido. O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou aos termos da cláusula de contrato supracitado, sujeitandose às sanções previstas na referida lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo que tenha dado causa. Paulista, 01 de Outubro de 2026.

ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:1F1025EA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Isabela Goulart de Vasconcelos e Azevedo, Secretária de Licitações, Compras e Contratos, através do presente instrumento, designa os Servidores Ademir Pereira Guimarães Júnior, matrícula nº 49.770, e Jose Lucas de Menezes de Araujo, matrícula nº 49.318, a partir desta data, como responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato n°086/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, E SERVIDORES, INCLUSIVE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, na forma dos Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no contrato referido. O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou aos termos da cláusula de contrato supracitado, sujeitandose às sanções previstas na referida lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo que tenha dado causa. Paulista, 01 de Outubro de 2026.

ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:465A2E2E

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Isabela Goulart de Vasconcelos e Azevedo, Secretária de Licitações, Compras e Contratos, através do presente instrumento, designa os Servidores Ademir Pereira Guimarães Júnior, matrícula nº 49.770, e Jose Lucas de Menezes de Araujo, matrícula nº 49.318, a partir desta data, como responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato n°165/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, na forma dos Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no contrato referido. O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou aos termos da cláusula de contrato supracitado, sujeitandose às sanções previstas na referida lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo que tenha dado causa. Paulista, 01 de Outubro de 2026.

ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:FA9C8B79

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Isabela Goulart de Vasconcelos e Azevedo, Secretária de Licitações, Compras e Contratos, através do presente instrumento, designa os Servidores Ademir Pereira Guimarães Júnior, matrícula nº 49.770, e Michel Maradona Félix da Costa, matrícula nº 46.938, a partir desta data, como responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato n°194/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS EM COMUNICAÇÕES PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS DE INTERNET E ACESSOS DEDICADOS DE ALTA VELOCIDADE, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA, na forma dos Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no contrato referido. O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou aos termos da cláusula de contrato supracitado, sujeitandose às sanções previstas na referida lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo que tenha dado causa. Paulista, 01 de Outubro de 2026.

ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:F13D2B6D

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Isabela Goulart de Vasconcelos e Azevedo, Secretária de Licitações, Compras e Contratos, através do presente instrumento, designa os Servidores Ademir Pereira Guimarães Júnior, matrícula nº 49.770, e Jose Lucas de Menezes de Araujo, matrícula nº 49.318, a partir desta data, como responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato n°441/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES REUTILIZÁVEIS DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO, na forma dos Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no contrato referido. O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo

com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou aos termos da cláusula de contrato supracitado, sujeitandose às sanções previstas na referida lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo que tenha dado causa. Paulista, 01 de Outubro de 2026.

ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:A6E23C34

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Isabela Goulart de Vasconcelos e Azevedo, Secretária de Licitações, Compras e Contratos, através do presente instrumento, designa os Servidores Ademir Pereira Guimarães Júnior, matrícula nº 49.770, e Francisco Canindé da Costa Junior, matrícula nº 46.941, a partir desta data, como responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato n°015/2022, referente à credenciamento de empresas prestadoras do serviço de intermediação e promoção de integração entre a Prefeitura do Paulista/PE e as instituições de ensino visando a implementação do programa de estágio, na forma dos Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no contrato referido. O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou aos termos da cláusula de contrato supracitado, sujeitandose às sanções previstas na referida lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo que tenha dado causa. Paulista, 01 de Outubro de 2026.

ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:7D1A93C7

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Isabela Goulart de Vasconcelos e Azevedo, Secretária de Licitações, Compras e Contratos, através do presente instrumento, designa os Servidores Ademir Pereira Guimarães Júnior, matrícula nº 49.770, e Francisco Canindé da Costa Junior, matrícula nº 46.941, a partir desta data, como responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato n° 358/2025, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE, na forma dos Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no contrato referido. O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou aos termos da cláusula de contrato supracitado, sujeitandose às sanções previstas na referida lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo que tenha dado causa. Paulista, 01 de Outubro de 2026.

ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:E8835EC9

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Isabela Goulart de Vasconcelos e Azevedo, Secretária de Licitações, Compras e Contratos, através do presente instrumento, designa os Servidores Ademir Pereira Guimarães Júnior, matrícula nº 49.770, e Jose Lucas de Menezes de Araujo, matrícula nº 49.318, a partir desta data, como responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato n°173/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTAS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE SEM FORNECIMENTOS DE COMBUSTÍVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, na forma dos Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no contrato referido. O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou aos termos da cláusula de contrato supracitado, sujeitandose às sanções previstas na referida lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo que tenha dado causa. Paulista, 01 de Outubro de 2026.

ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:5B4A405C

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Isabela Goulart de Vasconcelos e Azevedo, Secretária de Licitações, Compras e Contratos, através do presente instrumento, designa os Servidores Ademir Pereira Guimarães Júnior, matrícula nº 49.770, e Jose Lucas de Menezes de Araujo, matrícula nº 49.318, a partir desta data, como responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato n°165/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, na forma dos Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no contrato referido. O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou aos termos da cláusula de contrato supracitado, sujeitandose às sanções previstas na referida lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo que tenha dado causa. Paulista, 01 de Outubro de 2026.

ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:AFA0259D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
04/2026 ERRATA

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 04/2026 – RETIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRIGENTE E COORDENADOR(A) ESCOLAR E DE ELEIÇÃO DE CHAPA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRIGENTE ESCOLAR PARA AS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, BIÊNIO 2027/2029.
A Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do Edital nº 04/2026, que disciplina o Processo de Seleção Interna para o exercício da FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRIGENTE E COORDENADOR(A) ESCOLAR E DE ELEIÇÃO DE CHAPA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRIGENTE ESCOLAR, em razão dos ajustes realizados em suas disposições, visando ao aperfeiçoamento da redação, à adequação dos procedimentos e ao esclarecimento dos critérios estabelecidos.
Fica publicada, para todos os efeitos, a versão consolidada do Edital nº 04/2026, contendo as alterações promovidas, que passa a ser observada pelos candidatos em substituição à versão anteriormente divulgada, preservadas as disposições não modificadas.
Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de novembro de 2026.

ISALTINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Educação

EDITAL Nº 04/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRIGENTE E COORDENADOR(A) ESCOLAR E DE ELEIÇÃO DE CHAPA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRIGENTE ESCOLAR PARA AS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, BIÊNIO 2027/2029.

Art. 1º O Secretário Municipal de Educação, objetivando implementar o Sistema Municipal de Ensino, regulamenta o Processo Seletivo para o exercício da função de Dirigente e Coordenador(a) Escolar e Eleição para Dirigente das Instituições da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as legislações educacionais.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação – SME, convoca por edital, os(as) candidatos(as) para o Processo Seletivo de Dirigente e Coordenador(a) Escolar e realizará a Eleição para Dirigentes Escolares das Instituições da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 3º A inscrição dos(as) candidatos(as) para o processo seletivo e eleitoral, será realizada junto à Gerência de Gestão Democrática, por meio eletrônico.
§ 1º No ato da inscrição, os candidatos(as) receberão o comprovante de inscrição.
Art. 4º Haverá processo seletivo e eleitoral nas instituições de ensino, de acordo com os critérios abaixo:
I – nas instituições de ensino com estrutura superior a 6 (seis) turmas, será realizado processo seletivo e eleitoral;
II – nas instituições de ensino que funcionam em tempo integral, será realizado processo seletivo, seguido de indicação;
III – nas instituições de ensino que possuam de 4 (quatro) a 6 (seis) turmas, bem como nos núcleos administrativos, será realizado processo seletivo, seguido de nomeação.
§ 1º Na hipótese de empate no processo seletivo previsto no inciso III, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – não ter exercido a função de Coordenação Escolar nos últimos 4 (quatro) anos;
II – possuir a maior titulação acadêmica;
III – apresentar maior frequência na respectiva unidade de trabalho de sua lotação;
IV – apresentar maior frequência nas formações continuadas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino;
V – apresentar a caderneta digital devidamente atualizada.
Art. 5º A função de Dirigente e Coordenador(a) Escolar será exercida por professor(a) habilitado(a) em curso de Licenciatura Plena na área de Educação.
Art. 6º Só poderão candidatar-se, assumir e dirigir as Instituições da Rede Municipal de Ensino os(as) professore(as) efetivos(as) que, além de preencherem os requisitos de habilitação, definidos no artigo 15 da Lei nº 2.280/2005, atendam às seguintes exigências:
I - Sejam efetivos(as) e estejam em exercício há no mínimo 3 (três) anos ininterruptos, na Rede Pública Municipal de Ensino, a qual pleiteiam o cargo;
II - Não possuir condenação definitiva em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), após o esgotamento das instâncias recursais administrativas.;
III – Não exercer outro cargo, emprego ou função pública cuja acumulação seja vedada pela Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses de acumulação constitucionalmente permitidas, desde que haja compatibilidade de horários;
IV - Tenha sido aprovado(a) no curso de Gestão Escolar, oferecido pela SME, e na análise do currículo, obtendo a nota mínima 6,0 (seis);
V - Apresente disponibilidade para o cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas, em revezamento por todos os turnos de funcionamento da instituição de ensino regular e dedicação integral para as instituições em tempo integral;
VI - Estar em dia com a entrega e a regularização das atas de resultados finais de todas as instituições de ensino sob sua gestão anterior;
VII - Obter parecer conclusivo de aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros, emitido pelo Setor de Prestação de Contas da SME;
VIII - Se estiver readaptado(a), que as restrições funcionais decorrentes da readaptação, sejam compatíveis com as atribuições da função de Gestão Escolar, comprovadas mediante apresentação de laudo emitido pela junta médica do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 7º É incompatível com o exercício da administração escolar, a acumulação com exercício de outra função comissionada, de qualquer natureza, ainda que em outra entidade pública ou empresa privada, exigindo dedicação de 8 (oito) horas diárias.
§ 1° O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará na destituição da função.
§ 2º O(A) candidato(a) só poderá se inscrever para concorrer à função em apenas 1 (uma) instituição ou 1 (um) núcleo administrativo da rede municipal de ensino.
Art. 8º O Processo Seletivo dos(as) candidatos(as) a Dirigentes/Coordenadores(as) Escolares das Instituições de Ensino será realizado em duas etapas: A participação e classificação no curso em Gestão Escolar oferecido pela SME e a análise de currículo.
§ 1º As inscrições para o Curso de Gestão dar-se-ão eletrônicamente, através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSepUrdj0p7x0COfwHaAzV7M1fvQwlxpKEayckZ-7_agTyByMg/viewform?usp=publish-editor , de acordo com o Item II do Edital de Convocação para o Curso de Gestão Escolar.
§ 2º O currículo e os demais documentos listados no Art. 9º deste edital, deverão ser entregues, presencialmente, de acordo com o Anexo I deste Edital.
§ 3º A nota mínima de aprovação na avaliação final do curso e na análise de currículo é 6,0 (seis).

§ 4º As etapas da seleção acontecerão de acordo com o Anexo I deste Edital.
Art. 9º Para fins de análise e pontuação curricular, o/a candidato(a) deverá comprovar integralmente as informações prestadas, mediante a apresentação de documentação oficial concernente à:
I - Formação Acadêmica;
II - Qualificação Profissional;
III - Experiência Profissional.
Parágrafo único. A ausência do documento comprobatório correspondente, implicará a desconsideração do título ou do período de experiência declarado.
Art. 10 O currículo será analisado, observando o quadro abaixo:

Categoria Graduação Especialização Mestrado Doutorado
Formação Acadêmica 2,0 2,5 3,0 3,3
Experiência Profissional em Educação 3 - 6 anos 7 - 10 anos 11 - 14 anos 15 ou mais
2,5 2,8 3,2 3,7
Qualificação Profissional 40h 80h 100h 120h
1,5 1,7 1,8 3,0
Total 6,0 7,0 8,0 10,0
a) Para se classificar o(a) candidato(a) terá de obter média igual ou superior a 6,0 (seis);
c) A média final será a soma das notas obtidas no curso e na análise do currículo, dividido por dois, contabilizando no mínimo 6,0 (seis);
d) O processo de análise do currículo dos(as) candidatos(as) será realizado pela Comissão de Gestão Eleitoral Municipal – CGEM ;
e) A CGEM publicará a relação nominal dos candidatos(as) aprovados(as);
f) Após a fixação do resultado da seleção, na Secretaria Municipal de Educação – SME, os(as) candidatos(as) ao processo de seleção que não acatarem o resultado, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para recorrerem à CGEM, através de formulário padrão, em anexo neste edital, enviando para o e-mail: gestaoescolarcoordenacao@gmail.com .
Art. 11 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão registrar a chapa, para concorrer ao exercício da função de Dirigentes Escolares, de posse do Plano de Trabalho, na Secretaria Municipal de Educação – SME, junto à CGEM, no horário das 8h às 14h.
Art. 12 O(A) candidato(a) aprovado(a) que pretender concorrer à função de Coordenador(a) Escolar, deverá realizar inscrição individual, de posse do Plano de Trabalho, na Secretaria Municipal de Educação – SME, junto à CGEM, no horário das 8h às 14h.
Art. 13 As chapas inscritas apresentarão sua proposta de trabalho para a instituição de ensino, obedecendo à ordem: aos funcionários da instituição de ensino, por turno, e à comunidade escolar.
§ 1º As chapas terão um período para campanha na comunidade local, sob a coordenação da Comissão Eleitoral Local – CEL.
§ 2º A chapa inscrita deverá ser composta por 2 (dois) professores(as), sendo 1 (um) Dirigente Pedagógico e 1 (um) Dirigente Administrativo.
§ 3º Na composição da chapa, é vedada a participação de parentes em até 3º grau.
Art. 14 A Comissão de Gestão Eleitoral Municipal – CGEM será nomeada através de portaria da Secretaria Municipal de Educação – SME e será composta pelos seguintes representantes:
I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME;
II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
III - 1 (um) representante do Sindicato dos Professores do Cabo – SINPC;
IV - 1 (um) representante do Conselho Escolar, segmento Professor;
V - 1 (um) representante do Conselho Escolar, segmento Pai/Mãe;
VI - 1 (um) representante do Conselho Escolar, segmento Estudante.
Parágrafo único. Os representantes citados nos incisos II a VI serão indicados por seus respectivos segmentos à SME, cabendo a esta a nomeação.
Art. 15 São atribuições da CGEM:
I - Divulgar e publicar o Edital contendo as instruções, normatizando o processo eleitoral das Instituições de Ensino da Rede Municipal;
II - Conduzir o processo seletivo e de eleição direta na rede municipal de ensino;
III - Organizar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral nas Instituições de Ensino da Rede Municipal;
IV - Fiscalizar junto com a Comissão Eleitoral Local – CEL as atividades inerentes ao dia da eleição;
V - Receber da CEL convocação e credenciamento de mesários e fiscais das mesas receptoras, formalizado e registrado seus nomes em ata;
VI - Conduzir junto com a CEL a apresentação do plano de trabalho, garantindo isonomia de tempo para todas as chapas concorrentes;
VII - Registrar, através de requerimento, a candidatura dos concorrentes à eleição de Dirigentes das Instituições de Ensino da Rede Municipal;
VIII - Receber mapas com resultados da eleição e proclamar os eleitos;
IX - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos dirigentes eleitos.
Art. 16 Publicado o Edital de Convocação, o Conselho Escolar convocará a assembleia geral da escola, que deverá eleger a Comissão Eleitoral Local – CEL, para que esta conduza o pleito nas Instituições de Ensino da Rede.
§ 1º O Conselho Escolar deve enviar à CGEM a ata da assembleia que elegeu a Comissão Eleitoral Local – CEL.
§ 2º É de responsabilidade da gestão escolar, repassar as informações necessárias ao professor(a) que solicitar.
Art. 17 A Comissão Eleitoral Local – CEL será composta pelos seguintes representantes:
I - 2 (dois/duas) professores(as);
II - 1 (um/uma) servidor(a) administrativo(a);
III - 2 (dois/duas) alunos(as) que estejam cursando do 6º ao 9º ano ou de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI;
IV - 2 (dois/duas) pais/mães ou responsáveis por estudantes.
§ 1º Constituída a Comissão Eleitoral Local – CEL, os seus membros deverão eleger o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a).
§ 2º São impedidos de compor a Comissão Eleitoral Local parentes de candidatos(as) em até 3º grau e Secretários(as) Escolares.
§ 3º As instituições de ensino que oferecem apenas Educação Infantil e/ou Anos Iniciais não terão representantes de alunos(as) na CEL.

Art. 18 São atribuições da Comissão Eleitoral Local – CEL:
I - Organizar toda infraestrutura operacional necessária à eleição;
II - Divulgar o calendário das atividades programadas para execução do processo eleitoral;
III - Organizar a lista dos eleitores, a partir dos dados da secretaria da escola;
IV - Proceder aos sorteios dos números das chapas, na presença de um representante de cada chapa inscrita;
V - Convocar e credenciar mesários(as) e fiscais das mesas receptoras, formalizados e registrados seus nomes em ata e ofício para a CGEM;
VI – Organizar três urnas e definir locais adequados para o exercício da cidadania:
Urna para os(as) estudantes;
Urna para os(as) funcionários(as);

Urna para pais/mães ou responsáveis.
VII - Realizar a apuração dos votos e emitir mapas com o resultado do pleito das instituições de ensino, para a CGEM.
Art. 19 A eleição deverá ser realizada por escrutínio direto e secreto.
Parágrafo único. Em caso de empate, será realizada nova eleição, concorrendo apenas as chapas do empate.
Art. 20 Terá direito a votar através da manifestação direta e secreta:
I - Todos(as) os(as) estudantes que estejam cursando do 5º ao 9º ano e de EJAI;
II - Um responsável legal pelo(a) estudante regularmente matriculado(a) na instituição;
III - Professores(as) efetivos(as) em exercício na instituição de ensino de origem;
IV - Funcionários(as) efetivos(as) da instituição de ensino.
§ 1º Cada eleitor(a) só terá direito a um voto, exceto professores(as) com 2 (dois) vínculos em instituições de ensino diferentes na rede municipal, que terão direito a 2 (dois) votos, um em cada instituição.
§ 2º Não será permitido o voto por procuração.
Art. 21 A instituição de ensino só terá administração escolar eleita, se 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos aptos votarem.
§ 1º Será considerada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos. Se houver chapa única, só será considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, sobre os brancos e nulos do total de votantes.
§ 2º Caso a instituição de ensino não atenda ao caput do artigo, terá os(as) dirigentes indicados(as) pelo chefe do Poder Executivo.
Art. 22 As eleições para dirigentes das instituições de ensino serão realizadas simultaneamente a cada 2 (dois) anos.
Art. 23 A campanha eleitoral ocorrerá após o registro das chapas, e observará as regras a seguir:
I - Não será permitida a pintura sob qualquer forma, inclusive a pichação e grafitagem de paredes, muros e painéis da escola;
II - Não será permitida a entrega de brindes de qualquer natureza;
III - A campanha será encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição de cada instituição de ensino.
IV - O descumprimento de quaisquer regras descritas nos incisos deste artigo, acarretará nas seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, com prazo de 2 (duas) horas, para adequação ou reparação do dano;
b) A chapa não poderá estar presente na escola, no dia da eleição;
c) Terá a campanha suspensa, por período determinado pela CGEM.
§ 1º Qualquer chapa envolvida em compra de votos ou atos de violência física ou verbal, sofrerá a cassação imediata da candidatura.
§ 2º A SME enviará um representante da equipe técnica, para acompanhar o pleito nas instituições de ensino.
Art. 24 Após o término da votação, será efetuada a contagem dos votos, registrados os dados nos mapas e enviado o resultado final do pleito para a CGEM.
Parágrafo único. A divulgação oficial do resultado das eleições para dirigentes das instituições de ensino, dar-se-á após 2 (dois) dias úteis do dia da eleição, pela CGEM.
Art. 25 Caberá recurso à CGEM, sem efeito suspensivo e arrazoado por qualquer votante, inclusive as chapas, em até 24 (vinte e quatro) horas após divulgação oficial do resultado das eleições.
§ 1º O solicitação de recurso deverá ser preenchida, em formulário padrão, em anexo neste edital e enviada para o e-mail: gestaoescolarcoordenacao@gmail.com .
§ 2º Do recurso impetrado, caberá julgamento da CGEM no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem direito a novo recurso.
Art. 26 Os(As) Coordenadores(as) e Dirigentes Escolares serão nomeados(as) pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 27 Os(As) Coordenadores(as) e Dirigentes Escolares eleitos(as) e/ou indicados(as) deverão assinar um Termo de Compromisso e Responsabilidade (TCR), entre si e o Governo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no ato da posse, de acordo com as determinações deste decreto e as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 28 Além das atribuições definidas nos artigos 4º e 16 da Lei 2.280/2005 e suas adaptações, compete aos Dirigentes e Coordenadores(as) Escolares:
I – Zelar pela qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes, em todos os aspectos de seu desenvolvimento;
II – Manter o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno da instituição atualizados, valorizando a participação democrática;
III – Garantir o cumprimento do Calendário Escolar, monitorando a prática dos professores regentes e seu alinhamento com a proposta pedagógica da rede;
IV – Acompanhar as reuniões de Conselho Prognóstico, Conselho Processual e Conselho Avaliativo Final e o Plantão Pedagógico, avaliando os resultados do processo de ensino e de aprendizagem, adotando quando necessário, medidas de intervenção;
V – Acompanhar os registros de frequência e rendimento no diário de classe e informar aos órgãos competentes a infrequência, para tomada das ações cabíveis;
VI – Assegurar o cumprimento das avaliações internas e externas;
VII – Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do patrimônio da instituição de ensino;
VIII – Administrar com responsabilidade e lisura os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, garantindo a participação do Conselho Escolar e do Grêmio Estudantil/Conselho de Representantes de Turmas-CRTs, para alcançar os objetivos dos programas;
IX – Desenvolver ações que possibilitem melhorar a comunicação interna, favorecendo uma gestão democrática.
X – Comunicar previamente por instrumento oficial, a necessidade de suspensão de aulas total ou parcial.
XI - Assegurar a fidelidade, a exatidão e o envio de relatórios, dados e demais informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação – SME.
Art. 29 Compete ao(a) Dirigente Pedagógico(a):
I - Liderar as ações educativas através da elaboração democrática do Projeto Político Pedagógico – PPP, alinhando à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Currículo Municipal.
II - Acompanhar o rendimento escolar e apoiar a formação de professores, em parceria com a Supervisão Escolar;
III - Articular a coordenação da equipe docente, junto ao(à) Supervisor(a) Escolar;
IV - Mediar o relacionamento com as famílias e a comunidade;
V - Integrar o Conselho Escolar e o Grêmio Estudantil nas ações da instituição de ensino;
VI - Monitorar a participação dos estudantes nas avaliações externas;
VII - Apoiar a implantação de projetos inovadores, inclusivos e de melhoria da qualidade do ensino.
Art. 30 Compete ao(a) Dirigente Administrativo(a):
I - Garantir o funcionamento da instituição, assegurando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;
II - Realizar o controle financeiro dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a prestação de contas;
III - Coordenar os recursos humanos da instituição de ensino;
IV - Zelar pela manutenção da infraestrutura, logística e segurança predial;
V - Supervisionar a secretaria escolar e documentos oficiais dos estudantes, físicos ou digitais;
VI - Zelar pela integridade física de estudantes e funcionários no espaço escolar;

VII - Organizar a distribuição de espaços, materiais e o suporte para eventos e atividades escolares;
VIII - Assegurar que a instituição siga as diretrizes legais e fiscais, bem como as determinações dos órgãos oficiais de educação.

Art. 31 A CGEM será destituída após a posse dos eleitos(as) e indicados(as).
Art. 32 Os mandatos dos(as) Dirigentes e Coordenadores(as) Escolares são de 2 (dois) anos, permitida reeleição e nova indicação por uma única vez.
Art. 33 O(A) Dirigente Escolar exercerá a função na instituição de ensino com 8 (oito) horas diárias, revezando em todos os turnos, inclusive no turno noturno, quando houver, mediante rodízio de horários entre os integrantes da equipe gestora.
Art. 34 O(A) Coordenador(a) Escolar exercerá a função, na instituição de ensino ou no núcleo administrativo, com 8 (oito) horas diárias, revezando em todos os turnos, inclusive no turno noturno, quando houver.
Art. 35 O(A) Dirigente/Coordenador(a) Escolar que possuem dois vínculos na rede municipal, permutado ou cedido, deverão exercer ambas as cargas horárias correspondentes aos vínculos.
Art. 36 O(A) servidor(a) que possuir dois vínculos na rede municipal do Cabo de Santo Agostinho e, por consequência, possuir duas matrículas, após o término do mandato de Dirigente/Coordenador(a) Escolar, permitida a reeleição e mais uma única indicação, não poderá candidatar-se ao novo pleito com sua outra matrícula, antes de findado o período de dois anos, sem novo mandato.
Art. 37 Dar-se-ão as indicações para função de Dirigente e Coordenador(a) Escolar, pelo Chefe do Poder Executivo, nos seguintes casos:
I - Em instituições de ensino que a chapa inscrita não atingiu o quórum mínimo;
II - Em instituições de ensino recém-instaladas, até o próximo processo eleitoral do sistema;
III - Em instituições de ensino que não tenham tido candidatos(as) inscritos(as).
IV - Em núcleos administrativos da rede municipal com no máximo 6 (seis) turmas.
V - Em instituições de atendimento em tempo integral, conforme a Lei nº 3.619, de 30 de julho de 2021;
VI - Em instituições onde a chapa sofrer intervenção administrativa, por descumprimento deste decreto e/ou de normas educacionais vigentes.
Art. 38 Os(As) Dirigentes e os Coordenadores(as) Escolares nomeados(as) poderão ser destituídos(as) de suas funções, antes de completados seus respectivos mandatos, por deliberação da Secretaria Municipal de Educação ou do Conselho Escolar, se apurado descumprimento deste edital e/ou das legislações educacionais vigentes, garantindo o direito de ampla defesa e do contraditório.
§ 1º Sendo o processo de destituição iniciado pela SME, o Conselho Escolar deverá apresentar um parecer opinativo.
§ 2º Os(As) Dirigentes e Coordenadores(as) Escolares destituídos(as), em virtude das hipóteses previstas no caput, ficarão impedidos(as) de concorrer às eleições disciplinadas por este edital, durante 2 (dois) mandatos subsequentes a sua destituição.
Art. 39 Os(As) Dirigentes/Coordenadores(as) Escolares atuais, deverão entregar ao Conselho Escolar, com cópias para a SME, a Prestação de Contas dos recursos recebidos durante sua gestão, o PPP, o Regimento Interno, o Estatuto da UEx e o Inventário Patrimonial dos bens da instituição de ensino, 30 (trinta) dias antes da eleição, como também não estar em débito com a entrega das atas de resultados finais durante o seu mandato, sob pena de não concorrer ao pleito.
Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CGEM e em última instância pelo colegiado da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de novembro de 2026.

ISALTINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Educação

CRONOGRAMA DO EDITAL

DATA	AÇÕES	LOCAL	HORA
06/11/2026	Publicação do Edital	Diário Oficial	----------
10/11/2026	Reunião com os Dirigentes/Coordenadores Escolares e apresentação da Comissão de Gestão Eleitoral Municipal - CGEM	Auditório do Centro de Formação - Prof. Elmo de Freitas.	manhã e tarde.
10 a 15/11/2026	Inscrição dos(as) candidatos(as) no Curso de Gestão Escolar	on-line	
11 a 17/11/26	Realização das Assembleias Gerais nas Instituições de Ensino para eleição da Comissão Eleitoral Local - CEL	Instituições de Ensino.	
16 a 27/11/2026	Aulas do Curso de Gestão Escolar	Centro de Formação de Professores - Professor Elmo de Freitas	18h às 21h30min
23 à 25/11/2026	Entrega do currículo devidamente comprovado;	Centro de Formação de Professores - Professor Elmo de Freitas	17h às 20h
25/11/2026	Reunião com representantes da Comissão Eleitoral Local - CEL - trazer a ata da reunião com as informações dos membros	Centro de Formação de Professores - Professor Elmo de Freitas	9h
30/11/2026	Resultado Preliminar do Processo Seletivo	Recepção da Secretaria Municipal de Educação	16h
01/12/2026	Recurso	E-mail gestaoescolarcoordenacao@gmail.com	
02/12/2026	Resposta ao recurso	E-mail do candidato	16h
03/12/2026	Resultado final do processo seletivo	Recepção da Secretaria Municipal de Educação	16h
07 e 08/12/2026	Registro da candidatura para a função de Coordenador ou Dirigente com entrega do Plano de Trabalho	Sala 34 - SME	9h às 12h 13h às 16h
09/12/2026	Envio da relação de chapas a CEL	Instituições de Ensino	9h às 12h
10/12/2026	Realização de sorteios dos números das Chapas nas Instituições de Ensino e envio do resultado do sorteio à CGEM.	Instituições de Ensino	CEL -Deve combinar com as chapas
14 e 15/12/2026	Período de campanha.	Instituições de Ensino	8h às 12h 13h às 17h 18h às 21h
17/12/2026	Dia da Eleição	Instituição de Ensino	8h às 16h 8h às 20h
22/12/2026	Resultado preliminar	Recepção da SME	14h
23/12/2026	Solicitação de recurso	Email gestaoescolarcoordenacao@gmail.com	8h às 12h
28/12/2026	Resposta ao recurso	e-mail dos concorrentes	12h
28/12/2026	Resultado final	Recepção da SME	15h
29/12/2026	Posse dos eleitos	A definir.	A definir.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATO(A) A DIRIGENTE E COORDENADOR(A) ESCOLAR PARA AS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - BIÊNIO 2027/2029.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____
À Secretaria Municipal de Educação, _____, abaixo assinado, portador do CPF_____, Matrícula _____, residente à rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____PE, CEP _____, fone_____, juntando ao presente requerimento toda documentação exigida, vem requerer sua

inscrição no Processo Seletivo de Dirigente e Coordenador(a) Escolar – Biênio 2027/2029. Efetivo(a) na Instituição de Ensino _____, localizada à rua _____, nº _____, bairro _____, Cabo de Santo Agostinho - PE.
Pede Deferimento,

Cabo de Santo Agostinho, _____ de _____ de 2026.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____
Nome _____
CPF _____, Matrícula _____.
Data ____/____/2026.
(Visto do Servidor da SME)

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR O CURRICULUM VITAE

FORMAÇÃO
Xerox do contracheque - parte dos dados funcionais;

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
Tempo de experiência em Gestão Escolar;
Tempo de experiência em Supervisão Escolar;
Tempo de experiência como Técnico na SME;
Declaração original, em papel timbrado da Rede, assinada, carimbada e com matrícula do profissional responsável.

3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Curso de aperfeiçoamento, nos últimos três anos, em Educação (Seminários, Congressos, Palestras, Simpósios...), com carga horária de 40h, 80h, 100h e 120h.
A carga horária não será cumulativa.
Em caso de múltiplos comprovantes, o candidato deverá apresentar apenas o de maior carga horária.

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - BIÊNIO 2027/2029.

ESCOLA:_____
REGIONAL: _____
CHAPA:_____
DIRIGENTE PEDAGÓGICO
PROFESSOR(A):_____
RG: _____, CPF _____,
MATRÍCULA _____, Nº TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
() Declaro ter disponibilidade e flexibilidade de tempo para atender às 8h (oito horas) de trabalho diário, revezando nos turnos de funcionamento da escola, conforme exigência do Edital nº 04/2026-SME.

DIRIGENTE ADMINISTRATIVO
PROFESSOR(A):_____
RG: _____, CPF _____,
MATRÍCULA _____, Nº TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
() Declaro ter disponibilidade e flexibilidade de tempo para atender às 8h (oito horas) de trabalho diário, revezando nos turnos de funcionamento da escola, conforme exigência do Edital nº 04/2026-SME.

Cabo de Santo Agostinho, _____ de _____ 2026.
Assinatura dos componentes da chapa:
_____ , _____
Membros da Comissão: nome, matrícula e carimbo

ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
NOME:_____
RG: _____ CPF _____ MATRÍCULA _____ TELEFONE: _____ E-MAIL:_____

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO
_____.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

Cabo de Santo Agostinho, _____ de _____ de 2026.

Enviar para o email: gestaoescolarcoordenacao@gmail.com

Publicado por:
Alexandre de Queiroz Figueiredo
Código Identificador:C23F5E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EDITAL 06 / 2026

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 06/2026

EDITAL 06/2026 DE CONVOCAÇÃO DO CURSO DE GESTÃO, PARA CANDIDATOS(AS) A COORDENADORES(AS) E DIRIGENTES ESCOLARES PARA AS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, BIÊNIO 2027/2029.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Processo Seletivo de professor(a) efetivo(a) para o exercício da função gratificada de Dirigente e Coordenador(a) Escolar para as Instituições de Ensino da Rede Municipal deEducação, obedecerá ao calendário publicado no Edital de seleção para Dirigentes e Coordenadores Escolares, pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

II - DAS INSCRIÇÕES

•
As inscrições para o processo seletivo dar-se-ão eletronicamente, através do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSepUrdj0p7x0COfwHaAzV7M1fvQwlxpKEayckZ-7_agTyByMg/viewform?usp=publish-editor no período de 10 a 15 de novembro.

•
A inscrição será realizada mediante o preenchimento do formulário digital, acompanhado do envio de cópia do contracheque atualizado, exclusivamente para fins de comprovação do vínculo e da lotação do servidor na Rede Municipal de Ensino, sendo dispensada a apresentação ou divulgação dos valores referentes à remuneração e aos demais dados financeiros do candidato, os quais poderão ser ocultados no documento apresentado;

•
As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e será excluído(a) do processo de seleção, aquele(a) que não as oferecer de forma completa, correta e legível, ou não reunir os documentos comprobatórios exigidos, ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

III - DO CURSO
O curso será oferecido pela Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, como etapa do processo de seleção para o exercício da função de Dirigente e Coordenador(a) Escolar no município, com uma carga horária de 75 horas-aula, que será ofertado de forma híbrida, presencial e on-line, distribuído em cinco módulos, considerando 50 horas-aula presenciais, com aulas de 40 minutos e 25 horas-aula on-line, com aulas de 30 minutos. As aulas presenciais acontecerão à noite, no horário de 18h às 21h30min, no Centro de Formação Professor Elmo de Freitas, situado na Rua Dr. Manoel Clementino Cavalcante, nº 12, Centro do Cabo de Santo Agostinho - PE.

IV - DO PERFIL PROFISSIONAL DO PARTICIPANTE

a) Ter cumprido o Estágio Probatório na Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho;
b) ser licenciado (a);
c) Não possuir condenação definitiva em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), após o esgotamento das instâncias recursais administrativas.;
d) apresentar assiduidade e participação ativa nas formações oferecidas pela Rede, com frequência mínima de 75%.

V - OBJETIVO DO CURSO COMO ETAPA INICIAL DO PROCESSO

No cumprimento da legislação educacional, o curso propõe alinhar o conhecimento pedagógico do(a) professor(a) para uma atuação na Gestão Escolar, aplicando uma visão estratégica, otimizando os processos pedagógicos, administrativos, recursos financeiros e humanos, com visão freiriana, comprometendo-se com a mediação ativa, diálogo empático e com equidade, objetivando integrar a comunidade escolar em um ambiente harmonioso e focado no desenvolvimento do educando e nos resultados avaliativos internos e externos.

VI - DO PROGRAMA DO CURSO

MÓDULOS	TEMAS	PRESENCIAL	ONLINE	CARGA HORÁRIA
I – Gestão Democrática - Governança e Planejamento Escolar.	• Políticas Públicas (direito à educação, educação especial inclusiva, educação para étnicos raciais e quilombolas, educação do campo e educação ambiental); • Legislações Educacionais (LDBEN, ECA, ECA DIGITAL, Diretrizes Curriculares nacional, estadual e municipal); • Colegiados Base da Gestão Democrática (Conselho de Representantes de Turmas - CRT, Grêmio Estudantil, Conselho Escolar e UEx);	10h/a	05h/a	15h/a
II- Gestão Pedagógica - Aprendizagem e Desenvolvimento Integral	• Projeto Político Pedagógico (PPP); •	10h/a	05h/a	15h/a

	Formação Continuada em serviço; • Visão Estratégica; • Acompanhamento da Aprendizagem, Análise de Indicadores e Avaliação Intersetorial e Melhoria Contínua dos Resultados; • Parcerias.			
III - Gestão de Recursos Humanos - Liderança e Desenvolvimento de Pessoas.	• Clima escolar e comunicação não violenta; • Convivência respeitosa; • Protocolos de enfrentamento às violências; • Mediação de conflitos. • Coordenação das equipes de trabalho; • Formação de lideranças.	10h/a	05h/a	15h/a
IV - Gestão Financeira, de Materiais e Programas do PDDE	• Execução e Prestação de Contas dos Programas do Governo Federal; • Planejamento e transparência. • Ética.	10h/a	05h/a	15h/a
V - Gestão Tecnológica - Gestão de Dados e Transformação Tecnológica.	• Organização digital e Programas de Conectividade; • Uso de ferramentas digitais; • Currículo de Educação Digital e Inteligência Artificial na Educação; • Governança da informação; • Sistemas Educacionais.	10h/a	05h/a	15h/a

VII – DA AVALIAÇÃO NO CURSO (PROCESSUAL)

A avaliação será contínua e somativa, medindo o nível de conhecimento acumulado ao término de cada módulo, através da participação e frequência mínima de 75% por módulo, provas teóricas, práticas, projetos integradores, estudos de casos, resolução de problemas pontuais e relatório final, com nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aprovação com nota mínima 6,0 (seis).

VIII - DO QUADRO DE AULAS DO CURSO

DIAS DA SEMANA	**TURMAS**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
Segunda -feira	**Módulo I**	**Módulo II**	**Módulo III**	**Módulo IV**	**Módulo V**
	Módulo I	**Módulo II**	**Módulo III**	**Módulo IV**	**Módulo V**
	Módulo I	**Módulo II**	**Módulo III**	**Módulo IV**	**Módulo V**
	Módulo IV	**Módulo III**	**Módulo I**	**Módulo V**	**Módulo II**
	Módulo IV	**Módulo III**	**Módulo I**	**Módulo V**	**Módulo II**
Terça- feira	**Módulo V**	**Módulo IV**	**Módulo II**	**Módulo I**	**Módulo III**
	Módulo V	**Módulo IV**	**Módulo II**	**Módulo I**	**Módulo III**
	Módulo V	**Módulo IV**	**Módulo II**	**Módulo I**	**Módulo III**
	Módulo II	**Módulo V**	**Módulo I**	**Módulo III**	**Módulo IV**
	Módulo II	**Módulo V**	**Módulo I**	**Módulo III**	**Módulo IV**
Quarta-feira	**Módulo III**	**Módulo I**	**Módulo IV**	**Módulo II**	**Módulo V**
	Módulo III	**Módulo I**	**Módulo IV**	**Módulo II**	**Módulo V**
	Módulo III	**Módulo V**	**Módulo IV**	**Módulo II**	**Módulo I**
	Módulo II	**Módulo V**	**Módulo III**	**Módulo IV**	**Módulo I**
	Módulo II	**Módulo V**	**Módulo III**	**Módulo IV**	**Módulo I**
Quinta-feira	**Módulo I**	**Módulo II**	**Módulo V**	**Módulo III**	**Módulo IV**
	Módulo I	**Módulo II**	**Módulo V**	**Módulo III**	**Módulo IV**
	Módulo II	**Módulo I**	**Módulo V**	**Módulo III**	**Módulo IV**
	Módulo V	**Módulo I**	**Módulo IV**	**Módulo II**	**Módulo III**
	Módulo V	**Módulo I**	**Módulo IV**	**Módulo II**	**Módulo III**
Sexta-feira	**Módulo III**	**Módulo IV**	**Módulo V**	**Módulo I**	**Módulo II**
	Módulo III	**Módulo IV**	**Módulo V**	**Módulo I**	**Módulo II**
	Módulo IV	**Módulo III**	**Módulo I**	**Módulo V**	**Módulo II**
	Módulo IV	**Módulo III**	**Módulo II**	**Módulo V**	**Módulo I**
	Módulo IV	**Módulo III**	**Módulo II**	**Módulo V**	**Módulo I**

IX - DA REPROVAÇÃO

1. Será considerado reprovado(a) o(a) candidato(a) que:

a) Não entregar quaisquer dos documentos mencionados no item II - das Inscrições;
b) Obtiver média inferior a 6,0 (seis), referida na alínea c, do item VIII deste Edital;
c) Não esteja devidamente inscrito(a), em conformidade com este edital.
d) Obtiver frequência mínima de 75%.
e) Descumprir as normas de conduta e ética, apresentando comportamento inadequado ou cometendo ato de indisciplina.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
a) A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas contidas neste Edital.
b) Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CGEM e em última instância pelo Colegiado da Secretaria Municipal de Educação – SME.
c) Para que o presente obtenha ampla divulgação, fica publicado e afixado no Edifício Sede da Secretaria Municipal de Educação – SME, nas Instituições da Rede Municipal de Ensino e nos canais virtuais.
d) O cronograma de realização do curso, contendo as respectivas datas, horários e locais das atividades, será divulgado posteriormente por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SME, devendo os(as) candidatos(as) acompanhar as publicações oficiais para ciência das informações.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de novembro de 2026.

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandre de Queiroz Figueiredo
Código Identificador:759AF7C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR DO FESTIVAL MULTICULTURAL DE CAETÉS – EDITAL Nº 001/2026

RESULTADO PRELIMINAR DO FESTIVAL MULTICULTURAL DE CAETÉS – EDITAL Nº 001/2026
SELECIONADOS, SUPLENTES E NÃO SELECIONADOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS, ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com a legislação vigente, torna público o resultado preliminar das propostas selecionadas, suplentes e não selecionadas no âmbito do Edital de Chamada Pública nº 001/2026, destinado a atender aos trabalhadores artísticos do setor cultural, observados os requisitos para acesso aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 2.

DA REDISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2026, verificou-se que a demanda efetiva das propostas apresentadas e selecionadas não correspondeu à estimativa numérica prevista no edital para as metas e ações. Assim, o valor remanescente foi remanejado e redistribuído, observados os requisitos e as normas legais.
Conforme o subitem 8 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 do Festival Multicultural de Caetés, que trata do remanejamento das vagas:
"Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB."

Dessa forma, foram remanejadas vagas das categorias Audiovisual, Dança, Literatura, Teatro, Bandas e Cultura Popular para as categorias Música, Projetos Livres, Artesanato e Mérito Cultural. Do valor total do edital, de R$ 263.500,00, foram aplicados R$ 262.850,00, restando o saldo de R$ 650,00 para utilização no próximo edital da PNAB.
As tabelas a seguir apresentam as propostas selecionadas, suplentes e não selecionadas:

2.0. DAS CATEGORIAS:

2.1. AUDIOVISUAL

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	João Victor de Oliveira Silva	() sim (x) não	Memórias em Movimento	SELECIONADO	81

2.2. MÚSICA

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	José Robson de Lima Santana	(x) sim () não	Black Money: Vozes da Rua	SELECIONADO	81
2.	Maria de Noronha Barbosa Pereira	() sim (x) não	A Voz de Belinha	SELECIONADO	80
3.	José Roberto Alves de Moraes	() sim (x) não	Beto Bom e seu Teclado	SELECIONADO	75
4.	Fábio Camilo Cabral de Melo	() sim (x) não	Manu Silva: Falando de Amor	SELECIONADO	74
5.	José Sandreval Alves de Azevedo	() sim (x) não	Pica Pau e Banda	SELECIONADO	73
6.	Rosineide do Nascimento	() sim (x) não	Black Vocal - Voz do Nordeste, cantora Solo de Caetés	SELECIONADO	72
7.	Luiz Malaquias da Silva	() sim (x) não	–	SELECIONADO	70
8.	Maria Sivoneide Tavares de Oliveira	() sim (x) não	Musical: Sivoneide Melo	SELECIONADO	67
9.	Wagner da Silva Beserra	() sim (x) não	Kauê Ferraz: Show de Arrepiar	SELECIONADO	64
10.	José Ferreira de Noronha	() sim (x) não	Gravação de algumas músicas	SELECIONADO	63

11.	Tiago Pedro da Silva	() sim (x) não	O Mais Puro Romantismo de Thiago Araújo	SELECIONADO	62
12.	Bruno Alex Melo dos Santos	() sim (x) não	Alex MC, simples e Versátil	SELECIONADO	59
13.	Antoniel Pereira Pita	() sim (x) não	O Show Romântico de Tony Camargo	SELECIONADO	58
14.	Welliton José Ventura Vieira	() sim (x) não	JV Vaqueiro: o terror a Vaquejada	SELECIONADO	57
15.	José Roberval Alves de Azevedo	() sim (x) não	A Percussão de Sasá	SELECIONADO	56
16.	Laryssa Gabrielly Santana de Moraes	() sim (x) não	Laryssa Moraes: Cantora Solo da Cidade de Caetés	SUPLENTE **REMANEJAMENTO**	55
17.	Samilly Quitéria Alves do Nascimento	() sim (x) não	Samilly Alves -Vocalista 2ª voz	SUPLENTE **REMANEJAMENTO**	53

2.3. DANÇA

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Mariza Ferreira dos Santos	(x) sim visual () não	Ritmo Teen, Dança que encanta	SELECIONADO	73

2.4. ARTESANATO

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Vanúzia Maria Bezerra Silva	(x) sim () não	Entre as Linhas e Raízes: Artesanato Quilombola de Atoleiro	SELECIONADO	89
2.	Maria Gracilene Baía Silva	() sim (x) não	_	SELECIONADO	84
3.	Nayara Maria de Souza Estevão Timóteo	(x) sim () não	Artesanato e Ancestralidade em Atoleiros: mãos que criam e transformam	SELECIONADO	83
4.	Jucinéia Moreira de Santana Clemente	(x) sim () não	Artesanato Quilombola de Atoleiro: Memória, Identidade e Geração de Renda	SELECIONADO	81
5.	Marilice de Freitas dos Santos	() sim (x) não	_	SELECIONADO	81
6.	Anna Kercia de Farias Felix	() sim (x) não	Anna K Tranças: Auto Estima Trançada	SELECIONADO	80
7.	Soraia Almeida de Moraes Pereira	() sim (x) não	Amigurumi e Pinturas em Pano de Prato	SELECIONADO	79
8.	Rejane Maria Bezerra da Silva	() sim (x) não	Rejane Artesã	SELECIONADO	78
9.	Regina Célia da Silva	() sim (x) não	Fuxico e Crochê	SELECIONADO	78
10.	Jenailson de Araújo Santos	() sim (x) não	Artes Visuais	SELECIONADO	77
11	Monica Ferreira da Silva	(x) sim () não	Diy MV. Presentes: Monica Variedades de Artesanato e Presentes	SELECIONADO	77
12.	Maria Edileuza de Araújo Silva	() sim (x) não	Arte entre fios	SELECIONADO	76
13.	Maria Clara Bezerra da Silva	() sim (x) não	Doce Maria	SELECIONADO	76
14.	Eliane Judite Almeida de Moraes	() sim (x) não	Vestuário em crochê	SELECIONADO	75
15.	Simone Bezerra de Araújo Silva Albuquerque	() sim (x) não	Mãos que Criam, Arte que Encanta	SELECIONADO	75
16.	Edineide Luiza da Silva	() sim (x) não	Edineide Pinturas em Tecido	SELECIONADO	74
17.	Maria do Socorro Firmino	() sim (x) não	Arte em Fuxico	SELECIONADO	72
18.	Maria Ângela de Santana	(x) sim () não	Arte Feita a Mão com História, Cultura e Identidade Quilombola	SELECIONADO	70
19.	José Paulo dos Santos	() sim (x) não	Sublitech Personalizados	SELECIONADO	68
20.	Maria do Socorro Teresa da Silva	() sim (x) não	Feitos com Alma, por Socorro	SELECIONADO	67
21.	Iara de Souza da Silva Soares	() sim (x) não	-	SELECIONADO	66
22.	Josineide Nogueira Lins Barbosa	(x) sim () não	Artesanatos Mágicos da Neide	SELECIONADO	62
23.	Maria Aparecida Martins Ferreira	() sim (x) não	Artesanato	SELECIONADO	61
24.	Maria Betânia de Melo Bernardo	() sim (x) não	Artesanato	SELECIONADO	60
25.	Edvanilza Iraci da Silva Santos	() sim (x) não	Bem Vindo ao Mundo da Júlia	SELECIONADO	59
26.	Maria Alves dos Santos Melo	() sim (x) não	Exposição de crochê Maria	SELECIONADO	58
27.	Diana Ferreira da Silva	() sim (x) não	Os Artesanatos de Diana	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	53
28.	Andréa da Silva	() sim (x) não	Entre Fios e Afetos	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	50
29.	Sidnéia da Conceição Silva	(x) sim () não	Sidnéia Artesanato	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	49
30.	Adriana Rodrigues de Melo	() sim (x) não	Artesanato Adriana	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	48
31.	Maria Ernestina do Nascimento	() sim (x) não	Artesanato Nordestino de Caetés	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	46

2.5. LITERATURA

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Inez Calado de Oliveira	() sim (X) não	Exposição de cordéis	SELECIONADO	89
2.	Cinthia Nayara dos Santos Melo	(x) sim () não	Espetáculo Natalino de Contação de histórias: O Nascimento do Menino Deus	SELECIONADO	85
3.	Thais Baia Silva	_		NÃO SELECIONADO, POIS JÁ ESTÁ EM OUTRA CATEGORIA DE MAIOR VALOR	_

2.6. TEATRO

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Quitéria Judite da Silva	(x) sim () não	Raízes em cena: Memórias do Atoleiro e sua Ancestralidade Africana	SELECIONADO	84
2.	Maria Marina dos Santos Souza	() sim (x) não	Jesus, a Luz do Mundo	SELECIONADO	70

2.7. PROJETOS LIVRES DE ÁREAS PERIFÉRICAS URBANAS E RURAIS

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Lucenildo Vicente	(x) sim () não	Corpos que guardam o território: juventudes quilombolas, ancestralidade e Dança	SELECIONADO	82
2.	Thaís Baia Silva	() sim (x) não	De Volta a Minha Escola: Literatura de Cordel	SELECIONADO	81
3.	José Agostinho de Santana	(x) sim () não	Sons do Atoleiro: Oficina de Pífano e Saberes Quilombolas	SELECIONADO	80
4.	Flávio Cosme da Silva	() sim (x) não	Capoeira: Educando, Transformando e Inspirando	SELECIONADO	79
5.	Sebastião Ferreira da Silva	() sim (x) não	Oficina de Artesanato e Produtos de Madeira	SELECIONADO	78
6.	Alexandre Gomes Teixeira Vieira	(x) sim () não	Do Fato ao Filme: o cinema rural de dentro para fora	SELECIONADO	77
7.	Jurandir Catonho da Silva	() sim (x) não	Oficina de Mamulengo	SELECIONADO	77
8.	Ricardo de Santana Silva	(x) sim () não	Jornal Cultural: Vozes, Dança e memória Quilombola	SELECIONADO	75
9.	Maria do Socorro Silva Gueiros	() sim (x) não	Vila Araçá	SELECIONADO	74
10.	Julierme Tavares Galindo	() sim (x) não	Auto Natalino ao ar livre: O quarto Sábio	SELECIONADO	73
11.	Daniele dos Santos Bernardo	(x) sim () não	Mostra Itinerante da Reserva Técnica do museu Izabel Teixeira de Melo	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	72
12.	Josivan Ferreira Porfório	(x) sim () não	Movimentos e Cores da Ancestralidade	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	72
13.	Romeu da Silva Santana	(x) sim () não	Raízes que Brotam e Juventude do Campo e Saberes ancestrais	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	71
14.	Raquel Janira da Silva	(x) sim () não	Raízes do Atoleiro: Vozes que Rezam	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	70
15.	Verdislaine de Santana	(x) sim () não	Sujeitos do Campo: Semeando Resistência e Cultivando um Mundo Novo	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	66
16.	Moisés Luiz da Silva	(x) sim () não	Atoleiro em Movimento: a Força que Organiza	**SUPLENTE**	65

2.8. BANDAS

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Afonso Manoel da Silva	() sim (x) não	Nordeste em Dois Ritmos	SELECIONADO	73
2.	Stefany Thaissa do Nascimento	() sim (x) não	Drum Liberti: Ritmo, Cultura e Transformações	SELECIONADO	69
3.	Luciano Pereira da Silva	() sim (x) não	SHOW	SELECIONADO	68

2.9. PRODUTORES CULTURAIS

2.9.1. Estrutura Física

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Dajir de Barros Valença LTDA	() sim (x) não	Estrutura física	SELECIONADO	80

2.9.2. Sonorização e Locução

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Douglas da Silva Guerra	() sim (x) não	Sonorização e Locução	SELECIONADO	80

2.9.3. Acessibilidade e Tecnologia

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	DS Music Shows e Eventos LTDA	() sim (x) não	Acessibilidade e tecnologia	SELECIONADO	80

2.10. GRUPOS DE CULTURA POPULAR

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Gisele dos Santos Silva Teixeira	(x) sim () não	Joaquim Valença nos Terreiros de Caetés	SELECIONADO	87
2.	Antonio Viana da Silva	(x) sim () não	Ecos do Atoleiro: Tradição e Ancestralidade ao Som do Pífano	SELECIONADO	74
3.	José Heronides de Souza	(x) sim () não	Coco Santa Luzia	SELECIONADO	73
4.	José Malaquias Filho	() sim (x) não	Os Bacamarteiros do Quati	SELECIONADO	69
5.	Dhiogo Bernardo da Silva	() sim (x) não	Apresentação Abadá-Capoeira	SELECIONADO	66

2.11. PRÊMIO POR MÉRITO CULTURAL

	Agente Cultural	Cotas	Situação	Pontos
1.	Quitéria Ana de Melo Teixeira	(x) sim () não	SELECIONADO	100

2.	Severino Ferreira Sobrinho	() sim (x) não	SELECIONADO	90
3.	José Bezerra da Silva	() sim (x) não	SELECIONADO	87
4.	Ivaldo Tenório de Oliveira	() sim (x) não	SELECIONADO	85
5.	José Roldão Sobrinho	() sim (x) não	SELECIONADO	80
6.	Severino Ferreira da Silva	() sim (x) não	SELECIONADO	75
7.	Erica Maria de Santana Nascimento	(x) sim () não	SELECIONADO	74
8.	Sebastião Firmino dos Santos	() sim (x) não	SELECIONADO	73
9.	José Ferreira de Melo	() sim (x) não	SELECIONADO	70
10.	Allan Henrique de Almeida Silva	() sim (x) não	SELECIONADO	69
11.	Eduarda Anielly de Santana	(x) sim () não	SELECIONADO	68
12.	Mirelly Vicente de Lima	(x) sim () não	SELECIONADO	65
13.	Ranielly Vicente de Siqueira	(x) sim () não	SELECIONADO	64
14.	Angelica de Noronha	() sim (x) não	SELECIONADO	62
15.	Reginalda Gonçalves de Lima	(x) sim () não	SELECIONADO	60
16.	Rosangela Maria dos Santos Silva	(x) sim () não	SELECIONADO	59
17.	Jucineia Moreira de Santana Clemente	(x) sim () não	SELECIONADO	58
18.	Maria das Dores de Santana	(x) sim () não	SELECIONADO	57
19.	Gisele dos Santos Silva Teixeira	(x) sim () não	SELECIONADO	55
20.	Maria de Fátima Santana Silva	() sim (x) não	SELECIONADO	54
21.	Maria José de Santana	(x) sim () não	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	50
22.	Aline dos Santos Silva	(x) sim () não	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	45
23.	Maria Sebastiana da Silva Santana	(x) sim () não	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	43
24.	Iranete Gomes Teixeira	() sim (x) não	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	41
25.	Maria Vandeilma da Silva	() sim (x) não	**SUPLENTE**	40
26.	Josefa Lidaana Tavares de Lira Almeida	() sim (x) não	**SUPLENTE**	40
27	Nayara Maria de Souza Estevão Timótio	_	Não Selecionado	_
28	Alexandre Gomes Teixeira Vieira	_	Não Selecionado	_

3.0. DA FASE RECURSAL

3.1. Contra o resultado preliminar, caberá recurso devidamente fundamentado, a ser apresentado presencialmente na sede da Secretaria de Cultura, com a identificação “Recurso + Edital nº 001/2026 + modalidade”.

3.2. Para tomar ciência dos motivos da não seleção ou da classificação como suplente da proposta apresentada, o agente cultural deverá comparecer presencialmente à Secretaria de Cultura, com a identificação “Motivação para recurso”.

Os recursos de que trata o item 3.1 deverão ser apresentados entre os dias 6 e 11 de novembro, conforme estabelecido no cronograma.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Caetés: http://caetes.pe.gov.br/

Caetés, 27 de outubro de 2026.

ADEVANDRO ALEXANDRE DE PONTES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Portaria nº 006/2026

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:5B55D5A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 005/2026-FMS
Pregão (Eletrônico) nº 005/2026-FMS

Nat.: Compras

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos para uso em Farmácia Básica (Formas Farmacêuticas Sólidas, Formas Farmacêuticas Injetáveis, Formas Farmacêuticas Semissólidas, Formas Farmacêuticas Líquidas), com o fornecimento através de entrega parcelada, destinados a manutenção da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora de Lourdes, dos Postos de Saúde da Família - PSF’s e das UBS’s deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025-FMS

Empresa Registrada: **BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.406.720/0001-31, vencedora dos itens abaixo, totalizando o valor global de R**$: 463.900,39 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos reais e trinta e nove centavos)**, conforme gráfico abaixo:

LOTE 1 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS							
ITEM	**COD. BR**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VR. UNIT.**	**VR. TOTAL**
1	267512	Amitriptilina cloridrato, dosagem: 25 mg	TEUTO	Comprimido	60000	0,04	**2.400,00**
2	270138	Biperideno, apresentação: lactato, dosagem: 5 mg/ml, indicação: solução injetável	CRISTÁLIA	Ampola 1,00 ML	200	1,23	**246,00**
3	270140	Biperideno, dosagem: 2 mg	U. QUIMICA	Comprimido	30000	0,28	**8.400,00**
4	272454	Carbamazepina, dosagem: 20 mg/ml, apresentação: suspensão oral	HIPOLABOR	Frasco 100,00 ML	800	7,03	**5.624,00**
5	267618	Carbamazepina, dosagem: 200 mg	BRAINFARMA	Comprimido	50000	0,15	**7.500,00**
6	267617	Carbamazepina, dosagem: 400 mg	SEM	Comprimido	10000	0,45	**4.500,00**
7	267621	Carbonato de lítio, dosagem: 300 mg	EUROFARMA	Comprimido	26000	0,20	**5.200,00**
8	267522	Clomipramina, dosagem: 25 mg	NOVARTIS	Comprimido	2000	0,96	**1.920,00**
9	270118	Clonazepam, dosagem: 0,5 mg	SANOFI	Comprimido	30000	0,06	**1.800,00**
10	270119	Clonazepam, dosagem: 2 mg	SANOFI	Comprimido	60000	0,05	**3.000,00**
11	270120	Clonazepam, dosagem: 2,5 mg/ml, apresentação: solução oral-gotas	HIPOLABOR	Frasco 20,00 ML	200	2,16	**432,00**
12	340207	Clorpromazina, concentração: 40 mg/ml, forma farmaceutica: solução oral - gotas	SANOFI	Frasco 20,00 ML	100	7,23	**723,00**
13	267638	Clorpromazina, dosagem: 100 mg	CRISTÁLIA	Comprimido	50000	0,31	**15.500,00**
14	267635	Clorpromazina, dosagem: 25 mg	CRISTÁLIA	Comprimido	10000	0,31	**3.100,00**
15	268069	Clorpromazina, dosagem: 5 mg/ml, apresentação: solução injetável	CRISTÁLIA	Ampola 5,00 ML	400	2,29	**916,00**
16	395147	Diazepam, concentração: 10 mg/ml, forma farmaceutica: solução injetável	SANTISA	Ampola 1,00 ML	3600	0,77	**2.772,00**
17	267197	Diazepam, dosagem: 10 mg	UNIÃO QUIMICA	Comprimido	30000	0,04	**1.200,00**
18	267195	Diazepam, dosagem: 5 mg	UNIÃO QUIMICA	Comprimido	15000	0,04	**600,00**
19	267657	Fenitoína sódica, dosagem: 100 mg	FURP	Comprimido	12000	0,13	**1.560,00**
20	267107	Fenitoína sódica, dosagem: 50 mg/ml, apresentação: solução injetável	SANOFI	Ampola 5,00 ML	200	2,41	**482,00**
21	267660	Fenobarbital sódico, dosagem: 100 mg	TEUTO	Comprimido	40000	0,16	**6.400,00**
22	300725	Fenobarbital sódico, dosagem: 100 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	TEUTO	Ampola 2,00 ML	400	2,47	**988,00**
23	300723	Fenobarbital sódico, dosagem: 40 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral - gotas	UNIÃO QUIMICA	Frasco 20,00 ML	300	4,51	**1.353,00**
24	271950	Fentanila, apresentação: sal citrato, dosagem: 0,05 mg/ml, indicação: solução injetável	TEUTO	Ampola 10,00 ML	200	2,89	**578,00**
25	268510	Flumazenil, dosagem: 0,1 mg/ml, indicação: solução injetável	UNIÃO QUIMICA	Ampola 5,00 ML	100	5,41	**541,00**
26	271118	Flufenazina, enantato 25mg/ml.	CRISTÁLIA	Ampola 1,00 ML	200	5,61	**1.122,00**
27	273009	Fluoxetina, dosagem: 20 mg	TEUTO	Cápsula	60000	0,05	**3.000,00**
28	292194	Haloperidol, apresentação: sal decanoato, concentração: 50 mg/ml, tipo uso: solução injetável	CRISTÁLIA	Ampola 1,00 ML	1000	4,98	**4.980,00**
29	292195	Haloperidol, concentração: 2 mg/ml, tipo uso: solução oral-gotas	PRATI	Frasco 20,00 ML	200	3,40	**680,00**
30	292196	Haloperidol, concentração: 5 mg/ml, tipo uso: solução injetável	TEUTO	Ampola 1,00 ML	400	1,77	**708,00**
31	267670	Haloperidol, dosagem: 1 mg	IBF	Comprimdo	6000	0,18	**1.080,00**
32	267669	Haloperidol, dosagem: 5 m	UNIÃO QUIMICA	Comprimdo	30000	0,12	**3.600,00**
33	433280	Levodopa, composição: associado à benserazida, concentração: 100mg + 25 mg	ACHÉ	Cápsula	2000	1,03	**2.060,00**
34	270126	Levodopa, composição: associado à benserazida, dosagem: 200mg + 50mg	ACHÉ	Cápsula	2000	1,60	**3.200,00**
35	270129	Levodopa, composição: associado à carbidopa, dosagem: 200mg + 50mg	ACHÉ	Cápsula	2000	2,00	**4.000,00**
36	270130	Levodopa, composição: associado à carbidopa, dosagem: 250mg + 25mg	ACHÉ	Cápsula	2000	0,57	**1.140,00**
37	268481	Midazolam, dosagem: 5 mg/ml, aplicação: injetável	UNIÃO QUIMICA	Ampola 3,00 ML	200	2,32	**464,00**
38	304872	Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 0,2 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	CRISTÁLIA	Ampola 1,00 ML	500	4,40	**2.200,00**
39	304871	Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 10 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	CRISTÁLIA	Ampola 1,00 ML	600	1,88	**1.128,00**
40	272326	Naloxona cloridrato, dosagem: 0,4 mg/ml, apresentação: solução injetável	HIPOLABOR	Ampola 1,00 ML	40	5,95	**238,00**
41	271606	Nortriptilina cloridrato, dosagem: 25 mg	HIPOLABOR	Cápsula	4000	0,22	**880,00**
42	271610	Nortriptilina cloridrato, dosagem: 50 mg	HIPOLABOR	Cápsula	6000	0,52	**3.120,00**
43	272329	Petidina cloridrato, dosagem: 50 mg/ml, apresentação: solução injetável	UNIÃO QUIMICA	Ampola 2,00 ML	100	3,30	**330,00**
44	305935	Propofol, dosagem: 10 mg,ml, forma farmacêutica: emulsão injetável	FRESENIUS	Ampola 20,00 ML	30	9,01	**270,30**
45	292382	Tramadol cloridrato, dosagem: 50 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	TEUTO	Ampola 2,00 ML	2500	0,98	**2.450,00**
46	328529	Valproato de sódio, concentração: 250 mg	ABBOTT	Cápsula	12000	0,36	**4.320,00**
47	328532	Valproato de sódio, concentração: 50 mg/ml, forma farmacêutica: xarope	HIPOLABOR	Frasco 100,00 ML	800	6,20	**4.960,00**
48	328530	Valproato de sódio, concentração: 500 mg	ABBOTT	Cápsula	25000	0,75	**18.750,00**
VALOR TOTAL DO LOTE 01 - R$:							**142.415,30**

LOTE 2 - MEDICAMENTOS							
ITEM	**COD.BR**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VR. UNIT**	**VR. TOTAL**
49	434110	Acetilcisteína, concentraçao: 600 mg, forma farmaceutica: granulado para solução oral	EUROFARMA	Envelope	600	0,69	414,00
50	268370	Aciclovir, dosagem: 200 mg	PRATI	Comprimido	6000	0,18	1.080,00
51	268375	Aciclovir, dosagem: 50 mg,g, uso: creme	ACHÉ	Bisnaga 10,00 G	1200	2,47	2.964,00
52	267502	Acido acetilsalicílico, dosagem: 100 mg	COSMED	Comprimido	60000	0,03	1.800,00
53	267501	Acido acetilsalicílico, dosagem: 500 mg	COSMED	Comprimido	1200	0,41	492,00
54	271687	Ácido ascórbico, concentração: 200 mg,ml, forma farmaceutica: solução injetável	FARMACE	Ampola 5,00 ML	3000	0,75	2.250,00
55	267503	Ácido fólico, dosagem: 5 mg	EMS	Comprimido	40000	0,04	1.600,00
56	278489	Ácido Fólico Dosagem: 0,2 MG/ML, Uso: Solução Oral -	EMS	Frasco 30,00 ML	3000	2,00	6.000,00

		Gotas					
57	327566	Ácido tranexâmico, dosagem: 50 mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável	ZYDUS	Ampola 5,00 ML	300	4,02	1.206,00
58	281657	Ácidos graxos essenciais, composição:composto dos ácidos caprílico, cáprico, láurico, componentes:linolêico, lecitina de soja, apresentação:associados com vitaminas "a" e "e", tipo:loção oleosa	HELIANTO	Frasco 100,00 ML	1000	3,24	3.240,00
59	278281	Adenosina, dosagem: 3 mg,ml, indicação: solução injetável	HIPOLABOR	Ampola 2,00 ML	200	10,44	2.088,00
60	352317	Agua destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, tipo embalagem: em sistema fechado	FARMACE	Ampola 10,00 ML	10000	0,32	3.200,00
61	352317	Agua destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, tipo embalagem: em sistema fechado	FARMACE	Frasco 500,00 ML	600	4,47	2.682,00
62	459822	Albendazol, concentração: 400 mg, forma farmaceutica: comprimido mastigável	PRATI	Comprimido	10000	0,47	4.700,00
63	267507	Albendazol, dosagem: 40 mg/ml, uso: suspensão oral	EMS	Frasco 10,00 ML	6000	1,18	7.080,00
64	292402	Aminofilina, dosagem: 24 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	HIPOLABOR	Ampola 10,00 ML	600	2,26	1.356,00
65	271710	Amiodarona, dosagem: 50mg/ml, indicação: injetável	SANVAL	Ampola 3,00 ML	200	3,00	600,00
66	271111	Amoxicilina, concentração: 50mg/ml, apresentação: pó para suspensão oral	TEUTO	Frasco 60,00 ML	2600	4,20	10.920,00
67	271089	Amoxicilina, concentração: 500mg	TEUTO	Cápsula	30000	0,21	6.300,00
68	448841	Amoxicilina, princípio ativo: associada com clavulanato de potássio, concentração: 50 mg,ml + 12,5 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral	EMS	Frasco 75,00 ML	600	13,13	7.878,00
69	271217	Amoxicilina, princípio ativo: associada com clavulanato de potássio, concentração: 500mg + 125mg	GERMED	Cápsula	3000	0,93	2.790,00
70	270556	Ampicilina, apresentação: associada com sulbactam, dosagem: 1g + 500mg, tipo uso: injetável	TEUTO	Frasco-ampola	600	5,75	3.450,00
71	268207	Ampicilina, dosagem: 1 g, tipo uso: injetável	TEUTO	Frasco-ampola	600	3,00	1.800,00
72	268896	Anlodipino besilato, dosagem: 10 mg	ACHÉ	Comprimido	60000	0,06	3.600,00
73	272434	Anlodipino besilato, dosagem: 5 mg	ACHÉ	Comprimido	60000	0,02	1.200,00
74	267518	Atenolol, dosagem: 100 mg	CIMED	Comprimido	4000	0,14	560,00
75	267517	Atenolol, dosagem: 50 mg	CIMED	Comprimido	40000	0,05	2.000,00
76	268214	Atropina sulfato, dosagem: 0,25 mg/ml, uso: solução injetável	SANTISTA	Ampola 1,00 ML	200	0,77	154,00
77	268949	Azitromicina, dosagem: 40 mg/ml, apresentação: suspensão oral	EUROFARMA	Frasco 15,00 ML	2500	7,06	17.650,00
78	267140	Azitromicina, dosagem: 500 mg	PRATI	Comprimido	12000	0,75	9.000,00
79	270612	Benzilpenicilina, apresentação: benzatina, dosagem: 1.200.000ui, uso: injetável	TEUTO	Frasco 4,00 ML	2600	5,80	15.080,00
80	270613	Benzilpenicilina, apresentação: benzatina, dosagem: 600.000ui, uso: injetável	TEUTO	Frasco 4,00 ML	1400	6,30	8.820,00
81	394856	Benzoilmetronidazol, concentração: 40 mg,ml, forma farmacêutica: suspensão oral	PRATI	Frasco 100,00 ML	800	5,67	4.536,00
82	268222	Bicarbonato de sódio, concentração: 8,40%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: em sistema fechado	HYPOFARMA	Ampola 10,00 ML	800	0,78	624,00
83	269956	Bromoprida, dosagem: 4 mg,ml, apresentação: gotas	HIPOLABOR	Frasco 20,00 ML	600	2,01	1.206,00
84	269958	Bromoprida, dosagem: 5 mg,ml, apresentação: injetável	HIPOLABOR	Ampola 2,00 ML	4000	1,20	4.800,00
85	452913	Budesonida, concentração: 32mcg,dose, forma farmacêutica: suspensão spray	E.M.S	Frasco 120,00 DOSE(S)	60	11,50	690,00
86	267613	Captopril, concentração: 25 mg	GLOBO	Comprimido	80000	0,03	2.400,00
87	268225	Carbonato de cálcio, 1.250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio elementar)	BELFAR	Comprimido	36000	0,06	2.160,00
88	16888	Carvão vegetal, pó, 250g	U. QUIMICA	Unidade	6	13,99	83,94
89	267566	Carvedilol, dosagem: 3,125 mg	BIOLAB	Comprimido	6000	0,08	480,00
90	267565	Carvedilol, dosagem: 6,25 mg	BIOLAB	Comprimido	6000	0,07	420,00
91	267564	Carvedilol, dosagem: 12,5 mg	BIOLAB	Comprimido	6000	0,08	480,00
92	267567	Carvedilol, dosagem: 25 mg	BIOLAB	Comprimido	6000	0,12	720,00
93	331555	Cefalexina, dosagem: 50 mg,ml, forma farmacêutica: pó p, suspensão oral	TEUTO	Frasco 100,00 ML	2500	7,70	19.250,00
94	267625	Cefalexina, dosagem: 500 mg	TEUTO	Cápsula	40000	0,52	20.800,00
95	460699	Cefalotina sódica, concentração: 1 g, forma farmaceutica: pó liófilo p, injetável	ABL	Frasco-ampola	1200	4,63	5.556,00
96	339846	Cefepima cloridrato, concentração: 1 g, forma farmaceutica: pó liófilo p, injetável	TEUTO	Frasco-ampola	600	7,40	4.440,00
97	442701	Ceftriaxona sódica, concentração: 1 g, forma farmaceutica: pó p, solução injetável	BLAU	Frasco-ampola	3000	4,00	12.000,00
98	448844	Cetoprofeno, concentraçao: 100 mg, forma farmaceutica: pó liófilo p, injetável	CRISTALIA	Ampola 2,00 ML	3000	1,75	5.250,00
99	448845	Cetoprofeno, concentraçao: 50 mg/ml, forma farmaceutica: solução injetável	CRISTALIA	Ampola 2,00 ML	4000	1,25	5.000,00
100	340167	Cimetidina, concentração: 150 mg/ml, forma farmaceutica: solução injetável	TEUTO	Ampola 2,00 ML	2400	1,00	2.400,00
101	292418	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem: 2 mg/ml, apresentação: solução injetável	EUROFARMA	Frasco 200,00 ML	600	8,12	4.872,00
102	267632	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem: 500 mg	BRAINFARMA	Comprimido	24000	0,18	4.320,00
103	292419	Clindamicina, dosagem: 150 mg/ml, apresentação: solução injetável	NOVAFARMA	Ampola 4,00 ML	600	2,85	1.710,00
104	268436	Clindamicina, dosagem: 300 mg	E.M.S	Cápsula	2000	0,90	1.800,00
105	272043	Clonidina cloridrato, concentração: 0,1 mg	E.M.S	Comprimido	2400	0,26	624,00
106	272042	Clonidina cloridrato, concentração: 0,2 mg	E.M.S	Comprimido	2400	0,38	912,00
107	340206	Clonidina cloridrato, concentraçao: 0,15 mg/ml, forma farmaceutica: solução injetável	NOVAFARMA	Ampola 1,00 ML	200	4,89	978,00
108	272045	Clopidogrel, dosagem: 75 mg	EUROFARMA	Comprimido	1600	0,36	576,00
109	267162	Cloreto de potássio, dosagem: 19,1%, apresentação: solução injetável	SAMTEC	Ampola 10,00 ML	400	0,41	164,00
110	267574	Cloreto de sódio, 200 mg/mL (20%) equivalente a 3,4 mEq/mL, uso: solução injetável	FARMACE	Frasco 10,00 ML	400	0,41	164,00
111	268236	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado	FRESENIUS	Frasco 500,00 ML	8000	4,55	36.400,00
112	268236	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado	FRESENIUS	Frasco 250,00 ML	4000	3,59	14.360,00
113	268236	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado	FRESENIUS	Frasco 100,00 ML	6000	3,16	18.960,00
114	269878	Clorexidina digluconato, dosagem: 0,5%, aplicação: solução alcoólica	RIOQUIMICA	Frasco 1000,00 ML	60	6,09	365,40

115	269876	Clorexidina digluconato, dosagem: 2%, aplicação: degermante	RIOQUIMICA	Frasco 1000,00 ML	300	22,08	6.624,00
116	270495	Colagenase, composição: Associada ao Cloranfenicol. Concentraçao: 0,6 Ui + 10 Mg/G. Forma Farmaceutica: Pomada	CRISTALIA	Bisnaga 30,00 G	400	12,87	5.148,00
117	484925	Curativo, tipo: hidrogel, revestimento: com alginato de cálcio e sódio e carmelose, característica adicional: gel,	CRISTALIA	Bisnaga 85,00 G	200	17,54	3.508,00
118	276283	Deslanósido, dosagem: 0,2 mg/ml, apresentação: solução injetável	U. QUIMICA	Ampola 2,00 ML	200	2,14	428,00
119	268243	Dexametasona, dosagem: 0,1 mg/ml, apresentação: elixir	PRATI	Frasco 100,00 ML	3000	2,41	7.230,00
120	267643	Dexametasona, dosagem: 0,1%, apresentação: creme	MULTILAB	Bisnaga 10,00 G	3000	1,61	4.830,00
121	269388	Dexametasona, dosagem: 4 mg	E.M.S	Comprimido	4000	0,17	680,00
122	300733	Dexametasona, concentração: 2 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	HYPOFARMA	Ampola 1,00 ML	3000	0,82	2.460,00
123	292427	Dexametasona, dosagem: 4 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	HYPOFARMA	Ampola 2,50 ML	8000	0,90	7.200,00
124	267646	Dexclorfeniramina maleato, dosagem: 0,4 mg/ml, apresentação: solução oral	HIPOLABOR	Frasco 100,00 ML	2500	1,65	4.125,00
125	267645	Dexclorfeniramina maleato, dosagem: 2 mg	GERMED	Comprimido	16000	0,05	800,00
126	271003	Diclofenaco, apresentação: sal sódico, dosagem: 25mg/ml, uso: solução injetável	NOVARTIS	Ampola 3,00 ML	6000	0,78	4.680,00
127	267647	Digoxina, dosagem: 0,25 mg	PHARLAB	Comprimido	3000	0,15	450,00
128	272336	Dimenidrinato, apresentação: associado com piridoxina cloridrato, dosagem: 50mg + 50mg/ml, tipo medicamento: solução injetável	TAKEDA	Ampola 1,00 ML	1200	8,43	10.116,00
129	267203	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg	GREENFARMA	Comprimido	50000	0,12	6.000,00
130	268252	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg/ml, apresentação: solução injetável	HIPOLABOR	Ampola 2,00 ML	8000	0,63	5.040,00
131	267205	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg/ml, apresentação: solução oral (gotas)	GEOLAB	Frasco 20,00 ML	3000	1,23	3.690,00
132	268446	Dobutamina cloridrato, dosagem: 12,5 mg,ml, indicação: injetável	TEUTO	Ampola 20,00 ML	100	5,17	517,00
133	268960	Dopamina, dosagem: 5 mg,ml, apresentação: solução injetável	HYPOFARMA	Ampola 10,00 ML	100	2,99	299,00
134	268493	Doxazosina mesilato, composição: 2 mg	SANDOZ	Comprimido	3000	0,07	210,00
135	268495	Doxazosina mesilato, composição: 4 mg	SANDOZ	Comprimido	3000	0,17	510,00
136	267651	Enalapril maleato, dosagem: 10 mg	TEUTO	Comprimido	60000	0,04	2.400,00
137	267652	Enalapril maleato, dosagem: 20 mg	TEUTO	Comprimido	50000	0,05	2.500,00
138	267650	Enalapril maleato, dosagem: 5 mg	TEUTO	Comprimido	40000	0,05	2.000,00
139	448982	Enoxaparina, concentração: 100 mg/ml, forma farmaceutica: solução injetável, características adicionais 1: seringa preenchida	SANOFI	Seringa 0,40 ML	300	13,40	4.020,00
140	448982	Enoxaparina, concentração: 100 mg/ml, forma farmaceutica: solução injetável, características adicionais 1: seringa preenchida	SANOFI	Seringa 0,60 ML	300	17,93	5.379,00
141	268255	Epinefrina, dosagem: 1mg/ml, uso: solução injetável	HIPOLABOR	Ampola 1,00 ML	400	0,99	396,00
142	269997	Eritromicina, apresentação: estolato, concentração: 50 mg/ml, uso: suspensão oral	PRATI	Frasco 60,00 ML	100	5,63	563,00
143	269996	Eritromicina, apresentação: estolato, concentração: 500 mg	PRATI	Cápsula	2000	1,45	2.900,00
144	433940	Extrato medicinal, princípio ativo: guaco (mikania glomerata spreng.), concentração: 35 mg/ml, forma farmacêutica: xarope	PRATI	Frasco 100,00 ML	3600	1,90	6.840,00
145	270621	Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 4mg + 500mg/ml, indicação: solução injetável	FARMACE	Ampola 5,00 ML	4000	1,32	5.280,00
146	270622	Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 6,67mg + 333mg/ml, indicação: solução oral	PRATI	Frasco 20,00 ML	200	5,20	1.040,00
147	267282	Escopolamina butilbrometo, dosagem: 20 mg/ml, indicação: solução injetável	BOEHRINGER	Ampola 1,00 ML	1500	1,04	1.560,00
148	267654	Espironolactona, dosagem: 100 mg	GERMED	Comprimido	2000	0,57	1.140,00
149	267653	Espironolactona, dosagem: 25 mg	GERMED	Comprimido	20000	0,17	3.400,00
150	272198	Etilefrina cloridrato, composição: 10mg/ml, apresentação: injetável	U. QUIMICA	Ampola 1,00 ML	300	1,64	492,00
151	396471	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml, forma farmaceutica: Solução Oral	PRATI	Frasco com 20ml.	400	6,60	2.640,00
152	275963	Finasterida, concentração: 5 mg	E.M.S	Comprimido	3000	0,21	630,00
153	292399	Fitomenadiona, dosagem: 10 mg,ml, apresentação: solução injetável	HYPOFARMA	Ampola 1,00 ML	600	1,90	1.140,00
154	267662	Fluconazol, dosagem: 150 mg	E.M.S	Cápsula	8000	0,44	3.520,00
155	267666	Furosemida, composição: 10 mg,ml, apresentação: solução injetável	HYPOFARMA	Ampola 2,00 ML	4000	0,69	2.760,00
156	267663	Furosemida, dosagem: 40 mg	HIPOLABOR	Comprimido	60000	0,05	3.000,00
157	268256	Gentamicina, dosagem: 40 mg/ml, aplicação: solução injetável	HIPOLABOR	Ampola 2,00 ML	800	1,02	816,00
158	269759	Gentamicina, dosagem: 80 mg/ml, aplicação: solução injetável	HIPOLABOR	Ampola 2,00 ML	2000	1,10	2.200,00
159	267671	Glibenclamida, dosagem: 5 mg	GEOLAB	Comprimido	180000	0,04	7.200,00
160	269622	Glicerol 12 % Enema, Sistema Fechado	FARMACE	Frasco 500,00 ML	120	8,95	1.074,00
161	442754	Gliclazida, concentração: 30 mg, forma farmacêutica: liberação prolongada	GERMED	Comprimido	3000	0,15	450,00
162	442755	Gliclazida, concentração: 60 mg, forma farmacêutica: liberação prolongada	GERMED	Comprimido	3000	0,32	960,00
163	270019	Gliconato de cálcio, dosagem: 10%, apresentação: solução injetável	HALEXISTAR	Ampola 10,00 ML	200	1,87	374,00
164	366913	Glicose, composição: associada ao cloreto de sódio, concentraçao: 5% + 0,9%, forma farmaceutica: solução injetável, caracteristica adicional: sistema fechado	FRESENIUS	Frasco 500,00 ML	600	5,10	3.060,00
165	270092	Glicose, concentração: 5%, indicação: solução injetável, características adicionais: sistema fechado	FRESENIUS	Frasco 500,00 ML	2000	5,32	10.640,00
166	267541	Glicose, concentração:50%, indicação:solução injetável	HYPOFARMA	Ampola 10,00 ML	2000	0,52	1.040,00
167	272796	Heparina sódica, dosagem: 5.000ui,ml, indicação: injetável	BLAU	Ampola 0,25 ML	400	6,70	2.680,00
168	268115	Hidralazina, dosagem: 20 mg,ml, indicação: solução injetável	CRISTALIA	Ampola 1,00 ML	600	6,01	3.606,00
169	267674	Hidroclorotiazida, dosagem: 25 mg	TEUTO	Comprimido	240000	0,03	7.200,00
170	342135	Hidrocortisona, composição: sal succinato sódico, concentração: 100 mg, forma farmacêutica: pó liófilo p, injetável	BLAU	Frasco/ampola	4000	3,20	12.800,00
171	342134	Hidrocortisona, composição: sal succinato sódico, concentração: 500 mg, forma farmacêutica: pó liófilo p, injetável	BLAU	Frasco/ampola	4000	4,83	19.320,00
172	340783	Hidróxido de alumínio, concentração: 61,5 mg,ml, forma farmaceutica: suspensão oral	SIMOES	Frasco 100,00 ML	800	2,75	2.200,00

173	448984	Imunoglobulina humana, tipo: anti rho(d), dosagem: 300 mcg, apresentação: solução injetável	PANAMERICAN	Frasco-ampola	6	245,50	1.473,00
174	267677	Ibuprofeno, dosagem: 300 mg	VITAMEDIC	Comprimido	24000	0,09	2.160,00
175	294643	Ibuprofeno, dosagem: 50 mg,ml, forma farmacêutica: suspensão oral	GEOLAB	Frasco 30,00 ML	4000	2,05	8.200,00
176	267676	Ibuprofeno, dosagem: 600 mg	VITAMEDIC	Comprimido	50000	0,14	7.000,00
177	268331	Ipratrópio brometo, dosagem: 0,25 mg,ml, uso: solução para inalação	BOEHRINGER	Frasco 20,00 ML	400	1,19	476,00
178	273402	Isossorbida, princípio ativo: sal mononitrato, dosagem: 5 mg, tipo medicamento: sublingual	E.M.S	Comprimido	2500	0,40	1.000,00
179	268861	Itraconazol, dosagem: 100 mg	E.M.S	Cápsula	2000	0,77	1.540,00
180	376767	Ivermectina, concentração: 6 mg	GLOBO	Comprimido	4000	0,26	1.040,00
181	383750	Lactulose, concentração: 667 mg/ml, forma farmaceutica: xarope	COSMED	Frasco 100,00 ML	300	4,80	1.440,00
182	332985	Levofloxacino, dosagem: 5 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	MERCK	Frasco 100,00 ML	600	7,00	4.200,00
183	268125	Levotiroxina sódica, dosagem: 100 mcg	MERCK	Comprimido	2000	0,14	280,00
184	268124	Levotiroxina sódica, dosagem: 25 mcg	MERCK	Comprimido	2000	0,14	280,00
185	268123	Levotiroxina sódica, dosagem: 50 mcg	CRISTALIA	Comprimido	3000	0,12	360,00
186	269846	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2%, apresentação: geléia	FRESENIUS	Bisnaga 30,00 G	600	4,73	2.838,00
187	269843	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2%, apresentação: injetável	ACHÉ	Frasco 20,00 ML	600	4,13	2.478,00
188	273466	Loratadina, concentração: 10mg	GEOLAB	Comprimido	24000	0,07	1.680,00
189	273467	Loratadina, concentração: 1mg,ml, tipo medicamento: xarope	PRATI	Frasco 100,00 ML	2500	2,99	7.475,00
191	268488	Meropenem, dosagem: 1 g, apresentação: injetável	TEUTO	Frasco-ampola	600	15,89	9.534,00
192	267690	Metformina cloridrato, dosagem: 500 mg	E.M.S	Comprimido	15000	0,12	1.800,00
193	267691	Metformina cloridrato, dosagem: 850 mg	E.M.S	Comprimido	300000	0,12	36.000,00
194	267689	Metildopa, dosagem: 250 mg	ACHÉ	Comprimido	30000	0,38	11.400,00
195	267688	Metildopa, dosagem: 500 mg	ACHÉ	Comprimido	12000	0,84	10.080,00
196	268264	Metilergometrina maleato, dosagem: 0,2 mg/ml, indicação: solução injetável	U. QUIMICA	Ampola 1,00 ML	200	2,26	452,00
197	267312	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 10 mg	BELFAR	Comprimido	4000	0,06	240,00
198	267311	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 4 mg/ml, apresentação: solução oral	CIMED	Frasco 10,00 ML	600	1,50	900,00
199	267310	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 5 mg/ml, apresentação: solução injetável	FARMACE	Ampola 2,00 ML	4000	0,65	2.600,00
200	276658	Metoprolol, princípio ativo: sal succinato, dosagem: 100 mg, apresentação: liberação controlada	ASTRAZENICA	Comprimido	2000	0,59	1.180,00
201	276656	Metoprolol, princípio ativo: sal succinato, dosagem: 25 mg, apresentação: liberação controlada	ASTRAZENICA	Comprimido	2000	0,30	600,00
202	276657	Metoprolol, princípio ativo: sal succinato, dosagem: 50 mg, apresentação: liberação controlada	ASTRAZENICA	Comprimido	2000	0,45	900,00
203	372335	Metronidazol, concentraçao: 100 mg,g, forma farmaceutica: gel vaginal, características adicionais: c, aplicadores	CIMED	Bisnaga 50,00 G	3000	5,60	16.800,00
204	267717	Metronidazol, dosagem: 250 mg	PRATI	Comprimido	30000	0,17	5.100,00
205	268499	Metronidazol, dosagem: 400 mg	PRATI	Comprimido	12000	0,33	3.960,00
206	268498	Metronidazol, dosagem: 5mg,ml, apresentação: solução injetável	HYPOFARMA	Frasco 100,00 ML	600	4,35	2.610,00
207	268162	Miconazol nitrato, dosagem: 2%, apresentação: creme vaginal	CIMED	Bisnaga 80,00 G	1200	6,70	8.040,00
208	268286	Miconazol nitrato, dosagem: 20 mg,g, apresentação: creme	HIPOLABOR	Bisnaga 30,00 G	1200	2,80	3.360,00
209	273457	Neostigmina metilsulfato, dosagem: 0,5 mg,ml, apresentação: solução injetável	BLAU	Ampola 1,00 ML	200	1,13	226,00
210	267728	Nifedipino, dosagem: 10 mg	MEDQUIMICA	Comprimido	20000	0,10	2.000,00
211	267378	Nistatina, dosagem: 100.000 ui,ml, apresentação: suspensão oral	CRISTALIA	Frasco 50,00 ML	600	5,08	3.048,00
212	268273	Nitrofurantoína, dosagem: 100 mg	TEUTO	Cápsula	12000	0,25	3.000,00
213	268970	Nitroglicerina, dosagem: 5 mg,ml, aplicação: injetável	CRISTALIA	Ampola 5,00 ML	20	37,42	748,40
214	453501	Nitroprusseto de sódio, concentração: 25 mg,ml, forma farmaceutica: solução injetável	CRISTALIA	Ampola 2,00 ML	20	19,00	380,00
215	442584	Norepinefrina, concentração: 2 mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável	HYPOFARMA	Ampola 4,00 ML	200	1,49	298,00
216	268277	Ocitocina, dosagem: 5 ui,ml, indicação: solução injetável	U. QUIMICA	Ampola 1,00 ML	200	3,54	708,00
217	233632	Óleo mineral (PETROLATO) Solução oral 100 ML	FARMACE	Unidade	500	3,00	1.500,00
218	267712	Omeprazol, concentração: 20 mg	SANOFI	Cápsula	60000	0,07	4.200,00
219	268160	Omeprazol, concentração: 40 mg, uso: injetável	CRISTALIA	Frasco-ampola	2400	7,99	19.176,00
220	268504	Ondansetrona cloridrato, dosagem: 2 mg/ml, indicação: injetável	HYPOFARMA	Ampola 2,00 ML	3000	0,95	2.850,00
221	268506	Ondansetrona cloridrato, dosagem: 4 mg	BLAU	Comprimido	3000	0,27	810,00
222	268513	Oxacilina, dosagem: 500 mg, composição: injetável	TEUTO	Frasco-ampola	600	4,10	2.460,00
223	269567	Pancurônio brometo, dosagem: 2 mg/ml, apresentação: solução injetável	TEUTO	Ampola 2,00 ML	60	8,52	511,20
224	267778	Paracetamol, dosagem comprimido: 500 mg	PRATI	Comprimido	48000	0,06	2.880,00
225	267777	Paracetamol, dosagem solução oral: 200 mg/ml, apresentação: solução oral	MULTILAB	Frasco 15,00 ML	4000	1,19	4.760,00
226	363597	Permetrina, concentração: 50 mg/ml, forma farmaceutica: loção	PRATI	Frasco 60,00 ML	600	3,18	1.908,00
227	267773	Permetrina, dosagem: 10 mg/ml, indicação: creme capilar	PRATI	Frasco 60,00 ML	600	2,31	1.386,00
228	277319	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), tipo: 10 volumes	RIOQUIMICA	Frasco 1000,00 ML	120	5,40	648,00
229	271724	Piperacilina, composição: associada com tazobactama, concentração: 2g + 250mg, aplicação: injetável	SANOFI	Frasco-ampola	600	10,00	6.000,00
230	448594	Prednisolona, composição: fosfato sódico, concentração: 3 mg/ml, forma farmaceutica: solução oral	PRATI	Frasco 60,00 ML	2000	5,00	10.000,00
231	267743	Prednisona, dosagem: 20 mg	SANVAL	Comprimido	30000	0,17	5.100,00
232	267741	Prednisona, dosagem: 5 mg	VITAMEDIC	Comprimido	12000	0,06	720,00
233	267768	Prometazina cloridrato, dosagem: 25 mg	PRATI	Comprimido	24000	0,15	3.600,00
234	267769	Prometazina cloridrato, dosagem: 25 mg,ml, apresentação: solução injetável	OPELLA	Ampola 2,00 ML	4000	2,99	11.960,00
235	267772	Propranolol cloridrato, dosagem: 40 mg	IQUECO	Comprimido	30000	0,04	1.200,00
236	269571	Proximetacaína cloridrato, dosagem: 0,5%, indicação: colírio	ACHÉ	Frasco 5,00 ML	30	10,92	327,60
237	303292	Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	FRESENIUS	Frasco 500,00 ML	2000	5,88	11.760,00
238	446105	Sais para reidratação oral, composição: sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração: 60 meq,l + 20 meq,l + 60 meq,l + 20 meq,l + 110 mmol,l, forma farmacêutica: solução oral	NATULAB	Envelope	3000	0,80	2.400,00
239	292331	Salbutamol, dosagem: 0,4 mg,ml, forma farmacêutica: xarope	MARIOL	Frasco 100,00 ML	200	2,10	420,00

240	294887	Salbutamol, dosagem: 100mcg,dose, forma farmacêutica: aerosol oral	GLENMARCK	Frasco 200,00 DOSE(S)	600	11,20	6.720,00
241	412965	Simeticona, concentração: 75 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral - gotas	RECKITT	Frasco 10,00 ML	1200	1,25	1.500,00
242	267746	Sinvastatina, dosagem: 10 mg	ACHÉ	Comprimido	12000	0,09	1.080,00
243	267747	Sinvastatina, dosagem: 20 mg	ACHÉ	Comprimido	120000	0,08	9.600,00
245	272089	Sulfadiazina, princípio ativo: de prata, dosagem: 1%, indicação: creme	PRATI	Pote 400,00 G	60	8,24	494,40
246	272089	Sulfadiazina, princípio ativo: de prata, dosagem: 1%, indicação: creme	PRATI	Bisnaga 30,00 G	300	5,07	1.521,00
247	308882	Sulfametoxazol, composição: associado à trimetoprima, concentração: 400mg + 80mg	VITAMEDIC	Comprimido	12000	0,16	1.920,00
248	308884	Sulfametoxazol, composição: associado à trimetoprima, concentração: 40mg + 8mg,ml, forma farmacêutica: suspensão oral	TEUTO	Frasco 100,00 ML	800	3,10	2.480,00
249	268075	Sulfato de magnésio, concentração: 50%, uso: solução injetável	HALEXISTAR	Ampola 10,00 ML	400	6,05	2.420,00
250	292345	Sulfato ferroso, dosagem ferro: 25mg/ml de ferro ii, forma farmacêutica: solução oral-gotas	NATULAB	Frasco 30,00 ML	2000	0,92	1.840,00
251	292344	Sulfato ferroso, dosagem ferro: 40mg de ferro ii	NATULAB	Comprimido	120000	0,04	4.800,00
252	268532	Tenoxicam, dosagem: 20 mg, indicação: injetável	CRISTALIA	Frasco-ampola	1200	6,45	7.740,00
254	363088	Vitaminas do complexo b, composição básica: b1, b2, b5, b6 e pp, forma farmacêutica: solução injetável	HYPOFARMA	Ampola 2,00 ML	4000	1,03	4.120,00
TOTAL DO LOTE 02 - R$:							**829.916,94**

Valor global registrado **R$: 972.332,24 (novecentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

Vigência das Atas de Registro de Preços: 12 (doze) meses

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado -PE. ou através do fone: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 06 de novembro de 2026.

MONALIZA DE SOUSA ANGELO
Secretária de Saúde
Gestora do FMS de Calçado

Publicado por:
Manoliza de Sousa Ângelo
Código Identificador:018405E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026 PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00040/2026

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: M3. BUSINESS GROUP LTDA						
CNPJ: 54.494.740/0001-50						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
20	FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 350 WATTS REAIS; VENTILADOR DE 12 CM; BIVOLT; ACABAMENTO EM PRATA; ACOMPANHADO DE CABO DE ALIMENTAÇÃO COM 1,2M. FONTE E CABO DE ENERGIA. GARANTIA DE 6 MESES, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR,.	KNUP/BRAZILPC	Unidades	150	93,99	14.098,50
27	MONITOR COMPUTADOR TAMANHO TELA: A PARTIR DE 24 POL, FORMATO TELA: WIDESCREEN, QUALIDADE DE IMAGEM: FULL HD, INTERATIVIDADE DA TELA: SEM INTERATIVIDADE, AJUSTE: AJUSTE DE ROTAÇÃO, ALTURA E INCLINAÇÃO DO DISPLAY, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT. ENTRADA VGA E HDMI	BRAZILPC	Unidades	15	427,61	6.414,15
28	MOUSE COMPUTADOR, TAMANHO PADRÃO, SENSOR LASER, TIPO CONECTOR USB, CONECTIVIDADE COM FIO.	R8/HOOPSON/M3 TECH	Unidades	100	8,96	896,00
30	NOBREAK BIVOLT 1500VA, FORMA DE ONDA SENOIDAL PURA POR APROXIMAÇÃO, AUTONOMIA DE 30 MINUTOS, BOTÃO ON/OFF, LED INDICADOR, PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO, SUBTENSÃO, RUÍDOS E QUEDAS, PRODUTO NOVO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	COLETEK ENERGIA	Unidades	5	699,99	3.499,95
44	TECLADO PARA COMPUTADOR ABNT2 PADRÃO SLIM USB COR PRETO.	R8/ HOOPSON/ M3 TECH/ MULTILASER/ C3	Unidades	100	22,99	2.299,00
50	TINTA EPSON T544120/T544122–BR, CIANO (AZUL), 65ML, TINTA CORANTE, ATENDENDO NORMAS TÉCNICAS.	X–FULL	Unidades	100	5,97	597,00
51	TINTA EPSON T544120/T544122–BR, PRETA (BLACK), 65ML, TINTA CORANTE,	X–FULL	Unidades	100	5,99	599,00

	ATENDENDO NORMAS TÉCNICAS.					
52	TINTA EPSON T544120/T544122–BR, VERMELHO (MARGENTA), 65ML, TINTA CORANTE, ATENDENDO NORMAS TÉCNICAS.	X–FULL	Unidades	100	5,99	599,00
53	TINTA EPSON T544120/T544122–BR, YELLOW (AMARELO), 65ML, TINTA CORANTE, ATENDENDO NORMAS TÉCNICAS.	X–FULL	Unidades	100	5,99	599,00
TOTAL						29.601,60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- M3. BUSINESS GROUP LTDA.
54.494.740/0001-50
Item(s): 20 - 27 - 28 - 30 - 44 - 50 - 51 - 52 - 53.
Valor: R$ 29.601,60

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 15 de Outubro de 2026

MANOEL MESSIAS DE SOUZA –
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00041/2026

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 50.958.011/0001-57						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
43	SWITCH POE 8 PORTAS. ESPECIFICAÇÃO: SWITCH 8 PORTAS FAST ETHERNET 10/100 MBPS PARA COMPARTILHAMENTO DE INTERNET COM OS DISPOSITIVOS CONECTADOS.	Knup Aitek	Unidades	20	70,97	1.419,40
TOTAL						1.419,40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA.
50.958.011/0001-57
Item(s): 43.
Valor: R$ 1.419,40

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 15 de Outubro de 2026

MANOEL MESSIAS DE SOUZA –
Prefeito

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:5FC62134

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026 PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00039/2026

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA						
CNPJ: 55.935.697/0001-84						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
29	NOBREAK 2200VA, ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA 115V/220V, SAÍDA 115V OU 220V SELECIONÁVEL POR CHAVE, 8 TOMADAS PADRÃO NBR14136, FORMA DE ONDA SENOIDAL PURA, POTÊNCIA DE 2200VA,	KSB 2500BS	Unidades	5	1.299,99	6.499,95
TOTAL						6.499,95

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA.
55.935.697/0001-84
Item(s): 29.
Valor: R$ 6.499,95

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 15 de Outubro de 2026

MANOEL MESSIAS DE SOUZA –
Prefeito

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:A7AA5F13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026 PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00042/2026

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: THE SUPPLY COMPANY LTDA
CNPJ: 49.256.132/0001-78

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	CARTUCHO TONER IMPRESSORA BROTHER, REFERÊNCIA CARTUCHO TN–1060, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR PRETA	PRO RESOLUTION/ SHANGAI ORINK	Unidades	150	16,37	2.455,50
9	CARTUCHO TONER IMPRESSORA, REFERÊNCIA CARTUCHO: TN–2370, TIPO CARTUCHO: COMPATÍVEL, COR: PRETA.	PRO RESOLUTION/ SHANGAI ORINK	Unidades	300	20,00	6.000,00
TOTAL						8.455,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- THE SUPPLY COMPANY LTDA.
49.256.132/0001-78
Item(s): 8 - 9.
Valor: R$ 8.455,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 15 de Outubro de 2026

MANOEL MESSIAS DE SOUZA -
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00050/2026

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: JOSE JOABSON PEREIRA DA SILVA						
CNPJ: 13.159.506/0001-90						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ADAPTADOR WIFI: TIPO CONECTORES: INTERFACE USB 2.0, APLICAÇÃO: CONEXÃO PLACA WIRELESS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IEEE 802.11 B/G/N, CRIPTOGRAFIA WEP, WPZ E WPA2, MATERIAL: METAL, VELOCIDADE: ATÉ 150MBPS.	KANUP	Unidades	15	22,00	330,00
2	ALMOFADA ABSORVENTE DE TINTA, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS EPSON ECOTANK L3110, L3150, L3210 E L3250.	ITECH	Unidades	200	25,00	5.000,00
3	CABEÇA DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORAS TANQUE DE TINTA, TECNOLOGIA JATO DE TINTA, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS EPSON MODELOS L110, L120, L210, L220, L3110, L3150, L3210, L3250, L4150, L4160, L4250, L4260, L5190 E MODELOS EQUIVALENTES	EPSON	Unidades	20	444,63	8.892,60
4	CABO DE REDE CATEGORIA CAT6, TIPO UTP, COM CONECTORES RJ45, COMPATÍVEL COM REDES ETHERNET 10/100/1000 MBPS, UTILIZADO PARA TRANSMISSÃO DE DADOS EM ALTA VELOCIDADE, COM SUPORTE PARA REDES GIGABIT E BAIXA INTERFERÊNCIA.	MXT	Unidades	20	379,28	7.585,60
5	CABO HDMI TIPO: BLINDADO REFORÇADO, TIPO SAÍDA: HDMI MACHO X HDMI MACHO 19 PINOS, COMPRIMENTO: 10M, APLICAÇÃO: PROJETOR MULTIMÍDIA, CARACTERÍSTICAS	IT–BLUE	Unidades	50	30,00	1.500,00
6	CARTUCHO DE TONER LASER MONOCROMÁTICO COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS HP LASERJET, MODELO CE285A/85A, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS P1102, P1102W, P1109W, M1132, M1210, M1212NF E MODELOS EQUIVALENTES, COM IMPRESSÃO DE ALTA QUALIDADE E RENDIMENTO APROXIMADO DE 1.6	MASTERPRINT	Unidades	150	22,00	3.300,00
10	CILINDRO DCP–L2540DW L2540DW L2540 2540DW 2540 DCP–L2540 COMPATÍVEL PARA USO EM IMPRESSORAS BROTHER HL–L2360DW, HL–L2320D, MFC–L2720DW, MFC–L2740DW, MFC–L2700DW, DCP–L2520DW, DCP–L2540DW, DR2340.	MASTERPRINT	Unidades	100	27,00	2.700,00
14	COMPUTADOR COMPLETO DESKTOP COM PROCESSADOR I5 (10° GERAÇÃO OU SUPERIOR), SIMILARES OU SUPERIORES, 8GB DDR4 OU SUPERIOR, SSD 500GB OU SUPERIOR, REDE GIGABIT, USB 2.0/3.2, GABINETE ATX, FONTE 350W, MONITOR LED 19. – MOUSE ÓPTICO, INTERFACE USB TIPO–A, 3X B	ITECH	Unidades	30	2.390,00	71.700,00
15	COMPUTADOR COMPLETO–OS COMPUTADORES DESTINADOS AO USO DE SOFTWARES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DEVEM SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO: PROCESSADOR: INTEL CORE I7 QUAD–CORE (MÍNIMO 13ª GERAÇÃO, FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ OU SUPERIOR). MEMÓRIA RAM: 32 GB DDR4, EXPANSÍVEL ATÉ 64 GB. PLACA DE VÍDEO: NVIDIA GEFORCE RTX 3060 COM 6 GB DE VRAM OU SUPERIOR. ARMAZENAMENTO: SSD DE 512 GB NVME. MONITOR: TELA MÍNIMA DE 23,8 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO FULL HD (1920X1080) TAXA DE ATUALIZAÇÃO ATÉ 100HZ, BRILHO 250NITS, CONTRASTE 100 MILHÕES:1, COM INTERFACES HDMI E VGA E ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO COM CABO HDMI INCLUSO, COM ÂNGULO AJUSTÁVEL ATÉ 20º. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO 64 BITS, PRÉ–INSTALADO E LICENCIADO. PORTAS: MÍNIMO DE 4 PORTAS USB 3.0 OU SUPERIOR, 2 PORTAS HDMI, 1 DISPLAYPORT, 1 PORTA ETHERNET (RJ–45). CONECTIVIDADE: WI–FI 6 E BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 600W, CERTIFICAÇÃO 80 PLUS. GARANTIA: MÍNIMO DE 3 ANOS.	ITECH	Unidades	2	6.470,00	12.940,00
18	EXTENSÃO ELÉTRICA TRIPOLAR 05 METROS COM 4 OU MAIS TOMADAS. 120/220V BIVOLT E 10ª.	IT–BLUE	Unidades	50	55,00	2.750,00
19	FILTRO LINHA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V, QUANTIDADE SAÍDA 8 TOMADAS COM 3 PINOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA E FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA 1.200 W	IT–BLUE	Unidades	30	35,00	1.050,00
21	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO ATX12V, POTÊNCIA REAL DE 500W, CONECTOR DE SAÍDA 20+4 PINOS, CONECTORES SATA, BIVOLT COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA, PFC ATIVO, CONFORMIDADE COM AS NORMAS ROHS, FCC, CE, SELO 80PLUS	KANUP	Unidades	100	174,00	17.400,00
22	HD. DISCO RÍGIDO PARA DVR, COM ALTO DESEMPENHO ESPECÍFICO PARA VIGILÂNCIA. CAPACIDADE: 4 TERABYTES.	MASTER	Unidades	5	676,50	3.382,50
26	LIMPA CONTATO 300ML: LIMPEZA DE CONTATOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, PLACAS E COMPONENTES. SECAGEM INSTANTÂNEA, NÃO TÓXICO, DENSIDADE 0,66–0,67, PONTO FULGOR 7°C, NORMA TÉCNICA.	ITECH	Unidades	100	16,35	1.635,00
31	NOTEBOOK I5 ESPECIFICAÇÕES: NOTEBOOK – CORE I5 DE 12 ª GERAÇÃO OU SUPERIOR (NÚCLEOS DE EFICIÊNCIA DE ATÉ 3,30 GHZ NÚCLEOS DE DESEMPENHO DE ATÉ 4,40 GHZ; COM NO MÍNIMO 10 NÚCLEOS E 8 THEADS) , MÍNIMO DE 8 GB DDR4–3200MHZ EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 16 GB, MÍN	LENOVO	Unidades	20	3.234,37	64.687,40
32	PASTA TÉRMICA 5G PARA PROCESSADORES DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS, ALTA CONDUTIVIDADE TÉRMICA, APLICAÇÃO EM CHIPSETS E DISSIPADORES, FACIL APLICAÇÃO, ATENDENDO NORMAS TÉCNICAS	ITECH	Unidades	20	25,09	501,80
33	PEN DRIVE – 16GB, COMPATIBILIDADE COM WINDOWS, LINUX E MAC OS, SITEMA PLUG AND PLAY, BOOT UP,CONECTOR COM TAMPA OU RETRATIL, ALTA DURABILIDADE,INTERFACE USB 3.0, COMPATIVEL COM VERSAO ANTERIOR 2.0	MASTER DRIVER	Unidades	30	24,30	729,00
34	PEN DRIVE – 32GB, COMPATIBILIDADE COM WINDOWS, LINUX E MAC OS, SITEMA PLUG AND PLAY, BOOT UP,CONECTOR COM TAMPA OU RETRATIL, ALTA DURABILIDADE,INTERFACE USB 3.0, COMPATIVEL COM VERSAO ANTERIOR 2.0.	MASTER DRIVER	Unidades	30	32,44	973,20
35	PEN DRIVE – 64GB, COMPATIBILIDADE COM WINDOWS, LINUX E MAC OS, SITEMA PLUG AND PLAY, BOOT UP,CONECTOR COM TAMPA OU RETRATIL, ALTA	MASTER DRIVER	Unidades	30	41,78	1.253,40

	DURABILIDADE,INTERFACE USB 3.0, COMPATIVEL COM VERSAO ANTERIOR 2.0,					
38	ROTEADOR WIRELLES, MODELO: MODEM E ROTEADOR COM 2 ANTENAS, APLICAÇÃO: TERMINAL REMOTO, MODELO GABINETE, TIPO DE INTERFACE: WIRELESS VELOCIDADE UPLOAD (FULL) 300 MBPS. PROTOCOLO ENLACE: CRIPTOGRAFIA WPA/WPA2 E WEP SEM FIO.	TP–LINK	Unidades	20	96,00	1.920,00
TOTAL						210.230,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOSE JOABSON PEREIRA DA SILVA.
13.159.506/0001-90
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 10 - 14 - 15 - 18 - 19 - 21 - 22 - 26 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 38.
Valor: R$ 210.230,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 15 de Outubro de 2026

MANOEL MESSIAS DE SOUZA –
Prefeito

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:A1C441E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026 PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00037/2026

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: 65.882.713 GUSTAVO BARROS DE FARIAS						
CNPJ: 65.882.713/0001-71						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
36	PROJETOR MULTIMIDIA – TIPO MESA/TETO, BRILHO EM CORES MINIMA DE 3000 LUMENS,TECNOLOGIA DE PROJECAO 3LCD,RESOLUCAO NATIVA MINIMA DE 1920 X 1200 (WUXGA), ASPECTO 16:10, RELACAO DE CONTRASTE MINIMA DE 350:1, REPRODUCAO MINIMA DE16,77 MILHOES DE C	GET	Unidades	10	1.650,00	16.500,00
TOTAL						16.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as

seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- 65.882.713 GUSTAVO BARROS DE FARIAS.
65.882.713/0001-71
Item(s): 36.
Valor: R$ 16.500,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 15 de Outubro de 2026

MANOEL MESSIAS DE SOUZA –
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00038/2026

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: TECHSAM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA						
CNPJ: 61.462.914/0001-69						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
37	ROTEADOR GIGABIT DUAL BAND 1200MBPS / BIVOLT / FREQUÊNCIA: 2.4 GHZ 5 GHZ / 4 PORTAS COM A TECNOLOGIA GIGABIT (10/100/1000) / PADRÃO: IEE 02.11A/B/G/N/AC / 4 ANTENAS	HAIZ VISION	Unidades	20	218,00	4.360,00
TOTAL						4.360,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- TECHSAM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.
61.462.914/0001-69
Item(s): 37.
Valor: R$ 4.360,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 15 de Outubro de 2026

MANOEL MESSIAS DE SOUZA **–**
Prefeito

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:5D041878

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026 PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00043/2026

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: GOMES & SUCHENSKI LTDA						
CNPJ: 45.729.971/0001-05						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
40	SSD INTERNO 120GB SATA III, 2.5", LEITURA 500MB/S, ESCRITA 320MB/S, CACHE 32MB, 3D NAND, RESISTENTE A CHOQUES, OPERA 0°C A 70°C, CONSUMO 0.195W A 1.535W, COMPATÍVEL NOTEBOOK.	CEAMERE	Unidades	150	140,62	21.093,00
41	SSD INTERNO 240GB SATA III, 2.5", PARA NOTEBOOK/PC, RESISTENTE AO PÓ, OPERA EM 0°C A 70°C, CONSUMO 0.195W A 1.535W, COMPATÍVEL WINDOWS/LINUX.	CEAMERE	Unidades	100	224,88	22.488,00
42	SSD INTERNO 480GB SATA III, 2.5", LEITURA ATÉ 500MB/S, 3D NAND, RESISTENTE A CHOQUES, COMPATÍVEL COM CONSOLES, WINDOWS/LINUX/MAC, CONSUMO 0.195W (INATIVO) A 0.642W (LEITURA).	CMMSSD	Unidades	80	342,29	27.383,20
TOTAL						70.964,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GOMES & SUCHENSKI LTDA.
45.729.971/0001-05
Item(s): 40 - 41 - 42.
Valor: R$ 70.964,20

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 15 de Outubro de 2026

MANOEL MESSIAS DE SOUZA –
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00044/2026

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA						
CNPJ: 37.165.739/0002-44						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
45	TELA PROJEÇÃO MATERIAL ESTRUTURA: METALON GALVANIZADO, TIPO TRIPÉ: COM AJUSTE DE ALTURA MULTI POINT, TIPO AJUSTE TELA: ACIONAMENTO MANUAL, TIPO ACABAMENTO: COURVIN, MATERIAL: LONA PLÁSTICA, COR ACABAMENTO: CINZA, CROMADO E PRETO, TIPO FIXAÇÃO: MÓVEL, COR:	SUMAY	Unidades	10	594,36	5.943,60
TOTAL						5.943,60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia

de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.
37.165.739/0002-44
Item(s): 45.
Valor: R$ 5.943,60

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 15 de Outubro de 2026

MANOEL MESSIAS DE SOUZA –
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00045/2026

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: COMERCIAL FASTPRINTER LTDA						
CNPJ: 30.870.178/0001-54						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
11	CILINDRO IMPRESSORA PENTUM BM5100ADW	PROPRIO/IMPORTADO	Unidades	50	38,99	1.949,50
12	CILINDRO IMPRESSORA TN–1060	PROPRIO/IMPORTADO	Unidades	150	34,99	5.248,50
TOTAL						7.198,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- COMERCIAL FASTPRINTER LTDA.
30.870.178/0001-54
Item(s): 11 - 12.
Valor: R$ 7.198,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 15 de Outubro de 2026

MANOEL MESSIAS DE SOUZA **–**
Prefeito

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:E33895BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026 PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00047/2026

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA						
CNPJ: 28.584.157/0003-92						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
23	IMPRESSORA ECOTANK, (MODELO DE REFERENCIA, EPSON L3250, SIMILAR OU	CANON	Unidades	20	1.047,96	20.959,20

	SUPEPIOR) COM SISTEMA TANQUE DE TINTA 100% SEM CARTUCHOS, DE 7.000 PÁGINAS EM CORES OU MAIS, 4.000 PÁGINAS EM PRETO OU MAIS. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA MICRO PIEZO OU EQUIVALENT					
24	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX, CONECTIVIDADE USB, REDE E WI–FI, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA, PAINEL DIGITAL, VELOCIDADE MÍNIMA DE 30 PPM E BANDEJA PARA NO MÍNIMO 250 FOLHAS (MODE	PANTUM	Unidades	25	1.849,92	46.248,00
25	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, (MODELO DE REFERÊNCIA BROTHER DCP–L2540DW, OU SIMILAR/SUPERIOR), COM IMPRESSÃO DUPLEX , CONECTIVIDADE WI–FI, ETHERNET E USB,CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 FOLHAS NA BANDEJA PRINCIPAL, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA INTEGRAD	PANTUM	Unidades	30	1.643,95	49.318,50
39	SCANNER DE MESA COR BRANCA/PRETA, DIGITALIZAÇÃO DUPLEX, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600DPI, CONEXÃO USB 3.0, BANDEJA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 FOLHAS, COMPATÍVEL COM A4, VELOCIDADE DE 40PPM, MODELO REFERÊNCIA: BROTHER ADS–3100, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.		Unidades	30	2.174,87	65.246,10
TOTAL						181.771,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
28.584.157/0003-92
Item(s): 23 - 24 - 25 - 39.
Valor: R$ 181.771,80

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 15 de Outubro de 2026

MANOEL MESSIAS DE SOUZA **–**
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00048/2026

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 23.496.174/0001-92						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
7	CARTUCHO TONER IMPRESSORA BM5100ADW , REFERÊNCIA CARTUCHO: TI5120, TIPO CARTUCHO: COMPATÍVEL, COR: PRETA.	DSI/BYQUALY	Unidades	50	44,99	2.249,50
TOTAL						2.249,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia

de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
23.496.174/0001-92
Item(s): 7.
Valor: R$ 2.249,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 15 de Outubro de 2026

MANOEL MESSIAS DE SOUZA –
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00049/2026

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: SUPERTEC INFORMATICA & CARTUCHOS LTDA						
CNPJ: 13.563.033/0001-91						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
46	TINTA EPSON 664, BLACK (PRETO), 70ML, TINTA CORANTE, ATENDENDO NORMAS TÉCNICAS.	KORA	Unidades	100	6,00	600,00
47	TINTA EPSON 664, CIANO (AZUL), 70ML, TINTA CORANTE, ATENDENDO NORMAS TÉCNICAS.	KORA	Unidades	100	6,40	640,00
48	TINTA EPSON 664, MAGENTA (VERMELHO), 70ML, TINTA CORANTE, ATENDENDO NORMAS TÉCNICAS.	KORA	Unidades	100	6,00	600,00
49	TINTA EPSON 664, YELLOW (AMARELO), 70ML, TINTA CORANTE, ATENDENDO NORMAS TÉCNICAS.	KORA	Unidades	100	6,00	600,00
TOTAL						2.440,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SUPERTEC INFORMATICA & CARTUCHOS LTDA.
13.563.033/0001-91
Item(s): 46 - 47 - 48 - 49.
Valor: R$ 2.440,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 15 de Outubro de 2026

MANOEL MESSIAS DE SOUZA –
Prefeito

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:F7E48C44

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando a pretensa contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de exaustores elétricos, incluindo todos os componentes, acessórios e materiais necessários ao seu adequado funcionamento, visando atender às necessidades de ventilação de diversos ambientes da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. As especificações detalhadas podem ser obtidas mediante solicitação pelo endereço eletrônico abaixo, ou presencialmente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	Fornecimento e a instalação de exaustor elétrico, com grade de plástico,	UNIDADE	15		R$	R$

1	de embutir (teto ou parede) diâmetro mínimo de 150mm², potência mínima 9W, baixo nível de ruído (45 dB), tensão de 220V, incluindo todos os componentes, tais como cabo flexível de 2,5mm e acessórios necessários para seu adequado funcionamento.					

A Proposta de Preço deverá ser enviada para o endereço eletrônico – cotacao@aesga.edu.br – ou entregue presencialmente, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, já incluídos os valores de impostos e frete; Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente; Endereço físico, eletrônico e telefone de contato; Data da emissão, validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; Nome completo e assinatura do responsável pela cotação.

O recebimento das propostas acontecerá em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Maiores informações podem ser solicitadas pelo endereço eletrônico supracitado ou pelo telefone do Departamento de Contratação: (87) 99149-7711.

Garanhuns, 06 de novembro de 2026.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luiz Henrique Rodrigues Santos
Código Identificador:1511AC0D

SECRETARIA DE CULTURA
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Cultura de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentarem **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à composição de valores para procedimento licitatóroio. Conforme especificações abaixo*:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor unitário (R$)
1	KIT COFFEE BREAK COMPLETO **Opção 1:** • Sanduíches Naturais: Salpicão de frango e atum • Salgadinhos Fritos: Mini coxinhas, bolinhos de queijo, bolinhos de bacalhau, risoles de camarão e pastéis de festa • Salgados Assados: Croissants, empadinhas de frango e quiche de queijo • Mini Pizzas: Frango e queijos • Tortas Doces: Chocolate e limão • Bebidas: Suco (02 tipos), refrigerante (normal e zero), café e água mineral **Opção 2:** • Sanduíches Naturais: Frango com cenoura e patê de atum com alface; • Salgadinhos Fritos: Bolinho de bacalhau, risoles de camarão, mini coxinhas; • Salgados Assados: Pastel de queijo, quiche de frango, pastelão de bacalhau; • Mini Pizzas: Calabresa e queijo com orégano; • Tortas Doces: Morango e coco; Bebidas: Suco de acerola e caju, refrigerante (normal e zero), café e água mineral.	UND	R$
2	LANCHES INDIVIDUAIS **Opção 1:** • Sanduíche cheeseburger; • Bebida: Suco natural de laranja (350 ml). **Opção 2:** • Pastel de forno (misto ou salsicha); Bebida: Refrigerante (350 ml, normal ou zero).	UND	R$
3	QUENTINHA COMPLETA (Refeição Individual) **Opção 1:** • Prato principal: Cuscuz com carne guisada; • Acompanhamentos: Queijo coalho e salsicha; • Bebida: Suco de goiaba (300ml) ou refrigerante (350 ml). **Opção 2:** • Prato principal: Arroz, feijão verde, espaguete, salada verde; • Proteína: Carne bovina grelhada ou filé de frango guisado; • Bebida: Suco de manga (300ml) ou refrigerante (350 ml).	UND	R$

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: licitacaocultura2022@gmail.com, no período de 09 a 11 de novembro de 2011.
O serviço é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.
A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Humberto Silva de Melo Neto
Código Identificador:79B07BDE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI Nº 538 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 538 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia **15/10/2026**, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*
Dou fé,

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), submete à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, e no inciso I do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2027 ficam estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – As diretrizes gerais para a elaboração e execução da proposta orçamentária;

II – A estrutura e a organização do orçamento;

III – As alterações na legislação tributária do Município e diretrizes para a transição tributária;

IV – As diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;

V – As diretrizes gerais relativas à execução orçamentária e financeira;

VI – A participação da população e das audiências públicas;

VII – O contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

VIII – A celebração de operações de crédito;

IX – As normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

X – As transferências de recursos a entidades públicas, privadas e consórcios públicos;

XI – As disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2027 mantêm estrita vinculação e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026/2029.

CAPÍTULO II
Seção Única
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º. Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos federais vigentes abaixo:

I – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 12ª edição, aplicável ao exercício de 2027, aprovado pelas respectivas Portarias Conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e subsecretarias parceiras;

IV – Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 15ª ou 16ª edição, aplicável ao ciclo de 2027, aprovado por Portaria específica da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 3º. Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I – Categoria de Programação: consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa: o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto: o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial: corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II – Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III – Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV – Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI – Execução Física: a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII – Execução Orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII – Execução Financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X – Passivos Contingentes: decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI – Contingência Passiva: é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso: consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos: tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa, atuando como mecanismo integrador entre a receita e a despesa pública.

CAPÍTULO III

Seção Única
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – De Riscos Fiscais e Providências;

II – De Metas Fiscais.

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II deste artigo, consta do Anexo de Metas Fiscais os seguintes demonstrativos, elaborados conforme a edição aplicável do MDF da Secretaria do Tesouro Nacional:

I - Metas Anuais, expressas em valores correntes e constantes, contendo:

a) Metas Anuais de Receita;

b) Metas Anuais de Despesa;

c) Resultado Primário;

d) Resultado Nominal;

e) Montante da Dívida Pública.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025;

III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - Anexo de Escolhas Prioritárias da Administração e da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Seção I
Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 5º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pelos princípios da justiça, transparência, publicidade, participação popular e do equilíbrio entre as receitas e despesas públicas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de livre acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO);

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados na internet, de amplo acesso público;

VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), da STN;

VII - os sistemas e portais do TCE-PE, incluindo os dados e informações remetidos via módulos de auditoria eletrônica;

VIII - o sítio eletrônico oficial do Município e seu respectivo Portal da Transparência.

§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração e discussão da LOA para 2027, em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) 2026/2029 vigente, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2027, para avaliação e demonstração quadrimestral e bimestral do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º. Serão seguidas rigorosamente as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e suas alterações posteriores.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos contidos no Plano Plurianual (PPA) 2026/2029.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2027, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§ 3º. A classificação por fontes de recursos destina-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 7º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2027:

I – Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II – Anexos técnicos, tabelas e quadros consolidados nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Mensagem e Exposição de Motivos do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal e as regras gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º. A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será organizada por meio de quadros consolidados lineares, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e demais exigências normativas, na seguinte ordem:

I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como as estimativas para 2026 e 2027;

II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2025, a fixada para 2026, e a prevista para 2027;

III – Quadro de discriminação da legislação da receita;

IV – Quadro descritivo da despesa por funções e subfunções;

V – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica (Anexo II da Lei nº 4.320/1964);

VI – Gráficos consolidados da despesa orçada por grupo e função de governo;

VII – Gráfico demonstrativo da receita prevista;

VIII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei nº 4.320/1964);

IX – Receita consolidada por categorias econômicas (Anexo II da Lei nº 4.320/1964); X – Natureza da despesa distribuída por Órgão e Unidade Orçamentária;

XI – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais (Anexo VI da Lei nº 4.320/1964);

XII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades (Anexo VII da Lei nº 4.320/1964);

XIII – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo (Anexo VIII da Lei nº 4.320/1964);

XIV – Demonstrativo consolidado das despesas por órgãos e funções (Anexo IX da Lei nº 4.320/1964);

XV – Demonstrativo de despesas com Seguridade Social por categoria e função (Anexo XI da Lei nº 4.320/1964);

XVI – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino para o exercício de 2027, demonstrando o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal;

XVII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas para as ações e serviços públicos de saúde fixadas na proposta orçamentária para 2027, em atendimento à Emenda Constitucional e Lei Complementar nº 141/2012;

XVIII – Demonstrativo do percentual projetado de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL);

XIX – Quadro consolidado de receita e despesa por fonte/destinação de recursos padronizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e TCE-PE.

Art. 8º. A despesa orçamentária será discriminada por Órgão Orçamentário, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade/Operação Especial, Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 1º. A Categoria Econômica da despesa está estruturada em: I - Despesas Correntes (3); II - Despesas de Capital (4).

§ 2º. Os Grupos de Natureza da Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, classificados em: I - Pessoal e Encargos Sociais (1); II - Juros e Encargos da Dívida (2); III - Outras Despesas Correntes (3); IV - Investimentos (4); V - Inversões Financeiras (5); VI - Amortização da Dívida (6); VII - Reserva de Contingência (9).

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos de modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2027 e em seus créditos adicionais para adequação contábil.

§ 4º. A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa nos registros contábeis organizados.

§ 5º. A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterá a destinação de recursos, classificados por fontes vigentes, regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§ 6º. O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, desdobramentos de fontes de recursos para atender suas peculiaridades de vinculação, desde que mantida estrita consonância com o classificador nacional da STN.

§ 7º. As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso no fluxo de caixa.

§ 9º. As receitas oficiais oriundas de aplicações financeiras de fundos ou recursos vinculados terão as mesmas fontes dos recursos originais correspondentes.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações necessárias nos Planos de Contas da Receita e da Despesa durante a execução orçamentária de 2027 para fins de ajustamento às normas da STN.

Art. 9º. A receita orçamentária será discriminada pelos níveis normativos de Categoria Econômica, Origem, Espécie, Desdobramento e Tipo.

§ 1º. A Categoria Econômica da receita é classificada em: I - Receitas Correntes (1); II - Receitas de Capital (2); III - Receitas Correntes Intraorçamentárias (7); IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias (8).

§ 2º. A Origem identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º. A Espécie possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos econômicos.

§ 4º. O Desdobramento tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita pública municipal.

§ 5º. O Tipo tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza de receita, sendo definidos por: '1' para Arrecadação Principal; '2' para Multas e Juros de Mora; '3' para Dívida Ativa; '4' para Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

§ 6º. O Município poderá efetuar desdobramentos adicionais de níveis de receitas a partir do 9º dígito, observado o plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com o intuito de proporcionar maior transparência à execução do orçamento.

§ 7º. Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea 'e' do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, estabelecida em valor de, no mínimo, 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Poderá conter, adicionalmente, uma reserva específica de até 2,0% (dois por cento) da RCL para servir como contrapartida orçamentária de emendas parlamentares enviadas ao Município e não previstas originariamente.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos na alínea 'b' do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o saldo remanescente poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares a partir de julho de 2027, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja estritamente compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 3º. Terão prioridade os projetos em execução, sendo expressamente vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

§ 4º. O Município e suas entidades supervisionadas adotarão e manterão atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, em estrita observância aos ditames da Resolução TCE-PE nº 114, de 09 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias só serão liquidados e utilizados se ocorrer ou estiver garantido o seu respectivo ingresso no fluxo de caixa municipal.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2027, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no caput, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva formal de transferências voluntárias para o Município superiores à estimativa constante nesta LDO.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas (PPP), reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, observando-se obrigatoriamente a realização de estudos de impacto fiscal e viabilidade atrelados à Resolução nº 11/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio e rateio de despesas, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, observando as diretrizes unificadas da Portaria STN nº 274/2016 e da Resolução T.C. nº 34/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária municipal em tramitação regular.

§ 1º. Se estimada a receita na forma deste artigo no projeto de lei orçamentária:

I – Serão identificadas as proposições de alterações e a receita adicional esperada;

II – Será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2026, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto do Executivo.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita operacional:

I – Operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando a LRF e os limites fixados pelo Senado Federal;

II – Operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária anual, respeitando as condicionantes constitucionais aplicáveis;

III – Os efeitos consolidados de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivos ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa municipal.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais obrigatórias.

Art. 18. O Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual de 2027, enquanto não iniciada a votação na comissão técnica específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação regular na Câmara de Vereadores.

Seção II
Dos Créditos Adicionais

Art. 19. As alterações na lei orçamentária anual serão realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais, legais e as seguintes condições:

I – As alterações que visem à inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei específica, aberto por decreto;

II – As alterações que visem ao reforço de dotações computadas de forma insuficiente gerarão acréscimo no valor da ação orçamentária e serão realizadas mediante lei para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964;

III – As alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor total das ações orçamentárias estabelecidas serão feitas diretamente mediante decreto do Executivo, por não constituírem modificação de categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV – Fica concedida na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias/catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual geral do limite de suplementação fixado na LOA.

Art. 20. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, dependendo da existência de recursos orçamentários, que serão obrigatoriamente especificados no ato regulamentar de abertura.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes: I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – recursos provenientes de excesso de arrecadação; III – recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; IV – produto de operações de crédito autorizadas; V – recursos provenientes de transferências à conta de fundos; VI – recursos de transferências voluntárias resultantes de convênios; VII – a reserva de contingência, quando não empenhada para seus fins específicos até 30 de junho de 2027.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2026 poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício de 2027, consoante permissão do § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação estatutário.

Art. 21. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput, poderá haver reajuste na classificação funcional-programática, respeitada a Portaria SOF nº 42/1999.

Art. 22. Para a situação constante no inciso II do art. 19 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 1º. Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos específica.

§ 2º. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 3º. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 4º. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa municipal.

§ 1º. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado sistema único integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), que obedecerá estritamente às normas previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020, devendo: I - processar a contabilidade em partidas dobradas; II - possuir centro de custos estruturado para o controle paulatino de gastos de programas; III - atender integralmente às normas consolidadas da STN e emitir relatórios unificados do RREO e RGF.

§ 2º. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas na forma de crédito especial.

Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, dispensada a formalização de decreto específico quando não houver alteração de valores de dotação global da ação orçamentária.

Seção III
Das Transferências para o Setor Privado

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes, grêmios e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham integralmente os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).

CAPÍTULO V

Seção Única
Das Alterações na Legislação Tributária e da Transição Fiscal

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência, modernização e desburocratização da máquina arrecadadora.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, isenção em caráter não geral, modificação de base de cálculo ou alteração de alíquotas que impliquem redução discriminada de tributos deverá atender estritamente ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, instruídos obrigatoriamente com demonstrativo do estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam sabidamente superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da LRF.

§ 1º. Constará do orçamento dotação destinada à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, fiscalização, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.
§ 2º. Nas ações de dinamização e modernização tributária, o Poder Executivo envidará esforços para a contínua otimização do cadastro e da fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), visando assegurar uma participação técnica e fiscal favorável do Município no cálculo e partilha das futuras receitas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em conformidade com as regras e critérios de transição federativa instituídos pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das Diretrizes Relativas às Despesas
Subseção I
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 29. O Poder Legislativo e o Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, revisões gerais anuais, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como a realização de concurso público ou contratações por tempo determinado para atender excepcional interesse público, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão estritamente os limites máximos e prudenciais previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 2º. Na apuração do limite para despesa total com pessoal, serão observadas as regras de enquadramento vigentes estabelecidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.
§ 3º. Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal do Município, nos termos constitucionais federais.
§ 4º. Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção fiscal/previdenciária na fonte corporativa, ressalvada a aplicação do teto constitucional.
§ 5º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial (95% do limite máximo de gastos), a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou na execução estrita de programas emergenciais finalísticos de saúde, educação e assistência social.
§ 6º. A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se rigorosamente o regime de competência, independente do momento do empenho.
Art. 30. Observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à concessão de reajustes, criação de cargos, alteração de carreiras e instituição de incentivos à demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de impacto orçamentário-financeiro a concessão de vantagens pecuniárias e progressões ordinárias já previstas na legislação estatutária municipal regular e consideradas dentro da margem de expansão do Anexo de Metas Fiscais.
§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração cabal do atendimento aos requisitos de impacto financeiro trienal prescritos na LRF.
§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.
Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da LRF, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou emergência em saúde pública, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe de Poder.
Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial ou reajustes aos profissionais do magistério e demais servidores municipais para fins de cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais e do salário-mínimo constitucional, com compensação devidamente fixada nas respectivas leis concessórias posteriores.
Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal para atendimento aos limites legais da LRF e da LC nº 178/2021, serão adotadas as medidas administrativas de eliminação de vantagens temporárias, redução de horas-extras, exoneração de cargos em comissão e rescisão de contratos temporários, conforme parâmetros do texto constitucional federal.
Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária para 2027 dotação destinada ao custeio de programas de desligamento voluntário ou reestruturação de quadros.

Subseção II
Da Previdência Social

Art. 35. A programação orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será estruturada e encaminhada ao órgão central de planejamento municipal até 5 de setembro de 2026, para fins de incorporação e consolidação técnica na proposta orçamentária geral.
§ 1º. A avaliação financeira e atuarial que instruir o Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2027 deverá ser formalmente produzida por atuário regularmente inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).
§ 2º. As estimativas de evolução das despesas previdenciárias para fixação de dotações orçamentárias seguirão as tendências biométricas e atuariais da massa de segurados locais.
Art. 36. Serão incluídas dotações específicas no orçamento de 2027 para a realização de despesas com a cobertura de aportes periódicos e alíquotas suplementares para fins de amortização do déficit atuarial estruturado do RPPS municipal.
Art. 37. O RPPS será estruturado de acordo com as normas federais expedidas pelo Ministério da Previdência Social e pelas diretrizes da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação previdenciária nacional serão publicados periodicamente pelo gestor da autarquia ou fundo previdenciário nas datas regulamentares.
Art. 39. O orçamento da autarquia ou fundo previdenciário integrará a LOA 2027 por meio de unidade gestora individualizada (GND 9, modalidade de aplicação 99), aplicando-se os conceitos de receita e despesa intraorçamentária para operações internas corporativas.

Subseção III
Da Saúde, da Assistência Social e da Educação

Art. 40. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e serviços públicos de saúde, cumprindo a aplicação mínima obrigatória nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 1º. As diferenças entre a aplicação prevista e a efetivamente realizada serão monitoradas quadrimestralmente e corrigidas nos termos do art. 24 da referida legislação complementar federal.
§ 2º. Haverá programação financeira distinta para os repasses correntes e para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar vinculadas à saúde.
Art. 41. As transferências voluntárias da União ou do Estado para a área da saúde que exijam contrapartida financeira municipal deverão contar com dotações orçamentárias específicas na LOA 2027.
Art. 42. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde será amplamente divulgada por meio do Anexo 12 do RREO e alimentada bimestralmente no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), sob responsabilidade direta e certificação digital do titular da pasta.
Art. 43. O Conselho Municipal de Saúde emitirá parecer fundamentado e conclusivo sobre o Relatório de Gestão e as contas da saúde dentro do prazo legal de até 10 (dez) dias após o recebimento formal da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 44. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal próprio da transparência, na internet, a execução orçamentária diária detalhada das despesas e receitas.
Art. 45. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas aplicadas em ações e serviços públicos de saúde fixadas para o exercício de 2027.
Art. 46. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organizando suas dotações sob a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações individualizadas e distintas para ações finalísticas básicas e especiais.
§ 2º. A LOA 2027 observará as diretrizes de transversalidade das políticas públicas de promoção da equidade, assistência social, segurança alimentar e habitação.
§ 3º. Fica assegurada na alocação de recursos para o exercício de 2027 a priorização do SUAS, visando à garantia de continuidade dos serviços socioassistenciais pactuados e benefícios eventuais da assistência social.
Art. 47. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e programas específicos.
Art. 48. Poderão ser criados programas específicos de assistência à população atingida por catástrofes, calamidades públicas ou fenômenos climáticos extremos durante o exercício, incluindo eixos destinados à fomento de emprego e renda.
Art. 49. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos suficientes para o custeio de benefícios eventuais, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
Art. 50. As transferências financeiras do Município para o Fundo Municipal de Assistência Social deverão seguir cronograma mensal de repasse e desembolso previamente aprovado.
Art. 51. Integrará a Lei Orçamentária Anual quadro demonstrativo do cumprimento da vinculação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212 da Constituição Federal.
Art. 52. O Poder Executivo publicará e disponibilizará ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO), observados os prazos da legislação vigente.

§ 1º Os dados constantes do demonstrativo deverão ser transmitidos, bimestralmente, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, sob a responsabilidade do titular do órgão municipal de educação.
§ 2º As informações encaminhadas ao SIOPE deverão ser integralmente compatíveis com os dados contábeis, orçamentários e fiscais remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por meio do Sistema Remessa TCEPE – Receitas e Despesas, em conformidade com a Resolução TC nº 320, de 10 de junho de 2026.
§ 3º Eventuais divergências entre as informações constantes do SIOPE e aquelas remetidas ao Tribunal de Contas deverão ser sanadas tempestivamente, sob pena das consequências previstas na legislação aplicável.

Subseção IV

Do Poder Legislativo

Art. 53. Os repasses de recursos financeiros devidos ao Poder Legislativo (duodécimos) serão realizados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em estrita observância aos limites fixados pelo art. 29-A da Constituição Federal.
§ 1º. Especificamente no mês de janeiro de 2027, o repasse do duodécimo poderá ser realizado com base na mesma proporção aplicada no mês de dezembro de 2026, efetuando- se os ajustes necessários em fevereiro após a consolidação oficial e publicação das receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior de 2026, que formam a base de cálculo constitucional.
§ 2º. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na LOA 2027 terá sua execução financeira global condicionada ao valor efetivo das receitas tributárias e de transferências arrecadadas no exercício de 2026, conforme parâmetros do art. 29-A e redação da Emenda Constitucional nº 109/2021.

Subseção V

Dos Convênios com Outras Esferas de Governo

Art. 54. O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União ou ao Estado, desde que compatíveis com os programas da LOA, mediante prévia celebração de convênio, ajuste ou instrumento congênere.
Art. 55. Os instrumentos firmados com outros entes destinar-se-ão ao desenvolvimento de programas estruturantes de infraestrutura, saneamento básico, habitação, preservação ambiental, segurança, educação, cultura e saúde.

Subseção VI

Das Subvenções e Auxílios

Art. 56. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos dependerá de autorização em lei específica, regular instituição de plano de trabalho e atendimento estrito aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, estando sujeitas à fiscalização e regular prestação de contas.
§ 1º. As entidades privadas beneficiadas deverão comprovar regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como regular funcionamento, submetendo-se à tomada de contas especial conduzida pelo Controle Interno em caso de inadimplência.
§ 2º. Fica permitida a destinação de auxílios e prêmios a instituições privadas sem fins lucrativos de natureza cultural, esportiva ou artística, desde que voltadas ao atendimento do interesse público local e reguladas por leis específicas locais.

Subseção VII - Dos Consórcios Públicos

Art. 57. A entrega de recursos financeiros do Município para Consórcios Públicos intermunicipais fica condicionada ao atendimento das normas de direito financeiro e contabilidade pública, classificação orçamentária nacional unificada, regras da Lei Federal nº 11.107/2005, Portaria STN nº 274/2016 e Resolução T.C. nº 34/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 58. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio de programas assistenciais, culturais, desportivos, lazer e festividades tradicionais locais, vinculadas à valorização da difusão cultural de que tratam os artigos 215, 217 e correlatos da Constituição Federal.
Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, contendo memorial descritivo, detalhamento de serviços, especificações técnicas, estimativas de custos e cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação e contratação.

Subseção IX

Dos Precatórios Judiciais

Art. 59. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à assessoria central de planejamento a relação detalhada dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária de 2027, em consonância com o art. 100 da Constituição Federal.
Art. 60. O orçamento municipal consignará obrigatoriamente dotação específica para o pagamento de sentenças judiciais e precatórios apresentados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2026, para inclusão obrigatória no orçamento e pagamento até o final do exercício de 2027.

Subseção X

Das OSs, OSCs e OSCIPs

Art. 61. A celebração de contratos de gestão, termos de parceria e termos de fomento ou colaboração com Organizações Sociais (OS), Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverá observar estritamente as regras de controle e transparência das resoluções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e legislação correlata.

CAPÍTULO VII

Seção Única - Da Execução Orçamentária e Limitação de Empenho

Subseção I - Das Despesas Novas e Controles de Contratação

Art. 62. Para a geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro exigido pelos artigos 15 e 16 da LRF deverá instruir o ato normativo e abranger as projeções para o exercício de sua entrada em vigor e para os dois subsequentes.
Art. 63. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujo valor de contratação ou estimado se enquadre estritamente dentro dos limites de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), atualizados monetariamente por ato do Poder Executivo Federal, dispensada a emissão de impacto financeiro trienal.

Subseção II

Da Programação Financeira, Ordem de Pagamentos e Limitação de Empenho

Art. 64. Até trinta dias após a publicação da LOA de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, desdobrando as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.
Parágrafo único. Na execução de suas despesas orçamentárias e financeiras, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar rigorosamente a ordem cronológica de seus pagamentos para cada fonte diferenciada e vinculada de recursos, em cumprimento ao disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, utilizando sistemas estruturantes aptos a manter este controle e ampla transparência pública.
Art. 65. Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de empenho e movimentação financeira será proporcional às necessidades de ajuste e preservará as obrigações constitucionais e legais do Município, despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e o serviço da dívida pública, as quais não serão objeto de contingenciamento.
§ 2º. O contingenciamento e a limitação de empenho incidirão segundo a seguinte escala de prioridades estabelecida:
I - Obras e investimentos novos não iniciados;
II - Desapropriações;
III - Instalações, equipamentos e aquisição de materiais permanentes;
IV - Serviços para a expansão de ações governamentais;
V - Materiais de consumo para a expansão de ações governamentais;
VI - Outras situações declaradas em decretos e atos próprios de contingenciamento.

Subseção III

Dos Orçamentos dos Fundos e Unidades Supervisionadas

Art. 66. Os orçamentos dos fundos municipais, autarquias e entidades da administração indireta integrarão a proposta consolidada da LOA por meio de unidades orçamentárias gestoras e supervisoras vinculadas às respectivas secretarias municipais finalísticas.
§ 1º. Os planos de aplicação detalharão as classificações funcionais, programáticas, fontes de recursos e categorias econômicas associadas.
§ 2º. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita arrecadada, abrangem e aplicam-se aos fundos especiais estruturados, respeitados os limites constitucionais vigentes.

Art. 67. Poderão constar da LOA 2027 unidades gestoras específicas para o Fundeb, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 68. Os orçamentos dos fundos municipais, autarquias e entidades da administração indireta integrarão a proposta consolidada da LOA por meio de unidades orçamentárias gestoras e supervisoras vinculadas às respectivas secretarias municipais finalísticas.
§ 1º. Os planos de aplicação detalharão as classificações funcionais, programáticas, fontes de recursos e categorias econômicas associadas.
§ 2º. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita arrecadada, abrangem e aplicam-se aos fundos especiais estruturados, respeitados os limites constitucionais vigentes.
Art. 69. Poderão constar da LOA 2027 unidades gestoras específicas para o Fundeb, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da Participação Popular e Audiências Públicas

Art. 70. A comunidade participará ativamente da elaboração e do acompanhamento do orçamento por meio de consultas e audiências públicas promovidas pelo Poder Executivo até o envio do projeto de lei e, pelo Poder Legislativo, durante a tramitação regular da matéria, em cumprimento aos preceitos da democracia direta e transparência orçamentária.

CAPÍTULO IX

Seção Única

Das Operações de Crédito e Endividamento

Art. 71. A contratação de operações de crédito na LOA 2027 vincular-se-á estritamente a despesas de capital, obedecendo à "Regra de Ouro" constitucional (Art. 167, III, CF) e aos limites de endividamento consolidados fixados pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentações federais correlatas.
Art. 72. É expressamente vedada a aplicação de receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas por lei específica ao regime próprio de previdência social dos servidores.

CAPÍTULO X

Seção Única

Do Controle de Custos e Avaliação de Resultados

Art. 73. O controle de custos na Administração Municipal obedecerá às diretrizes técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estruturando-se de forma paulatina na plataforma unificada do SIAFIC, individualizando as despesas e metas físicas de programas e ações para facilitar o monitoramento de políticas públicas pelos gestores finalísticos.

CAPÍTULO XI

Seção Única

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 74. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo municipal até 05 de outubro de 2026 e deverá ser devolvido consolidado para sanção até 05 de dezembro de 2026, em atendimento à Constituição do Estado de Pernambuco.
Art. 75. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2027 será enviada ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2026 para fins de consolidação e compatibilização técnica das dotações.
Art. 76. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual somente serão aprovadas se compatíveis com o Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e com as diretrizes fixadas nesta Lei, indicando os recursos provenientes de anulação de despesas, vedada a redução de dotações de pessoal e serviço da dívida.

Art. 77. O Prefeito poderá vetar total ou parcialmente emendas aprovadas que contrariem o interesse público ou padeçam de inconstitucionalidade, comunicando os motivos ao Presidente do Poder Legislativo municipal nos prazos e ritos legais vigentes.
Art. 78. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2027 não seja sancionado e publicado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada provisoriamente em 2027, na razão de 1/12 (um doze avos) ao mês da dotação original respectiva para custeio geral, exceto para despesas com pessoal e encargos sociais, ações finalísticas de saúde, educação, assistência social, defesa civil e serviços da dívida consolidada, executáveis integralmente em caráter inadiável.
Art. 79. As prestações de contas consolidadas do exercício de 2026 (Contas de Governo e Contas de Gestão) serão enviadas ao TCE-PE em meio digital no processo eletrônico nos prazos vigentes, ficando sob responsabilidade do Órgão de Controle Interno a coordenação do processo de coleta de dados.
Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por intermédio de Decreto, o remanejamento, transposição ou transferência total ou parcial de dotações orçamentárias constantes na LOA 2027 em decorrência de lei específica que realize reformas ou mudanças na estrutura administrativa e competência de órgãos municipais, mantida a estrutura programática original.
Art. 81. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante processo administrativo regularmente instaurado e fundamentado, o cancelamento dos Restos a Pagar:

I – Prescritos, observado o prazo previsto no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e demais normas aplicáveis;
II – Não processados, quando verificada a inexistência da efetiva execução da despesa, da liquidação da obrigação ou da comprovação da contraprestação contratual pelo credor, observados o contraditório, quando cabível, e a legislação pertinente.
§ 1º O cancelamento de Restos a Pagar deverá ser formalmente motivado, instruído com documentação comprobatória e registrado na contabilidade do Município, observadas as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.
§ 2º O cancelamento de que trata este artigo não impede o reconhecimento posterior da obrigação, desde que o credor comprove, na forma da legislação vigente, a efetiva prestação do serviço, entrega do bem ou execução da obra, bem como a existência do direito ao crédito.
Art. 82. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos ou ajustes firmados com órgãos públicos ou privados.
Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Granito/PE, 15 de outubro de 2026.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR:09000055482
Assinado de forma digital por GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR:09000055482
Dados: 2026.10.15 10:27:19 -03'00'

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO												
11040888/0001-02												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2027												
PPA - Ciclo de 2026 à 2029												
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:									R$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	**2027**				**2028**				**2029**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**(a/PIB)x100**	**(a/RCL)x100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**(b/PIB)x100**	**(b/RCL)x100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**(c/PIB)x100**	**(c/RCL)x100**
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	73.071.248,00	70.016.869,83	0,02	144,14	77.879.336,12	74.997.800,68	0,02	147,71	83.003.796,43	80.098.663,56	0,03	151,67
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	71.136.820,99	68.163.301,87	0,02	140,32	75.817.623,82	73.012.371,75	0,02	143,80	80.806.423,46	77.978.198,65	0,02	147,66
Receitas Primárias Correntes	63.397.134,87	60.747.134,63	0,02	125,06	67.568.666,35	65.068.625,70	0,02	128,16	72.014.684,59	69.494.170,64	0,02	131,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.599.282,53	2.490.632,52	0,00	5,13	2.770.315,32	2.667.813,65	0,00	5,25	2.952.602,07	2.849.261,00	0,00	5,40
Transferências Correntes	60.734.455,21	58.195.754,98	0,02	119,80	64.730.782,36	62.335.743,42	0,02	122,78	68.990.067,84	66.575.415,47	0,02	126,06
Demais Receitas Primárias Correntes	63.397,13	60.747,13	0,00	0,13	67.568,67	65.068,63	0,00	0,13	72.014,68	69.494,17	0,00	0,13
Receitas Primárias de Capital	7.739.686,12	7.416.167,24	0,00	15,27	8.248.957,47	7.943.746,05	0,00	15,65	8.791.738,87	8.484.028,01	0,00	16,06
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	73.071.248,00	70.016.869,83	0,02	144,14	77.879.336,12	74.997.800,68	0,02	147,71	83.003.796,43	80.098.663,56	0,03	151,67
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	73.068.050,59	70.013.806,09	0,02	144,13	77.875.928,33	74.994.518,99	0,02	147,71	83.000.164,41	80.095.158,65	0,03	151,66
Despesas Primárias Correntes	64.343.725,35	61.654.157,64	0,02	126,92	68.577.542,49	66.040.173,42	0,02	130,07	73.089.944,78	70.531.796,71	0,02	133,56
Pessoal e Encargos Sociais	29.874.791,68	28.626.025,39	0,01	58,93	31.840.552,98	30.662.452,52	0,01	60,39	33.935.661,36	32.747.913,21	0,01	62,01
Outras Despesas Correntes	34.468.933,67	33.028.132,25	0,01	67,99	36.736.989,51	35.377.720,90	0,01	69,68	39.154.283,42	37.783.883,50	0,01	71,55
Despesas Primárias de Capital	8.724.325,24	8.359.648,45	0,00	17,21	9.298.385,84	8.954.345,57	0,00	17,64	9.910.219,63	9.563.361,94	0,00	18,11
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	81.000.000,00	77.614.200,00	0,03	159,78	87.000.000,00	83.781.000,00	0,03	165,01	93.000.000,00	89.745.000,00	0,03	169,94
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	78.533.473,00	75.250.773,83	0,03	154,91	83.700.975,52	80.604.039,43	0,03	158,76	89.208.499,71	86.086.202,22	0,03	163,01
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	81.000.000,00	77.614.200,00	0,03	159,78	87.000.000,00	83.781.000,00	0,03	165,01	93.000.000,00	89.745.000,00	0,03	169,94
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	80.997.602,60	77.611.902,81	0,03	159,77	86.327.244,85	83.133.136,79	0,03	163,74	92.007.577,56	88.787.312,35	0,03	168,12
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.931.229,60	-1.850.504,22	0,00	-3,81	-2.058.304,51	-1.982.147,24	0,00	-3,90	-2.193.740,95	-2.116.960,00	0,00	-4,01
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-4.395.359,20	-4.211.633,20	0,00	-8,67	-4.684.573,84	-4.511.244,60	0,00	-8,89	-4.992.818,80	-4.818.070,13	0,00	-9,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dívida Pública Consolidada(DC)	1.218.970,30	1.168.017,34	0,00	2,40	1.103.050,40	1.062.237,54	0,00	2,09	983.073,31	948.665,74	0,00	1,80
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	1.156.018,18	1.107.696,62	0,00	2,28	1.040.098,28	1.001.614,64	0,00	1,97	920.121,19	887.916,95	0,00	1,68
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.715.478,16	-2.715.478,16	0,00	-5,36	111.999,90	107.318,30	0,00	0,21	115.919,90	111.630,86	0,00	0,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO								
11040888/0001-02								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2027							**Ano LDO: 2027**	
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2025 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2025 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c)=(b-a)	**% (c/a)x100**
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	54.915.000,00	0,02	102,22	57.770.017,46	0,02	112,92	2.855.017,46	5,20
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	54.392.000,00	0,02	101,25	56.650.040,27	0,02	110,73	2.258.040,27	4,15
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	54.915.000,00	0,02	102,22	63.011.545,31	0,02	123,16	8.096.545,31	14,74
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	54.912.000,00	0,02	102,22	59.174.762,72	0,02	115,67	4.262.762,72	7,76
Receita Total(COM FONTES RPPS)	61.000.000,00	0,02	113,55	62.287.661,81	0,02	121,75	1.287.661,81	2,11
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	59.777.000,00	0,02	111,27	60.799.730,16	0,02	118,84	1.022.730,16	1,71
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	61.000.000,00	0,02	113,55	66.625.900,79	0,03	130,23	5.625.900,79	9,22
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	60.922.000,00	0,02	113,40	66.142.891,01	0,03	129,29	5.220.891,01	8,57
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-520.000,00	0,00	-0,97	-2.524.722,45	0,00	-4,93	-2.004.722,45	385,52
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.665.000,00	0,00	-3,10	-7.867.883,30	0,00	-15,38	-6.202.883,30	372,55
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	1.513.655,79	0,00	2,96	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	-1.447.460,08	0,00	-2,83	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	-1.464.114,86	0,00	-2,86	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
11040888/0001-02											
2027										**Ano LDO: 2027**	
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)										R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2024	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	50.342.134,91	57.770.017,46	14,75	68.560.000,00	18,68	73.071.248,00	6,58	77.879.336,12	6,58	83.003.796,43	6,58
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	49.521.906,50	56.650.040,27	14,39	66.745.000,00	17,82	71.136.821,00	6,58	75.817.623,82	6,58	80.806.423,47	6,58
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	51.642.947,24	63.011.545,31	22,01	68.560.000,00	8,81	73.071.248,00	6,58	77.879.336,12	6,58	83.003.796,43	6,58
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	50.680.153,74	59.174.762,72	16,76	68.557.000,00	15,86	73.068.050,60	6,58	77.875.928,33	6,58	83.000.164,41	6,58
Receita Total(COM FONTES RPPS)	55.636.981,32	62.287.661,81	11,95	76.000.000,00	22,01	81.000.000,00	6,58	87.000.000,00	7,41	93.000.000,00	6,90
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	54.429.554,92	60.799.730,13	11,70	73.685.000,00	21,19	78.533.473,00	6,58	83.709.975,52	6,58	89.208.499,71	6,58
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	57.553.614,32	66.625.900,79	15,76	76.000.000,00	14,07	81.000.000,00	6,58	87.000.000,00	7,41	93.000.000,00	6,90
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	56.590.377,58	66.142.891,01	16,88	75.997.000,00	14,90	80.997.602,60	6,58	86.327.244,85	6,58	92.007.577,56	6,58
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.158.247,24	-2.524.722,45	117,98	-1.812.000,00	-28,23	-1.931.229,60	0,00	-2.058.304,51	0,00	-2.193.740,94	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-3.319.069,90	-7.867.883,33	0,00	-4.124.000,00	0,00	-4.395.359,20	0,00	-4.675.573,84	0,00	-4.992.818,79	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	679.008,09	1.513.655,79	122,92	1.279.062,36	-12,07	1.218.970,30	-8,41	1.103.050,40	-9,51	983.073,31	-10,88
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-2.911.574,94	-1.447.460,08	50,29	1.218.565,37	-187,60	1.156.018,18	-8,83	1.040.098,28	-10,03	920.121,19	-11,54
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	924.279,85	-1.464.114,86	258,41	1.447.460,08	84,47	111.999,90	-104,12	115.919,90	3,50	119.977,09	3,50
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
			%		**%**		**%**		**%**		**%**
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	47.910.609,79	55.309.014,72	15,44	68.560.000,00	23,96	70.016.869,83	2,12	74.997.800,68	7,11	80.098.663,56	6,80
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	47.129.998,42	54.236.748,55	15,08	66.745.000,00	23,06	68.163.301,88	2,12	73.012.371,74	7,11	77.978.198,65	6,80
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	49.148.592,89	60.327.253,48	22,74	68.560.000,00	13,65	70.016.869,83	2,12	74.997.800,68	7,11	80.098.663,56	6,80
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	48.232.302,31	56.653.917,83	17,46	68.557.000,00	21,01	70.013.806,08	2,12	74.994.518,98	7,11	80.095.158,66	6,80
Receita Total(COM FONTES RPPS)	52.949.715,12	59.634.207,42	12,62	76.000.000,00	27,44	77.614.200,00	2,12	83.781.000,00	7,95	89.745.000,00	7,12
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	51.800.607,42	58.209.661,66	12,37	73.685.000,00	26,59	75.250.773,83	2,12	80.604.039,43	7,11	86.086.202,22	6,80
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	54.773.774,75	63.787.637,42	16,46	76.000.000,00	19,15	77.614.200,00	2,12	83.781.000,00	7,95	89.745.000,00	7,12
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	53.857.062,34	63.325.203,85	17,58	75.997.000,00	20,01	77.611.902,81	2,12	83.133.136,79	7,11	88.787.312,35	6,80
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.102.303,89	-2.417.169,28	118,28	-1.812.000,00	-25,04	-1.850.504,20	0,00	-1.982.147,24	0,00	-2.116.960,01	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-3.158.758,81	-7.532.711,47	0,00	-4.124.000,00	0,00	-4.211.633,18	0,00	-4.511.244,60	0,00	-4.818.070,14	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	646.212,00	1.449.174,05	124,26	1.330.970,20	-8,16	1.168.017,34	-12,24	1.062.237,54	-9,06	948.665,74	-10,69
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	2.770.945,87	-1.385.798,28	-150,01	1.268.018,08	-191,50	1.107.696,62	-12,24	1.001.614,64	9,58	887.916,95	-11,35
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	879.637,13	-1.401.743,57	-259,35	2.715.478,16	93,72	107.318,30	-103,95	111.630,86	4,02	115.777,89	3,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
11040888/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2027						
Ano LDO: 2027						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)						R$ 1,00
REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	35.159.461,80	0,00	32.298.240,32	0,00	26.364.853,23	0,00
TOTAL	**35.159.461,80**	**0,00**	**32.298.240,32**	**0,00**	**26.364.853,23**	**0,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**%**		**%**		**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-139.093.870,12	0,00	-132.418.245,40	0,00	315.491,93	0,00
TOTAL	**-139.093.870,12**	**0,00**	**-132.418.245,40**	**0,00**	**315.491,93**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO			
11040888/0001-02			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2027			**Ano LDO: 2027**
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2025**	**2024**	**2023**
	(a)	**(b)**	**(c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	780.201,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	780.201,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**(d)**	**(e)**	**(f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	786.505,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	786.505,00	0,00	0,00
Investimentos	786.505,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**(g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**(i) = (Ic – IIf)**
VALOR(III)	-6.304,00	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [23582], PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO			
11040888/0001-02			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES			
2027			**Ano LDO: 2027**
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
RECEITAS CORRENTES(I)	4.517.644,35	5.294.846,41	3.747.890,37
Receita de Contribuições dos Segurados	1.540.321,39	1.734.003,20	1.010.045,34
Ativo	1.540.321,39	1.734.003,20	1.010.045,34
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.608.898,66	3.168.054,22	2.065.527,92
Ativo	2.608.898,66	3.168.054,22	2.065.527,92
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	367.954,46	387.197,99	672.317,11
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	367.954,46	387.197,99	672.317,11
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	469,84	5.591,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	469,84	5.591,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	4.517.644,35	5.294.846,41	3.747.890,37
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Benefícios	6.835.401,43	5.799.334,23	4.880.278,23
Aposentadorias	6.465.711,77	5.559.907,04	4.667.555,83
Pensões por Morte	369.689,66	239.427,19	212.722,40
Outras Despesas Previdenciárias	132.726,86	66.682,14	84.437,24
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	132.726,86	66.682,14	84.437,24
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.968.128,29	5.866.016,37	4.964.715,47
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-2.450.483,94	-571.169,96	-1.216.825,10

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	1.856.442,86	833.007,42	818.163,53
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2025**	**2024**	**2023**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2025**	**2024**	**2023**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [23582], PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	**RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)**	**DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)**
PLANO PREVIDENCIÁRIO			**SALDO ANTERIOR**	1.923.506,38
2026	5.390.297,35	5.777.340,35	-387.043,00	1.536.463,38
2027	5.510.797,94	5.720.469,76	-209.671,82	1.326.791,56
2028	5.826.827,79	5.794.527,95	32.299,84	1.359.091,40
2029	6.146.015,16	5.822.296,55	323.718,61	1.682.810,01

2030	6.597.075,90	5.720.845,57	876.230,33	2.559.040,34

2031	6.848.701,68	5.918.171,14	930.530,54	3.489.570,88
2032	7.374.362,93	6.362.203,94	1.012.158,99	4.501.729,87
2033	7.605.156,58	6.719.165,63	885.990,95	5.597.392,64
2034	7.838.549,02	7.011.361,30	827.187,72	11.592.280,52
2035	8.187.053,76	7.240.857,09	946.196,67	5.478.295,20
2036	8.842.630,67	7.527.791,03	1.314.839,64	5.916.904,51
2037	8.902.933,81	7.585.800,08	1.317.133,73	6.303.507,70
2038	8.956.002,39	7.669.336,19	1.286.666,20	6.578.014,91
2039	8.977.658,37	7.847.567,78	1.130.090,59	6.822.114,55
2040	9.006.066,65	7.795.743,57	1.210.323,08	7.205.249,91
2041	9.161.600,58	7.895.001,23	1.266.599,35	7.525.652,59
2042	9.224.468,60	7.914.130,36	1.310.338,24	7.521.151,19
2043	9.312.698,11	7.857.085,46	1.455.612,65	7.659.630,11
2044	9.406.075,25	7.761.933,82	1.644.141,43	8.017.105,34
2045	9.535.601,63	7.688.773,64	1.846.827,99	8.733.842,74
2046	9.700.162,60	7.587.990,84	2.112.171,76	9.635.691,42
2047	9.849.433,63	7.358.139,41	2.491.294,22	9.550.048,05
2048	10.016.009,50	7.122.351,18	2.893.658,32	10.988.093,72
2049	10.222.331,35	7.053.603,50	3.168.727,85	12.512.680,14
2050	10.351.055,88	6.733.643,99	3.617.411,89	14.283.264,04
2051	10.590.248,20	6.525.060,98	4.065.187,22	16.236.279,50
2052	10.810.295,03	6.176.517,66	4.633.777,37	18.378.762,65
2053	3.339.978,77	6.342.497,83	-3.002.519,06	12.482.585,27
2054	3.118.167,20	6.327.857,19	-3.209.689,99	6.104.167,43
2055	2.820.645,64	6.121.568,40	-3.300.922,76	-814.167,22
2056	2.565.782,27	5.660.023,31	-3.094.241,04	-7.973.595,48
2057	2.320.800,53	5.265.965,06	-2.945.164,53	-12.552.537,38
2058	2.037.437,31	5.083.236,01	-3.045.798,70	-12.593.817,02
2059	1.799.247,23	4.718.348,23	-2.919.101,00	-12.303.228,03
2060	1.617.898,64	4.590.355,93	-2.972.457,29	-11.882.521,52
2061	1.421.411,26	4.254.403,99	-2.832.992,73	-11.770.349,72
2062	1.228.492,22	3.841.499,90	-2.613.007,68	-11.337.558,70
2063	1.050.428,25	3.687.490,96	-2.637.062,71	-11.055.520,41
2064	860.290,35	3.343.927,04	-2.483.636,69	-10.566.699,81
2065	703.493,48	3.218.104,81	-2.514.611,33	-10.248.318,41
2066	555.927,33	3.042.394,14	-2.486.466,81	-10.121.777,54
2067	396.604,88	2.672.386,65	-2.275.781,77	-9.760.496,60
2068	246.017,31	2.452.204,18	-2.206.186,87	-9.483.046,78
2069	121.215,53	1.924.055,96	-1.802.840,43	-8.771.275,88
2070	107.162,63	1.700.994,09	-1.593.831,46	-7.878.640,53
2071	101.028,71	1.603.630,37	-1.502.601,66	-7.105.460,42
2072	84.616,44	1.343.118,14	-1.258.501,70	-6.157.775,25
2073	64.574,34	1.024.989,56	-960.415,22	-5.315.350,04
2074	53.594,32	850.703,47	-797.109,15	-4.518.627,73
2075	38.398,97	609.507,41	-571.108,44	-3.587.134,51
2076	26.794,66	425.311,99	-398.517,33	-2.727.150,14
2077	26.306,83	417.568,74	-391.261,91	-2.157.996,83
2078	20.848,50	330.928,61	-310.080,11	-1.670.967,79
2079	14.663,34	232.751,43	-218.088,09	-919.430,11
2080	11.599,16	184.113,59	-172.514,43	-700.682,63
2081	5.336,52	84.706,74	-79.370,22	-469.972,74
2082	5.206,82	82.647,89	-77.441,07	-329.325,72
2083	2.889,28	45.861,59	-42.972,31	-199.783,60
2084	2.880,33	45.719,55	-42.839,22	-163.252,60
2085	0,00	0,00	0,00	-85.811,53
2086	0,00	0,00	0,00	-42.839,22
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO	**RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)**	**DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)**
	PLANO FINANCEIRO		**SALDO ANTERIOR**	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00

2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO						
11040888/0001-02						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2027						**Ano LDO: 2027**
AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTOS	**MODALIDADE**	**SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
			2027	**2028**	**2029**	
FONTE: SCPI - Contabilidade [23582], PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO	
11040888/0001-02	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2027	**Ano LDO: 2027**
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	**Valor Previsto para**
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [23582], PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO			
11040888/0001-02			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2027			
Ano LDO: 2027			
ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°)			R$ 1,00
RISCOS FISCAIS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	1.170.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	1.170.000,00
Demandas Judiciais	970.000,00	CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE RESERVA	970.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	200.000,00	CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE RESERVA	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	323.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	323.000,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	323.000,00	CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE RESERVA	323.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO				
11040888/0001-02				
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO				**Ano LDO: 2027**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO				
PROGRAMA: 0000 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS				
Objetivo: PAGAMENTO DE ENCARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS				
Justificativa: .				
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO				
Estratégia: ..				
Restrição: .				
Gestor:				
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2027**		
		637.000,00		
Indicador: UNIDADE				
Sigla: UNID				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**		
Recente	**Futuro**	**2027**		
1	1	0		
PROGRAMA: 0001 ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO				
Objetivo: PROMOVER AÇÕES DO CONSÓRCIO NO MUNICIPIO DE GRANITO				
Justificativa: .				
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO				
Estratégia: .				
Restrição:				
Gestor:				
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2027**		
		51.000,00		
Indicador: UNIDADE				
Sigla: UNID				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**		
Recente	**Futuro**	**2027**		
1	1	0		
PROGRAMA: 0002 DECISÕES JUDICIAIS				
Objetivo: FORTALECER A CAPACIDADE INSTITUCIONAL POR MEIODE CONTROLE DE PROCESSOS, APOIO ÁS DECISÕES ADMINISTRATIVAS E				
EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS AO MUNICIPIO.				
Justificativa: .				
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO				
Estratégia:				
Restrição:				
Gestor:				
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2027**		
		4.000,00		
Indicador: UNIDADE				
Sigla: UNID				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**		
Recente	**Futuro**	**2027**		
1	1	0		
PROGRAMA: 0004 PATRULHA MECANIZADA DO CISAPE				
Objetivo: PATRULHA MECANIZADA DO CISAPE				
Justificativa: .				
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO				
11040888/0001-02				
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO				**Ano LDO: 2027**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO				
Estratégia: .				

Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2027**	
		37.000,00	
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2027**	
1	1	0	
PROGRAMA: 0005 MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO			
Objetivo: PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZAÇÃO D E SUAS ATIVIDADES			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE GRANITO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2027**	
		57.800,00	
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2027**	
1	1	0	
PROGRAMA: 0006 CONTROLE DE ANIMAIS ABONDONADOS NAS RODOVIAS DOS MUN. CONSORCIADOS			
Objetivo: Fiscalizar as rodovias na região do Araripe onde encontrasse animais na pista envitando assim acidentes consequentimente gerando mais seguraça para quem trafega nas rodovias estaduas e federais da região.			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2027**	
		10.000,00	
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2027**	
1	1	0	
PROGRAMA: 0007 GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL S.I.M.			
Objetivo: FISCALIZAR A PRODUÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. **Justificativa:** .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2027**	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO			
11040888/0001-02			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO			**Ano LDO: 2027**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
		60.000,00	
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2027**	
1	1	0	
PROGRAMA: 0040 AMORTIZAÇÃO DIVIDAS PÚBLICAS			
Objetivo: AMORTTIZAÇÃO DE DIVIDA CONTRATADA E PARCELAMENTOS DE RENEGOCIAÇÕES FIRMADAS JUNTO A ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS.			
Justificativa: .			
Público Alvo: ADMINISTRATIVO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2027**	
		20.000,00	
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2027**	
1	1	0	
PROGRAMA: 0402 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA			
Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE E REDUZIR OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: ..			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2027**	
		1.880.000,00	
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2027**	
1	1	0	
PROGRAMA: 0403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO			

Objetivo: PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: ..			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2027**	
		12.870.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO			
11040888/0001-02			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO			**Ano LDO: 2027**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2027**	
1	1	0	
PROGRAMA: 0405 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS MULHERES			
Objetivo: GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS MULHERES			
Justificativa: .			
Público Alvo: MULHERES DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2027**	
		354.000,00	
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2027**	
1	1	0	
PROGRAMA: 0601 FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA			
Objetivo: FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2027**	
		82.000,00	
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2027**	
1	1	0	
PROGRAMA: 0801 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Objetivo: REALIZAR A GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE SUPORTE FÍSICO VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2027**	
		1.448.000,00	
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2027**	
1	1	0	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO			
11040888/0001-02			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Ano LDO: 2027**		
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
PROGRAMA: 0802 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	549.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 0803 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, TENDO SEUS DIREITOS VIOLADOS			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			

Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	348.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 0807 GESTÃO DO SUAS			
Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS SUAS PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	90.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 0808 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO			
Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DO CADASTRO DO BOLSA FAMÍLIA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL			
Justificativa: .			
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO			
11040888/0001-02			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Ano LDO: 2027**		
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	265.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente		**2027**	
1	1	0	
PROGRAMA: 0810 GESTÃO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, TENDO SEUS DIREITOS VIOLADOS.			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	444.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 0811 CIDADE LIMPA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE			
Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMILIA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL. TENDO SEUS DIREITOS VIOLADOS			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	1.650.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 0813 ASSISTÊNCIA AO IDOSO			
Objetivo: REALIZAR A GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE SUPORTE FÍSICO VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIA AO IDOSO.			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE GRANITO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO			
11040888/0001-02			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Ano LDO: 2027**		
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	57.000,00		

Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 0814 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS			
Objetivo: IMPLEMENTAR E FORTALECER POLITICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSIST~ENCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ESTIMULO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA			
Justificativa: .			
Público Alvo: CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS E SUAS FAMILIAS, ESPECIALMENTE DE VULBERABILIDADE SOCAIL.			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	180.000,00		
PROGRAMA: 0815 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, TENDO SEUS DIREITOS VIOLADOS			
Justificativa: .			
Público Alvo:			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	119.000,00		
PROGRAMA: 0901 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA			
Objetivo: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	7.735.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 1001 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE			
Objetivo: AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS E AÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE, RESPEITANDO A INTEGRALIDADE, HUMANIZAÇÃO, JUSTIÇA SOCIAL E AS DIVERSIDADES AMBIENTAIS, SOCIAIS E SANITÁRIAS DAS REGIÕES BUSCANDO REDUZIR AS MORTES EVITÁVEIS E MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE VIDA DAS PESSOAS.			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO			
11040888/0001-02			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Ano LDO: 2027**		
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	15.108.200,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 1002 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE			
Objetivo: OFERECER SUPORTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	927.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 1201 DESENVOLVIMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE			
Objetivo: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O ÂMBITO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO MUNICÍPIO.			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	20.000.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	

		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 1202 SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO			
Objetivo: OFERECER ATIVIDADES E DESENVOLVER SERVIÇOS DE CARÁTER SUPLEMENTAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, MELHORANDO O SEU DESEMPENHO.			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	1.476.000,00		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO			
11040888/0001-02			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Ano LDO: 2027**		
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 1203 PRIMEIRA INFÂNCIA			
Objetivo: IMPLEMENTAR E FORTALECER POLITICAS PÚBLICAS VOLTADAS Á PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ESTIMULO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA			
Justificativa: .			
Público Alvo: CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS E SUAS FAMILIAS, ESPECIALMENTE DE VULBERABILIDADE SOCIAL.			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	130.000,00		
PROGRAMA: 1301 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL			
Objetivo: AUMENTAR A PRODUÇÃO, A DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS BENS E SERVIÇOS DA CULTURA BRASILEIRA, CONTEMPLANDO AÇÕES DE INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE ARTE E CULTURA.			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	2.487.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 1502 REABILITAÇÃO DE ÁREAS URBANAS			
Objetivo: PROMOVER ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DE INTERVENÇÕES ESPECÍFICAS PARA REABILITAÇÃO DE ÁREAS URBANAS, VALORIZANDO O PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DA CIDADE.			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	389.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 1503 DESENVOLVIMENTO URBANO			
Objetivo: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PRIORIZANDO A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO			
Justificativa: .			
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO			
11040888/0001-02			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Ano LDO: 2027**		
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	485.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
0	1	0	
PROGRAMA: 1504 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE			
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE, COLABORANDO NA REDUÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS COM ENERGIA ELÉTRICA E MELHORANDO AS CONDIÇÕES DA VIDA NOTURNA E SEGURAÇA DOS CIDADÃOS			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	730.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 1506 INFRAESTRUTURA PARA A MOBILIDADE			
Objetivo: IMPLEMENTAR PROJETOS QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO, DO TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO (PASSEIOS E CICLOVIAS) E DOS PRECEITOS DA ACESSIBILIDADE UNIVERSAL			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	2.600.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 1702 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO			
Objetivo: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS QUE VISEM MELHORAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA E O TRATAMENTO DO ESGOTO DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE OBRAS COMPLEMENTARES E DE RECUPERAÇÃO DE OBRAS EXISTENTES			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO			
11040888/0001-02			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Ano LDO: 2027**		
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	744.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 1802 DEFESA DO MEIO AMBIENTE			
Objetivo: PROMOVER UMA CIDADE LIMPA ATRAVÉS DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: ..			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	194.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 2001 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL			
Objetivo: IMPLEMENTAR CONDIÇÕES DE FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, E MANTER A TRA FICABILIDADE DA MALHA VICINAL RURAL E ZELAR PELA MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS RURAIS			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: ..			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	1.582.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 2002 FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR			
Objetivo: GARANTIR O ACESSO A ALIMENTOS BÁSICOS DE QUALIDADE E EM QUANTIDADE SUFICIENTE E A PREÇOS JUSTOS, POSSIBILITANDO A TODOS O ACESSO AOS GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	451.000,00		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO			
11040888/0001-02			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Ano LDO: 2027**		
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
Indicador: UNIDADE			

Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 2302 IINFRAESTRUTURA TURÍSTICA			
Objetivo: DESENVOLVER E IMPLANTAR EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, IDENTIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL PARA VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE, CONFORTO E SEGURANÇA, IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO, CENTROS DE INFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO LOCAL			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	288.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 2601 TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Objetivo: PROMOVER MELHORIAS NO TRÂNSITO E MOBILIDADE			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	77.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 2704 PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO DA SAÚDE			
Objetivo: PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES			
Justificativa: .			
Público Alvo: MUNICIPIO DE GRANITO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	10.000,00		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO			
11040888/0001-02			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Ano LDO: 2027**		
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 2705 PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO AMBIENTAL			
Objetivo: PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZAÇÃO D E SUAS ATIVIDADES			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE GRANITO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	10.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 2706 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE			
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE MODALIDADE ESPORTIVA E DE LAZER DESDE SUA BASE ATÉ O NÍVEL MAIS ELEVADO.			
Justificativa: .			
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MINICIPIO DE GRANITO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	420.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 5000 CÂMARA MUNICIPAL			
Objetivo: PROPORCIONAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EM SUAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E FISCALIZADORAS			
Justificativa: .			

Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO			
Estratégia: .			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	2.421.000,00		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO			
11040888/0001-02			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Ano LDO: 2027**		
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA.			
Justificativa: .			
Público Alvo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Estratégia: ..			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**		
	1.523.000,00		
Indicador: UNIDADE			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	0	
TOTAL DOS PROGRAMAS:			
2027			
81.000.000,00			

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:15EDF3F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DE ADMINISTRAÇÃO
14º CONVOCAÇÃO - SUBJUDICE

PORTARIA SAD Nº 031 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, no uso de suas atribuições legais, através de sua Secretária de Administração, com fundamento nos artigos 11, 12, parágrafo único, 20, inciso I e 21 da Lei nº 1.494, de 16/07/2008, e com fulcro nas decisões dos processos: nº 0003377-78.2026.8.17.2730, 0020242-35.2026.8.17.2001, 0003749-27.2026.8.17.2730, 0003672-18.2026.8.17.2730, 0003801-23.2026.8.17.2730, 0001953-98.2026.8.17.2730, 0001307-88.2026.8.17.2730, 0001284-45.2026.8.17.2730, 0004485-79.2025.8.17.2730, 0001697-58.2026.8.17.2730, 0003644-84.2025.8.17.2730, 0001916-71.2026.8.17.2730, 0000139-51.2026.8.17.2730, 0004021-21.2026.8.17.2730, 0002456-56.2025.8.17.2730, 0003928-58.2026.8.17.2730, 0003923-36.2026.8.17.2730.

Considerando a necessidade de provimento originário dos cargos criados pela Lei nº 1.514, de 28 de Novembro de 2018, por meio da nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público, Edital nº 001/2024.

Considerando as decisões exaradas de cumprimento de decisão judicial.

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR E CONVOCAR os candidatos relacionados abaixo, aprovados em Concurso Público, nos termos do Edital n.º 001/2024, destinado ao preenchimento de vagas ao ingresso no quadro permanente para exercerem em caráter efetivo os Cargos de Agente de Vigilância Epidemiológica, Auxiliar de Consultório Dentário para o CEO, Auxiliar de Consultório Dentário para PSF, Auxiliar de Consultório Dentário para Rede, Clínico Geral Plantonista, Enfermeiro Diarista da Rede, Enfermeiro Plantonista da Rede, Farmacêutico, Obstetra Plantonista para a Rede, Psicólogo, Técnico de Enfermagem Diarista PSF, Técnico de Enfermagem Plantonista, Técnico Educacional, Técnico em Radiologia Plantonista.
Parte inferior do formulário

AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
	367	MOISÉS ANTÔNIO FLORÊNCIO	70,00	9º
	37.390	ERIKA MURAYAMA	67,50	17º

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PARA O CEO				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
	28.206	EDVÂNIA MARIA DE LIMA SILVA	72,50	3º
	16.809	JOSÉ LEONARDO INOJOSA DE SENA	50,00	18º

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PARA PSF				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
	17.837	EDNEUZA NOBERTO DO NASCIMENTO	55,00	17º

	17.904	REBECA MARIA DE MELO	52,50	19º
	26.256	LUCIMEIRE BARBOSA REIS	52,50	21º
	21.227	MARIA ADRIANA FABRÍCIO DA SILVA	52,50	22º
	4.781	IZAENE ROBERTA DA SILVA	50,00	37º

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO PARA REDE				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
	8.678	OCLEDES ALMEIDA ALBERTO	77,50	7º

CLÍNICO GERAL PLANTONISTA				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
	40.207	TIAGO MOURA LINS ACIOLI	80,00	81º

ENFERMEIRO DIARISTA DA REDE				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
	30.731	ANTONIO RELDISMAR DE ANDRADE	70,00	21º

ENFERMEIRO PLANTONISTA PARA REDE				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
	16.486	ISADORA PEREIRA FARIAS	85,00	24º
	39.729	MARIANA EMIDIO DULTRA WAKED	82,50	25º
	37.578	FERNANDA CORREIA DA SILVA	82,50	28º
	2.877	MARIA AUGUSTA MARTINS BEZERRA PROHASKA	82,50	29º
	35.434	JULIANA DUQUE DA SILVA DE SÁ LEITÃO	77,50	10º (PPP)

FARMACÊUTICO				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
	23.068	JÉFFERSON LUAN NUNES DO NASCIMENTO	75,00	6º (PPP)
	39.409	ÁDENY MARCCY BARRETO ARAGÃO	70,00	7º (PPP)
	18.682	DIOGO CHAVES GAMA AIRES	70,00	8º (PPP)

OBSTETRA PLANTONISTA PARA A REDE				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
	26.227	RAFAELLA GONZALEZ TORREÃO	87,50	14º

PSICÓLOGO				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
	31.317	MAYARA LIMA MONTE	80,00	4º (PPP)

TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA PSF				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
	16.543	MILCA DA SILVA NUNES	60,00	10º

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
	15.553	DOUGLAS DA SILVA DOMINGOS	72,50	50º
	32.222	LINDINALDO DE HOLANDA CAVALCANTI	72,50	56º
	22.956	LAÍSA MIRELLA DE LIMA BENÍCIO DA SILVA	72,50	61º

TÉCNICO EDUCACIONAL				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
	5.384	DIANNY CAROLYNE VASCONCELOS DA SILVA LISBOA	90,00	18º
	12.258	JOSÉ NILTON DA SILVA FILHO	90,00	20º

TÉCNICO EM RADIOLOGIA PLANTONISTA				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
	23.955	HIAGO RAMOS DA SILVA	70,00	2º

Art. 2º - Fica consolidada a nomeação dos servidores Hiago Ramos da Silva, Rafaella Gonzalez Torreão, Milca da Silva Nunes e Jefferson Luan Nunes do Nascimento, anteriormente realizada por força de decisão judicial.

Art. 3º - Tornar sem efeito o presente ato de provimento, caso não ocorra a posse e o exercício nos prazos especificados no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 4º - Os Candidatos do Concurso Público Edital nº 001/2024 de 22 de Março de 2024, habilitados no sistema de reservas de vagas para negros, que não passaram, deverão passar pelo Procedimento Presencial de Heteroidentificação, conforme Lei Federal nº 12.999 de 09 de Junho de 2014.

Art. 5º - Apresentar o Cronograma no Anexo I desta Portaria, para que compareçam para a **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO** e **AVALIAÇÃO MÉDICA**, conforme podem verificar na íntegra através do site da Prefeitura Municipal do Ipojuca, portal da transparência, no ícone Concursos e Seleções Públicas, através do link: http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.ipojuca.pe/servlet/wprelatorioconsulta?+LWxykPEPEYjnv1U6qEU0fu7ePw5Qn7p_NOZEiWGzys=

Art. 6° - Determinar à Secretaria de Administração para as anotações de estilo.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária de Administração do Município do Ipojuca

ANEXO I DA PORTARIA Nº 031/2026

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. 03 fotos 3x4 de frente, com fundo branco e brilhante, recentes e coloridas;
2. Cópia de Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se casado;
3. Cópia Cédula Oficial de Identidade (RG);
4. Cópia de Carteira de Habilitação (se tiver);
5. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
6. Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (a comprovação pode ser a Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do domicílio do candidato ou o comprovante de votação/justificativa na última eleição);
7. Para o candidato do sexo masculino, cópia do Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar constando a dispensa;
8. Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro do PIS ou do PASEP, se possuir;
9. Se o candidato for de nacionalidade portuguesa, cópia do documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
10. Comprovante de residência;
11. Cópia da CTPS onde consta a foto e os dados cadastrais;
12. Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo conforme Edital do Concurso; e
13. Registro de Conselho de Classe e certificado de regularidade; se for o caso

FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES
(serão preenchidos no ato da entrega das documentações)

1. Formulário de Dados Cadastrais;
2. Declaração de bens e valores;
3. Declaração negativa de acumulação de outro cargo, função, emprego público ou privado;
4. Declaração Negativa de Penalidades
5. Declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco (05) anos, podendo ser de próprio punho;
6. Perfil Escolar e Profissional;
7. Ficha Clínica.

DOS EXAMES LABORATORIAIS

Na data designada para o exame médico admissional, conforme Cronograma no Anexo I desta portaria, a ser realizado pela Junta Médico do Município, todos os candidatos nomeados deverão comparecer munidos do resultado dos seguintes exames laboratoriais, que deverão ser providenciados às suas expensas:
- Hemograma,
- Glicemia de jejum,
- Exame de urina Tipo I (rotina, EAS);
- Exame Psiquiátrico com laudo (emitido por psiquiatra com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando boa saúde mental e/ou identificando doenças mentais pré-existentes, caso houver;
- Audiometria (Tonal e Vocal) com laudo do Fonaudiólogo;
- Radiografia do torax em PA e PERFIL (com Laudo e assinatura do Profissional Responsável que tenha RQE), nas radiografias deverão constar data do exame e todas as iniciais do nome do paciente/candidato com Registro Geral - RG;
- Videolaringoscopia (com laudo e fotos) laudada por otorrinolaringologista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- Laudo oftalmológico constando, obrigatoriamente, acuidade visual, detalhado em valores para ambos os olhos, conforme escala de Snellen;
- Laudo dermatológico por médico especialista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando ausência de lesões patológicas;
- TSH para mulheres maiores de 40 anos;
- PSA para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
- Ultrassonografia e Mamografia para mulheres com mais de 45 anos, (para as candidatas que tem prótese mamaria apenas a mamografia pode ser dispensada), com laudo de radiologista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para candidatos a partir de 50 anos;
- Exame ELISA para doença de chagas.

OBS. 1: Para os candidatos que se declararam com deficiência, além dos exames citados acima, deverão apresentar também: laudo médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID (OPAS/OMS), bem como, a provável causa da deficiência.

OBS. 2: A validade dos exames e dos laudos médicos é de 90 dias.
• Os candidatos devem estar de posse de TODOS os exames, comprovantes e laudos médicos solicitados, no momento do exame médico admissional, sob pena de serem considerados inaptos ao cargo público pretendido.
• De acordo com a avaliação médica, o Médico Oficial pode considerar necessário solicitar novos exames e laudos, de modo que recomendamos aos candidatos que providenciem os exames padronizados neste documento com a maior antecedência possível, para que haja tempo de realizar eventuais novos exames/laudos solicitados dentro dos prazos legais.
• Todos os exames devem ser ORIGINAIS, assinados pelo bioquímico, biomédico ou responsável pelo laboratório de análises clínicas, NÃO sendo aceitas cópias extraídas da Internet com assinatura eletrônica.

ORIENTAÇÕES GERAIS:
1. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
2. Os documentos apresentados em cópias, estas devem ser autenticadas, ou apresentadas juntamente com o documento original (em bom estado).
3. Os documentos exigidos acima ficarão sob a guarda da Comissão de Posse da Secretaria de Administração, Gestão e Logística e farão parte do cadastro do
servidor após a assunção ao cargo, não ocorrendo, em nenhuma hipótese, a devolução de documentos.
4. Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos neste Edital perderão a vaga conquistada no certame e, em consequência, não tomarão posse no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

DOS FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS
(no ato da entrega das documentações)

1. No CADASTRO DE DADOS PESSOAIS, ao colocar o número do PIS/PASEP identifique ao lado se é PIS ou PASEP;
2. Caso não possua CONTA CORRENTE NO BANCO BRADESCO, no ato da entrega das documentações, será fornecido encaminhamento para abertura de conta salário, na Agência situada no Município;
3. Caso não tenha CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, o espaço poderá ficar em branco;
4. O preenchimento dos espaços para "Observação" é opcional, ficando à disposição daqueles que desejem fazer algum registro adicional.

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA, Estado de Pernambuco, torna público aos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, o **Cronograma de Atos e Posse, referente a Portaria de Nº 031/2026.**

PROCEIMENTO	DATA/HORÁRIO	LOCAL	ENDEREÇO	ORDEM DE CONVOCAÇÃO PORTARIA 031/2026
Entrega de documentos	10/11/2026 – 09 ás 14 horas	Prefeitura Municipal do Ipojuca	R. Cel. João de Souza Leão, S/N - Ipojuca, PE, 55590-000	Candidatos convocados que ainda não apresentaram as documentações.
Avaliação Aptidão de Saúde	13/11/2026 – 09 às 14 horas	Junta Médica do Município	R. Cel. João de Souza Leão, 113 - Ipojuca, PE, 55590-000	Candidatos com documentos entregues corretamente.
Avaliação de Heteroidentificação	13/11/2026 – 09 às 14 horas	Prefeitura Municipal do Ipojuca – Secretaria de Administração	R. Cel. João de Souza Leão, S/N - Ipojuca, PE, 55590-000	Candidatos cujo a fase de documentação e avaliação de aptidão de saúde esteja concluída e concorrentes de vagas PPP.
Posse	17/11/2026 - 09 às 14 horas	Prefeitura Municipal do Ipojuca	R. Cel. João de Souza Leão, S/N - Ipojuca, PE, 55590-000	Candidatos aptos
Lotação	17/11/2026	Secretaria de Saúde	Rodovia PE-60, KM 19, Complexo Educacional Pedro Serafim, Prédio C, S/N	Candidatos que tomaram posse
Início das Atividades	01/12/2026	Unidade designada pela Saúde	Unidade de Saúde	Todos empossados e lotados

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária de Administração do Município do Ipojuca

Publicado por:
Renato Martins Margalhães
Código Identificador:DCC85948

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO Nº 0001/2026

NOTIFICAÇÃO Nº 0001/2026

João Alfredo/PE, 05 de novembro de 2026.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE, por intermédio da Gestora de Contratos, Marília Maria da Paixão, matrícula nº 6002-3.
NOTIFICADA: DTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.263/0001-85, com sede em Rua Garganela, Nº140, às margens da BR 101, Canavial Ribeirão – PE, CEP CEP: 55520-000, na pessoa de seu representante legal.

ASSUNTO: Notificação por fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações contratuais e com risco à segurança dos usuários – determinação de esclarecimentos e de substituição dos bens
REFERÊNCIA:

• **Processo Licitatório nº:** 00039/2025
• **Modalidade:** *Pregão Eletrônico N°* 00012/2025
• **Contrato nº:** 00031/2026
• **Objeto:** Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário para as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de João Alfredo-PE

Senhor Representante Legal,

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE**, por meio de sua Gestora de Contratos, no exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução contratual previstas nos arts. 104, III, e 117 da Lei nº 14.133/2021, vem, pela presente, **NOTIFICAR** formalmente essa empresa acerca das irregularidades constatadas no fornecimento dos bens objeto do contrato em epígrafe, nos termos e para os fins a seguir expostos.
Em 16 de junho de 2026, essa empresa celebrou com a Secretaria Municipal de Educação, Tecnologia e Inovação o Contrato Administrativo nº 00031/2026-FME, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00012/2025, obrigando-se a fornecer mobiliário destinado às escolas da rede municipal. Nos termos do item 1.3 da Cláusula Primeira, vinculam a contratação, o Termo de Referência, o Edital e a proposta da contratada, de modo que os bens deveriam atender rigorosamente às especificações técnicas ali descritas.
Ocorre que, já nas primeiras utilizações dos bens entregues às unidades escolares, a fiscalização constatou que os produtos não guardam correspondência com as especificações exigidas, notadamente quanto à qualidade dos materiais empregados, à resistência, à durabilidade, à estabilidade e às condições adequadas de uso. Os itens apresentaram quebras e danos estruturais precoces, além de desconforto aos usuários, circunstâncias que revelam, em tese, falhas de fabricação, emprego de materiais inadequados ou insuficiência estrutural incompatível com a finalidade a que se destinam.
A gravidade da situação é acentuada pelo fato de que o mobiliário se destina ao uso diário por estudantes, em sua maioria crianças e adolescentes, além de professores e demais servidores. Cadeiras que cedem, quebram ou perdem a estabilidade expõem os usuários a risco concreto de quedas, lesões e outros acidentes, o que não pode ser tolerado pela Administração, a quem incumbe zelar pela integridade física de quem frequenta os estabelecimentos de ensino.

As ocorrências foram registradas pela fiscalização na forma do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 3.2 da Cláusula Terceira do contrato, e encontram-se documentadas no relatório fotográfico anexo (Anexo I), que integra a presente notificação para todos os fins.

Os vícios atingem a totalidade dos itens contratados, abaixo identificados conforme o item 1.2 da Cláusula Primeira do contrato, que somam R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	CADEIRA SOBRE LONGARINA, MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO:COMPENSADO MULTILAMINADO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO:TECIDO 100% POLIÉSTER, COR:AZUL, QUANTIDADE ASSENTOS:4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL AGLOMERADO REVESTIDA, MATERIAL ESTOFAMENTO:ESPUMA POLIURETANO INJETADA / MOLDADA, MATERIAL ESTRUTURA:AÇO TEMPERADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL LONGARINA:PINTURA EM EPÓXI, COR LONGARINA:PRETA – – CATMAT: 276875	PRÓPRIA	UNID	18	R$ 750,00	R$ 13.500,00
8	CADEIRA SOBRE LONGARINA, MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO:COMPENSADO MULTILAMINADO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO:TECIDO POLIPROPILENO, COR:AZUL ESCURO, QUANTIDADE ASSENTOS:4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL, COMPRIMENTO LONGARINA:2,49 M, LARGURA LONGARINA:0,46 M, MATERIAL ESTOFAMENTO:COMPENSADO MULTILAMINADO – – CATMAT: 274110	PRÓPRIA	UNID	18	R$ 750,00	R$ 13.500,00
VALOR TOTAL: R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)						

O contrato administrativo deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 115 do referido diploma. A entrega de bens que não atendem às especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência configura cumprimento irregular da obrigação assumida, e não seu adimplemento.

O art. 119 da Lei nº 14.133/2021 é expresso ao impor ao contratado o dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados. A mesma obrigação foi expressamente assumida por essa empresa na Cláusula Nona, alínea "e", do contrato, que acrescenta que a substituição deve ocorrer no prazo fixado pela fiscalização. A alínea "d" da mesma cláusula, por sua vez, obriga a contratada a atender às determinações regulares do fiscal, do gestor ou da autoridade superior e a prestar todos os esclarecimentos por eles solicitados.

Registre-se que o item 5.2 da Cláusula Quinta estabelece que o preço contratado já engloba todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive frete e seguro, razão pela qual a substituição, o transporte e a retirada dos bens defeituosos não poderão gerar qualquer custo adicional ao Município.

De igual modo, o art. 140, § 1º, da mesma lei autoriza a Administração a rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato, ao passo que o § 2º do mesmo dispositivo esclarece que o recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato. No mesmo sentido, o item 3.2.6 da Cláusula Terceira atribui à fiscalização o dever de recusar o fornecimento irregular.

Na Cláusula Nona, alínea "b", essa empresa assumiu responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, diploma também eleito pela Cláusula Décima Quarta como fonte subsidiária de interpretação do contrato. Por força dessa disposição contratual, aplica-se à hipótese o art. 18 da Lei nº 8.078/1990, segundo o qual o fornecedor responde pelos vícios de qualidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam. Tratando-se de vício que compromete a própria estrutura e a segurança dos bens, e de mobiliário essencial ao funcionamento das escolas, autoriza-se a exigência imediata de substituição, nos termos do § 3º do mesmo artigo, precipuamente, em atenção ao prazo decadencial previsto na norma consumerista considerado o vício oculto, manifestado apenas com a utilização.

Diante do exposto, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Nona, alíneas "d" e "e", do contrato, fica essa empresa **NOTIFICADA** para, a contar do recebimento desta:

Apresentar esclarecimentos formais e por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca dos vícios apontados, especialmente quanto à qualidade, à resistência, à durabilidade e à segurança dos produtos, indicando suas causas e instruindo a resposta com a documentação técnica pertinente, tais como fichas técnicas, laudos, certificados de conformidade e termos de garantia dos itens fornecidos;

Substituir integralmente os 36 (trinta e seis) conjuntos dos itens 7 e 8, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, prazo idêntico ao fixado para a entrega original no item 2.5 da Cláusula Segunda, por produtos novos que atendam fielmente às especificações do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, sem qualquer ônus para a Administração, inclusive quanto a frete, carga, descarga, montagem e instalação;

Promover, às suas expensas, a retirada dos bens defeituosos das unidades escolares, em data e horário previamente agendados com a fiscalização, ficando vedada a retirada dos itens antes da entrega dos substitutos ou sem o acompanhamento do fiscal do contrato;

Indicar preposto responsável pelo acompanhamento das providências, com nome, telefone e endereço eletrônico, para fins de comunicação com a gestão e a fiscalização do contrato.

Os bens substitutos serão submetidos a novo recebimento, com verificação de sua conformidade com as especificações contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser novamente rejeitados se persistirem as desconformidades.

Informa-se, ainda, que, em razão do risco à integridade física dos usuários, a Administração determinou a suspensão do uso e a segregação dos itens que apresentam defeitos ou condições inseguras, medida que perdurará até a efetiva substituição, sem que isso implique aceitação dos bens ou renúncia a qualquer direito do Município.

Fica a notificada advertida de que o silêncio, a apresentação de justificativas insuficientes ou o não atendimento das determinações nos prazos assinalados ensejará a proposição, pela gestão do contrato, de abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, na forma dos itens 3.3.1 e 3.3.5 da Cláusula Terceira.

A resposta e os documentos que a instruírem deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação, Tecnologia e Inovação, situada na Rua Severino Adrião Gomes da Silva, s/n, Boa Vista, João Alfredo/PE, ou encaminhados ao endereço eletrônico joaoalfredocpl2025@gmail.com, com menção expressa ao número desta notificação e do Contrato nº 00031/2026-FME.

A presente notificação é expedida sem prejuízo de outras medidas que se mostrem necessárias à proteção do interesse público, à preservação do patrimônio municipal e à segurança dos usuários, inclusive a cientificação do órgão de representação judicial do Município, prevista na Cláusula Oitava, alínea "g", e não implica renúncia, novação ou tolerância quanto a quaisquer obrigações contratuais.

Integra esta notificação o **Anexo I – Relatório Fotográfico**, que documenta os danos estruturais e as falhas de fabricação constatadas.

Atenciosamente,

MARÍLIA MARIA DA PAIXÃO
Gestora de Contratos
Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:601F3497

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE OLINDA – CIPPRUA BIÊNIO 2026/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE OLINDA – CIPPRUA
BIÊNIO 2026/2028

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA, por intermédio da Secretaria Executiva de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Federal nº 7.053/2009, no Decreto Municipal nº 181/2022, no Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Políticas para a População em Situação de Rua de Olinda – CIPPRUA, publicado em 27 de outubro de 2025, e observando as orientações da Recomendação nº 02/2024 do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua – CIAMP Rua Nacional, torna público o presente Edital para escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Comitê Intersetorial de Políticas para a População em Situação de Rua de Olinda – CIPPRUA, para o biênio 2026/2028.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital disciplina o processo de inscrição, habilitação, eleição e proclamação dos representantes da sociedade civil para composição do CIPPRUA.

Art. 2º O processo eleitoral destina-se ao preenchimento de 07 (sete) vagas titulares e 07 (sete) vagas suplentes da sociedade civil, distribuídas da seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes da População em Situação de Rua Organizada e respectivos suplentes;

II – 03 (três) representantes de entidades com atuação reconhecida pela População em Situação de Rua e respectivos suplentes.

Art. 3º Os representantes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º Este Processo Eleitoral observará:

I – Constituição Federal de 1988;

II – Decreto Federal nº 7.053/2009;

III – Lei Federal nº 14.821/2024;

IV – Decreto Municipal nº 181/2022;

V – Regimento Interno do CIPPRUA;

VI – Recomendação nº 02/2024 do CIAMP Rua Nacional;

VII – demais normas aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º O Processo Eleitoral será orientado pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação social, controle social, acessibilidade, igualdade de oportunidades e respeito à dignidade humana.

Art. 6º São diretrizes do Processo Eleitoral:

I – reconhecimento da população em situação de rua como sujeito de direitos;

II – fortalecimento da participação social;

III – garantia da participação da população em situação de rua nos espaços de controle social;

IV – promoção da transparência e da gestão democrática;

V – respeito à diversidade e pluralidade social.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 7º A distribuição das vagas encontra-se no Anexo I deste Edital.

Art. 8º Cada candidato ou entidade poderá concorrer a apenas uma vaga correspondente ao segmento para o qual realizou inscrição.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO
Seção I
Das Entidades

Art. 9º Poderão participar as entidades que comprovem atuação junto à população em situação de rua.

Art. 10. Para habilitação serão exigidos:

I – Formulário de Inscrição constante do Anexo III;

II – Autodeclaração de Atuação constante do Anexo IV;

III – Registros fotográficos, relatórios, declarações, publicações ou outros documentos que comprovem atuação junto à população em situação de rua;

IV – Documento de identificação do representante titular e suplente;

V – CNPJ, quando houver.

Seção II
Da População em Situação de Rua Organizada

Art. 11. Poderão candidatar-se pessoas em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, individualmente ou por meio de formas coletivas de organização e representação, possuam ou não CNPJ.

Art. 12. Para habilitação serão exigidos:
I – Formulário de Inscrição constante do Anexo III;
II – Declaração de Pertencimento constante do Anexo V;
III – Declaração emitida por serviço de referência, conforme Anexo VI.
Art. 13. Não será exigido comprovante de residência convencional para os candidatos da População em Situação de Rua Organizada.

CAPÍTULO VI
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14. É vedada a inscrição ou indicação de representantes da sociedade civil, pessoas físicas ou jurídicas, que mantenham qualquer tipo de vínculo contratual com o Poder Público Municipal de Olinda, seja por contrato de trabalho, prestação de serviços, terceirização ou qualquer outra forma de relação profissional.
Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo permanecerá durante todo o exercício do mandato e, tem por finalidade assegurar a autonomia da representação da sociedade civil, prevenir situações de conflito de interesses e garantir a independência dos representantes eleitos perante a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15. O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral instituída pelo CIPPRUA.
Art. 16. Compete à Comissão Eleitoral:
I – coordenar todas as etapas do processo eleitoral;
II – receber e analisar inscrições;
III – julgar recursos;
IV – organizar a Assembleia Eleitoral;
V – elaborar e validar cédulas eleitorais;
VI – realizar a apuração dos votos;
VII – lavrar atas e relatórios;
VIII – encaminhar os resultados para publicação oficial.

CAPÍTULO VIII
DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. As inscrições ocorrerão no período **de 09 a 13 de novembro de 2026**.
Art. 18. As inscrições poderão ser realizadas:
I – presencialmente na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (sala do CIPPRUA), situada à Av. Pres. Getúlio Vargas, 536 - Bairro Novo, Olinda/PE;
II – por meio eletrônico através do endereço: comitecippruaolinda@gmail.com
Art. 19. O atendimento presencial ocorrerá das 08h às 15h.

CAPÍTULO IX
DA HABILITAÇÃO

Art. 20. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá à análise documental das candidaturas.
Art. 21. A relação preliminar de habilitados será publicada em **18 de novembro** de 2026.
Art. 22. Os recursos poderão ser apresentados entre **19 e 23 de novembro** de 2026, mediante formulário constante do Anexo VII.
Art. 23. A relação definitiva dos habilitados será publicada em **24 de novembro** de 2026.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS

Art. 24. Caberá recurso contra:
I – indeferimento de inscrição;
II – resultado da habilitação;
III – procedimentos de votação;
IV – procedimentos de apuração;
V – resultado preliminar.
Art. 25. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XI
DA ELEIÇÃO

Art. 26. A Assembleia Eleitoral será realizada em **03 de dezembro de 2026**, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Professor Cândido Pessoa, nº 1422, Bairro Novo, Olinda/PE.
Art. 27. A votação ocorrerá das 09h00 às 15h00, presencialmente.
Art. 28. Somente poderão participar da Assembleia Eleitoral os candidatos, representantes e entidades regularmente inscritos e habilitados pela Comissão Eleitoral.
Art. 29. Os participantes habilitados votarão exclusivamente no segmento para o qual se inscreveram e foram habilitados.
§ 1º Os representantes da População em Situação de Rua Organizada votarão apenas nas vagas destinadas à População em Situação de Rua Organizada.
§ 2º As entidades habilitadas votarão apenas nas vagas destinadas às entidades.
Art. 30. A votação será realizada por voto secreto.
Art. 31. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados em cada segmento.
Art. 32. A suplência obedecerá à ordem decrescente de votação.
Art. 33. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos e divulgará o resultado preliminar.

CAPÍTULO XII
DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Art. 34. Encerrada a fase recursal, o resultado final será homologado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.
Art. 35. Os representantes eleitos serão nomeados pela Prefeita do Município de Olinda.
Art. 36. A posse e início do mandato ocorrerão na primeira reunião plenária realizada após a publicação do ato de nomeação.
Art. 37. Os representantes eleitos deverão apresentar o Termo de Adesão constante do Anexo VIII.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A inscrição implica ciência e concordância com todas as disposições deste Edital.
Art. 39. A constatação de informações falsas implicará exclusão da candidatura, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados o Decreto nº 181/2022 e o Regimento Interno do CIPPRUA.
Art. 41. Integram o presente Edital:
I – Anexo I – Quadro de Distribuição das Vagas;
II – Anexo II – Cronograma do Processo Eleitoral;
III – Anexo III – Formulário de Inscrição;
IV – Anexo IV – Autodeclaração de Atuação da Entidade;
V – Anexo V – Declaração de Pertencimento à População em Situação de Rua;
VI – Anexo VI – Declaração de Acompanhamento por Serviço de Referência;
VII – Anexo VII – Formulário de Recurso;
VIII – Anexo VIII – Termo de Adesão ao CIPPRUA.
Art. 42. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Olinda, ____ de _____ de 2026.

Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Secretária Executiva De Assistência Social

COMISSÃO ELEITORAL DO CIPPRUA

ANEXO I
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Segmento	Vagas Titulares	Vagas Suplentes
População em Situação de Rua Organizada	04	04
Entidades com atuação reconhecida pela População em Situação de Rua	03	03
Total	07	07

ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Data	Atividade
Publicação do Edital	09/11/2026
09 a 13/11/2026	Período de inscrições
16 e 17/11/2026	Análise das inscrições
18/11/2026	Divulgação das inscrições habilitadas
19 a 23/11/2026	Apresentação e análise de recursos
24/11/2026	Divulgação da relação definitiva de habilitados
03/12/2026	Assembleia Eleitoral, votação e apuração
04/12/2026	Publicação do resultado preliminar
07 a 08/12/2026	Recursos do resultado eleitoral
09/12/2026	Publicação do resultado final

Local da Assembleia Eleitoral: Casa dos Conselhos, Rua Professor Cândido Pessoa, nº 1422, Bairro Novo, Olinda/PE.
Horário: das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00.

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
SEGMENTO
() População em Situação de Rua Organizada
() Entidade com atuação reconhecida pela População em Situação de Rua
DADOS DO CANDIDATO
Nome Completo: _____
Nome Social (se houver): _____
CPF: _____
RG: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Endereço ou referência para contato:

DADOS DA ENTIDADE (quando couber)
Nome da Entidade: _____
CNPJ: _____
Representante Titular: _____
Representante Suplente: _____
Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas do Edital de Convocação nº _____/2026.
Olinda, ____ de _____ de 2026.
Assinatura

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE
Eu, _____, representante da entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, **declaro que a entidade atua junto à população em situação de rua desde ___/____/_____.**
Declaro ainda que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade.
Olinda, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
CPF: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
Eu, _____, CPF nº _____, declaro para fins de inscrição no processo eleitoral do Comitê Intersetorial de Políticas para a População em Situação de Rua de Olinda – CIPPRUA que sou pessoa em situação de rua ou possuo trajetória de vida nas ruas.
Declaro ainda possuir interesse e disponibilidade para representar o segmento da população em situação de rua no âmbito do CIPPRUA.
Olinda, ____ de _____ de 2026.
Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO POR SERVIÇO DE REFERÊNCIA
Declaro para os devidos fins que o(a) Sr.(a)

é acompanhado(a) por este serviço e é reconhecido(a) como pessoa em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas.
Serviço:
() Centro POP
() CREAS
() Consultório na Rua
() Equipe de Abordagem Social
() RAPS
() Outro: _____
Olinda, ____ de _____ de 2026.
Nome do profissional:

Cargo/Função:

Assinatura e Carimbo

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE RECURSO
Nome do Recorrente:

Segmento:
() População em Situação de Rua Organizada
() Entidade com atuação reconhecida pela População em Situação de Rua
Etapa contestada:
() Inscrição
() Habilitação
() Votação
() Apuração
() Resultado
Fundamentação:

Pedido:

Olinda, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO VIII
TERMO DE ADESÃO
COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CIPPRUA)
REPRESENTANTES DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

• DO OBJETO.

O presente TERMO formaliza a adesão como membro do CIPPRUA, constituído pelo Decreto Municipal nº 181/2022, em conformidade com o Art. 5º do referido dispositivo legal.

• DAS ATRIBUIÇÕES DO CIPPRUA.

As atribuições do CIPPRUA estão elencadas no Art. 2º do Decreto Municipal nº 181/2022.

• DAS ASSEMBLEIAS DA PLENÁRIA.

As Assembleias ocorrerão em formato ordinário e extraordinário, nas condições e formas de convocação previstas nos Art. 7º do Decreto Municipal nº 181/2022.

• DA VIGÊNCIA.

O prazo de duração deste TERMO de Adesão é de dois anos, sendo permitida uma única renovação, por igual período, ou em situação de estado de calamidade pública, enquanto perdurar a situação excepcional.

• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As dúvidas e controvérsias porventura provenientes em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas com fundamentação no Decreto Municipal nº 181/2022, serão apreciadas em plenária.

TERMO DE ADESÃO – CIPPRUA / REPRESENTANTES DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

• REPRESENTANTES NO CIPPRUA

Representante Titular: _____
RG: _____ CPF: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Titular: _____
RG: _____ CPF: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Titular: _____
RG: _____ CPF: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Titular: _____
RG: _____ CPF: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Olinda, de de 2026.

Assinatura do Representante Titular

Assinatura do Representante Titular

Assinatura do Representante Titular

Assinatura do Representante Titular

Validado Por:

Assinatura e Carimbo
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

TERMO DE ADESÃO
COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CIPPRUA)
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

• DO OBJETO.

O presente TERMO formaliza a adesão como membro do CIPPRUA, constituído pelo Decreto Municipal nº 181/2022, em conformidade com o Art. 5º do referido dispositivo legal.

• DAS ATRIBUIÇÕES DO CIPPRUA.

As atribuições do CIPPRUA estão elencadas no Art. 2º do Decreto Municipal nº 181/2022.

• DAS ASSEMBLEIAS DA PLENÁRIA.

As Assembleias ocorrerão em formato ordinário e extraordinário, nas condições e formas de convocação previstas nos Art. 7º do Decreto Municipal nº 181/2022.

• DA VIGÊNCIA.

O prazo de duração deste TERMO de Adesão é de dois anos, sendo permitida uma única renovação, por igual período, ou em situação de estado de calamidade pública, enquanto perdurar a situação excepcional.

• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As dúvidas e controvérsias porventura provenientes em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas com fundamentação no Decreto Municipal nº 181/2022, serão apreciadas em plenária.

TERMO DE ADESÃO – CIPPRUA / REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

• IDENTIFICAÇÃO

Razão Social/Nome da Entidade: _____
CNPJ (caso tenha): _____
Endereço: _____
CEP: _____ Fone: _____
E-mail: _____

• REPRESENTANTES DA ENTIDADE NO CIPPRUA

Representante Titular: _____
RG: _____ CPF: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

RepresentanteSuplente: _____
RG: _____ CPF: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Olinda, de de 2026.

Assinatura do Representante Titular

Assinatura do Representante Suplente

Validado por:

Assinatura e Carimbo
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:9F15E75E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
L.A. Nº 071/2026

		L.A. Nº 071/2026
		DATA DE EXPEDIÇÃO 27/10/2026
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) **Lei Municipal Nº 2.113/2017 e 2.197/2019**		**DATA DE VENCIMENTO** 27/10/2029
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente expedimos a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.		**1 – PROTOCOLO** **Nº 71/2026**
2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Razão social	**CNPJ**	**Cod. Desc. Natur. Jurídica**
AUTO POSTO R2 COMBUSTIVEIS LTDA.	49.907.227/0001-04	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
Logradouro: AV. LUIZ DE FRANÇA	**Número:** S/N	**CEP:** 55.540-000
Bairro: CENTRO	**Município:** PALMARES/PE	
Responsável Técnico: WILLSEPHEN MAX DE FRANÇA BARREIRA CREA/PE: 050091		
3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
O processo enquadra-se na Tipologia 6.3 POSTO DE REVENDA OU ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, GNV E GNC, da Lei Municipal 2.197/2019, com denominação **POSTO JAPAMANIA, localizado em Av. Luiz de França, s/n, Centro, Palmares/PE, CEP 55.540-000**.		
Area: 718,20 m²		
4 – EXIGÊNCIAS E REQUISITOS		
Deverão ser realizadas manutenção e limpeza; Na caixa de separação de água/óleo, quando necessário; No sistema de drenagem, em torno da ilha de bombas, diariamente; No sistema de esgotamento sanitário (fossa), a cada 300 (trezentos) dias, quando instalado; Estopas, filtros, embalagens contaminadas por óleo e demais resíduos classe I NBR 10.004/2004, deverão ser destinadas por empresas licenciadas ambientalmente; O óleo contaminado (usado) e demais resíduos oleosos deverão ser coletados e destinados por empresas licenciadas e credenciadas pela ANP; Implantar a coleta Seletiva, conforme Lei Estadual nº 13.047/2006; Obedecer a IN da CPRH nº 005/2006; Manter atualizado o teste de estanqueidade Eletrônica, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART certificado pelo INMETRO; Manter os pisos de abastecimentos e descargas impermeáveis realizando manutenção periódica contra rachaduras; No caso de vazamentos superficiais de combustível, não encaminhar o combustível derramado à canaleta de drenagem nem ao sistema separador de água e óleo, mas proceder de forma a removê-lo por absorção. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em recipiente estanque, em área sinalizada, coberta, arejada e de piso impermeável com mureta de contenção e contenção e controle de acesso, até a coleta por empresa licenciada para a atividade de Transporte de Resíduo Classe I; No caso de derramamento acidental de combustível no sistema separador de água e óleo, realizar imediatamente a sua remoção para evitar risco de explosão no local e de vazamento. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em recipiente estanque, em área sinalizada, coberta, arejada e de piso impermeável com mureta de contenção e controle de acesso, até coleta por empresa licenciada para a atividade de Transporte de Resíduos Classe I; No caso de derramamento acidental de combustível em câmara de contenção de descara de combustível, realizar imediatamente a sua remoção para evitar risco de explosão e de corrosão no local. O resíduo contaminado de combustível deverá ser acondicionado em recipiente estanque, em área sinalizada, coberta, arejada e de piso impermeável com mureta de contenção e controle de acesso, até a coleta por empresa licenciada para a atividade de Transporte de resíduos classe I; No caso de eventuais vazamentos de combustível em câmara de contenção de bombas, de filtro de diesel boca-de-visita dos tanques, realizar imediatamente sua remoção para evitar riscos de explosão, de infiltração no solo e corrosão no local. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em recipiente estanque em área sinalizada, coberta, arejada e de piso impermeável com mureta de contenção e controle de acesso até a coleta por empresa licenciada para a atividade de Transporte de resíduos classe I; A empresa deverá manter disponível aos funcionários materiais absorventes para o acesso do caso de derramamentos e vazamentos; A coleta transporte, tratamento e destinação de resíduos deverá ser realizada por empresas devidamente licenciadas ambientalmente, devendo a empresa manter atualizados os manifestos de transportes de resíduos. A empresa deverá manter atualizados: Atestado de regularidade do corpo de bombeiros militar; Alvará de funcionamento da prefeitura municipal;		

Cadastro na Agência Nacional de petróleo, natural e bio combustíveis ANP
Licença de Operação da empresa transportadora de combustíveis emitida pelo órgão ambiental competente;
Relatório de manutenção de equipamentos por empresa devidamente qualificada assinada pelo responsável técnico e registro no respectivo órgão de classe;

– OBSERVAÇÕES

A concessão da presente licença não impedirá que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença;
Esta Licença não autoriza o transporte de produtos perigosos;
Este documento não poderá sofrer rasura, sob pena de perder sua validade;
As licenças ambientais são renovadas mediante o requerimento protocolado perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Palmares, até **120 (cento e vinte) dias antes** do seu vencimento;
Deverá ter prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer alteração/modificação nas atividades aprovadas através desta LICENÇA;
A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 14.236/2010;

DATA DE EXPEDIÇAO: 27/10/2026	**DATA DE VENCIMENTO: 27/10/2029**

GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
(Portaria GP Nº 04/21)

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:5BD6D290

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
L.A. Nº 078/2026

		L.A. Nº 078/2026
		DATA DE EXPEDIÇÃO 20/10/2026
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) **Lei Municipal Nº 2.113/2017 e 2.197/2019**		**DATA DE VENCIMENTO** 20/10/2027
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente expedimos a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.		**1 – PROTOCOLO Nº 78/2026**
2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Razão social COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS	**CNPJ** 03.206.056/0001-95	**Cod. Desc. Natur. Jurídica** 203-8- SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
Logradouro: R ODORICO MENDES	**Número:** 700	**CEP:** 52.031-080
Bairro: CAMPO GRANDE	**Município:** PALMARES/PE	
Responsável Técnico: ALEXANDRE BARRETO DIAS FILHO. CREA/PE:15092013PE		

3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O processo enquadra-se na Tipologia das Autorizações 1.5 Pavimentação de ruas e Similares, atividades consideradas transitórias que sob qualquer forma possam ser consideradas de Impacto Ambiental de baixa magnitude da Lei Municipal Nº 2.197/2019, para ***Pavimentação*** (capeamento e recapeamento) das Ruas listadas abaixo, localizadas no município de Palmares/PE, CEP: 55.540-000.
01 - RUA DR. MENDONÇA; 2.430,07 m²
02 - RUA LABORATORISTA; 1.171,33 m²
03 - AV. RORENILDO; 435,01 m²
04 - RUA DR. COSTA LIMA; 1.394,76 m²
05 - TV. DO HOSPITAL; 550,17 m²
06 - RUA PARÁ; 665,13 m²
07 - TRAVESSA PARÁ; 605,30 m²
08 - RUA ESTRADA DA CACIMBA; 898,47 m²
09 - RUA PIAUÍ; 2.062,18 m²
10 - RUA JOSÉ LUIZ DE MELO; 3.657,27 m²
11 - RUA FERNANDO GRIZ; 2.170,13 m²
12 - AV. FREI CANECA; 3.239,17 m²
13 - RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES; 1.183,19 m²
14 - RUA DA SOLEDADE; 475,11 m²
15 - RUA LETÁCIO MONTENEGRO; 2.306,25 m²
16 - RUA CEL IZACIO; 4.677,75 m²
17 - RUA DA NOTÍCIA; 1.775,67 m²
18 - RUA CEL. AUSTRICLÍNIO; 1.623,40 m²
19 - AV. CEL PEDRO PARANHOS. 14.879,45 m²

Área Total: 46.199,81 m²

4 – EXIGÊNCIAS E REQUISITOS

A atividade deverá seguir as Normas e Leis determinadas pelo Órgão Estadual e Municipal com a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
Deverá ser Comunicado a esta SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, imediatamente, qualquer ocorrência que venha causar danos ao meio ambiente;
A obra deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento superficial natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações que sejam prejudiciais ao recursos hídricos;
O projeto de Sinalização deverá ser elaborado de acordo com as legislações vigentes de acordo com a atividade realizada, atendendo a dois princípios gerais: o máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores e o mínimo de conveniência para os moradores do entorno;
Manter umidificadas as vias de movimentações de veículos para evitar dispersão de particulado fino;
Está Autorização não autoriza o transporte de produtos perigosos;
Deverão ser atendidos todos os itens da Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei Estadual Nº 14.236/2010;
A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução de inteira responsabilidade da empresa contratado pelo requerente.

– OBSERVAÇÕES

A concessão da presente licença não impedirá que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença;
Este documento não poderá sofrer rasura, sob pena de perder sua validade;
As licenças ambientais são renovadas mediante o requerimento protocolado perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Palmares, até **120 (cento e vinte) dias antes** do seu vencimento;
Deverá ter prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer alteração/modificação nas atividades aprovadas através desta LICENÇA;
A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 12.008/2001.
Fica o empreendedor responsável pela integridade física dos trabalhos realizados na área de influência do empreendimento, devendo ser tomadas e seguidas todas as normas de Segurança Vigentes dentro da Obra;

DATA DE EXPEDIÇAO: 20/10/2026	**DATA DE VENCIMENTO: 20/10/2027**

GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
(Portaria GP Nº 04/21)

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:164B2DA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONTRATO Nº 055/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA BAIA VERDE/PE

Aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FME DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.769.869/0001-59, com sede à Rua João Roque da Silva, 349 - CEP nº 56.895-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu representado por seu Prefeito o Sr. **ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUZA**, brasileiro, casado, Medico, portador do RG 99029309645 SSP/CE e do CPF nº 904.718.653-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Caldas nº 339 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, e do outro lado, a Empresa: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA,** CNPJ 40.876.269/0001-50 - sediada na Rua Sargento Silvino Macedo, nº 03 – São José- Garanhuns-PE - Email: distribuidora_agreste@outlook.com - Telefone: (87) 98836-3257, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. Raíssa Rabêlo Ferreira, brasileira, natural de Maceió/AL, solteira, empresária, inscrita no CPF (MF) sob o nº 136.619.254-07, portadora do RG nº 4.007.225-8 - SDS/AL, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Apt° 0104, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, tendo em vista o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 FME, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 FME , e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Mobiliários Hospitalares para reaparelhar a Unidade Mista de Saúde São Francisco do Município de Santa Cruz da Baixa Verde – PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 FMS.

1.1. Objeto da contratação:

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	1	UNID.	HIDROLIGHT	PLUS SIZE AC30	R$ 1.649,61	R$ 1.649,61
Descrição: CADEIRA DE RODAS PLUS SIZE ATÉ 250KG - Encosto acolchoado com espuma de 20 mm de espessura. - Assento com almofada de 5 cm de espessura e revestimento em poliéster. - Apoio de braço removível com revestimento acolchoado. - Apoio de pés rebatível, removível e ajustável em altura (sistema swing away). - Estrutura em aço carbono, dobrável em duplo X tubular. - Rodas traseiras de 24 com aro de propulsão reforçado, pneu antifuro em P.U. e rolamento blindado. - Rodas dianteiras de 8 com pneu maciço em PVC e rolamento blindado. - Sistema Tip Assist que facilita a subida em desníveis. - Protetor de roupa bilateral em ABS. - Freios bilaterais com regulagem. - Pintura eletrostática epóxi para maior durabilidade Comprimento total: 114 cm. Largura total: 83 cm. Largura do assento: 61 cm. Profundidade do assento: 46 cm. Altura total: 93,5 cm. Altura do encosto: 38 cm. Altura do assento ao chão: 52 cm. Largura de armazenamento: 32 cm. Peso total: 26 kg. Dimensões da caixa: 86 x 32 x 94 cm						
1	1	UNID.	TUBOMED	TM 405	R$ 1.186,93	R$ 1.186,93
Descrição: MACA TRANSPORTE (CARRO) COM GRADE E RODAS ATÉ 250KG - Estrutura em tubo de aço carbono redondo de 1 ¼ x 1.20mm - Leito fixo estofado com espuma D26R revestido em Courvim - Cabeceira regulável através de cremalheira - Regulagem de altura através de manivela cromada e escamoteável - Sistema de elevação em tubo de aço retangular - Para-choque de proteção redondo nos quatros cantos do leito - Grades laterais de baixar em tubo de aço carbono redondo de 7/8 x 1.20mm - Suporte para soro com 02 ganchos em aço inox (T) - Rodízios giratórios de 5 em polipropileno, com sistema de freio em diagonal - Acabamento em pintura epóxi, com tratamento ferruginoso - Capacidade aproximada: Até 110Kg - Registro MS: 80430259010 DIMENSÕES Dimensão aproximada: 1960 x 600 x 630 mm Altura Máxima: 970 mm OPCIONAIS Grades laterais em tubo de aço inox redondo 304AISI						
1	16	UNID.	DELLAMED	DX2	R$ 2.290,12	R$ 36.641,92
Descrição: CAMA HOSPITALAR MANUAL 02 MOVIMENTOS - Até 5 posições e Rodinhas até 120/150 kg e colchão D33						
1	20	UNID.	TUBOMED	TM 902	R$ 284,27	R$ 5.685,40
Descrição: SUPORTE PARA INFUSÃO DE SORO EM AÇO - Altura ajustável entre 110cm e 210cm de altura com rodas em aço						
1	6	UNID.	TUBOMED	TM 906	R$ 466,70	R$ 2.800,20
Descrição: BIOMBO DIVISÓRIA HOSPITALAR - Em algodão tamanho triplo com rodas e largura total 2.1m						
1	17	UNID.	TUBOMED	TM 908	R$ 200,72	R$ 3.412,24
Descrição: ESCADA HOSPITALAR DE 02 DEGRAUS - Fabricada em tubo metálico robusto com tratamento antiferrugem. Pintura epóxi: para facilitar a limpeza Degraus revestidos com borracha ou fitas especiais para fixação dos pés. Ponteiras de borracha: Sapatas nos pés que garantem estabilidade e aderência ao chão. Tamanho compacto: Medidas médias de 35 cm a 40 cm de largura, comprimento e altura total, suportando em média de 120 kg a 130 kg.						
1	30	UNID.	TUBOMED	TM 711	R$ 812,79	R$ 24.383,70
Descrição: MESA HOSPITALAR 40X60X80 SEM RODÍZIOS - Estrutura em aço inoxidável AISI 304, dimensões médias de 40 x 60 x 80 cm. O equipamento serve para apoiar e transportar medicamentos, materiais e instrumentos em centros cirúrgicos, clínicas e enfermarias. Pés em tubos redondos de aço inox (geralmente 7/8 polegadas) Tampo e Prateleira: Chapas de aço inoxidável com espessura entre 0,75 mm e 0,80 mm, com acabamento arredondado ou sem arestas cortantes para segurança. Dimensões Comuns: Largura de 40 cm, comprimento de 60 cm e altura de 80 cm (variando conforme o modelo, como as versões maiores de 80 ou 90 cm).Acabamento: Superfície lisa e resistente a produtos de limpeza e desinfetantes hospitalares de uso rotineiro						
Subtotal Lote I R$ 75.760,00						
2	6	UND.	DIMOVESC	LONGARINA 4 ASSENTOS	R$ 731,28	R$ 4.387,68
Descrição: LONGARINAS Longarina para sala de espera e auditório, composta por 4 assentos e encostos individuais. Estrutura confeccionada em aço com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática epóxi pó na cor preta, com base fixa em formato e sapatas reguláveis em polipropileno para nivelamento em pisos irregulares, garantindo estabilidade. Assento e encosto em chapa de aço perfurada, proporcionando ventilação e resistência para ambientes de alto tráfego. Possui 02 braços laterais anatômicos fixos .						
2	10	UND.	BEST	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA	R$ 557,51	R$ 5.575,10
Descrição: CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA cadeira de escritório com regulagem de altura e base com 5 rodas que se movem e giram, com regulagem de altura, preferencialmente coloração de estofado escura.						
2	1	UND.	TUBOMED	TM 900	R$ 390,51	R$ 390,51
Descrição: CADEIRA MOCHO GIRATÓRIA COM ENCOSTO - Assento estruturado em madeira compensada Pistão a gás em aço cromado Base estrela de cinco hastes projetada em aço Rodízios em nylon com película de silicone Produto suporta até 110 kg. Altura Máxima do Assento ao piso: 58 cm Altura Mínima do Assento ao piso: 46 cm Diâmetro do Assento: 32cm Espessura do Assento: 6cm						
2	8	UND.	PHILCO	PAC9000ITQFM	R$ 1.654,61	R$ 13.236,88
Descrição: AR CONDICIONADO 9000 BTU - Ar Condicionado Inverter Frio 9000 btus 220V						
2	8	UND.	AMAPÁ	ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS	R$ 1.193,15	R$ 9.545,20
Descrição: ARMÁRIO MULTIUSO EM AÇO COM DUAS PORTAS - Fichário de aço com duas portas é um móvel organizador robusto para escritórios, com medidas padrão aproximadas de 198 cm de altura, 90 cm de largura e 40 cm de profundidade, contando com prateleiras internas reguláveis e sistema de tranca com chave						
2	8	UND.	PLENO MÓVEIS	ARMÁRIO MDF 2 PORTAS	R$ 680,84	R$ 5.446,72
Descrição: ARMÁRIO MULTIUSO 02 PORTAS COM 03 PRATELEIRAS INTERNAS EM MDF - 100 MDF ou combinado com chapas firmes de alta durabilidade. Portas: Duas portas convencionais ou reforçadas, com opções de fechamento com chave. Puxadores: Em MDF, alumínio ou cava integrada. Dobradiças: Metálicas com sistema de abertura suave. Acabamento e Organização Acabamento: Pintura UV ou poliéster de alta resistência contra umidade e calor. Interior: Prateleiras internas bem distribuídas para otimizar o espaço vertical. Pés: Blocos em ABS ou PVC para isolar o móvel do contato direto com o chão						
2	1	UND.	GAZIN	CAMA BOX SOLTEIRO C/ COLCHÃO	R$ 1.108,93	R$ 1.108,93
Descrição: CAMA BOX PARA SOLTEIRO COM COLCHÃO EM ESPUMA - Cama box para solteiro destaca medidas de 88 cm de largura por 188 cm de comprimento, suporte de peso até 120 kg, e estrutura em madeira com pés para distanciar do chão.						
2	3	UND.	SIENA MÓVEIS	CAMA BELICHE C/ COLCHÕES	R$ 805,36	R$ 2.416,08
Descrição: CAMA BELICHE COM COLCHÕES - Um beliche solteiro em madeira maciça resistente e durável, feito com 100 madeira de pinus ou eucalipto de reflorestamento, ideal para otimizar espaço em quartos compactos, com alta capacidade de peso, grades de proteção e escada fixa ou móvel. Fabricado em madeira maciça (geralmente Pinus), garantindo longa vida útil e alta resistência contra impactos. Proteção: Grades de segurança reforçadas na cama superior para evitar quedas durante o sono. Acesso: Escada lateral firme (fixa ou removível) com degraus seguros para subir à parte de cima. Estrado: Composto por ripas ou travessas grossas de madeira para suportar bem o colchão. Colchão indicado: Padrão solteiro de 188 x 88 cm Peso suportado: de 80 kg a 120 kg na cama superior e até 100 kg a 120 kg na cama inferior. Dimensões médias: Altura de 150 a 166 cm, comprimento de 190 a 208 cm e largura de 88 a 96 cm. Acabamento: Pintura com verniz PU protege a madeira e facilita a limpeza diária.						
2	45	UND.	TRAMONTINA	CADEIRA EMPILHÁVEL PRETA	R$ 193,84	R$ 8.722,80
Descrição: CADEIRA EMPILHÁVEL AÇO REFORÇADA COR PRETA - Altura 81cm; largura 56cm; profundidade 48cm; peso 4,2kg unid em tubo aço oblongo 16/30 com espessura de 1,20mm						
2	6	UND.	SIENA MÓVEIS	MESA ESCRITÓRIO C/ 2 GAVETAS	R$ 630,75	R$ 3.784,50
Descrição: MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM DUAS GAVETAS 1,5X0,60 CM - Mesa de escritório 1,5m de comprimentox0,60m de largura, TAMPO em MDF, com duas gavetas em MDF, PÉS DE AÇO reforçados, com sapatas plásticas protetoras.						
2	20	UND.	AMAPÁ	ESTANTE AÇO 6 PRATELEIRAS	R$ 329,28	R$ 6.585,60
Descrição: ESTANTE EM AÇO COM 06 PRATELEIRAS - Prateleira Estante Armário Aço 6 Bandejas 60cm, 198cm (A) x 60cm (L) x 27cm (P); Peso suportado: 150 kg distribuídos, sendo 25 kg por prateleira; Multiuso; 6 Bandejas; Resistente a ferrugem; Pintura eletrostática epóxi; Estrutura produzida em Aço; 4 Sapatas plástica protetora; Prateleiras com altura ajustável.						
Subtotal Lote II R$ 61.200,00						
						Subtotal Adjudicado R$ 136.960,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta da Contratada;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano contado da assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos), nos termos do Art. 106 da Lei n° 14.133, de 2021.
.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL
3.1 – O valor global do presente contrato é de R$ **136.960,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais)**
3.2 – O preço será fixo e irreajustável.
3.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.
3.4 – Da forma de pagamento
5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.
5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal pertinente e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
5.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal pertinente, c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.
5.3. Condições de pagamento
5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo fiscal de contrato da unidade gestora após a execução dos fornecimentos.
5.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria de Finanças, relativo ao fornecimento prestado no mês anterior.
5.5.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos solicitados.
5.3.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
5.3.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
4.1 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1 - As despesas com a aquisição decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:
3.10000..10001.10.302.5032.1.250 - 4.4.90.52
3.10000..10001.10.302.5031.1.247 - 4.4.90.52

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES
6.1. Das obrigações da CONTRATADA
6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
6.1.2. Efetuar o fornecimento conforme fixado no Termo de Referência/Anexo II deste contrato.
6.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento
6.1.4. Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados.
6.1.5. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
6.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
6.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
6.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

6.2. Das obrigações da CONTRATANTE
6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
6.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.
6.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.
6.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO
8.1 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
d) Multa:
(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.
Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)
e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
9.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia
9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.
9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.
10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
I. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
II. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
III. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
IV. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.
11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO
12.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE, 04 de Novembro de 2026.

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
Contratante

Publicado por:
Inacio Ramos Neto
Código Identificador:01CA0978

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA, COM VISTAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, MEDIANTE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INTERNET DAS COISAS (IOT), NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, **vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos nos quadros abaixo**. As cotações deverão ser encaminhadas para o **e-mail: plan.contratacoes@slm.pe.gov.br**, onde serão recebidas até o dia **10/11/2026.**
Os preços devem abranger todos os custos diretos e indiretos da execução e contemplar a totalidade de cada item, por se tratar de lote único.

1. Locação mensal

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Meses	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1.1	**KIT PADRÃO COM ASSINATURA FISIONÔMICA.** Kit para ponto de instalação, com ponto fixo adesivado, bastidor de piso de parede 19" de 4U, extensor PoE, acumulador de contingência de 600 VA e sinalizador luminoso . Composição: 2 (dois) dispositivos digitais IP para uso externo, full color, de 2	kit	30	12	R$ -	R$ -	R$ -

	MP, com inteligência artificial embarcada, análise perimetral e captura colorida em baixa luminosidade; 2 (dois) dispositivos digitais de assinatura fisionômica; e 1 (uma) fonte PoE.						
1.2	**KIT CONTROLE DE ACESSO.** Kit para ponto de instalação, com ponto fixo adesivado, bastidor de piso de parede 19" de 4U, extensor PoE, acumulador de contingência de 600 VA e sinalizador luminoso . Composição: 2 (dois) dispositivos digitais IP para uso externo, full color, de 2 MP, com inteligência artificial embarcada, análise perimetral e captura colorida em baixa luminosidade; 2 (dois) dispositivos digitais IP de identificação alfanumérica veiculares de 4 MP, com inteligência artificial embarcada; 2 (duas) fontes PoE; e 1 (um) comutador local de 5 portas.	kit	6	12	R$ -	R$ -	R$ -
1.3	**KIT PADRÃO COM DEFESA PERIMETRAL.** Kit para ponto de instalação, com ponto fixo adesivado, bastidor de piso de parede 19" de 4U, extensor PoE, acumulador de contingência de 600 VA e sinalizador luminoso . Composição: 4 (quatro) dispositivos digitais IP para uso externo, full color, de 2 MP, com inteligência artificial embarcada, análise perimetral e captura colorida em baixa luminosidade; 1 (uma) guia de onda IP para mensagens de voz e áudio bidirecional, com potência nominal de 15 W em PoE+; 1 (um) sensor perimetral por fibra óptica , com 2 (duas) zonas independentes de no mínimo 250 m cada; e 1 (uma) fonte PoE. O sensor perimetral não integra a contagem de dispositivos digitais.	kit	5	12	R$ -	R$ -	R$ -
1.4	**KIT VISTA PANORÂMICA.** Kit para ponto de instalação, com ponto fixo adesivado, bastidor de piso de parede 19" de 4U, extensor PoE, acumulador de contingência de 600 VA e sinalizador luminoso . Composição: 3 (três) dispositivos digitais IP para uso externo, full color, de 2 MP, com inteligência artificial embarcada, análise perimetral e captura colorida em baixa luminosidade; 1 (um) dispositivo digital móvel tipo orbital compacto; e 1 (uma) fonte PoE.	kit	83	12	R$ -	R$ -	R$ -
1.5	**KIT RESPOSTA ATIVA.** Kit para ponto de instalação, com ponto fixo adesivado, bastidor de piso de parede 19" de 4U, extensor PoE, acumulador de contingência de 600 VA e sinalizador luminoso . Composição: 4 (quatro) dispositivos digitais IP para uso externo, full color, de 2 MP, com inteligência artificial embarcada, análise perimetral e captura colorida em baixa luminosidade; 1 (uma) guia de onda IP para mensagens de voz e áudio bidirecional, com potência nominal de 15 W em PoE+; 1 (um) sensor perimetral por fibra óptica , com 2 (duas) zonas independentes de 250 m cada; e 1 (uma) fonte PoE. O sensor perimetral não integra a contagem de dispositivos digitais.	kit	1	12	R$ -	R$ -	R$ -
1.6	**SERVIDOR DE IMAGENS LOCAL.** Central. Processamento analítico, gravação, indexação de eventos e pesquisa. Sistema operacional embarcado e 3 (três) módulos de inteligência artificial. Mínimo de 64 canais. Admite dispositivos de até 32 MP.	UND	1	12	R$ -	R$ -	R$ -
1.7	**CONSOLE DE COMANDO DIRECIONAL.** Central. Joystick de três eixos com zoom, teclado e visor de cristal líquido. Comunicação IP e serial.	UND	2	12	R$ -	R$ -	R$ -
1.8	**SUPERFÍCIE DE OBSERVAÇÃO LFD DE 55".** Central. Painel profissional de 55", 4K UHD (3.840 × 2.160), IPS ou equivalente, retroiluminação Direct LED. Operação contínua mínima de 16 horas por dia, 7 dias por semana. Mínimo de 3 entradas HDMI e interface LAN (RJ-45).	UND	8	12	R$ -	R$ -	R$ -
1.9	**SUPERFÍCIE DE OBSERVAÇÃO DE 34", CURVO, ULTRAWIDE.** Central. Resolução nativa de 3.440 × 1.440 pixels. Interfaces DisplayPort e HDMI.	UND	2	12	R$ -	R$ -	R$ -
1.10	**COMUTADOR LOCAL CORE.** Central. Montagem em bastidor de piso, 1U. 24 portas RJ-45 gigabit, 24 portas SFP gigabit e 8 portas de 10 Gb. Capacidade de comutação de 176 Gbps. VLAN e roteamento de camada 3 (OSPF e BGP).	UND	6	12	R$ -	R$ -	R$ -
1.11	**CÉLULA DE TRABALHO OPERACIONAL.** Central. Mesa técnica modular, com largura de 900 a 1.200 mm e profundidade de 750 a 900 mm, e cadeira ergonômica para operação contínua 24x7, conforme a NR-17.	UND	2	12	R$ -	R$ -	R$ -
1.12	**BASTIDOR DE PISO PRINCIPAL COM DIO.** Central. Bastidor de piso de piso fechado, padrão 19", 44U, estrutura em aço, carga nominal de 800 kg, com distribuidor interno óptico (DIO).	UND	1	12	R$ -	R$ -	R$ -
1.13	**ACUMULADOR DE CONTINGÊNCIA DE 10.000 VA COM 20 MÓDULOS DE RESERVA.** Central. Acumulador de contingência de 10.000 VA, com banco de 20 (vinte) módulos de reserva.	UND	1	12	R$ -	R$ -	R$ -
1.14	**WORKSTATION EM BASTIDOR DE PISO.** Central. Estação de trabalho para montagem em bastidor de piso, 2U, memória DDR4 com correção de erros (ECC), apta a processamento gráfico e operação contínua.	UND	4	12	R$ -	R$ -	R$ -
1.15	**SERVIDOR DE GESTÃO DE VÍDEO.** Central. Equipamento dedicado com aplicação de gestão instalada. Administra de forma centralizada as imagens, o controle de acesso, os alarmes, a identificação veicular e os eventos de assinatura fisionômica. Operação 24x7. 4 interfaces Ethernet gigabit.	UND	1	12	R$ -	R$ -	R$ -
1.16	**SISTEMA DE GESTÃO INTELIGENTE.** Central. Correlação de eventos com contexto territorial e operacional, gestão de casos e de evidências com hash de integridade, gestão de acesso de pessoas e relatórios unificados.	UND	1	12	R$ -	R$ -	R$ -
1.17	**SISTEMA DE CIBERSEGURANÇA.** Central. Sistema de cibersegurança da central.	UND	1	12	R$ -	R$ -	R$ -
1.18	**SUPORTE TÉCNICO 24X7, NÍVEIS N1, N2 E N3.** Suporte técnico aos kits e à central, 24 horas por dia, 7 dias por semana, nos níveis N1, N2 e N3.	serviço	1	12	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL ITEM 1						**R$ -**	**R$ -**

2. Pagamento único

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.1	**PONTO DE REDE LÓGICA UTP CATEGORIA 6.** Ponto de rede lógica em cabo UTP categoria 6, com conectores, executado e testado no ponto de instalação.	ponto	125	R$ -	R$ -
2.2	**PONTO DE REDE ELÉTRICA 2,5 MM², 2P+T.** Ponto de rede elétrica com condutores de 2,5 mm² e tomada 2P+T, executado no ponto de instalação.	ponto	125	R$ -	R$ -
2.3	**TREINAMENTO COM CERTIFICAÇÃO, NA MODALIDADE EAD.** Um treinamento para os operadores da central, com carga mínima de 8 horas, e um para a equipe técnica do Município, com carga mínima de 16 horas.	treinamento	2	R$ -	R$ -
TOTAL ITEM 2					**R$ -**

Forma de Pagamento: O pagamento das parcelas mensais (quadro 1) e das parcelas de pagamento único (quadro 2) será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, que ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Prazo de validade da cotação: No mínimo 60 (sessenta) dias contados de sua expedição.

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:
• descrição do objeto, valor unitário e total;
• número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
• prazo para execução de serviço
• endereço e telefone de contato;

• data de emissão; e
• assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.
Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, n° 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail:**plan.contratacoes@slm.pe.gov.br,**no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata,06 de novembro de 2026.

AMANDA GABRIELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Servidora da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:41CCA243

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00061/2026

Aos 05 dias do mês de novembro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Padre Berenguer – Centro, CNPJ nº 10.091.593/0001-00, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2026 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Equipamentos de Proteção Balística Individual (EPBI) - coletes balísticos nível III-A, dotados de painéis balísticos frontais e dorsais com capacidade de retenção de projéteis de calibres 9mm FMJ e .44 Magnum, em conformidade com a Portaria nº 289/2026 do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, visando atender às necessidades de segurança operacional dos servidores da Guarda Civil Municipal de Taquaritinga do Norte; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE	CNPJ nº 10.091.593/0001-00

VENCEDOR: BLINSUL EQUIPAMENTOS LTDA						
CNPJ: 31.468.237/0001-25						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	COLETE BALÍSTICO OSTENSIVO: colete balístico ostensivo nível III–A ou superior, modelo masculino/feminino, com painéis balísticos flexíveis frontal e dorsal, destinados à proteção das regiões torácica, abdominal e dorsal, confeccionados em material balístico de alta resistência, com capacidade de resistência a impactos de projéteis dos calibres 9 mm e .44 Magnum ou superiores, em conformidade com a norma NIJ Standard 0101.04 ou superior e demais exigências aplicáveis do Exército Brasileiro, sendo os painéis balísticos recobertos por capa interna confeccionada em tecido com filamento 100% poliamida 6.6, multifilamento de alta tenacidade, liso, título mínimo de 210 Denier, com no mínimo 34 filamentos, ou material de desempenho igual ou superior, destinada à proteção contra umidade, água de chuva, suor do corpo do usuário e imersões, com fechamento pôr termo fusão ou ultrassom, capa externa confeccionada em tecido tipo Ripstop, na cor azul–noite, de alta resistência à tração e rasgos, sistema de ajuste anatômico por abas laterais e tiras reguláveis nos ombros com velcro de alta aderência, identificação visual da Guarda Civil Municipal, etiqueta contendo lote, número de série, usuário, marca, modelo, tamanho, data de fabricação e validade, validade mínima de 06 (seis) anos ou superior para os painéis balísticos e garantia mínima de 01 (um) ano para as capas externas, incluindo o fornecimento completo do conjunto, composto por painéis balísticos e respectivas capas interna e externa.	BLINTEC/BLINTEC	UND	30	2.300,00	69.000,00
TOTAL						69.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2026, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
2.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
2.2. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00019/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;
2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.4. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
2.8. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:
3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.
3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- BLINSUL EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ n° 31.468.237/0001-25
Valor: R$ 69.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:DCDF7AA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município dos Venturosa.
Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural nos diversos segmentos culturais do Município dos Venturosa, observadas as categorias e cotas descritas no Anexo 01 deste Edital.
Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município, que deverá atuação por, pelo menos, dois anos antes da publicação deste edital.
O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas e depois de assinar o Termo de Premiação Cultural (Anexo 08), conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2 Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados 42 (quarenta e dois) agentes culturais, nas categorias e cotas estabelecidas no Anexo 01.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital e da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo 01 deste Edital.
O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.
O valor total deste edital é de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).
As despesas que decorrerão das ações objeto deste edital, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, tendo como fonte recursos federais previstos na Lei nº 14.339, de 8 de julho de 2022.

2.4 Prazo de inscrição

Das 08:00 horas do dia 09/11/2026 até às 15h do dia 19/11/2026.
Não serão consideradas as inscrições realizadas em desconformidade com as datas e horários acima estabelecidos.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas neste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural pessoa física com contribuição artística ou cultural no Município dos Venturosa há pelo menos 2 (dois) anos, e que seja residente no município.
Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais; coletivos, entidades e espaços culturais; produtoras culturais, dentre outros.

O agente cultural pode ser:

I- Pessoa física.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I- Sejam Microempreendedor Individual (MEI);
II- Sejam Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
III- Sejam Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.);
IV- Sejam Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
V- Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
VI- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
VII- Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretárias de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas neste edital.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 1 (uma) categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 1 (uma) premiação.
Nos casos em que o proponente inscreva mais de 1 (uma) proposta de premiação (inscrição), será considerada válida apenas a última inscrição e as demais serão desabilitadas.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
I- Inscrições – etapa de apresentação das candidaturas pelos agentes culturais
II- Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as candidaturas

III- Habilitação e Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação e, desde que entreguem a documentação completa, para assinar o Termo de Premiação Cultural

3.1 INSCRIÇÕES
O agente cultural deve encaminhar Ficha de Inscrição Física, conforme Anexo 02, de forma presencial, das 09h às 15h, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, localizada na Rua Antônio Alexandre Silva, nº 34, Centro, Venturosa/PE, em envelope lacrado e identificado, junto com a seguinte **documentação obrigatória**:

Pessoas Físicas:
a) Ficha de Inscrição (Anexo 02)
b) Cópia de Documento com Foto frente e verso (CNH, RG, CTPS);
c) Cópia de CPF;
d) Anexo 03 – Autodeclaração Étnico-racial para Pessoas Negras da Pessoa Física ou do Representante do Coletivo, Espaço ou Grupo informal e/ou dos integrantes do corpo diretivo (quando couber);
e) Anexo 04 – Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Declaração Étnico-racial para Pessoas Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais da Pessoa Física ou do Representante do Coletivo, Espaço ou Grupo informal e/ou dos integrantes do corpo diretivo (quando couber);
f) Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, acompanhado de Autodeclaração, conforme Anexo 05, da Pessoa Física ou do Representante do Coletivo, Espaço ou Grupo informal e/ou dos integrantes do corpo diretivo (quando couber);
g) Anexo 06 – Autodeclaração de Gênero e Orientação Sexual da Pessoa Física ou do Representante do Coletivo, Espaço ou Grupo informal e/ou dos integrantes do corpo diretivo (quando couber);
h) Currículo com comprovações da trajetória cultural do proponente, que atenda aos critérios de avaliação e seleção descritos neste edital.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua candidatura.
Atenção! O não envio de qualquer documentação obrigatória resultará da desclassificação do proponente.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura)

Cotas
3.1.3.1 Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas para:
a) Pessoas negras (pretas e pardas) – mínimo de 25% do total de vagas;
b) Pessoas indígenas – mínimo de 10% do total de vagas;
c) Pessoas com deficiência – mínimo de 5% do total de vagas.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo 01.
Para concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme Anexo 03.
Para concorrer às cotas para pessoas indígenas, os agentes culturais deverão entregar uma declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional, conforme Anexo 04 ou RANI.
Para concorrer às cotas para pessoas com deficiência, os agentes culturais deverão entregar laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, acompanhado de Autodeclaração, conforme Anexo 05.
Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a categoria de cotas com maior demanda.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

3.2 ETAPA DE SELEÇÃO
3.2.1 Quem analisa as candidaturas
Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas e todas as atividades serão registradas em ata.
Essa Comissão Avaliação será composta por até 14 membros.

3.2.2 Quem não pode analisar as candidaturas
Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação das candidaturas quando:
I- Tiverem interesse direto na matéria;
II- Tenham participado como colaborador na elaboração da candidatura; e
III- Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar seu impedimento e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

3.2.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural das candidaturas por meio dos critérios descritos neste item e por meio de análise comparativa entre as candidaturas inscritas.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes da trajetória cultural dos proponentes concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios.

Por "análise comparativa" compreende-se a análise dos itens individuais de cada candidatura, e de seus impactos e relevância em relação a outras candidaturas inscritas na mesma categoria. A pontuação de cada candidatura é atribuída em função desta comparação.

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção abaixo:

CRITÉRIOS GERAIS DE ANÁLISE			
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Como o Critério será Avaliado**	**Pontuação Máxima**
A	**Reconhecida atuação no segmento cultural do inscrito(a)**	Este critério avaliará a trajetória do(a) inscrito(a) no segmento cultural em que atua, levando em consideração a sua experiência, visibilidade e o reconhecimento de sua contribuição ao longo do tempo. A análise será baseada em dados concretos, como o histórico de projetos realizados, a relevância de sua atuação e o impacto de suas iniciativas no campo cultural. A participação em eventos, prêmios, colaborações com outras entidades culturais e sua presença em espaços culturais serão aspectos relevantes a serem considerados para medir o grau de reconhecimento da atuação do(a) proponente.	10
B	**Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente etc.**	Este critério focará na capacidade do(a) inscrito(a) de estabelecer conexões entre a cultura e outras áreas do saber, como educação, saúde, meio ambiente, e outros campos de atuação. Será avaliada a inovação e a criatividade ao integrar a cultura com essas esferas, visando à promoção do desenvolvimento social e comunitário. A análise considerará como o trabalho do agente cultural contribui para a ampliação da compreensão da cultura como ferramenta de transformação e melhoria das condições sociais, além de possíveis parcerias ou projetos interdisciplinares que envolvem diferentes áreas de conhecimento.	10
C	**Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras etc.)**	Neste critério, será avaliada a contribuição do(a) inscrito(a) para o desenvolvimento de ações culturais especificamente direcionadas a populações em situação de vulnerabilidade social, como idosos, crianças, pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, entre outras. O foco será na análise de como o trabalho do candidato tem beneficiado esses grupos, seja por meio de acessibilidade cultural, inclusão social ou promoção de direitos. A contribuição será medida pela capacidade de criar e implementar iniciativas que promovam a equidade, o respeito e a valorização dessas populações na sociedade.	10
D	**Relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura Venturosense**	Este critério avaliará o impacto do trabalho do(a) inscrito(a) na cultura local de Venturosa. Será considerada a relevância e a importância das iniciativas culturais implementadas pelo candidato para o fortalecimento e valorização da identidade cultural da cidade. A análise focará em candidaturas que tenham contribuído para o desenvolvimento cultural local, o reconhecimento e preservação das tradições culturais de Venturosa, bem como a promoção da cultura Venturosense em diferentes contextos, como em eventos culturais, festivais e outras atividades de valorização da cultura local.	10
TOTAL			**40 Pontos**

A pontuação será correspondente ao nível de atendimento ao critério, por meio da apresentação dos materiais comprobatórios, conforme descrição a seguir:

Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 a 9,5 pontos;

Grau insatisfatório de atendimento do critério – 0,5 a 5,5 pontos;

Não atendimento do critério – 0 pontos.

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
E	**Proponente pessoa física for do gênero feminino (CIS/Trans/Travesti)**	1
F	**Proponente pessoa física ser membro de povo ou comunidade tradicional**	1
G	**Proponente pessoa física for membro da comunidade LGBTQIAP+**	1
H	**Proponente pessoa física for idosa(o)**	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**4 Pontos**

A pontuação final de cada candidatura será correspondente a soma dos valores dos critérios de análise e pontuação bônus.

Os critérios gerais de análise não são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios não será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das candidaturas a maior nota nos critérios de acordo com a ordem a seguir definida: A, B, C, D, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I. Maior tempo de atuação cultural comprovada no município;

II. Maior idade do proponente;

III. Sorteio.

A pontuação final de cada candidatura será correspondente a soma dos valores dos critérios de análise obrigatório e pontuação bônus.

Serão considerados aptos as candidaturas que que receberem nota final igual ou superior a 10 pontos. Candidaturas com nota inferior a 10 pontos serão desclassificadas.

3.2.4 Serão desclassificados as candidaturas que:

I – Não apresentarem os documentos obrigatórios previstos na inscrição;

II - receberem nota inferior a 10 pontos;

III - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades e a falsidade de informações constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais em qualquer fase do processo.

3.2.7 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://venturosa.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://venturosa.pe.gov.br/transparencia/).

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de forma presencial, das 09h às 15h, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, localizada na Rua Antônio Alexandre Silva, nº 34, Centro, Venturosa/PE, em envelope lacrado e identificado, conforme Anexo 09, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://venturosa.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://venturosa.pe.gov.br/transparencia/).

3.2.8 Remanejamento de Vagas
Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria com maior demanda de inscrição. Esse remanejamento será feito, exclusivamente na publicação do resultado final da Etapa de Seleção.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outros editais da PNAB ou redistribuídos entre os proponentes selecionados neste edital. Esta decisão cabe ao Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

3.3 ETAPA DE HABILITAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
3.3.1 Documentos necessários
O agente cultural responsável pela candidatura selecionada deverá encaminhar de forma presencial, das 09h às 15h, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, localizada na Rua Antônio Alexandre Silva, nº 34, Centro, Venturosa/PE, em envelope lacrado e identificado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, os seguintes documentos:

I. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
II. Comprovante de residência atualizado, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada por terceiro ou autodeclaração assinada pelo agente cultural;
III. Documento de identificação da conta bancária (corrente ou poupança) em nome da pessoa física ou do representante de coletivo, espaço ou grupo informal, para o recebimento da premiação.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
a) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
b) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
c) Que se encontrem em situação de rua.
O agente cultural deve assinar o Termo de Premiação Cultural no ato da entrega da documentação acima listada, depois de verificada sua validade e veracidade.
O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://venturosa.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://venturosa.pe.gov.br/transparencia/).

3.3.2 Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de forma presencial, das 09h às 15h, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, na Rua Antônio Alexandre Silva, nº 34, Centro, Venturosa/PE, em envelope lacrado e identificado, conforme Anexo 09, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://venturosa.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://venturosa.pe.gov.br/transparencia/).
Após essa etapa, não caberá mais recurso.
Atenção! Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação das candidaturas.

4. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	DATA
1. Publicação	06/11/2026
2. Período de Inscrição	09/11 a 19/11/2026
3. Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	20 a 22/11/2026
4. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	23/11/2026
5. Prazo para Recurso da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	24 a 26/11/2026
6. Análise dos Recursos da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	27 a 29/11/2026
7. Publicação do Resultado da Análise dos Recursos da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	30/11/2026
8. Resultado Final da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	30/11/2026
9. Etapa de Habilitação e Assinatura do Termo de Premiação Cultural	01 a 03/12/2026
10. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	04/12/2026
11. Prazo para Recurso da Etapa de Habilitação	09 a 11/12/2026
12. Análise dos Recurso da Etapa de Habilitação	12 e 13/12/2026
13 Publicação das Análise dos Recurso da Etapa de Habilitação	14/12/2026
14. Publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação	14/12/2026

4.1 Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://venturosa.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://venturosa.pe.gov.br/transparencia/).
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas de forma presencial, das 09h às 15h, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer , localizada na Rua Antônio Alexandre Silva, nº 34, Centro, Venturosa/PE, e / ou pelo telefone (81) 9.9375-6796 (apenas WhatsApp).
Os casos omissos ficarão a cargo do Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

5.2 Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

5.3 Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo 01 – Categorias e Cotas;
Anexo 02 – Ficha de Inscrição
Anexo 03 – Declaração Étnico-racial para Pessoas Negras (Pretas e Pardas);
Anexo 04 – Declaração Étnico-racial para Pessoas Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais;
Anexo 05 – Autodeclaração de Pessoa com Deficiência – PCD;
Anexo 06 – Declaração de Gênero e Orientação Sexual;
Anexo 07 – Autodeclaração de residência;
Anexo 08 – Termo de Premiação Cultural
Anexo 09 – Formulário de Interposição de Recurso à Etapa de Habilitação.

Venturosa, 06 de novembro de 2026.

ANDRÉA CRISTINA CAVALCANTE MATOS
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 01 – CATEGORIAS E COTAS

Nº	CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS INDÍGENAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	TOTAL DE PREMIAÇÕES	VALOR POR PREMIAÇÃO	VALOR POR CATEGORIA
01	Artesanato	9	4	1	1	15	R$ 1.500,00	R$ 22.500,00
02	Mestres e Mestras da Cultura	3	2	1	-	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
03	Música	9	4	1	1	15	R$ 1.500,00	R$ 22.500,00
04	Demais segmentos culturais não listados anteriormente	4	1	1	-	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
TOTAIS		25	11	4	2	42	-	R$ 63.000,00

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 02 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA

() Artesanato
() Mestres e Mestras da Cultura
() Música
() Demais segmentos culturais não listados anteriormente:
Informe sua linguagem cultural _____

Marque a cota a qual entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):
() Pessoa negra
() Pessoa indígena
() Pessoa com deficiência
() Ampla concorrência

2. DADOS DO PROPONENTE

Identificação / Nome Completo:		
Nome Social:		
Nome Artístico:		
CPF	**RG**	
Endereço Completo:		
CEP:	**Telefone (WhatsApp):**	
E-mail:		
Data de Nascimento/Fundação:	**Anos Completos:**	
Qual a sua identidade de gênero ?		
() Homem Cis	() Mulher Cis	() Mulher Trans/Travesti
() Não Binarie	() Prefere não declarar	
Pertence a Comunidade LGBTQIAPN+?	() Sim () Não	
Caso pertença a Comunidade LGBTQIAPN+, como você se identifica?		
() Pessoa Trans	() Pessoa Travesti	() Pessoa Não Binária
() Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fluido e Mais)	() Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)	() Pessoa com condição específica (Intersexo)
() Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:		
Você se declara:		
() Pessoa Branca	() Pessoa Parda	() Pessoa Preta
Você se declara:		
() Mulher chefe de família monoparental	() Pessoa com deficiência	
() Pessoa idosa (60+)	() Nenhuma das alternativas	
No caso de Pessoa com Deficiência, informe a sua deficiência:		
Pertence a algum Povo ou Comunidade Tradicional?	() Sim () Não	

Caso pertença a algum Povo ou Comunidade Tradicional, especifique:	
() Povos Originários (Indígenas)	() Povos de Terreiro
() Povos Quilombolas	() Pescadores Tradicionais
() Povos Romani (Ciganos)	() Outros – Especifique:
Tempo de Atuação no Setor Cultural:	
Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas? Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.	
Como começou a sua trajetória cultural? Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.	
Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade? Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.	
Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde etc.? Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.	
Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?	
Caso deseje, diga outras informações sobre você e sua trajetória no setor cultural	

Declaro que todas as informações preenchidas neste formulário, bem como nas declarações e documentos anexos, são verdadeiras, e que estou ciente de que a apresentação de informações falsas irá acarretar a desclassificação da proposta, além da imputação de sanções civis e administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.
Venturosa,_____/_____/ 2026.

Assinatura do Proponente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 03 – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação neste Chamamento Público nº 001/2026, Edital de Premiação Cultural da PNAB em Venturosa, que sou pessoa negra (preta ou parda).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Venturosa,_____/_____/ 2026.

Assinatura do Proponente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – PESSOAS INDÍGENAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, liderança do Povo / Comunidade (nome do povo ou comunidade) _____ situado no território/comunidade no munícipio de _____, Estado de_____, DECLARO para os devidos fins desse Chamamento Público nº 001/2026, Edital de Premiação Cultural da PNAB em Venturosa, que, _____, CPF nº_____, RG nº _____ é membro do nosso Povo / Comunidade.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.
Venturosa,_____/_____/ 2026.

Assinatura obrigatória da liderança do Povo Indígena ou Povo / Comunidade Tradicional

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 05 – AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação neste Chamamento Público nº 001/2026, Edital de Premiação Cultural da PNAB em Venturosa, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.
Venturosa,_____/_____/ 2026.

Assinatura do Proponente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL

Eu,_____, CPF nº_____, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor _____, DECLARO para fins de participação neste Chamamento Público nº 001/2026, Edital de Premiação Cultural da PNAB em Venturosa, que sou:
() Mulher Cis
() Pessoa Trans
() Pessoa Travesti
() Pessoa Não Binárie
() Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fluído e Mais)
() Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
() Pessoa com condição específica (Intersexo)
() Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - especifique: _____.
E, reiterando, por extenso, que a minha identidade de gênero é _____.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.
Venturosa,_____/_____/ 2026.

Assinatura do Proponente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 07 – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____ _____, CPF nº_____, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, e como critério de participação no Chamamento Público nº 001/2026, Edital de Premiação Cultural da PNAB em Venturosa, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que sou residente e domiciliado(a) no endereço_____, há _____ anos.

Venturosa,_____/_____/ 2026.

Assinatura do Proponente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 08 – TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº _____/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA PELO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O Município de Venturosa, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, o Senhor **ANDRÉA CRISTINA CAVALCANTE MATOS**, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____ (nome do(a) agente cultural contemplado), portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: _____, E-mail, resolvem firmar o presente Termo de Premiação Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Premiação Cultural é instrumento da modalidade de transferência de recursos com natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a Lei nº 14.399/2022 (PNAB), o Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Premiação Cultural tem por objeto a concessão de premiação cultural ao proponente _____, contemplado no Chamamento Público nº 001/2026, Edital de Premiação Cultural da PNAB em Venturosa, na categoria _____, na cota _____.
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL no Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, para recebimento e movimentação.
5. PUBLICAÇÃO
5.1 O Extrato do Termo de Premiação Cultural será publicado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://venturosa.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://venturosa.pe.gov.br/transparencia/).
6. FORO
6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Venturosa para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Premiação Cultural.

Venturosa,_____/_____/ 2026.

ANDRÉA CRISTINA CAVALCANTE MATOS
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Nome do Agente Cultural
CPF nº: _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 09 – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO

Nome do Proponente: _____
CPF / CNPJ do Proponente: _____
À Comissão de Seleção,
Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção / Habilitação,** pelos motivos abaixo:
_____.
Termos em que peço deferimento.
Venturosa,_____/_____/ 2026.

Assinatura do Proponente

Venturosa, 06 de novembro de 2026.

ANDRÉA CRISTINA CAVALCANTE MATOS
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:A17425B2

